00100.126009/2021-54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 193, QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2021

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)
1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
3ª - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 157ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021

1.1 – ABERTURA 11

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a homenagear os 75 anos do jornal O Liberal (PA), nos termos do Requerimento nº 2214/2021, do Senador Zequinha Marinho e outros Senadores. 11

1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro 11

1.2.2 – Fala da Presidência (Senador Zequinha Marinho) 11

1.2.3 – Exibição de vídeo institucional 12

1.2.4 – Oradores

Sr. Ronaldo Maiorana, Presidente-Executivo do Grupo Liberal 12

Sra. Rosemary Maiorana, Diretora Comercial do Grupo Liberal 14

Senador Paulo Rocha 14

Sr. Daniel Nardin, Diretor de Conteúdo do jornal O Liberal 15

Sra. Aline Viana, Diretora de Vendas do jornal O Liberal 16

Sr. Sanchae Camatti, Diretor de Inovação e Tecnologia do Grupo Liberal 17

Sr. Cary John, Editor-chefe do jornal O Liberal 18

Sr. Ronaldo Maiorana, Presidente-Executivo do Grupo Liberal 19

1.3 – ENCERRAMENTO 20

2 – ATA DA 158ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021

2.1 – ABERTURA 22

2.2 – ORDEM DO DIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.1 – Fala da Presidência

Anúncio do lançamento do Programa Jovem Senador 2022. 22

2.2.2 – Oradores

Senador Paulo Paim – Comentários acerca da relevância da derrubada do Veto nº 48/2021 aposto ao Projeto de Lei nº 12/2021, que dispõe sobre a licença compulsória ou pedidos de patentes de vacina e medicamentos em situações emergenciais de saúde. Alerta para a necessidade de aumento na produção das vacinas, uma vez que há desigualdade no recebimento dos imunizantes no mundo. Breve relato sobre o Dia Nacional da Consciência Negra e felicitações pelo aumento das aprovações de leis relacionadas às questões raciais. 23

Senador Alvaro Dias – Defesa de aprovação de propostas alternativas à PEC nº 23/2021, que estabelece o novo regime de pagamentos de precatórios. Manifestação contrária à concessão do pagamento do Auxílio Brasil vinculada ao pagamento parcelado dos precatórios. 24

Senador Lasier Martins – Críticas à fala do Ministro do STF Dias Toffoli, durante fórum jurídico realizado em Lisboa, Portugal, ao afirmar que no Brasil há um semipresidencialismo com controle moderador exercido pelo Supremo. Manifestação a favor de se alterar o sistema de indicação de novos Ministros do STF, apresentado pela PEC nº 35/2015 de autoria de S. Exa. 25

2.2.3 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 25/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1058/2021), que *cria o Ministério do Trabalho e Previdência; altera as Leis nºs 13.844, de 18 de junho de 2019, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 8.036, de 11 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho); revoga dispositivos da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019; e dá outras providências*. **Aprovado, ressalvado o destaque**, após **Parecer nº 310/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Chiquinho Feitosa, **Emenda nº 276-PLEN**; e **Requerimento nº 2292/2021**. 26

2.2.4 – Item 3

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 147/2019, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para modificar a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e ampliar o âmbito de aplicação de seu regime tributário*. **Retirado da pauta.** 33

2.2.5 – Oradores (continuação)

Senadora Leila Barros – Celebração dos 10 anos do Hospital da Criança José de Alencar, comemorado no dia de hoje, e breve histórico da trajetória desta instituição que se tornou referência para a população do Distrito Federal. 33

Senador Alessandro Vieira – Considerações sobre as tratativas com a Liderança do Governo no Senado Federal com vistas ao aperfeiçoamento da PEC nº 23/2021, que estabelece o novo regime de pagamentos de precatórios. 34

Senadora Zenaide Maia – Posicionamento favorável à aprovação, pelo Senado Federal, de uma proposta que assegure o pagamento dos precatórios e mantenha o Auxílio Brasil de forma permanente, diferentemente do previsto pela PEC nº 23/2021, que estabelece o novo regime de pagamentos de precatórios. Defesa da ampliação do número de beneficiados pelo Auxílio Brasil. 35

Senadora Nilda Gondim – Leitura do Requerimento nº 2295/2021, de autoria de S. Exa., de voto de louvor ao Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB) e aos médicos deste Estado, em função dos valorosos serviços prestados durante a pandemia de Covid-19. 36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.6 – Item 1 (continuação)

Projeto de Lei de Conversão nº 25/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1058/2021), que *cria o Ministério do Trabalho e Previdência; altera as Leis nºs 13.844, de 18 de junho de 2019, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 8.036, de 11 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho); revoga dispositivos da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019; e dá outras providências*. **Rejeitado o destaque** (votação nominal) (prejudicada a Medida Provisória nº1058/2021). À sanção 36

2.2.7 – Item 2

Projeto de Lei nº 5387/2019, do Presidente da República, que *dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil; altera as Leis nºs 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.728, de 14 de julho de 1965, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.371, de 28 de novembro de 2006, e o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933; e revoga as Leis nºs 156, de 27 de novembro de 1947, 1.383, de 13 de junho de 1951, 1.807, de 7 de janeiro de 1953, 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 4.390, de 29 de agosto de 1964, 5.331, de 11 de outubro de 1967, 9.813, de 23 de agosto de 1999, e 13.017, de 21 de julho de 2014, os Decretos-Leis nºs 1.201, de 8 de abril de 1939, 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, 9.602, de 16 de agosto de 1946, 9.863, de 13 de setembro de 1946, e 857, de 11 de setembro de 1969, a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dispositivos das Leis nºs 4.182, de 13 de novembro de 1920, 3.244, de 14 de agosto de 1957, 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 5.409, de 9 de abril de 1968, 6.099, de 12 de setembro de 1974, 7.738, de 9 de março de 1989, 8.021, de 12 de abril de 1990, 8.880, de 27 de maio de 1994, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.529, de 10 de dezembro de 1997, 11.803, de 5 de novembro de 2008, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 13.292, de 31 de maio de 2016, e 13.506, de 13 de novembro de 2017, e dos Decretos-Leis nºs 2.440, de 23 de julho de 1940, 1.060, de 21 de outubro de 1969, 1.986, de 28 de dezembro de 1982, e 2.285, de 23 de julho de 1986*. **Retirado da pauta**, após **Emendas nºs 1 a 4-PLEN;** e **Parecer nº 311/2021-PLEN-SF** proferido pelo Senador Carlos Viana. 36

2.2.8 – Item 4

Projeto de Lei nº 3999/2021, do Senador Luiz do Carmo, que *denomina "Aeroporto Internacional Íris Rezende Machado" o Aeroporto Internacional de Goiânia-Santa Genoveva*. **Aprovado com emendas**, nos termos do **Parecer nº 312/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Vanderlan Cardoso. 48

Redação final do Projeto de Lei nº 3999/2021 **(Parecer nº 313/2021-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 51

2.2.9 – Item extrapauta

Requerimento nº 2288/2021, do Senador Carlos Viana e outros Senadores, de realização de sessão especial em 8 de fevereiro de 2022, destinada a comemorar o 25º aniversário da Rádio Senado e da Agência Senado. **Aprovado.** 51

2.2.10 – Oradores (continuação)

Senador Reguffe – Defesa da rejeição do Veto nº 41/2021 aposto ao Projeto de Lei nº 6330/2019, que amplia o acesso a tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral pelos usuários de planos de assistência à saúde. 52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

Senador Eduardo Girão – Reflexão sobre o papel do Parlamento quanto à execução orçamentária. Exposição sobre os critérios utilizados por S. Exa. para a destinação das emendas parlamentares ao Estado do Ceará. Críticas à existência das emendas de Relator e defesa de maior transparência para esta questão. Apoio à alternativa proposta pelos Senadores Oriovisto Guimarães, Alessandro Vieira e José Aníbal à PEC nº 23/2021, que estabelece o novo regime de pagamentos de precatórios, para que seja pago o Auxílio Brasil e mantido o teto de gastos públicos. 53

Senador Vanderlan Cardoso – Registro da participação de S. Exa., juntamente com o Ministro da Educação, em evento de inauguração da Moradia Universitária do Cerrado e da Usina Fotovoltaica da Universidade Federal de Catalão, no Estado de Goiás. Comemoração pelo alcance da independência administrativa e financeira das universidades federais conhecidas como "supernovas". 54

2.2.11 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa semipresencial para 24 de novembro de 2021, às 16 horas. 55

2.3 – ENCERRAMENTO 55

2.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 56

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 158ª SESSÃO

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 25/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1058/2021), que *cria o Ministério do Trabalho e Previdência; altera as Leis nºs 13.844, de 18 de junho de 2019, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 8.036, de 11 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho); revoga dispositivos da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019; e dá outras providências.* 59

3.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

3.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 25/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1058/2021)

Emenda nº 276-PLEN 76

Parecer nº 310/2021-PLEN-SF 78

Requerimentos nºs 2286 e 2292/2021 87

Lista de votação 92

3.2.2 – Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 147/2019

Requerimentos nºs 2285 e 2290/2021 96

3.2.3 – Projeto de Lei nº 5387/2019

Emendas nºs 1 a 4-PLEN 104

Parecer nº 311/2021-PLEN-SF 113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

Requerimentos nºs 2281, 2284 e 2291/2021 124

3.2.4 – Projeto de Lei nº 3999/2021

Parecer nº 312/2021-PLEN-SF 134

Redação final (Parecer nº 313/2021-CDIR/PLEN-SF) 139

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei nº 4031/2021. 142

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei nº 2929/2021. 142

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, ao Projeto de Lei nº 3521/2021. 142

4.1.2 – Comunicação

Da Liderança do Cidadania, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 10/2021)** 144

4.1.3 – Encaminhamento de matéria

Encaminhamento da Mensagem nº 606/2021, do Presidente da República, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 146

4.1.4 – Mensagens do Presidente da República

Nº 589/2021, na origem **(Mensagem nº 69/2021, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JOSÉ ANTÔNIO MARCONDES DE CARVALHO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Paraguai 148

Nº 590/2021, na origem **(Mensagem nº 70/2021, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FÁBIO VAZ PITALUGA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Armênia 173

Nº 591/2021, na origem **(Mensagem nº 71/2021, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JOÃO LUIZ DE BARROS PEREIRA PINTO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino do Marrocos. 210

Nº 595/2021, na origem **(Mensagem nº 72/2021, no Senado Federal)**, que solicita a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul". 239

Nº 614/2021, na origem **(Mensagem nº 73/2021, no Senado Federal)**, que solicita a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO" 466

Nº 596/2021, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 10/2021, sancionado e transformado na Lei nº 14239/2021 618

Nº 597/2021, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 11/2021, sancionado e transformado na Lei nº 14240/2021 619

Nº 598/2021, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17/2021, sancionado e transformado na Lei nº 14241/2021 620

Nº 599/2021, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18/2021, sancionado e transformado na Lei nº 14242/2021 621

Nº 600/2021, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 24/2021, sancionado e transformado na Lei nº 14243/2021 622

Nº 601/2021, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 33/2021, sancionado e transformado na Lei nº 14244/2021 623

Nº 610/2021, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 5096/2020, sancionado e transformado na Lei nº 14245/2021 625

4.1.5 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 1071/2021, do Senador Randolfe Rodrigues, que *susta o Parecer n. 00147/2021/PGFN/AGU.* ... 628

4.1.6 – Projetos de Lei

Nº 4132/2021, do Senador Weverton, que *modifica a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e estabelece a aplicação das regras de acessibilidade nos editais de compras e contratações públicos.* 636

Nº 4141/2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940, para ampliar o alcance e agravar a pena de crimes praticados contra crianças e adolescentes.* 640

4.1.7 – Projeto de Lei Complementar

Nº 196/2021, do Senador José Aníbal, que *aperfeiçoamento do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com o objetivo de incluir os atos de prorrogação de renúncias fiscais no âmbito dos procedimentos de controle previstos na Lei.* 645

4.1.8 – Projeto de Resolução

Nº 65/2021, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Resolução nº 42, de 2010, que cria o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal para dispor sobre a inclusão dos alunos do ensino*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

médio vinculados à Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica. 652

4.1.9 – Requerimentos

Nº 2287/2021, do Senador Nelsinho Trad, de informações ao Ministro de Estado da Saúde 657

Nº 2288/2021, do Senador Carlos Viana e outros Senadores, de realização de sessão especial em 8 de fevereiro de 2022, destinada a comemorar o 25º aniversário da Rádio Senado e da Agência Senado .. 660

Nº 2293/2021, do Senador Nelsinho Trad e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos destinada a debater o tema "Carnaval 2022: O Brasil está preparado?" 665

Nº 2295/2021, da Senadora Nilda Gondim, de voto de louvor ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e aos médicos do Estado. 671

Nº 2296/2021, do Senador Omar Aziz, de voto de aplauso à Rádio Difusora do Amazonas. 673

PARTE III

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 675

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 678

7 – LIDERANÇAS 679

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 682

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 690

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 694

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 157ª Sessão, Especial, em 23 de novembro de 2021

3ª Sessão Legislativa Ordinária de 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Zequinha Marinho.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 7 minutos e encerra-se às 10 horas e 59 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Fala da Presidência.) – Bom dia a todos. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A presente sessão especial remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e em atendimento ao Requerimento nº 2.214, de 2021, de minha autoria e de outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

A sessão é destinada a homenagear os 75 anos do jornal *O Liberal,* do Estado do Pará.

A Presidência informa que esta sessão terá a participação dos seguintes convidados: a Sra. Lucidéa Batista Maiorana, Presidente do Grupo Liberal; o Sr. Ronaldo Maiorana, Presidente Executivo; a Sra. Rosângela Maiorana, Vice-Presidente; a Sra. Rosemary Maiorana, Diretora Comercial; a Sra. Roberta Maiorana, Diretora da Fundação Romulo Maiorana; a Sra. Ângela Maiorana, Diretora de Produção da TV Liberal; o Sr. Daniel Nardin, Diretor de Conteúdo; a Sra. Aline Viana, Diretora de Vendas; o Sr. Sanchae Camatti, Diretor de Inovação e Tecnologia; o Sr. Sérgio Oliveira, Gerente de Mercado Leitor; o Sr. Valdo Ferreira, Gerente de Operações; o Sr. Cary John, Diretor-Chefe; e o Sr. Felipe Melo, Editor Assistente.

Neste momento, quero convidar a todos para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional.

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*)

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Sras. Senadoras, Srs. Senadores, celebram-se, hoje, os 75 anos do jornal *O Liberal*, um dos periódicos mais relevantes da Região Norte do País. Seja divulgando acontecimentos de repercussão internacional, seja noticiando fatos de interesse puramente local, o jornal sempre ocupou lugar de destaque no horizonte de interesses do leitor paraense.

O Liberal surgiu em 1946, por ocasião de um projeto político regional de apoio ao Partido Social Democrático (PSD). O jornal nasce por iniciativa do então Senador Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, em contraponto ao jornal da oposição, o *Folha do Norte*.

Vale ressaltar que, à época, circulavam no Brasil ares mais liberais, decorrentes da nova Constituição de 1946, que introduziu inovações democráticas mais robustas, como o voto secreto e universal para maiores de 18 anos. Por detrás dessa auspiciosa atmosfera liberal, se escondia, naturalmente, o esforço mundial de superar as atrocidades da Segunda Guerra, tão bem retratadas pela imprensa da época.

Já maduro, em 1966, *O Liberal* ganha musculatura suficiente para decretar sua independência em relação às colorações partidárias. De fato, a partir do momento em que o empresário Romulo Maiorana assume a direção, sua linha editorial passa a se comprometer com o jornalismo independente e moderno. Ao perder seu viés panfletário, adquire estrutura liberal, transformando-se em um dos impressos com maior circulação na Amazônia.

Ao final do século XX, do ponto de vista das inovações industriais, seu pátio gráfico vai atravessar uma verdadeira revolução tecnológica, modernizando o visual e o conceito editorial do jornal. Ao efetivar a transição do modo de impressão tradicional para o *offset*, tal inovação promoveu saltos significativos na qualidade estética e noticiosa do jornal.

Não por acaso, *O Liberal* é reconhecido como o matutino mais antigo em circulação na imprensa paraense. Nos lares paraenses, ainda hoje chega um jornal que combina notícia e opinião, um jornal que cria um senso de comunidade e identidade cultural muito caro ao público local.

Prova disso é que, mesmo em plena era digital, o jornal segue sendo prestigiado por um exército de leitores fiéis e assíduos. Perfeitamente adaptado pelo novo ambiente tecnológico trazido pela internet e pelas redes sociais, *O Liberal* conseguiu manter inabalável sua relevância social e o profundo respeito aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seus leitores e à sociedade.

Em suma, transcorridos 75 anos, cresceu, adquiriu maturidade e potencializou a confiança e credibilidade junto ao público-leitor. Diante de um mundo recheado de *fake news* de nuvens pesadas de desinformação, virou referência e sinônimo de mídia crítica e confiável. Ao alargar fronteiras comunicativas, expõe firme determinação de bem informar com qualidade e eficiência, seguindo as linhas editoriais mais modernas.

Enfim, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, como bem ressaltaram os propositores desta sessão, *O Liberal* permanece na condição inconteste de protagonista do seu tempo, lançando reflexões inquietantes sobre os temas de impacto na sociedade. Sem jamais abrir mão da qualidade da escrita, do aprofundamento dos temas e da indispensável credibilidade, o jornal e seus editores merecem não somente nossos aplausos, mas também reconhecimento nacional por seus vultosos serviços à democracia brasileira.

Muito obrigado!

Neste momento, vamos assistir a um vídeo institucional do Grupo Liberal, em que certamente teremos detalhes e informações sobre o nosso querido *O Liberal*, lá de Belém, mas de todo o Estado do Pará.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*)

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Muito bem. Eu tenho aqui uma lista de oradores convidados e gostaria de neste momento conceder a palavra a Ronaldo Maiorana, Presidente-Executivo do grupo, por cinco minutos.

Ronaldo, por gentileza.

O SR. RONALDO MAIORANA (Para discursar.) – Bom dia. Queria agradecer a S. Exa. o Senador Zequinha Marinho pela lembrança – é uma honra para nós muito grande, Senador, sermos lembrados –, também agradecer aos demais Senadores do Pará – o Senador Paulo Rocha, o Senador Jader Barbalho – e cumprimentar também o Presidente do Congresso, Senador Rodrigo Pacheco.

Vou fazer uma breve explanação, já que na sua produção foi dito praticamente tudo, então.

É um histórico, como já foi dito por V. Exa. O jornal foi feito em 1946 pelo Governador Magalhães Barata. Aquela época era uma época em que era uma luta entre o PSD e a UDN.

Papai já adquiriu em 1966, pós-golpe, e teve que pagar até, às vezes, com a sua própria liberdade, com muito esforço, porque tinha muitos amigos, o Dr. Bernardo, o Dr. Hélio Gueiros, que foi Senador da Casa; muitas vezes ele era chamado e às vezes ficava detido por 24 horas, e tudo pela amizade que ele tinha por esses grandes brasileiros que assim o foram. E quero agradecer também aos Senadores, em especial aos que subscreveram o requerimento desta sessão.

Eu acho que o jornal *O Liberal* hoje vem tratando de duas coisas fundamentais, são dois pilares. Um é o pluralismo, não é? É o jornal que dá voz para quem? Para quem não tinha voz. É um jornal democrático, com todos os aspectos políticos, qualquer tipo de ideologia ou de opção, o jornal vai estar sempre aberto para todos e para o contraditório. E a outra coisa fundamental é dar voz para quem não tem tido voz, que é... Todo mundo fala de Amazônia, seja astro de Hollywood, seja na Europa, nos Estados Unidos e tudo, e nós amazônidas, que vivemos aqui, mais de 20 milhões de amazônidas, algo em torno de 9 milhões no Estado do Pará, muitas vezes nos sentimos sem voz, já que todo mundo fala da nossa querida Amazônia, a verdade e algumas não verdades. Então, o Liberal Amazon foi criado para mostrar o que é a Amazônia, com os seus defeitos, com suas qualidades, com o seu IDH em algumas cidades muito baixo. Até, abrindo aspas, o Ministro Paulo Guedes disse que miséria não combina com meio ambiente. Então, o Pará tem trabalhado nisso, que é muito importante, nossa bancada em Brasília é unida, brigando para reduzir essa miséria. Eu concordo com ele, realmente o nosso povo está em estado de necessidade e não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vai entender o que é nem meio ambiente. O Liberal Amazon é publicado pelo jornal *O Liberal*, está sendo publicado pelo *Le Monde* na França e deve ser publicado pelo *The Boston Globe* nos Estados Unidos. Estamos fechando outras parcerias também, para levar o que é a Amazônia de fato.

Eu queria mais uma vez agradecer, agradecer primeiramente a Deus, Nosso Senhor, pela oportunidade de estarmos aqui, e encerrar com um discurso feito pelo papai em 1966, assim que adquiriu o jornal. É um discurso do Editorial, muito interessante, em que ele fala da missão do jornalismo. Antes até do discurso eu queria agradecer ao Sr. Senador e aos demais Senadores e à Câmara também pelo apoio que vêm dando aos jornais impressos e digitais. Um exemplo é o caso dos balanços e tudo. Os jornais empregam centenas, milhares de pessoas e têm uma função social muito grande. E o Congresso nunca faltou com o jornal. Pode não gostar às vezes, ou não, mas nunca faltou com o jornal. Então, isso mostra o compromisso do Congresso Nacional e dos seus representantes, sejam representantes do Estado, da Câmara Alta, sejam os representantes da população, na Câmara baixa. O Congresso inteiro defende a democracia; por consequência, defende o jornal.

Então, no Editorial, o título começa: "A nossa missão". Sob novo comando, *O Liberal* volta hoje às mãos dos leitores. Dentro de sua feição tradicional e característica, um jornal moderno e vibrante. Não se trata, de início, de nova fase para que se faça obrigatória uma definição de pontos de vista, mas é de aproveitar-se a oportunidade para que se afirme a disposição da nova direção do diário, e formar um jornal como veículo autêntico das legítimas aspirações do povo paraense.

Fundado sob a inspiração e de um dos maiores homens públicos da Amazônia, o General Magalhães Barata, cujas virtudes de civismo e de espírito público são exemplo e padrão para as novas gerações. *O Liberal* recebe, a partir de hoje, a orientação de um homem que vence, ensaiou os primeiros passos na difícil, mas atraente, atividade nesta Casa, estimulado pelos conselhos, pelo incentivo de Magalhães Barata. Há, sim, uma identificação da nova direção com as origens do jornal, o que acarreta aquele compromisso de ordem moral e sentimental de tudo fazer para que *O Liberal* se mantenha dentro de uma linha irrepreensível de bem servir à terra e à gente do Pará, cujo progresso e bem-estar terá que bater-se sem desfalecimento nem recuo.

Não se lançará o jornal contra ninguém, mas, sim, a favor de alguma coisa – entende-se aqui o Pará e a Amazônia. Não se preocupará em destruir, mas, sim, em construir. Não proporá dividir nem diminuir, mas somar – se não for possível multiplicar.

Debaixo dessa diretriz, nossas colunas estão abertas para todos. A prioridade do jornal foi falada anteriormente, sem distinção de classe, credos políticos ou religiosos. O que nos interessa é o desenvolvimento e o progresso do nosso Estado do Pará. Poderes públicos, classes empresariais, operários, funcionalismos liberais e o povo em geral, todos igualmente sofrendo as dificuldades quase insuportáveis da atual conjuntura – de 1966.

Podem contar com este jornal para a defesa do seu legítimo interesse ou para o eventual esclarecimento da opinião pública. A notícia honesta, o comentário criterioso, a crítica justa e respeitosa e a sugestão sensata e oportuna terão sempre guarida nessas páginas, pois entendemos que é essa a função do verdadeiro jornalismo que pretendemos exercer.

A partir da edição de hoje, estamos arrumando as prateleiras.

Aqui eu faço até uma coisa... Isso foi em 1966, não existia internet. Hoje o jornal é multiplataforma. Até me emociono nessa parte. A partir de hoje, estamos arrumando as prateleiras para colocar novas mercadorias. Pretendemos aumentar o número das prateleiras e, por conseguinte, aumentar o número de mercadorias. Tanto quanto possível, o faremos de modo a agradar a todos, mas, antes de pretender somente agradar, preferimos apresentar aquilo que deve fazer bem ao Pará.

Que Deus sempre nos abençoe, nos ajude a bem cumprir a nossa missão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado a todos, a todo o Congresso Nacional, especialmente ao Sr. Senador Zequinha Marinho, aos outros Senadores do Estado do Pará e também aos nossos Deputados Federais.

Em nome de Deus, o meu muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Muito obrigado, Ronaldo.

Quero, agora, convidar a Sra. Rose Maiorana, Diretora Comercial do Grupo Liberal, para trazer a sua palavra.

Por favor, Dra. Rose.

A SRA. ROSEMARY MAIORANA (Para discursar.) – Bom dia.

Agradeço, como o Ronaldo falou, essa homenagem que V. Exas. estão fazendo para a gente.

É com muita felicidade que a gente comemora os nossos 75 anos de *O Liberal*.

Há mais de 40 anos estou à frente da área comercial e da relação com o mercado. De lá pra cá, muitas coisas mudaram, muitas coisas se reinventaram, o papel virou multiplataforma, os anúncios se multiplicaram em várias telas e o mundo cabe também na nossa palma da mão. Vivemos uma grande transformação, mas mudar jamais mudará a relação do Grupo Liberal com os nossos parceiros, agências, anunciantes e assinantes. É para eles que buscamos, todos os dias, inovações para os nossos caminhos.

Hoje somos papel, tela inicial, somos notícia e fato aonde quer que a nossa audiência esteja, aonde quer que o nosso anunciante queira conectar, somos multiplataforma. É com muito orgulho que falo, como o meu irmão Ronaldo falou, de nossa transformação no mercado e essa é também a nossa grande celebração para os 75 anos do jornal.

Agradeço a todos os parceiros, aos nossos colaboradores, a todos os que juntos trabalharam esse grande caminho no legado de transformação conosco.

Muito obrigada a todos, a você, Zequinha Marinho, ao Paulo Rocha, ao Senador Jader Barbalho, a todos os que estão presentes nesta sessão.

Muito obrigada e agradeço a Deus por tudo que está fazendo por todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Muito obrigado, Dra. Rose, parabéns pela palavra.

Eu queria só pedir permissão aos outros inscritos aqui, o próximo é o Daniel, para dar a palavra ao Senador Paulo Rocha, que tem uma agenda um tanto corrida, como todo mundo aqui, e precisa ir para uma outra reunião.

Eu quero abrir o microfone agora para o Senador Paulo Rocha, que também quer trazer a sua palavra nesta sessão especial do jubileu de diamante, 75 anos do jornal *O Liberal*.

Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discursar.) – Quero saudar a todos e a todas e quero parabenizá-lo, Zequinha, pela bela iniciativa de homenagear esse grande jornal nos seus 75 anos, o que realmente demonstra o reconhecimento da história de *O Liberal*, que tem a importância que tem perante o desenvolvimento do nosso Estado da Amazônia, o desenvolvimento humano, o desenvolvimento político, enfim, é um jornal que realmente formou consciências no nosso Estado. Por isso, estou aqui para saudar principalmente o Ronaldo, a Rose e a Roberta.

A minha relação com *O Liberal* não é só essa relação de política e uma relação agora como Senador. Minha relação é muito intensa, desde jovem, e profissional. Eu sou gráfico. E conheci ainda a Roberta, a Rose e o Ronaldo, muito jovens ainda, pelos corredores de *O Liberal*, aprendendo com o seu pai essa força do empreendedorismo que eles têm na veia, não é? Todos nós sabemos que um grande jornal, um grande grupo de comunicação, para ter esta força de independência perante os poderes públicos, só se for também um grande grupo empreendedor, para não ficar dependente do poder político de plantão. Então, também

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Liberal tem esta força por causa do empreendedorismo e a veia do grande empreendedor que o Rômulo implementou no nosso Estado e que passou naturalmente para os seus filhos e suas filhas.

Então, eu queria parabenizar isto e recordar um pouco da história profissional, porque também isso é outra qualidade de estar sempre na veia da modernização, acompanhando a história do mundo, a modernização do mundo no que tange à área de comunicação. E *O Liberal* também tem esta característica.

Aí, eu entrei muito fortemente. Eu fui formado na Escola Salesiana do Trabalho. Lá, a Escola Salesiana do Trabalho formava o pessoal do *offset,* e me tornei um dos principais profissionais de *offset,* então, na Amazônia. E a primeira foto colorida que saiu, no caso do chumbo para o *offset,* a primeira foto colorida – a Rose, o Ronaldo devem se lembrar, também a Roberta – era a Rainha das Piscinas. E eu que fiz o primeiro fotolito produzido a cores no jornal *O Liberal*.

Então, eu tenho essa relação de respeito, de profissionalismo, mas agora muito mais, como Senador da República, reconheço o valor que *O Liberal* tem para a história do Pará e da Amazônia, e a relação que fez nacionalmente. Acabou se tornando um dos principais e maiores grupos de comunicação do nosso País.

Portanto, eu vim aqui exatamente não só prestigiar esta sessão que o companheiro Zequinha Marinho... Gostou do "companheiro", Zequinha? O companheiro Zequinha Marinho está promovendo para realmente reconhecer, perante o Congresso Nacional, o valor que o Grupo Liberal, o grupo de comunicação Liberal tem para história da democracia paraense, da democracia brasileira, porque foi isto, sempre um grupo que teve essa sua independência política, mas também tem essa veia democrática. E isso é bom para o nosso País, para a nossa Amazônia e para o desenvolvimento humano do nosso povo e da nossa gente.

Parabéns, Rose; parabéns, Ronaldo; e parabéns, Roberta! Grande abraço a todos e a todas. O grupo merece ter essa homenagem.

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Muito obrigado, Senador Paulo Rocha, resgatando histórias importantes aqui.

Quero aproveitar também para lembrar que, no sul do Pará, a gente era muito desconectado de Belém, da capital. E, antes de chegar o sinal da TV Liberal, chegou o jornal *O Liberal*. Eram poucos, tínhamos que correr rápido para comprar, para saber alguma coisa que acontecia naquela época em Belém, porque, senão, não se tinha nada – década de 80; final da década de 70, década de 80 –, as coisas não eram tão fáceis assim como são hoje.

Muito obrigado, Senador. E agora eu...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – E ao falar em história, nesse tempo, Rose, o Zequinha Marinho era conhecido como Zequinha do Basa.

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Verdade.

Quero chamar agora nosso Diretor de Conteúdo do jornal *O Liberal*, Dr. Daniel Nardin. Por gentileza, tem a palavra por cinco minutos.

O SR. DANIEL NARDIN (Para discursar.) – Senador Zequinha, Senador Paulo Rocha, vocês sabem que, para mim, é uma honra enorme falar com vocês. A gente já se conhece há um tempo. Tive o prazer de trabalhar um pouquinho aí.

Quero agradecer ao Yuri Age, assessor de comunicação, Senador Zequinha, que acompanhou a gente, a toda a equipe de servidores do Senado, que eu conheço bem, que honram essa Casa com um trabalho bem profícuo e forte também nesse período de pandemia.

Sendo muito rápido, é uma honra, como disse, falar com vocês, fazer parte deste momento e, pessoalmente, como jornalista, participar deste ano em que *O Liberal* completa 75 anos, em um momento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em que a gente está trabalhando muitas pautas, mostrando um passado de que a gente se orgulha muito, esse passado do jornal, mas trabalha muito para projetar um futuro com mais conteúdo, com mais novidades e sempre pensando em multiplataformas.

Como vocês disseram – o Senador Paulo Rocha citou –, nós temos como característica, temos no nosso DNA a modernização e a inovação. E é muito legal quando a gente percebe que tem como principal mote trabalhar isso, no sentido de trazer novidades o tempo todo. E é muito bom e até quase profético o editorial do Sr. Romulo Maiorana, de 1966, falar que nós estamos arrumando as prateleiras para colocar novas mercadorias. É exatamente isso que nós estamos fazendo neste momento, nós estamos preparando novos conteúdos. Temos mais ou menos cerca de 30 novos conteúdos para os próximos meses e, entre eles – Senador, o senhor citou o sul do Pará –, teremos, sim, um jornal impresso e também digital no sul do Estado, pensando muito em Marabá e naquela região, porque temos ali um público e uma cultura própria. A gente já está, nesse sentido, com o *Ananindeua em Revista*, que é um jornal específico de Ananindeua. Também estamos trabalhando em Barcarena. Enfim, *O Liberal* cresce, a cada momento traz novidades e expande o seu conteúdo.

Então, acho que é um momento de renovar não só com saudosismo e orgulho do passado, mas pensando muito no futuro e tendo como principal mote esse editorial que o Ronaldo leu, que é muito atual, escrito em 1966, mas que fala de diversidade, pluralidade, de dar espaço para diferentes vozes. Acho que é esse jornalismo que a gente busca fazer e, agora, um jornalismo que a gente chama também de conteúdo, tendo aí multiplataformas, trazendo o impresso que leva para o *online*, um *online* que puxa para as redes sociais. A gente está presente também numa interligação com a rádio, com a TV Liberal, ou seja, trabalhando numa redação integrada para que o cidadão, o leitor, o usuário de internet tenha um conteúdo leve, mas com a profundidade que o jornalismo pode trazer.

Então, acho que é um momento de celebração.

E estendo aqui, para encerrar, o meu profundo agradecimento a todos que compõem a redação integrada, que são companheiros de jornada desde pela manhã, cedo, até tarde da noite, com o compromisso de que, até o último minuto, até o momento em que o jornal fecha, até com o *online*, que entra a cada instante, a gente ali esteja preocupado em apurar a informação correta e trazer sempre a informação 24 horas por dia, o tempo todo *online*, mas sempre com muita preocupação em que a informação seja feita de forma correta, porque acho que é esse o papel do jornalismo. Em um momento de tanta proliferação de notícias por plataformas diferentes, cabe ao jornalismo se reinventar e se mostrar necessário na atual sociedade.

Então, acho que é esse o recado que a gente passa, agradecendo.

E me desculpa se eu me estendi um pouquinho, mas muito obrigado...

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Sem problema!

O SR. DANIEL NARDIN – Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Obrigado, Dr. Daniel.

Quero chamar, para trazer a sua palavra, a Dra. Aline Viana, Diretora de Vendas do jornal *O Liberal*.

Por favor, doutora.

A SRA. ALINE VIANA (Para discursar.) – Olá! Bom dia a todos!

Primeiro, quero agradecer esta oportunidade desta homenagem.

Para nós, muitas coisas já foram faladas aqui. A gente está em um momento profundo de reinvenção em todas as bases de comunicação. Neste momento, a gente também está passando, no *O Liberal*, por essas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transformações. Essa transformação começa, obviamente, na mudança do digital, mas também perpassa por todas as mudanças necessárias.

Neste momento, dentro do grupo, a gente está também, pegando a fala do Dr. Romulo, arrumando as nossas prateleiras para novas mercadorias. Neste momento, o mercado requer novas conexões, novos projetos, novas formas de comunicar, e é isso que a nossa área comercial e de mercado tem inovado para entregar ao mercado.

Hoje, nós temos dentro do grupo uma *house tech*, que é um time de inteligência digital, levando projetos customizados e montados sob medida para os nossos clientes. A gente vem aí, como o Ronaldo falou, com mais de 25 projetos nos próximos 12 meses, projetos que vão integrar inovação, customização, mercado, assinantes e audiência. E é isto: a gente segue firme nessa missão.

Mais do que nunca, o jornalismo é a base de tudo. A base de tudo que a gente trabalha é a credibilidade. Porém, agora a gente fala muito de *performance*. É isto que a gente tem trabalhado dentro do Grupo Liberal: inovação, *performance*, com credibilidade, para conectar sempre e cada vez mais o nosso mercado com possibilidades mil e diversas. Hoje a gente se posiciona como um *hub* de comunicação, multiexperiência e multiplataforma. E, a partir disso, vêm muitas novidades no grupo.

Eu queria agradecer, Senador, pela oportunidade, pela homenagem.

Quero parabenizar toda a família Maiorana pelos 75 anos desse legado, dessa firmeza.

Fazer jornalismo é um grande presente, mas também um grande desafio, principalmente em um tempo deste em que a gente vive, de *fake news*. Porém, é o momento em que a população, a nossa sociedade mais precisa do jornalismo real, do trabalho com credibilidade e curadoria.

Então, eu queria agradecer. Muito obrigada pela oportunidade a todos.

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Muito obrigado, Dra. Aline. Parabéns pela *performance* na palavra!

Eu chamo agora o Sr. Sanchae Camatti, Diretor de Inovação e Tecnologia de *O Liberal*.

São cinco minutos, doutor.

O SR. SANCHAE CAMATTI (Para discursar.) – Bom dia!

Obrigado novamente pela oportunidade. É um imenso prazer estar aqui.

Os colegas que me antecederam na fala conseguiram dar, a partir do que o nosso Presidente falou, uma amplitude de tudo que nós estamos fazendo.

Eu queria começar dizendo que sou o responsável pela tecnologia e que o que move a gente aqui, todos nós, é a paixão pelo jornal. Há a compreensão de que o jornal é a plataforma de comunicação mais completa que existe, porque ela está impressa, está no mundo digital através dos portais, está no áudio através de todas as interações de áudio que nós temos colocado nos projetos, está em vídeos, ou seja, nós somos uma plataforma que hoje embarca todos os tipos de canais de comunicação e, dentro desses canais, todas as suas possibilidades, tanto em redes sociais como em projetos que estamos encaminhando para *streaming* e tantas outras possibilidades.

Eu me sinto muito grato por estar aqui, neste momento histórico do jornal, responsável pela tecnologia, que abarca tudo isso que os colegas falaram. A gente vai nesse caminho.

E, nesse sentido, eu preciso dar um testemunho do empenho, da credibilidade que a gente teve dos acionistas, principalmente na pessoa do Ronaldo Maiorana, que é o nosso Presidente, em seguir, em dar todo esse estímulo para que a gente siga por esse caminho, para que a gente consiga cada vez mais encontrar formas para que a gente chegue ao nosso leitor da maneira mais confortável, seja ela impressa, digital, em áudio, em vídeo, em outras tantas plataformas que a cada dia surgem e às quais a gente sempre está muito atento.

E o que nos faz crescer no mundo digital de uma maneira muito estruturada é toda essa credibilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que vem sendo colocada em páginas impressas há 75 anos. A gente transferiu e mantém essa linha editorial... Eu ouvi pela primeira vez esse discurso do Dr. Rômulo, lá no início, e fiquei um pouco emocionado também porque parece que a gente está seguindo exatamente aquilo que ele preconizou. Quando ele fala desses produtos, de arrumar as prateleiras, a gente tem feito isso com muito carinho, com muita paixão e com muita determinação, mas levando sempre em consideração essa credibilidade toda que o jornal tem ao longo de todos esses anos da sua história.

Eu tenho uma convicção que trago comigo de que tudo isso que a gente vive de novo, plataformas, mundo digital, "n" possibilidades, nasceu do tradicional. O digital nasceu das páginas impressas. O que foi para o mundo digital, para a internet, para as "n" plataformas que surgiram é consequência, surgiu a partir do que estava impresso nos jornais, a partir do que estava sendo feito de maneira tradicional. Então, é a essa conexão que a gente dá muito valor aqui. Nós não desconectamos aqui o mundo tradicional, do jornal impresso, com o digital. Muito antes, pelo contrário, nós conectamos tudo isso da melhor forma. O Daniel falou sobre a integração da redação. E essa integração da redação traz para a gente um exemplo de que tudo que a gente faz aqui está integrado e sempre com vistas àquilo que o nosso presidente falou: o que é que nós podemos entregar para a sociedade, para a comunidade, para o nosso leitor, sempre com credibilidade e sempre com inovação, agora, que é a minha parte, especificamente falando?

Para encerrar, eu queria dizer que eu me sinto muito grato por poder estar aqui neste momento histórico da empresa e com a certeza da responsabilidade de conseguir levar adiante, de uma forma digital e tecnológica, tudo aquilo que foi construído ao longo desses 75 anos.

Obrigado à família Maiorana pela confiança no meu trabalho; obrigado a todos os colegas pelo apoio.

Senador, muito obrigado pela oportunidade. Na sua pessoa, Senador Zequinha, eu saúdo todos os Senadores que estão presentes e que dão apoio ao nosso trabalho. Quero dizer que nós estamos muito comprometidos, em tempo integral, com esse trabalho pelo Pará e pelo jornal *O Liberal*.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Muito bem, doutor, muito obrigado pela palavra. É importante, esse mundo da tecnologia é muito vasto e complexo, não é?

Agora, por último, dos oradores convidados, quero chamar o Dr. Cary John, Editor-chefe do jornal, para a sua palavra a partir desse momento.

Por favor.

O SR. CARY JOHN (Para discursar.) – Bom dia, Senador Zequinha Marinho, tudo bem? Bom dia a todos os Senadores e a todas as Senadoras; bom dia, Senador Paulo Rocha, bom dia a todos os colegas de trabalho e à família Maiorana. Eu acompanho a história do jornal há muito tempo, eu comecei aqui, na década de 80, quando ainda era máquina de escrever. A gente usava carbono, papel, era uma coisa bem rústica. E, quando chegou o computador à redação, a gente teve muita dificuldade no uso do computador, porque era uma novidade para todos os jornalistas que trabalhavam aqui. E, ao longo desse período 75 anos, eu acompanhei boa parte dessa evolução do jornal. Com o avanço da tecnologia da comunicação, a gente foi se transformando.

Hoje, você tem muito mais facilidade em acessar. Eu vou falar basicamente do trabalho que é feito pelos jornalistas, pelos colegas jornalistas na apuração, na checagem das informações, nas entrevistas. Hoje a gente está aqui numa reunião virtual e isso era impossível de se pensar anos atrás. Então, o jornal veio acompanhando essa evolução, veio se modernizando. Mas eu acho fundamental falar também do papel social do veículo. A gente dá voz às autoridades públicas, mas também às comunidades, aos movimentos sociais, à comunidade científica, aos especialistas. Nós temos uma cobertura completa em diversas áreas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saúde, economia, política, educação, meio ambiente. Então, isso transforma o jornal em um produto plural, esses espaços estão sempre abertos e essa aproximação com o público sempre aconteceu. No passado acontecia através de cartas que a gente recebia. Hoje, a tecnologia fez essa ligação com esse público ser muito mais ágil, mais dinâmica, mais rápida, mas é importante mostrar também o trabalho do jornalista, eu falo muito pelos jornalistas.

Eu estou aqui há 25 anos. Comecei como redator e hoje sou Editor-chefe. Então, são desafios diários para todos, desde quem pensa na pauta até o final da edição. Mas é um processo que envolve também pessoas que estão na pré-impressão, na impressão, na distribuição: fazer com que o produto chegue à mão do leitor, aos assinantes, aos pontos de venda direta. Esse é um desafio diário para todos os jornalistas aqui; a equipe é uma equipe que tem talentos excepcionais, são pessoas comprometidas com o seu trabalho. Então, eu queria agradecer também à família Maiorana por toda essa confiança na equipe, no trabalho que é feito pelos jornalistas, o que inclui repórteres, fotógrafos, editores, diagramadores, quer dizer, pessoas importantes nesse processo de construção do produto.

Um bom dia a todos.

E quero parabenizar também a todos que fazem o jornal *O Liberal,* em seus 75 anos. Ninguém chega aos 75 anos sem essa credibilidade, sem esse reconhecimento público – é importante dizer isso, não é? –, não só da classe política, mas de toda a sociedade, como um todo. Então, assim você vê que o jornal realmente conseguiu chegar aos 75 anos renovado, pois construiu uma imagem importante de credibilidade ao longo dessas sete décadas e meia.

E é isso.

Eu queria agradecer, então, a todos os colegas, aos Senadores, pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Muito obrigado, Sr. Cary John, pela palavra.

Nós estamos chegando ao final de nossa sessão e eu quero facultar a palavra, mais uma vez, ao Ronaldo – se ele desejar fazer uso por alguns minutos –, para que a gente possa chegar ao encerramento. Se ele estiver conosco ainda na sala...

Ronaldo Maiorana, está aqui o Ronaldo

O SR. RONALDO MAIORANA – Estou aqui sim, Sr. Senador.

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Tudo bem?

O SR. RONALDO MAIORANA (Para discursar.) – Estou bem, estou ouvindo, Senador.

Eu queria, mais uma vez, Senador, agradecer a V. Exa., agradecer ao Senador Paulo Rocha, pelas palavras dele, que me deixaram emocionado. Realmente, é uma amizade de muitos e muitos anos.

E quero agradecer a todo o Congresso, como disse, pela importância do Congresso, que é a Casa do Povo, e ao Senado, que é a Casa dos Estados. Eu só tenho a agradecer a Deus e agradecer aos senhores.

O SR. PRESIDENTE (Zequinha Marinho. Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Muito bem, Dr. Ronaldo.

Eu quero aqui cumprimentar a todo mundo, a toda família Maiorana, na pessoa do Ronaldo e da D. Lucidéa, e saudar todo esse esforço que durante anos e anos vocês empreenderam. Não é fácil uma empresa familiar tocar o barco, ser bem-sucedida, superar os desafios como vocês têm feito ao longo do tempo e acompanhar a modernidade, a tecnologia. Vejo que é um quadro excepcional de profissionais que colaboram, tanto da família quanto daqueles que vêm de fora para se somar com o grupo.

Meu abraço a todo mundo, e o meu pedido a Deus aqui é vida longa ao jornal *O Liberal* e a todo o grupo, para que a gente possa continuar aí vendo esse meio de comunicação servindo tão bem à sociedade paraense, ao norte do Brasil e ao Brasil como um todo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

Cumprida a finalidade desta sessão especial remota do Senado Federal, agradeço às personalidades que nos honraram com a sua participação.

Está encerrada esta sessão de comemoração aos 75 anos do jornal *O Liberal.*

Muito obrigado.

Bom dia a todos.

(*Levanta-se a sessão às 10 horas e 59 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 158ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 23 de novembro de 2021

3ª Sessão Legislativa Ordinária de 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 13 minutos e encerra-se às 18 horas e 36 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

Neste momento, serão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

Para os Senadores presentes no Plenário, as inscrições serão feitas em lista específica de inscrições que se encontram sobre a mesa.

Para os Senadores presentes remotamente, as inscrições serão feitas através do sistema remoto pelo recurso "levantar a mão".

Os oradores inscritos terão a palavra concedida de forma intercalada entre as duas listas.

A presente Sessão Deliberativa Semipresencial é destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2021, tendo como Relator o Senador Chiquinho Feitosa (proveniente da Medida Provisória nº 1.058, de 2021);

– Projeto de Lei nº 5.387, de 2019, da Presidência da República, tendo como Relator o Senador Carlos Viana;

– Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 147, de 2019, do Senador Jorginho Mello, tendo como Relator o Senador Irajá;

– Projeto de Lei nº 3.999, de 2021, do Senador Luiz do Carmo, tendo como Relator o Senador Vanderlan Cardoso.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, é com muita satisfação que anuncio o lançamento do programa Jovem Senador 2022. Esse programa tem como objetivo proporcionar aos estudantes do ensino médio das escolas públicas conhecimentos sobre democracia, cidadania e a estrutura e o funcionamento do Poder Legislativo Federal. Os jovens Senadores e Senadoras serão selecionados por meio do concurso de redação do Senado Federal que, nesta edição, tem como tema: "200 anos de Independência: lições de história para a construção do amanhã".

Gostaria, nesta oportunidade, de agradecer o apoio dos governos estaduais e do Distrito federal que, por meio das Secretarias de Educação, promovem o concurso em salas de aula de todo o País.

Os 27 estudantes vencedores estaduais e seus respectivos professores, os professores orientadores, participarão da Semana de Vivência Legislativa, que será realizada no período de 27 a 1º de julho de 2022.

Durante a vivência legislativa, os Jovens Senadores e Senadoras elaboram proposições legislativas que podem ser aceitas como projetos de lei pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado.

Desde o início do projeto, já foram apresentadas 54 proposições, sendo que 40 foram aceitas como projetos de lei do Senado e duas como propostas de emenda à Constituição.

Essa será a 10ª edição do Jovem Senador, um programa que já mobilizou quase dois milhões de estudantes e milhares de escolas e professores.

O Senado Federal acredita no poder da educação para mudar a realidade brasileira e trazer do campo das ideias para a vida prática os conceitos de democracia, ética e participação política.

Assim, aproveito a oportunidade para convidar os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras para participarem da divulgação do Programa Jovem Senador 2022 em seus Estados e, principalmente, nas suas redes sociais e demais meios de comunicação.

A educação para a cidadania é o caminho para a participação ativa e consciente dos nossos jovens

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cidadãos.

Passamos à lista de oradores.

O primeiro orador inscrito é o Senador Paulo Paim, a quem concedo a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Boa tarde, Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores e Senadoras. Meus cumprimentos aos autores e relatores do dia de hoje.

Sr. Presidente, mais uma vez, inicio falando da importância da derrubada do Veto Presidencial nº 48 à Lei nº 14.200, de 2021, que possibilita a quebra temporária de patentes de vacina e medicamentos para o enfrentamento de emergências em saúde – claro que nós estamos aqui falando, neste momento, da pandemia de covid-19.

Eu lembro que, apesar de estarmos vacinando a população, é preciso estarmos muito atentos. É importante garantirmos o valor de material biológico e a aplicação imediata da lei. É urgente ampliar a produção de imunizantes, salvar vidas e ajudar os países pobres que estão sem vacinas. A desigualdade no acesso às vacinas continua enorme. Em países de baixa renda, há menos de 5% das pessoas com uma dose.

A Diretora-Geral Adjunta de Acesso a Medicamentos e Produtos Farmacêuticos da Organização Mundial da Saúde fez uma fala recentemente e, numa avaliação, disse: "Avalio que o mundo está entrando em quarta onda da pandemia".

Lembro aqui, agora elogiando V. Exa., que, em carta encaminhada ao Senado da República, conforme notícia que nos chegou, o próprio Parlamento Europeu faz um apelo no sentido de que o veto a essa lei tão importante, que se iniciou aqui no Senado e foi referendada na Câmara – Nelsinho Trad foi o Relator; lá, foi Aécio Neves –, possa ser quebrado. A quebra da patente de vacina será garantida, claro, se nós derrubarmos o veto.

Fecho com que eles dizem, os europeus dizem: "o direito humano à saúde tem precedência sobre as regras e aspectos de propriedades intelectuais".

Sr. Presidente, quero aqui ainda falar: estamos no mês da Consciência Negra, novembro. A ideia de resgatar o dia 20 de novembro, morte de Zumbi dos Palmares, nasceu aqui no meu Rio Grande do Sul, onde eu estou neste momento, em 1971, por iniciativa de alguns estudantes universitários, liderados pelo poeta, escritor e compositor Oliveira Silveira. Junto estava Vilmar Nunes, Ilmo da Silva e Antônio Carlos Côrtes, com quem fiz um programa na TV Senado – Antônio Carlos Côrtes.

Sr. Presidente, eu quero aqui destacar: em 2011, essa proposta foi transformada em lei, a Senadora Serys Slhessarenko foi a autora e eu tive a honra de relatar, consagrando, então, 20 de novembro. No final de agosto de 2021, o Senado aprovou o PL nº 482, do Senador Randolfe Rodrigues, transformando 20 de novembro em feriado nacional. Tive a honra de relatar. O projeto já foi pra Câmara.

Na próxima sexta, Presidente, às 15h, teremos uma sessão especial do Senado sobre o tema "consciência negra e Zumbi dos Palmares" – eu quero dizer que a data foi trocada a meu pedido por problemas técnicos. Será lançado também o Observatório da Equidade, obra do Senado, da Direção do Senado.

Presidente, o racismo estrutural e a desigualdade social são realidades que precisam ser combatidas. Quero aqui destacar, homenageando o Senado, Presidente: entre 2020 e 2021, apresentamos 24 propostas no Senado sobre temas raciais. Aprovamos dez! Nunca, nesses meus 40 anos de Congresso, aprovei tantas leis em tão em pouco tempo.

Esperamos nós também que a decisão do TSE e do Supremo Tribunal Federal, seja a garantir recurso e tempo de rádio e TV para as candidaturas negras.

Sabemos que o caminho é longo, é preciso muita perseverança. Mas não desistir, acreditar que é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possível. Esse é o sentido do verbo "esperançar": ter esperança e fazer acontecer.

Era isso.

Obrigado, Presidente, mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

O próximo orador escrito, Líder do Podemos, é o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discursar.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, realizamos há pouco, aqui ao lado do gabinete da Presidência do Senado Federal, uma coletiva de imprensa para reafirmar a posição do nosso Partido, o Podemos, em relação à chamada PEC dos Precatórios, que nós denominamos, inicialmente, PEC do calote, a PEC da inflação.

E queremos buscar alternativas que possibilitem essa política de transferência de renda com o pagamento do Auxílio Brasil, sem furar o teto e sem dar calote, adotando aquela política do "devo, não nego, pago quando puder", porque isso não funciona. São brasileiros e brasileiras que têm esse direito adquirido e não podem ser passados para trás a pretexto de se adotar uma política de proteção à pobreza. Nós queremos a proteção à pobreza, mas, neste caso, nós estaríamos oferecendo com uma mão e retirando com a outra, porque a irresponsabilidade fiscal desarruma as contas públicas, promove inflação, recessão e desemprego. O sofrimento será ainda maior.

As fontes de recursos são apontadas na proposta alternativa, que foi coordenada pelo Senador Oriovisto Guimarães, do Podemos, com a participação de técnicos do Senado e do Instituto Fiscal Independente, uma proposta que sabe onde estão os recursos. Primeiramente, os R$34 bilhões, já no orçamento, destinados ao Bolsa Família: são R$16 bilhões do Fundeb e R$18 bilhões do orçamento secreto ou das emendas de Relator. Seriam R$8 bilhões retirados também de emendas parlamentares impositivas e emendas de bancada. Depois, houve um avanço com as propostas dos Senadores José Aníbal e Alessandro Vieira. Uma nova proposta foi oferecida ao Relator Fernando Bezerra como alternativa à proposta que chega da Câmara e que não tem como objetivo apenas o Auxílio Brasil, mas tem como objetivo uma política populista, que pode ser adotada durante o período eleitoral.

Em síntese, nós somos amplamente favoráveis ao Auxílio Brasil e somos absolutamente contrários a furar teto e dar calote. Nós não arrumamos as contas públicas do País adotando esse caminho. Esse caminho é da desarrumação, é da irresponsabilidade fiscal, é do desrespeito às aspirações de uma sociedade que quer exercitar a cidadania na sua plenitude e não pode ser levada a esta aventura da desarrumação fiscal, que pode nos levar a consequências ainda mais dramáticas. Todos sabem do desemprego atual; da fome, que alcança mais 19 milhões de brasileiros; da má alimentação, que alcança mais de 100 milhões de brasileiros; do endividamento da família, que chega a quase a 70%, 64% das famílias brasileiras. Basicamente e fundamentalmente, são dívidas acumuladas com cartões de crédito...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – ... com taxas de juros elevadíssimas, já que a Câmara dos Deputados não aprovou o projeto de nossa autoria, aprovado pelo Senado, que limita as taxas de juros dos cartões de crédito e do cheque especial em 30% ao ano. Portanto, se há, assim, um drama social imenso no País, ele será agravado se prevalecer a irresponsabilidade fiscal.

Nós queremos apoiar, sim, aqueles que se encontram em dificuldades, mas com as fontes de recursos adequadas que não comprometam o ajuste fiscal, que é essencial para a recuperação econômica do País.

É preciso que se adote um projeto de desenvolvimento econômico que tenha como parâmetro básico a responsabilidade fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado, Presidente.

Essa é a...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – ... que eu fiz questão de trazer também à tribuna do Senado Federal, especialmente em respeito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Alvaro Dias.

Eu solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam vir a Plenário registrar a presença, igualmente pelo sistema remoto, para que possamos ter o quórum para apreciação das matérias.

Próxima oradora inscrita, Senadora Leila Barros. (*Pausa.*)

Senador Lasier Martins.

Com a palavra.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sras. e Srs. Senadores, telespectadores, ouvintes, Presidente Rodrigo, um Parlamento da importância do Senado Federal, salvo melhor juízo, não poderia omitir-se, não poderia silenciar diante das declarações recentes de S. Exa. o Ministro Toffoli no recente fórum jurídico realizado em Lisboa, quando disse – leio: "nós, no Brasil, temos um semipresidencialismo com controle moderador que hoje é exercido pelo Supremo Tribunal Federal. Bastaria verificar todo este período da pandemia", disse o Ministro.

Na realidade, Toffoli já expressou o que os brasileiros já vinham assistindo há alguns anos: o Supremo Tribunal legisla, julga, prende. Enfim, vem fazendo o que bem entende na área de jurisdição exorbitante.

O que estou querendo dizer, nesta manifestação, Sr. Presidente, é que isso é completamente ilegal, é inconstitucional! Não há nenhuma previsão, na Constituição brasileira, de um Poder moderador.

Mas, agora, tivemos um reconhecimento da dura realidade contra a qual nada reagimos. O Supremo já vinha fazendo isso na prática. Agora, um dos seus Ministros declara que ele, Supremo Tribunal Federal, é um Poder moderador. Ora, moderar significa mandar, significa imiscuir-se, significa interferir, ao contrário de alguns juristas, algumas doutrinas, que dizem que o Poder moderador tem a finalidade de garantir a independência e o equilíbrio entre os Poderes.

Isso, no Brasil, não tem sido possível. Por todas as ações que temos visto, o Supremo Tribunal Federal vai imiscuindo-se em prerrogativas próprias do Executivo e do Legislativo.

Aí cabe uma pergunta: e quando o Supremo cometer a suas infrações, como tem cometido, quem tem a alçada, quem tem poder para reprimir, para contrariar, para discutir ações do Supremo Tribunal Federal? Não temos, se nem ao menos damos guarida aos incontáveis pedidos de *impeachment* que se acumulam há anos nas gavetas da Presidência do nosso Senado Federal!

Então, por tudo isso, Sr. Presidente, é que eu quero, mais uma vez, reafirmar: nós precisamos mudar o sistema de indicação dos Ministros do Supremo, porque, já há algum tempo, o Supremo Tribunal Federal assumiu o papel político. Tem hoje uma feição totalmente ideológica, porque é um Supremo que foi ali constituído, foi formado, por uma ideologia, que tem maioria no Supremo Tribunal Federal e que está procurando implantar essa ideologia, contrariando a nova realidade do Brasil.

Então eu acho que está na hora de nós trazermos à baila, trazermos a este Plenário, a PEC 35, para que haja um novo sistema, através de uma Comissão de Juristas escolhendo os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e não mais Ministros, que são presenteados com uma toga, quando nem mesmo foram capazes de passar por um curso de Direito, por um exame, para entrar na 1ª Instância. Nós precisamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

levar a sério aqueles requisitos, para assumir a digna, a elevadíssima qualidade de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Isso só será corrigido por um modo diferente de indicar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e é isso que vem propondo a nossa PEC 35, que tem a relatoria do eminente Senador Anastasia, porque, daqui a pouco, com o poder de que vem se autoinvestindo, o Supremo Tribunal Federal vai dizer: "Olha, a partir de hoje, nós somos de fato o poder moderador", e ninguém poderá fazer nada contra, porque até hoje nós temos nos omitido nesse particular.

Era o que eu precisava dizer e alertar os colegas Senadores, porque nós precisamos estar muito atentos para que não mais continue essa predominância, essa soberania, essa primazia de poder do Supremo Tribunal Federal, acima dos outros demais Poderes, quando não é isso que a Constituição diz, mas diz que os três são harmônicos e independentes entre si. Não é o que está acontecendo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Lasier Martins.

Anuncio o item 1 da pauta.

Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2021, que cria o Ministério do Trabalho e Previdência.

Proveniente da Medida Provisória nº 1.058, de 2021.

Durante o prazo inicial foram apresentadas 275 emendas.

Perante a Mesa do Senado Federal foi apresentada a Emenda nº 276, já disponibilizada na tramitação da matéria, que será encaminhada à publicação. **(Vide Item 3.2.1 do Sumário)**

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, tendo como relator o Deputado José Nelto, favorável à medida provisória e à parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada no dia 16 de novembro, na Câmara dos Deputados, e seu prazo de vigência se esgota no dia 29 de novembro.

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Antes de passar a palavra ao Relator, concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu sei que nós já estamos em processo de votação. Eu gostaria, apenas, se V. Exa. me permitir, de inserir em ata um voto de pesar. Estava agora conversando com o Senador Jayme Campos sobre os grandes homens públicos que estão nos deixando, ou prematuramente, ou porque de alguma forma vão ocupar, fazer política de outra forma. Talvez, este que eu vou mencionar agora seja o último dos grandes homens públicos de Mato Grosso do Sul da época do meu saudoso pai.

Faleceu, nesta segunda-feira, na madrugada, está assinado pelos três Senadores, o Prefeito de Rio Verde de Mato Grosso, José de Oliveira Santos, mais conhecido como Zé de Oliveira. Ele é dos quadros do MDB desde sempre. Para saber a trajetória dele, além de Vereador, Deputado Estadual, Senador Jayme Campos, foi cinco vezes Prefeito da cidade. Então, se a gente pudesse fazer uma homenagem a ele, nós poderíamos dizer que cada rua, cada praça da cidade, de alguma forma, tem ali a memória de Zé de Oliveira, ou porque ajudou, ou porque, como Prefeito, levou as obras, os serviços públicos para a melhoria da qualidade de vida.

Eu gostaria aqui de deixar, de pedir para inserir em ata, porque eu cresci aprendendo a boa política. E, se há uma coisa que eu tenho da memória da minha infância, para se ter uma ideia, da minha pré-adolescência, é a figura de Zé de Oliveira comendo, almoçando na mesa, de comunhão com meu pai; o brilho no olhar dele quando falava da cidade, o amor incondicional à sua terra, a generosidade, a humildade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A vida dele foi dedicada à população de Rio Verde. E, por outro lado, vendo o meu pai falar da altivez, da capacidade, da honestidade, da ética desse grande homem público.

Então, eu gostaria que pudesse também ser encaminhado à Prefeitura, à Câmara de Vereadores, aos familiares. E aqui está assinado por mim, pela Senadora Soraya e pelo Senador Nelsinho Trad. O seu corpo vai, mas a memória estará presente em cada canto, em cada esquina da nossa querida cidade de Rio Verde.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Simone Tebet.

Pela Presidência do Senado, manifesto o nosso profundo pesar pelo passamento do Sr. José de Oliveira, transmitindo os sentimentos à família e ao povo do Mato Grosso do Sul.

O voto de pesar proferido por V. Exa. e a Bancada do Mato Grosso do Sul é deferido pela Presidência, encaminhado à publicação na forma regimental.

Faço a designação do Senador Chiquinho Feitosa para proferir parecer de Plenário em relação ao item 1 da pauta.

Com a palavra o Senador Chiquinho Feitosa.

O SR. CHIQUINHO FEITOSA (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - CE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, após exaustiva discussão na Câmara dos Deputados sobre a Medida Provisória de nº 1.058, de 2021, o projeto de lei de conversão chega ao Senado, onde nos cabe relatar. Nosso relatório foi divulgado, razão pela qual solicito ao Presidente permissão para passar direito à análise do mérito.

Da análise.

Nada a contestar quanto à constitucionalidade, relevância e urgência da medida provisória, sendo de iniciativa privada do Presidente da República a criação e extinção de ministérios.

A Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal, em nota técnica, atesta que não há impacto a ser demonstrado.

Do mérito.

O PLV trouxe algumas emendas de mérito, tais como: foi suprimido o dispositivo que exclui da redistribuição ao novo ministério as carreiras dos auditores fiscais do trabalho, que serão submetidos à mesma regra de redistribuição da medida provisória.

Foi atribuído também ao ministério definir as hipóteses de substituição de exames pericial, presencial por exame remoto e as condições e limitações para sua realização.

Foi designada ao Ministério do Trabalho e da Previdência a tarefa de fiscalizar a concessão de bolsas de qualificação profissional pelas empresas.

Foi prevista a redistribuição para o ministério dos servidores lotados no Conselho de Recursos do Seguro Social, que era vinculado ao então Ministério do Desenvolvimento Social.

Foi alterada a CLT para instituir o Domicílio Eletrônico Trabalhista, o qual permite a intimação eletrônica do empregador em processos administrativos de fiscalização do trabalho.

Finalmente, gostaria de ressaltar que a medida provisória perderá seus efeitos na próxima segunda-feira, dia 29 de novembro.

Do voto.

Diante de todo o exposto, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.058, de 2021, na forma do PLV nº 25, de 2021, e pela rejeição da Emenda nº 276-PLEN.

Muito obrigado, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 310/2021-PLEN-SF - Vide Item 3.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Chiquinho Feitosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O parecer é favorável ao projeto de lei de conversão e contrário à Emenda nº 276.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira...

Senador, perdão.

O Senador Paulo Paim deseja discutir a matéria.

Com a palavra o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Presidente, eu não sou de discutir todas as matérias, ainda mais quando é de consenso, mas nesta eu faço questão de dar a minha opinião, dizendo que o Governo havia cometido um equívoco, e que bom que voltou atrás: a importância do Ministério do Trabalho e Previdência, que volta agora nesta medida provisória. Para mim devia voltar, inclusive, Presidente, o Ministério da Indústria e Comércio, pela importância, porque são duas fontes geradoras de emprego.

Então, é esse comentário rápido. Que bom que o Governo voltou atrás, e há a importância do Ministério do Trabalho e Previdência! Fica aqui o meu abraço e os cumprimentos ao grande Senador Chiquinho Feitosa, que, num relatório rápido – e a minha fala também é rápida –, deu o parecer favorável. Que bom que teremos de volta o Ministério do Trabalho e Previdência!

É isso, Presidente. Obrigado.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Para discutir, Líder Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Sr. Presidente, na verdade, é para discutir e também já para encaminhar, já chamando a atenção de que nós temos uma emenda, e nós vamos manter o destaque, dialogando aqui com o nosso Senador novinho em folha e que já virou Relator de uma matéria muito importante para o nosso País e a relação laboral entre o capital e o trabalho. É fundamental recuperar uma estrutura de Estado que, por equívocos, vai sendo desconsertada à medida que vai agregando ministérios, juntando ministérios, com a justificativa de reduzir os custos operacionais de Governo, mas, na verdade, vai desorganizando a própria sociedade. Ainda mais num momento em que o trabalho, cada vez mais, está sendo modificado com a modernização, com a tecnologia e, agora, com o trabalho virtual, além das relações que vão se construindo de produção, como as cooperativas, como a economia solidária, tudo isso faz parte de um ministério que organiza, que fiscaliza, que direciona, que disciplina esse tipo de relação importante entre a própria sociedade e a própria... Países de relação de, por exemplo, a questão das relações laborais, inclusive internacionais, ou para tratar da imigração. Você viu como, por exemplo, na Europa, há uma imigração grande conforme alguma crise que há em outro país, e se migra para lá, e tem que haver toda uma organização de Estado capaz de resolver esses problemas, como, agora, nós estamos vendo a imigração da Venezuela em torno dos Estados de Roraima e daquelas regiões ali, etc. e tal. Então, precisa o Estado brasileiro, que já estava sendo dotado, estruturado, para poder resolver essas questões...

Ainda bem que veio a medida provisória...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... para recuperar o Ministério do Trabalho. E nós queremos, com essa nossa emenda, recuperar a sua totalidade, que já tínhamos construído e era uma experiência exitosa, inclusive nessas questões já de estruturação de um ministério tão importante que, agora, essa experiência nós já tivemos de ser trabalho e previdência,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nós concordamos com ela.

Portanto, Sr. Presidente, o nosso encaminhamento é pela aprovação da medida provisória do relatório do nosso Relator. No entanto, nós fazemos essa emenda adicional, para recuperar o Ministério do Trabalho no seu todo, como já tinha sido, repito, uma experiência exitosa, com a estrutura que já existia no nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Paulo Rocha.

A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Senador Chiquinho Feitosa.

O SR. CHIQUINHO FEITOSA (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - CE. Como Relator.) – Sr. Presidente, com todo o respeito ao Senador Paulo Rocha, mas o destaque de V. Exa. fica a prejudicar a medida provisória, tendo em vista que não há tempo hábil, e trará imenso prejuízo à administração pública ter que voltar à Câmara. Portanto, eu queria, também, chamar a atenção de que esses conselhos já estão contemplados lá no Ministério da Justiça e no Ministério da Cidadania, de modo que eu pediria a compreensão de V. Exa., Senador Paulo Rocha, e votaríamos contra o destaque.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Essa é uma das reclamações...

O SR. CHIQUINHO FEITOSA (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - CE. Como Relator.) – Votaríamos contra o destaque.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Essa é uma das reclamações, Senador... O senhor está chegando agora, mas essa é uma das reclamações... O Senado Federal fica impedido de ser uma Casa revisora porque a medida provisória já vai vencer segunda-feira. E a justificativa sempre foi essa: "Ah, é boa a emenda!". Mas não pode prejudicar a medida provisória, porque vai vencer daqui a dois ou três dias". Se houver vontade política, ela volta para a Câmara amanhã, e na Câmara pode ser votada na quarta ou quinta-feira, e, portanto, atende à data do vencimento da medida provisória.

Por outro lado, dividir esses órgãos em vários ministérios aumenta a burocracia do Estado, e o cidadão, para resolver seu problema, fica de ministério em ministério até encontrar a solução dos seus problemas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Chiquinho Feitosa.

O SR. CHIQUINHO FEITOSA (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - CE. Como Relator.) – Ainda para discutir, Sr. Presidente.

Senador Paulo Rocha, eu compreendo perfeitamente e poderia, neste momento, me solidarizar com V. Exa., e entendo o que V. Exa. está dizendo muito bem, mas sabe-se que a pauta da Câmara está muito congestionada e ainda com o Auxílio Brasil para ser votado, e o País na expectativa de tudo isso. Então, eu vejo que, realmente, este é o momento de se avançar na criação desse ministério desconsiderando isso e entendendo o que está sendo contemplado, da forma que eu já falei anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foi apresentado o Requerimento nº 2.292, do Senador Paulo Rocha, Líder do PT, de destaque da Emenda nº 191. **(Vide Item 3.2.1 do Sumário)**

O Senador Paulo Rocha mantém seu destaque.

Correto, Senador Paulo Rocha?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança. *Fora do microfone.*) – Correto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Correto. Está mantido o destaque.

A matéria destacada será votada após o texto-base.

A Presidência submeterá o texto-base diretamente a votação simbólica e o destaque a votação nominal.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, que é favorável ao projeto de lei de conversão e contrário à Emenda nº 276, ressalvado o destaque.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de lei de conversão, ressalvado o destaque.

Votação da Emenda nº 191, destacada pela Liderança do PT, Líder Paulo Rocha.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A Presidência esclarece que quem apoia o Relator vota "não" e quem apoia o destaque do Senador Paulo Rocha, do PT, vota "sim" e aprova a emenda. Portanto, quem apoia o Relator vota "não" e quem apoia o destaque do PT vota "sim" e aprova a emenda destacada.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Para orientação, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o MDB? (*Pausa.*)

Como orienta o PSD? (*Pausa.*)

Como orienta o Podemos, Líder Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – O Podemos se preocupa com a responsabilidade fiscal, com o ajuste das contas públicas e entende que essa proposta, embora meritória, do Senador Paulo Rocha, do PT, traz despesas maiores com a criação de estrutura, certamente exigindo nomeações. Por essa razão, o Podemos vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta o Progressistas? (*Pausa.*)

Como orienta o Democratas? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB, Líder Izalci Lucas, em relação ao destaque. O texto-base já foi aprovado.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – O PSDB vota "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta o Governo, perdão, pelo MDB. Eu vejo V. Exa. e vejo o Governo, Senador Fernando Bezerra, mas V. Exa. orientará pelo MDB.

Pode orientar também pelo Governo.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Obrigado, eu o farei com prazer, Sr. Presidente. A pedido do Senador Eduardo Braga, farei esta tarde orientação pelo meu partido, o MDB.

Na realidade, Sr. Presidente, a gente respeita as colocações feitas aqui pelo Senador Paulo Rocha e pelos companheiros que defendem o destaque, mas é importante que a gente possa aqui sublinhar que é prerrogativa do Poder Executivo defender a estrutura para as funções do Ministério do Trabalho e Previdência. Portanto, sendo uma prerrogativa do Poder Executivo, por mais interessante que seja a sugestão, houve uma profunda análise sobre a melhor maneira de estruturar essa pasta recriada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recentemente, que tem à frente o nosso companheiro do Congresso Nacional, o Ministro Onyx. Então, eu pediria aos companheiros do MDB e aos companheiros que apoiam o Governo nesta Casa que pudessem rejeitar o destaque. Então, nós estamos encaminhando contra o destaque do PT. O MDB vota "não" e o Governo orienta também o voto "não".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Fernando Bezerra.

Pelo Democratas orientará o Senador Chiquinho Feitosa.

O SR. CHIQUINHO FEITOSA (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Democratas orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Chiquinho Feitosa.

O Democratas orienta o voto "não".

Como orienta o Partido dos Trabalhadores, Líder Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, dentro dos meus argumentos que já foram ditos na minha primeira intervenção, a bancada vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho? (*Pausa.*)

Como orienta o Cidadania, Líder Alessandro Vieira? (*Pausa.*)

Como orienta o PDT, Líder Cid Gomes? (*Pausa.*)

Como orienta o PROS, Senadora Zenaide Maia pelo PROS?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Eu voto "sim" ao destaque, mas o PROS libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – O PROS libera.

Como orienta a Rede, Líder Fabiano Contarato? (*Pausa.*)

Como orienta o PSL, Líder Soraya Thronicke? (*Pausa.*)

Como orienta o Patriota, Líder Flávio Bolsonaro? (*Pausa.*)

Como orienta o PSC, Líder Zequinha Marinho? (*Pausa.*)

Líder Zequinha Marinho, nós não estamos ouvindo V. Exa. Precisa abrir o microfone. (*Pausa.*)

Agora, sim.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Agora, sim?

Presidente, o PSC vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado. O PSC orienta o voto "não".

Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria, Líder Renan Calheiros? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria, Líder Jean Paul Prates?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, rapidamente, para reforçar os argumentos, para que todos que ainda estão votando considerem a orientação "sim" da Liderança da Minoria.

Não adianta retirar, recriar esse ministério meramente como medida cosmética, ou pior ainda, medida demagógica, para dar um cargo de cabeça de ministro e mais meia dúzia de cabeças remuneradas, sem corpo técnico e sem funções administrativas realmente importantes para reconstituir o ministério em defesa do trabalho e da previdência.

A emenda do Senador Paulo Rocha, se me permite ler rapidamente os itens, recoloca – recoloca, não cria nada novo –, e pode ser isso realizado tranquilamente, reconstituído através da retransferência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do pessoal que foi para o Ministério da Economia e para o Ministério da Justiça, na época em que foi extinto o Ministério do Trabalho, as seguintes áreas de competência: I - previdência; II - previdência complementar; III - políticas e diretrizes de geração de emprego e renda, por meio do apoio ao trabalhador; IV - políticas e diretrizes de modernização nas relações de trabalho; V - fiscalização do trabalho, inclusive trabalho portuário, e aplicação de sanções previstas nas normas legais e coletivas; VI - política salarial; VII - intermediação de mão de obra, formação e desenvolvimento profissional; VIII - segurança e saúde do trabalho; IX - política de imigração laboral; X - regulação profissional; XI - registro sindical; e XII - cooperativismo e associativismo urbano.

Além disso, integram a estrutura básica do Ministério do Trabalho e Previdência, segundo o projeto de emenda do Senador Paulo Rocha: o Conselho de Recursos da Previdência Social; o Conselho Nacional de Previdência Social; o Conselho Nacional de Previdência Complementar; a Câmara de Recursos da Previdência Complementar; o Conselho Nacional de Imigração; o Conselho Nacional de Economia Solidária; o Conselho Nacional do Trabalho; o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador; a Secretaria Especial de Previdência, com até duas secretarias; e a Secretaria Especial do Trabalho, com até três secretarias.

Isso, sim, será reconstituir o Ministério do Trabalho e Previdência da forma que deve ser.

Por isso, a orientação da Minoria e a recomendação aos colegas é que nós orientemos pela aprovação desse destaque.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta a Oposição, Líder Randolfe Rodrigues? (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina, Líder Simone Tebet? (*Pausa.*)

Com a palavra, pela ordem, Líder Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para fazer um registro do trabalho do Senador Chiquinho Feitosa, que é Relator dessa medida provisória.

Eu queria consignar aqui a dedicação com que ele abraçou essa relatoria, procurando ouvir as sugestões, mas, sobretudo, de preservar o texto original da medida provisória, mas sempre aberto ao diálogo e permitindo, portanto, o debate a que nós estamos assistindo agora neste prezado momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Fernando Bezerra.

Estamos em processo de votação nominal. Solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar presencialmente ou pelo sistema remoto.

Senador Vanderlan Cardoso, Senadora Leila Barros, Senador Nelsinho Trad, Senador Veneziano Vital do Rêgo, Senador Mecias de Jesus, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Roberto Rocha, Senador Wellington Fagundes, Senador Jorginho Mello, estamos em processo de votação nominal.

A próxima oradora inscrita, a Senadora Leila Barros.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Pela ordem, Presidente, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Líder Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – Apenas para aproveitar o tempo que estão se organizando para a votação e a entrada da Senadora Leila Barros, para solicitar a apreciação do nosso requerimento para votar o requerimento para a ida à CAE, retirada de pauta do item 3. Ao menos para a retirada de pauta do item 3. Hoje temos várias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

questões aqui que nos chegaram, que nos fazem pensar que é bom ganhar um tempinho ainda para discutir a fase final aqui desse processo em relação ao caminhoneiro autônomo. **(Requerimento nº 2285/2021 - Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – V. Exa. se refere ao Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 147, de 2019.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – 147, de 2019, exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – V. Exa. pede a retirada de pauta?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – De fato, esse projeto não passou pelas Comissões, eu consulto o Plenário se há alguma objeção da retirada de pauta, com o compromisso da reinclusão da pauta evidentemente.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – O Podemos apoia, Presidente, a retirada de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeito. Então, com o apoio também do Podemos...

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Qual, Excelência?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – É o item 3 da pauta, Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Qual?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – É o Substitutivo da Câmara dos Deputados. Não é o de V. Exa. como Relator. O de V. Exa. é o do sistema cambial, que nós vamos apreciar hoje.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para orientar a bancada.) – Excelência, aproveitando aqui, a orientação do PSD é "não", por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Aqui nesta votação, a orientação do PSD é "não".

Portanto, fica retirado de pauta o item 3, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 147, de 2019, requerido pela Liderança da Minoria, com o apoio da Liderança do Podemos.

Senadora Leila Barros, com a palavra, como oradora.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Obrigada, Sr. Presidente, eu cumprimento o senhor, todas as Senadoras e Senadores nesta tarde, brasileiras e brasileiros que nos acompanham também pelos veículos de comunicação ou pelas redes sociais aqui do Senado Federal.

Eu pedi a palavra, Sr. Presidente, para fazer um registro muito importante para o Distrito Federal e para a saúde pública brasileira. É que hoje, dia 23 de novembro, o Hospital da Criança José Alencar, de Brasília, está completando dez anos, é uma década salvando vidas e transformando realidades das mais diversas, e essa parceria duradoura da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias (Abrace), com o Governo do Distrito Federal, é um exemplo de que a sociedade civil organizada e o poder público podem, sim, trabalhar bem em conjunto.

Desde 2011, o Hospital da Criança de Brasília, Sr. Presidente, realizou mais de 5 milhões de atendimentos. Além disso, foram mais de 3 milhões de exames laboratoriais, 713 mil consultas, 76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mil raios X, 62 mil sessões de quimioterapia, 36 mil transfusões, 10 mil cirurgias ambulatoriais, 26 mil ecocardiogramas, 37 mil tomografias e 51 mil ultrassons, entre outros procedimentos. Tão importante quanto esses números superlativos é o índice de satisfação do usuário, que chega a 95,7% de ótimo e bom, na visão dos familiares, e de 99,1% de ótimo e bom na visão do paciente.

Desde 2013, o hospital integra a rede pública de assistência à saúde do Distrito Federal. Seu público-alvo é a população de 29 dias a menores de 19 anos, referenciada para atenção especializada de média e alta complexidade. Por ser de especialidade pediátrica, o HCB não tem emergência. A criança ou adolescente atendido em um posto de saúde ou hospital da rede que precise de atendimento especializado é encaminhado pelo pediatra. A consulta é marcada através do sistema da Central de Regulação da Secretaria de Saúde do DF, exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O Hospital da Criança, Sr. Presidente, oferece vagas em quase todas as especialidades para consultas pediátricas e diversos exames laboratoriais e de imagem. É o primeiro e único hospital público do Distrito Federal e o primeiro hospital pediátrico da Região Centro-Oeste do País acreditado pela Organização Nacional da Acreditação (ONA), com certificação de qualidade nível 3 de excelência. É um hospital que leva, na prática, o lema de que a criança merece o melhor.

Meus cumprimento e agradecimentos, Sr. Presidente, aos mais de 1,5 mil funcionários do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, ao Diretor Francisco Duda, ao ex-Diretor Renilson Rehem, aos médicos, enfermeiros, colaboradores, parceiros, pacientes e famílias que fazem parte daquele universo tão humanizado, tão especial do Hospital da Criança de Brasília.

O Hospital da Criança, Sr. Presidente, merece nota máxima em saúde e também o reconhecimento do povo brasileiro, em especial de toda a população do Distrito Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Mais uma vez, parabéns ao Hospital da Criança pelo seu décimo ano de existência e de excelência.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Leila Barros.

Estamos em processo de votação nominal.

Solicito aos Senadores que possam votar porque encerraremos a votação em instantes.

O Senador Nelsinho Trad, o Senador Mecias de Jesus, o Senador Randolfe Rodrigues ainda não votaram.

O próximo orador inscrito é o Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Peço a palavra para dar um retorno aos colegas Parlamentares e à população com relação à negociação que estamos mantendo no tocante à chamada PEC dos precatórios.

É preciso assinalar aqui e reconhecer, de público, o esforço do Líder Fernando Bezerra, que vem tentando compor textos, compor posições políticas, sobre essa temática, mas temos dois obstáculos que, até o momento, permanecem intransponíveis.

O primeiro deles é a convicção do Governo de que é necessário criar uma espécie de subteto para pagamento de precatórios, impedindo que os precatórios sejam pagos no ano em que são, enfim, determinados, impedindo que o cidadão, que tem seu direito garantido pela Justiça após um longo processo, possa efetivamente receber o recurso. Esse ponto permanece.

Da mesma forma, permanece a tentativa ou a ideia de um recalculo, através de um realinhamento dos indicadores, que abrirá um espaço no teto – espaço no teto que, na versão texto que até o momento existe, não está direcionado para as verdadeiras necessidades dos brasileiros; está aberto o seu uso. Então, isso continua em discussão.

Nós vamos, até o último instante, esgotar as possibilidades de negociação, mas, se não for possível,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

certamente apresentaremos alternativas que atendam aos problemas verdadeiros dos brasileiros. Não é aceitável que se utilize a fome dos brasileiros para atender a interesses econômicos pontuais, para atender a interesses políticos de momento. O Brasil não pode abrir mão de ser reconhecido no mercado como um pagador correto.

O que o Governo pretende fazer, em resumo, Sr. Presidente, é colocar na Constituição o direito de ser um mau pagador. Nós tivemos uma sessão temática, muito bem conduzida pelo Senador Izalci, e as consequências são dramáticas: aumento de juros, aumento de inflação, prejuízo para a economia, desorganização do Estado.

Tenho certeza de que o Senado cumprirá o seu papel e não permitirá que isso aconteça.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Alessandro Vieira.

Todos os Senadores já votaram? (*Pausa.*)

Vamos aguardar o Senador Nelsinho Trad.

Próxima oradora inscrita, Senadora Zenaide Maia, com a palavra.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu também quero falar sobre essa PEC nº 23 e deixar claro ao povo brasileiro, porque, infelizmente, o Governo vem divulgando que o Senado está contra o Auxílio Brasil.

Na verdade, nós não estamos contra o Auxílio Brasil. Nós queremos uma alternativa, como foi mostrado aqui – há três PECs; há outra do Senador Rogério –, encontrando uma solução para pagar os precatórios. Há precatório que é alimento, gente! Além dos professores, há pessoas que ganharam na Justiça o Benefício de Prestação Continuada; enfim, tudo isso.

E também a gente quer que o Auxílio Brasil não seja só até dezembro de 2026. Por que seria assim se o ideal era ser permanente, era se tornar permanente? Mas, se isso não for possível, que esse Auxílio Brasil, de R$400, continue até dezembro de 2023, independentemente de quem for Presidente da República, de quem ganhe a eleição.

Então, é isso que o Senado Federal está tentando: não passar calote, não pagando as suas dívidas... Tanto se fala em credibilidade do mercado, e um país que não paga nem as suas dívidas, mesmo aquelas que já foram julgadas e transitadas em julgado... E a transferência de renda, que é uma coisa séria, que seja permanente.

Nós aprovamos há pouco tempo que tem que haver uma renda mínima. Então, vamos colocar isso na prática? Aqui, a gente é a favor do Auxílio Brasil e é a favor também que se paguem os precatórios. E é isso que o Senado Federal está fazendo.

Eu queria deixar claro aqui que a gente está se debruçando sobre isso e parabenizando todos os Senadores que estão tentando encontrar uma saída para não passar calote e, muito menos, deixar de ajudar os 20 milhões de brasileiros, no mínimo, que estão passando fome hoje.

Por isso que, além de estender o prazo e tornar permanente, aumentar o número de pessoas carentes e vulneráveis que precisam desse auxílio. A gente não pode simplesmente retirar... Trinta e nove milhões receberam a última parcela do auxílio emergencial, e, de repente, sem nenhuma transição, passa para catorze e pouco neste ano e, no máximo, 17 milhões de brasileiros no próximo ano.

A gente também quer ampliar. O que a agente tem certeza é de que, sem o Governo apresentar um plano de geração de emprego e renda, quem garante, onde está escrito que esses 20 milhões não vão estar desempregados e com fome no próximo ano?

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senadora Nilda Gondim com a palavra,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como oradora.

A SRA. NILDA GONDIM (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. colegas Senadores e Senadoras, eu apresentei um requerimento à Mesa e gostaria de ler esse requerimento, Sr. Presidente.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de louvor ao Presidente do Conselho Regional de Medicina da Paraíba, Roberto Magliano de Morais, e aos Conselheiros Bruno Leandro de Souza, Antônio Henriques de França Neto, Klecius Leite Fernandes, Walter Fernandes de Azevedo, João Modesto Filho, Débora Eugênia Braga Nóbrega e Luciana Cavalcante Trindade, pelo magnífico trabalho realizado durante a pandemia da covid-19, especialmente, pelo programa Médico contra o Coronavírus, que capacitou em manejo de vias aéreas mais de 800 profissionais médicos da rede pública da Paraíba em todos os hospitais do Estado, contribuindo para salvar incontáveis e valiosas vidas.

Ademais, o presente voto de louvor se dirige aos 49 médicos paraibanos falecidos durante o cumprimento da mais nobre das missões, que é a de salvar vidas. O sacrifício dessas mulheres e desses homens será para sempre lembrado pelo povo paraibano.

Requeiro ainda, Sr. Presidente, que seja enviada cópia do presente voto conforme dados em anexo.

Sala das sessões, 24 de novembro de 2021. Senadora Nilda Gondim.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Nilda Gondim.

O voto proferido por V. Exa., deferido pela Presidência, é encaminhado à publicação na forma regimental. **(Requerimento nº 2295/2021 - Vide Item 4.1.9 do Sumário)**

Todos já votaram? Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Senador Randolfe Rodrigues...

O Senador Jorginho já votou? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Votaram SIM 11 Senadores; NÃO, 55 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 3.2.1 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Está rejeitada a Emenda nº 191.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao Senador Chiquinho Feitosa pelo parecer proferido e aprovado nesta sessão do Senado Federal.

Senador Chiquinho Feitosa.

O SR. CHIQUINHO FEITOSA (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - CE. Como Relator.) – Muito obrigado, Presidente, pela confiança.

E muito obrigado aos meus colegas Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Chiquinho.

Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei nº 5.387, de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Perante a Mesa do Senado Federal foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 4, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

O projeto depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Carlos Viana para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, mais uma vez, boa tarde a todos.

Primeiramente, quero agradecer a possibilidade de tratar de um assunto tão importante para o nosso País e cujo principal propósito é modernizar as regras brasileiras e inserir o Brasil entre as principais políticas internacionais de controle de remessa e recebimento na área do câmbio.

É sabido, Srs. Senadores e Senadoras, que o Brasil busca uma vaga na OCDE como forma de agilizar o desenvolvimento e também tornar a nossa economia muito mais ágil, muito mais moderna e competitiva. Uma das regras principais para a OCDE é a modernização e, naturalmente, regras para a questão do câmbio que mostrem mais controle, transparência e similaridade com os países onde isso já vem sendo praticado.

Sra. Senadora, Srs. Senadores, a importância desse marco do câmbio começa pelo fato de que a legislação brasileira é de 1935, na era Getúlio Vargas e antes da Segunda Guerra Mundial. Daí o ponto em que, acredito, nós tenhamos plena clareza: o Brasil do ano 2021 para o Brasil que precisava de regras de controle e ainda era incipiente na questão internacional da economia em 1935.

Vem à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei nº 5.387, de 2019, como descrito na ementa, aprovado pela Câmara dos Deputados.

O PL está estruturado em seis capítulos. O Capítulo I, denominado "Disposições Preliminares", é composto de um artigo em que são apresentados os temas que serão disciplinados no projeto, bem como define o que são residentes e não residentes em seu parágrafo único. Na sequência, o Capítulo II, denominado "Do Mercado de Câmbio", dispõe sobre a regulamentação do mercado de câmbio no País, enquanto o Capítulo III trata da regulamentação do capital brasileiro no exterior, bem como do capital estrangeiro em nosso Pátria. O Capítulo IV dispõe sobre a compilação das estatísticas macroeconômicas oficiais pelo Banco Central do Brasil. O Capítulo V, denominado "Disposições Gerais", apresenta uma série de dispositivos para as transações no mercado de câmbio e atribui competências ao Banco Central do Brasil para sua regulamentação.

Aqui é importante colocar que, devido à multiplicidade de regras e, principalmente, a rapidez com que o Banco Central precisa agir para que o mercado tenha as respostas, podem surgir questionamentos jurídicos com relação à autoridade do Banco Central, do BC, em relação ao assunto.

Então, o PL também já dispõe de um capítulo especial, que deixa muito claro, juridicamente, todas as atribuições que o Banco Central, hoje, já pratica em nosso País.

O Capítulo II é composto pelos arts. 2º a 7º. O art. 2º estabelece que as operações no Mercado de Câmbio são livres, observada a legislação e diretrizes do Conselho Monetário Nacional e regulamento do Banco Central do Brasil.

O art. 3º dispõe que as operações nesse mercado somente podem ser realizadas por instituições autorizadas a operar nesse segmento por meio de regulamento a ser editado pelo Banco Central do Brasil.

Hoje, corretoras e bancos detêm a exclusividade do mercado. Nós temos uma série de outros *players* que serão acrescidos e terão a liberação, de *fintechs* e outros, que se juntarão a essa possibilidade, autorizados pelo Banco Central, o que vai aumentar a concorrência e a expectativa de diminuir as taxas para o turista, para o brasileiro, para as empresas que operam ou necessitam de pagamento no exterior.

O art. 4º estabelece responsabilidades dessas instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclui dispositivo importante que estabelece de que essas instituições deverão adotar medidas de controles para prevenir prática de atos ilícitos, incluindo lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Nosso País é signatário de diversos acordos em que a transparência, o controle e o combate à lavagem de dinheiro são partes importantes da nossa legislação, o que têm resultado, nestes últimos anos, em deixar o Brasil como uma das economias de maior controle do sistema bancário e também da questão da fiscalização dos investimentos e da saída de moeda estrangeira.

O art. 5º define as competências do Banco Central para regulamentar esse mercado. Acrescenta a esse rol a competência para regulamentar contas em moedas estrangeiras no país, incluindo procedimentos para abertura e movimentação. O §1º dá competência para que o Banco Central exija das instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio a disponibilização de informação e exibição de documentos de modo a que possa exercer sua atividade de fiscalização. O §2º dispõe que os ativos de organismos internacionais e bancos centrais estrangeiros são impenhoráveis e imunes à execução quando utilizados no desempenho de suas funções próprias, não podendo ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou outro ato de constrição judicial. O §3º estende essa garantia aos bens e direitos de instituições domiciliadas ou com sede no exterior, que prestem serviços de compensação, liquidação e custódia no mercado internacional mantidos em contas especiais (definidas no inciso XI do *caput* do art. 5º). O §4º dispõe sobre o tratamento das contas em reais de titularidade de não residentes.

O art. 6º dispõe sobre cumprimento de ordens de pagamentos, atribuindo ao Banco Central do Brasil competência para regulamentar esses pagamentos e trata dos bancos autorizados a operar no mercado de câmbio que devem obter informações sobre as instituições com as quais realizam suas transações de modo a compreender plenamente sua natureza, atividade, reputação e qualidade da supervisão em que está sujeita bem como avaliar seus controles internos em matéria de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Aqui, quero pontuar, senhores e senhoras, Excelências, que o sistema bancário brasileiro é corresponsável, junto com o Banco Central, na fiscalização e, principalmente, na correção dos documentos que são apresentados para as operações de câmbio.

A experiência passada, da lavagem de dinheiro, da corrupção e, principalmente, do tráfico de drogas, trouxe ao Brasil uma *expertise* e aos bancos, naturalmente, a necessidade de se protegerem contra as operações fraudulentas. Portanto, o sistema brasileiro trabalha em conjunto: o Banco Central, na fiscalização, na regulamentação; e os bancos, na questão dos documentos, em conhecer os clientes, as operações, e, surgindo dúvidas com relação à lisura, esses mesmos casos são apresentados para investigação da autoridade financeira brasileira.

O art. 6º dispõe sobre cumprimento de ordens e pagamentos atribuídos... Perdoem-me.

O art. 7º trata do cancelamento ou a baixa na posição de câmbio referentes a contratos de compra de moeda estrangeira que amparem adiantamentos em reais e dá competência ao Conselho Monetário Nacional para regulamentar o artigo.

O capítulo III, denominado "Do Capital Brasileiro no Exterior e do Capital Estrangeiro no País", é composto pelos arts. 8º a 10. O art. 8º apresenta a definição jurídica de capitais brasileiros no exterior e capitais estrangeiros no País, enquanto o art. 9º dispõe que será dispensado tratamento jurídico idêntico ao capital estrangeiro no País e ao capital nacional em igualdade de condições. Os arts. 8º e 10 dispõem sobre uma série de competências do Banco Central relacionadas à regulamentação, bem como monitoramento das operações realizadas.

Ponto a esclarecer: o capital estrangeiro passa a ser tratado exatamente nas mesmas regras que o capital brasileiro. São regras que já existem, mas que necessitavam também de um novo arcabouço para que se tornassem efetivas na Constituição Brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O capítulo IV, denominado "Das Informações para a Compilação de Estatísticas Macroeconômicas Oficiais pelo Banco Central do Brasil", é composto pelo art. 11. O artigo apresenta proteções e obrigações da autoridade monetária com relação à proteção dos dados obtidos no exercício de suas funções, e sigilo das informações e regulamentação do tema. O dispositivo facilita a requisição de dados dos residentes de modo a apurar eventuais infrações ou crimes, resguardando as informações obtidas no exercício de sua autoridade. Ainda, busca alinhar essas medidas às melhores práticas internacionais.

O que significa?

Na eventualidade de dúvidas sobre a lisura das operações, sobre a documentação ou a quantidade de operações que estão sendo feitas e o fim delas, a autoridade brasileira poderá, mediante absoluto sigilo, requisitar documentos, fazer as investigações e terá responsabilidade sobre o uso desses dados e, naturalmente, a divulgação daquilo que é de questões particulares, privadas, ou até sigilosas, no âmbito do que a Constituição Brasileira garante a todos nós cidadãos.

No capítulo V, denominado "Disposições Gerais", são apresentadas uma variedade de disposições sobre questões específicas do mercado de câmbio.

Um mecanismo é a autorização à realização de compensação privada de créditos ou valores entre os residentes e não residentes (art. 12), nas hipóteses previstas em regulamento do Banco Central do Brasil. O capítulo trata das situações em que seria admitida a estipulação de pagamento em moeda estrangeira de obrigações exequíveis em território nacional (art. 13).

O art. 14 ainda dispõe sobre as instituições que realizarão o ingresso e saída de moeda nacional e estrangeira no País e sob quais condições essas operações devem ser realizadas. Atribui ao Banco Central a competência para regular o tema sob as diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Trata ainda das penalidades em caso de descumprimento, dando competência à Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Economia para regulamentação de casos de ingresso no País de valores que não tenham sido declarados acima do limite de US$ 10.000,00, assim como, nos casos de pena, perdimento desses valores em favor do Tesouro Nacional.

Aqui, um ponto que muda profundamente a relação do contribuinte, dos brasileiros com a Receita Federal. Hoje, nós estamos limitados ao ingresso de saída do País de R$10 mil. Hoje, quem vai visitar, o brasileiro que vai comprar moeda estrangeira está limitado a R$10 mil. Há quatro ou cinco anos, a pessoa comprava US$ mil, US$3 mil, US$4 mil. Hoje, não se compra nem US$2 mil, porque a variação do câmbio independe, naturalmente, muitas vezes do Governo. O PL propõe que, a partir de agora, o limite será estabelecido em US$10 mil. Os brasileiros poderão até US$10 mil independente do câmbio em real ou o equivalente em moeda estrangeira.

O art. 15 estabelece que as instituições bancárias poderão investir no exterior os recursos captados no País ou no exterior e realizar operações de crédito de financiamento a não residentes – observadas a regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

O art. 16 exclui as operações de câmbio efetuadas na forma estabelecida na alínea "a", do art. 4º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, que dispõe que "constitui crime da mesma natureza a usura pecuniária ou real, cobrar juros, comissões ou descontos percentuais, sobre dívidas em dinheiro superiores à taxa permitida por lei; cobrar ágio superior à taxa oficial de câmbio, sobre quantia permutada por moeda estrangeira; ou, ainda, emprestar sob penhor que seja privativo de instituição oficial de crédito."

O art. 17 autoriza a criação de convênios de compartilhamento de informações entre o Banco Central e órgãos e entidades da administração pública, respeitados o sigilo das operações financeiras e sigilo fiscal.

O art. 18 busca dar maior efetividade ao estabelecimento de exigências e de procedimentos especiais no mercado de câmbio. Atribui competência ao Banco Central do Brasil para estabelecer exigências e procedimentos diferenciados na regulamentação da lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 19 inova ao dispor que a lei objeto deste PL, quando aprovada, não se aplicará a operações de compra ou venda de moeda estrangeira em espécie, no valor de até US$ 500 ou o equivalente em outras moedas, que forem realizadas no País, de forma eventual e não profissional, entre pessoas físicas.

Aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma pessoa volta do exterior, por exemplo, e traz com ela US$300 que sobraram. Ela não pode vendê-los. É crime no Brasil, hoje, você vender esse dinheiro para uma outra pessoa que está para viajar. E agora nós estamos tirando essa tipificação e dando a liberdade aos brasileiros que tenham até US$500. Foi confirmada a origem do dinheiro, ele comprou os US$10 mil da viagem e sobrou os US$500 e ele pode vendê-los livremente. Portanto, não haverá qualquer punição ou restrição. Essa é uma prática que é comum entre todos e que agora a lei previa como sendo crime e que passa a deixar de existir assim que nós votarmos e os Srs. Senadores entenderem, naturalmente, a importância e o voto livre de cada um de nós.

O capítulo VI, das "Disposições Finais", altera ou revoga os dispositivos legais existentes que versem sobre mercado de câmbio e temas conexos, de novo a adequar ao novo ordenamento jurídico imposto pelo PL (arts. 20 a 28).

Por que isso? Como a legislação é de 1935, foi-se acrescendo uma série de decretos, normas que tornaram a questão do crédito, do câmbio no Brasil, algo muito complexo. E agora você está simplificando e tornando o Banco Central capaz de interferir, de fiscalizar, de atuar com rapidez e dar as respostas de que o País precisa no relacionamento com outras nações. Nós estamos trazendo uma nova e mais completa legislação para o País na questão do câmbio.

Nesse sentido, o art. 20 estabelece que as infrações aplicáveis à lei resultante e os regulamentos a serem editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central deverão obedecer ao disposto no capítulo II do PL em análise e no art. 36 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

Já os arts. 21 a 26 atualizam a legislação vigente relacionada ao mercado de câmbio...

Só um ponto antes da sequência. Nós estamos com dois pontos diferentes aqui: temos Banco Central/Conselho Monetário Nacional e Banco Central/Comissão de Valores Mobiliários. O que é isso? É a nossa comissão que cuida da fiscalização dos investimentos em empresas estrangeiras e, naturalmente, a oferta desses recursos dentro da bolsa de valores e dos investimentos para fundos e investidores. A Comissão de Valores Mobiliários tem a responsabilidade em regular o mercado, especialmente sociedades anônimas, para que haja sempre transparência e lisura na questão das ofertas de ações de crescimento, quando as empresas anunciam investimentos com sócios estrangeiros ou captados no exterior.

Já os arts. 21 a 26 atualizam a legislação vigente relacionada ao mercado de câmbio para que esta fique condizente com o proposto pelo PL em análise. Nesse sentido, promovem alterações no Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, e nas Leis nºs 4.131, de 3 de setembro de 1962; 4.728, de 14 de julho de 1965; 8.383, de 30 de dezembro de 1991; 10.192, de 14 de fevereiro de 2001; e 11.371, de 28 de novembro de 2006.

O art. 27 busca simplificar o ambiente de negócios, dispondo que instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio não poderão exigir do cliente documentos, dados ou certidões que estejam disponíveis (próprias bases de dados ou bases de dados públicas e privadas que disponham de amplo acesso). Ainda faculta ao cliente apresentar os documentos, caso queira.

Isso não significa que a pessoa não será identificada. A identificação por CPF, naturalmente, é obrigatória, mas outros documentos que, muitas vezes, possam ser públicos, como certidões negativas de débito fiscal, não serão exigidos, uma vez que a própria corretora ou a empresa que lida no mercado de câmbio pode consultar essas informações junto à base de dados do Governo. Se há alguma dúvida,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

naturalmente, pode-se tirar ali nos dados que nós temos hoje amplamente divulgados pela Receita. Não será o cliente quem vai apresentar, obrigatoriamente, essas certidões.

O art. 28 revoga uma série de dispositivos que se tornam anacrônicos com a publicação desta lei, devendo ser revogados.

Por fim, o art. 29 estabelece a *vacatio legis* de um ano.

Foram oferecidas quatro emendas no prazo regimental.

Nossa análise.

O PL foi encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados por meio da Mensagem Presidencial nº 483, de 2019, consoante inciso VII do art. 22 da Constituição Federal.

O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados na forma de um substitutivo que foi enviado ao Senado Federal para a apreciação desta Casa. O PL será avaliado no Plenário, seguindo o rito estabelecido no período de pandemia. Sendo assim, passaremos a avaliar questões relacionadas à constitucionalidade e juridicidade da norma.

Quanto à constitucionalidade, não possui vícios de iniciativa ou competência, já que é de autoria da Presidência da República e que, segundo os incisos I do art. 24 e VII do art. 22 da Constituição Federal de 1988, compete à União legislar sobre direito econômico e política de câmbio. Assim, trata-se de matéria que adentra a competência legislativa do Congresso Nacional, conforme o inciso XIII, do art. 48 da Constituição Federal.

Acerca dos aspectos materiais, não há óbices à aprovação do projeto, uma vez que este não fere quaisquer das normas ou dos princípios basilares da Constituição, em especial, as cláusulas pétreas expostas no §4º do art. 60 da Carta Magna.

Quanto à técnica legislativa, o PL 5.387/2019 tem escopo bem definido, versa apenas sobre matéria que envolve mercado de câmbio e temas conexos. Portanto, não entra em questões tributárias ou qualquer outra que não esteja apenas ligada à regulamentação do setor.

Entendemos que o objetivo primordial da lei é obter a autorização legal para promover o aperfeiçoamento do mercado cambial e evitar questionamentos legais acerca da competência do Banco Central do Brasil em imprimir maior modernização do mercado cambial, dado que as leis vigentes sobre o assunto foram adotadas em outro contexto econômico.

O que se coloca aqui é que a transparência, a clareza sobre a função do Banco Central visa reduzir aquilo que nós, no Brasil, temos, em que o Supremo Tribunal Federal, por exemplo, responde por, praticamente, sete em cada dez causas, em causas contra o Governo ou sobre dúvidas do Governo. Então, para que, no futuro, não haja qualquer questionamento sobre a autoridade do Banco Central em regular o assunto, o PL traz o esclarecimento basilar sobre essa questão.

Nesse sentido, cumpre-nos ressaltar que o projeto de lei é dotado de juridicidade, uma vez que traz inovações ao ordenamento normativo vigente e possui aplicabilidade e coercibilidade.

Não há novos elementos de despesas. Assim, no que tange à adequação orçamentária e financeira, percebemos que não há óbices ao projeto.

Inicialmente, é essencial entender que o mercado de câmbio no Brasil é regulado por uma série de normas jurídicas esparsas, algumas com mais de cem anos de existência, que foram criadas em um contexto de restrições severas de balanços de pagamentos, crises econômicas, alta dívida externa.

Esse contexto sofreu alterações importantes nas últimas duas décadas. No período de 2000 a 2010, o Brasil adotou uma estratégia de acumular reservas internacionais, passando de um pouco mais de 35 bilhões, em fevereiro de 2001, a mais de 307 bilhões, em fevereiro de 2011, auxiliado pelo *boom* das *commodities* e grande liquidez internacional. O País contava com pouco mais de US$355 bilhões em janeiro deste ano corrente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Brasil passou de devedor a credor internacional, com o estoque de reservas internacionais, e vem procurando aumentar o fluxo de comércio entre o País e o resto do mundo. Contudo, as normas anacrônicas existentes no mercado de câmbio, com alta ineficiência, provocam quedas na competitividade das empresas exportadoras e importadoras, bem como da cadeia produtiva que interage com esse setor, e prejudicam sobremaneira o País, que necessita de um marco legal para um mercado de câmbio mais moderno, simplificado e mais eficiente.

As normas anacrônicas – são mais de 40 normas jurídicas que regulam esse mercado, iniciando em 1920 – criam uma série de barreiras ao País que dificultam o comércio exterior e a inserção do Brasil na economia internacional, sendo inconsistentes com o processo de globalização ocorrida nas últimas décadas.

É muito comum, para quem viaja ao exterior, chegar às casas de câmbio e lá encontrar várias moedas, como o euro, o dólar, o dólar australiano, o dólar canadense, e não achar o real. Por que isso? Porque a conversibilidade da nossa moeda enfrenta uma série de problemas quanto à legislação e à operação das casas de câmbio e bancos parceiros em nosso País.

Naturalmente, com o dólar alto e a oscilação que temos, ainda demorará muito para que o real esteja disponível lá fora para o trânsito e a troca de moedas, mas, à medida que o País crescer e que nós tivermos uma política mais estável com relação ao dólar, é bem provável que tenhamos o real disponível na maior parte das casas de câmbio – é o que se espera –, pelo menos dando o primeiro passo na modernização da legislação em nosso País.

O novo marco legal do mercado cambial busca reduzir as barreiras existentes que dificultam exportações e importações de bens e serviços, investimentos produtivos e livre movimentação de capitais. O objetivo do PL é o de modernizar esse mercado, alinhando a regulação com os países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico atendendo ao tripé: modernização, simplificação, quer dizer, redução dos entraves burocráticos, e maior eficiência.

A liberdade para realizar operações nesse mercado, desde que observadas a legalidade e a regulamentação, é essencial para dinamizar. As regras desenvolvidas no projeto poderão dar maior dinamismo ao mercado de câmbio reduzindo-se a burocracia e aumentando a transparência. Ainda uma preocupação do projeto consiste em exigir que as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio realizem análises dos clientes e de operações de modo a coibir as práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, ou seja, as empresas de câmbio, bancos, corretoras, *fintechs*, aquelas que estiverem reguladas no Banco Central, ao perceberem inconsistências ou movimentações que não tenham lastro dentro do mercado nacional, terão a oportunidade de avisar à autoridade, ajudando, inclusive, na fiscalização, no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Os benefícios de uma menor burocracia no mercado de câmbio são inúmeros permitindo reduzir custos para as empresas que transacionam com o mercado internacional, bem como as empresas que fazem parte de sua cadeia produtiva. Reduz o custo das empresas e reduz também o custo Brasil.

O Banco Central terá a competência de regulamentar esse mercado, solicitar informações para que possa exercer seu poder fiscalizatório e sancionatório, bem como autorizar instituições a operar no mercado de câmbio.

Ademais, um dos objetivos do PL nº 5.387 é o de reforçar as bases da conversibilidade da moeda doméstica. A redução da burocracia e simplificação do uso da moeda nacional no exterior e por agentes internacionais no Brasil deve criar ambiente propício para aumentar a conversibilidade internacional do real. A conversibilidade contribui para reduzir os custos de captação, juros pagos para emissão de dívida, tanto para o setor público, quanto para o privado. Além disso, permite aprofundar a integração financeira e beneficia as empresas nacionais com relacionamentos com o exterior e as entidades que realizam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transações no Brasil. Quanto mais clareza tivermos na legislação, maior será a possibilidade dos contratos e, naturalmente, do trabalho de intercâmbio com o Governo brasileiro.

O projeto mantém a possibilidade de manutenção de contas de depósitos em reais e em moedas estrangeiras, agora sob regulamentação do Banco Central do Brasil. É importante ressaltar que o Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957, já permite abertura e manutenção de contas em moeda estrangeira no Brasil em algumas situações, em seus arts. 25 a 27. Aqui é bom lembrar que todo aquele que quer fazer um investimento hoje em moeda estrangeira pode lastrear pelo câmbio, mas o que se propõe aqui é que quem desejar, como investidor regulamentado, manter uma conta em dólar, sendo residente no Brasil ou não, mantendo essa moeda e a paridade dela sendo respeitada, ele poderá fazê-lo livremente como se faz nos Estados Unidos, na Europa e nas principais economias do mundo.

A possibilidade de que pessoas físicas e jurídicas detenham contas em moeda estrangeira no Brasil aproxima o País de algo comum em economias desenvolvidas, bem como nas principais economias emergentes.

O uso de conta em moeda estrangeira pode aumentar a eficiência em algumas situações, por exemplo, empresas que fornecem insumos a empresas exportadores eventualmente poderiam ter contas em moeda estrangeira, o que permite a realização de um *hedge* natural para as empresas exportadoras que têm receitas em moeda estrangeira. O que é isso? A empresa que tenha os valores em dólar não necessitará mais de um banco, de uma corretora, para provar que tem como pagar aquela operação. Ela já está lastreada em uma conta própria, cujo banco daquele que vai importar poderá checar e ter a clareza de que o parceiro brasileiro tem a moeda estrangeira para o cumprimento ou, inclusive, a possibilidade de recebimento desse dinheiro. Isso reduz custos para as empresas no mercado brasileiro que pertencem à cadeia produtiva do mercado exportador ou importador, aumentando a eficiência cambial e, em última instância, beneficiando o consumidor. O custo dessa inovação financeira sem a devida inserção na economia global pode ser um aumento da procura pela moeda estrangeira mais estável diante de qualquer crise cambial. Porém, devemos ponderar que, para um país com um sofisticado mercado cambial como é o caso do Brasil, esse aumento da demanda pode se dar sem a necessidade de saída de recursos do País, como vimos nas crises cambiais de 2008, 2015 e 2020.

O PL facilita que organismos internacionais, bancos centrais estrangeiros e instituições domiciliadas ou com sede no exterior que prestem serviços de compensação, liquidação e custódia no mercado internacional possuam contas em reais de depósitos e de custódia. O PL expande a previsão legal do uso da moeda nacional em negócios no exterior. Essas medidas simplificam a participação de investidores internacionais na transação de títulos públicos – denominados em reais – no exterior, permitindo o aumento da negociação da moeda nacional nos mercados financeiros globais.

Ao favorecer o uso do real em negócios internacionais, tem-se uma medida que deve desenvolver o mercado de correspondência bancária internacional denominado em reais, o que constitui mais um passo na conversibilidade da moeda brasileira. A conversibilidade não deve ocorrer de imediato, uma vez que são necessários mais requisitos para que o real possa ser plenamente conversível. No entanto, o PL que estamos propondo aqui é um importante avanço nessa direção.

O PL também dispõe sobre a compilação de estatísticas macroeconômicas oficiais que poderão ser coletadas pelo Banco Central do Brasil, que deverá preservar seu sigilo, podendo ser utilizadas exclusivamente para fins estatísticos ou subsidiar estudos e pesquisas, apuração de crimes ou outras irregularidades.

Entendemos que a modernização da legislação do mercado de câmbio é salutar para o País e que a possibilidade de se aumentar o uso de reais fora do Brasil deve elevar a demanda pela nossa moeda. Consequentemente, pode haver apreciação da moeda doméstica, o que entendemos ser salutar, pois aumenta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o poder de compra dos consumidores em bens e serviços transacionáveis com o exterior. Cabe observar, como fator conjuntural, que o real foi uma das moedas que mais se desvalorizou com a crise provocada pela pandemia da covid-19.

O que queremos dizer aqui, senhores? Hoje o mercado de câmbio está entre bancos, corretoras e os aplicadores e especuladores internacionais. Como os exportadores brasileiros, como nós, temos que recorrer apenas a essas portas, que são poucas, nós ficamos suscetíveis a todo tipo de desvalorização da moeda e de especulações. A partir do momento em que todos aqueles que exportam e importam, aqueles que investem no Brasil poderão ter as suas contas lastreadas em dólares, nós estaremos fora da especulação daqueles que ganham dinheiro nas oscilações do câmbio em países, como o Brasil, da América Latina, da África e da Ásia. Isso é uma prática internacional muito conhecida dos bancos centrais. A partir de agora, nós começamos a dar possibilidades de que as pessoas possam naturalmente, e as empresas, pessoas jurídicas, terem as suas saídas sem dependerem do câmbio ou das especulações de momento. É essencial ressaltar que para que o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil possam introduzir inovações de caráter estruturante, é importante aprovarmos o marco legal do câmbio.

Portanto, a nosso ver, em virtude de todos os motivos supracitados, o novo marco legal do mercado de câmbio é bem-vindo e auxiliará no desenvolvimento e no crescimento econômico do nosso País. No futuro, o que se pretende é a completa correspondência bancária internacional do real, que poderia evoluir para a conversibilidade total da moeda brasileira com outras moedas estrangeiras, trazendo impactos positivos para a economia.

Nós estamos aqui dando maturidade à economia brasileira. Nós estamos aqui tornando o Brasil *pari passu* com as grandes economias internacionais. Estamos propondo uma legislação que torne o Brasil auditável, transparente e parceiro de negócios das grandes economias.

Foram oferecidas quatro emendas. A Emenda nº 1, de autoria do Senador Paulo Paim, modifica o art. 25 do PL 5.387, que altera o inciso I do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.192, de 2001. Nosso entendimento, Senador Paulo Paim, é o de não ser possível acatar a emenda, pois implicaria que qualquer previsão no nível normativo ficaria sem amparo legal. Se nós mudarmos, da forma como foi proposto, nós abriríamos uma série de questionamentos para a questão das leis e a execução dessas normas do Banco Central.

As Emendas de nºs 2 e 4, do Senador Paulo Paim e da Senadora Rose de Freitas, possuem conteúdo similar, suprimindo a revogação do art. 14 da Lei 4.131, de 1962, constante da alínea "d" do inciso XVIII do art. 28. Entendemos que essa emenda supressiva mantém uma restrição que não condiz com o atual grau de internacionalização da economia brasileira. Ela impacta de forma negativa a negociação de compromissos internacionais. Desse modo, não vamos acolher as Emendas 2 e 4.

A Emenda nº 3, do Senador Roberto Rocha, propõe inclusão de novo dispositivo que institui regras às exportações e importações de empresas autorizadas a operar no regime instituído pela Lei nº 11.508, de 2007. Entendemos, Senador Roberto Rocha, que as Zonas de Processamento de Exportação possuem legislação própria e não são tratadas por este PL, cujo objetivo é apenas regular, modernizar e dar transparência ao setor de câmbio. Somos pelo não acolhimento da emenda.

Essas são as considerações que tínhamos a fazer sobre o mérito do projeto.

Voto.

Diante de todo o exposto, nosso voto é pela aprovação do PL 5.387, de 2019, e rejeição das Emendas 1, 2, 3 e 4 de Plenário, Sr. Presidente.

Mais uma vez, meu agradecimento pela gentileza de nos permitir a relatoria desse projeto. **(Íntegra do Parecer nº 311/2021-PLEN-SF - Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Carlos Viana.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Carlos Viana.

O parecer é favorável ao projeto e contrário às Emendas nºs 1 a 4.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Com a palavra o Senador Paulo Rocha

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Presidente, nós formulamos um requerimento, aliás, dois requerimentos: um do Senador Rogério Carvalho, que pede que essa matéria vá à CAE; e um outro requerimento em meu nome, que pede que vá à CCJ. **(Requerimentos nºs 2281 e 2284/2021 - Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

Sr. Presidente, essa matéria é de grande importância, reconhecemos, e, exatamente por causa dessa importância, a gente acha que o Senado Federal tem que cumprir o seu papel de uma Casa que tem o nível de qualidade nas soluções desses problemas, na discussão desses problemas.

Essa coisa do câmbio mexe muito com a economia do nosso País. E é exatamente isto que se cobra do Senado: a solução para resolver os problemas da nossa economia. Há muito esse debate sobre câmbio e tudo mexe também com o preço dos combustíveis, mexe com... O próprio Relator, no seu relatório, fala muito isso, dessas questões. Ou seja, mexe com o centro da economia do nosso País.

Então, Sr. Presidente, nós gostaríamos que – dialogando aqui com nosso Relator, a quem a gente respeita muito e que, quando pega uma matéria dessa, se aprofunda e traz realmente um relatório de alta qualidade – que tivéssemos uma oportunidade de ajudar a aprofundar e de, quem sabe, ajudar a buscar.

Esse projeto, Sr. Presidente, está aqui desde março. Infelizmente a pandemia impediu de a gente fazer essa discussão nas Comissões e, agora, vem direto ao Plenário. Nós achávamos que deveria passar pelo menos por uma Comissão capaz de a gente ter oportunidade de ouvir outros Senadores, outros setores, para poder realmente ajudar uma matéria dessa a trazer as soluções, como é o objetivo do relatório do Senador Carlos Viana.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Com a palavra o Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, é no sentido de me somar à manifestação do Senador Paulo Rocha. Talvez não seja necessário enviar à CAE ou à CCJ, mas pelo menos que nós tenhamos aqui um prazo um pouco maior para podermos analisar o projeto.

Em princípio, de tudo que ouvi do projeto, acho elogiável, acho que o relatório que o Relator Carlos Viana fez é precioso, apenas tenho alguma insegurança. Só um estudo um pouco mais aprofundado poderá me livrar disso. É um projeto complexo, altera 40 normas legais, com mais de 400 artigos. Então, existem alguns temores aqui dos analistas que acho que se fundamentam.

Eu pediria que talvez pudéssemos construir uma solução conciliatória de não ir para as Comissões, mas dar um tempo talvez, quem sabe, para uma audiência pública, um tempo de uma semana para podermos aprofundar e, certamente, votaremos a favor depois.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Líder Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, essa matéria consta da pauta de prioridade da agenda do Governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

no Senado Federal.

Quero agradecer a V. Exa. por ter pautado a matéria.

Quero agradecer ao Senador Carlos Viana por ter se debruçado e construído o relatório que acaba de apresentar, que certamente revela toda a capacidade, o zelo, o cuidado de oferecer uma nova norma jurídica que possa regular melhor as operações de câmbio no nosso País. É uma matéria de alto interesse da autoridade monetária, do Banco Central do Brasil.

Portanto, quero aqui concordar com o Senador Oriovisto. Acho que nós estamos à disposição para construir uma solução negociada, intermediária, sob a supervisão de V. Exa., sob o seu escrutínio, no sentido de que a gente evite a ida às Comissões, mas que V. Exa. defina o prazo razoável.

A minha sugestão – eu apresentei ao Senador Oriovisto – é a de que a gente pudesse trazê-la de volta na próxima quinta-feira, já que a próxima semana será dedicada exclusivamente à apreciação de autoridades e à deliberação da PEC dos Precatórios. Essa matéria não pode concorrer com os projetos de iniciativa dos Senadores que vão tomar pauta nas últimas duas semanas desse período legislativo.

O apelo que faço a todos os Líderes, a todos os membros desta Casa, é para que a gente possa, de fato, encerrar a discussão, trazer a matéria para a próxima quinta-feira, com tempo para que haja uma análise das assessorias, dos Srs. Senadores e Senadoras, para que a gente possa votar com segurança e deliberar essa matéria que é tão importante para os interesses do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Fernando Bezerra.

Há essa ponderação. Esse projeto veio direto ao Plenário, não foi submetido às Comissões. É muito natural que haja esse interesse desta maior reflexão.

De modo que, de fato, acolho o pedido formulado pelo Senador Paulo Rocha e pelo Senador Oriovisto Guimarães, que houve a anuência do Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra. Imagino que o Senador Carlos Viana, Relator, também possa concordar com esse tempo. Fica apenas a se definir o tempo. V. Exa. sugere na próxima quinta-feira. De fato, Senador Oriovisto, na outra semana nós teremos o esforço concentrado, no Senado, para a apreciação das indicações, das sabatinas e das indicações, no Plenário do Senado. A princípio, nós não teríamos matérias, salvo aquelas que sejam urgentes, como medidas provisórias e eventualmente a Proposta de Emenda à Constituição dos Precatórios, também, que poderia ser submetida. Então, ou seria na próxima quinta-feira, esse projeto do câmbio, ou na outra semana, na semana do dia 7 de dezembro. Portanto, seriam as duas alternativas que teríamos.

De qualquer forma, vou acolher, vou suspender a discussão. Mantém-se aberta a discussão para outra ocasião e retornaremos esse item à pauta do Senado a se definir a data, ou na próxima quinta ou no dia 7 dezembro. Na próxima semana não será possível.

Senador Carlos Viana, está de acordo com o encaminhamento?

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Como Relator.) – Perfeitamente, Presidente.

Lido o relatório, agora os Srs. Senadores poderão também dar a sua contribuição.

O que digo é que não modificamos qualquer tipo de outra legislação. Apenas estamos modernizando o que, no Brasil, há mais de 100 anos se requeria. Mas entendo... Naturalmente, o Senador Oriovisto, que conhece bem o mercado de exportação, poderá também nos ajudar.

Sr. Presidente, se o senhor me permitir, gostaria de um último pedido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Pois não.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – É de um item extrapauta.

Ano que vem, a Rádio Senado comemora 25 anos e é justo que façamos uma homenagem aos nossos profissionais da comunicação.

Como eu já fui radialista há muitos anos, ainda tenho esse espírito. E gostaria de pedir a V. Exa. a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprovação do Requerimento nº 2.288, que já está protocolado, naturalmente, para o dia oito de fevereiro do ano que vem. E peço a deferência de fazermos essa sessão especial entre as 14h e as 16h, uma vez que os Senadores, vários deles, serão convidados e todos aqueles que quiserem participar dessa sessão especial estarão convidados para aqui, no Plenário, participarem da transmissão ao vivo da TV e da Rádio Senado, nas comemorações de 25 anos da Rádio e da Agência Senado, Presidente.

Peço a gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeito, Senador Carlos Viana.

Portanto, em relação ao item cujo parecer foi lido, nós determinaremos a suspensão da discussão da matéria.

Fica, pois, retirado de pauta para reinclusão na pauta do Senado Federal, atendendo ao pedido feito pelo Líder do PT, Senador Paulo Rocha, e pelo Senador Oriovisto Guimarães, com a anuência do Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, e também do eminente Relator, Senador Carlos Viana.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só chamando a atenção para que, em qualquer dia que venha, fique aberta a possibilidade de emendas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Fica acolhida essa ressalva: com a abertura do prazo de emendamento.

Em relação ao requerimento do Senador Carlos Viana, ele será submetido na sessão de hoje como item extrapauta, Senador Carlos Viana, que é a comemoração dos 25 anos da Rádio Senado e da Agência Senado.

Portanto, fica adiado o item 2.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Jorginho Mello, com a palavra pela ordem.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Com a permissão do nosso Senador Omar, eu queria pedir a V. Exa.... Nós estamos construindo com o PT, com o Senador Chiquinho e com o Podemos, com o Senador Oriovisto, a votação do PLP nº 147 para amanhã.

Então, eu gostaria de contar com a sua compreensão, porque nós estamos construindo uma solução, junto com a CNT, enfim, para apresentar um novo projeto paralelo a esse e votarmos eles amanhã.

Então, eu queria pedir a V. Exa. que mantivesse na pauta de amanhã, porque nós estamos produzindo um entendimento que será bom para todo mundo.

Quero contar com a sua compreensão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Jorginho Mello.

Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu fiz um requerimento, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, de inserção em ata de voto de aplauso à Rádio Difusora do Amazonas.

Ela foi fundada pelo Sr. Josué Cláudio de Souza. Eu conheci o Josué Cláudio de Souza, que é pai do Josué Filho. O Josué Cláudio de Souza, em 1948, no dia 24 de novembro, fundou a Rádio Difusora.

A Rádio Difusora é uma rádio com uma tradição enorme no Estado do Amazonas, conhecida por qualquer manauara. Hoje, um programa de grande audiência é o do radialista Valdir Correia, que está ali à frente do Josué Filho, dos seus filhos, das suas filhas, netos, da querida Fezinha, que já não está entre nós, mas seus filhos estão lá na Rádio Difusora. É uma família que eu conheço há muitos anos. E, amanhã, a gente tem a felicidade de comemorar os 73 anos de existência daquela rádio, levando informações de qualidade e entretenimento à população do Amazonas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fica aqui o nosso aplauso e o nosso agradecimento por contribuir com o debate no Estado.

Requeiro ainda que seja enviada cópia do presente voto ao endereço da Rádio Difusora, e eu peço que V. Exa. possa encaminhar isso amanhã, dia 24 de novembro, dia em que a Difusora completa 73 anos.

Muito obrigado, Sr. Presidente,

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Omar Aziz.

A Presidência defere o voto de aplauso proferido por V. Exa. e o encaminha à publicação na forma regimental, inclusive, com o requerimento de encaminhamento a quem de direito. **(Requerimento nº 2296/2021 - Vide Item 4.1.9 do Sumário)**

Muito obrigado, Senador Omar Aziz.

Anuncio o item 4 da pauta.

Projeto de Lei nº 3.999, de 2021, do Senador Luiz do Carmo, que denomina "Aeroporto Internacional Íris Rezende Machado" o Aeroporto Internacional de Goiânia - Santa Genoveva.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

O projeto depende de parecer.

Faço a designação do Senador Vanderlan Cardoso para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Vanderlan Cardoso.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, venho apresentar parecer de Plenário, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 3.999, de 2021, do Senador Luiz do Carmo, que denomina "Aeroporto Internacional Iris Rezende Machado" o Aeroporto Internacional de Goiânia - Santa Genoveva.

Do relatório.

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 3.999, de 2021, do Senador Luiz do Carmo, que denomina "Aeroporto Internacional Iris Rezende Machado" o Aeroporto Internacional de Goiânia - Santa Genoveva.

O projeto contém dois artigos. O primeiro institui a homenagem descrita na ementa. O segundo determina que a lei em que se converter o projeto passará a viger na data de sua publicação.

Na justificação, o autor exalta fatos da vida pessoal e política do homenageado, argumentando amplamente sobre o merecimento da homenagem proposta.

A proposição foi remetida para análise exclusiva do Plenário, em substituição às Comissões temáticas, e não recebeu emendas.

Da análise.

A análise da matéria pelo Plenário tem amparo no Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota.

Compete ao Plenário, além da análise do mérito da matéria, a verificação dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A competência concorrente da União para legislar sobre o tema decorre da previsão contida no inciso IX do art. 24 da Constituição Federal.

É legítima, também, a iniciativa parlamentar, visto que não se trata de matéria reservada à iniciativa privativa do Presidente da República, conforme disposto no art. 61, §1º, do texto constitucional.

Ademais, a matéria é passível de ser veiculada por meio de lei ordinária, já que a Constituição não exige lei complementar para a disciplina do assunto.

Ainda, o projeto atende aos requisitos de regimentalidade e de juridicidade, incluindo a boa técnica legislativa, e, em especial, aos ditames das Leis nºs 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação.

No mérito, a proposição, igualmente, merece prosperar.

Iris Rezende Machado nasceu na cidade goiana de Cristianópolis, no dia 22 de dezembro de 1933. Mudou-se para Goiânia ainda jovem, onde cursou a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, tendo-se formado no ano de 1960.

Aproveitando-se de sua experiência política nos grêmios estudantis, candidatou-se a Vereador da capital goiana, tendo sido eleito para um mandato que durou de 1959 a 1962.

Em 1963 assumiu o cargo de Deputado Estadual, tendo sido o candidato mais votado naquele pleito.

Em 1965, candidatou-se a Prefeito de Goiânia, tendo vencido o candidato Juca Ludovico, que contava com o apoio do atual Presidente da República Castello Branco. Iniciou seu mandato como Prefeito no ano de 1966, tendo-se destacado pela construção de casas populares, participando ele próprio de muitos dos mutirões realizados. Nesse mesmo ano, filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Seu sucesso e popularidade como Prefeito de Goiânia renderam-lhe um convite para filiar-se à Arena, o partido que apoiava o governo militar. Iris recusou o convite, sendo perseguido e tendo seu mandato como Prefeito cassado no ano de 1969. Perdeu, além do mandato, seus direitos políticos pelo prazo de dez anos.

Com os direitos políticos cassados, dedicou-se ao exercício da advocacia. Em 1979, quando a redemocratização do País ganhava força, voltou à cena política. Em 1982, candidatou-se ao governo do Estado de Goiás pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), tendo sido eleito com 67% dos votos.

Como Governador, destacou-se pela excelente gestão pública e pela defesa das eleições diretas, tendo atuado na campanha para a eleição de Tancredo Neves à Presidência da República.

Sempre filiado ao PMDB, foi Governador de Goiás por mais um mandato, entre 1991 e 1994. Além disso, foi Senador da República no período de 1995 a 2003 e Prefeito de Goiânia por mais três mandatos: de 2005 a 2010 –contando com uma reeleição – e de 2017 a 2020.

Ainda, foi Ministro da Agricultura no Governo de José Sarney, de 1986 a 1990, e Ministro da Justiça no Governo de Fernando Henrique Cardoso, de 1997 a 1998.

No Estado de Goiás, Iris Rezende é reconhecido como um homem que conseguiu reunir as virtudes de bom político e excelente gestor.

Faleceu no dia 9 de novembro deste ano de 2021, na cidade de São Paulo, tendo deixado grande saudade no coração da população goiana.

Seu legado na luta pela democracia e pela defesa dos mais pobres será sempre lembrado por aqueles que tiveram a alegria de tê-lo conhecido, como eu, Sr. Presidente.

Por todas essas razões, considero justa e merecida a homenagem proposta pelo PL nº 3.999, de 2021. Dar o nome de Iris Rezende ao Aeroporto de Goiânia com certeza é motivo de orgulho para toda a população do nosso Estado.

Por fim, no intuito único de aperfeiçoar a redação do projeto, apresento emendas que em nada modificam seu mérito.

Do voto.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.999, de 2021, com as emendas apresentadas.

Sr. Presidente, aproveito para agradecer a indicação do meu nome para relatar esta honrosa matéria,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bem como para parabenizar o Senador Luiz Carlos do Carmo pelo excelente projeto.

Esse é o meu parecer, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 312/2021-PLEN-SF - Vide Item 3.2.4 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Vanderlan Cardoso.

O parecer é favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, do Relator.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Concedo a palavra ao autor do projeto, Senador Luiz do Carmo.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, todos os presentes, para mim, é motivo de muita alegria e também de tristeza pelo falecimento do Iris Rezende Machado, o maior político que Goiás já teve. Eu acho que, na história de Goiás, vai ser difícil um político que vai cobrir o que o Iris fez por Goiás.

Agradeço também ao Senador Vanderlan, que conheceu bem o Iris Rezende.

Concorreu em não sei quantos mandatos, o Iris era um político diferenciado. Ele conseguiu ser carismático e bom administrador. Hoje, acho que 80% de tudo o que há em Goiás foi o Iris Rezende que fez. Na capital, nem se fala! Os viadutos que existem em Goiás foi o Iris quem fez. Então, tudo o que há em Goiás, nós devemos ao Iris Rezende Machado.

Hoje, eu sou Senador da República porque o Iris Rezende me indicou como suplente de Ronaldo Caiado.

Eu tenho o prazer de dizer que quem abonou minha ficha para filiação no MDB foi o Iris Rezende Machado. E fico triste por ter perdido esse grande líder.

O Iris foi e será o grande homem público do Estado de Goiás! Sessenta anos de homem público, nunca houve um processo contra ele. Homem que realmente sabia o que queria da vida pública. E instruía bastante.

Só para vocês terem uma ideia, vou contar uma história para vocês. Quando eu ganhei para Deputado Estadual, ele era Prefeito. Eu cheguei e falei: "Iris, eu quero uns cargos aqui". Ele, com aquele tipão dele, que conversava muito, falou: "Luiz, para que você quer cargo na Prefeitura de Goiânia?". Eu disse: "Eu quero. Isso para ajudar alguma coisa aí". Ele falou: "Luiz, você tem o Prefeito, você não precisa mais de ninguém!". Então, essas coisas que ele falava para a gente ganhavam todo mundo.

Então, o Iris Rezende merece todo o apoio do Estado de Goiás, toda a homenagem!

E a família do Iris Rezende, que foi um grande político... Ele até agora não deixou um legado político. Era um homem que não deixou parente dele, praticamente, entrar na política.

Então, Sr. Presidente, eu fiz esta homenagem ao Iris Rezende, porque todo mundo que aterrissar no Aeroporto Internacional Iris Rezende Machado vai saber que foi o maior político que Goiás teve!

Eu quero dizer outra coisa, Presidente. Para nós colocarmos o nome aí, Vanderlan, a quem eu agradeço muito por ter relatado e ter dito o que o Iris fez, pensamos: "Vamos colocar 'Governador Iris Rezende Machado', vamos colocar 'Senador', vamos colocar 'Prefeito'? Mas o Iris é tão grande que é bem mais que Governador, Senador e Prefeito!

Iris Rezende Machado: o grande homem político de Goiás, que merece todo o nosso apoio!

Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Luiz do Carmo.

Para discutir, Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, apenas para cumprimentar o autor da matéria, Senador Luiz do Carmo, e o Relator, Senador Vanderlan Cardoso, ambos do Estado de Goiás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enaltecer e imortalizar a figura de um homem público tão marcante para um País, ainda mais para o Estado de Goiás, é um registro merecedor de uma nota aqui desta tribuna.

Mesmo sendo lá do Mato Grosso do Sul, sempre tive uma admiração muito grande pela forma simples, humilde e acolhedora de fazer política, como sempre fez Iris Rezende. Então, é mais do que justa essa homenagem.

Parabéns pela sensibilidade do autor e do relator da matéria.

Fica o registro aqui das nossas congratulações pela bela iniciativa. O Aeroporto Internacional, lá de Goiânia, passa a ser denominado Iris Rezende Machado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Nelsinho Trad.

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e as emendas em turno único, nos termos do parecer, que é favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2 do Relator.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto com as Emendas nºs 1 e 2.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 313/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.4 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Eu gostaria, em nome da Presidência do Senado Federal, de cumprimentar o autor deste Projeto de Lei 3.999, de 2021, Senador Luiz do Carmo, do Estado de Goiás; também a relatoria feita pelo Senador Vanderlan Cardoso, também do Estado de Goiás, nesta bela e justa homenagem feita a um grande homem público, orgulho do Estado de Goiás e uma referência da política nacional, Iris Rezende Machado, que dará o seu nome ao Aeroporto Internacional de Goiânia, Santa Genoveva.

Portanto, uma justa homenagem, com a qual a Presidência do Senado gostaria de compartilhar e aderir. Embora o Presidente não vote, gostaria de fazer essa adesão pública a esta homenagem ao grande Iris Rezende.

Anuncio o item extrapauta.

Requerimento nº 2.288, de 2021, do Senador Carlos Viana e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a comemorar o 25º aniversário da Rádio Senado e da Agência Senado. **(Vide Item 4.1.9 do Sumário)**

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa, ressaltando o requerimento feito pelo Senador Carlos Viana, de ser no dia 8 de fevereiro do ano que vem, entre às 14h e às 16h. Não é isso, Senador Carlos Viana?

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Pela ordem.) – Sim, Sr. Presidente. Muito obrigado aos Srs. Senadores e a V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero agradecer também aqui aos Senadores que assinaram comigo o requerimento, logo de imediato: Senador Eduardo Girão, Senador Eduardo Braga, Carlos Fávaro, Paulo Paim, Jorge Kajuru, Rose de Freitas e Jean Paul Prates, que foram consignatários nesse pedido, em homenagem aos nossos parceiros da comunicação no Senado.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Próximo orador inscrito, Senador Wellington Fagundes. (*Pausa.*)

Próximo orador inscrito, Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, está marcada para a semana que vem a votação da derrubada do veto ao PL 6.330, de 2019, o PL da quimioterapia oral. Esse é um projeto de lei de minha autoria que foi aprovado aqui pelo Senado Federal com muita luta, depois foi aprovado pela Câmara dos Deputados. Infelizmente, foi vetado pelo Presidente da República.

É preciso pontuar algumas questões. A primeira delas é que o projeto gera zero de aumento de despesa pública. O projeto não mexe com despesa pública. A segunda é que é mais barato, na maioria dos casos, se pagar um comprimido de quimioterapia oral para o paciente com câncer tomar no conforto da sua casa a quimioterapia do que ele ter que se internar no hospital para tomar a quimioterapia na veia, sem contar aí ainda os possíveis custos posteriores decorrentes de possíveis infecções. É muito mais humano para um paciente com câncer tomar, no conforto da sua casa, um comprimido de quimioterapia de forma oral do que ele ter que se internar no hospital para tomar a quimioterapia na veia.

Eu queria aqui fazer um apelo aos Srs. Senadores para que consigamos derrubar esse veto e fazer esse projeto virar lei na semana que vem. É um projeto que é apoiado por diversos oncologistas em todo o Brasil, apoiado por todas as instituições em defesa do paciente com câncer, pelo Instituto Vencer o Câncer, pela Oncoguia. O projeto obriga os planos a arcarem com tratamento de quimioterapia oral.

Agora, por que os planos hoje não querem pagar, não querem a aprovação desse projeto? Porque eles se utilizam... A pessoa, quando tem um câncer, se a pessoa tem condição, faz qualquer coisa, paga do bolso. Mas, hoje, se o paciente se internar no hospital e tomar a quimioterapia na veia, o plano de saúde já é obrigado a pagar. E é mais caro pagar essa internação do que pagar, na maioria dos casos, um comprimido para o paciente tomar no conforto da sua casa de forma oral. Só que os planos se utilizam desse limbo jurídico para ganhar dinheiro em cima de uma doença grave. As pessoas passam a vida inteira contribuindo para um plano de saúde, e, quando precisam, o plano não arca com o tratamento. Isso não é correto.

Então, eu espero que esta Casa e que a Câmara dos Deputados não vote esse veto pensando em interesses comerciais; vote esse veto pensando na população. Inclusive vai desafogar o Poder Judiciário, porque hoje várias pessoas já entram no Poder Judiciário – há várias ações tramitando – e estão, inclusive, ganhando. É um projeto que vai beneficiar milhares de pacientes com câncer em todo o País.

Eu queria aqui fazer um apelo pelo voto dos senhores para a derrubada desse veto para que consigamos fazer valer isso como lei, uma lei que vai beneficiar milhares de pacientes com câncer em todo o País, que vão ter um tratamento mais humano, podendo tomar um comprimido...

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGUFFE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - DF) – ... de quimioterapia no conforto da sua casa, em vez de terem que se internar no hospital para tomar a quimioterapia na veia.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Com a palavra o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Para discursar.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, brasileiros que estão nos acompanhando agora pela rede Senado de comunicação, eu queria, neste momento, Sr. Presidente, dizer que o Congresso Nacional tem duas grandes missões definidas pela nossa Constituição: em primeiro lugar, legislar em sintonia com a vontade popular, buscando, através de leis, oferecer melhores condições de vida aos brasileiros; em segundo lugar, fiscalizar o Poder Executivo de forma a contribuir para a redução de desperdícios e desvios com os recursos oriundos dos impostos.

Desde o primeiro dia em que tive a bênção, graças à generosidade, à boa vontade do povo cearense, de assumir este mandato, em 2019, incomodava-me muito a questão das emendas parlamentares. Por princípio – por princípio! –, penso que não deveriam existir. Não cabe, a meu ver, o Parlamento cuidar de execução orçamentária. Seu papel, nesse aspecto, deveria se limitar a cuidar da Lei de Diretrizes Orçamentárias, definindo as linhas gerais de aplicação do Orçamento pelo Poder Executivo, que tem, sim, essa prerrogativa.

Eu confesso que cheguei, no início do mandato, a renunciar ao uso dessas emendas parlamentares, da mesma forma que fiz com certos privilégios concedidos a Senadores, mas diferente dos privilégios, que dizem respeito só a mim, com as emendas, seria diferente, porque estaria deixando de beneficiar os Municípios do Ceará. Eu não tenho esse direito.

Passei, então, a elaborar um critério muito rigoroso para definição de prioridades legítimas, Senador Vanderlan, e, também, dar o máximo de transparência na aplicação dessas emendas. Para isso, nós fizemos um convênio inédito com o Ministério Público, Senador Esperidião Amin, tanto o Ministério Público Federal como o Estadual, informando cada centavo de emendas destinadas, seja a Município, seja a instituições, no sentido de facilitar a fiscalização.

Nesses três anos, utilizamos, exclusivamente, as emendas à Constituição, aquelas impositivas, individuais e de bancadas, sem cogitar adicional extra. Conseguimos, então, contemplar todos os 184 Municípios do Estado do Ceará, priorizando instituições do terceiro setor com trabalho reconhecido pela sociedade, como as APAEs, as Pestalozzis, as Santa Casas e comunidades terapêuticas. Demos, também, prioridade aos Municípios com o IDH mais baixo, destinando recursos para qualificação e capacitação para o mercado de trabalho local, de forma melhorar os indicadores sociais.

Caminhando para o encerramento, registro a presença do irmão Noélio, Deputado do Estado do Ceará, Soldado Noélio, e, também, do meu irmão e primeiro suplente, meu querido Vereador Sargento Reginauro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu faço, hoje, este pronunciamento, aqui, porque devemos aproveitar este momento para, pelo menos, reduzir os valores destinados às emendas parlamentares, com destaque, neste momento da discussão da PEC dos Precatórios, às chamadas emendas de Relator, que devem, como todas as outras, ter a máxima transparência, em respeito ao dinheiro que é retirado das mesas dos brasileiros, em forma impostos.

Eu sou contra essas emendas de Relator e, inclusive, apoio o projeto do Senador Oriovisto, do Senador Alessandro Vieira, do Senador Aníbal, para que, nesta PEC, a gente possa ter esse bom senso e dar esse passo, avançar em boas práticas no País.

Por isso...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente, obrigado pela sua tolerância, mas eu apoio essa alternativa da PEC dos Precatórios, que vai fazer esse equilíbrio permanente, porque o povo brasileiro precisa do Auxílio Brasil, sem dúvida – estamos no período de pós-pandemia, mas a gente também precisa respeitar o teto, a gente precisa passar essa mensagem positiva, para que haja novos investimentos, geração de emprego, para que não haja inflação, não haja aumento do dólar, porque as regras do jogo precisam ser respeitadas em qualquer momento.

Então, é possível fazer essa ajuda, o Auxílio Brasil, respeitando o teto de gastos, claro que é possível, é óbvio, com responsabilidade, mas cortando essas emendas de Relator, que eu acredito ser...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... uma excrescência ainda em vigor aqui no Congresso Nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Anuncio item extrapauta.

Requerimento nº 2.293, de 2021.

Perdão, eu acho que esse requerimento é do Senador Nelsinho Trad. Ele havia solicitado que fosse pautado não hoje. Então, nós não vamos apreciar esse item na data de hoje.

Senador Vanderlan Cardoso.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, nesta segunda-feira, tive a grata satisfação de participar, juntamente com o Ministro da Educação, Milton Ribeiro, da inauguração da Moradia Universitária do Cerrado e da Usina Fotovoltaica da Universidade Federal de Catalão, no meu Estado de Goiás.

A Moradia Universitária do Cerrado é um complexo que irá atender os estudantes que moram fora do Município e que estudam na Universidade. Já a usina fotovoltaica irá atender os Campus I e II da instituição.

Faço este registro, Sr. Presidente, principalmente, para agradecer a sensibilidade do Ministro da Educação, Milton Ribeiro, e do Secretário de Educação Superior, Wagner Vilas Boas, pela sensibilidade em atender nosso pleito pela independência administrativa e financeira das universidades federais supernovas. São elas: Universidade Federal de Catalão, Universidade Federal de Jataí, Universidade Federal de Rondonópolis, Universidade Federal do Delta do Parnaíba, Universidade Federal do Agreste de Pernambuco e Universidade Federal do Norte do Tocantins.

Essas instituições, Sr. Presidente, conseguem funcionar hoje de forma independente e autônoma, com orçamento próprio, gerando, assim, emprego e renda para as suas regiões. Nosso caminho para chegar até aqui foi longo. Iniciamos em 2019 com as primeiras reuniões no Ministério da Educação para solicitar o desmembramento dessas instituições das suas universidades mães até chegar à sanção da Lei nº 180, de 2020, que possibilitou essa independência, bem como a liberação de cargos e funções já no ano de 2021.

A reitora da Universidade Federal de Catalão, Roselma Lucchese, nos apresentou, ainda, o projeto para construção do prédio do curso de Medicina, uma obra orçada em R$12 milhões. Também gostaria de registar que o Ministro da Educação firmou o compromisso de destinar R$600 mil ainda este ano para ampliação da usina fotovoltaica.

São, realmente, muitos motivos para comemorar. Eu só tenho que agradecer a Deus, em primeiro lugar, por ter a oportunidade de ajudar, ao nosso Presidente Jair Bolsonaro e ao Ministro da Educação, Milton Ribeiro, pela sensibilidade em atender nossos pleitos, ajudando, assim, em especial, as universidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

goianas.

A minha pauta é positiva. Eu trabalho e acredito na recuperação do País através da educação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senador Vanderlan.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa semipresencial para amanhã, quarta-feira, às 16h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 36 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

158ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas
Presenças no período: 23/11/2021 14:00:00 até 23/11/2021 18:40:00

Votos no período: 23/11/2021 14:00:00 até 23/11/2021 18:40:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
DEM	CE	Chiquinho Feitosa	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Aníbal	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
Cidadania	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
PSL	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
MDB	RO	Maria Eliza	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X

Emissão 23/11/2021 18:40:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

158ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas

Presenças no período: 23/11/2021 14:00:00 até 23/11/2021 18:40:00

Votos no período: 23/11/2021 14:00:00 até 23/11/2021 18:40:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	
Podemos	DF	Reguffe	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 69 senadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 158ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 25, DE 2021

(Proveniente da Medida Provisória n° 1058, de 2021)

Cria o Ministério do Trabalho e Previdência; altera as Leis nºs 13.844, de 18 de junho de 2019, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 8.036, de 11 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho); revoga dispositivos da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019; e dá outras providências.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2048530&filename=MPV-1058-2021
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/f1d53943-06ff-4beb-8e3c-15852fa836b3
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/fca8b0bd-d2f5-4db4-b29f-f6d699d47f06
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2291794&ord=1&tp=completa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria o Ministério do Trabalho e Previdência; altera as Leis nºs 13.844, de 18 de junho de 2019, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 8.036, de 11 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho); revoga dispositivos da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 2º A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. .....

.....

XVII - Ministério do Trabalho e Previdência."(NR)

"Art. 24. .....

.....

III – (revogado);

.....

XII – (revogado);

XIII – (revogado);

XIV – (revogado);

.....

XVII - até 13 (treze) Secretarias.

.....

§ 2º (Revogado).

....."(NR)

"Art. 31. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

X – (revogado);

XI – (revogado);

XII - elaboração de subsídios para o planejamento e a formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional;

.....

XXX – (revogado);

XXXI – (revogado);

XXXII – (revogado);

XXXIII – (revogado);

XXXIV – (revogado);

XXXV – (revogado);

XXXVI – (revogado);

.....

XL - políticas de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

XLI – (revogado).

....."(NR)

"Art. 32. .....

.....

III - a Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento, com até 3 (três) Secretarias;

.....

V – (revogado);

.....

VII - a Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, com até 3 (três) Secretarias;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII - a Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, com até 4 (quatro) Secretarias;

.....

XVIII – (revogado);

XIX – (revogado);

XX – (revogado);

.....

XXVIII – (revogado);

XXIX – (revogado);

XXX – (revogado);

XXXI – (revogado);

.....

XXXIV - até 3 (três) Secretarias.

Parágrafo único. (Revogado).”(NR)

“Seção XV-A

Do Ministério do Trabalho e Previdência

Art. 48-A. Constituem áreas de competência do Ministério do Trabalho e Previdência:

I - previdência;

II - previdência complementar;

III - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

IV - política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;

V - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - política salarial;

VII - intermediação de mão de obra, formação e desenvolvimento profissional;

VIII - segurança e saúde no trabalho;

IX - regulação profissional; e

X - registro sindical."

"Art. 48-B. Integram a estrutura básica do Ministério do Trabalho e Previdência:

I - o Conselho de Recursos da Previdência Social;

II - o Conselho Nacional de Previdência Social;

III - o Conselho Nacional de Previdência Complementar;

IV - a Câmara de Recursos da Previdência Complementar;

V - o Conselho Nacional do Trabalho;

VI - o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VII - o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

VIII - até 4 (quatro) Secretarias.

Parágrafo único. Os Conselhos a que se referem os incisos V, VI e VII do *caput* deste artigo são órgãos colegiados de composição tripartite, com paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal."

"Art. 49. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

VII - gestão do Fundo Geral de Turismo (Fungetur);

VIII - regulação, fiscalização e estímulo à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turísticos;

IX - política nacional de cultura;

X - proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;

XI - regulação dos direitos autorais;

XII - assistência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;

XIII - desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural; e

XIV - formulação e implementação de políticas, programas e ações para o desenvolvimento do setor museal.”(NR)

“Art. 50. .....

I – o Conselho Nacional de Turismo;

I-A – a Secretaria Especial de Cultura;

II – (revogado);

III - o Conselho Nacional de Política Cultural;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura;

V - a Comissão do Fundo Nacional da Cultura; e

VI - até 9 (nove) Secretarias.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a composição e o funcionamento do Conselho Superior do Cinema, garantida a participação de representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional."(NR)

"Art. 60. .....

.....

V – o Ministério do Trabalho e Previdência, até 31 de dezembro de 2022.

....."(NR)

Art. 3º Ficam transformados, sem aumento de despesa:

I – 2 (dois) cargos de nível 4 e 2 (dois) cargos de nível 3 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) alocados no Ministério da Economia no cargo de Ministro de Estado do Trabalho e Previdência; e

II - o cargo de natureza especial de Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no cargo de natureza especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 4º A estrutura regimental do Ministério da Economia continuará vigente e aplicável até a sua revogação expressa.

§ 1º O apoio administrativo prestado às unidades da extinta Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Economia continuará sendo prestado ao Ministério do Trabalho e Previdência na forma prevista na estrutura regimental em vigor.

§ 2º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia prestará apoio jurídico, até previsão em contrário em ato do Poder Executivo federal:

I - às unidades da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; e

II - ao Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 5º Na data de entrada em vigor desta Lei:

I - ficam automaticamente exonerados os ocupantes dos cargos extintos e efetuadas as transformações de cargos de que trata o art. 3º desta Lei; e

II - ficam subordinadas ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência as seguintes unidades da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia:

a) a Subsecretaria de Assuntos Corporativos;

b) a Secretaria de Previdência; e

c) a Secretaria do Trabalho.

Art. 6º Os servidores, os empregados e o pessoal temporário do Ministério da Economia que, em 31 de dezembro de 2018, estavam lotados:

I - no extinto Ministério do Trabalho, no Conselho de Recursos do Seguro Social do extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e na Secretaria de Previdência do extinto Ministério da Fazenda ficam redistribuídos para o Ministério do Trabalho e Previdência; e

II - nos extintos Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indústria, Comércio Exterior e Serviços que estão atualmente lotados na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho ficam redistribuídos para o Ministério da Economia.

§ 1º Fica dispensada a formalização de ato de cessão, de requisição, de alteração de exercício para composição da força de trabalho ou de qualquer outra forma de movimentação para os agentes públicos de que trata o *caput* deste artigo que estejam atualmente ocupando cargos em comissão, gratificações ou funções de confiança nas unidades de exercício.

§ 2º A redistribuição de pessoal a que se refere o *caput* e a manutenção das movimentações de que trata o § 1º deste artigo não implicarão alteração remuneratória e não poderão ser obstadas a pretexto de limitação de exercício em outro órgão ou entidade por força de lei especial.

§ 3º Não haverá novo ato de cessão, de requisição, de alteração de exercício para composição da força de trabalho ou de qualquer outra forma de movimentação por mera decorrência das alterações realizadas pela Medida Provisória nº 1.058, de 27 de julho de 2021.

§ 4º A gestão da folha de pagamento de pessoal permanecerá com a unidade administrativa responsável, até previsão em contrário em ato do Poder Executivo federal.

Art. 7º A redistribuição dos servidores, dos empregados públicos e do pessoal temporário de que trata o *caput* do art. 6º desta Lei ocorrerá da seguinte forma:

I - na data de publicação da Medida Provisória nº 1.058, de 27 de julho de 2021, para os servidores em exercício na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - na data de publicação das novas estruturas regimentais do Ministério da Economia e do Ministério do Trabalho e Previdência, para os demais servidores, empregados públicos e pessoal temporário.

Art. 8º Para fins de estruturação do Ministério da Economia e do Ministério do Trabalho e Previdência, em decorrência da Medida Provisória nº 1.058, de 27 de julho de 2021, o Poder Executivo federal fica autorizado a efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e da distribuição dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), das Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) e das demais funções comissionadas existentes na estrutura do Ministério da Economia na data da publicação da Medida Provisória nº 1.058, de 27 de julho de 2021.

Parágrafo único. A transformação de que trata o *caput* deste artigo:

I - observará os respectivos valores de remuneração dos cargos e das funções de confiança a que se refere;

II - não se submeterá às restrições de que trata a Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016; e

III - não implicará aumento de despesa.

Art. 9º Compete ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) julgar processos administrativos disciplinares de servidores vinculados à autarquia e aplicar-lhes penalidades, inclusive nas hipóteses de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 10. O cargo de Perito Médico Federal, integrante da carreira de Perito Médico Federal, de que trata a Lei nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.846, de 18 de junho de 2019, o cargo de Perito Médico da Previdência Social, integrante da carreira de Perícia Médica da Previdência Social, de que trata a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, e o cargo de Supervisor Médico-Pericial, integrante da carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, passam a integrar o quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência disporá sobre:

I - o exercício dos servidores das carreiras de que trata o *caput* deste artigo; e

II – as hipóteses de substituição de exame pericial presencial por exame remoto e as condições e limitações para sua realização.

Art. 11. O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 628-A:

> "Art. 628-A. Fica instituído o Domicílio Eletrônico Trabalhista, regulamentado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, destinado a:
>
> I – cientificar o empregador de quaisquer atos administrativos, ações fiscais, intimações e avisos em geral; e
>
> II – receber, por parte do empregador, documentação eletrônica exigida no curso das ações fiscais ou apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos.
>
> § 1º As comunicações eletrônicas realizadas pelo Domicílio Eletrônico Trabalhista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dispensam a sua publicação no Diário Oficial da União e o envio por via postal e são consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 2º A ciência por meio do sistema de comunicação eletrônica, com utilização de certificação digital ou de código de acesso, possuirá os requisitos de validade."

Art. 12. A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. Compete ao Ministério do Trabalho e Previdência a fiscalização do cumprimento do Programa de Seguro-Desemprego e do abono salarial, bem como do pagamento, pelas empresas, da bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A desta Lei, ou de benefícios de programas instituídos para promover a manutenção de empregos ou a qualificação de trabalhadores, custeados com recursos do FAT."(NR)

"Art. 24. Os trabalhadores, os empregadores e os serviços nacionais de aprendizagem ou entidades qualificadas em formação técnico-profissional, bem como os trabalhadores de programas instituídos para promover a manutenção de empregos ou a qualificação de trabalhadores, prestarão as informações necessárias, bem como atenderão às exigências para a concessão do seguro-desemprego e o pagamento do abono salarial e da bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A desta Lei, ou de benefícios de programas instituídos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para promover a manutenção de empregos ou a qualificação de trabalhadores, nos termos e nos prazos fixados pelo Ministério do Trabalho e Previdência."(NR)

Art. 13. O § 1º do art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Ministério do Trabalho e Previdência ou representante por ele indicado.

....."(NR)

Art. 14. Ficam revogados:

I - da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019:

a) os incisos XIV a XIX do *caput* do art. 23;

b) os seguintes incisos do *caput* do art. 24:

1. inciso III; e

2. incisos XII a XIV;

c) o § 2º do art. 24;

d) os seguintes incisos do *caput* do art. 31:

1. incisos X e XI;

2. incisos XXX a XXXVI; e

3. inciso XLI;

e) os seguintes incisos do *caput* do art. 32:

1. inciso V;

2. incisos XVIII a XX; e

3. incisos XXVIII a XXXI;

f) o parágrafo único do art. 32; e

g) o inciso II do *caput* do art. 50; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, os arts. 19 e 20.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 18 de novembro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.449/2021/SGM-P

Brasília, 18 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2021 (Medida Provisória nº 1.058, de 2021, do Poder Executivo), que "Cria o Ministério do Trabalho e Previdência; altera as Leis nºs 13.844, de 18 de junho de 2019, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 8.036, de 11 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho); revoga dispositivos da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019; e dá outras providências".

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2291794

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

$240089$110447$
$240089$110447$

Documento : 91529 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 62
- Lei n¿¿ 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Servi¿¿o - 8036/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036
- Lei n¿¿ 9.620, de 2 de Abril de 1998 - LEI-9620-1998-04-02 - 9620/98
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9620
- Lei n¿¿ 10.876, de 2 de Junho de 2004 - LEI-10876-2004-06-02 - 10876/04
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10876
- Lei n¿¿ 11.890, de 24 de Dezembro de 2008 - LEI-11890-2008-12-24 - 11890/08
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11890
- Lei n¿¿ 13.346, de 10 de Outubro de 2016 - LEI-13346-2016-10-10 - 13346/16
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13346
- Lei n¿¿ 13.844, de 18 de Junho de 2019 - Lei da Organiza¿¿¿¿o da Presid¿¿ncia da Rep¿¿blica e Minist¿¿rios (2019) - 13844/19
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13844
- Lei n¿¿ 13.846, de 18 de Junho de 2019 - LEI-13846-2019-06-18 - 13846/19
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13846
  - artigo 19
  - artigo 20
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1058
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei de Conversão nº 25/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1058/2021)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas à **Medida Provisória n° 1058, de 2021**, que *"Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério do Trabalho e Previdência, e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	276

TOTAL DE EMENDAS: 1

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1058
00276

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 25, de 2021)

Suprima-se, do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 25, de 2021, o art. 11, renumerando-se os subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 do PLV nº 25, de 2021, decorreu da inclusão pela Câmara dos Deputados de modificação a ser realizada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de (re)criar o Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET). Tal figura fora criada pela Medida Provisória (MPV) nº 805, de 2019, no âmbito do chamado "Contrato de Trabalho Verde e Amarelo".

Assim, independentemente da discussão sobre o mérito da medida, trata-se de matéria estranha ao objeto original da MPV nº 1.058, de 2021 (organização administrativa do Ministério do Trabalho). Afronta, portanto, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5127/DF) e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional (art. 4º, § 1º), devendo ser suprimida.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

PARECER Nº 310, DE 2021 - PLEN/SF

SF/21526.42038-54

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSAO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 1058, de 2021, que *altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério do Trabalho e Previdência, e dá outras providências*.

Relator: Senador **CHIQUINHO FEITOSA**

I – RELATÓRIO

I.1. DA REDAÇÃO ORIGINAL DA MPV

Vêm à análise do Plenário do Senado Federal a Medida Provisória (MPV) nº 1.058, de 28 de julho de 2021, aprovado pela Câmara dos Deputados na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 25, de 2021.

A MPV original é composta de treze artigos, e, em linhas gerais, trata da (re)criação do Ministério do Trabalho e Previdência, mediante desmembramento da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. Assim, nos termos do art. 2º, fica criado o referido Ministério – que fora, por força da MPV nº 870, de 1º de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, incorporado ao Ministério da Economia.

Em decorrência disso, são feitas alterações nessa Lei (art. 1º da MPV), tais como: a) a explicitação do Ministério do Trabalho e Previdência no rol do art. 19; b) a revogação de dispositivos que atribuíam ao Ministério da Economia competência em matéria de trabalho, previdência e previdência complementar; e c) a criação de dois novos artigos, para prever as competências (art. 48-A) e os órgãos internos (art. 48-B) do Ministério do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

SF/21526.42038-54

Trabalho e Previdência. Demais disso, duas Secretarias (do Trabalho e de Previdência) e uma subsecretaria (de Assuntos Corporativos) são deslocados do Ministério da Economia para o Ministério recém-criado (art. 5º da MPV). Na mesma toada, são deslocados para o novo Ministério vários Conselhos importantes, tais como o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e o Conselho de Recursos da Previdência Social.

Outras providências complementares adotadas pela MPV são a criação do próprio cargo de Ministro (mediante a fusão de dois cargos DAS nível 4 e dois DAS nível 3 do Ministério da Economia) e do cargo de Secretário-Executivo do Ministério (mediante transformação do cargo de natureza especial de Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia), nos termos do art. 3º da MPV. Essas transformações – e, segundo a Exposição de Motivos, todas as demais decorrentes da MPV – ocorrem sem aumento de despesa, em atenção à vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

A MPV também promove mudanças na estrutura dos Ministérios da Cidadania e do Turismo. Basicamente, as atribuições relativas ao setor cultural (e suas respectivas estruturas em nível de Secretaria, Conselhos e Comissões) são deslocadas daquele para este. Por conta disso, ocorre a redução da quantidade de Secretarias vinculadas ao Ministério da Cidadania (de dezenove para treze), com o acréscimo de competências e estrutura para o Ministério do Turismo (arts. 49 e 50 da Lei nº 13.844, de 2019, na redação dada pelo art. 1º da MPV).

São instituídas regras transitórias (art. 4º), que mantêm em vigor a estrutura regimental do Ministério da Economia e atribuem provisoriamente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a assistência jurídica ao Ministério do Trabalho e Previdência. Também é realizada a "transferência" de servidores do Ministério da Economia para o do Trabalho e Previdência, independentemente de ato formal de cessão ou qualquer outro ato administrativo (art. 6º). O art. 7º adota a nomenclatura mais adequada, ao dispor sobre o momento em que ocorre a redistribuição desses cargos, ao passo que o art. 8º permite ao Poder Executivo realizar administrativamente

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502/03| sen.chiquinhofeitosa@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

SF/21526.42038-54

a transformação de cargos em comissão ou funções de confiança em relação aos citados Ministérios, desde que não haja aumento de despesa.

O art. 9º atribui ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a aplicação das penalidades administrativas máximas aos servidores daquela autarquia.

Finalmente, a MPV ainda realiza mudanças na Lei do FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), para fazer remissão ao representante do Ministério do Trabalho e Previdência na Presidência do Conselho Curador do FGTS (art. 11 da MPV); e revoga dois dispositivos da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, uma vez que os cargos das carreiras de Perícia Médica passam a ser vinculados ao Ministério do Trabalho e Previdência (arts. 10 e 12 da MPV).

Registre-se, além do que já tido, que a Exposição de Motivos atribui à busca de maior eficiência administrativa a criação do Ministério do Trabalho e Previdência, "com o intento de aprimorar as políticas governamentais relacionadas com emprego e previdência no atual contexto brasileiro".

I.2. DO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO (PLV)

Na Câmara dos Deputados, a MPV foi aprovada com emendas, na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 25, de 2021.

O PLV traz diversas emendas de redação, que corrigem erros de remissão (falta de datas de atos normativos, por exemplo) e de técnica legislativa constantes do texto original da MPV. Além disso, há algumas emendas de mérito, que se passa agora a destacar:

a) foi suprimido o dispositivo (art. 6º, § 4º) que excluía da redistribuição ao novo Ministério do Trabalho as carreiras de que trata a Lei nº 11.890, 24 de dezembro de 2008 – isto é, os Auditores-Fiscais do Trabalho serão submetidos à mesma regra de redistribuição da MPV;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

SF/21526.42038-54

b) atribuiu-se ao Ministro do Trabalho e da Previdência definir, em ato próprio, "as hipóteses de substituição de exame pericial presencial por exame remoto e as condições e limitações para sua realização", mediante inserção de um novo inciso no parágrafo único do art. 10 (que trata justamente do cargo de Perito Médico Federal);

c) inseriu-se dispositivo (art. 12 do PLV) para atribuir ao Ministério do Trabalho e da Previdência a tarefa de fiscalizar a concessão de bolsas de qualificação profissional pelas empresas, mediante alteração dos arts. 23 e 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

d) por meio de aprovação da Emenda nº 3-PLEN, de autoria do Deputado Ricardo Barros, previu-se a redistribuição para o Ministério do Trabalho dos servidores lotados no Conselho de Recursos do Seguro Social – que era vinculado ao então Ministério do Desenvolvimento Social;

e) criou-se um novo art. 11, a fim de alterar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nela inserindo um art. 628-A, com a finalidade de (re)instituir o chamado Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET), o qual permite a intimação eletrônica do empregador em processos administrativos de fiscalização do trabalho.

Na fase de apreciação pelo Plenário do Senado Federal, foi apresentada apenas a Emenda nº 276-PLEN, da Senadora Rose de Freitas, que pretende suprimir o art. 11 do PLV.

II – ANÁLISE

Nos termos da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, e do art. 62, § 5º, da Constituição Federal (CF), faz-se necessário analisar a MPV (e o próprio PLV, uma vez que se trata de proposição legislativa acessória) em relação aos aspectos de constitucionalidade, adequação financeira e orçamentária e mérito.

II.1. CONSTITUCIONALIDADE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

SF/21526.42038-54

A MPV nº 1.058, de 2021, foi editada pelo Presidente da República, de forma que o requisito da competência se encontra preenchido (CF, art. 62, *caput*).

II.1.1. PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS POSITIVOS

Quanto ao requisito da **relevância**, parece-nos inegável sua presença. Com efeito, a organização dos Ministérios é uma questão central para o presidencialismo de coalizão brasileiro (cf. ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de Coalizão. Raízes e evolução do modelo político brasileiro.** São Paulo: Companhia das Letras, 2018), tanto que a CF reserva à lei (ordinária) de iniciativa privativa do Presidente da República a criação e extinção de Ministérios (arts. 88 e 61, § 1º, II, *e*). Nesse sentido, Jairo Gilberto Schäffer afirma que essa regra

> mostra-se adequada à dinâmica política contemporânea: por serem os ministérios órgãos auxiliares do Presidente da República, constituem instrumentos de efetivação dos programas governamentais, suscetíveis, em consequência, às alterações de estrutura e atribuições necessárias à consecução dos objetivos administrativos do Chefe do Executivo Federal (SCHÄFFER, Jairo Gilberto. **Comentários aos arts. 87 e 88.** *In*: AGRA, Walber de Moura *et al*. **Comentários à Constituição Federal de 1988.** Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 1157)

Nesse contexto, a (re)organização ministerial parece um assunto de relevo, a ponto de autorizar a edição de MPV para sobre ele dispor. É de se ressaltar, ainda, que a matéria – ainda que não cause aumento de despesas – não poderia ser tratada por meio de decreto autônomo (CF, art. 84, VI, *a*), uma vez que esse instrumento não pode criar órgãos no âmbito da Administração Pública Federal.

A **urgência** da MPV foi justificada, na Exposição de Motivos, pelo fato de se buscar com efeitos imediatos a melhoria da eficiência do Executivo e do processo decisório interno daquele Poder. Registre-se, ademais, ser bastante usual a edição de MPVs para a reorganização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

SF/21526.42038-54

ministerial, sendo mesmo possível afirmar que se incorporou a nossa práxis constitucional a possibilidade de utilização desse instrumento para tal mudança legislativa. A título de exemplo, pode-se citar a própria Lei nº 13.844, de 2019, que resultou da aprovação pelo Congresso Nacional da MPV nº 870, de 2019.

II.1.2. PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS NEGATIVOS

A MPV não trata de qualquer das matérias constitucionalmente vedadas a esse instituto (CF, arts. 25, § 2º; 62, § 1º; e 246). Dispõe sobre matéria de organização administrativa (acerca da qual não há vedação expressa ou implícita), de iniciativa do próprio Presidente da República e que deve ser veiculada por meio de lei ordinária (CF, art. 88).

Além disso, a MPV nº 1.058, de 2021, trata apenas de questões afetas à organização do Poder Executivo Federal. Trata-se, portanto, de tema acerca do qual não se verifica invasão de competência federativa nem usurpação de iniciativa de qualquer outro Poder. Não incide, assim, em inconstitucionalidade formal em relação à competência federativa ou à iniciativa legislativa.

II.2. ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Quanto à adequação financeira e orçamentária da MPV, vale lembrar que a proposição não gera aumento de despesas. Os dois cargos criados (Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência e seu Secretário Executivo) resultam da fusão de outros; assim como toda a estrutura de servidores do novo Ministério é oriunda da antiga Secretaria de Trabalho e Previdência do Ministério da Economia. Assim, não há realmente que se falar em aumento de despesas. Segundo a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF), na Nota Técnica de Adequação Financeira e Orçamentária nº 38, de 2021, "não há impacto a ser demostrado", e "a Medida Provisória não conflita com o ordenamento jurídico vigente, em especial quanto à Lei Orçamentária Anual, a Lei de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

SF/21526.42038-54

Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/64".

II.3. MÉRITO

O Ministério do Trabalho fora criado por Getúlio Vargas, em 26 de novembro de 1930. Com diversas nomenclaturas (Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; Ministério do Trabalho e Previdência Social; Ministério do Trabalho; Ministério do Trabalho e Emprego, etc.), existiu por mais de 88 anos, sendo extinto com a MPV nº 870, de 2019, com a maioria das suas atribuições conferidas ao Ministério da Economia.

Por outro lado, o Ministério da Previdência Social havia sido criado no Regime Militar, mais precisamente em 1º de maio de 1974 (pela Lei nº 6.036) e fora extinto, no segundo mandato de Dilma Rousseff, em 2 de outubro de 2015, sendo fundido ao Ministério do Trabalho (MPV nº 696, convertida na Lei nº 13.266, de 5 de abril de 2016).

No governo de Michel Temer, foi mantido o Ministério do Trabalho, com as atribuições sobre a questão de previdência conferidas ao Ministério da Fazenda (art. 41, X e XI, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, resultante da conversão da MPV nº 782, de 31 de maio de 2017). Agora, com a (re)criação do Ministério do Trabalho e Previdência, retoma-se o modelo do segundo governo Dilma Rousseff.

A criação de Ministérios – que têm a natureza jurídica de órgãos – decorre do fenômeno da desconcentração, que é uma distribuição interna de competências, dentro da mesma pessoa jurídica, algo que é feito para desacumular, tirar do centro um volume grande de atribuições. No caso específico da criação de Ministérios, trata-se da chamada desconcentração em razão da matéria, cuja finalidade é dar maior eficiência e especialização ao desempenho da função administrativa. Bem se percebe que não há um "número mágico" de Ministérios que possam ou devam ser criados, cabendo sempre ao legislador (por iniciativa do Presidente da República) decidir com certa margem e discricionariedade sobre a questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

SF/21526.42038-54

A partir dessa exposição, percebe-se que a criação, recriação, fusão e extinção de Ministérios é matéria sujeita a larga discricionariedade legislativa e decisivamente influenciada por questões políticas. Nesse contexto, a criação de Ministérios tende a acentuar a desconcentração – e, em tese, a facilitar a execução de políticas públicas.

A (re)criação do Ministério do Trabalho e Previdência veio no sentido de dar a necessária priorização de políticas públicas de geração de emprego e renda.

Ao caminharmos para uma nova realidade proporcionada pelo controle da pandemia e a consequente normalização das nossas relações sociais e econômicas, a questão do emprego torna-se a principal preocupação da sociedade brasileira.

No trimestre móvel encerrado em agosto, havia 13,2% de desemprego, o que corresponde a 13,7 milhões de pessoas da população economicamente ativa.

Verifica-se que o emprego tem reagido. No trimestre móvel encerrado em maio, essa taxa de desocupação era de 14,6%. De janeiro a setembro de 2021, mais de 2,5 milhões de postos de trabalho foram criados, com um estoque de 41,8 milhões de empregos formais em setembro.

Um dado a ser destacado é o nível de informalidade do nosso em mercado de trabalho, com uma taxa de 41,4%, segundo dados do IBGE.

No entanto, essa informalidade não ocorre de forma homogenia. Ela é mais grave nas regiões norte-nordeste. Enquanto o Maranhão possui em torno de 65% de informalidade, em Santa Catarina essa taxa gira em torno de 24%.

A mesma heterogeneidade também se constata quando se analisam os dados do desemprego por faixa etária. O desemprego entre jovens (18 a 24 anos) é cerca de três vezes maior do que entre a população com 30 anos ou mais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chiquinho Feitosa

SF/21526.42038-54

Por todos esses motivos, é inegável a necessidade de reunir esforços sob a mesma pasta, incluindo as iniciativas de qualificação e intermediação de mão de obra. Assim será possível direcionar as políticas públicas para amparar os mais vulneráveis, sobretudo os jovens e os desempregados de longo prazo.

II.4. MODIFICAÇÕES PROMOVIDAS PELO PLV

Todas as modificações podem ser consideradas pertinentes ao assunto da MPV (organização administrativa do Ministério do Trabalho), preenchendo, portanto, o requisito da pertinência temática (Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, art. 4º; Supremo Tribunal Federal – STF, Pleno, Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5127/DF). Nenhuma delas, ademais, trata de matéria vedada às MPVs (CF, arts. 62, § 1º, e 246). Trata-se de modificações que aperfeiçoam não apenas a MPV, mas todo o ordenamento jurídico, merecendo, portanto, ser também aprovadas.

Ademais, opinamos pela rejeição da Emenda nº 276-PLEN, em virtude de a criação do DET ser medida conexa ao funcionamento do Ministério do Trabalho, especificamente em relação à fiscalização do trabalho.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, votamos pela **aprovação** da MPV nº 1.058, de 2021, na forma do **PLV nº 25, de 2021,** e pela rejeição da Emenda nº 276-PLEN.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2286, DE 2021

Impugnação do art. 11 do PLV 25/2021.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21794.17686-58 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso XI do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal,o § 1º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, e do art. 62, da Constituição Federal, Requeiro, que seja considerado não escrito o art. 11 do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2021, o qual pretende alterar a Consolidação das Leis do Trabalho para tratar do Domicílio Eletrônico Trabalhista

JUSTIFICAÇÃO

Com se sabe, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) - especialmente o julgado proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127/DF - e os precedentes desta Casa apontam serem inadmissíveis emendas a uma Medida Provisória (MPV), se não houver estrita e estreita ligação da proposição acessória com o tema original da MPV. No caso concreto, a Câmara dos Deputados inseriu o art. 11 do PLV citado, buscando assim "ressuscitar" o Domicílio Eletrônico Trabalhista, que fora criado pela MPV nº 905, de 2021, a qual perdeu sua eficácia por decurso de prazo. Ocorre que, independentemente da discussão sobre o mérito da proposição, trata-se de matéria (alteração na legislação trabalhista) completamente estranha ao objeto original da MPV (organização do Ministério do Trabalho). Deve, por conseguinte, ser impugnada por Vossa Excelência, considerando-se-a não escrita, em defesa da nossa Constituição e da própria Resolução que trata do tema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do inciso XI do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal,o § 1º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, e do art. 62, da Constituição Federal, Requeiro, que seja considerado não escrito o art. 11 do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2021, o qual pretende alterar a Consolidação das Leis do Trabalho para tratar do Domicílio Eletrônico Trabalhista

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

Senadora Rose de Freitas
(MDB - ES)

SF/21794.17686-58 (LexEdit*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2292, DE 2021

Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 191 à MPV 1058/2021.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do PT

SF/21645.92396-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 191 à MPV 1058/2021, que "altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério do Trabalho e Previdência, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 191 à Medida Provisória nº 1.058, de 2021, destacada

Matéria **MPV 1058/2021** Início Votação **23/11/2021 16:52:17** Término Votação **23/11/2021 17:15:56**

Sessão **158º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **23/11/2021 16:00:00**

Partido	Orientação
MDB	NÃO
PSD	NÃO
Podemos	NÃO
PSDB	NÃO
DEM	NÃO
PT	SIM
PROS	LIVRE
PSC	NÃO
Minoria	SIM
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	NÃO
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PSD	MG	Antonio Anastasia	NÃO
PSD	MT	Carlos Fávaro	NÃO
PSD	MG	Carlos Viana	NÃO
DEM	RR	Chico Rodrigues	NÃO
DEM	CE	Chiquinho Feitosa	NÃO
MDB	SC	Dário Berger	NÃO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	NÃO
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	NÃO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	NÃO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PROS	AL	Fernando Collor	NÃO
Podemos	PR	Flávio Arns	NÃO
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
MDB	SP	Giordano	SIM
PSD	TO	Irajá	NÃO
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	NÃO
DEM	MT	Jayme Campos	NÃO

Emissão 23/11/2021 17:16:58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 191 à Medida Provisória nº 1.058, de 2021, destacada

Matéria **MPV 1058/2021** Início Votação **23/11/2021 16:52:17** Término Votação **23/11/2021 17:15:56**

Sessão **158º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **23/11/2021 16:00:00**

PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Podemos	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorginho Mello	NÃO
PSDB	SP	José Aníbal	NÃO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	NÃO
Podemos	RS	Lasier Martins	NÃO
Cidadania	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	NÃO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
MDB	GO	Luiz do Carmo	NÃO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	NÃO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
PSL	AC	Marcio Bittar	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
MDB	RO	Maria Eliza	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	NÃO
MDB	PB	Nilda Gondim	NÃO
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	NÃO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	NÃO
MDB	ES	Rose de Freitas	NÃO
MDB	MS	Simone Tebet	NÃO
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Emissão 23/11/2021 17:16:58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 191 à Medida Provisória nº 1.058, de 2021, destacada

Matéria	**MPV 1058/2021**	Início Votação	**23/11/2021 16:52:17**	Término Votação	**23/11/2021 17:15:56**
Sessão	**158º Sessão Deliberativa Ordinária**			Data Sessão	**23/11/2021 16:00:00**

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 11 **NÃO:** 55 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 67

_____
Primeiro-Secretario

Emissão 23/11/2021 17:16:58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 147/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2285, DE 2021

Oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos e da Comissão de Serviços de Infraestrutura sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei Complementar nº 147, de 2019.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21336.27904-28 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, I, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PLP 147/2019 (Substitutivo-CD), que "altera a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para modificar a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e ampliar o âmbito de aplicação de seu regime tributário", para audiência da Comissão de Assuntos Econômicos e da Comissão de Serviços de Infraestrutura.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição legislativa em discussão possui méritos. O enquadramento do transportador autônomo como um microempreendedor individual (MEI) permitirá a sua inclusão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o que possibilitará um tratamento tributário diferenciado, além de facilitar o acesso a linhas de crédito, por exemplo. No entanto, não se pode promover alterações na legislação brasileira ao arrepio do próprio arcabouço normativo nacional. A ampliação do limite de enquadramento do MEI de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para R$ 251.000,60 (duzentos e cinquenta e um mil reais e sessenta centavos) foi promovida sem quaisquer estudos de impacto orçamentário, conforme determina o Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000): **A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21336.27904-28 (LexEdit)

financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Nesse sentido, é imperioso que a proposição legislativa seja acompanhada de estudo sobre seu impacto orçamentário ou mesmo que se deliberem mecanismos para compensação da perda de receita. Tais alterações não devem contraditar com o contexto econômico e social em que o país se encontra, visto que se debate a flexibilização de tetos orçamentários e remanejamento de recursos para uso no combate à fome. De forma que, há que consubstanciar que a ampliação do regime tributário diferenciado não acarrete na redução de recursos voltados àqueles brasileiros e brasileiras que necessitam do auxílio do Estado atualmente. Modificações legislativas que impliquem perda de receitas ou aumento de despesas são complexas e demandam debate profundo pelas Casas Legislativas.

Entendemos que as modificações propostas merecem discussão cautelosa, buscando identificar qual contingente de trabalhadores será contemplado – ou excluído – pelas balizas propostas no texto novel. Os desafios que se impõem sobre essa categoria nos últimos anos são de conhecimento público, bem como as sucessivas propostas desastradas que buscam artifícios midiáticos ao passo que evitam um debate sério sobre o diagnóstico atual do setor de logística e dos impactos sofridos em decorrência das opções políticas do governo atual na gestão de nossos recursos naturais, sobretudo da falta de um pensamento estruturante de uma política nacional de preços de combustíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sob esse prisma, observa-se que o PLP 147/2019 carece de relevante debate a respeito de sua constitucionalidade e adequação orçamentária e financeira, bem como do mérito das inovações propostas pela Câmara dos Deputados, motivo pelo qual entendemos essencial sua tramitação no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Serviços de Infraestrutura.

SF/21336.27904-28 (LexEdit)

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2290, DE 2021

Destaque, para votação em separado, do art. 1º do PLP 147/2019 (Substitutivo-CD).

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21047.71972-36 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 1º do PLP 147/2019 (Substitutivo-CD), que "altera a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para modificar a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e ampliar o âmbito de aplicação de seu regime tributário".,

JUSTIFICAÇÃO

A regra geral para adesão ao sistema do microempreendedor individual (MEI), prevista no art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dispõe que pode ser incluído no regime o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00, que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática mais benéfica. O § 4º-B do citado art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, atribui ao Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN) a competência para determinar as atividades autorizadas a optar pela sistemática do MEI. O texto aprovado pelo Senado, em relação ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 147, de 2019, altera o § 4º-A do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, para dispor expressamente na norma que as seguintes ocupações poderão optar pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sistemática do MEI: personal trainer; astrólogo; cantor/músico; disc jockey (DJ) ou video jockey (VJ); esteticista; humorista e contador de histórias; instrutor de arte e cultura em geral; instrutor de artes cênicas; instrutor de cursos gerenciais; instrutor de cursos preparatórios; instrutor de idiomas; instrutor de informática; instrutor de música; professor particular; proprietário de bar e congêneres, com entretenimento. Contudo, no que toca ao art. 18-A, o Substitutivo da Câmara dos Deputados inova ao reescrever o seu § 1º. E exclui a alteração do vigente § 4º-A do mencionado artigo aprovada pelo Senado. Acreditamos que as medidas adotadas pela Câmara dos Deputados não são as mais indicadas, razão pela qual apresentamos este destaque, de forma a viabilizar o retorno do texto aprovado pelo Senado Federal.

SF/21047.71972-36 (LexEdit*)

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

Senadora Rose de Freitas
(MDB - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 5387/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 5387, de 2019**, que *"Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil; altera as Leis nºs 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.728, de 14 de julho de 1965, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.371, de 28 de novembro de 2006, e o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933; e revoga as Leis nºs 156, de 27 de novembro de 1947, 1.383, de 13 de junho de 1951, 1.807, de 7 de janeiro de 1953, 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 4.390, de 29 de agosto de 1964, 5.331, de 11 de outubro de 1967, 9.813, de 23 de agosto de 1999, e 13.017, de 21 de julho de 2014, os Decretos-Leis nºs 1.201, de 8 de abril de 1939, 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, 9.602, de 16 de agosto de 1946, 9.863, de 13 de setembro de 1946, e 857, de 11 de setembro de 1969, a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dispositivos das Leis nºs 4.182, de 13 de novembro de 1920, 3.244, de 14 de agosto de 1957, 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 5.409, de 9 de abril de 1968, 6.099, de 12 de setembro de 1974, 7.738, de 9 de março de 1989, 8.021, de 12 de abril de 1990, 8.880, de 27 de maio de 1994, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.529, de 10 de dezembro de 1997, 11.803, de 5 de novembro de 2008, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 13.292, de 31 de maio de 2016, e 13.506, de 13 de novembro de 2017, e dos Decretos-Leis nºs 2.440, de 23 de julho de 1940, 1.060, de 21 de outubro de 1969, 1.986, de 28 de dezembro de 1982, e 2.285, de 23 de julho de 1986."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Paulo Paim (PT/RS)	001; 002
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	003
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	004

TOTAL DE EMENDAS: 4

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5387/2019
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° 5387, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do parágrafo único do 1º da Lei nº 10.192, de 2001, alterado pelo art. 25, a seguinte redação?

"Art. 1º .....

Parágrafo único. .....

I - pagamento expressas ou vinculadas a ouro ou moeda estrangeira, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta ao art. 1º, parágrafo único, I da Lei 10.192/2001 pelo art. 25 confere ao Banco Central amplo poder para dispor sobre estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exeqüíveis no território nacional em moeda estrangeira ou ouro. Hoje, essas operações são vedadas, exceto nos casos autorizados pelos arts. 2º e 3º do Decreto-Lei no 857, de 11 de setembro de 1969, e na parte final do art. 6o da Lei no 8.880, de 27 de maio de 1994.

O art. 13 do PL dá o tratamento ao tema ao permitir essas estipulações e nove situações, entre elas "nas situações previstas na regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional, quando a estipulação em moeda estrangeira puder mitigar o risco cambial ou ampliar a eficiência do negócio" e "em outras situações previstas na legislação".

Assim, é descabido remeter ao BACEN poder para dispor acima da Lei, de forma incondicionada, e em contradição ao que prevê o art. 13 proposto, que remete ao BACEN, de forma condicionada, a competência para suplementar a Lei.

Dessa forma, propomos que seja preservada a reserva legal de forma a que o BACEN não possa ampliar as hipóteses, o que poderia levar ao quadro apontado por Daniela Prates, Pedro Rossi e Nathalie Marins, em artigo publicado no Valor Econômico em 25.11.2019:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

"Se a nova lei for aprovada, pessoas físicas e jurídicas terão incentivos para mover sua riqueza do real para o dólar em momentos de incerteza, as possibilidades de ataques especulativos contra a moeda brasileira serão ampliadas e, consequentemente, a volatilidade cambial acirrada. No limite, o país pode adentrar por uma trilha sem volta em direção à dolarização e à situação de instabilidade econômica vigente na Argentina e no Equador."

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5387/2019
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° 5387, DE 2019

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a revogação do art. 14 da Lei nº 4.131, de 1962, constante da alínea d do inciso XVIII do art. 28.

JUSTIFICAÇÃO

Ao dispor sobre o mercado de câmbio, o PL 5.387 promove ampla revogação de dispositivos da Lei de Remessa de Lucros, de 1962, e que foi um marco importante na proteção da economia nacional contra a especulação e evasão de divisas.

Entre os artigos revogados está o art. 14, que prevê que “não serão permitidas remessas para pagamentos de "royalties", pelo uso de patentes de invenção e de marcas de indústria ou de comércio, entre filial ou subsidiária de empresa estabelecida no Brasil e sua matriz com sede no exterior ou quando a maioria do capital da empresa no Brasil, pertença ao aos titulares do recebimento dos "royalties" no estrangeiro.”

Essa limitação foi parcialmente afastada pela Lei 8.383/91, cujo art. 50, parágrafo único, prevê que a vedação contida no art. 14 da Lei n° 4.131, de 3 de setembro de 1962, não se aplica às despesas dedutíveis do lucro real com pagamento de royalties por transferência de tecnologia e remunerações por fornecimento de know how, pagos pela subsidiaria brasileira à controladora estrangeira.

Trata-se de tema complexo, e que deve ser objeto de um exame mais aprofundado, em proposição específica, visto que afeta a atuação tanto do INPI quanto as relações entre as empresas sediadas no exterior e suas subsidiárias no Brasil.

A simples revogação poderá levar a uma flexibilização indesejada da remessa de lucros e sua forma disfarçada, sendo que, hoje, a polêmica se acha no alcance do dispositivo, quanto aos valores transferidos a título de remuneração por fornecimento de know how, visto que essa “brecha” pode ser usada para a burla à vedação legal.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Dessa forma, sugere-se a supressão da revogação.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5387/2019
00003

EMENDA Nº

(ao PL 5387, de 2019)

Inclua-se onde couber o artigo abaixo ao PL nº 5387, de 2019, se for o caso, renumerando-se os demais:

Art. X As importações e exportações de empresa autorizada a operar no regime cambial instituído pela Lei 11.508, de 20 de julho de 2007, estarão sujeitas às seguintes regras:

> I - independerão de visto ou de autorização administrativa as transferências em moeda estrangeira do exterior e para o exterior, recebidas ou efetuadas por empresas localizadas em Zonas de Processamento de Exportação;
>
> II - as transferências para o exterior referidas no inciso I independerão de contrato de câmbio;
>
> § 1º O Banco Central do Brasil manterá registros dos investimentos, reinvestimentos e demais créditos externos de empresa de capital estrangeiro instalada em Zonas de Processamento de Exportação.
>
> § 2º A empresa instalada em Zonas de Processamento de Exportação fornecerá ao Banco Central do Brasil os dados e elementos necessários para o registro de que trata o parágrafo 1º.
>
> § 3º A empresa instalada em Zonas de Processamento de Exportação poderá abrir conta denominada em moeda estrangeira no País, obedecidas as demais obrigações legais."

JUSTIFICAÇÃO

A empresa autorizada a operar em Zonas de Processamento de Exportação continua a ser uma empresa nacional. Porém, o tratamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cambial e tributário distinto é o que permite incentivar a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE).

Um argumento contrário à possibilidade de empresas instaladas (ZPE) efetuarem vendas e compras em moeda estrangeira seria a possibilidade de terem haveres e obrigações a pagar em moeda estrangeira no País, o que abriria a possibilidade de terem contas em moeda estrangeira e eventual empréstimos no sistema financeiro de recursos captados em moeda estrangeira, gerando multiplicador monetário em moeda estrangeira sob a responsabilidade de nossa Autoridade Monetária.

Todavia, acreditamos que, como a Autoridade Monetária pode efetuar o recolhimento compulsório do total de recursos captados em moeda estrangeira pelas instituições financeiras, não haveria a necessidade de se responsabilizar por eventual expansão dos meios de pagamento em moeda estrangeira.

Além disso, o Brasil já flexibilizou a obrigatoriedade da cobertura cambial. Dessa forma, já existe a possibilidade de pessoas físicas e empresas exportadoras brasileiras não mais promoverem a conversão obrigatória dos recursos obtidos com a exportação em moeda nacional. Mas essa possibilidade não é suficiente, pois o tratamento cambial diferenciado para as empresas instaladas em ZPE, que a nossa emenda confere, poderá ser mais um importante sinalizador para o desenvolvimento das ZPE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5387/2019
00004

EMENDA PLEN Nº
(PL 5387/2019)

Suprima-se a revogação do art. 14 da Lei nº 4.131, de 1962, constante da alínea d do inciso XVIII do art. 28.

JUSTIFICAÇÃO

Ao dispor sobre o mercado de câmbio, o PL 5.387 promove ampla revogação de dispositivos da Lei de Remessa de Lucros, de 1962, e que foi um marco importante na proteção da economia nacional contra a especulação e evasão de divisas. Entre os artigos revogados está o art. 14, que prevê que "não serão permitidas remessas para pagamentos de "royalties", pelo uso de patentes de invenção e de marcas de indústria ou de comércio, entre filial ou subsidiária de empresa estabelecida no Brasil e sua matriz com sede no exterior ou quando a maioria do capital da empresa no Brasil, pertença ao aos titulares do recebimento dos "royalties" no estrangeiro

A simples revogação poderá levar a uma flexibilização indesejada da remessa de lucros e sua forma disfarçada, sendo que, hoje, a polêmica se acha no alcance do dispositivo, quanto aos valores transferidos a título de remuneração por fornecimento de know how, visto que essa "brecha" pode ser usada para a burla à vedação legal.

Assim pedimos apoio dos nobres pares para o acolhimento da referida emenda

Sala das Comissões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADORA ROSE DE FREITAS

MDB/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/21023.07086-70

PARECER Nº 311, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 5387, de 2019, da Presidência da República, que *dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil; altera as Leis nºs 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.728, de 14 de julho de 1965, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.371, de 28 de novembro de 2006, e o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933; e revoga as Leis nºs 156, de 27 de novembro de 1947, 1.383, de 13 de junho de 1951, 1.807, de 7 de janeiro de 1953, 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 4.390, de 29 de agosto de 1964, 5.331, de 11 de outubro de 1967, 9.813, de 23 de agosto de 1999, e 13.017, de 21 de julho de 2014, os Decretos-Leis nºs 1.201, de 8 de abril de 1939, 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, 9.602, de 16 de agosto de 1946, 9.863, de 13 de setembro de 1946, e 857, de 11 de setembro de 1969, a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dispositivos das Leis nºs 4.182, de 13 de novembro de 1920, 3.244, de 14 de agosto de 1957, 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 5.409, de 9 de abril de 1968, 6.099, de 12 de setembro de 1974, 7.738, de 9 de março de 1989, 8.021, de 12 de abril de 1990, 8.880, de 27 de maio de 1994, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.529, de 10 de dezembro de 1997, 11.803, de 5 de novembro de 2008, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 13.292, de 31 de maio de 2016, e 13.506, de 13 de novembro de 2017, e dos Decretos-Leis nºs 2.440, de 23 de julho de 1940, 1.060, de 21 de outubro de 1969, 1.986, de 28 de dezembro de 1982, e 2.285, de 23 de julho de 1986.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

SF/21023.07086-70

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 5.387, de 2019, como descrito na ementa, aprovado pela Câmara dos Deputados.

O PL está estruturado em seis capítulos. O capítulo I, denominado "Disposições Preliminares", é composto de um artigo em que são apresentados os temas que serão disciplinados no Projeto, bem como define o que são residentes e não residentes em seu parágrafo único. Na sequência, o capítulo II, denominado "Do Mercado de Câmbio", dispõe sobre a regulamentação do mercado de câmbio no país, enquanto o capítulo III trata da regulamentação do capital brasileiro no exterior, bem como do capital estrangeiro no país. O capítulo IV dispõe sobre a compilação das estatísticas macroeconômicas oficiais pelo Banco Central do Brasil. O capítulo V denominado de "Disposições Gerais" apresenta uma série de dispositivos para as transações no mercado de câmbio, e atribui competências ao Banco Central do Brasil para sua regulamentação. O capítulo VI apresenta uma série de alterações e revogações de normativos legais que versam sobre o mercado de câmbio e temas conexos que devem se tornar obsoletos diante do PL nº 5.387, de 2019.

O capítulo II é composto pelos arts. 2º a 7º. O art. 2º estabelece que as operações no Mercado de Câmbio são livres, observada a legislação e diretrizes do Conselho Monetário Nacional e regulamento do Banco Central do Brasil.

O art.3º dispõe que as operações nesse mercado somente podem ser realizadas por instituições autorizadas a operar nesse segmento por meio de regulamento a ser editado pelo Banco Central do Brasil.

O art. 4º estabelece responsabilidades dessas instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio. Inclui dispositivo importante que estabelece de que essas instituições deverão adotar medidas de controles para prevenir prática de atos ilícitos, incluindo lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 5º define as competências do Banco Central para regulamentar esse mercado. Acrescenta a esse rol a competência para regulamentar contas em moeda estrangeiras no país, incluindo procedimentos para abertura e movimentação. O § 1º dá competência para que o Banco Central exija das instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio a disponibilização de informação e exibição de documentos de modo a que possa exercer sua atividade de fiscalização. O § 2º dispõe que os ativos de organismos internacionais e bancos centrais estrangeiros são impenhoráveis e imunes à execução quando utilizados no desempenho de suas funções próprias, não podendo ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou outro ato de constrição judicial. O § 3º estende essa garantia aos bens e direitos de instituições domiciliadas ou com sede no exterior, que prestem serviços de compensação, liquidação e custódia no mercado internacional mantidos em contas especiais (definidas no inciso XI do caput do art. 5º). O § 4º dispõe sobre o tratamento das contas em reais de titularidade de não residentes.

O art. 6º dispõe sobre cumprimento de ordens de pagamentos, atribuindo ao Banco Central do Brasil competência para regulamentar esses pagamentos e trata dos bancos autorizados a operar no mercado de câmbio que devem obter informações sobre as instituições com as quais realizam suas transações de modo a compreender plenamente sua natureza, atividade, reputação e qualidade da supervisão em que está sujeita, bem como avaliar seus controles internos em matéria de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

O art. 7º trata do cancelamento ou a baixa na posição de câmbio referentes a contratos de compra de moeda estrangeira que amparem adiantamentos em reais e dá competência ao Conselho Monetário Nacional para regulamentar o artigo.

O capítulo III, denominado “Do Capital Brasileiro no Exterior e do Capital Estrangeiro no País”, é composto pelos arts. 8º a 10. O art. 8º apresenta a definição jurídica de capitais brasileiros no exterior e capitais estrangeiros no país, enquanto o art. 9º dispõe que será dispensado tratamento jurídico idêntico ao capital estrangeiro no país e ao capital nacional em igualdade de condições. Os arts. 8º e 10 dispõem sobre uma série de competências do Banco Central relacionadas à regulamentação, bem como monitoramento das operações realizadas.

O capítulo IV, denominado “Das Informações para a Compilação de Estatísticas Macroeconômicas Oficiais pelo Banco Central do Brasil”, é composto pelo art. 11. O artigo apresenta proteções e

SF/21023.07086-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigações da autoridade monetária com relação à proteção dos dados obtidos no exercício de suas funções, e sigilo das informações e regulamentação do tema. O dispositivo facilita a requisição de dados dos residentes de modo a apurar eventuais infrações ou crimes, resguardando as informações obtidas no exercício de sua autoridade. Ainda, busca alinhar essas medidas às melhores práticas internacionais.

SF/21023.07086-70

No capítulo V, denominado "Disposições Gerais", são apresentadas uma variedade de disposições sobre questões especificas do mercado de câmbio.

Um mecanismo é a autorização à realização de compensação privada de créditos ou valores entre os residentes e não residentes (art. 12), nas hipóteses previstas em regulamento do Banco Central do Brasil. O capítulo trata das situações em que seria admitida a estipulação de pagamento em moeda estrangeira de obrigações exequíveis em território nacional (art. 13).

O art. 14 ainda dispõe sobre as instituições que realizarão o ingresso e saída de moeda nacional e estrangeira no país e sob quais condições essas operações devem ser realizadas. Atribui ao Banco Central a competência para regular o tema sob as diretrizes do Conselho Monetário Nacional. Trata ainda das penalidades em caso de descumprimento, dando competência à Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Economia para regulamentação de casos de ingresso no país de valores que não tenham sido declarados acima do limite de US$ 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos), assim como, nos casos de pena, perdimento desses valores em favor do Tesouro Nacional.

O art. 15 estabelece que as instituições bancárias poderão investir no exterior os recursos captados no país ou no exterior e realizar operações de crédito de financiamento a não residentes – observadas a regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

O art. 16 exclui as operações de câmbio efetuadas na forma estabelecida na alínea "a", do art. 4º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, que dispõe que *constitui crime da mesma natureza a usura pecuniária ou real, cobrar juros, comissões ou descontos percentuais, sobre dívidas em dinheiro superiores à taxa permitida por lei; cobrar ágio superior à taxa oficial de câmbio, sobre quantia permutada por moeda estrangeira; ou,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda, emprestar sob penhor que seja privativo de instituição oficial de crédito.

O art. 17 autoriza a criação de convênios de compartilhamento de informações entre o Banco Central e órgãos e entidades da administração pública, respeitados o sigilo das operações financeiras e sigilo fiscal.

O art. 18 busca dar maior efetividade ao estabelecimento de exigências e de procedimentos especiais no mercado de câmbio. Atribui competência ao Banco Central do Brasil para estabelecer exigências e procedimentos diferenciados na regulamentação da Lei.

O art. 19 inova ao dispor que a Lei objeto deste PL quando aprovada não se aplicará a operações de compra ou venda de moeda estrangeira em espécie, no valor de até US $ 500 (quinhentos dólares dos Estados Unidos) ou o equivalente em outras moedas, que forem realizadas no país, de forma eventual e não profissional, entre pessoas físicas.

O capítulo VI, das "Disposições Finais", altera ou revoga os dispositivos legais existentes que versem sobre mercado de câmbio e temas conexos, de novo a adequar ao novo ordenamento jurídico imposto pelo PL (arts. 20 a 28).

Nesse sentido, o art. 20 estabelece que as infrações aplicáveis à lei resultante e os regulamentos a serem editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central deverão obedecer ao disposto no capítulo II do PL em análise e no art. 36 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

Já os artigos 21 a 26 atualizam a legislação vigente relacionada ao mercado de câmbio para que esta fique condizente com o proposto pelo PL em análise. Nesse sentido, promovem alterações no Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, e nas Leis nºs 4.131, de 3 de setembro de 1962; 4.728, de 14 de julho de 1965; 8.383, de 30 de dezembro de 1991; 10.192, de 14 de fevereiro de 2001; e 11.371, de 28 de novembro de 2006.

O art. 27 busca simplificar o ambiente de negócios dispondo que instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio não poderão exigir do cliente documentos, dados ou certidões que estejam disponíveis (próprias bases de dados ou bases de dados públicas e privadas que disponham de

SF/21023.07086-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amplo acesso). Ainda, faculta ao cliente apresentar os documentos, caso queira.

O art. 28 revoga uma série de dispositivos que se tornam anacrônicos com a publicação desta Lei, devendo ser revogados.

Por fim, o art. 29 estabelece a *vacatio legis* de um ano.

Foram oferecidas quatro emendas no prazo regimental.

SF/21023.07086-70

II – ANÁLISE

O PL foi encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados por meio da Mensagem Presidencial nº 483/2019, consoante inciso VII do art. 22 da Constituição Federal.

O Projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados na forma de um substitutivo que foi enviado ao Senado Federal para apreciação desta Casa. O PL será avaliado no Plenário seguindo o rito estabelecido no período de pandemia. Sendo assim, passaremos a avaliar questões relacionadas à constitucionalidade e juridicidade da norma.

Quanto à constitucionalidade, não possui vícios de iniciativa ou competência, já que é de autoria da Presidência da República e que, segundo os incisos I do art. 24 e VII do art. 22 da Constituição Federal (CF) de 1988, compete à União legislar sobre direito econômico e política de câmbio. Assim, trata-se de matéria que adentra a competência legislativa do Congresso Nacional, conforme o inciso XIII, do art. 48 da Constituição Federal.

Acerca dos aspectos materiais, não há óbices à aprovação do projeto, uma vez que este não fere quaisquer das normas ou dos princípios basilares da CF, em especial, as cláusulas pétreas expostas no § 4º do art. 60 da Carta Magna.

Quanto à técnica legislativa, o PL nº 5.387/2019 tem escopo bem definido, versa apenas sobre matéria que envolve mercado de câmbio e temas conexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entendemos que o objetivo primordial da lei é obter a autorização legal para promover o aperfeiçoamento do mercado cambial e evitar questionamentos legais acerca da competência do Banco Central do Brasil em imprimir maior modernização do mercado cambial, dado que as leis vigentes sobre o assunto foram adotadas em outro contexto econômico.

SF/21023.07086-70

Nesse sentido, cumpre-nos ressaltar que o projeto de lei é dotado de juridicidade, uma vez que traz inovações ao ordenamento normativo vigente e possui aplicabilidade e coercibilidade.

Não há novos elementos de despesas. Assim, no que tange à adequação orçamentária e financeira, percebemos que não há óbices ao Projeto.

Passamos a analisar o mérito a seguir.

Inicialmente, é essencial entender que o mercado de câmbio no Brasil é regulado por uma série de normas jurídicas esparsas, algumas com mais de 100 anos de existência, que foram criadas em um contexto de restrições severas de balanços de pagamentos, crises econômicas, alta dívida externa.

Esse contexto sofreu alterações importantes nas últimas duas décadas. No período de 2000 a 2010, o país adotou uma estratégia de acumular reservas internacionais, passando de um pouco mais de US$ 35 bilhões, em fevereiro de 2001, a mais de US$ 307 bilhões, em fevereiro de 2011, auxiliado pelo boom das *commodities* e grande liquidez internacional. O país contava com pouco mais de US$ 355 bilhões em janeiro de 2021.

O Brasil passou de devedor a credor internacional, com o estoque de reservas internacionais, e vem procurando aumentar o fluxo de comércio entre o país e o resto do mundo. Contudo, as normas anacrônicas existentes no mercado de câmbio, com alta ineficiência, provocam quedas na competitividade das empresas exportadoras e importadoras, bem como da cadeia produtiva que interage com esse setor, e prejudicam sobremaneira o país, que necessita de um marco legal para o mercado de câmbio mais moderno, simplificado e mais eficiente.

As normas anacrônicas – são mais de 40 normas jurídicas que regulam esse mercado, iniciando em 1920 - criam uma série de barreiras ao país que dificultam o comércio exterior e a inserção do Brasil na economia internacional, sendo inconsistentes com o processo de globalização ocorrida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nas últimas décadas. A legislação cambial – estruturada em diversos comando legais e sem consistência jurídica – é modificada no PL, de modo a retirar comandos repetidos que podem inclusive entrar em conflito, além de trazerem insegurança jurídica.

O novo marco legal do mercado cambial (PL em comento) busca reduzir as barreiras existentes que dificultam exportações e importações de bens e serviços, investimentos produtivos e livre movimentação de capitais. O objetivo do PL é o de modernizar esse mercado, alinhando a regulação com os países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) atendendo ao tripé: modernização, simplificação (redução dos entraves burocráticos) e maior eficiência.

A liberdade para realizar operações nesse mercado – desde que observadas a legalidade e a regulamentação desse mercado – é essencial para dinamizar esse mercado. As regras desenvolvidas no projeto poderão dar maior dinamismo ao mercado de câmbio reduzindo-se a burocracia e aumentando a transparência. Ainda, uma preocupação do Projeto consiste em exigir que as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio realizem análises dos clientes e de operações de modo a coibir as práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Os benefícios de uma menor burocracia no mercado de câmbio são inúmeros permitindo reduzir custos para as empresas que transacionam com o mercado internacional, bem como as empresas que fazem parte de sua cadeia produtiva. Reduz o custo das empresas e reduz o Custo Brasil.

O Banco Central terá a competência de regulamentar esse mercado, solicitar informações para que possa exercer seu poder fiscalizatório e sancionatório, bem como autorizar instituições a operar no mercado de câmbio.

Ademais, um dos objetivos do PL nº 5.387, de 2019, é o de reforçar as bases da conversibilidade da moeda doméstica. A redução da burocracia e simplificação do uso da moeda nacional no exterior e por agentes internacionais no Brasil deve criar ambiente propício para aumentar a conversibilidade internacional do real. A conversibilidade contribui para reduzir os custos de captação (juros pagos para emissão de dívida) tanto para o setor público quanto privado. Além disso, permite aprofundar a integração financeira e beneficia as empresas nacionais com relacionamentos com o exterior e as entidades que realizam transações com o Brasil.

SF/21023.07086-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto mantém a possibilidade de manutenção de contas de depósitos em reais e em moedas estrangeiras, agora sob regulamentação do Banco Central do Brasil. É importante ressaltar que o Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957, já permite abertura e manutenção de contas em moeda estrangeira no Brasil em algumas situações, em seus arts. 25 a 27.

A possibilidade de que pessoas físicas e jurídicas detenham contas em moeda estrangeira no Brasil aproxima o país de algo comum em economias desenvolvidas, bem como nas principais economias emergentes.

O uso de conta em moeda estrangeira pode aumentar a eficiência em algumas situações. Por exemplo, empresas que fornecem insumos a empresas exportadores eventualmente poderiam ter contas em moeda estrangeira, o que permite a realização de um hedge natural para as empresas exportadoras que têm receitas em moeda estrangeira. Isso reduz custos para as empresas no mercado brasileiro que pertencem à cadeia produtiva do mercado exportador ou importador, aumentando a eficiência cambial e, em última instância, beneficiando o consumidor. O custo dessa inovação financeira sem a devida inserção na economia global pode ser um aumento da procura pela moeda estrangeira mais estável diante de qualquer crise cambial. Porém, devemos ponderar que, para um país com um sofisticado mercado cambial, como é o caso do Brasil, esse aumento da demanda pode se dar sem a necessária saída de recursos do País, como vimos nas crises cambiais de 2008, 2015 e 2020.

O PL facilita que organismos internacionais, bancos centrais estrangeiros e instituições domiciliadas ou com sede no exterior que prestem serviços de compensação, liquidação e custodia no mercado internacional possuam contas em reais de depósitos e de custódia. O PL expande a previsão legal do uso da moeda nacional em negócios no exterior. Essas medidas simplificam a participação de investidores internacionais na transação de títulos públicos – denominados em reais – no exterior, permitindo o aumento da negociação da moeda nacional nos mercados financeiros globais.

Ao favorecer o uso do real em negócios internacionais tem-se uma medida que deve desenvolver o mercado de correspondência bancária internacional denominado em reais – o que constitui mais um passo na conversibilidade da moeda nacional. A conversibilidade não deve ocorrer de imediato, uma vez que são necessários mais requisitos para que o real possa ser plenamente conversível. No entanto, o PL é um importante avanço nessa direção.

SF/21023.07086-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O PL também dispõe sobre a compilação de estatísticas macroeconômicas oficiais que poderão ser coletadas pelo Banco Central do Brasil, que deverá preservar seu sigilo, podendo ser utilizadas exclusivamente para fins estatísticos, ou subsidiar estudos e pesquisas, apuração de crimes ou outras irregularidades.

SF/21023.07086-70

Entendemos que a modernização da legislação do mercado de câmbio é salutar para o país e que a possibilidade de se aumentar o uso de reais fora do país deve elevar a demanda pela nossa moeda. Consequentemente, pode haver apreciação da moeda doméstica, o que entendemos ser salutar, pois aumenta o poder de compra dos consumidores em bens e serviços transacionáveis com o exterior. Cabe observar, como fator conjuntural, que o real foi uma das moedas que mais se desvalorizou com a crise provocada pela pandemia da Covid-19.

O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil aprovaram medidas neste segundo semestre de 2021 para aperfeiçoar a regulamentação do mercado cambial (Resolução CMN 4.942, Resolução BCB 137 de 9 de setembro de 2021, e Resolução BCB 148, de 29 de setembro de 2021). As medidas beneficiam as pessoas e empresas que precisam realizar operações de câmbio, aumentando a concorrência e viabilizando novos modelos de negócios, bem como reduzem custos para pagamentos e transferências internacionais. Essas ações são fundamentais para modernizar o mercado cambial e de capitais internacionais. Essencial ressaltar que, para que o CMN e o BCB possam introduzir inovações de caráter estruturante, é importante aprovarmos o marco legal do câmbio.

Portanto, a nosso ver, em virtude de todos os motivos supracitados, o novo marco legal do mercado de câmbio é bem-vindo e auxiliará no desenvolvimento e no crescimento econômico de nosso país. No futuro, o que se pretende é a completa correspondência bancária internacional do Real, que poderia evoluir para a conversibilidade total da moeda brasileira com outras moedas estrangeiras, trazendo impactos positivos para a nossa economia.

Foram oferecidas quatro emendas ao PL 5387/2019.

A emenda nº 1 de autoria do Senador Paulo Paim modifica o art. 25 do PL 5.387 que altera o inciso I do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.192, de 2001. Nosso entendimento é o de não ser possível acatar a emenda pois implicaria que qualquer previsão no nível normativo ficaria sem amparo legal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As emendas de nºs 2 e 4, do Senador Paulo Paim e da Senadora Rose de Freitas, possuem conteúdo similar, suprimindo a revogação do art. 14 da Lei nº 4.131, de 1962, constante da alínea d do inciso XVIII do art. 28. Entendemos que essa emenda supressiva mantém uma restrição que não condiz com o atual grau de internacionalização da economia brasileira. Ela impacta de forma negativa a negociação de compromissos internacionais. Desse modo, entendemos que não deveria ser acolhida.

A emenda nº 3 do Senador Roberto Rocha propõe inclusão de novo dispositivo que institui regras às exportações e importações de empresa autorizada a operar no regime instituído pela Lei no 11.508, de 2007. Entendemos que as Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) possuem legislação própria e não são tratadas pelo PL. Somos pelo não acolhimento da emenda.

Estas eram as considerações que tínhamos a fazer sobre o mérito do Projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 5.387, de 2019 e rejeição das emendas 1, 2, 3 e 4 de Plenário.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/21023.07086-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2281, DE 2021

Oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o PL nº 5387/2019.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21741.45924-04 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 5387/2019, que "dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil; altera as Leis nºs 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.728, de 14 de julho de 1965, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.371, de 28 de novembro de 2006, e o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933; e revoga as Leis nºs 156, de 27 de novembro de 1947, 1.383, de 13 de junho de 1951, 1.807, de 7 de janeiro de 1953, 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 4.390, de 29 de agosto de 1964, 5.331, de 11 de outubro de 1967, 9.813, de 23 de agosto de 1999, e 13.017, de 21 de julho de 2014, os Decretos-Leis nºs 1.201, de 8 de abril de 1939, 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, 9.602, de 16 de agosto de 1946, 9.863, de 13 de setembro de 1946, e 857, de 11 de setembro de 1969, a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dispositivos das Leis nºs 4.182, de 13 de novembro de 1920, 3.244, de 14 de agosto de 1957, 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 5.409, de 9 de abril de 1968, 6.099, de 12 de setembro de 1974, 7.738, de 9 de março de 1989, 8.021, de 12 de abril de 1990, 8.880, de 27 de maio de 1994, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.529, de 10 de dezembro de 1997, 11.803, de 5 de novembro de 2008, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 13.292, de 31 de maio de 2016, e 13.506, de 13 de novembro de 2017, e dos Decretos-Leis nºs 2.440, de 23 de julho de 1940, 1.060, de 21 de outubro de 1969, 1.986, de 28 de dezembro de 1982, e 2.285, de 23 de julho de 1986", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em análise, que visa instituir novo Marco Legal para o mercado de câmbio brasileiro, terá impacto relevante na vida de cidadãos, empresas e investidores. Portanto, faz-se necessária uma análise aprofundada da matéria, dos seus aspectos econômicos e das diversas alterações que introduz no regime cambial brasileiro.

SF/21741.45924-04 (LexEdit)

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2284, DE 2021

Oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o PL nº 5387/2019.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do PT

SF/21637.40328-06 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 5387/2019, que "dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil; altera as Leis nºs 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.728, de 14 de julho de 1965, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.371, de 28 de novembro de 2006, e o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933; e revoga as Leis nºs 156, de 27 de novembro de 1947, 1.383, de 13 de junho de 1951, 1.807, de 7 de janeiro de 1953, 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 4.390, de 29 de agosto de 1964, 5.331, de 11 de outubro de 1967, 9.813, de 23 de agosto de 1999, e 13.017, de 21 de julho de 2014, os Decretos-Leis nºs 1.201, de 8 de abril de 1939, 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, 9.602, de 16 de agosto de 1946, 9.863, de 13 de setembro de 1946, e 857, de 11 de setembro de 1969, a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dispositivos das Leis nºs 4.182, de 13 de novembro de 1920, 3.244, de 14 de agosto de 1957, 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 5.409, de 9 de abril de 1968, 6.099, de 12 de setembro de 1974, 7.738, de 9 de março de 1989, 8.021, de 12 de abril de 1990, 8.880, de 27 de maio de 1994, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.529, de 10 de dezembro de 1997, 11.803, de 5 de novembro de 2008, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 13.292, de 31 de maio de 2016, e 13.506, de 13 de novembro de 2017, e dos Decretos-Leis nºs 2.440, de 23 de julho de 1940, 1.060, de 21 de outubro de 1969, 1.986, de 28 de dezembro de 1982, e 2.285, de 23 de julho de 1986" seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 5387/2019, que "dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil; altera as Leis nºs 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.728, de 14 de julho de 1965, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.192, de 14 de fevereiro...

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

SF/21637.40328-06 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2291, DE 2021

Destaque, para votação em separado, para supressão do art. 5 do PL 5387/2019.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do PT

SF/21151.35354-57 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, para supressão do art. 5 do PL 5387/2019, que "dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil; altera as Leis nºs 4.131, de 3 de setembro de 1962, 4.728, de 14 de julho de 1965, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.371, de 28 de novembro de 2006, e o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933; e revoga as Leis nºs 156, de 27 de novembro de 1947, 1.383, de 13 de junho de 1951, 1.807, de 7 de janeiro de 1953, 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 4.390, de 29 de agosto de 1964, 5.331, de 11 de outubro de 1967, 9.813, de 23 de agosto de 1999, e 13.017, de 21 de julho de 2014, os Decretos-Leis nºs 1.201, de 8 de abril de 1939, 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, 9.602, de 16 de agosto de 1946, 9.863, de 13 de setembro de 1946, e 857, de 11 de setembro de 1969, a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dispositivos das Leis nºs 4.182, de 13 de novembro de 1920, 3.244, de 14 de agosto de 1957, 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 5.409, de 9 de abril de 1968, 6.099, de 12 de setembro de 1974, 7.738, de 9 de março de 1989, 8.021, de 12 de abril de 1990, 8.880, de 27 de maio de 1994, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.529, de 10 de dezembro de 1997, 11.803, de 5 de novembro de 2008, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 13.292, de 31 de maio de 2016, e 13.506, de 13 de novembro de 2017, e dos Decretos-Leis nºs 2.440, de 23 de julho de 1940, 1.060, de 21 de outubro de 1969, 1.986, de 28 de dezembro de 1982, e 2.285, de 23 de julho de 1986".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/21151.35354-57 (LexEdit)

A Política Cambial é uma das mais importantes para o bom desempenho macroeconômico de um país. Ela tem impactos para além da política comercial, e se relaciona e impacta as políticas monetária, tributária, fiscal, de emprego e renda, etc. Para tanto, comporta centenas de medidas e dispõe de inúmeros instrumentos. A condução da Política Cambial, em qualquer país, deve ser de competência compartilhada do Ministério da Fazenda ou da Economia e do Banco Central, atuando de forma alinhada.

Ocorre que o Art. 5º atribui ao Banco Central do Brasil (BCB) uma série de competências que já são de sua atribuição, ao lado de outras que são ou deveriam ser do Ministério da Economia, o que retira deste toda a possibilidade de promover o casamento da Política Cambial com as demais políticas macroeconômicas do governo.

É importante frisar que ao se suprimir o Art. 5º, não haverá qualquer prejuízo para a atuação do BCB, pois ficam preservadas as atuais atribuições deste, assim como as do Ministério da Economia, referentes à Política Cambial.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 3999/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

PARECER Nº 312, DE 2021 - PLEN/SF

SF/21958.95118-82

De PLENÁRIO, em substituição às comissões, sobre o Projeto de Lei nº 3.999, de 2021, do Senador Luiz do Carmo, que *denomina "Aeroporto Internacional Iris Rezende Machado" o Aeroporto Internacional de Goiânia- Santa Genoveva*.

Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 3.999, de 2021, do Senador Luiz do Carmo, que *denomina "Aeroporto Internacional Iris Rezende Machado" o Aeroporto Internacional de Goiânia- Santa Genoveva.*

O projeto contém dois artigos. O primeiro institui a homenagem descrita na ementa. O segundo determina que a lei em que se converter o projeto passará a viger na data de sua publicação.

Na justificação, o autor exalta fatos da vida pessoal e política do homenageado, argumentando amplamente sobre o merecimento da homenagem proposta.

A proposição foi remetida para análise exclusiva do Plenário, em substituição às comissões temáticas, e não recebeu emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

A análise da matéria pelo Plenário tem amparo no Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que *regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota*.

Compete ao Plenário, além da análise do mérito da matéria, a verificação dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A competência concorrente da União para legislar sobre o tema decorre da previsão contida no inciso IX do art. 24 da Constituição Federal. É legítima, também, a iniciativa parlamentar, visto que não se trata de matéria reservada à iniciativa privativa do Presidente da República, conforme disposto no art. 61, § 1º, do texto constitucional.

Ademais, a matéria é passível de ser veiculada por meio de lei ordinária, já que a Constituição não exige lei complementar para a disciplina do assunto.

Ainda, o projeto atende aos requisitos de regimentalidade e de juridicidade, incluindo a boa técnica legislativa, e em especial aos ditames das Leis nºs 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos*, e 6.682, de 27 de agosto de 1979, que *dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação*.

No mérito, a proposição, igualmente, merece prosperar.

Iris Rezende Machado nasceu na cidade goiana de Cristianópolis, no dia 22 de dezembro de 1933. Mudou-se para Goiânia ainda jovem, onde cursou a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, tendo-se formado no ano de 1960.

Aproveitando-se de sua experiência política nos grêmios estudantis, candidatou-se a vereador da capital goiana, tendo sido eleito para um mandato que durou de 1959 a 1962.

SF/21958.95118-82
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 1963 assumiu o cargo de deputado estadual, tendo sido o candidato mais votado naquele pleito.

Em 1965 candidatou-se a prefeito de Goiânia, tendo vencido o candidato Juca Ludovico, que contava com o apoio do atual Presidente da República, Castello Branco. Iniciou seu mandato como prefeito no ano de 1966, tendo-se destacado pela construção de casas populares, participando ele próprio de muitos dos mutirões realizados. Nesse mesmo ano, filiou-se ao partido do Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

SF/21958.95118-82

Seu sucesso e popularidade como prefeito de Goiânia renderam-lhe um convite para filiar-se ao Arena, o partido que apoiava o governo militar. Iris recusou o convite, sendo perseguido e tendo seu mandato como prefeito cassado no ano de 1969. Perdeu, além do mandato, seus direitos políticos pelo prazo de dez anos.

Com os direitos políticos cassados, dedicou-se ao exercício da advocacia. Em 1979, quando a redemocratização do País ganhava força, voltou à cena política. Em 1982, candidatou-se ao governo do Estado de Goiás pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), tendo sido eleito com 67% dos votos.

Como governador, destacou-se pela excelente gestão pública e pela defesa das eleições diretas, tendo atuado na campanha para a eleição de Tancredo Neves à Presidência da República.

Sempre filiado ao PMDB, foi governador de Goiás por mais um mandato, entre 1991 e 1994. Além disso, foi Senador da República no período de 1995 a 2003 e Prefeito de Goiânia por mais três mandatos: de 2005 a 2010 (contando com uma reeleição) e de 2017 a 2020.

Ainda, foi Ministro da Agricultura no governo de José Sarney (1986-1990) e Ministro de Justiça no governo de Fernando Henrique Cardoso (1997-1998)

No Estado de Goiás, Iris Rezende é reconhecido como um homem que conseguiu reunir as virtudes de bom político e excelente gestor. Faleceu no dia 9 de novembro deste ano de 2021, na cidade de São Paulo, tendo deixado grande saudade no coração da população goiana.

ra2021-14143

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seu legado na luta pela democracia e pela defesa dos mais pobres será sempre lembrado por aqueles que tiveram a alegria de tê-lo conhecido.

Por todas essas razões considero justa e merecida a homenagem proposta pelo PL nº 3.999, de 2021. Dar o nome de Iris Rezende ao Aeroporto de Goiânia com certeza é motivo de orgulho para toda a população do nosso Estado.

SF/21958.95118-82

Por fim, no intuito único de aperfeiçoar a redação do projeto, apresento emendas que em nada modificam seu mérito.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.999, de 2021, com as emendas que se seguem.

EMENDA Nº 1 -PLEN

Dê-se à ementa do PL nº 3.999, de 2021, a seguinte redação:

> Denomina "Aeroporto Internacional de Goiânia – Iris Rezende Machado" o "Aeroporto Internacional de Goiânia – Santa Genoveva", localizado na capital do Estado de Goiás.

EMENDA Nº 2 -PLEN

Dê-se ao art. 1º do PL nº 3.999, de 2021, a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica denominado "Aeroporto Internacional de Goiânia – Iris Rezende Machado" o "Aeroporto Internacional de Goiânia – Santa Genoveva", localizado na capital do Estado de Goiás."

Sala das Sessões,

, Presidente

ra2021-14143

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

, Relator

SF/21958.95118-82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 313, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.999, de 2021, do Senador Luiz do Carmo.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 3.999, de 2021, do Senador Luiz do Carmo, que *denomina "Aeroporto Internacional Íris Rezende Machado" o Aeroporto Internacional de Goiânia – Santa Genoveva*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2, do Relator, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2021.

WEVERTON, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELMANO FÉRRER

IRAJÁ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 313, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.999, de 2021, do Senador Luiz do Carmo.

Denomina "Aeroporto Internacional de Goiânia – Iris Rezende Machado" o "Aeroporto Internacional de Goiânia – Santa Genoveva", localizado na capital do Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominado "Aeroporto Internacional de Goiânia – Iris Rezende Machado" o "Aeroporto Internacional de Goiânia – Santa Genoveva", localizado na capital do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 4.031, de 2021, do Senador Nelsinho Trad, que *altera a Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, que "dispõe sobre a incidência do imposto de renda retido na fonte sobre remessas ao exterior de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, à promoção de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros e de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão", para isentar da cobrança do referido imposto os valores dos bens havidos, por herança ou doação, por residente ou domiciliado no exterior.*

A matéria vai à CAE, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

- Projeto de Lei nº 2.929, de 2021, do Senador Nelsinho Trad, que *altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, e a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior, para dispor sobre o estudante ex-atleta.*

A matéria vai à CAE, seguindo posteriormente à CE, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a primeira Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

- Projeto de Lei nº 3.521, de 2021, do Senador Nelsinho Trad, que *denomina "Prefeito Tico Ribeiro" o trecho da BR-419 que liga o Município de Aquidauana e o acesso a Fazenda Conquista, no Estado de Mato Grosso do Sul.*

A matéria vai à CE, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazos: de 25/11/2021 a 1º/12/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

SF/21074.33036-02

OFÍCIO nº **010/2021** - GLCID

Brasília, 23 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome da *Liderança do CIDADANIA*, a substituição de titularidade, na *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ*, passando o ***Senador ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA / SE)*** a ser membro titular, e a ***Senadora ELIZIANE GAMA (CIDADANIA / MA)***, a membro suplente.

Atenciosamente,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
(CIDADANIA / SE)
Líder do CIDADANIA

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 04 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5036 | E-mail: glcidadania@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
MSG 606/2021	Encaminha, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 5º bimestre de 2021.	Presidência da República	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 69, DE 2021

(nº 589/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor JOSÉ ANTÔNIO MARCONDES DE CARVALHO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Paraguai.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 589

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **JOSÉ ANTÔNIO MARCONDES DE CARVALHO**, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Paraguai.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **JOSÉ ANTÔNIO MARCONDES DE CARVALHO** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00180/2021 MRE

Brasília, 7 de Outubro de 2021

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **JOSÉ ANTONIO MARCONDES DE CARVALHO**, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Paraguai, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. O atual ocupante do cargo, **FLÁVIO SOARES DAMICO**, deverá ser removido no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **JOSÉ ANTONIO MARCONDES DE CARVALHO** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Carlos Alberto Franco França

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.007839/2021-00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 936/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JOSÉ ANTÔNIO MARCONDES DE CARVALHO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Paraguai.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 22/11/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3019989** e o código CRC **1B9E9AD5** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007839/2021-00 SEI nº 3019989

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 –– Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL *JOSÉ ANTONIO MARCONDES DE CARVALHO*
CPF.:469.003.657-87

ID.: 6231 MRE

1953	Filho de Paulo Alfredo Pingret de Carvalho e Maria Marcondes de Carvalho, nasce em 18 de março, em Porto Alegre/RS
Dados Acadêmicos:	
1975	CPCD - IRBr
1980	Direito UDF, Brasíia/DF
1982	CAD - IRBr
1997	CAE - IRBr, Do Fracasso de Bicese à Esperança de Lusaca: etapa da construção da paz em Angola sob a perspectiva do Conselho de Segurança
Cargos:	
1976	Terceiro-Secretário
1979	Segundo-Secretário, por merecimento
1985	Primeiro-Secretário, por merecimento
1992	Conselheiro, por merecimento
1998	Ministro de Segunda Classe, por merecimento
2003	Ministro de Primeira Classe
Funções:	
1976-78	Divisão de Produtos de Base, Assistente
1978-80	Divisão de Energia e Recursos Minerais, Assistente
1980-82	Departamento Econômico, Assessor
1982-87	Embaixada em Washington, Segundo e Primeiro Secretário
1987-90	Embaixada em Havana, Primeiro Secretário
1990-91	Divisão Especial do Meio Ambiente, Subchefe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1991-92	Presidência da República, Assessoria para Assuntos Sociais, Adjunto
1992-93	Subsecretaria-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior, Assessor e Chefe de Gabinete
1993-98	Missão junto à ONU, Nova York, Conselheiro
1998-99	Divisão de Integração Regional, Chefe
1999-03	Direção-Geral de Integração Latino-Americana, Diretor-Geral
2003-07	Departamento de Integração, Diretor
2007-10	Embaixada em Roma, Representante Especial junto à FAO
2010-13	Embaixada em Caracas, Embaixador
2013-18	Subsecretaria-Geral de Meio Ambiente, Energia, Ciência e Tecnologia, Subsecretário
2018-	Embaixada em Viena, Embaixador
Condecorações:	
1999	Ordem do Rio Branco, Grande Oficial

JOÃO AUGUSTO COSTA VARGAS

Chefe da Divisão do Pessoal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA DO PARAGUAI

Lado anverso da bandeira

Lado reverso da bandeira

INFORMAÇÃO OSTENSIVA
Setembro de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

Localizado na América do Sul, o Paraguai não possui saída para o mar e faz fronteiras com o Brasil (a nordeste e leste), com a Argentina (ao sul e a oeste) e com a Bolívia (a norte e noroeste). Com uma extensão de 406.752km2, o território paraguaio pertence à grande bacia formada pelos rios Paraguai e Paraná. É constituído de planícies e, na região leste, há formações montanhosas de pouca elevação, estruturalmente ligadas ao planalto brasileiro. A capital e maior cidade é Assunção, cuja região metropolitana abriga cerca de um terço da população do país. A independência do país em relação à Espanha foi proclamada em 14 de maio de 1811.

Atualmente, o Paraguai tem a nona maior população sul-americana, com cerca de 7,3 milhões de habitantes. É o oitavo maior país da América do Sul em extensão territorial. Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) paraguaio foi de US$35,3 bilhões. Entre os 12 países da América do Sul, de acordo com dados do FMI, o PIB do Paraguai ocupa a décima posição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIL BIOGRÁFICO

MARIO ABDO BENÍTEZ
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nascido em Assunção, em 10 de novembro de 1971. Ingressou em 1989 nas Forças Armadas, tendo desempenhado a função de paraquedista militar. Suas primeiras incursões na política datam de 2005, quando se tornou membro da ala "Reconstrução Nacional Republicana" do Partido Colorado. No mesmo ano, passou a exercer a Vice-Presidência do partido. Em 2013, foi eleito senador pelo Partido Colorado e, em junho de 2015, assumiu a Presidência do Congresso Nacional. Foi líder do Añetete (em língua guarani, "verdadeiro"), movimento do Partido Colorado que se contrapôs à gestão do ex-presidente Horacio Cartes, promovendo discurso mais nacionalista e associado às lideranças tradicionais. Obteve 46,49% dos votos nas eleições presidenciais de 2018. Tomou posse em 15/08/2018, com mandato até 2023.

RELAÇÕES BILATERAIS

Brasil e Paraguai estabeleceram relações diplomáticas em 1844. As relações bilaterais encontram-se em elevado patamar, à luz da convergência de visões e de valores entre os dois Governos em temas como democracia, liberdade econômica e segurança. Entre as principais vertentes de cooperação destacam-se: energia – sendo a Itaipu Binacional o cerne dessa vertente; infraestrutura comum; comércio e investimentos; cooperação fronteiriça; e combate a ilícitos transnacionais.

Os dois presidentes mantêm relação próxima, tendo sido realizados seis encontros bilaterais presenciais desde 2019, além de contatos telefônicos.

A hidrelétrica de Itaipu é um projeto emblemático da relação Brasil-Paraguai. A usina é estratégica para o Brasil (fornece em torno de 11% da energia elétrica consumida no país) e ainda mais importante para o Paraguai (representando 7% de seu PIB, 88,5% do consumo de energia elétrica e 12% das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

receitas fiscais). Em 2020, um dos anos mais secos na história da usina, a Itaipu produziu 76.382 GWh (em 2016, Itaipu estabeleceu sua melhor marca anual, com 103.098 GWh). O consumo paraguaio da energia de Itaipu Binacional tem aumentado gradualmente, e a expectativa paraguaia é de que, até 2030, o Paraguai esteja consumindo os 50% de energia de Itaipu a que faz jus.

O Brasil é o maior parceiro comercial do Paraguai, sendo o comércio bilateral superavitário para aquele país, quando contabilizada a exportação de energia. No que tange às exportações brasileiras, a pauta mantém-se bastante diversificada e composta por bens de alto valor agregado, entre os quais 96% representaram produtos industrializados em 2020. De acordo com dados do Ministério da Economia referentes a 2020, os principais produtos exportados ao Paraguai foram: adubos ou fertilizantes químicos (5,1%); produtos da indústria de transformação (4,6%); bebidas alcoólicas (3,4%); veículos automotores para passageiros (3,3%); inseticidas, herbicidas, desinfetantes e semelhantes (3,3%); e máquinas agrícolas, exceto tratores (3,2%). Os principais itens importados pelo Brasil do Paraguai, em 2020, foram: energia elétrica (49%); soja (7,9%); milho (5,9%); equipamentos para distribuição de energia elétrica (4,8%); arroz (4,7%); carne bovina (3%); álcoois, fenóis e seus derivados (2,4%); outros artigos de plástico (2,3%); e artigos confeccionados de matérias têxteis (2,2%).

Em termos de investimentos, o Brasil ocupa posição de segundo maior investidor, atrás apenas dos Estados Unidos. Em termos de fluxo registrado pelo Banco Central do Paraguai, em 2019, Brasil e EUA representaram, juntos, mais de 80% dos investimentos no país. Cabe registrar, contudo, que os investimentos estrangeiros diretos ainda são pouco significativos, sendo equivalentes a aproximadamente 1% do PIB paraguaio.

Brasil e Paraguai compartilham 1.339 km de fronteira, a quarta maior extensão dentre os limites brasileiros. Desse total, 700 km correspondem à chamada "fronteira seca", na qual inexistem barreiras naturais entre os dois países. O Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, que prevê benefícios às populações fronteiriças, foi assinado em novembro de 2017 e segue em tramitação no Congresso Nacional, tendo o lado paraguaio notificado o Brasil a respeito do cumprimento das formalidades legais internas para entrada em vigor em 22/04/2021.

Na área de integração física, destacam-se as duas pontes internacionais atualmente em desenvolvimento, sobre o rio Paraguai e sobre o rio Paraná. Em 21/12/2018, foi assinada, em Foz do Iguaçu, a Declaração Presidencial Conjunta Brasil-Paraguai sobre Integração Física. No documento, os dois países se comprometem a construir duas pontes internacionais: a segunda ponte sobre o rio Paraná (batizada de Ponte da Integração), a ser custeada pela margem brasileira de Itaipu; e a ponte sobre o rio Paraguai, a cargo da margem paraguaia.

A Ponte da Integração, cuja construção teve início em agosto de 2019, ligará Foz do Iguaçu a Presidente Franco e será utilizada primordialmente para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fluxo de carga, oferecendo alternativa logística à já saturada Ponte da Amizade (inaugurada em 1965), que se destinará ao trânsito de veículos de passeio. O estágio de execução das obras da ponte alcançou 67% em agosto último, estando prevista a conclusão dos trabalhos em julho de 2022. O consórcio encarregado das obras está trabalhando 24 horas por dia, 7 dias por semana, para garantir que o prazo seja cumprido.

A Ponte Internacional sobre o rio Paraguai integrará o Corredor Rodoviário Bioceânico, ligando o Centro-Oeste brasileiro e o Chaco paraguaio ao Noroeste argentino e aos portos do Norte do Chile. Está em curso a adjudicação do processo licitatório das obras, a cargo do Ministério de Obras Públicas e Comunicação do Paraguai.

No âmbito da cooperação para o enfrentamento da Covid-19, o governo brasileiro doou ao Paraguai 50 ventiladores pulmonares, 20 tendas de campanha para acolhimento e triagem de paraguaios repatriados, 50 mil testes para covid-19 e insumos para outros 35 mil testes. Autorizou, ademais, exportações de oxigênio hospitalar para apoiar o fornecimento a hospitais paraguaios. Em março de 2021, por ocasião de visita do chanceler paraguaio a Brasília, o governo brasileiro anunciou sua disposição em priorizar a exportação de vacinas para Covid-19 ao Paraguai uma vez consolidada a capacidade brasileira de produção.

Após período de fechamento das fronteiras terrestres entre o Brasil e o Paraguai, em decorrência da emergência sanitária, iniciou-se processo de reabertura gradual em 15/10/2020. O trânsito internacional de cargas não foi afetado pelo fechamento das fronteiras.

No que diz respeito ao MERCOSUL, observa-se convergência de interesses entre Brasil e Paraguai na dimensão econômico-comercial. Os dois países têm defendido os exercícios de revisão da TEC e do Regime de Origem do MERCOSUL; embora o Paraguai ressalte a sensibilidade interna do tema relacionado à TEC. Em relação ao setor automotivo, o Paraguai apoia a posição brasileira favorável a discussões técnicas e estratégicas no âmbito do Comitê Automotivo do bloco e defende uma política automotiva comum baseada nos acordos bilaterais existentes. Como a menor economia do MERCOSUL, o Paraguai insiste em que o MERCOSUL negocie como bloco todos os acordos comerciais com parceiros extrarregionais, como previsto na Decisão do Conselho do Mercado Comum 32/2000.

Assuntos consulares: O Brasil tem Consulados-Gerais nas cidades paraguaias de Assunção e Ciudad del Este; Consulados em Pedro Juan Caballero e Salto del Guairá; e Vice-Consulados em Encarnación e Concepción. O Paraguai abriga a terceira maior comunidade brasileira no exterior, estimada em aproximadamente 240 mil pessoas em 2020 (superada apenas pelas comunidades nos Estados Unidos e em Portugal). Embora a presença de brasileiros no Paraguai seja bastante diversificada, a maior parte deles dedica-se a atividades agropecuárias em Departamentos limítrofes com o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimos e financiamentos oficiais: de acordo com a Secretaria Executiva da CAMEX, o Brasil não tem exposição soberana ao Paraguai. Tampouco há, atualmente, operação relevante (operações totais no valor de US$ 18.961,70) que envolva exportação ao Paraguai no âmbito do FGE da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF).

POLÍTICA INTERNA

Mario Abdo Benítez, do Partido Colorado ("Associação Nacional Republicana"), foi empossado em 15 de agosto de 2018, após vitória nas eleições nacionais de abril com 46,49% dos votos. Seu mandato é de cinco anos.

No que se refere ao sistema presidencialista paraguaio, há duas principais particularidades relativas às eleições presidenciais: (i) não há segundo turno; e (ii) é vedada a reeleição do presidente da República, tanto de forma consecutiva como alternada.

O Parlamento paraguaio é bicameral, sendo conformado pela Câmara de Senadores e pela Câmara de Deputados. Os 45 Senadores, com mandato de cinco anos, são escolhidos em eleição majoritária em uma única circunscrição nacional. Os ex-presidentes da República são senadores vitalícios com direito a voz, mas não a voto. A Câmara dos Deputados é composta de 80 deputados, eleitos para mandato de cinco anos, em circunscrições departamentais. São 17 Departamentos, além da capital Assunção, município autônomo. Os 17 departamentos paraguaios são governados por governadores eleitos em votação majoritária, para mandato de cinco anos.

As principais forças políticas no Paraguai são o Partido Colorado ("Associação Nacional Republicana-ANR") e o Partido Liberal Radical Autêntico (PLRA). O presidente Mario Abdo é membro do Partido Colorado e, dentro da agremiação, integra o movimento “Colorado Añetete”, que se contrapõe ao “Honor Colorado”, vinculado ao ex-presidente Horacio Cartes. Atualmente, o Partido Colorado tem buscado estabelecer alianças de modo a manter sua maioria no Senado e na Câmara.

O Partido Colorado conta com mais de 2,5 milhões de filiados, 17 dos 45 senadores, 42 dos 80 deputados, 13 dos 17 Governos departamentais e 148 de 250 Governos municipais. O Partido Liberal Radical Autêntico, por sua vez, tem mais de 1 milhão de correligionários e conta com 14 senadores, 24 deputados, 3 Governadores departamentais e 75 Governos municipais.

Estão previstas eleições municipais em outubro próximo, quando deverão ser delineadas as principais tendências políticas com vistas às eleições gerais de 2023. A linha oficial dos partidos tem sido a de concentrar os esforços na promoção das candidaturas para as próximas eleições municipais; no entanto, já há registro de movimentações internas nos partidos nacionais com vistas à definição de nomes para as internas partidárias e pré-candidaturas para as chapas presidenciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para as eleições de outubro, constitui fato relevante que os partidos de oposição à Associação Nacional Republicana (ANR) lograram candidato de consenso à intendência de Assunção, atualmente sob gestão colorada. Candidato do Partido Liberal Radical Autêntico (PLRA) recebeu apoio de outros quatro partidos, para fazer face ao candidato da ANR. A capital Assunção é tida como local relevante para verificação da capacidade da oposição frente à ANR nas urnas. Do ponto de vista colorado, termômetro importante serão as cidades do entorno de Assunção, mais densamente povoadas e com histórico de voto liberal.

O governo do presidente Mario Abdo foi alvo de mobilizações populares, em março último, motivadas pelo agravamento da crise sanitária no país. Os eventos levaram o presidente paraguaio a promover ampla reforma em seu gabinete. A gestão do mandatário tem se concentrado na gestão sanitária e econômica da pandemia, além da segurança pública e combate ao crime organizado transnacional.

A independência do Poder Judiciário está prevista na Constituição paraguaia. Seu órgão máximo é a Corte Suprema de Justiça, composta por nove magistrados, nomeados pelo presidente da República, após indicação do Senado Federal a partir de lista tríplice encaminhada pelo Conselho de Magistratura. O mandato dos juízes da Corte Suprema é de cinco anos, renovável por igual período. Em caso de renovação, adquirem vitaliciedade no cargo até o limite constitucional de 75 anos de idade, sendo removidos apenas por juízo político. Não há concursos públicos para juízes, que são designados pela Corte Suprema de Justiça a partir de indicações do Conselho da Magistratura.

POLÍTICA EXTERNA

A política externa do governo do presidente Mario Abdo Benítez tem sido norteada por princípios universais como a defesa da liberdade, dos direitos humanos e da democracia. A Chancelaria paraguaia tem promovido a imagem do Paraguai como país confiável, de vocação universal e multilateralista, que respeita o direito internacional.

A eclosão da pandemia de Covid-19 compeliu a Chancelaria local a redirecionar esforços para a "diplomacia da vacina", sendo passados para segundo plano eixos tradicionais de ação, como a busca de cooperação e transferências não reembolsáveis e a cooperação para o combate a crimes transnacionais.

Em 5 de setembro de 2021, o Paraguai contabilizava 458.884 casos confirmados de Covid-19 e 15.995 óbitos. Até 2 de setembro, 2,3 milhões de indivíduos haviam sido vacinados no país (32,3% da população). O número de imunizados com a 2ª dose ou dose única corresponde a aproximadamente 1,8 milhão de pessoas, cerca de 25,3% da população. Durante o primeiro semestre de 2021, o Paraguai se manteve como um dos três países com menos doses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aplicadas do continente sul-americano, o que conduziu os EUA e Taiwan a articularem apoio. Dessa forma, em junho passado, no âmbito de abrangente iniciativa de doação de doses de vacinas contra a Covid-19, os EUA anunciaram doação direta de 2 milhões de doses da vacina da Pfizer ao país, o que representa a metade de todas as doses recebidas até o momento pelo governo paraguaio.

Desde janeiro de 2021, a chancelaria paraguaia está a cargo do ministro Euclides Acevedo. Atualmente, são questões prioritárias na agenda externa do país a temática da revisão do Anexo C ao Tratado de Itaipu, a reabertura dos passos fronteiriços com a Argentina e, sobretudo, a obtenção do fornecimento de vacinas contra a Covid-19 e de medicamentos e insumos médicos indispensáveis ao sistema de saúde local.

Tema prioritário para o governo guarani tem sido as negociações com vistas à reabertura de fronteira com a Argentina, sua única zona fronteiriça que permanece fechada. O chanceler Euclides Acevedo realizou, em 20/08/2021, visita a Buenos Aires para encontrar-se com o chanceler argentino, ocasião em que solicitou a abertura gradual das fronteiras comuns e o aumento da frequência semanal de voos que comunicam as capitais dos dois países. O tema segue em tratativas.

O Paraguai não mantém relações diplomáticas com a República Popular da China, mas com Taiwan ("República da China"), sendo os Estados Unidos e Taiwan tradicionais aliados e fornecedores de cooperação ao país. A inclinação do Paraguai em direção à Taiwan não constitui unanimidade no público interno. Apesar do volume e das cifras da cooperação prestada pela ilha, muitos enfatizam o potencial econômico-comercial das relações com a RPC. Com efeito, a balança comercial do país com a China é cada vez mais deficitária. Segundo dados do Banco Central do Paraguai, 34% das importações guaranis proveem da RPC. A República Popular da China é o segundo maior parceiro comercial do Paraguai, atrás apenas do Brasil.

No pilar da defesa da democracia na região, Brasil e Paraguai participam de diversas iniciativas em relação aos regimes de Nicolás Maduro, na Venezuela, e de Daniel Ortega, na Nicarágua, particularmente o apoio à adoção de Resoluções do Conselho Permanente e de Assembleias-Gerais da OEA. O Governo paraguaio mantém postura crítica ao regime ilegítimo de Nicolás Maduro e, ao mesmo tempo, ressalta seu compromisso com a defesa da ordem democrática e dos direitos humanos no país.

O Paraguai tem desempenhado papel de relevo com respeito à situação da Venezuela no MERCOSUL, no Grupo de Lima e no hemisfério. Em janeiro de 2019, o presidente Mario Abdo anunciou o rompimento de relação diplomáticas com a República Bolivariana da Venezuela, em decorrência da posse ilegítima de Nicolás Maduro, e reconheceu Juan Guaidó como presidente encarregado da Venezuela, tendo ainda determinado o imediato fechamento da Embaixada do Paraguai em Caracas. Guaidó visitou o Paraguai em março de 2019, durante périplo pela região iniciado no Brasil. Em outubro de 2020, o Embaixador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nomeado pelo Governo legítimo apresentou cartas credenciais ao Presidente Abdo, normalizando, assim, as relações diplomáticas rompidas no ano anterior.

O Paraguai também tem mantido participação ativa em organismos regionais, como PROSUL e OEA, e é Estado-parte do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR). O país busca ampliar sua presença em orgãos multilaterais, como o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas; o Tribunal Internacional do Direito do Mar; as Comissões de Assuntos Administrativos e Orçamentários da ONU; e o Centro de Desenvolvimento Econômico da OCDE.

Outro eixo importante da política externa paraguaia tem sido a diplomacia presidencial de Mario Abdo Benítez, com foco na ampliação do acesso do Paraguai a mercados internacionais. Desde a sua vitória eleitoral, em 2018, Mario Abdo realizou diversas missões oficiais, com destaque para visitas ao Brasil (foram seis encontros presidenciais), Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia Estados Unidos, Guatemala, Rússia, Taiwan e Uruguai.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

A estimativa de crescimento da economia paraguaia é de 4% em 2021. As diretrizes econômicas do governo anterior foram mantidas na gestão de Mario Abdo Benítez. O governo tem dado seguimento a políticas ortodoxas no âmbito econômico-monetário, por meio do regime de metas de inflação, câmbio flexível, orçamentos equilibrados e normas rígidas de responsabilidade fiscal. Por limites legais, o governo não pode apresentar orçamento anual com déficit superior a 1,5%. A relação dívida/PIB situa-se em patamar confortável (35,5%), contribuindo para tal, além do controle de gastos, o longo ciclo de expansão econômica iniciado em 2003 e a relativa dificuldade em alavancar-se junto aos mercados externos.

Por sua vez, o endividamento passou de 6,7% do PIB em 2011 a 35,5% em 2021, mas a avaliação de crédito do país progrediu constantemente, aproximando-se hoje do grau de investimento nas três principais agências de classificação de risco. Segundo a agência de classificação de risco de crédito Fitch, o crescimento sustentado e uma gestão fiscal relativamente prudente sustentam o perfil de crédito soberano do país.

O PIB paraguaio, em 2020, foi de US$ 35,3 bilhões. O país tem um dos menores produtos internos brutos da América do Sul, à frente do Suriname e da Guiana, e a economia informal ainda tem grande relevância no país (no primeiro trimestre de 2021, o percentual de trabalhadores informais alcançou 65%).

O impacto da pandemia na economia foi relativamente reduzido no país, provocando queda de apenas 0,6% no PIB em 2020 e projetando-se crescimento de 4% em 2021 e em 2022. Contribuíram para tal os bons resultados do agronegócio, setor que cresceu 7% no último ano.

Entre os desafios conjunturais, o principal é a aceleração inflacionária,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmo que a níveis ainda relativamente baixos. A expectativa de inflação para este ano, segundo estudo divulgado pelo Banco Central Paraguaio (BCP) em agosto, é de 4,1% e, para 2022, é de 4% - maior do que no último ano (2,2%) e em 2019 (2,8%). O guarani tem-se desvalorizado no corrente ano, acumulando depreciação de 4% diante do dólar em 2021. A exemplo da maioria dos governos confrontados com a pandemia, o déficit fiscal aumentou de 2,8%, em 2019, para 6,2% do PIB, em 2020. Os gastos públicos subiram 16%, em linha com os esforços para reativar a economia.

No que tange aos setores mais dinâmicos da economia paraguaia, mostra-se cada vez mais relevante o agronegócio, que já representa 10% do PIB, 19% dos empregos e 38,7% das exportações. Outro setor que tem ganhado tração nos últimos anos, puxado pelo comércio internacional, é o da maquila. Destaca-se, em especial, a indústria de autopeças, com os cabos e chicotes elétricos, que se mostra bem integrada economicamente à cadeia produtiva brasileira. Destaque-se, ainda, o importante avanço que constituiu a assinatura do acordo automotivo bilateral, em setembro de 2020, que ofereceu maior previsibilidade jurídica à integração da cadeia produtiva dos dois países no setor.

DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	República do Paraguai
CAPITAL	Assunção
ÁREA	406.752 km²
POPULAÇÃO (DGEEC, 2020)	7,3 milhões
IDIOMAS OFICIAIS	Espanhol e Guarani
SISTEMA POLÍTICO	República Presidencialista
CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO	Mario Abdo Benítez (desde 15/08/2018)
CHANCELER	Euclides Acevedo (desde 25/01/2021)
PIB nominal (FMI, 2020)	US$ 35,3 bilhões
PIB PPP (FMI, 2020)	US$ 92,8 bilhões
PIB *per capita* (FMI, 2020)	US$ 4.949,75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PIB PPP *per capita* (FMI, 2020)	US$ 13.012,87
VARIAÇÃO DO PIB (FMI)	+4% (2021, est.), - 1% (2020), -0,4% (2019), +3,2%(2018), +4,8% (2017), +4,3% (2016), +2,96% (2015) , +5,3% (2014), 8,3% (2013), -0,7% (2012)
IDH (PNUD, 2020)	0,728 (103ª posição)
TAXA DE ALFABETIZAÇÃO (DGEEC, 2020)	93,3%
EXPECTATIVA DE VIDA (PNUD, 2020)	74,3 anos
UNIDADE MONETÁRIA	Guarani
EMBAIXADOR EM ASSUNÇÃO	Flávio Soares Damico (beneplácito concedido pelo governo paraguaio, em 1º/09/2021, ao pedido de "agrément" em favor do embaixador José Antonio Marcondes de Carvalho)
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA	Juan Ángel Delgadillo
COMUNIDADE BRASILEIRA ESTIMADA (2020, SASC, MRE)	240 mil

INTERCÂMBIO BILATERAL (US$ bilhões FOB)

Brasil–Paraguai	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2020/2019
Exportações	3	2,63	3	3,2	2,5	2,2	2,6	2,91	2,5	2,15	-13,2%
Importações	2,47	2,80	2,861	2,9	2,56	2,98	2,75	2,8	2,82	2,97	+6%
Saldo	0,525	-0,17	0,139	0,3	-0,06	-0,78	-0,15	0,11	-0,32	-0,82	-150%
Intercâmbio	5,47	5,43	5,86	6,1	5,1	5,2	5,4	5,71	5,32	5,12	-3%

Fonte: Ministério da Economia

CRONOLOGIA HISTÓRICA

1525	O explorador português Aleixo Garcia visita o território do Paraguai.
1537	Fundação da cidade de Assunção pelo capitão espanhol Juan de Salazar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	y Espinoza.
1609	Jesuítas espanhóis dão início a atividade missionária na região.
1776	O Paraguai é transferido do Vice-Reino do Peru ao Vice-Reino do Rio da Prata, cuja capital é Buenos Aires.
1811	Independência do Paraguai.
1814	Nomeação de José Gaspar Rodríguez de Francia como Ditador Supremo da República do Paraguai.
1840	Morte de José Gaspar Rodríguez de Francia
1844	Carlos Antonio López assume a Presidência da República do Paraguai.
1862	Posse de Francisco Solano López como presidente do Paraguai.
1864	Início da Guerra do Paraguai com a invasão do Mato Grosso.
1865	Assinatura do Tratado da Tríplice Aliança (Brasil, Argentina e Uruguai).
1870	Fim da Guerra do Paraguai.
1932-35	Paraguai e Bolívia enfrentam-se na Guerra do Chaco.
1954	O general Alfredo Stroessner toma o poder por golpe de Estado, dando início a mais de 30 anos de ditadura.
1989	Stroessner é deposto em golpe de Estado liderado pelo general Andrés Rodríguez, que assume a Presidência.
1992	Promulgada a nova constituição do Paraguai.
1993	Posse de Juan Carlos María Wasmosy como presidente do Paraguai.
1998	Posse de Raúl Alberto Cubas Grau como presidente do Paraguai.
1999	O presidente Cubas renuncia pouco após o assassinato do vice-presidente Luis María Argaña. O presidente do Senado, Luis González Macchi, é designado presidente pelo restante do mandato.
2003	Nicanor Duarte Frutos, do Partido Colorado, toma posse como presidente.
2006	O ex-ditador Alfredo Stroessner morre no exílio, no Brasil, aos 93 anos.
2008	Eleição do ex-bispo Fernando Lugo, da Aliança Patriótica para a Mudança, como presidente do Paraguai. Fim da hegemonia de seis décadas do Partido Colorado.
2012 (junho)	Deposição de Fernando Lugo pelo Congresso paraguaio. O vice-presidente Federico Franco assume a Presidência da República.
2013	Posse de Horacio Cartes, do Partido Colorado, como presidente da República.
2018	Posse de Mario Abdo Benítez, do Partido Colorado, como presidente da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	República.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1844	Reconhecimento formal da independência paraguaia pelo Império Brasileiro. Assinatura, em Assunção, de Tratado de Aliança, Comércio e Limites entre os dois países (não foi ratificado pelo Brasil).
1850	Assinatura do Tratado de Aliança entre o Brasil e o Paraguai, como resultado de negociações conduzidas em Assunção por Pedro de Alcântara Bellegarde (Missão Bellegarde).
1854	Proibição da passagem de navios estrangeiros pelo Rio Paraguai por Carlos Antonio López e expulsão do encarregado de negócios brasileiro em Assunção. Despacho de força naval brasileira ao Paraguai, em represália.
1856	Assinatura, no Rio de Janeiro, do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Brasil e Paraguai.
1858	Confirmação, mediante Convenção Bilateral, da "verdadeira inteligência e prática" do Tratado assinado em 1856 entre Brasil e Paraguai, em missão de José Maria da Silva Paranhos a Assunção.
1864	Declaração de guerra pelo Paraguai contra o Império Brasileiro. Início da Guerra do Paraguai (ou Guerra da Tríplice Aliança).
1865	Assinatura do Tratado da Tríplice Aliança contra o governo paraguaio de Solano López por Argentina, Brasil e Uruguai (1º de maio).
1870	Declaração formal de término da Guerra do Paraguai, após a morte de Solano López, pelo Império (4 de abril). Assinatura de Protocolo preliminar de Paz entre a Tríplice Aliança e o governo provisório do Paraguai (20 de junho).
1872	Assinatura do Tratado definitivo de Paz e Amizade Perpétua entre o Brasil e o Paraguai.
1876	Celebração do Tratado de Paz entre Argentina e Paraguai. Retirada das últimas tropas brasileiras no Paraguai.
1877	Assinatura do Protocolo de Montevidéu, entre Argentina, Brasil e Uruguai, que confere garantia coletiva à independência, soberania e integridade territorial do Paraguai.
1881	Denúncia do Tratado de 1872 pelo Paraguai.
1883	Assinatura de Novo Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Paraguai, em substituição ao Tratado de Paz de 1872.
1889	Reconhecimento do governo republicano brasileiro pelo Paraguai.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1927	Assinatura do Tratado complementar de Limites entre o Brasil e o Paraguai.
1928	Visita ao Brasil do presidente eleito do Paraguai, José Guggiari (10 de julho). Primeiro choque entre Bolívia e Paraguai pela Região do Chaco; o Brasil se mantém neutro (5 de dezembro).
1930	Reconhecimento do novo governo de Getúlio Vargas pelo Paraguai.
1933	Proclamação, por Decreto, da completa neutralidade do Brasil na Guerra do Chaco (23 de maio).
1941	Visita de Getúlio Vargas ao Paraguai (primeira visita oficial de um chefe de Estado brasileiro ao Paraguai).
1943	Visita do presidente do Paraguai, Higinio Morínigo, ao Brasil.
1965	Inauguração da Ponte da Amizade entre Brasil e Paraguai.
1966	Assinatura, em Foz do Iguaçu, da Ata das Cataratas, ponto de partida da chamada "diplomacia das cachoeiras" na Bacia do Prata.
1969	Assinatura, em Brasília, do Tratado da Bacia do Prata, por Brasil, Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai.
1973	Assinatura do Tratado de Aproveitamento Hidrelétrico do Rio Paraná entre o Brasil e o Paraguai para a Construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu (Tratado de Itaipu), por ocasião de visita do presidente paraguaio, Alfredo Stroessner. Aprovação do Estatuto da Itaipu Binacional.
1975	Visita do presidente Ernesto Geisel a Assunção. Assinatura do Tratado de Amizade e Cooperação entre o Brasil e o Paraguai.
1977	Início das conversações tripartites entre Argentina, Brasil e Paraguai a respeito do aproveitamento energético do Rio Paraná.
1979	Assinatura do Acordo Tripartite sobre coordenação técnico-operativa para o aproveitamento hidrelétrico de Itaipu e Corpus por Brasil, Argentina e Paraguai.
1980	Visita do presidente Figueiredo ao Paraguai, ocasião em que devolve documentos, peças históricas paraguaias e objetos pessoais de Solano López que se encontravam no Brasil.
1984	Inauguração formal da usina hidrelétrica de Itaipu.
1991	Celebração do Tratado de Assunção, entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, para a constituição do MERCOSUL.
1996	Visita oficial do presidente Fernando Henrique Cardoso a Assunção (26 de junho).
1998	Visita oficial do presidente paraguaio eleito, Raúl Cubas Grau, a Brasília (29 de maio).
1998	Visita do presidente Fernando Henrique Cardoso a Assunção em virtude da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	posse do presidente paraguaio Raúl Cubas (15 de agosto).
1999	Visita oficial do presidente paraguaio, Raúl Cubas Grau, a Brasília (11 de fevereiro).
1999	Concessão de asilo político a Raúl Cubas Grau, após sua renúncia ao cargo de presidente da República do Paraguai.
2000	Visita oficial do presidente paraguaio Luis Ángel González Macchi a Brasília (9-13 de fevereiro).
2001	Visita oficial do presidente Fernando Henrique Cardoso a Assunção (21-22 de junho).
2003	Visita do presidente paraguaio eleito Nicanor Duarte Frutos ao Brasil (maio).
2003	Visita do presidente Lula a Assunção em virtude da posse do presidente Nicanor Duarte Frutos (14-15 de agosto).
2003	Visita de trabalho do presidente Duarte Frutos a Brasília (14 de outubro).
2004	Encontro entre o presidente Lula e o presidente Duarte Frutos em São Paulo (14 de junho).
2004	Visita de trabalho do presidente Nicanor Duarte Frutos a Brasília (26 de agosto).
2004	Visita ao Brasil do presidente Nicanor Duarte Frutos (6 de outubro).
2005	Doação, pela Força Aérea Brasileira, de seis aeronaves T-25 Universal, de fabricação brasileira, à Força Aérea Paraguaia (4 de dezembro).
2005	Decisão de aumentar o valor pago pelo Brasil ao Paraguai pela cessão de energia de Itaipu. Assinatura de acordo para a construção de uma segunda ponte internacional sobre o rio Paraná (8 de dezembro).
2006	Assinatura do Acordo Bilateral para o Desenvolvimento Sustentável e a Gestão Integrada da Bacia do Rio Apa e de comunicado conjunto para regularizar a situação de nacionais durante visita do chanceler do Paraguai Rubén Ramírez ao Brasil (11 de setembro).
2007	Assinatura de Memorando de Entendimento para eliminar o fator de correção pela inflação norte-americana dos contratos assinados entre a Eletrobras e a ANDE junto à Itaipu Binacional (19 de janeiro).
2007	Visita oficial do presidente Lula a Assunção. Na ocasião, foram assinados 11 instrumentos bilaterais.
2007	Assinatura da Declaração de Intenções sobre Cooperação Técnica para Elaboração do Projeto Básico da Linha de Transmissão entre a Subestação Itaipu-Margem Direita e a Subestação Limpio, na Cidade de Assunção, com tensão de 500 KV.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2007	Doação brasileira de R$ 20 milhões ao Fundo de Apoio à Economia Paraguaia, conforme Lei 11.444/07 (3 de dezembro).
2008	Visita do então candidato Fernando Lugo a Brasília, para encontro com o presidente Lula (2 de abril).
2008	Participação do presidente Lula nas cerimônias de posse do presidente Fernando Lugo (15 de agosto).
2008	Visita do presidente Lugo a Brasília (17 de setembro).
2008	Encontro bilateral entre os presidentes Lula e Lugo à margem da Cúpula do MERCOSUL, em Sauipe (17 de dezembro).
2009	Realização da I Reunião Ministerial de Diálogo sobre Itaipu, com a participação dos ministros de Relações Exteriores, Fazenda e Energia dos dois países (26 de janeiro).
2009	Visita de Estado do presidente Fernando Lugo ao Brasil (7 e 8 de maio).
2009	Visita de trabalho do presidente Lula a Assunção, na sequência de Cúpula do MERCOSUL realizada naquela cidade (25 de julho).
2009	Declaração Conjunta "Construindo uma Nova Etapa na Relação Bilateral" firmada pelos presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Fernando Lugo (25 de julho).
2010	Visita de trabalho do presidente Fernando Lugo a Ponta Porã/MS (3 de maio).
2010	Visita de trabalho do presidente Lula a Villa Hayes, nos arredores de Assunção (30 de julho).
2010	Encontro bilateral entre os presidentes Lula e Lugo à margem da Cúpula do MERCOSUL, em Foz do Iguaçu (16 de dezembro).
2011	Participação do presidente Lugo nas cerimônias de posse da presidente Dilma Rousseff (1º de janeiro).
2013	Participação da presidente Dilma Rousseff na cerimônia de posse do presidente Horacio Cartes (15 de agosto).
2013	Encontro entre os presidentes Horacio Cartes, Nicolás Maduro e Dilma Rousseff à margem da Cúpula da UNASUL, em Paramaribo (30 de agosto).
2013	Visita de Estado do presidente Horacio Cartes ao Brasil (30 de setembro).
2013	Cerimônia de Inauguração da Linha de Transmissão da Subestação de Villa Hayes, com a presença da presidente Dilma Rousseff e do presidente Horacio Cartes (29 de outubro).
2015	Participação do presidente Horacio Cartes nas cerimônias de posse da presidente Dilma Rousseff (1º de janeiro).
2015	Visita de trabalho do ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Vieira, ao Paraguai (13 de março).
2015	Visita de trabalho do chanceler Eladio Loizaga ao Brasil (15 de julho).
2016	Reunião dos ministros das Relações Exteriores e da Defesa (formato 2+2) do Brasil e Paraguai, em Assunção (4 de abril).
2016	Visita de trabalho do chanceler Eladio Loizaga ao Brasil (8 de junho).
2016	Assinatura do Acordo entre o Brasil e o Paraguai para a construção de uma ponte rodoviária sobre o rio Paraguai, entre Porto Murtinho e Carmelo Peralta (8 de junho).
2016	Visita de trabalho do presidente Michel Temer a Assunção (3 de outubro).
2016	Participação do chanceler Eladio Loizaga na 1ª Reunião Ministerial do Cone Sul sobre Segurança nas Fronteiras (16 de novembro).
2017	Visita do ministro Aloysio Nunes ao Paraguai (27 a 28 de março).
2017	Visita de Estado do presidente Horacio Cartes ao Brasil (21 de agosto).
2017	Visita do chanceler Eladio Loizaga ao Brasil (23 de novembro).
2017	Assinatura do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas (23 de novembro).
2018	Visita do presidente eleito Mario Abdo ao Brasil (11 de junho).
2018	Assinatura do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a construção de uma ponte internacional Sobre o rio Apa entre o distrito de San Lázaro e o município de Porto Murtinho.
2018	Participação do presidente Michel Temer na cerimônia de posse do presidente Mario Abdo Benítez (15 de agosto).
2018	Visita do chanceler Luis Alberto Castiglioni ao Brasil (11 de setembro).
2018	Encontro entre os presidentes Michel Temer e Mario Abdo Benítez na Usina Hidrelétrica de Itaipu e firma da Declaração Presidencial Conjunta Brasil-Paraguai sobre Integração Física (21 de dezembro).
2019	Participação do presidente Mario Abdo Benítez na cerimônia de posse do presidente Jair Bolsonaro (1 de janeiro).
2019	Encontro entre os presidentes Jair Bolsonaro e Mario Abdo Benítez na Usina Hidrelétrica de Itaipu, à margem da posse do diretor-geral brasileiro de Itaipu Binacional (26 de fevereiro).
2019	Visita de trabalho do presidente Mario Abdo Benítez ao Brasil (12 de março).
2019	Encontro entre os presidentes Jair Bolsonaro e Mario Abdo Benítez, por ocasião do lançamento da pedra fundamental da Ponte da Integração, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Marco das Três Fronteiras, em Foz do Iguaçu (10 de maio).
2019	Encontro entre os presidentes Jair Bolsonaro e Mario Abdo Benítez à margem da 55ª Cúpula do Mercosul, em Bento Gonçalves/RS (5 de dezembro).
2020	Visita do chanceler Ernesto Araújo ao Paraguai (3 de fevereiro).
2020	Visita dos presidentes Jair Bolsonaro e Mario Abdo Benítez às obras da Ponte da Integração (1 de dezembro).
2021	Visita do chanceler Euclides Acevedo a Brasília, ocasião em que se encontrou com o presidente Jair Bolsonaro e com o chanceler Ernesto Araújo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 70, DE 2021

(nº 590/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FÁBIO VAZ PITALUGA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Armênia.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 590

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **FÁBIO VAZ PITALUGA**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Armênia.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **FÁBIO VAZ PITALUGA** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00238/2021 MRE

Brasília, 9 de Novembro de 2021

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **FABIO VAZ PITALUGA**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil na República da Armênia, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. O atual ocupante do cargo, **AGEMAR DE MENDONÇA SANCTOS**, deverá ser removido no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **FABIO VAZ PITALUGA** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Carlos Alberto Franco França

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.008787/2021-81

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 937/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FÁBIO VAZ PITALUGA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Armênia.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 22/11/2021, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3020024** e o código CRC **6CF374BE** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.008787/2021-81 SEI nº 3020024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *FABIO VAZ PITALUGA*
CPF: 938.555.597-91
ID: 9894 MRE

1964	Filho de Plínio Pitaluga e de Maria Theresinha Vaz Pitaluga, nasce em 13 de setembro, no Rio de Janeiro/RJ
Dados Acadêmicos:	
1987	Bacharel em Economia pela Pontifícia Universidade Católica / RJ
1990	CPCD-IRBr
1998	Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas / IRBr
2006	CAE / IRBr - Compras Governamentais Negociações na Área de Livre Comércio das Américas. Desafios e Implicações para o Brasil
Cargos:	
1990	Terceiro-secretário
1995	Segundo-secretário
2001	Primeiro-secretário, por merecimento
2005	Conselheiro, por merecimento
2009	Ministro de segunda classe, por merecimento
2020	Ministro de primeira classe, por merecimento
Funções:	
1991	Divisão de Formação e Treinamento, assistente
1991	Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, assessor
1994-97	Embaixada em Buenos Aires, terceiro e segundo-secretário
1997-00	Embaixada em Cingapura, segundo-secretário
2000-01	Divisão de Meio Ambiente, assistente
2001	Divisão de Política Comercial, subchefe
2001-04	Divisão de Acesso a Mercados, subchefe
2004-07	Embaixada em Washington, primeiro-secretário e conselheiro
2007-09	Delegação Permanente junto à ALADI e ao Mercosul em Montevidéu, conselheiro e ministro de segunda classe
2009-13	Divisão do Mar, da Antártida e do Espaço, chefe
2014-15	Assessoria para Assuntos Internacionais do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, assessor especial
2015-18	Embaixada em Moscou, ministro de segunda classe
2018	Embaixada em Damasco, embaixador
2020	Embaixada em Damasco, embaixador
Condecorações:	
2009	Medalha do Mérito Tamandaré, Marinha do Brasil
2013	Medalha do Mérito Santos-Dumont
2013	Ordem do Mérito Aeronáutico, Grau de Comendador
2014	Medalha do Pacificador
2018	Ordem de Rio Branco, Grande Oficial
2018	Medalha General Plínio Pitaluga, Associação dos Ex-Combatentes do Brasil
2019	Medalha do Exército Brasileiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FERNANDO PERDIGÃO
Chefe da Divisão do Pessoal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ARMÊNIA

Ficha-País

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INFORMAÇÃO OSTENSIVA
Outubro de 2021

DADOS BÁSICOS	
NOME OFICIAL:	República da Armênia
GENTÍLICO:	Armênio
CAPITAL:	Ierevan
ÁREA:	29.800 km^2
POPULAÇÃO (2019):	2,96 milhões
IDIOMAS:	Armênio (97,7%), mas o russo é amplamente utilizado.
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Igreja Apostólica Armênia (94,7% da população), outras denominações cristãs (4%)
SISTEMA DE GOVERNO:	República semipresidencialista
PODER LEGISLATIVO:	Assembleia Nacional (unicameral)
CHEFE DE ESTADO:	Presidente Armen Sarkissian (desde abril de 2018)
CHEFE DE GOVERNO:	Primeiro-ministro Nikol Pashinyan (desde maio de 2018)
MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:	Ararat Mirzoyan (desde agosto de 2021)
PIB (Banco Mundial 2020):	US$12,6 bilhões
PIB per capita (Banco Mundial 2020):	US$ 4.301
PIB PPP (Banco Mundial 2020):	US$ 39,364 bilhões
PIB PPP per capita (Banco Mundial 2020):	US$ 13.284
VARIAÇÃO DO PIB (FMI)	-7,6% (2020), +7,6% (2019), +5,2% (2018) +7,5% (2017), +0,2% (2016); +3% (2015); +3,5% (2014); +3,3% (2013)
IDH (2020):	0.776 - 81º lugar (PNUD)
EXPECTATIVA DE VIDA (2019):	75,1 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÍNDICE DE ALFABETIZAÇÃO:	99,75%
ÍNDICE DE DESEMPREGO (2019):	19% (OIT)
EMBAIXADOR EM IEREVAN:	Agemar de Mendonça Sanctos (desde novembro/2017)
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:	Arman Akopian (desde agosto/2020; partida prevista para final de 2021)

INTERCÂMBIO BILATERAL (US$ milhões FOB)

Brasil-Armênia	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Intercâmbio	39,7	21,0	38,6	24,7	26,5	23,1	27,1
Exportações	39,2	20,8	38,5	24,6	26,3	22,9	27,0
Importações	0,5	0,1	0,1	0,1	0,18	0,2	0,1
Saldo	38,6	20,7	38,4	24,4	26,2	22,7	26,9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

MEN SARKISSIAN, Presidente. Nasceu em 23/6/1953, em Ierevan. duou-se em Física pela Universidade Estatal de Ierevan, em 1976. Foi fessor de Física entre 1976-1990. Em 1991 foi nomeado Encarregado Negócios em Londres, depois Embaixador em Londres, onde serviu 1996. Entre 1996-97 foi Primeiro-Ministro da Armênia. Entre 1998-0 foi nomeado novamente Embaixador em Londres. Entre 2000-2013, selheiro do Presidente do Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento e de empresas multinacionais como a British Petroleum, Alcatel, Telefonica, Bank of America e Merrill Lynch. Entre 2013-2018, voltou a ser Embaixador em Londres. Foi eleito Presidente da Armênia pela Assembleia Nacional em março de 2018, tendo tomado posse em 9 de abril.

KOL PASHINYAN, Primeiro-Ministro. Nasceu em 1/6/1975, na ade de Idjevan, Armênia, estudou na Universidade do Estado de evan entre 1991 e 1995, ano em que foi dispensado por razões íticas. Atuou ativamente na área de jornalismo, tendo fundado o prio jornal, Oragir Daily, em 1998. Já foi condenado a 1 ano de prisão razões políticas em 1999, mas a condenação nunca foi executada. Em nte sentenciado a 7 anos de prisão por promover desordem em massa, qual cumpriu 1 ano e 11 meses de encarceramento. Em uma nova fase, em 2012, foi eleito para a Assembleia Nacional do país. Além disso, desde 2015 é membro do Partido do Contrato Civil. Em 2017, foi novamente eleito pela Assembleia Nacional e passou ao cargo de líder da aliança Yelk no Parlamento Armênio. É primeiro-ministro da Armênia desde 8 de maio de 2018.

ARARAT MIRZOYAN, Ministro de Negócios Estrangeiros. Nasceu em 23/11/1979, em Ierevan. Em 2015, tornou-se um dos membros fundadores do Partido do Contrato Civil. Em 2017, foi eleito para a Assembleia Nacional. Ferrenho opositor do então Presidente Serzh Sargsyan, Mirzoyan foi um dos parlamentares mais ativos no âmbito da intitulada "Revolução de Veludo" de 2018, que resultou na ascensão de Nikol Pashinyan a Primeiro Ministro. Em maio daquele ano, Mirzoyan foi nomeado vice primeiro-ministro da nova administração e, em janeiro de 2019, foi eleito Presidente da Assembleia Nacional da Armênia, cargo que ocupou até sua designação como Ministro de Negócios Estrangeiros, em agosto de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

A Embaixada do Brasil em Ierevan foi aberta em 2006, e a Armênia designou, em 2010, seu primeiro embaixador em Brasília. Desde então, observa-se maior aproximação entre os dois países, com destaque para a troca de apoios na esfera multilateral e incremento do número de visitas.

A comunidade de origem armênia que vive no Brasil, estimada em 40 mil pessoas (25 mil das quais no estado de São Paulo), tem grande relevância para as relações bilaterais. Os armênio-brasileiros mantêm contato permanente com aquele país, contribuindo financeiramente com projetos filantrópicos coordenados por organizações da Diáspora Armênia.

A adoção de regime de isenção de vistos para viagens curtas de turismo e negócios, em novembro de 2015, foi importante contribuição para estimular os intercâmbios entre os dois países, sendo notório o incremento do número de turistas brasileiros na Armênia desde então. Estima-se que o número anual de visitantes do Brasil àquele país tenha dobrado desde a entrada em vigor do Acordo.

O Acordo de Consultas Políticas, assinado durante a visita do ex Presidente Serzh Sargsyan ao Brasil, em 2016, estabelece a moldura para a sistematização do diálogo de alto nível. Na mesma ocasião, foi assinado Acordo Básico de Cooperação Técnica e o Acordo de Cooperação Educacional. Até o momento, tiveram lugar duas reuniões de consultas políticas: a primeira durante a visita do Vice-Ministro Ashot Hovakimian a Brasília, em abril de 2012, e a segunda durante a visita a Ierevan da então Subsecretária-Geral Política I (SGAP-I), Embaixadora Vera Barrouin Machado, em março de 2013.

Em 17/11/2017, o então ministro das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira, realizou visita oficial à Armênia. Tratou-se da primeira visita oficial de um Chanceler brasileiro ao país. Em Ierevan, o ex-Ministro Aloysio Nunes foi recebido pelo Presidente da República Armênia, Serzh Sargsyan, e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, Edward Nalbandian. Na ocasião foi assinado o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia sobre Cooperação em Comércio e Investimentos.

Ao abrigo do Acordo de Cooperação Cultural, assinado em 7 de maio de 2002, as atividades culturais têm tido destaque no âmbito das relações bilaterais. O público armenio é sempre muito interessado em participar dos eventos de promoção da cultura brasileira, organizados pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

embaixada do Brasil em Ierevan, tais como concertos, exposições de fotografias e de artes plásticas e mostras de cinema. O Brasil e a Armênia são coprodutores de curta metragem dedicado à vida de Santos Dumont, intitulado "The Wild Bird from Brazil". Cineastas brasileiros também têm participado, com frequência, dos dois principais festivais do país: o "Golden Apricot" e o Festival Internacional de Cinema de Animação "REANIMANIA".

Na área de cooperação, foram assinados, em 2016, o Acordo Básico de Cooperação Técnica e o Acordo de Cooperação Educacional. Ambos seguem em tramitação no Congresso brasileiro.

Defesa

O setor de defesa da Armênia é, quase em sua totalidade, dependente de linhas de financiamento de Moscou para aquisição de armamentos russos. A parceria estratégica com Moscou constitui pilar essencial de sustentação de posições armênias no conflito Nagorno-Karabakh, já que a economia e o orçamento militar do Azerbaijão são quase duas vezes superiores aos da Armênia. A Armênia também é parte da Organização do Tratado de Segurança Coletiva (OTSC). A parceria estratégica entre os dois países é reforçada pela existência da única base militar russa no sul do Cáucaso (Gyumri) e de material de guerra para fazer face ao Azerbaijão no conflito Nagorno-Karabakh.

Desde 2018, o Primeiro-Ministro Pashinyan tem tentado implementar uma política de autonomia na produção de armamentos modernos. O ponto focal dessa política seria o desenvolvimento de armas com maior conteúdo tecnológico, criando uma indústria de defesa apoiada em seu relativamente avançado setor de tecnologia da informação. Nessa linha, o orçamento aprovado em 2020 reorientou a prioridade dos gastos militares do Ministério da Defesa para o Ministério da Indústria de Alta Tecnologia, criado em substituição ao antigo Ministério da Ciência e Tecnologia. Houve injeção de recursos 122% superior ao ano anterior, com vistas à produção de armamento de última geração, tanto para uso doméstico quanto para exportação. Atualmente, não se encontram em vigor acordos ou memorandos de entendimento na área de defesa entre o Brasil e a Armênia, mas há espaço para o reforço da cooperação entre os setores de defesa e de alta tecnologia direcionados a terceiros mercados, com vistas a desenvolver produtos que incorporem os mais recentes avanços em TI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em novembro de 2019, ocorreu reunião da Assembleia Parlamentar da OTSC, da qual participaram líderes dos parlamentos de seus países-membros (Rússia, Belarus, Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão e a anfitriã Armênia). Nesse contexto, o Ministro da Defesa armênia, Davit Tonoyan, fez uso da oportunidade para anunciar a próxima entrega de quatro novos caças-bombardeios Sukhoi SU-30SM, fornecidos pela Rússia.

Em março de 2020, em decisão que apontou novas perspectivas em sua política de aquisição de armamentos, a Armênia adquiriu quatro unidades do sistema móvel de radar anti-artilharia SWATHI, da Índia, em custo estimado de US$ 40 milhões. Trata-se de sofisticado equipamento de detecção e seguimento de trajetória de tiros de artilharia ou mísseis, com capacidade para localizar a origem dos tiros, a fim de orientar os contra-ataques.

COVID-19

Até 20/10/2021, o número total de casos acumulados chegou a 283.183, tendo sido registrados ao todo 5.842 óbitos. A pandemia do COVID-19 na Armênia, embora ainda não tenha chegado ao nível de alguns dos países vizinhos, vem adquirindo proporções preocupantes no que parece ser uma "terceira onda" de contágio. Se, no mês de setembro, o número de novos infectados já se aproximava da marca dos 700 casos e da média de 10 óbitos por dia, a situação veio a piorar drasticamente nas semanas seguintes, quando foram registrados mais de 1.700 novos contaminados e quase 30 mortes diariamente, números expressivos para um país de menos de 3 milhões de habitantes.

Apesar das evidências quanto ao alastramento do vírus e seus efeitos, boa parte da população armênia tem preferido não se vacinar, mesmo frente a todos os esforços do governo no sentido de impedir a proliferação da pandemia. Desde maio de 2021, as vacinas Sputnik, Sinofarm, Sinovac, Oxford e Astra Zeneca passaram a ser oferecidas gratuitamente, tendo ainda sido anunciado que 50 mil doses da Johnson & Johnson e 300 mil da Novavac devem chegar até novembro de 2021 ao país. Ademais, está sendo negociada a aquisição de 300 mil doses da vacina Pfizer.

Não obstante, até 4 de outubro, apenas 517 mil vacinas teriam sido aplicadas, e somente 170 mil pessoas teriam recebido as duas doses. De forma a acelerar o processo de vacinação, o governo fez publicar diretiva segundo a qual os setores público e privado poderão exigir de seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

funcionários certificado de vacinação ou a apresentação de teste negativo de Covid-19 a cada duas semanas, devendo as despesas com o teste (de aproximadamente US$ 30.00) serem cobertas pelo interessado.

POLÍTICA INTERNA

Apesar da hegemonia política do Partido Republicano da Armênia (PRA), que dominava os poderes Executivo e Legislativo desde 2008, há sinais de clivagem na política interna do país. No início de 2015, em reação a reformas propostas pelo Governo do PRA, especialmente a reforma constitucional que transformou o país em uma República Parlamentarista, os três principais partidos da oposição (o Partido Armênia Próspera (PAP), o Partido Patrimônio (PP) e o Congresso Nacional Armênio (CNA)) uniram-se.

Em 2018, o ex-Presidente Sargsyan tentou, com apoio de esmagadora maioria parlamentar, manter-se no poder como Primeiro-Ministro. A manobra motivou manifestações populares de grande dimensão, que chegaram a reunir 200.000 pessoas no centro de Ierevan. O líder dos protestos, do eputado e jornalista Nikol Pashinyan, foi nomeado Primeiro-Ministro. A chamada "revolução de veludo" trouxe ao poder uma liderança nova, comprometida com a luta contra a corrupção e com a abertura econômica. Os primeiros meses do governo Pashinyan foram marcados por uma série de ações policiais contra os chamados "oligarcas", que controlavam grande parte da economia armênia.

Após intensos debates entre governo e oposição, foi aprovado, em abril de 2019, em primeira leitura, projeto de lei que reduziu o número de ministérios no país, de 17 para 12. O resultado final foi de 71 votos a favor e 40 contrários, sendo todos os votos favoráveis provenientes do partido "My Step", do Primeiro Ministro Nikol Pashinyan. Os grupos oposicionistas no Parlamento foram contrários ao projeto por razões distintas. O partido "Armênia Luminosa", que fazia parte da coligação de Pashinyan na antiga legislatura, condenou a falta de disposição do atual primeiro-ministro de limitar seus próprios poderes, demanda que encampava durante a "Era Sargsyan". O outro partido de oposição, "Armênia Próspera", ecoou as críticas ao sistema, que, em sua avaliação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

criava a figura de um "super-Primeiro Ministro", e questionou as possíveis demissões em massa resultantes das alterações propostas.

A tentativa do novo governo armênio de seguir equilibrando-se entre a Rússia e o Ocidente – principal característica da política externa do país desde a independência – leva alguns analistas a acreditarem que o grupo político que deu origem à "revolução" de 2018 poderá vir a fraturar-se.

Para alguns analistas, a prisão, em 2019, do ex-presidente Robert Kacharyan, assim como a persistente crise entre os poderes executivo e judiciário têm contribuído para inusitada fase de polarização política no país. Para o PM Pashinyan, a solução da crise se daria apenas com a renovação integral dos quadros da Suprema Corte do país, cujos membros foram todos nomeados pelo regime destituído em abril de 2018.

De acordo com dados do Comitê Nacional de Estatística (CNE) da Armênia, a população do país segue em declínio, mantendo tendência que persiste desde a independência da antiga União Soviética (quando a população era de 3,5 milhões de pessoas). O fenômeno vem sendo tratado como crise pelos diferentes governos armênios, mas esforços para estimular a natalidade e para atrair de volta a numerosa diáspora não têm apresentado os resultados esperados.

Além do impacto social óbvio do alto índice de desemprego, no caso armênio há um complicador que deverá ser levado em conta pelas autoridades na definição de políticas públicas para os próximos anos: a crise da emigração. O país passa por declínio populacional ininterrupto desde a independência, em 1991, e o grande motor deste fenômeno é justamente a falta de perspectivas profissionais para uma juventude bem-educada, que vê no exterior a única saída para a escassez de oportunidades oferecidas em seu país.

POLÍTICA EXTERNA

Os principais interesses da política externa armênia são: a solução da questão de Nagorno-Karabakh; a relação com a Federação da Rússia; a abertura para o Ocidente, especialmente União Europeia (UE) e os Estados Unidos; e a promoção do reconhecimento universal do "Genocídio Armênio de 1915".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nagorno-Karabakh

A solução do conflito de Nagorno-Karabakh é o tema mais importante da agenda internacional da Armênia. Nagorno-Karabakh tem cerca de 8.200 km² e uma população de cerca de 140 mil habitantes. Desde o início do século XX, a região, com população majoritariamente armênia, é disputada pela Armênia e por etnias que vieram a compor o moderno Estado do Azerbaijão. Com a eclosão da revolução bolchevique e a posterior consolidação da União Soviética, o ditador Josef Stalin, decidiu, em 1923, manter o território como parte da República Socialista Soviética (RSS) do Azerbaijão, com o status de região autônoma. Em 1945, 1965 e 1977, houve petições para que Nagorno-Karabakh fosse anexado à República Socialista Soviética da Armênia, sem sucesso. Com o advento da "perestroika", o território de Nagorno-Karabakh transformou-se na primeira região dissidente da União Soviética.

Em dezembro de 1991, após a dissolução da URSS, os armênios de Nagorno-Karabakh aprovaram a criação de um Estado independente. O conflito que se seguiu, que opôs forças azerbaijanas aos armênios de Nagorno-Karabakh, gerou, segundo estimativas de observadores internacionais, de 20 a 30 mil mortos azeris e de 5 a 6 mil mortos armênios, além de mais de um milhão de refugiados de etnia azerbaijana, deslocados da Armênia e da região de Nagorno-Karabakh.

Desde 1992, negociações de paz têm sido conduzidas no âmbito da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), pelo Grupo de Minsk, sob a copresidência de EUA, Rússia e França. A Rússia mediou cessar-fogo, assinado em 1994. Registre-se, no entanto, que as partespartes jamais assinaram tratado de paz. Incidente relativamente grave foi registrado em 2016, quando campanha-relâmpago do Azerbaijão resultou na recuperação de pequena parcela de território, de alegada importância militar.

Em 29 de março de 2019, o Presidente do Azerbaijão, Ilham Aliyev, e o Primeiro-Ministro da Armênia, Nikol Pashinyan, reuniram-se em Viena. Tratou-se do primeiro encontro formal entre os dois líderes, sob a mediação do Grupo de Minsk da OSCE. O encontro não produziu avanços substantivos, mas comunicado conjunto mencionou "ambiente positivo".

Em fevereiro de 2020, em evento realizado no contexto da Conferência de Segurança de Munique e considerado pelos analistas como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inusitado na história das relações entre a Armênia e o Azerbaijão, o Primeiro-Ministro armênio, Nikol Pashinyan, e o Presidente azerbaijano, Ilham Aliyev, confrontaram-se em discussão pública a respeito das respectivas posições no conflito, sem avanços substantivos. A situação agravou-se após a realização de "eleições" presidenciais e parlamentares na autodenominada "República de Artsakh", que engloba a região de Nagorno-Karabakh e outros territórios ocupados pela Armênia, em abril de 2020. A cerimônia de "posse" do "Presidente" eleito, Arayik Harutnyunyan, e de 33 novos "parlamentares" contou com a presença do Primeiro-Ministro armênio, Nikol Pashinyan, o que foi visto como uma provocação criticada pela chancelaria azerbaijana.

As eleições não foram reconhecidas por numerosos países, como os Estados Unidos e a Turquia, nem por organizações internacionais, como a União Europeia e a OSCE. A União Europeia informou que "não reconhece o quadro institucional que emoldurou o exercício eleitoral" e reiterou seu apoio aos esforços do Grupo de Minsk. Similarmente, o comunicado dos co-presidentes da troika de Minsk informou que o resultado das "eleições" não afetava o estatuto legal de Nagorno-Karabakh, nem os resultados das negociações em curso, cujos esforços o país apoia".

Em abril de 2020, foi realizada videoconferência entre os chanceleres azerbaijano e armênio, juntamente à troika de Minsk, a fim de dar continuidade às negociações sobre o conflito. Na ocasião, as partes acordaram retomar negociações logo que possível, ficando os copresidentes da troika de Minsk encarregados de avaliar quaisquer oportunidades que se venham a apresentar nesse sentido.

Em 12 de julho de 2020, iniciou-se conflito armado na fronteira entre Azerbaijão e Armênia, com troca de artilharia, no distrito fronteiriço de Tovuz, o qual se encontra fora da linha de contato. O ataque deixou ao menos 15 mortos: 4 armênios e 11 azerbaijanos, dentre estes um civil. Os choques fronteiriços levaram a enorme reação da população azerbaijana, sobretudo jovem, com passeatas de protesto e mensagens patrióticas, clamando por reação mais efusiva do governo azerbaijano. A imprensa internacional repercutiu a notícia, refletindo a troca de acusações mútuas sobre de que lado teria partido o ataque. Por sua vez, apelos internacionais de EUA, ONU, União Europeia e do Grupo de Minsk foram feitos para a suspensão das hostilidades. A Organização do Tratado de Segurança Coletiva (Rússia, Armênia, Belarus, Cazaquistão, Quirguistão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tadjiquistão) declarou que os incidentes não contribuem para a normalização da situação na fronteira.

O governo da Armênia reagiu à declaração do Ministério das Relações Exteriores da Turquia, a qual afirmava que os fatos ocorridos "seriam tentativas da Armênia visando a desviar a atenção da comunidade internacional com respeito à sua contínua ocupação ilegal do território azerbaijano de Nagorno-Karabakh e regiões vizinhas por muitos anos, na busca de adicionar novas dimensões ao conflito e impedir o assentamento político" do Azerbaijão. Em resposta, a chancelaria armênia afirmou que a "Turquia não tem agido como verdadeiro membro do grupo de Minsk da OSCE, mas como parte envolvida no conflito".

No fim de julho, após esmorecimento dos conflitos na região de Nagorno-Karabakh, o Primeiro-Ministro, Nikol Pashinyan, reuniu-se com membros do governo e declarou que, de forma esquemática, as posições de seu país sobre o conflito poderiam ser resumidas nos seguintes pontos:

a) Necessidade de fortalecimento do sistema de segurança comum da Armênia e de "Artsakh", com ênfase na estreita cooperação com a região;
b) Participação de "Artsakh" nas negociações como "parte de pleno direito";
c) Renúncia pública do Azerbaijão ao uso da força e cessação da retórica anti-Armênia;
d) Abandono da retórica maximalista do Azerbaijão e reconhecimento, sem restrições, do direito do povo de "Artsakh" à autodeterminação, sendo mantida a segurança da Armênia e de "Artsakh". Nesse ponto, o PM insistiu em que as negociações sejam "significativas", já que, a seu ver, as conversações, no atual estágio, se colocariam como "continuação da guerra";
e) Alerta aos países que fornecem armas ao Azerbaijão, para que se conscientizem de que o uso das armas por eles fornecidas têm resultado em crimes contra populações civis. Segundo Pashinyan, os recentes conflitos têm causado sérios danos aos assentamentos fronteiriços da Armênia e às pessoas que vivem em "Artsakh", em clara violação de seus direitos políticos, econômicos e ambientais;
f) Monitoramento pré-pandêmico no cumprimento do cessar-fogo, que estaria sendo feito de maneira muito limitada. Sugeriu-se, assim, a introdução de monitoramento internacional eficaz e permanente, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mecanismos de controle que registrem quando e qual lado teria violado o cessar-fogo.

Em setembro de 2020, iniciou-se nova etapa do conflito, com choques na região internacionalmente reconhecida como azeri, mas sob controle armênio até então. O conflito rapidamente evoluiu para uma guerra entre Armênia e Azerbaijão. Em 9 de novembro daquele ano, um acordo de cessar-fogo foi firmado, e o Azerbaijão declarou vitória. Entre 2008 e 2019, o Azerbaijão investiu cerca de US$ 24 bilhões em suas forças armadas, seis vezes mais que a Armênia. Parte considerável desses investimentos foram destinados à aquisição de armas turcas, com destaque para a compra de "drones" oriundos daquele país. Esses equipamentos foram essenciais para a rápida evolução da guerra em favor do Azerbaijão. Ademais, aventou-se na imprensa a participação de mercenários sírios no conflito, recrutados por empresas militares privadas turcas. Também repercutiu na imprensa o suposto fornecimento de equipamento militar de Israel para o Azerbaijão.

A Rússia, apesar de possuir bases militares na Armênia, manteve posição consideravelmente neutra no conflito, ainda que a Armênia seja membro da OTSC. A ocupação da cidade de Shushi e a aproximação de tropas azeris na cidade de Stepanakert tornaram a desigualdade no campo de batalha insustentável para a Armênia, tendo sido assinado um acordo de cessar-fogo em novembro de 2020, com mediação e participação russa, após a morte de centenas de soldados e civis. Com o acordo de cessar-fogo, cerca de 2000 soldados russos foram estacionados na região para assegurar o fim das hostilidades. Por meio de novas negociações, acordou-se o estabelecimento de tropas turcas em Nagorno-Karabakh também para assegurar a paz. Com a assinatura do acordo, protestos eclodiram em Ierevan, inclusive com invasão de repartições públicas, pedindo a renúncia do primeiro-ministro e atacando o que seriam "concessões territoriais inaceitáveis" para a Armênia.

Segue sem resolução a questão da entrega mútua de combatentes detidos. Apesar de os prisioneiros azeris já terem sido entregues pelo governo armênio, apenas parte dos prisioneiros armênios foi libertada pelo Azerbaijão. Há, por fim, acusações recentes de incursões azeris em território armênio. Autoridades armênias acusam as Forças Armadas do Azerbaijão de ocuparem territórios armênios nas províncias de Gegharkunik e Synik. As negociações não apresentam, até o momento,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

solução para a questão, sendo que as tensões têm aumentado no Cáucaso. O PM Pashinyan solicitou apoio, inclusive militar, à Rússia, e a França pretende, caso necessário, contribuir com contingentes militares.

Em junho de 2021, em sinal de tímido avanço nas negociações bilaterais, intermediadas pelo Grupo de Minsk, o governo armênio apresentou a Baku mapas com localização de mais de 92 mil minas terrestres disseminadas nos distritos de Kalbajar e Fizuli, em Karabakh. Em troca, o governo azerbaijano comunicou ter libertado 15 militares armênios que haviam sido capturados em dezembro de 2020.

O Brasil não reconhece a independência de Nagorno-Karabakh (nenhum país a reconhece, nem mesmo a Armênia); defende a solução pacífica do conflito por meio de negociações e apoia os esforços do Grupo de Minsk. Ademais; e defende a plena implementação das quatro Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas de 1993 sobre Nagorno-Karabakh (822, 853, 874, 884), que apelam para a cessação de hostilidades e para a retirada das tropas armênias de áreas ocupadas da República do Azerbaijão. O país tem evitado associar-se a inciativas que contribuam para o recrudescimento das tensões.

Relações com Rússia, Ocidente, China e Irã

As relações entre a Armênia e a Federação da Rússia são qualificadas como estratégicas por ambos os governos. A base militar russa na cidade de Gyumri, a 102 Base Militar Russa, com cerca de 5.000 soldados, é estratégica para a Rússia. Constitui a única instalação militar daquele país na região do Cáucaso. A maciça presença de capitais russos no país, com valor acumulado de perto de US$ 4 bilhões, traduzida no controle de 80% da capacidade de produção energética local, no monopólio do setor de comunicações e em importantes ativos no setor financeiro, também traduzem a magnitude das relações bilaterais. Além de ser o principal fornecedor de material bélico da Armênia, a Rússia é parceira na OTSC, principal arranjo regional de segurança.

Com o apoio da numerosa e influente diáspora armênia nos Estados Unidos, a Armênia mantém estreitos vínculos com aquele país, cuja influência global se projeta no Cáucaso Sul e em áreas vizinhas. O Governo armênio reconhece e aprecia o papel importante dos Estados Unidos na modernização política e econômica do país. Em 2019, tanto o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado quanto a Câmara dos EUA aprovaram projeto de lei para reconhecer, simbolicamente, o “genocídio armênio”, mas o ex-Presidente Donald Trump recusou-se a ratificar a medida, tendo o Departamento de Estado argumentado que não caberia aos EUA proceder a esse reconhecimento.

As relações entre a União Europeia e a Armênia têm como base o "Comprehensive and Enhanced Partnership Agreement", assinado em 2017, após longo período de negociações. O acordo, que passa atualmente pelos procedimentos internos de ratificação no bloco europeu, lida com diversos temas, nas áreas de economia, segurança, justiça, democracia, energia, entre outras.

Recentemente, tem crescido em importância o relacionamento com a China, em especial na área econômica. Pode-se mencionar, nesse aspecto, a bem-sucedida participação chinesa nas licitações para a construção de trechos do "corredor Norte-Sul", que permitirá a ligação por vias rodoviárias modernas entre o Irã e a Geórgia, passando pela Armênia. Segundo declarações do ex-Ministro de Transportes da Armênia, a China teria demonstrado interesse, também, na construção de Estrada de Ferro (projeto de US$ 3,3 bilhões) entre a Armênia e o Irã, no âmbito do projeto do espaço econômico da Rota da Seda.

Nas relações com o Irã, a Armênia tem desenvolvido planos estratégicos conjuntos, no sentido de diversificar as respectivas economias e as vias de comércio exterior. O interesse maior da parte armênia estaria na busca de menor dependência dos fornecimentos de energia da empresa russa Rosneft. Em maio de 2020, o ministro armênio da administração territorial e infraestrutura, Suren Papikyan, que também ocupa o posto de presidente da comissão intergovernamental Armênia-Irã, declarou que as obras de construção da terceira linha de transmissão de energia entre os dois países devem ser finalizadas ainda este ano. Os trabalhos incluiriam não somente a linha de transmissão de 400 KW propriamente dita, mas também uma subestação. O ministro acrescentou que já foi encomendado projeto da autoestrada Agarak-Kajaran, incluindo a construção de um túnel. A expansão e modernização da ligação rodoviária entre os dois países deverá permitir melhor acesso das exportações armênias ao vasto mercado iraniano, além de incrementar a abertura de vias alternativas para as exportações iranianas ao mercado mundial, menos sujeitas a controle de países que impõem sanções à economia iraniana.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diáspora armênia

Ierevan confere especial atenção aos países em que se registra a presença da chamada "Diáspora Armênia". Segundo informações não-oficiais, 8,1 milhões de cidadãos de ascendência armênia vivem em outros países: 2 milhões na Rússia; 1,5 milhão nos Estados Unidos; 700 mil na França. No Brasil, estima-se a existência de 40.000 descendentes de armênios, concentrados, especialmente, em São Paulo (25.000).

A importância conferida à diáspora armênia reflete-se, por exemplo, na realização dos Jogos Pan-Armênios, que se realizam a cada quatro anos e que tiveram sua sétima edição em outubro de 2019. Participaram do evento mais de 5 mil atletas, reunidos em delegações da diáspora armênia, que representam 161 cidades de 35 países, incluindo o Brasil. Na abertura dos jogos, que ocorreram em Stepanekert, no território de Nagorno-Karabakh, o Primeiro-Ministro Pashinyan, diante de uma audiência armênia global, conclamou todos à união e prometeu medidas que, em 2050, levarão a Armênia a se transformar em uma "nação industrial". Na abertura dos jogos, Pashinyan declarou que está em curso uma verdadeira "revolução pan-armênia", com o objetivo de implementar "ideias pan-armênias" que conduzam ao desenvolvimento e ao fortalecimento da Armênia e de Nagorno-Karabakh.

A perseguição a armênios étnicos no Império Otomano

A perseguição a armênios étnicos – bem como a outras minorias – foi recorrente ao longo da história do Império Otomano. Registram-se as primeiras deportações de armênios ainda no século XIX.

O chamado "genocídio armênio", assim caracterizado pela Armênia, sua diáspora e 25 países, teve início em 24 de abril de 1915, com a prisão e posterior execução de 250 intelectuais armênios e líderes comunitários em Constantinopla. A partir dessa data, integrantes da etnia foram mortos, deslocados, submetidos a trabalhos forçados e recrutados para a realização de tarefas militares. A Armênia estima que, dos 2 milhões de armênios étnicos que habitavam a região entre 1915 e 1923, um milhão e meio sucumbiram durante os pogroms. A Turquia reconhece a morte de cerca de quinhentos mil armênios, mas refuta como excessiva e injustificada a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acusação de genocídio. Propõe a organização de debate entre historiadores para analisar os eventos de 1915.

A promoção do reconhecimento universal do "genocídio armênio de 1915" é um dos três principais interesses da política externa armênia, juntamente com a questão de Nagorno-Karabakh e a manutenção da relação com a Rússia frente à abertura para o Ocidente, especialmente para a União Europeia e os Estados Unidos.

Tal promoção sempre afetou profundamente as relações com a Turquia, apesar de o país ter sido um dos primeiros a reconhecer a independência da Armênia, em 1991. Os dois países nunca estabeleceram, contudo, relações diplomáticas formais, e seu relacionamento foi ainda mais prejudicado pelos desenvolvimentos do conflito de Nagorno-Karabakh a contar de 2020.

Até o presente, 25 Estados reconheceram o "genocídio armênio": Alemanha, Argentina, Áustria, Belarus, Bélgica, Bolívia, Canadá, Chile, Chipre, Eslováquia, EUA, França, Grécia, Itália, Líbano, Lituânia, Países Baixos, Polônia, República Tcheca, Rússia, Suécia, Suíça, Uruguai, Vaticano e Venezuela. O Parlamento do MERCOSUL reconheceu o genocídio armênio em 2007. No âmbito das Nações Unidas, inexiste manifestação que classifique os fatos como genocídio.

O governo brasileiro lamenta a tragédia humana que atingiu comunidades armênias vivendo no Império Otomano, em meio ao grande morticínio ocorrido no âmbito da Primeira Guerra Mundial. Não reconhece, contudo, os acontecimentos como ato de genocídio, tal como definido no Direito Internacional.

O Artigo 6º do Estatuto do Tribunal Penal Internacional, do qual o Brasil é parte, estabelece como genocídio determinados atos praticados com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso. Não há consenso político, histórico, acadêmico ou jurídico para classificar - tampouco há tribunal internacional competente para julgar - os eventos de 1915.

Em linha com sua tradição de respeito aos direitos humanos, o Brasil defende o diálogo entre Armênia e Turquia, dois países amigos do Brasil, com vistas à resolução de questões históricas e à melhora nas relações bilaterais. O país tem evitado associar-se a iniciativas que contribuam para o recrudescimento das tensões na área.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em declaração de 24 de abril de 2021, o presidente Joe Biden: i) transmitiu homenagem do povo americano aos "que morreram no genocídio armênio da era otomana"; ii) elogiou a contribuição dos imigrantes armênios "para o enriquecimento dos Estados Unidos de inúmeras maneiras"; e iii) ressaltou sua "história trágica e sua dor", não para atribuir culpa, mas para evitar repetição.

Devido à significativa presença e influência da diáspora armênia nos Estados Unidos, têm sido frequentes as iniciativas parlamentares de reconhecimento do genocídio por parte do Congresso. Entre elas, destaca-se a aprovação em 2019, tanto no Senado quanto na Câmara, de resoluções para: i) rememorar o genocídio armênio por meio de reconhecimento oficial; ii) rejeitar esforços para associar o governo dos Estados Unidos à negação do genocídio; e iii) incentivar a educação e a compreensão pública do episódio. Estados norte-americanos também já reconheceram o "genocídio".

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Sob o antigo sistema de planejamento central soviético, a Armênia desenvolveu um setor industrial moderno, fornecendo máquinas-ferramentas, têxteis e outros produtos manufaturados para repúblicas irmãs, em troca de matérias-primas e energia. Desde então, a Armênia mudou para a agricultura de pequena escala e afastou-se dos grandes complexos agroindustriais da era soviética. O país tem passado por profundas transformações desde a independência, com crescimento sustentado, reformas ambiciosas, investimentos e remessas, que criaram um ambiente consolidado e voltado para a economia de mercado.

A economia Armênia caracteriza-se por elevado grau de dependência em relação à Rússia – principal parceiro econômico e grande receptor de trabalhadores imigrantes de origem armênia, responsáveis por volume considerável de transferências unilaterais. Setores importantes da economia local, como o turismo, também dependem diretamente da saúde da economia russa, razão pela qual eventual desaceleração naquele país tem impacto certo nas projeções para a Armênia.

A Armênia ingressou na Organização Mundial do Comércio em janeiro de 2003. Nos últimos anos, o governo empreendeu algumas melhorias na administração tributária e aduaneira, além de adotar medidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de combate à corrupção. A ONG Transparência Internacional classificou o país, em 2019, na 77ª posição do índice de percepção de corrupção, contra a 105ª posição, em 2017.

Após crescimento robusto do PIB real de 7,5%, em 2017, e de 5,2%, em 2018, o desempenho econômico permaneceu forte em 2019, expandindo 7,6%. Entre os setores, os serviços impulsionaram o crescimento após aceleração do setor turístico, além do dinamismo contínuo no comércio. A indústria também se expandiu fortemente, impulsionada por uma recuperação na produção de mineração. As pressões inflacionárias permaneceram baixas, com uma taxa de inflação média anual de 1,4% em 2019 (abaixo dos 2,5% em 2018), bem abaixo da faixa inferior da meta de inflação do Banco Central da Armênia. As entradas de investimento direto estrangeiro foram baixas, mas as entradas e os empréstimos em carteira foram robustos. Isso manteve a moeda estável e permitiu acumulação significativa de reservas, que atingiram US$ 2,7 bilhões, no final de fevereiro de 2020.

O déficit em conta corrente oficialmente reportado diminuiu marginalmente em 2019. O governo foi beneficiado por notável aumento na arrecadação de impostos (16% de aumento, em 2019). Alguns analistas alertam, entretanto, que a melhora fiscal não é sustentável, pois ocorreu graças ao aumento de cerca de 300% das importações de veículos novos e usados em 2019. A partir de 2020, com o fim do período de transição iniciado em 2015, passou a vigorar na Armênia a tarifa externa comum da União Econômica Euroasiática, cujas alíquotas são bem mais elevadas do que as aplicadas até 2019.

As perspectivas econômicas para 2020 foram fortemente afetadas pela pandemia de COVID-19 e pela queda nos preços das commodities. A atividade econômica chegou a crescer, no primeiro semestre de 2020, cerca de 4%, puxada pelo crescimento em janeiro e fevereiro. A partir de março, iniciou-se o processo de queda generalizada – com exceção da agricultura. Os setores de construção, restauração, transporte e hotelaria, bem como agências de viagem e outros serviços foram, como era de se esperar, os mais afetados. Segundo o FMI, em 2020, o PIB armênio contraiu-se em 7,6%, devido aos impactos nas exportações e na demanda doméstica. Espera-se que os efeitos de tamanha contração da economia sejam amortecidos pela expansão fiscal, incluindo o pacote de estímulo fiscal do governo em resposta à pandemia, com 18 medidas anticrise em andamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7 no plano econômico e 11 no âmbito social. Analistas econômicos convergem na análise de que o bom desempenho das finanças do país, a partir da "Revolução de Veludo" de 2018, permitiram ao governo alocar cerca de US$ 300 milhões para apoiar o setor empresarial local e parte da sociedade civil. Esses e outros programas de estímulo deverão mitigar os efeitos mais nocivos da COVID-19 na economia. O vice Primeiro-Ministro, Mher Grigorian, anunciou, em maio de 2020, que os programas do governo já beneficiaram 360 mil indivíduos e 24 mil empresas afetadas.

Relações comerciais

As trocas entre Brasil e Armênia cresceram de US$ 1,6 milhão, em 2000, para US$ 39,7 milhões em 2014, ano do recorde do intercâmbio bilateral, tendo posteriormente recuado para US$ 27,1 milhões em 2020. As vendas armênias para o Brasil alcançaram US$ 100 mil. O superávit brasileiro totalizou US$ 26,9 milhões. Alguns dos principais produtos exportados pelo Brasil à Armênia em 2020 foram tabaco (56%); açúcares e melaço (32%); produtos da indústria de transformação (4,2%) e carne suína (4,1%). O Brasil importa da Armênia roupas femininas (65%); roupas masculinas (28%); e produtos da indústria de transformação (4,1%).

A Embaixada do Brasil em Ierevan promoveu, em abril de 2018, a primeira Missão Comercial à Armênia, com o apoio da APEX Brasil, por meio de seu escritório em Moscou. A missão trouxe resultados positivos para empresas brasileiras participantes, que demonstraram interesse pelo mercado formado pela União Econômica Euroasiática.

A implementação do Memorando de Cooperação sobre Comércio e Investimentos, assinado durante a visita do ex-chanceler Aloysio Nunes a Ierevan, em 2017, deverá contribuir para estimular a participação de empresas brasileiras neste momento de abertura da economia armênia. O Memorando prevê a formação de Grupo de Trabalho sobre o tema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS ECONÔMICO-COMERCIAIS

1 Dados anuais

1.1 Fluxo de Comércio

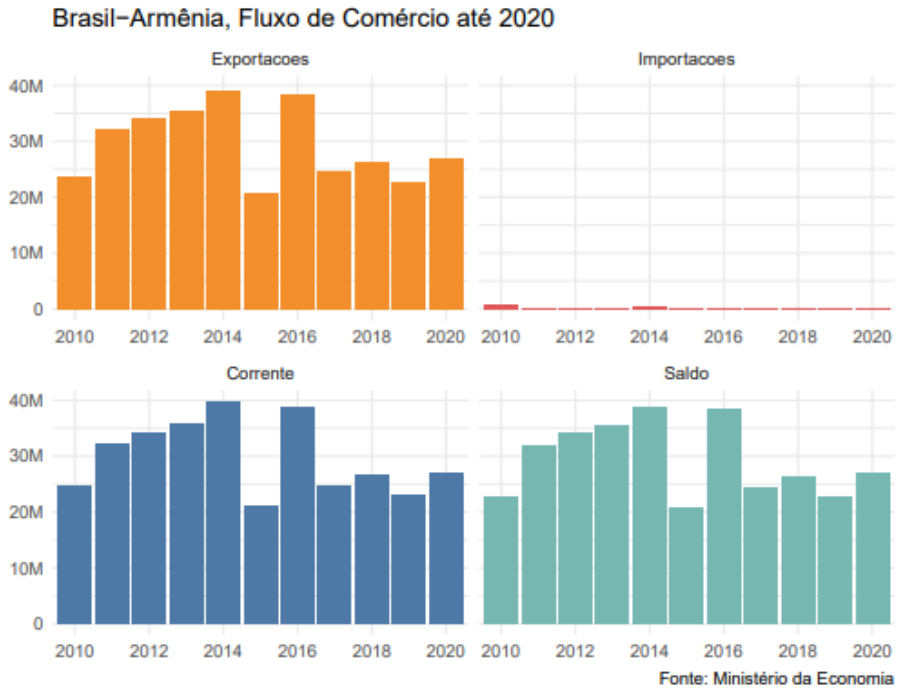

	2020	2019	2018	2017	2016
Exportacoes	27M (18.28%)	23M (-13.25%)	26M (7.10%)	25M (-36.24%)	39M (85.08%)
Importacoes	78K (-49.73%)	156K (-2.87%)	160K (13.41%)	141K (24.19%)	114K (12.65%)
Saldo	27M (18.750%)	23M (-13.309%)	26M (7.062%)	24M (-36.422%)	38M (85.428%)
Corrente	27M (17.8%)	23M (-13.2%)	27M (7.1%)	25M (-36.1%)	39M (84.7%)

	2015	2014	2013	2012	2011
Exportacoes	21M (-46.88%)	39M (10.22%)	36M (4.15%)	34M (6.59%)	32M (35.21%)
Importacoes	101K (-81.69%)	552K (374.40%)	116K (511.11%)	19K (-88.88%)	171K (-80.96%)
Saldo	21M (-46.382%)	39M (9.029%)	35M (3.868%)	34M (7.103%)	32M (39.788%)
Corrente	21M (-47.4%)	40M (11.4%)	36M (4.4%)	34M (6.1%)	32M (31.0%)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2 Destinos de exportações e origens de importações

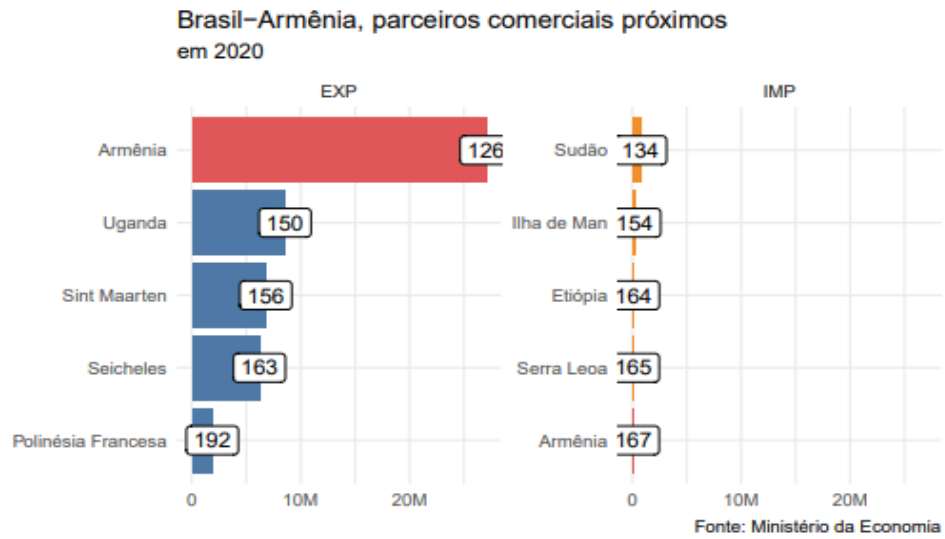

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil-Armênia, Dados Comerciais

Dados Agregados até Setembro				
Direção	País	Valor	Variação	Proporção
2021				
EXP	Uganda	6.77M	27,03%	0,00%
	Sint Maarten	6.60M	41,04%	0,00%
	Armênia	**6.15M**	**-59,55%**	**0,00%**
	Polinésia Francesa	5.92M	403,29%	0,00%
	Seicheles	5.90M	35,44%	0,00%
IMP	Etiópia	262.67K	241,17%	0,00%
	Serra Leoa	258.99K	458,55%	0,00%
	Armênia	**247.56K**	**323,55%**	**0,00%**
	Ilha de Man	240.34K	30,56%	0,00%
	Sudão	188.99K	-54,93%	0,00%
2020				
EXP	**Armênia**	**15.19M**	**-16,94%**	**0,01%**
	Uganda	5.33M	6,88%	0,00%
	Sint Maarten	4.68M	-19,41%	0,00%
	Seicheles	4.35M	-3,00%	0,00%
	Polinésia Francesa	1.18M	-66,07%	0,00%
IMP	Sudão	419.29K	29,79%	0,00%
	Ilha de Man	184.08K	1 003,39%	0,00%
	Etiópia	76.99K	26,01%	0,00%
	Armênia	**58.45K**	**-42,29%**	**0,00%**
	Serra Leoa	46.37K	-2,15%	0,00%
2019				
EXP	**Armênia**	**18.29M**	**52,60%**	**0,01%**
	Sint Maarten	5.80M	58,89%	0,00%
	Uganda	4.98M	11,58%	0,00%
	Seicheles	4.49M	-13,94%	0,00%
	Polinésia Francesa	3.47M	448,31%	0,00%
IMP	Sudão	323.04K	491,10%	0,00%
	Armênia	**101.28K**	**-22,33%**	**0,00%**
	Etiópia	61.10K	85,03%	0,00%
	Serra Leoa	47.39K	69,92%	0,00%
2018				
EXP	**Armênia**	**11.99M**	**-21,42%**	**0,00%**
	Seicheles	5.21M	-32,51%	0,00%
	Uganda	4.47M	58,28%	0,00%
	Sint Maarten	3.65M	851,23%	0,00%
	Polinésia Francesa	632.44K	-6,67%	0,00%
IMP	**Armênia**	**130.39K**	**15,94%**	**0,00%**
	Sudão	54.65K	-89,72%	0,00%
	Etiópia	33.02K	-69,45%	0,00%
	Serra Leoa	27.89K	9,21%	0,00%
	Ilha de Man	16.68K	-74,99%	0,00%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3 Produtos comercializados

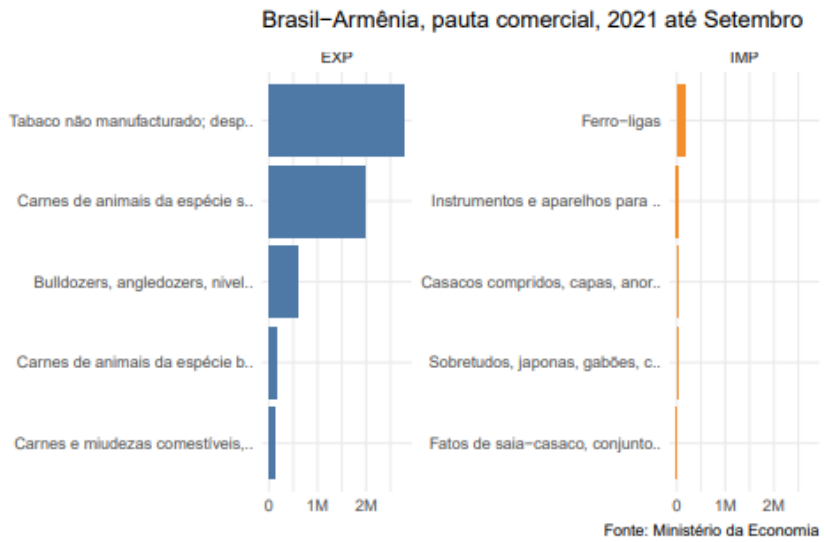

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil-Armênia, Dados Comerciais

Dados Agregados até Setembro						
	Direção	Produto (SH4)	Código (SH4)	Valor	Variação	Proporção
2021						
	EXP	Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco	2401	2.79M	-78,2%	45,4%
		Carnes de animais da espécie suína, frescas, refri..	0203	1.99M	78,6%	32,4%
		Bulldozers, angledozers, niveladoras, raspo-transp..	8429	611.02K	-27,3%	9,9%
		Carnes de animais da espécie bovina, congeladas	0202	145.68K	12,8%	2,4%
		Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigerad..	0207	137.82K	-3,1%	2,2%
	IMP	Ferro-ligas	7202	161.28K	-54,6%	65,1%
		Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e sem..	6202	24.32K	-34,1%	9,8%
		Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, blu..	6201	12.41K	-27,1%	5,0%
		Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos..	6204	4.80K	465,8%	1,9%
2020						
	EXP	Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco	2401	12.81M	-10,2%	84,3%
		Carnes de animais da espécie suína, frescas, refri..	0203	1.11M	-44,1%	7,3%
		Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigerad..	0207	142.20K	-70,7%	0,9%
		Carnes de animais da espécie bovina, congeladas	0202	129.13K	-75,6%	0,8%
	IMP	Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e sem..	6202	36.91K	-36,0%	63,1%
		Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, blu..	6201	17.02K	-33,6%	29,1%
		Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos..	6204	849.00	-85,3%	1,5%
2019						
	EXP	Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco	2401	14.27M	323,3%	78,0%
		Carnes de animais da espécie suína, frescas, refri..	0203	1.99M	-52,8%	10,9%
		Carnes de animais da espécie bovina, congeladas	0202	528.66K	-17,2%	2,9%
		Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigerad..	0207	484.80K	-67,1%	2,6%
	IMP	Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e sem..	6202	57.64K	-39,3%	56,9%
		Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, blu..	6201	25.61K	12,5%	25,3%
		Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos..	6204	5.78K	508,2%	5,7%
2018						
	EXP	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refri..	0203	4.22M	-28,1%	35,2%
		Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco	2401	3.37M	30,3%	28,1%
		Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigerad..	0207	1.47M	-71,7%	12,3%
		Bulldozers, angledozers, niveladoras, raspo-transp..	8429	839.97K	129,6%	7,0%
		Carnes de animais da espécie bovina, congeladas	0202	638.18K	54,5%	5,3%
	IMP	Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e sem..	6202	94.98K	20,7%	72,8%
		Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, blu..	6201	22.77K	45,5%	17,5%
		Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos..	6204	950.00	-37,5%	0,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil-Armênia, Dados Comerciais

2021, agregado até Setembro

Direção	Classificação ISIC	Valor	%
EXP	Indústria de Transformação	5.5M	90,0%
	Outros Produtos	548.0K	8,9%
	Agropecuária	63.9K	1,0%
IMP	Indústria de Transformação	247.6K	100,0%

Direção	Classificação Fator Agregado	Valor	%
EXP	PRODUTOS BASICOS	5.1M	83,6%
	PRODUTOS MANUFATURADOS	1.0M	16,4%
IMP	PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS	161.3K	65,1%
	PRODUTOS MANUFATURADOS	86.3K	34,9%

Direção	Classificação CGCE	Valor	%
EXP	BENS INTERMEDIÁRIOS (BI)	5.0M	81,7%
	BENS DE CAPITAL (BK)	650.4K	10,6%
	BENS DE CONSUMO (BC)	473.9K	7,7%
IMP	BENS INTERMEDIÁRIOS (BI)	161.9K	65,4%
	BENS DE CONSUMO (BC)	48.3K	19,5%
	BENS DE CAPITAL (BK)	36.6K	14,8%
	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	820.0	0,3%

Direção	Classificação CUCI	Valor	%
EXP	BEBIDAS E TABACO	2.8M	45,4%
	PRODUTOS ALIMENTICIOS E ANIMAIS VIVOS	2.3M	37,9%
	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	621.5K	10,1%
	OBRAS DIVERSAS	182.5K	3,0%
	ARTIGOS MANUFATURADOS, CLASSIFICADOS PRINCIPALMENTE PELO MATERIAL	149.0K	2,4%
	PRODUTOS QUIMICOS E RELACIONADOS, N.E.P.	55.6K	0,9%
	MATERIAS EM BRUTO, NAO COMESTIVEIS, EXCETO COMBUSTIVEIS	16.6K	0,3%
IMP	ARTIGOS MANUFATURADOS, CLASSIFICADOS PRINCIPALMENTE PELO MATERIAL	161.3K	65,1%
	OBRAS DIVERSAS	48.3K	19,5%
	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	36.7K	14,8%
	PRODUTOS QUIMICOS E RELACIONADOS, N.E.P.	1.3K	0,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicadores Econômicos Internos

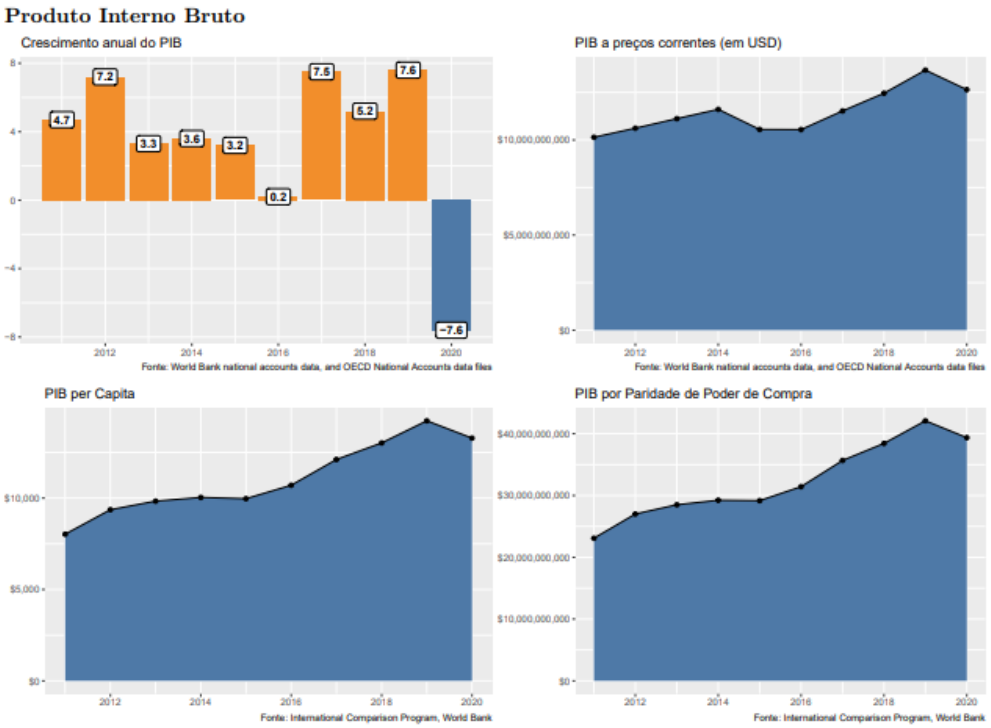

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estrutura da Economia em Proporção do PIB

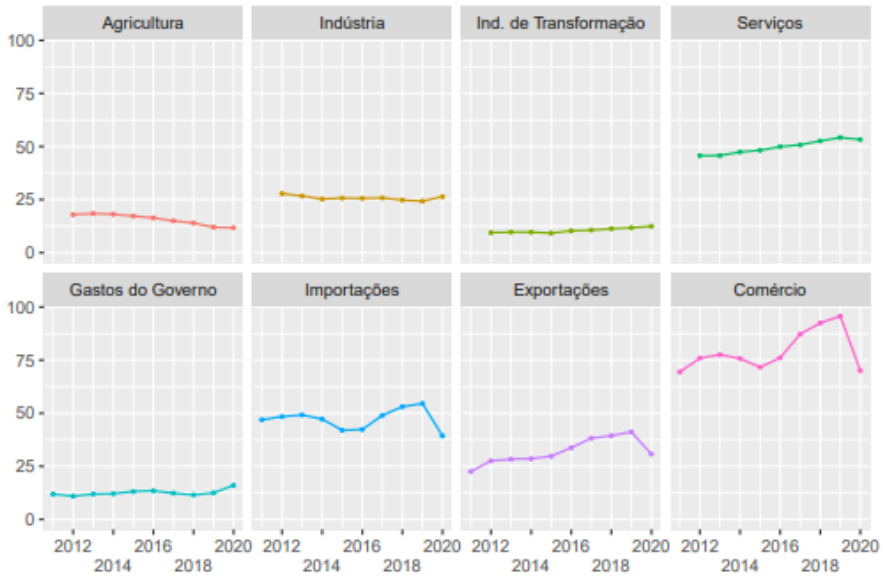

Fonte: World Bank national accounts data, and OECD National Accounts data files

Indicadores de Inflação e Desemprego

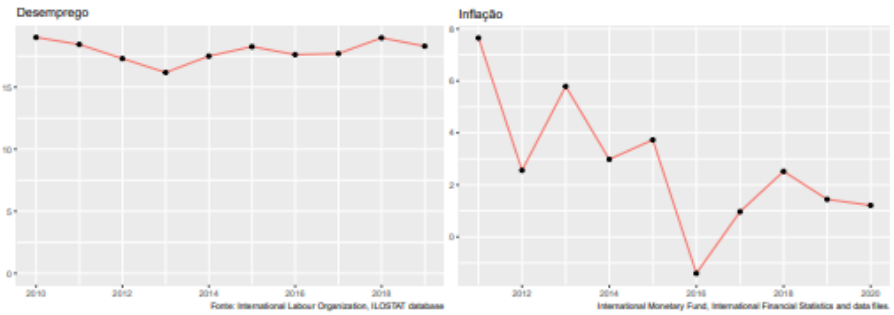

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicadores de Investimento

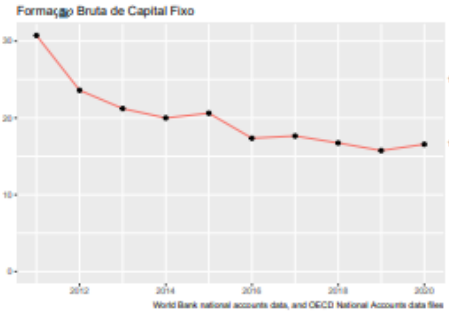

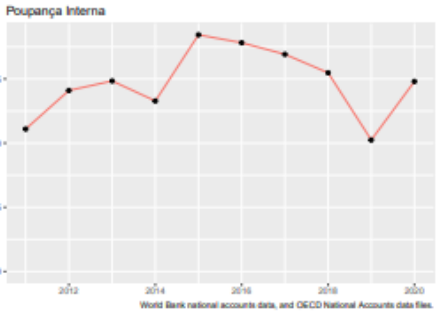

Fluxo de Investimentos

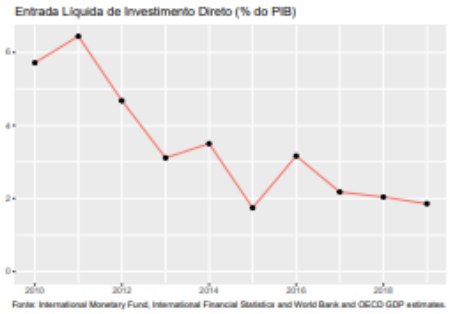

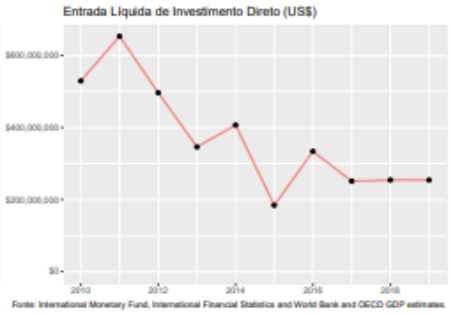

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 71, DE 2021

(nº 591/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor JOÃO LUIZ DE BARROS PEREIRA PINTO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino do Marrocos.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 591

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **JOÃO LUIZ DE BARROS PEREIRA PINTO**, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino do Marrocos.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **JOÃO LUIZ DE BARROS PEREIRA PINTO** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00239/2021 MRE

Brasília, 9 de Novembro de 2021

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **JOÃO LUIZ DE BARROS PEREIRA PINTO**, ministro de primeira classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil no Reino do Marrocos, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. O atual ocupante do cargo, **JULIO GLINTERNICK BITELLI**, deverá ser removido no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **JOÃO LUIZ DE BARROS PEREIRA PINTO** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Carlos Alberto Franco França

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.008788/2021-25

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 938/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 22 de novembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JOÃO LUIZ DE BARROS PEREIRA PINTO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino do Marrocos.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 22/11/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3020330** e o código CRC **1CC02B15** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.008788/2021-25 SEI nº 3020330

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 –– Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL *JOÃO LUIZ DE BARROS PEREIRA PINTO*
CPF.: 402.708.237-00
ID.: 3392 MRE

1955	Filho de Carlos Alberto Pereira Pinto e Lilia de Barros Pereira Pinto, nasce em 2 de junho, em Londres/Inglaterra (Brasileiro de acordo com o parágrafo 1º, artigo 42 do Decreto nº 4857, de 9 de novembro de 1939)
Dados Acadêmicos	
1981	CPCD - IRBr
1986	Pós-graduação em Análise de Sistemas pela Universidade Católica de Brasília/DF
1989	CAD - IRBr
2002	CAE - IRBr, Política de Tecnologia da Informação: ferramenta indispensável para a modernização
Cargos:	
1982	Terceiro-secretário
1987	Segundo-secretário
1993	Primeiro-secretário, por merecimento
1999	Conselheiro, por merecimento
2005	Ministro de segunda classe
2012	Ministro de primeira classe
2020	Ministro de primeira classe do Quadro Especial
Funções:	
1983-1985	Divisão de Transmissões Internacionais, assistente
1985-1987	Divisão de Comunicações, Chefe, substituto
1987-1990	Embaixada em Washington, terceiro-secretário e segundo-secretário
1990	Serviço de Arquitetura e Engenharia, chefe
1990-1991	Instituto Rio Branco, professor de informática
1991	Secretaria-Geral Executiva, assessor
1991-1992	Presidência da República, Cerimonial, oficial de Gabinete
1992-1993	Presidência da República, Diretoria-Geral de Administração, adjunto
1993-1994	Presidência da República, Departamento de Informática, chefe
1994-1997	Embaixada em Quito, primeiro-secretário
1994	XII Reunião de peritos da OLADE, chefe da delegação
1997-2000	Divisão de Informática, chefe, substituto e chefe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2000-2003	Escritório Financeiro em Nova York, conselheiro e chefe, substituto
2003-2005	Embaixada em Buenos Aires, conselheiro
2005-2007	Divisão da América Meridional I, chefe
2007-2014	Departamento da América do Sul, diretor
2014-2019	Embaixada do Brasil na Guatemala, embaixador
2019	Embaixada do Brasil em Helsinque, embaixador

Condecorações:

1997	Medalha do Pacificador, Brasil
2006	Cruz Mérito Mauá, Brasil
2007	Medalha Mérito Tamandaré, Brasil
2008	Ordem do Mérito Aeronáutico, Brasil, Comendador
2009	Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial
2019	Orden del Quetzal, Guatemala, Grã Cruz

FERNANDO PERDIGÃO
Chefe da Divisão do Pessoal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

REINO DO MARROCOS

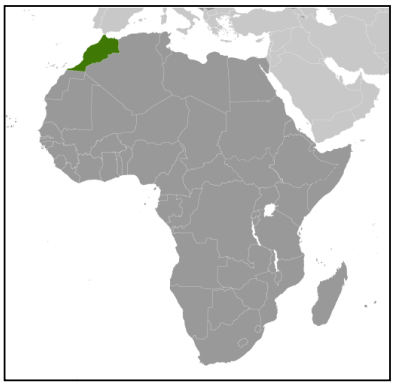

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INFORMAÇÃO OSTENSIVA

Outubro de 2021

APRESENTAÇÃO

O Reino do Marrocos é uma monarquia constitucional, com população de 36,5 milhões de habitantes e PIB de US$ 112,22 bilhões. Sua localização, no extremo oeste do Magrebe, faz do país não apenas o ponto africano de confluência entre o Mar Mediterrâneo e o Oceano Atlântico, mas também o ponto de encontro entre a África e Europa, tendo fronteira terrestre com as cidades de Ceuta e Melilla, que pertencem à Espanha. Essa inserção geopolítica multifacetada concorre para a importância internacional do país.

A história do Marrocos remonta à antiguidade, havendo evidências arqueológicas de diversos reinos de etnia berbere, da qual provém o idioma tamazight, até hoje um dos mais falados no país. Mais recentemente, o país foi a única parte do Norte da África a manter-se independente do Império Turco-Otomano. A dinastia Alauíta, estabelecida em 1611, persiste até os dia atuais, não obstante os períodos de protetorado espanhol e francês (1912-1956), durante os quais o poder de fato foi exercido por aqueles dois países europeus. Essa longa continuidade política é apontada como um dos fatores de estabilidade institucional do Marrocos.

O atual monarca, Mohamed VI, entronizado em 1999, tem empreendido sucessivas medidas de reforma do sistema política do país, que ganharam ímpeto renovado após a eclosão da chamada "primavera árabe", em 2011.

A economia marroquina apresenta-se diversificada, com progressiva integração às cadeias regionais e globais de produção. O país também possui sistema financeiro e setor de serviços desenvolvidos, além de um dos maiores percentuais de terras aráveis no mundo árabe. O Marrocos tem adotado, desde meados dos anos 1990, políticas de viés reformista e liberalizante que incluem privatizações, simplificações tributárias e reforma no sistema de subsídios a bens básicos de consumo.

No plano externo, a política marroquina tem-se voltado à questão do Saara Ocidental, cujo território é disputado entre o Marrocos e a Frente Polisario, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proclamou, de forma unilateral, a criação da República Árabe Democrática Saaraui (RASD) em 1976. A controvérsia tem sido mediada no âmbito das Nações Unidas, com vistas à obtenção de uma solução mutuamente aceitável para as partes. O Marrocos também constitui ator relevante na promoção da paz e da estabilidade regionais, com atuação na República Centro-Africana e histórico de mediação na crise da Líbia. O país integra, ainda, uma série de organizações e agremiações internacionais, entre as quais a Liga dos Estados Árabes, a Organização da Conferência Islâmica e a União do Magrebe Árabe. No início de 2017, o Marrocos foi reintegrado à União Africana, após mais de trinta anos afastado devido a questões relacionadas ao diferendo em torno do Saara Ocidental. No plano multilateral, o Marrocos tem tido protagonismo em temas como migrações e combate ao terrorismo.

PERFIS BIOGRÁFICOS

MOHAMMED VI (Rei do Marrocos). Filho de Hassan II, Mohammed VI nasceu em 21 de agosto de 1963, em Rabat. Graduou-se pela Universidade Mohammed V, em 1985, em Direito, e em Ciências Políticas em 1987. Em 1993, obteve o Doutorado em Direito pela Universidade Nice-Antipolis, França. Desde 2000, detém título de Doutor Honoris Causa pela Universidade George Washington, EUA. Em 1985, foi nomeado general do Exército. Em 1994, foi promovido a general-de-divisão do Exército. Desde jovem, viu-se encarregado de representar seu pai em diversas funções e desempenhar missões do estado marroquino. Em 1983, chefiou a delegação marroquina à Conferência de Cúpula dos Não-Alinhados, em Nova Deli, na Índia. Com a morte de Hassan II, em 26 de julho de 1999, foi declarado Rei do Marrocos e, sob o título de Mohammed VI, entronizado em 30 de julho de 1999, aos 36 anos de idade. Casou-se, em 12 de julho de 2002, com a princesa Lalla Salma, primeira esposa de Monarca marroquino a adquirir título nobiliárquico por meio do casamento. Em 8 de maio de 2003, tornou-se pai do príncipe herdeiro Moulay el-Hassan e, em 28 de fevereiro de 2007, nasceu sua filha, a princesa Lalla Khadija.

AZIZ AKHANNOUCH (Primeiro-Ministro do Marrocos). Nascido em 1961 e graduado em Gestão (1986), Akhannouch assumiu a chefia do governo marroquino em 7 de outubro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Um dos principais empresários marroquinos, preside o grupo Akwa, conglomerado atuante em diversos setores, em especial de hidrocarbonetos. Foi ministro das Finanças, interino, entre agosto e outubro de 2013. Em 2016, Akhannouch foi eleito presidente do partido Reunião Nacional dos Independentes (RNI, em francês). Nas eleições legislativas de setembro de 2021, seu partido obteve a maioria das cadeiras no Parlamento (102 de 395 assentos), derrotando o Partido da Justiça e do Desenvolvimento (PJD), que governava o país. Como consequência, em 10 de setembro de 2021, Akhannouch foi nomeado primeiro-ministro pelo Rei Mohammed VI. Em 22 de setembro, o novo primeiro-ministro anunciou a formação de novo governo, em aliança com partidos laicos, de tendências liberal e conservadora.

RELAÇÕES BILATERAIS

As relações entre Brasil e Marrocos passaram por inédito processo de adensamento a partir da década de 2000, período que coincide com a intensificação do fluxo de visitas setoriais e de alto nível entre os dois países e com a ampliação e diversificação da pauta de cooperação bilateral. Também ao longo desse período, observa-se grande expansão do intercâmbio comercial, que se multiplicou em mais de nove vezes entre 2000 e 2012, ano em que atingiu seu pico histórico. No plano político, o relacionamento bilateral tem sido marcado por diálogo fluido e por trocas de votos e apoios mútuos a candidaturas em foros multilaterais. Brasil e Marrocos possuem mecanismo de consultas políticas, estabelecido em 1999, cuja última edição foi realizada em maio de 2017, em Rabat.

O contato entre os dois países vinha sendo facilitado pelos voos operados pela empresa Royal Air Maroc (RAM) entre Casablanca, no Marrocos, e cidades brasileiras. A linha operada pela RAM constitui, atualmente, a única ligação direta entre a América do Sul e a África do Norte. Os voos, contudo, encontram-se suspensos devido à presente pandemia da covid-19. A inauguração do voo contribuiu para elevar o número de turistas de lado a lado. Em 2018, cerca de 60 mil brasileiros visitaram o Marrocos e mais de 5 mil marroquinos visitaram o Brasil, segundo dados do Ministério do Turismo e da Câmara de Comércio Árabe-Brasileira. Com vistas a prevenir e combater o uso da rota aérea por redes de crime organizado transnacional, os dois países têm fomentado a cooperação entre suas instituições policiais.

Histórico e troca recente de visitas bilaterais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As relações Brasil-Marrocos remontam ao século XIX. Entre 1850 e o início do século XX, estima-se que cerca de 4 mil judeus de origem marroquina tenham imigrado para a região Norte do País, estabelecendo-se, sobretudo, em Belém e em Manaus. Em 1861, o Brasil abriu consulado em Tânger, o qual permaneceu em funcionamento até 1929. Em 1906, seis anos antes de o Marrocos tornar-se protetorado francês e espanhol, o ministro plenipotenciário brasileiro em Lisboa, Júlio Henrique de Melo Alvim, apresentou, pela primeira vez, as credenciais de um diplomata brasileiro a um monarca marroquino. Após a independência da França, em 1956, as relações com o Marrocos foram restabelecidas e, em 1963, foi aberta a Embaixada brasileira em Rabat.

Até o início da década de 2000, contudo, as relações bilaterais, embora fluidas, eram pouco densas. Entre as visitas de alto nível, destacam-se a vinda do então primeiro-ministro marroquino Maati Bouabide ao Brasil, em 1980, e a ida do então presidente Figueiredo ao Marrocos, em 1984. A renovada prioridade brasileira aos países árabes e africanos, bem como a busca marroquina por diversificar e fortalecer parcerias externas, após a entronização de Mohammed VI (1999), resultaram em um período de adensamento inédito nas relações bilaterais. Marco importante desse novo momento foi a visita de Mohammed VI a Brasília, em 2004, a primeira, e, até o momento, única visita de um chefe de estado marroquino ao país. Na ocasião, foi assinado o Acordo-Quadro sobre Comércio entre o Mercosul e o Reino do Marrocos, com vistas ao estabelecimento de uma área de livre comércio, e foram firmados, no âmbito bilateral, Acordo de Cooperação entre Academias Diplomáticas e Acordo de Cooperação em Matéria de Turismo.

Desde a visita histórica do monarca marroquino, visitaram o Brasil os então chanceleres Mohamed Benaïssa (2006), Saadedini El-Othmani (2013) e Nasser Bourita (2019). Durante a visita bilateral do então chanceler Saadedini El-Othmani, em 2013, foi celebrado o Acordo de Cooperação Jurídica em Matéria Civil entre Brasil e Marrocos (em tramitação no Congresso Nacional). El-Othmani esteve presente no país em duas outras ocasiões posteriores, na qualidade de primeiro-ministro do Marrocos, para participar do 8º Fórum Mundial da Água (Brasília, março de 2018), e da posse do Presidente da República, Jair Bolsonaro (Brasília, janeiro de 2019). Houve também, no período destacado, duas visitas do então primeiro-ministro do Marrocos, Abdelillah Benkirane, para participar da Conferência Rio+20 (Rio de Janeiro, 2012), e para a cerimônia de posse da presidente Dilma Rousseff (Brasília, 2014), bem como visitas dos ministros marroquinos do Meio Ambiente (2005); da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agricultura e Pesca Marítima (2009); da Indústria, Comércio e Novas Tecnologias (2010); do Comércio Exterior (2010); e de Equipamentos, Transportes e Logística (2015). A visita do chanceler Nasser Bourita ao Brasil, em junho de 2019, constitui a última visita bilateral de alto nível entre Brasil e Marrocos. Na ocasião, o chanceler marroquino manteve encontro de trabalho com o então ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, e foram assinados os seguintes atos bilaterais: i) Memorando de Entendimento parra Cooperação entre Academias Diplomáticas; ii) Tratado de Extradição (em tramitação no Congresso Nacional); iii) Acordo de Transferência de Pessoas Condenadas (em tramitação no Congresso Nacional); iv) Tratado de Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal; v) Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI- em tramitação no Congresso Nacional); vi) Acordo-Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa (em tramitação no Congresso Nacional); vii) Acordo para Evitar a Dupla Tributação dos Lucros no Transporte Aéreo e Marítimo.

Pelo lado brasileiro, o então chanceler Celso Amorim visitou Marraquexe, em 2005, para participar da reunião preparatória da I Cúpula América do Sul-Países Árabes. Em 2008, realizou visita bilateral ao Marrocos, no contexto da qual foi realizada a I reunião da Comissão Mista Bilateral (Comista), que lançou processo de aprofundamento do conhecimento mútuo do potencial da cooperação entre os dois países. No ano seguinte, o então ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Miguel Jorge, acompanhado de missão empresarial, visitou o Marrocos. Na ocasião, foi celebrado Memorando de Entendimento para a Promoção do Comércio e dos Investimentos. Em 2011, o então chanceler Antonio Patriota realizou visita bilateral ao Marrocos, na qual foram discutidas perspectivas de adensamento das relações bilaterais e trocadas percepções sobre temas da agenda internacional, em particular aqueles relativos à "Primavera Árabe". Em 2012, na qualidade de ministro da Defesa, Celso Amorim realizou nova visita ao Marrocos. Na ocasião, foi dado início às tratativas para as negociações de acordo de cooperação bilateral na área de defesa. Em 2013, no contexto da realização do Fórum de Negócios Brasil-Marrocos, o então secretário-executivo do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Ricardo Schaefer, visitou o Marrocos acompanhado de missão empresarial. Em 2016, o então chanceler Mauro Vieira, acompanhado de missão empresarial, também visitou o Marrocos. Na ocasião, as negociações para a assinatura de Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) avançaram e foi anunciada a determinação dos dois países de retomar as negociações do Acordo de Livre Comércio (ALC) Mercosul-Marrocos. No contexto de reunião

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC) realizada em Marraquexe, em 2017, o então chanceler Aloysio Nunes esteve no Marrocos. Embora sua viagem ao país não se tenha revestido de caráter bilateral, o chanceler manteve encontro com o ministro da Indústria, Comércio e Investimentos do Marrocos, Moulay el-Alamy. Em 2018, o então chanceler Aloysio Nunes esteve novamente em Marraquexe, desta vez no contexto da Conferência Intergovernamental para Adoção do Pacto Global sobre Migração Segura, Ordenada e Regular. Em julho de 2021, o chanceler Carlos França manteve conversa telefônica com o seu homólogo marroquino, Nasser Bourita.

Diálogo interparlamentar

Em anos recentes, tem-se intensificado o contato entre parlamentares brasileiros e marroquinos, sobretudo após a criação, em 2015, dos grupos parlamentares Brasil-Marrocos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Em 2015, o senador Cristovam Buarque (PDT/DF) realizou visita ao Marrocos, quando manteve encontros com autoridades marroquinas do Executivo e do Legislativo, inclusive os presidentes da Câmara dos Conselheiros (alta) e da Câmara dos Representantes (baixa). Também naquele ano, foi enviada ao Marrocos delegação do Grupo Brasil-Marrocos da Câmara dos Deputados, composta por César Halum (PRB/TO), Cléber Verde (PRB/MA), Irajá Abreu (PSD/TO), João Carlos Bacelar (PR/BA) e Rosângela Gomes (PRB/RJ). Em 2017, o senador Fernando Collor de Mello (PROS/AL), na qualidade de presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, realizou duas visitas ao Marrocos, quando manteve encontros com interlocutores de alto nível, entre os quais o primeiro-ministro Saadedini El-Othmani, e o chanceler Nasser Bourita. Em março de 2018, no contexto da participação do primeiro-ministro Saadedini El-Othmani no 8º Fórum Mundial da Água, em Brasília, foi enviada ao Brasil missão parlamentar marroquina, chefiada pelo vice-presidente da Câmara de Conselheiros, Abdessamad Kayouh. Na ocasião, foi realizada reunião conjunta entre os Grupos de Amizade Brasil-Marrocos dos Parlamentos dos dois países.

Cooperação bilateral

No campo da cooperação, em que pese a assinatura, em 1984, de acordo de cooperação técnica, científica e tecnológica, ainda não há projetos de cooperação técnica entre os dois países. Na sequência da realização da I Reunião da Comissão Mista Brasil Marrocos (Rabat, 2008), a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) enviou missões ao país, as quais, em parceria com representantes do governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

marroquino, formularam propostas de projetos de cooperação nas áreas de formação profissional, desenvolvimento urbano, saúde e meio ambiente, nenhuma das quais, contudo, foi implementada até o momento. Em 2011, foi assinado Memorando de Entendimento sobre Cooperação entre a Embrapa e instituição homóloga marroquina, o Instituto Nacional de Pesquisas Agrícolas (INRA). No ano seguinte, realizou-se, em Rabat, seminário voltado à troca de experiências na área social.

Além da agricultura e do desenvolvimento social, outras áreas em que Brasil e Marrocos têm buscado intensificar a cooperação, por meio da negociação de instrumentos bilaterais, incluem exploração de minas e energia, defesa, segurança pública, cooperação jurídica e treinamento diplomático.

No campo da cooperação militar, foi assinado, em 2019, acordo de defesa (em tramitação no Congresso Nacional), que poderá ensejar, uma vez em vigor, iniciativas bilaterais nessa área, assim como contribuir para a expansão do comércio bilateral no setor.

Comércio e investimentos

No plano comercial, as relações bilaterais experimentaram adensamento sem precedentes ao longo das últimas duas décadas, sobretudo em função da crescente integração de adubos e fertilizantes marroquinos à base de fosfato à cadeia de produção agrícola no Brasil. Entre 2000 e 2012, o intercâmbio comercial passou de US$ 221 milhões para o valor recorde de US$ 2,15 bilhões. O comércio bilateral, contudo, tem-se mostrado desequilibrado em favor do Marrocos (déficit de US$ 452,3 milhões para o Brasil, em 2020), bem como concentrado em poucos produtos. Enquanto as importações brasileiras têm-se concentrado em produtos derivados de fosfato (correspondentes a mais de 80% da pauta de importações), as exportações para o Marrocos têm sido tradicionalmente concentradas em produtos agrícolas, com destaque para o açúcar (60% das exportações em 2020).

A importância das trocas de *commodities* contribui para o caráter ainda oscilante do intercâmbio bilateral, que depende de variações de safra e preço internacionais, bem como do desempenho da produção agrícola no Brasil. Após manter-se superior ao patamar de US$ 2 bilhões por três anos consecutivos (2011, 2012 e 2013), o intercâmbio comercial sofreu forte retração no triênio seguinte, devido, sobretudo, à redução das importações brasileiras. Em 2016, o nível de comércio foi de apenas US$ 1,14 bilhão, cerca de 50% daquele registrado em 2012, com recuperação marginal nos dois anos seguintes. Em 2020, as trocas bilaterais experimentaram significativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crescimento, apesar do contexto da pandemia da covid-19. As exportações brasileiras para o Marrocos somaram cerca de US$ 666 milhões, com expansão de mais de 41% em relação ao ano anterior. Esse crescimento foi impulsionado, principalmente, pela ampliação em cerca de 93% nas exportações de açúcar para o país árabe. Por sua vez, as importações provenientes do Marrocos atingiram US$ 1.118,3 milhões em 2020 (aumento de 17,4%), tendo o Brasil se posicionado como sexto principal destino das exportações marroquinas.

A entrada em vigor do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos, assinado em 2019, poderá contribuir significativamente para a o incremento da presença de empresas brasileiras no Marrocos e de empresas marroquinas no Brasil. Atualmente, os principais investimentos brasileiros no Marrocos estão no setor de cimentos, ao passo que os principais investimentos marroquinos no Brasil estão concentrados no setor de fertilizantes.

Encontra-se, atualmente, em negociação, acordo de livre comércio (ALC) entre o MERCOSUL e o Marrocos, o qual, um vez assinado, contribuirá não apenas para a intensificação do comércio bilateral com o Brasil, mas também para a diversificação da pauta. Acordo-quadro entre o MERCOSUL e o Marrocos visando ao estabelecimento do ALC foi assinado em novembro de 2004, por ocasião da visita do Rei Mohammed VI ao Brasil. Em novembro de 2017, diante do interesse renovado das partes em avançar no tema, foi realizada nova rodada negociadora em Brasília, após quase dez anos desde a última reunião de negociação do ALC. O Marrocos possui ALCs com Estados Unidos, União Europeia, EFTA (Associação Europeia de Livre Comércio), Turquia, Emirados Árabes Unidos, sendo também parte do GAFTA (Grande Área Árabe de Livre Comércio) e do Acordo de Agadir (Egito, Jordânia e Tunísia).

Com o objetivo de ampliar, equilibrar e diversificar as relações econômico-comerciais, têm sido frequentes as missões empresariais entre Brasil e Marrocos nos últimos anos. Pelo lado brasileiro, é possível destacar as visitas ao Marrocos do então ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Miguel Jorge, em 2009; do então secretário-executivo do MDIC, Ricardo Schaefer, em 2013; do então chanceler Mauro Vieira, em 2016, acompanhado de missão empresarial; bem como a organização de missão empresarial, em 2014, pelo Grupo LIDE, e a participação do Brasil no Salão Internacional da Agricultura do Marrocos (SIAM) em anos recentes. Pelo lado marroquino, destaca-se o envio de missão ao Brasil do Centro Marroquino de Promoção das Exportações, em 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assuntos consulares

O setor consular da Embaixada brasileira em Rabat presta o apoio necessário à comunidade brasileira no Marrocos, estimada, em 2020, em 268 pessoas. O Brasil também possui consulados honorários nas cidades de Casablanca e Marraquexe.

POLÍTICA INTERNA

O Marrocos é uma monarquia constitucional na qual o rei é o chefe de Estado, com efetivos poderes, e também líder religioso do país, com o título de "comandante dos crentes". O Parlamento é bicameral (Câmara de Representantes, 395 assentos, e Câmara de Conselheiros, 120 assentos). O país é considerado politicamente estável. O Rei Mohamed VI tem empreendido processo controlado de transformações políticas, que ganhou ímpeto renovado após o início de 2011, no contexto da chamada "Primavera Árabe", quando o monarca marroquino anunciou a adoção de reforma constitucional, que conferiu maior independência e representatividade ao governo e ao cargo do primeiro-ministro, bem como promoveu a descentralização política e administrativa.

Em outubro de 2016, houve eleições legislativas para renovar todos os 395 assentos da câmara baixa do Parlamento. Desses assentos, 305 foram preenchidos por meio de voto proporcional em lista fechada, enquanto os outros 90 foram eleitos de uma lista nacional, para a qual puderam se candidatar apenas mulheres e jovens (menos de 40 anos). O Partido Justiça e Desenvolvimento (PJD), de tendência islamista, foi o grande vencedor da eleição, conquistando 125 assentos, um aumento de 18 em relação à legislatura anterior.

No entanto, após mais de cinco meses de tentativas, Abdelilah Benkirane, líder do PJD e então chefe do governo, não logrou construir uma coalizão governamental. Foi então substituído por Saadeddine El-Othmani, que, em abril de 2017, constituiu um governo com apoio de cinco outros partidos, de diversas colorações ideológicas, a saber: Reunião Nacional dos Independentes (RNI); União Socialista das Forças Populares (USFP); Movimento Popular (MP); União Constitucional (UC); e o Partido do Progresso e do Socialismo (PPS). Mantiveram-se na oposição o Partido da Autenticidade e Modernidade (PAM), considerado como a principal voz oposicionista e o Partido da Independência (Istiqlal).

Em 8 de setembro de 2021, foram realizadas eleições gerais no Marrocos. Na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ocasião, o partido Reunião Nacional dos Independentes (RNI), liderado pelo empresário Aziz Akhannouch, obteve a maioria das cadeiras na câmara baixa do Parlamento (102 de 395 assentos), derrotando o Partido da Justiça e do Desenvolvimento (PJD), agremiação que governava o país. Como consequência, em 10 de setembro de 2021, Akhannouch foi nomeado primeiro-ministro e encarregado pelo Rei Mohammed VI de formar novo governo. Em 22 de setembro, Akhannouch anunciou a formação do governo, em aliança com as agremiações laicas Partido da Autenticidade e Modernidade (PAM) e Partido da Independência (Istiqlal), de tendências liberal e conservadora, respectivamente. O governo chefiado por Aziz Akhannouch tomou posse em 7 de outubro de 2021.

ECONOMIA

A economia marroquina beneficia-se da grande disponibilidade de recursos naturais. O Marrocos controla uma das maiores reservas conhecidas de fosfato do mundo, assim como estoques significativos de ferro, cobre, chumbo, zinco e manganês. O Marrocos igualmente possui um dos maiores percentuais de terra arável no mundo árabe (cerca de 18%), bem como um dos litorais mais piscosos do mundo. A abundância de recursos naturais, contudo, não é aproveitada em todo seu potencial. O relativamente baixo grau de mecanização limita a produção pesqueira e agrícola, responsável por 14% do PIB do país. O reduzido percentual de terras irrigadas, por sua vez, torna as culturas marroquinas vulneráveis a variações no regime de chuvas.

Desde meados da década de 1990, o Marrocos vem adotando política econômica de viés predominantemente reformista e liberalizante, que inclui, entre outras medidas, privatizações, simplificações tributárias, assinatura de acordos de livre comércio com parceiros europeus, árabes e africanos, e, mais recentemente, reforma em seu sistema de subsídios. Essas medidas têm sido apontadas como importante fator para o crescimento contínuo do país. Ao mesmo tempo, a crescente integração marroquina às cadeias de produtos e serviços europeias tem ampliado sua dependência do desempenho econômico de seus parceiros europeus. Com vistas a tornar mais resiliente a agricultura do país, o governo marroquino lançou, em 2009, o plano "Marrocos Verde", por meio do qual se buscou mobilizar anualmente, até 2020, cerca de US$ 1 bilhão em investimentos voltados para a modernização da agricultura, da pecuária e do agronegócio.

No relatório *Doing Business 2020*, do Banco Mundial, o Marrocos figura na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terceira posição entre os países africanos no que se refere a perspectivas favoráveis de negócios e investimentos estrangeiros (53ª posição no ranking mundial). Em 2019, o país recebeu cerca de US$ 1,6 bilhões em investimentos diretos estrangeiros.

A produção industrial marroquina, responsável por 29,5% do PIB, é, tradicionalmente, vinculada à mineração e à fabricação de fertilizantes, bem como ao setor têxtil, maior empregador industrial do país. A localização estratégica do Marrocos, o acesso privilegiado aos mercados africano, árabe e europeu, a mão de obra competitiva e a estabilidade política e econômica do país também têm contribuído para a crescente integração do setor produtivo marroquino a cadeias de produção globais, sobretudo de empresas europeias, com destaque para o setor automobilístico. A adesão do Marrocos à Área Africana de Livre Comércio Continental (AfCFTA, na sigla em inglês), lançada oficialmente em julho de 2019 pela União Africana, também deverá oferecer oportunidades para a ampliação das exportações industriais marroquinas a outros países africanos, atualmente muito reduzidas. O Marrocos assinou o acordo de criação da AfCFTA em março de 2018, porém ainda não o ratificou.

No setor de serviços, que corresponde a cerca de 56,5% do PIB do país, o turismo desponta como a principal atividade econômica, ao responder por cerca de 11% do PIB e por boa parte da geração de divisas internacionais. Também vêm ganhando proeminência as instituições financeiras marroquinas. Ao longo dos últimos anos, o país tem consolidado ampla rede bancária em seu território, a maior rede no Norte da África.

No âmbito da ciência e tecnologia, destacam-se os investimentos marroquinos em pesquisas sobre energias renováveis, com vistas a superar a dependência do país da importação de hidrocarbonetos. O "Programa Integrado de Energia Solar", anunciado em 2009, constitui um dos eixos principais da estratégia energética marroquina, cujo ambicioso objetivo é o de prover, a médio e longo prazos, pelo menos 42% de suas necessidades energéticas com fontes renováveis.

Os benefícios do crescimento e da diversificação da economia marroquina têm sido sentidos de maneira desigual. Cerca de 36,5% da população do país ainda vive no campo, setor cuja participação na economia tem-se reduzido ao longo dos anos. A taxa de desemprego, por sua vez, tem permanecido em torno de 10%, nos últimos anos. Embora o Marrocos tenha logrado reduzir o percentual de sua população vivendo abaixo da linha da pobreza de 15 para 10% durante a última década, registrou-se, no mesmo período, elevação do índice GINI, de 39,5, para 40,6. O país

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possui, ainda, uma elevada taxa de analfabetismo (cerca de 26%).

A economia marroquina segue profundamente dependente de seu setor externo. Cerca de 50% das trocas externas marroquinas concentram-se em parceiros europeus. A balança comercial do Marrocos tem apresentado déficits consideráveis (cerca de US$ 21,75 bilhões em 2019). O equilíbrio no Balanço de Pagamentos tem sido assegurado pelas receitas do setor de turismo, pelas remessas de marroquinos que vivem no exterior e por investimentos estrangeiros. Com isso, o país mantém cerca de US$ 26 bilhões em reservas internacionais.

A inflação tem-se mantido em níveis baixos (0,2% em 2019). O déficit orçamentário, que, em 2012, havia atingido um pico de 6,8% do PIB, baixou, em 2017, para 3,6%, sobretudo em razão da eliminação de subsídios oferecidos para produtos de consumo básico, em particular combustíveis. Em razão dos déficits elevados do início desta década, a dívida pública (dívida do Tesouro), que vinha apresentando trajetória de crescimento, foi estimada em cerca de 65,1% do PIB em 2017.

A pandemia da covid-19 impactou negativamente a economia marroquina, sobretudo no que diz respeito às trocas externas e ao setor de turismo. Como consequência, o PIB do país apresentou crescimento de -7% em 2020. Como forma de mitigar os efeitos econômicos e sociais da pandemia, foi criado, por instrução do rei do Marrocos, "fundo especial", dotado inicialmente de cerca de US$ 1 bilhão, ao qual foram acrescidas contribuições voluntárias de empresas e indivíduos. Em parte, o fundo foi direcionado ao pagamento de indenizações mensais aos desempregados. Também foram criados, naquele contexto, incentivos para a manutenção de postos de trabalho pelo setor privado.

POLÍTICA EXTERNA

A questão do **Saara Ocidental**, território ao sul do país pleiteado pelo Marrocos e pela Frente Polisario, que ali proclamou a República Árabe Saaraui Democrática (RASD), é o principal tema da política externa marroquina. Trata-se de questão sensível, objeto de consenso entre as forças políticas marroquinas.

As relações exteriores ocupam lugar de destaque na agenda política do país, seja pela importância fundamental da questão do Saara Ocidental, seja pela relevância de que se revestem as interações econômicas e políticas com parceiros como a França, a Espanha, os EUA ou a Arábia Saudita. A existência de um vasto contingente de marroquinos no exterior (mais de 4 milhões, sobretudo na França, Espanha, Israel,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bélgica, Itália e Países Baixos) contribui para a atenção voltada à dimensão externa. O país integra uma série de organizações e agremiações internacionais, entre as quais a Liga dos Estados Árabes, a Organização da Conferência Islâmica, o Movimento dos Países Não-Alinhados e o Grupo dos 77. Em novembro de 2018, o Reino do Marrocos abrigou a Conferência Intergovernamental das Nações Unidas para a Adoção do Pacto Mundial sobre Migração Segura, Ordenada e Regular.

Com vistas a obter solução política para a questão do Saara Ocidental, a ONU tem buscado mediar negociações entre as partes envolvidas na disputa: o Reino do Marrocos e a Frente Polisario. Desde 1991, o tema tem sido tratado prioritariamente pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

O Brasil tem, tradicionalmente, defendido solução justa, pacífica e mutuamente aceitável para a questão do Saara Ocidental, baseada no princípio da autodeterminação e nas resoluções pertinentes da ONU, sem prejulgar o status final do território. O governo brasileiro avalia que solução duradoura para a questão somente poderá ser alcançada por meio do fortalecimento da confiança mútua e da negociação entre as partes. Juntamente com a grande maioria dos atores da comunidade internacional, o Brasil favorece os esforços da ONU voltados à obtenção de solução pacífica para a questão do Saara Ocidental.

A posição brasileira está em harmonia com os princípios das relações internacionais do País, arrolados no art. 4º da Constituição Federal de 1988, tais como a prevalência dos direitos humanos; a autodeterminação dos povos; a não intervenção; a defesa da paz; e a solução pacífica das controvérsias.

As relações do Marrocos com outros países da região são igualmente condicionadas, em maior ou menor grau, pela posição que cada um deles assume sobre a questão do Saara Ocidental.

Argélia

As relações do Marrocos com a vizinha Argélia, com quem compartilha fronteira de cerca de 1.600 quilômetros, são historicamente complexas. Os dois países enfrentaram-se logo após a independência da Argélia, em 1962. Tanto Argel quanto Rabat acusavam-se mutuamente de abrigar extremistas vinculados a grupos opositores aos governos estabelecidos em seus países. Desde 1994, na sequência de um ataque terrorista em Marraquexe, no qual Rabat alegou participação argelina, a fronteira entre os dois países encontra-se fechada. Não obstante, os vizinhos mantêm relações diplomáticas e embaixadas residentes, além de possuírem acordo de isenção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de vistos e realizarem intercâmbio comercial regular. A Argélia reconhece a RASD.

Os desentendimentos em torno da questão do Saara Ocidental têm, em certa medida, dificultado o enfrentamento comum dos problemas de segurança regional e constituem uma das principais dificuldades para o desenvolvimento da União do Magrebe Árabe (UMA), organização criada em 1989 para promover a integração econômica sub-regional entre Argélia, Líbia, Mauritânia, Marrocos e Tunísia.

União Africana

No início de 2017, no contexto da política africanista promovida pelo rei Mohammed VI, o Marrocos retornou à União Africana (UA). O país havia se retirado da Organização da Unidade Africana (precursora da UA) em 1984, quanto esta reconheceu a autoproclamada RASD, que reivindica o território do Saara Ocidental.

Em março de 2019, o Marrocos organizou, na cidade de Marraquexe, conferência ministerial sobre o papel da União Africana no processo político conduzido pela ONU em torno da questão do Saara Ocidental.

Outro ponto da atuação marroquina que favorece a aspiração do país como ator de relevo, sobretudo em questões de segurança, é a participação de suas tropas em missões de paz no continente: o Marrocos está entre os dez países que mais contribuem com tropas para a Missão Multidimensional Integrada das Nações Unidas para a Estabilização da República Centro Africana (MINUSCA), com contingente de 771 soldados.

Europa

O Marrocos confere importância ao aprofundamento de suas relações com a Europa, principalmente com os países do Mediterrâneo. Com a União Europeia (UE), origem e destino de mais de 50% das trocas comerciais marroquinas, o país busca, principalmente, obter acesso preferencial aos mercados do bloco. O país africano dispõe de "status avançado" de associação, que lhe faculta tratamento aduaneiro preferencial e maior grau de acesso aos mercados de trabalho dos países da UE. Desde 2000 vigora acordo de livre comércio entre Marrocos e UE, que levou à desgravação tarifária de diversos produtos. Em fevereiro de 2012, o Parlamento Europeu aprovou acordo de liberalização recíproca com o Marrocos do comércio de produtos agrícolas e da pesca.

A Espanha é o principal parceiro comercial do Marrocos (em 2019, as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importações marroquinas com origem na Espanha ultrapassaram US$ 7,5 bilhões, e as exportações do Marrocos para a Espanha alcançaram quase US$ 7 bilhões). A questão migratória também é importante para o relacionamento bilateral. A Espanha administra dois enclaves no norte da África (Ceuta e Melilla) que fazem fronteira terrestre com o Marrocos e a cooperação das autoridades marroquinas para gerenciamento da fronteira é muito relevante. Em novembro de 2018, o presidente de governo da Espanha, Pedro Sánchez, realizou sua primeira visita ao Marrocos, acompanhado do ministro do Interior, evidenciando a prioridade representada pela cooperação bilateral, inclusive em temas de segurança e migrações. Em fevereiro de 2019, o rei espanhol Felipe VI realizou visita oficial ao Marrocos, a convite do rei Mohammed VI.

Estados Unidos

Os Estados Unidos têm sido importante parceiro internacional do Marrocos. Em 2019, os EUA posicionaram-se em quarto lugar tanto entre os maiores exportadores ao Marrocos como entre os maiores destinos das exportações marroquinas. Os dois países, ademais, possuem cooperação nas áreas de defesa e de combate ao terrorismo, tendo sido o Marrocos considerado como importante aliado extra-OTAN dos EUA em 2004.

Em dezembro de 2020, o governo do então presidente Donald Trump decidiu reconhecer a soberania marroquina sobre o Saara Ocidental no contexto das negociações para a normalização das relações entre Marrocos e Israel, anunciada na sequência. Os EUA decidiram estabelecer, ademais, representação consular junto ao governo marroquino em Dakhla, no território do Saara Ocidental, e integraram esforços diplomáticos do Marrocos para convencer outros países a seguir a mesma linha de ação.

Israel

Em dezembro de 2020, o Marrocos anunciou que normalizaria suas relações com Israel, na esteira do reconhecimento da soberania marroquina sobre o Saara Ocidental pelos Estados Unidos. A normalização foi acompanhada de indicações de ambos os lados de que deverá ser buscada uma maior cooperação bilateral no futuro, inclusive no plano econômico, em que é aventada a possibilidade de negociação de um acordo de livre comércio entre os dois países. Na condição de presidente do Comitê Al-Qods da Organização da Conferência Islâmica, o Rei do Marrocos tem protagonismo na defesa da preservação de Jerusalém contra todas as tentativas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alteração de seu estatuto jurídico, histórico e político e de seu caráter religioso e civilizacional muçulmano e cristão.

América Latina e Caribe

A região da América Latina e do Caribe possui particular relevância estratégica para o Marrocos, tendo em vista que, após a África, a região concentra o maior número de países que reconhecem, atualmente, a RASD.

Nesse contexto, o Marrocos tem buscado estreitar os laços de amizade e cooperação com os países da região. Com esse objetivo, o chanceler marroquino, Nasser Bourita, realizou, em junho de 2019, périplo à América Latina e ao Caribe, o qual abrangeu, além do Brasil, República Dominicana, Suriname, Chile e El Salvador.

Em relação à crise na Venezuela, o Marrocos foi o primeiro país árabe e africano a manifestar seu apoio a Juan Guaidó, em fevereiro de 2019.

ACORDOS BILATERAIS

Título do Acordo	Assuntos	Data de celebração	Status da Tramitação
Acordo, por troca de notas, para Evitar a Dupla Tributação Decorrente do Transporte Marítimo e Aéreo	**Aduanas, Impostos e Tarifas** Transporte Aéreo Transporte Fluvial e Marítimo	14/10/2019	Em Vigor
Tratado sobre o Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal	**Direito Penal**	13/06/2019	Tramitação Ministérios/Casa Civil
Tratado de Extradição	**Extradição**	13/06/2019	Tramitação Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título do Acordo	Assuntos	Data de celebração	Status da Tramitação
Memorando de Entendimento Entre o Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores e a Academia Marroquina de Estudos Diplomáticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional do Reino do Marrocos	**Academias Diplomáticas**	13/06/2019	Em Vigor
Acordo-Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa	**Defesa e Assuntos Militares** Cooperação	13/06/2019	Tramitação Congresso Nacional
Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas	**Direito Penal**	13/06/2019	Tramitação Congresso Nacional
Acordo de Cooperação e Facilitação em Matéria de Investimentos	**Investimento** Cooperação	13/06/2019	Tramitação Congresso Nacional
Memorando de Entendimento para a Promoção do Comércio e do Investimento	**Comércio** Investimento	30/01/2009	Em Vigor
Acordo de Cooperação Jurídica em Matéria Civil	**Direito Civil**	18/09/2013	Tramitação Congresso Nacional
Memorando de Entendimento sobre Cooperação em Matéria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural	**Agricultura**	30/04/2011	Em Vigor
Protocolo de Cooperação nos Campos do Meio Ambiente e de Gestão da Água	**Meio Ambiente** Recursos Naturais	25/06/2008	Em Vigor
Acordo na Área de Saúde Animal e de Inspeção e de Inspeção de Produtos de Origem Animal	**Sanidade Animal e Vegetal**	25/06/2008	Em Vigor
Acordo a respeito de Cooperação entre o Instituto Rio Branco e a Academia Real Marroquina de Diplomacia	**Academias Diplomáticas**	26/11/2004	Em Vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título do Acordo	Assuntos	Data de celebração	Status da Tramitação
Acordo de Cooperação na Área de Turismo	**Turismo, Feira e Exposições**	26/11/2004	Em Vigor
Memorandum de Entendimento para Estabelecer Consultas Políticas	**Política Administrativa**	24/02/1999	Em Vigor
Acordo sobre Dispensa de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço	**Vistos e Imigração**	10/04/1984	Em Vigor
Acordo Cultural	**Cooperação Artístico-cultural**	10/04/1984	Em Vigor
Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica	**Cooperação Científica e Tecnológica**	10/04/1984	Em Vigor
Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares.	**Transporte Aéreo**	30/04/1975	Em Vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS SOBRE MARROCOS

NOME OFICIAL	Reino de Marrocos
GENTÍLICO	Marroquino, marroquina
CAPITAL	Rabat
ÁREA	446 550 km²
POPULAÇÃO	36 910 558 habitantes (BM, 2021)
LÍNGUAS OFICIAIS	Árabe, tamazight (oficiais); francês
PRINCIPAIS RELIGIÕES	Muçulmana sunita (99,8%)
SISTEMA DE GOVERNO	Monarquia Constitucional
PODER LEGISLATIVO	Parlamento bicameral: Casa dos Representantes (395) assentos; e Casa dos Conselheiros (120 assentos)
CHEFE DE ESTADO	Rei Mohammed VI (desde 1999)
CHEFE DE GOVERNO	Aziz Akhannouch (desde 7 de outubro de 2021)
CHANCELER	Nasser Bourita (desde abril de 2017)
PIB NOMINAL (FMI, 2020)	US$ 112,22 bilhões
PIB PPP (FMI, 2020)	US$ 273,55 bilhões
VARIAÇÃO DO PIB (FMI, 2020)	-7% (2020); 2,2% (2019); 3% (2018); 4,2% (2017); 1% (2016) 4,5% (2015); 2,4% (2014) 4,7% (2013); 3,0% (2012); 5,2% (2011); 3,8% (2010); 4,2% (2009);
PIB PER CAPITA (FMI, 2020)	US$ 3.120,00
PIB PER CAPITA PPP (FMI, 2020)	US$ 7.610,00
IDH (PNUD, 2019)	0,667 (121º no ranking)
EXPECTATIVA DE VIDA	73,56 anos (BM, 2021)
ALFABETIZAÇÃO	73,8% (BM, 2021)
DESEMPREGO	9,23% (BM, 2019)
UNIDADE MONETÁRIA	Dirrã marroquino (USD 1 = MAD 9)
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA	Nabil Adghoughi (desde novembro de 2016)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMBAIXADOR EM RABAT	Julio Glinternick Bitelli (desde outubro de 2019)

INTERCÂMBIO BILATERAL (US$ milhões FOB) – Fonte: MDIC

BRASIL - MARROCOS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Intercâmbio	**1369**	**2006**	**2154**	**2123**	**1818**	**1234**	**1144**	**1483**	1398	1422	1784
Exportações	704	810	872	689	568	494	489	615	484	469	666
Importações	665	1196	1281	1434	1249	740	655	868	914	953	1118
Saldo	39	-386	-409	-745	-681	-246	-167	-253	-430	-483	-452

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Mensagens nos 69 a 71, de 2021, vão à CRE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 72, DE 2021

(nº 595/2021, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 595

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná e o *New Development Bank - NDB*, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.104835/2020-32

EM nº 00263/2021 ME

Brasília, 27 de Setembro de 2021

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito do Município de Curitiba (PR) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o New Development Bank (NDB), no valor de até US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007. Com relação à capacidade de pagamento, por força de decisão proferida pela 6ª Vara Federal de Curitiba e pelo Parecer de Força Executória da Advocacia-Geral da União n. 00050/2021/CORESPNS/PRU4R/PGU/AGU, de 10/09/2021, considerou atendidos os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União, sendo a capacidade de pagamento do ente classificada em "B".

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser celebrado o contrato de contragarantia, seja verificada a adimplência do Ente junto à União e suas controladas e seja verificada a manutenção da tutela provisória proferida nos autos da ação 5059648-85.2021.4.04.7000 em favor do Município.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.104835/2020-32

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 930/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência, o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito Externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a essa Secretaria, Mensagem do Senhor Presidente da República de proposta relativa à ***autorização de contratação*** de ***Operação de Crédito Externo***, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Curitiba/PR e o *New Development Bank - NDB*, destinado ao ***financiamento parcial*** do *"Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto para Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul"*.

Atenciosamente,

MARIO FERNANDES
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernandes**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 19/11/2021, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3019093** e o código CRC **4F409101** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104835/2020-32 SEI nº 3019093

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR
x
NDB

Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba
Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do
BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul

PROCESSO N° 17944.104835/2020-32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 14494/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Curitiba (PR) e o New Development Bank (NDB), no valor de até US$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinado ao financiamento parcial do Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Portaria ME n° 9.365/2021, em 05 de agosto de 2021. Parecer de Força Executória n. 00050/2021/CORESPNS/PRU4R/PGU/AGU, da Advocacia Geral da União. Processo Judicial 5059648-85.2021.4.04.7000 em trâmite na 6ª Vara Federal de Curitiba/PR.

Processo SEI nº 17944.104835/2020-32

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Curitiba (PR);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUTUANTE: New Development Bank (NDB);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento do Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei no 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal no 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e no 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria no 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria no 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 14199/2021/ME, de 15/09/2021 (SEI 18650263), aprovado por Despacho do Secretário Especial de Tesouro e Orçamento em 22/09/2021 (SEI 18816154), onde consta:

> (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções no 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
> (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, **estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 14/09/2021, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**, conforme o item 65 do Parecer nº 14199/2021/ME (SEI 18650263).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Segundo informa a STN, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria n° 09/2017, da STN, assinado em 10/09/2021 (SEI18631005 pelo Prefeito do Município de Curitiba. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI12288993); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 16431340); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 14509683); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 18135440).

6. O mencionado Parecer nº 14199/2021/ME, concluiu:

> "62. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, o Ente **CUMPRE**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 63. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.
>
> 64. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE por força de decisão judicial**, amparado pela decisão proferida na 6ª Vara Federal de Curitiba (SEI 18631315), e pelo Parecer de Força Executória da Advocacia-Geral da União n. 00050/2021/CORESPNS/PRU4R/PGU/AGU, de 10/09/2021 (SEI 18648252), os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União".

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 40944/2021/ME, de 13/09/2021 (SEI 18647554), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF no 501, de 23 de novembro de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B", com base no que conclui que está atendido, assim, requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN. A STN entende, também, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, atendido um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

8. Importante aqui ressaltar que em 4 de agosto de 2021 foi editada a Portaria ME Nº 9.365, publicada em 5 de agosto de 2021, estabelecendo processo de consulta pública para substituição da metodologia de análise de Capacidade de Pagamento prevista na Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017. A Portaria Nº 9.365 estabeleceu que ficam suspensas, por no mínimo 60 dias (até o advento de alguma das hipóteses mencionadas no art.3º), as análises de capacidade de pagamento, bem como as concessões de garantias da União a operações de crédito de interesse de Estados, Distrito Federal e Municípios, *in verbis*:

> "Art. 1º **Fica aberto processo de consulta pública para manifestação da sociedade acerca de proposta de alteração da metodologia de análise de capacidade de pagamento de que trata a Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, do extinto do Ministério da Fazenda**.
>
> § 1º Os objetos da consulta pública serão:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - os procedimentos de adequação das informações fiscais divulgadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios às orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e do Manual de Demonstrativos Fiscais para fins de avaliação de Capacidade de Pagamento - Capag; e

II – as classificações parciais dos indicadores utilizados na avaliação da Capag a que se refere o art. 2º da Portaria nº 501, de 2017, do extinto do Ministério da Fazenda.

§ 2º **A consulta pública terá duração de sessenta dias, contado da data da publicação desta Portaria**, divididos na seguinte sequência:

I - trinta dias para que sejam apresentadas manifestações acerca dos objetos em consulta pública; e

II - quinze dias para avaliação e resposta das sugestões encaminhadas.

Art. 3º **Ficam suspensas as análises da capacidade de pagamento, bem como as concessões de garantias da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município**

I - até a conclusão da Comissão de Avaliação, de que trata o art. 2º; ou

II - se a Comissão de Avaliação, de que trata o art. 2º, concluir pela necessidade de alteração da Portaria nº 501, de 2017, do extinto Ministério da Fazenda:

a) até a publicação de despacho rejeitando a proposta, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 2º; ou

b) até a publicação de nova portaria contendo a análise de capacidade de pagamento, caso a proposta de que trata o art. 2º seja validada." (Grifos nossos)

9. Foram, então, suspensas as análises para formalização das garantias da União a todas as operações de crédito de que se trata, no período descrito no art. 3° acima transcrito.

10. No entanto, conforme informado pela Advocacia Geral da União - AGU no "PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00050/2021/CORESPNS/PRU4R/PGU/AGU" (SEI 18648252) o Município obteve de tutela antecipatória em ação em trâmite perante a 6ª Vara Federal de Curitiba/PR , que deferiu tutela provisória de urgência para determinar à União que "promova o andamento do procedimento SEI nº 17944.104835/2020-32, concluindo as análises até decisão final pelo Ministério da Economia, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais respectivos pelo Autor".

Aprovação do projeto pela COFIEX

11. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução COFIEX n° 01/0140, de 15/05/2020 (SEI11932253), firmada em 21/05/2020 por seu Presidente.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. A Lei nº 15.658, de 03/07/2020 (SEI 12288993), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

13. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 173764/2021/ME, de 02/07/2021 (SEI 16876994, fls. 02/08), as contragarantias oferecidas pelo Ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício nº 173764/2021/ME, de 02/07/2021 (SEI 16876994, fls. 02/08), não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) naquela data (SEI 12531906).

14. Em cumprimento ao art. 40, §1o, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

15. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 18631005, fls. 16/21), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Ente para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei n° 15.131, de 08/12/2017.

16. A citada declaração também informa que constam da Lei n° 15.798, de 22/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

17. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. O Ente apresentou para atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão n° 270/21, de 10/08/2021 (SEI 18135440) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente aos exercícios analisado (2019 e 2020), e ao exercício em curso (2021).

19. A mesma Certidão atestou para os exercícios de 2019 e 2020 o cumprimento do artigo 198 e 212 da Constituição Federal.

20. No tocante ao cumprimento dos limites de despesa com pessoal (arts. 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000), conforme informa a STN no Parecer SEI nº 14199/2021/ME, de 15/09/2021 (SEI 18650263), não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3° da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000.

Exercício da Competência Tributária

21. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de exercícios de 2019 e 2020 (analisados) e ao exercício de 2021 (em curso), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 18135440)

Limite de Restos a Pagar

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2o e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF no 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

> "Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 13451374, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:
>
> 16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.
>
> 17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Limite de Parcerias Público-Privadas

23. Informou a STN (item 30 do Parecer SEI nº 14199/2021/ME (SEI 18650263) que o ente declarou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", de 10/09/2021 (SEI18631005, fls. 16/21), que não firmou até aquela data, contrato na modalidade de PPP.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

24. A Procuradoria Geral do Município emitiu Parecer nº 06/2021, de 05/01/2021 (SEI 18745699), para fim do disposto na Portaria MEFP no 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP no 650, de 1o de outubro de 1992, em que conclui pela legalidade das minutas negociadas.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

25. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB064554 (SEI 18631387).

Limite para a União conceder garantias

26. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artgo 9º da RSF n° 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1° quadrimestre de 2021 (SEI 16616765, fl. 11).

27. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, até o dia 14/09/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN corresponde a 39,26% daquele valor (SEI18655352).

III

28. O empréstimo será concedido pelo New Development Bank - NDB, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consta das minutas contratuais (SEI 12291155 e SEI 12673733).

29. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

30. O mutuário é o Município de Curitiba (PR), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

31. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União, (b) seja verificada a adimplência do Ente junto à União e suas controladas e (c) seja verificada a manutenção da tutela provisória proferida nos autos da ação 5059648-85.2021.4.04.7000 em favor do Município (v. itens 8, 9 e 10 *supra*).

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-orçamentária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/09/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 22/09/2021, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 23/09/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 24/09/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18745692** e o código CRC **E205FD36**.

Referência: Processo nº 17944.104835/2020-32 SEI nº 18745692

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
962.509.689-20	CLAUDINEI NOGUEIRA	(41) 33508311	cnogueira@curitiba.pr.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB064554	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
76.417.005/0001-86 MUNICIPIO DE CURITIBA	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 75.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	08/01/2021	-

Informações complementares:

Projeto de Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT Leste-Oeste e do BRT Sul
Processo: 17944.104835/2020-32

Responsabilidade pelo I.R.:

Devedor

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
650149	NEW DEVELOPMENT BANK	75.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	75.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
962.509.689-20	CLAUDINEI NOGUEIRA	(41) 33508311	cnogueira@curitiba.pr.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	15/12/2021
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
0,95 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	26	66 Meses	6 Meses	216 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	36	6 Meses	216 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 0,95%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.104835/2020-32

Interessados: Município de Curitiba - PR e o New Development Bank - NDB.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse do Município de Curitiba - PR e o New Development Bank - NDB, no valor de US$ 75.000.000,00, cujos recursos são destinados ao Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste - Oeste e Sul.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 14199/2021/ME (SEI 18650263) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada, dando cumprimento a decisão judicial de força executória "Desse modo, devem ser adotadas as providencias necessárias para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se promova o andamento do procedimento SEI nº 17944.104835/2020-32, concluindo as análises até decisão final pelo Ministério da Economia, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais respectivos pelo Autor." amparado pela decisão proferida na 6ª Vara Federal de Curitiba (SEI 18631315), e pelo Parecer de Força Executória da Advocacia-Geral da União nº 00050/2021/CORESPNS/PRU4R/PGU/AGU, de 10/09/2021 (SEI 18648252).

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 22/09/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18816154** e o código CRC **051DCB93**.

Referência: Processo nº 17944.104835/2020-32. SEI nº 18816154

Criado por 01214496610, versão 2 por 01214496610 em 20/09/2021 18:45:34.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 14199/2021/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Curitiba - PR e o New Development Bank - NDB, no valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos EUA).

Recursos destinados ao financiamento do Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI n° 17944.104835/2020-32

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Curitiba para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o New Development Bank - NDB, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características:

Credor: New Development Bank (NDB).

Valor da operação: US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos EUA).

Valor da contrapartida: US$ 18.750.000,00 (dezoito milhões setecentos e cinquenta mil dólares dos EUA).

Destinação dos recursos: Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul.

Juros: Taxa Libor 6 meses (USD) + spread de 0,95 % a.a..

Atualização monetária: Variação cambial.

Liberação prevista: US$ 7.480.000,00 em 2021; US$ 21.985.000,00 em 2022; US$ 23.290.000,00 em 2023; US$ 15.082.500,00 em 2024; US$ 7.162.500,00 em 2025.

Aportes estimados de contrapartida: US$ 6.680.000,00 em 2021; US$ 4.580.000,00 em 2022; US$ 4.992.500,00 em 2023; US$ 1.462.500,00 em 2024; US$ 1.035.000,00 em 2025.

Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses.

Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses.

Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses.

Periodicidade: Semestral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante.

Lei autorizadora: Lei n° 15.658 de 03/07/2020 (SEI 12288993).

Demais encargos e comissões:

Front-end fee: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso.

Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado:

(a) 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 10% (dez por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(b) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 40% (quarenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(c) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 70% (setenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(d) 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 90% (noventa por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(e) 60 (sessenta) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

Entretanto, se os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excederem, respectivamente, 10%, 40%, 70%, e 90% do valor do empréstimo, a Comissão de Compromisso (Commitment Charge) será nula. A Comissão de Compromisso deverá ser paga anualmente em até 45 dias após a contagem de cada período de 12 meses.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria n° 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 10/09/2021 (SEI 18631005) pelo Prefeito do Município de Curitiba. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 12288993); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 16431340); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 14509683); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 18135440).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 14509683), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 13451374, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 16431340) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 18631005, fls. 16/21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF n° 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1° do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF n°s 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 16431389, fl. 03)	706.632.815,14
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”	0,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	706.632.815,14
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 16431389, fl. 02)	144.981.889,29
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	144.981.889,29

b. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso II da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 17611317, fl. 03)	957.721.209,36
“Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)”	0,00
“Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”	0,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	957.721.209,36
Liberações de crédito já programadas	283.787.536,80
Liberação da operação pleiteada	37.416.456,00
Liberações ajustadas	321.203.992,80

c. Limite referente ao art. 7°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2021	37.416.456,00	283.787.536,80	8.211.955.471,66	3,91	24,45
2022	109.973.367,00	183.676.855,70	8.179.807.447,49	3,59	22,44
2023	116.501.238,00	286.295.635,90	8.147.785.275,86	4,94	30,90
2024	75.445.681,50	237.599.272,81	8.115.888.464,09	3,86	24,11
2025	35.828.257,50	66.350.147,66	8.084.116.521,41	1,26	7,90

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7° Inciso II da RSF n° 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Operação pleiteada	Demais Operações		
2021	3.949.887,19	279.358.235,99	8.211.955.471,66	3,45
2022	4.905.307,39	284.106.004,00	8.179.807.447,49	3,53
2023	5.184.490,17	275.675.224,00	8.147.785.275,86	3,45
2024	10.393.366,07	269.685.498,00	8.115.888.464,09	3,45
2025	13.754.434,29	265.190.852,39	8.084.116.521,41	3,45
2026	14.578.161,57	261.555.481,00	8.052.468.959,00	3,43
2027	42.876.307,28	255.951.079,00	8.020.945.289,92	3,73
2028	42.128.713,48	230.333.002,00	7.989.545.029,18	3,41
2029	41.381.639,91	203.803.641,00	7.958.267.693,64	3,08
2030	40.657.186,29	192.781.359,00	7.927.112.802,09	2,94
2031	39.888.613,27	189.096.707,00	7.896.079.875,17	2,90
2032	39.638.538,29	180.897.699,00	7.865.168.435,44	2,80
2033	38.405.726,09	171.591.621,00	7.834.378.007,28	2,68
2034	38.143.345,69	170.100.419,00	7.803.708.116,97	2,67
2035	37.395.746,89	168.798.856,00	7.773.158.292,63	2,65
2036	37.148.243,04	150.762.569,00	7.742.728.064,23	2,43
2037	36.854.178,71	142.207.046,00	7.712.416.963,56	2,32
2038	36.180.057,22	133.216.942,28	7.682.224.524,28	2,21
2039	35.855.059,29	129.109.413,33	7.652.150.281,85	2,16
Média até 2027				3,50
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				30,42
Média até o término da operação				2,99
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				25,97

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7°, Inciso III da RSF n° 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	7.931.778.120,29
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.962.480.417,08
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.057.709.448,87
Valor da operação pleiteada	375.165.000,00
Saldo total da dívida líquida	-529.605.968,21
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,07
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	-5,56%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3° Bimestre de 2021), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 17611317). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1° Quadrimestre de 2021), homologado no SICONFI (SEI 16431397).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2039, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,99%, relativo ao período de 2021/2039.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Curitiba atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1° do art. 32 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF n° 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 18135440) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2020) e ao exercício em curso (2021).

11. A Emenda Constitucional n° 109, de 15 de março de 2021, incluiu o Art. 167-A, que dispõe sobre a apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta apuração deve ser considerada, pelo Ministério da Economia, na verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito e de concessão de garantia pela União. Em consulta formulada por esta Secretaria, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI n° 4177/2021/ME, de 23/03/2021, entendeu que: "*6 e) a apuração de que trata o caput do art. 167-A da Constituição da República cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do disposto no § 6° desse mesmo dispositivo;*". Desta forma, o ente encaminhou Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 18135440), certificando o cumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal em relação ao 3° bimestre de 2021.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN n° 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do SICONFI, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 18636001), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Referente à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foram anexadas na aba "Documentos" do SADIPEM, as comprovações de publicações até o 3° bimestre de 2021 (SEI 16614558, SEI 16614590 e SEI 18137060).

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 16431350 e SEI 18635962).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 18636001).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 18635984).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 18635984), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

17. Relativamente aos limites de despesas com pessoal, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3° da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 01/0140, de 15/05/2020 (SEI 11932253), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 75.000.000,00 provenientes do New Development Bank (NDB), valor da contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5° deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1° quadrimestre de 2021 (SEI 16431397, fl. 14), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 13451374, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 18631005, fls. 16/21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei n° 15.131, de 08/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei n° 15.798, de 22/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

25. A Lei n° 15.658, de 03/07/2020 (SEI 12288993), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito, e autoriza a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*" as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão n° 270/21, de 10/08/2021 (SEI 18135440), atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2020 o cumprimento do artigo 198 e 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2020 (SEI 18631005, fls. 16/21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo ao exercício de 2020 (último exercício analisado), bem como ao exercício em curso (2021), a Certidão n° 270/21 atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 18135440).

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 17 deste Parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei n° 11.079/2004, alterada pela Lei n° 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 10/09/2021 (SEI 18631005, fls. 16/21), que não firmou até aquela data, contrato na modalidade de PPP, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 3° bimestre de 2021 (SEI 17611317, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1° quadrimestre de 2021 (SEI 16616765, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 44,65% da RCL.

32. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9°-A da RSF n° 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI n° 6541/2021/ME (SEI 16616873). Informa-se que, até o dia 14/09/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN corresponde a 39,26% daquele valor (SEI 18655352).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33. Cabe informar que, em 05 de agosto de 2021, foi publicada a Portaria ME n° 9.365 (SEI 18636027), que estabeleceu processo de consulta pública para alteração da metodologia de análise da Capacidade de Pagamento da Portaria n° 501, de 23 de novembro de 2017, do extinto Ministério da Fazenda. Desse modo, a partir da data de publicação da referida portaria, ficaram suspensas por até 60 dias as análises da Capacidade de Pagamento bem como as concessões de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme determinado no art. 3° da Portaria ME n° 9.365.

34. Por intermédio do Ofício SEI 222511/2021/ME, de 24/08/2021 (SEI 18141009), o município de Curitiba foi informado acerca da publicação da Portaria ME n° 9.365 e a consequente suspensão das análises da capacidade de pagamento, bem como das concessões de garantias da União a operações de crédito de Estados, Distrito Federal ou Municípios.

35. Em face da suspensão momentânea nas concessões de garantia da União, o município de Curitiba (SEI 18631315) requereu junto à Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, 6ª Vara Federal de Curitiba (Processo Judicial nº 5059648-85.2021.4.04.7000/PR), a concessão de tutela antecipatória que determine à União "*dar imediato andamento ao procedimento SEI n° 17944.104835/2020-32 e concluir as análises até decisão final no prazo usual praticado pelo Ministério da Economia, não superior a 90 dias*". A decisão sobre o requerimento, de 09/09/2021, foi proferida nos seguintes termos:

> *"III. Diante do exposto, rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir e defiro o pedido de tutela de urgência antecipada, a fim de determinar à União que promova o andamento do procedimento SEI nº 17944.104835/2020-32, concluindo as análises até decisão final pelo Ministério da Economia, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais respectivos pelo Autor.*
>
> *IV. Intimem-se as partes desta decisão, com urgência. A União pelo meio mais célere, dada a urgência da medida, para cumprir a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis."*

36. Informamos ainda que recebemos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 10/09/2021, por intermédio do Ofício SEI Nº 242144/2021/ME (SEI 18648332), o Parecer de Força Executória n. 00050/2021/CORESPNS/PRU4R/PGU/AGU (SEI 18648252), emitido pela Advocacia-Geral da União em 10/09/2021, que tratou da ação na qual pretendeu o município de Curitiba a concessão de tutela antecipatória. A Advocacia-Geral da União atestou sua decisão de força executória vigente, sendo necessário seu pronto atendimento:

> *"Desse modo, devem ser adotadas as providencias necessárias para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se promova o andamento do procedimento SEI nº 17944.104835/2020-32, concluindo as análises até decisão final pelo Ministério da Economia, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais respectivos pelo Autor."*

37. Dessa forma, em que pese o fato de estarem vigentes nesta data as restrições impostas pela Portaria ME n° 9365, procedemos à continuidade da análise da operação em função do exposto nos parágrafos 35 e 36.

38. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF n° 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n° 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 40944/2021/ME, de 13/09/2021 (SEI 18647554), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF n° 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF n° 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

39. Em cumprimento ao art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF n° 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI N° 173764/2021/ME, de 02/07/2021 (SEI 16876994, fls. 02/08), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício N° 173764/2021/ME, de 02/07/2021 (SEI 16876994, fls. 02/08), que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 18635984).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 14509683), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 13451374, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 18631005, fls. 07/09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

41. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado nos parágrafos 15/16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

42. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, destaca-se que a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

43. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código TB064554 (SEI 18631387).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

44. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF n° 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI n° 160920/2021/ME, de 07/07/2021 (SEI 16877004, fls. 04/07). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,85% a.a. com uma duration de 10,60 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,30% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução n° 7, de 23/06/2020 (SEI 12294606), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN.

HONRA DE AVAL

45. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 13/09/2021 (SEI 18635929), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

46. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento e Anexos (SEI 12291155, fls. 01/19), Condições Gerais (SEI 12673733) e do contrato de garantia (SEI 12291155, fls. 20/21).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

47. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Condições Gerais), os pontos abaixo:

Condições de efetividade

48. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 12673733, fl. 23) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 12291155, fl. 08).

49. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade **cabíveis e aplicáveis**, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

50. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o NDB terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 6.4 das Condições Gerais (SEI 12673733, fls. 21/22).

51. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, com a mitigação das situações passíveis de ativar a cláusula da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais, que inicialmente diz respeito à suspensão de desembolsos, mas que na sequência poderá afetar a aceleração do contrato por meio da Seção 6.4 (b) das Condições Gerais. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI 12291155, fl. 03), a redação da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

> *Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:*
>
> *"(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;"*

52. Adicionalmente, a minuta das Condições Gerais prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, conforme estabelecido na Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais (SEI 12673733, fl. 21).

53. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, aplicando-se a cláusula somente a contratos garantidos pela União. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI 12291155, fl. 03), a redação da Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

> *"Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:*
>
> *i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or"*

54. Cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

55. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Seções 4.1 e 4.2 das Condições Gerais (SEI 12673733, fls. 12/16), que o NDB acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Pré-pagamento e vencimento antecipado da dívida

56. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o mutuário poderá pré-pagar a dívida inteira, após comunicação irrevogável e vinculante ao NDB, conforme estabelecido na Seção 3.5(a) das Condições Gerais (SEI 12673733, fls. 10/11).

57. Por se tratar de um possível compromisso financeiro a ser assumido pelo mutuário no decorrer do contrato, e por haver a possibilidade de uma inadimplência do mutuário ao não efetuar o pagamento conforme acordado, gerando a possibilidade de o NDB acelerar a dívida, a cláusula foi alterada para que o Garantidor (União) tenha ciência caso ocorra um pedido de pré-pagamento do mutuário. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI 12291155, fl. 03), a redação da Seção 3.5 (a) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

> *Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows:*
>
> *"Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower."

Suplementação financeira

58. A minuta das Condições Gerais do contrato prevê circunstâncias em que o mutuário poderá utilizar a suplementação financeira do valor financiado do contrato conforme estabelecido na Seção 3.8 das Condições Gerais (SEI 12673733, fl. 12).

59. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição e a vedação de sua aplicação, uma vez que possa gerar uma ampliação de riscos a que está sujeito o Garantidor e por sua aplicação possuir restrições de ordem legal e normativa ao ampliar o valor do financiamento contratado, caracterizando um novo empréstimo. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI 12291155, fl. 07), a redação da Seção 3.8 das Condições Gerais não se aplica no presente contrato:

Section 5.12 - Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

60. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR n° 7, de 23/06/2020 (SEI 12294606), deliberou que:

"Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."

61. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a vedação expressa da possibilidade de securitização da operação, conforme Seção 9.12 das Condições Gerais (SEI 12673733, fl. 28). Entretanto, por exigir a anuência prévia do Garantidor no caso de o NDB transferir direitos do contrato a terceiros, entende-se que a cláusula está adequada à Resolução GECGR n° 7, uma vez que caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, o Garantidor deverá vedar o uso de securitização.

V. CONCLUSÃO

62. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, o Ente **CUMPRE**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

63. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

64. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE por força de decisão judicial**, amparado pela decisão proferida na 6ª Vara Federal de Curitiba (SEI 18631315), e pelo Parecer de Força Executória da Advocacia-Geral da União n. 00050/2021/CORESPNS/PRU4R/PGU/AGU, de 10/09/2021 (SEI 18648252), os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

65. Considerando o disposto na Portaria MF n° 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 14/09/2021, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

66. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Fernando Augusto Silva de Sousa
Gerente da GEPEX/COPEM, Substituto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional da manutenção da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/CAF para as providências de sua alçada.

Jeferson Luis Bittencourt

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/09/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente Substituto(a)**, em 14/09/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 14/09/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 14/09/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 14/09/2021, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 15/09/2021, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18650263** e o código CRC **A3428CFF**.

Referência: Processo nº 17944.104835/2020-32 SEI nº 18650263

Criado por luis.nakachima, versão 9 por luis.nakachima em 14/09/2021 16:25:44.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 40944/2021/ME

Assunto: **Município de Curitiba (PR)**
Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e STN nº 373, de 8 de julho de 2020.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O Município de Curitiba (PR) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI n° 155277/2021/ME, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

3. Conforme o art. 3º da Portaria ME nº 9.365, de 4 de agosto de 2021, encontram-se suspensas as análises da capacidade de pagamento e a concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal e Município. Tendo em vista esta suspensão, esclarecemos que a elaboração da presente Nota Técnica ocorre com o objetivo de dar cumprimento à decisão judicial proferida no Processo Judicial nº 5059648-85.2021.4.04.7000/PR, em trâmite na 6a. Vara Federal de Curitiba, que foi comunicada à STN por meio do Parecer de Força Executória n. 00050/2021/CORESPNS/PRU4R/PGU/AGU, nos seguinte termos:

> III. Diante do exposto, rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir e defiro o pedido de tutela de urgência antecipada, **a fim de determinar à União que promova o andamento do procedimento SEI nº 17944.104835/2020-32, concluindo as análises até decisão final pelo Ministério da Economia, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais respectivos pelo Autor.**

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373 de 8/7/2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I - Endividamento;

II - Poupança Corrente; e

III - Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373/2020. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

9. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 373/2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373/2020.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 373/2020 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

11. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

12. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

13. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme os arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 501/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 1.465.224.437,39	19,09%	A
RCL	R$ 7.674.166.091,06		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

14. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme os arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 501/2017.

	2018	2019	2020	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	90,98%	B
DCO	R$ 7.819.282.164,77	R$ 8.019.733.638,01	R$ 8.441.926.953,12		
RCA	R$ 8.596.087.193,70	R$ 9.178.397.659,96	R$ 9.063.728.091,72		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

17. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 501/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 47.544.697,85	3,37%	A
DCB	R$ 1.412.818.987,02		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria MF nº 501/2017:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

IV – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Curitiba (PR) é B.

22. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

23. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF nº 501/2017, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2021).

25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Á consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
PIETRANGELO VENTURA DE BIASE
Coordenador CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 13/09/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 13/09/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 13/09/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/09/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18298166** e o código CRC **C7F45296**.

Referência: Processo nº 17944.100411/2021-80. SEI nº 18298166

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 173764/2021/ME

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Curitiba (PR)

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 30655/2021/ME, de 01/07/2021, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Curitiba (PR).

2. Informamos que a Lei municipal n° 15658, de 03/07/2020, concedeu ao Município de Curitiba (PR) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

I - Margem R$ 3.989.337.166,55

II - OG R$ 31.961.321,23

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Curitiba (PR).

5. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judiciais em vigor que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2020, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 16915411).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 02/07/2021, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16908949** e o código CRC **704A4B4B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.100413/2021-79. SEI nº 16908949

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7/1/2021 SADIPEM - Detalhes do PVL

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Dados Básicos

Tipo de interessado: Município
UF: PR
Interessado: Curitiba

Número do Processo: 17944.104835/2020-32
Data do Protocolo: 30/06/2021

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)
Finalidade: Infraestrutura

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional
Credor: New Development Bank
Moeda: Dólar dos EUA
Valor: 75.000.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02 002065/2020-21
Processo: 17944.104835/2020-32
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (1) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2021	6.680.000,00	7.480.000,00	0,00	789.630,00	789.630,00
2022	4.580.000,00	21.985.000,00	0,00	980.630,00	980.630,00
2023	4.992.500,00	23.290.000,00	0,00	1.036.442,00	1.036.442,00
2024	1.462.500,00	15.082.500,00	0,00	2.077.759,00	2.077.759,00
2025	1.035.000,00	7.162.500,00	0,00	2.749.677,00	2.749.677,00
2026	0,00	0,00	0,00	2.914.350,00	2.914.350,00
2027	0,00	0,00	5.769.231,00	2.802.259,00	8.571.490,00
2028	0,00	0,00	5.769.231,00	2.652.806,00	8.422.037,00
2029	0,00	0,00	5.769.231,00	2.503.457,00	8.272.688,00
2030	0,00	0,00	5.769.231,00	2.358.630,00	8.127.861,00
2031	0,00	0,00	5.769.231,00	2.204.983,00	7.974.214,00

https://sadip

Cronograma Financeiro da Operação (16909544) SEI 17944.100413/2021-79 / pg. 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imprimir Registro de contratação Retornar

2034	0,00	0,00	5.769.231,00	1.856.083,00	7.625.314,00
2035	0,00	0,00	5.769.231,00	1.706.629,00	7.475.860,00
2036	0,00	0,00	5.769.231,00	1.657.150,00	7.426.381,00
2037	0,00	0,00	5.769.231,00	1.598.363,00	7.367.594,00
2038	0,00	0,00	5.769.231,00	1.463.598,00	7.232.829,00
2039	0,00	0,00	5.769.228,00	1.398.630,00	7.167.858,00
Total:	18.750.000,00	75.000.000,00	75.000.000,00	36.814.602,00	111.814.602,00

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.63

Cronograma Financeiro da Operação (16909544) SEI 17944.100413/2021-79 / pg. 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Curitiba PR**
VERSÃO BALANÇO:	**2020**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2020**
MARGEM =	**3.989.337.166,55**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2020

RECEITAS PRÓPRIAS		**2.550.589.121,76**
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	886.412.774,04
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	366.031.760,98
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	1.298.144.586,74
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**1.704.281.205,47**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	410.148.591,88
1.7.1.8.01.0.0	FPM	268.424.436,59
1.7.1.8.01.5.0	ITR	73.259,56
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	607.390.991,78
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	408.301.251,04
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	9.942.674,62
DESPESAS		**265.533.160,68**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	32.702.984,64
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	232.830.176,04
MARGEM DCA		**3.989.337.166,55**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2020

RECEITAS PRÓPRIAS		**2.550.589.121,76**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	886.412.774,04
	ISS	1.298.144.586,74
	ITBI	366.031.760,98
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**2.008.503.731,83**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	410.148.591,88
	Cota-Parte do FPM	328.648.261,93
	Cota-Parte do ICMS	759.238.739,48
	Cota-Parte do IPVA	510.376.564,19
	Cota-Parte do ITR	91.574,35
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		**414.316.432,27**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	143.444.344,28
	Serviço da Dívida Externa	63.044.448,84
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	207.827.639,15
MARGEM RREO		**4.144.776.421,32**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Curitiba PR**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 30655/2021/ME, de 01/07/2021
RESULTADO OG:	**31.961.321,23**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em dólares:	75.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	5,431
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	30/04/2021
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	111.814.602,00
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2039
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	607.265.103,46
Reembolso médio(R$):	31.961.321,23

Anexo MARGEM e OG (16915411) SEI 17944.100413/2021-79 / pg. 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 147, quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Seção II

Dos Recursos

Art. 23 Aos Presidentes do Almirantado e da CPO, conforme o caso, caberão acolher recursos de Oficiais que se julgarem prejudicados em consequência de composição de Quadro de Acesso ou em seus direitos de promoção, impetrados de acordo com o previsto na LPOAFA.

§ 1º Os recursos de que trata o "caput" deste artigo, referentes aos Oficiais-Generais, devem ser dirigidos ao Comandante da Marinha e encaminhados por intermédio do Secretário do Almirantado; os referentes aos Oficiais de posto até Capitão de Mar e Guerra serão dirigidos ao Presidente da CPO.

§ 2º O recurso referente à composição de Quadro de Acesso deverá ser solucionado no prazo de sessenta dias, contados a partir da data do seu recebimento.

Art. 24 Os recursos referentes aos demais assuntos apreciados pela CPO deverão ser dirigidos ao Presidente da CPO, por delegação de competência.

Art. 25 Para a apresentação dos recursos de que tratam os art. 23 e 24, os Oficiais deverão observar os prazos previstos no art. 51 da Lei nº 6.880, de 09DEZ1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Art. 26 Os recursos à CPO, de que trata este Regulamento, devem ser dirigidos, como última instância na esfera administrativa, ao Comandante da Marinha, via Presidente da Comissão de Promoções de Oficiais.

Seção III

Da fixação do número de Oficiais Superiores Avaliadores das Folhas de Avaliações

Complementares, da indicação dos Oficiais para Quota Compulsória e da Seleção

de Oficiais para os Cursos

Art. 27 A fixação do número de Oficiais Avaliadores das Folhas de Avaliações Complementares (FAC) será efetuada por meio de Resolução que, após aprovada, terá caráter permanente.

Art. 28 A indicação dos Oficiais até o posto de Capitão de Mar e Guerra inclusive, para integrarem a Quota Compulsória anual, terá início com a fixação, por Decreto, do número de vagas para promoção obrigatória, que deverá ocorrer até o dia 15 de janeiro do ano seguinte, na forma prevista no Estatuto dos Militares.

§ 1º Conhecido o texto do decreto referido neste artigo e, de acordo com os dados informativos que lhe serão fornecidos pela DPMM e pelo CPesFN, a CPO organizará, até o dia 31 de janeiro, a lista dos Oficiais abrangidos pela quota compulsória.

§ 2º Após a aprovação do Comandante da Marinha, a DPMM e o CPesFN, de posse da referida lista, darão conhecimento imediato aos Oficiais dela integrantes, para que possam fazer uso do direito de recurso, previsto no art. 51 do Estatuto dos Militares, e de conformidade com os art. 23 e 24, e seus parágrafos, deste Regulamento.

§ 3º O recurso referente à inclusão na Quota Compulsória deverá ser solucionado no prazo de vinte dias, contados a partir da data do seu recebimento.

Art. 29 A seleção e a indicação dos candidatos a matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Guerra Naval serão feitas pela CPO mediante as relações dos Oficiais que lhe serão submetidas pela DPMM e pelo CPesFN, de acordo com o disposto no PCOM e com o estabelecido no Regulamento daquela Escola.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 30 Além das disposições já previstas neste Regulamento, serão estabelecidas Normas Complementares, aprovadas pelo Presidente da CPO, contendo regras e procedimentos que devem ser seguidos na execução dos trabalhos afetos à CPO.

§ 1º À CPO caberá a elaboração e atualização das Normas Complementares.

§ 2º As Normas Complementares elaboradas pela CPO serão mantidas e consolidadas pela sua Secretaria.

Art. 31 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comandante da Marinha.

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL

BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS

PORTARIA Nº 21/BNIC, DE 28 DE JULHO DE 2021

Suspensão Temporária do Prazo de Execução Contratual e a Devolução do Prazo de Execução.

O COMANDANTE DA BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Capítulo 11 da SGM-102 (5ª Revisão) - Norma de Licitações, Acordos e Atos Administrativos (NOLAM) e o disposto no inciso XIV, artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Suspender o prazo de execução do contrato administrativo nº 40.000/2020-05/00, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2020, por mais 60 (sessenta) dias, de 29 de julho de 2021, até o dia 26 de setembro de 2021, cujo objeto é a contratação de serviços de instalação de infraestrutura de cabeamento estruturado de dados e voz, com regime de execução empreitada por preço unitário e aquisição de material de infraestrutura de Tecnologia da Informação, para atender às necessidades da Base Naval da Ilha das Cobras (BNIC) e do Centro Local de Tecnologia da Informação do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (CLTIAR), localizado na Ilha das Cobras, firmado com a empresa WALL STREET VÍDEO E TECNOLOGIA LTDA, em atendimento aos termos da Justificativa Técnica anexa à Comunicação Interna nº 30/2021, ambas emitidas pelo Gestor do Contrato.

Art. 2º Devolver o prazo de execução do contrato supramencionado, a partir de 27 de setembro de 2021, até o dia 25 de novembro de 2021, perfazendo o total de 60 dias inicialmente acordados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra NELSON DE OLIVEIRA LEITE

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS

PORTARIA Nº 1.485, DE 20 DE JULHO DE 2021

A Subsecretária de Fundos e Incentivos Fiscais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela inciso XIV, do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020.

Considerando as análises técnicas constantes do Relatório de Acompanhamento Físico Contábil - 004/2020 (Proc. nº 59651.000029/2018-15- SEI 1771178) e no Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 005/2021 (SEI 3243914), acompanhado do check list RENORT (3243975), favoráveis à concessão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento, que demonstrou compatibilidade entre os recursos liberados e aplicados;

Considerando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Representação na Região Norte - Renort, mediante o Despacho RENORT (3244096), em favor da Empresa Araguaia Hevea S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.203.360/0001-41, localizada no município de Belém, estado do Pará; e

Considerando o disposto na manifestação exarada por meio do Parecer nº 93/2021 (SEI 3260318) e do Despacho CGFDIF (SEI 3260460) ambos da Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar à Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais - SFI, por um período de 10 (dez) anos, as informações e demonstrativos devidos, de acordo com os preceitos do §§ 1º e 2º do art. 21 da Portaria MI nº 452, 21 de dezembro de 2016.

§ 1º O não atendimento ao disposto neste artigo representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KAREN CRISTINA CREMER FRANCISCO SA TELES

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.604, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Vanini	Granizo - 1.3.2.1.3	067	30/07/2021	59051.012537/2021-01
SE	Ilha das Flores	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	79	07/07/2021	59051.012293/2021-58

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 9.365, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece processo de consulta pública para substituição da metodologia de análise de Capacidade de Pagamento da Portaria do nº 501, de 23 de novembro de 2017, do extinto Ministério da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição; e tendo em vista o disposto no § 11 do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no § 8º do art. 1º da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, no art. 31 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 23 da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, e no inciso III do art. 9º-A da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Fica aberto processo de consulta pública para manifestação da sociedade acerca de proposta de alteração da metodologia de análise de capacidade de pagamento de que trata a Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, do extinto do Ministério da Fazenda.

§ 1º Os objetos da consulta pública serão:

I - os procedimentos de adequação das informações fiscais divulgadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios às orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e do Manual de Demonstrativos Fiscais para fins de avaliação de Capacidade de Pagamento - Capag; e

II - as classificações parciais dos indicadores utilizados na avaliação da Capag a que se refere o art. 2º da Portaria nº 501, de 2017, do extinto do Ministério da Fazenda.

§ 2º A consulta pública terá duração de sessenta dias, contado da data da publicação desta Portaria, divididos na seguinte sequência:

I - trinta dias para que sejam apresentadas manifestações acerca dos objetos em consulta pública; e

II - quinze dias para avaliação e resposta das sugestões encaminhadas.

§ 3º A Consulta Pública estará disponível na página eletrônica da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, e as manifestações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico.

§ 4º A Comissão de Avaliação da Consulta Pública será composta por três servidores da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Art. 2º Caberá à Comissão de Avaliação, com base na análise das contribuições obtidas com aa Consulta, elaborar, no prazo de até quinze dias, contado da data de encerramento da Consulta, proposta de Portaria para substituir a Portaria nº 501, de 2017, do extinto Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A proposta de que trata o caput será submetida à validação do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento.

Art. 3º Ficam suspensas as análises da capacidade de pagamento, bem como as concessões de garantias da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município:

I - até a conclusão da Comissão de Avaliação, de que trata o art. 2º; ou

II - se a Comissão de Avaliação, de que trata o art. 2º, concluir pela necessidade de alteração da Portaria nº 501, de 2017, do extinto Ministério da Fazenda:

a) até a publicação de despacho rejeitando a proposta, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 2º; ou

b) até a publicação de nova portaria contendo a análise de capacidade de pagamento, caso a proposta de que trata o art. 2º seja validada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO
NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU4R/CORESP/NUEST)

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00050/2021/CORESPNS/PRU4R/PGU/AGU

PROCESSO JUDICIAL: 5059648-85.2021.4.04.7000

NUP: 00495.012229/2021-13 (REF. 5059648-85.2021.4.04.7000)
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR E OUTROS
ASSUNTOS: INQUÉRITO / PROCESSO / RECURSO ADMINISTRATIVO E OUTROS

Cuida-se de decisão interlocutória proferida na ação judicial em epígrafe, em trâmite perante a 6ª Vara Federal de Curitiba/PR, que **deferiu tutela provisória de urgência para determinar à União que "*promova o andamento do procedimento SEI nº 17944.104835/2020-32, concluindo as análises até decisão final pelo Ministério da Economia, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais respectivos pelo Autor*".**

A decisão foi lavrada nos seguintes termos:

DESPACHO/DECISÃO

I. A parte autora requer a concessão de tutela antecipatória que determine à União *"dar imediato andamento ao procedimento SEI nº 17944.104835/2020-32 e concluir as análises até decisão final no prazo usual praticado pelo Ministério da Economia, não superior a 90 dias"*.

Deduz sua pretensão, em síntese, de acordo com os seguintes fundamentos: "A publicação da Portaria ME n° 9.365/2021, em 05 de agosto de 2021, prevê, dentre suas resoluções, a suspensão das análises da capacidade de pagamento, bem como das concessões de garantias da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município"; "esse efeito suspensivo impacta diretamente na continuidade da análise do processo SEI nº 17944.104835/2020-32 referente à obtenção de garantia da União e contratação de operação de crédito entre o Município de Curitiba e o New Development Bank (NDB), destinada ao Programa Mobilidade Urbana Sustentável de Curitiba"; "A administração municipal foi surpreendida com ato que a pretexto de rever critérios, impede o prosseguimento de procedimento administrativo que já estava em andamento e próximo ao seu encerramento"; "tais medidas deveriam valer apenas “ex nunc”, a fim de não causar prejuízos como o que aqui se apresenta"; "Fica clara a valorização do princípio da segurança jurídica"; do "texto não se antevê previsão para o retorno das análises de concessão de garantia pela União em empréstimos dos entes subnacionais"; "A Portaria Ministerial em discussão não traz apontamento algum acerca da motivação do ato. Ato nulo, portanto".

Previamente ouvida a União sobre o pedido de tutela de urgência, se manifestou argumentando que (evento 10): em atenção aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, impõe-se seja a parte autora instada a emendar sua inicial procedendo à juntada de versão em língua portuguesa, *tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado*, do documento acostado ao Evento 1 - PROCADM4, páginas 53 a 136; o município de Curitiba/PR ataca um dispositivo da Portaria ME nº 9.365, de 2021, que, em nenhuma hipótese, produziu prejuízos ao processo administrativo de seu interesse, que está em tramitação no âmbito do Ministério da Economia; o processo de concessão de garantia em tela ainda está em fase de tramitação, não existindo contrato definitivo, mas apenas minuta do contrato a ser entabulado entre o autor, de um lado, e o organismo internacional, de outro, sendo temporária, por definição, a suspensão operada pela Portaria nº 9.364/21. Ademais, e dentro desta mesma linha de argumentação, outras peculiaridades relevantes podem ser constatadas pela leitura da peça vestibular e pela análise dos documentos trazidos pelo próprio autor com sua inicial, bem como das informações fornecidas pelos órgãos públicos federais competentes; na página 45 do documento denominado PROCADM4 (Ev. 01), consta a Resolução COFIEX 01/0140, de 15 de maio de 2020, que, relativamente ao "Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul", expressamente refere "Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa; o Ofício SEI nº 31030/2021/ME, de 08 de fevereiro de 2021, apontou pendências a serem regularizadas pelo município conforme extenso rol de medidas e providências, apresentadas em diversos itens verificáveis às páginas 143 a 146, daquele documento. Foram realizadas apenas entabulações e minuta de contrato com a instituição financeira, pendendo a continuidade, no âmbito do Ministério da Economia, de análise técnico-financeira a ser posteriormente realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, a qual, por sua vez, precede a análise jurídica a cargo desta Procuradoria-Geral que, se favorável, encaminha o pleito do ente à consideração do Senado Federal para avaliação da conveniência e oportunidade de se emitir Resolução aprovando o pleito de contratação de operação de crédito externo e concessão de garantia da União. No mínimo paradoxal que o município, que há mais de ano vem dando causa a eventual morosidade do processo, mediante fornecimentos parciais e sob provocação dos elementos necessários legalmente previstos para a obtenção da garantia pretendida, agora que expedida a Portaria nº 9.365/21, que deverá suspender e retardar o desfecho do procedimento por, quiçá, cerca de mais dois

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou três meses, pretenda obter ordem judicial que obrigue a Administração federal a, desconsiderando a referida Portaria, alcançar à tramitação a celeridade até então não permitida/garantida pelo próprio município. Ademais, a mera suspensão, temporária por definição, da análise da concessão de garantia a operações de crédito por parte da União não se equipara ao indeferimento do pleito administrativo formulado pelo ente municipal. Cuida-se apenas de medida de cautela, que se baseia no princípio da isonomia federativa (art. 19, III, CR/88). Deve-se atentar para o fato de que, tão logo seja ultimada a revisão dos critérios, haverá a retomada dos processos supramencionados; em outras palavras, não se trata de suspensão *ad aeternum*, mas com prazo determinado. A Portaria ME nº 9.365/2021 encontra fundamento no art. 40, *caput* e § 11, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 1º, § 8º, da Lei Complementar nº 178/2021, que preveem a alteração da metodologia utilizada para fins de classificação da Capacidade de Pagamento e a necessidade de prévia consulta pública para tanto, que assegure a manifestação de Estados e Municípios. O simples adiamento da análise desses processos, nos termos do art. 3° da Portaria ME nº 9.365/2021, resguarda o princípio da isonomia, assim como garante que os Estados-membros, Distrito Federal e Municípios tenham a oportunidade de contribuir na definição do conteúdo da nova metodologia de análise da capacidade de pagamento (art. 40, § 11, da LRF c/c art. 1°, § 8°, LC n° 178/2021).

Consequentemente, a União requereu," preliminarmente, seja instada a parte autora a emendar sua inicial procedendo à juntada de versão em língua portuguesa, *tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado*, do documento acostado ao Evento 1 - PROCADM4, páginas 53 a 136, sob pena de, a teor do disposto no art. 321, c/c art. 330, IV, do CPC, ter indeferida sua inicial. Ainda preliminarmente, seja reconhecida a ausência de interesse processual do autor, indeferindo-se a peça vestibular (art. 330, III, CPC), com a consequente extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 17 e 485, VI, ambos do CPC. Caso o pedido acima representado não seja acolhido, a União pugna pelo indeferimento da tutela de urgência pleiteada, requerendo, ainda, a juntada dos documentos anexos. Por fim, diante das razões expostas, a União pugna pela improcedência total dos pedidos autorais, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, reservando-se para o enfrentamento da integralidade dos argumentos autorais quando, respondendo à citação determinada, vier aos autos apresentar sua contestação".

O Autor se manifestou no evento 16, afirmando que: o documento questionado pela Ré, redigido na língua inglesa, não é documento essencial para a apreciação da controvérsia, muito menos para a apreciação da pretensão liminar formulada. Quanto à alegação de falta de interesse de agir, a União Federal intenta procrastinar o andamento do feito. Está claro na petição inicial que a insurgência do Município diz respeito à paralisação da análise necessária à concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse do Município e que tal paralisação prejudica os interesses deste ente. Não interessa se tal paralisação é temporária. Interessa, sim, o fato da paralisação – cujo desfecho temporal não se pode prever – que afeta todo o planejamento de obras efetuado pelo autor. Eventuais irregularidades constatadas assim que o feito tramitar serão regularizadas, como tem sido feito ao longo da tramitação. Também não é esse o objeto do pedido. O pedido formulado judicialmente não é de concessão da garantia, mas de não paralisação das análises. O ofício do Ministério da Economia inserido no Evento 1 – Ofic 6 deixa evidente que a análise do pedido do Município foi paralisada. No que tange aos requisitos para concessão tutela de urgência o Município ratifica os termos da petição inicial. Cabe acrescentar, tão somente, que não se discute a legalidade da consulta pública que o Ministério da Economia pretende fazer. O que se discute são os efeitos de tal procedimento sobre os pedidos que já se encontravam em andamento e dos quais resultaram providências pelo ente que confiou na administração federal. A insegurança jurídica, invocada pela União Federal, é justamente um dos fundamentos do requerente, tendo em vista as ações e projetos desenvolvidos pelo Município de Curitiba relatados e documentados na petição inicial decorrentes da autorização da COFIEX.

II. Fundamentação

Documento do Evento 1 - PROCADM4, páginas 53 a 136

A União afirma que, em atenção aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, impõe-se seja a parte autora instada a emendar sua inicial procedendo à juntada de versão em língua portuguesa, *tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado*, do documento aludido.

O Autor se manifestou no evento 16, afirmando que: o documento questionado pela Ré, redigido na língua inglesa, não é documento essencial para a apreciação da controvérsia, muito menos para a apreciação da pretensão liminar formulada. Não obstante, providenciou a tradução (OUT2/OUT3).

Efetivamente o documento não é essencial para a solução da controvérsia, observando-se que a ausência de tradução foi sanada.

Interesse de agir

A União afirma que não há interesse de agir porque o Município de Curitiba/PR ataca um dispositivo da Portaria ME nº 9.365, de 2021, que, em nenhuma hipótese, produziu prejuízos ao processo administrativo de seu interesse, que está em tramitação no âmbito do Ministério da Economia; o processo de concessão de garantia em tela ainda está em fase de tramitação, não existindo contrato definitivo, mas apenas minuta do contrato a ser entabulado entre o autor, de um lado, e o organismo internacional, de outro, sendo temporária, por definição, a suspensão operada pela Portaria nº 9.364/21.

O interesse de agir se traduz no binômio necessidade-adequação. Ada Pellegrini Grinover, em coautoria com Antônio Carlos Cintra e Cândido Rangel Dinamarco, afirmam sobre o assunto que:

Repousa a necessidade da tutela jurisdicional na impossibilidade de obter a satisfação do alegado direito sem a intercessão do Estado, ou porque a parte contrária se nega a satisfazê-lo, sendo vedado ao autor o uso da autotutela, ou porque a própria lei exige que determinados direitos só possam ser exercidos mediante prévia declaração judicial (...). Adequação é a relação existente entre a situação lamentada pelo autor a vir a juízo e o provimento jurisdicional concretamente solicitado. O provimento, evidentemente, deve ser apto a corrigir o mal de que o autor se queixa, sob pena de não ter razão de ser. (CINTRA, Antônio Carlos de Araújo, DINAMARCO, Cândido Rangel e GRINOVER, ada Pellegrini. Teoria Geral do Processo, 9ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 1993, p. 218).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, o interesse processual decorre da conjugação da necessidade e da utilidade do pedido formulado. A necessidade se externa na imprescindibilidade da intervenção judicial, atendendo o pedido, para que haja a resolução da lide exposta na petição inicial. A adequação, por sua vez, reclama que o pedido formulado possa ser obtido por meio do rito escolhido e seja capaz de promover a efetiva solução da situação fática desconforme ao direito.

Não há falar em falta de interesse de agir no caso, pois a mera suspensão temporária das análises da capacidade de pagamento, bem como das concessões de garantias da União a operações de crédito de interesse do Município, na forma prevista na Portaria nº 9.364/21, é fundamento de que causa prejuízos ao Autor, o que demonstra a necessidade da tutela jurisdicional.

Esse é justamente o ponto invocado pelo Município, ou seja, de que "esse efeito suspensivo impacta diretamente na continuidade da análise do processo SEI nº 17944.104835/2020-32 referente à obtenção de garantia da União e contratação de operação de crédito entre o Município de Curitiba e o New Development Bank (NDB), destinada ao Programa Mobilidade Urbana Sustentável de Curitiba". Definir se esse normativo gera óbice direto e específico à tramitação do processo SEI nº 17944.104835/2020-32 é matéria atrelada ao mérito.

Assim, evidente é o interesse de agir, ainda considerando que houve pretensão resistida pela União, que adentrou ao mérito e defendeu de modo específico e detalhado o ato impugnado pelo Autor na inicial.

Portanto, rejeito referida preliminar.

IV. Tutela de Urgência

O CPC dispõe sobre a tutela antecipada, classificada como tutela de urgência, assim como a tutela cautelar (art. 294), diferentemente da tutela de evidência (art. 311), que não depende da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.

Os requisitos da tutela antecipada estão descritos no art. 300: *quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano*. Os pressupostos da tutela cautelar são a probabilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo.

Em relação à probabilidade de direito prevista no mencionado dispositivo, leciona Luiz Guilherme Marinoni:

No direito anterior a antecipação da tutela estava condicionada à existência de 'prova inequívoca capaz de convencer o juiz a respeito da verossimilhança da alegação', expressões que sempre foram alvo de acirrado debate na doutrina. O legislador resolveu, contudo, abandoná-las, dando preferência ao conceito de probabilidade do direito. Com isso, o legislador procurou autorizar o juiz a conceder tutelas provisórias com base em cognição sumária, isto é, ouvindo apenas uma das partes ou então fundado em quadros probatórios incompletos (vale dizer, sem que tenham sido colhidas todas as provas disponíveis para o esclarecimento das alegações dos fatos). A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica -que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória. (MARINONI, Luiz Guilherme. Novo código de processo civil comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 312).

Sobre o perigo de dano se manifesta DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES:

Numa primeira leitura, pode-se concluir que o perigo de dano se mostraria mais adequado à tutela antecipada, enquanto o risco ao resultado útil do processo, à tutela cautelar. A distinção, entretanto, não deve ser prestigiada porque, nos dois casos, o fundamento será o mesmo: a impossibilidade de espera da concessão da tutela definitiva sob pena de grave prejuízo ao direito a ser tutelado e de tornar-se o resultado final inútil em razão do tempo (Novo Código de Processo Civil comentado artigo por artigo. Salvador: Editora Juspodivm, 2016. p. 476).

No caso *sub examine*, estão presentes tais requisitos, conforme será demonstrado a seguir.

O Autor questiona a Portaria ME n° 9.365/2021, de 05 de agosto de 2021, a qual prevê, dentre suas resoluções, a suspensão das análises da capacidade de pagamento, bem como das concessões de garantias da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município:

PORTARIA ME Nº 9.365, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece processo de consulta pública para substituição da metodologia de análise de Capacidade de Pagamento da Portaria de nº 501, de 23 de novembro de 2017, do extinto Ministério da Fazenda:

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição; e tendo em vista o disposto no § 11 do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no § 8º do art. 1º da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, no art. 31 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 23 da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, e no inciso III do art. 9º-A da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Fica aberto processo de consulta pública para manifestação da sociedade acerca de proposta de alteração da metodologia de análise de capacidade de pagamento de que trata a Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, do extinto do Ministério da Fazenda.

§ 1º Os objetos da consulta pública serão:

I - os procedimentos de adequação das informações fiscais divulgadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios às orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e do Manual de Demonstrativos Fiscais para fins de avaliação de Capacidade de Pagamento - Capag; e

II - as classificações parciais dos indicadores utilizados na avaliação da Capag a que se refere o art. 2º da Portaria nº 501, de 2017, do extinto do Ministério da Fazenda.

§ 2º A consulta pública terá duração de sessenta dias, contado da data da publicação desta Portaria, divididos na seguinte sequência:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - trinta dias para que sejam apresentadas manifestações acerca dos objetos em consulta pública; e

II - quinze dias para avaliação e resposta das sugestões encaminhadas.

§ 3º A Consulta Pública estará disponível na página eletrônica da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, e as manifestações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico.

§ 4º A Comissão de Avaliação da Consulta Pública será composta por três servidores da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Art. 2º **Caberá à Comissão de Avaliação, com base na análise das contribuições obtidas com a Consulta, elaborar, no prazo de até quinze dias, contado da data de encerramento da Consulta, proposta de Portaria para substituir a Portaria nº 501, de 2017, do extinto Ministério da Fazenda**.

Parágrafo único. A proposta de que trata o *caput* será submetida à validação do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento.

Art. 3º **Ficam suspensas as análises da capacidade de pagamento, bem como as concessões de garantias da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município**:

I - **até a conclusão da Comissão de Avaliação, de que trata o art. 2º; ou**

II - **se a Comissão de Avaliação, de que trata o art. 2º, concluir pela necessidade de alteração da Portaria nº 501, de 2017, do extinto Ministério da Fazenda**:

a) **até a publicação de despacho rejeitando a proposta, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 2º**; ou

b) **até a publicação de nova portaria contendo a análise de capacidade de pagamento, caso a proposta de que trata o art. 2º seja validada**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Grifei).

A publicação da aludida Portaria efetivamente gerou efeito suspensivo que afeta a continuidade da análise do processo SEI n° 17944.104835/2020-32, referente à obtenção de garantia da União e contratação de operação de crédito entre o Município de Curitiba e o New Development Bank (NDB), destinada ao Programa Mobilidade Urbana Sustentável de Curitiba – Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul, no valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos EUA), conforme documentos juntados no evento 1 - PROCADM5, INF5, OFIC6, e evento 16/OUT2/OUT3).

O OFÍCIO SEI Nº 222511/2021/ME se refere expressamente ao efeito suspensivo em questão:

Documentos/informações necessários

1. Efeitos da Portaria ME Nº 9.365, de 4 de agosto de 2021.

   a. Conforme disposto no artigo 3º da Portaria ME Nº 9.365/2021, de 04/08/2021, estão suspensas as análises da capacidade de pagamento, bem como as concessões de garantias da União a operações de crédito de Estados, Distrito Federal ou Municípios.

   b. Portanto, enquanto mantidas as suspensões, esta Secretaria fica impossibilitada de concluir a análise da presente operação, prosseguindo a análise do pleito para itens não relacionados à capacidade de pagamento.

   c. Assim que cessarem as suspensões, a STN comunicará às partes interessadas.

A motivação do ato normativo existe, conforme destacado pela União na sua manifestação do evento 10:

(...).

De acordo com a Nota Técnica SEI nº 34421/2021/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional (doc. anexo), a proposta de alteração da metodologia, que ensejou a consulta pública aberta pela Portaria ME nº 9.365/2021, "*advém da necessidade de se aprimorar o processo de adequação das informações fiscais apuradas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios às orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e do Manual de Demonstrativos Fiscais para a avaliação da Capag, assim como de se revisar a calibragem de seus indicadores, com o intuito de melhor adequá-los ao art. 167-A da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021*".

Ao contrário do que defende o autor em sua petição inicial, a Portaria ME nº 9.365/2021 é dotada de fundamentação idônea e tecnicamente embasada. A esse respeito, vejam-se as considerações da Secretaria do Tesouro Nacional expostas na Nota Técnica SEI nº 39562/2021/ME (doc. anexo):

5. Esclarecemos, primeiramente, que as análises técnicas, tanto econômicas quanto jurídicas, que fundamentaram a edição da Portaria nº 9.365, de 2021, constam do Processo SEI nº 17944.102496/2021-31. Esta Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios manifestou-se por meio da Nota Técnica SEI nº 34421/2021/ME, de 2 de agosto de 2021 (SEI nº 17426879) e da Nota Técnica SEI nº 36046/2021/ME, de 3 de agosto de 2021 (SEI nº 17653540), em que se analisou a proposta de Portaria do Ministério da Economia para estabelecer processo de revisão da Portaria do extinto Ministério da Fazenda nº 501, de 23 de novembro de 2017, por meio de consulta pública, com direcionamento para o processo de análise da capacidade de pagamento (Capag) em vista de nossas atribuições regimentais.

Especificamente quanto às razões que motivaram a suspensão da concessão de novas garantias, a Nota Técnica SEI nº 39562/2021/ME (doc. anexo) informa que se deveu à **necessidade "*de se minimizar tanto o risco operacional decorrente da dualidade de critérios após a entrada*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em vigor da norma proposta, quanto à insegurança jurídica, derivada de possível interpretação de que possa haver tratamento não isonômico entre os pleiteantes a operações de crédito com garantia da União".

(...).

Portanto, **houve prudência na suspensão de novas garantias federais**, por se tratar de medida que, além de mitigar riscos de natureza operacional, buscou garantir a isonomia de tratamento entre os entes públicos pleiteantes, reduzindo a insegurança jurídica. Aliás, sendo uma medida de aplicação comum a todos os entes federativos, não subsiste a alegação de suposta violação ao princípio da cooperação entre os entes da Federação.

Ademais, **tampouco está configurada violação aos princípios da publicidade e da motivação dos atos administrativos, uma vez que a necessidade de prévia consulta pública para alteração da metodologia de análise da capacidade de pagamento decorre do próprio texto da Lei de Responsabilidade Fiscal supratranscrito (art. 40, § 11) e da LC n° 178/2021 (art. 1°, § 8°). Ao contrário do que aponta o autor, a conduta do Ministério da Economia no caso vertente representa uma concretização do princípio da cooperação federativa, permitindo, assim, que os entes da Federação sejam consultados antes da alteração da aludida metodologia.**

(...). (Grifos originais).

Não obstante essa motivação e não se ignore que a União visou o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais citados na manifestação do evento 10, a questão primordial a autorizar a concessão da tutela de urgência é a de que não foram salvaguardados os ajustes em curso, em relação ao Município de Curitiba, violando o princípio da proteção da confiança legítima, fundamento suficiente para o deferimento do pedido de tutela de urgência.

No evento 10 a União alega que há inércia do próprio Município quanto ao cumprimento dos requisitos necessários para a finalização de todo o processo. No entanto, a causa de pedir deduzida na inicial tem pertinência com a suspensão da análise necessária à concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse do Município e que tal paralisação prejudica os interesses deste ente. É irrelevante que essa paralisação seja temporária. A suspensão em si é invocada como prejudicial ao planejamento de obras efetuado pelo Autor. As irregularidades por ventura existentes deverão ser sanadas pelo Município.

O Autor não pretende se eximir do cumprimento de todos os requisitos legais e administrativos para concluir o processo. Tampouco impugna qualquer exigência nesse sentido. Não pretende que se determine à União que conceda a garantia de modo irresponsável e ilegal, mas tão somente que não proceda à paralisação das análises necessárias que deveriam estar em trâmite, e não poderiam ser afetadas por um ato normativo com efeitos retroativos, tudo com base no princípio da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima. Assim, conforme esclarecido na manifestação do evento 16, "A insegurança jurídica, invocada pela União Federal, é justamente um dos fundamentos do requerente, tendo em vista as ações e projetos desenvolvidos pelo Município de Curitiba relatados e documentados na petição inicial decorrentes da autorização da COFIEX".

A questão deduzida nesta ação é semelhante a proposta pelo Estado do Piaui contra a União perante o Supremo Tribunal Federal (evento 1 - DECSTJSTF8), motivo pelo qual cito a decisão monocrática do Exmo. Ministro Dias Tóffoli, que na data de 19.08.2021 deferiu pedido de tutela provisória de urgência em favor do referido Município, cujos fundamentos adoto como razões de decidir:

(...).

Com base no exposto, o autor formula as seguintes pretensões;

(1) Seja liminarmente concedida tutela de urgência inaudita altera pars ordenando à União Federal autorize a imediata liberação de recursos contemplados no CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00020-6, nos precisos termos ali estipulados, independentemente da celebração do contrato de garantias e contragarantias, haja vista os opinativos favoráveis à contratação previamente emitidos pelo Ministério da Economia e Secretaria Especial do Tesouro Nacional, acima noticiados, como também em face da manifesta ilegalidade/inconstitucionalidade de que se ressente a Portaria ME nº 9.365/2021;

(2) Caso Vossa Excelência assim não delibere, requer supletivamente o deferimento de tutela de urgência que compila a Ré à formalização, no prazo de 05 (cinco) dias, de contratos de garantia e contragarantia com o Estado do Piauí, concernentes à liberação dos recursos objeto do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00020-6, firmado com o Banco do Brasil S/A, abstendo-se de opor quaisquer obstáculos à liberação dos referidos créditos, na forma, nos prazos e segundo as condições já avençadas na aludida pactuação;

(3) Ao final, seja confirmada a ordem liminar em julgamento mérito, tornando definitiva a liberação dos recursos objeto do CONTRATO Nº 40/00020-6, com DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do art. 3º da Portaria ME nº 9.365/2021, do Ministério da Economia, pelos bastos motivos acima aduzidos;

É o relato do necessário.

Preliminarmente, reconheço a competência originária do Supremo Tribunal Federal para apreciar a ação, uma vez que se cuida de litígio entre a União e Estado-membro (art. 102, I, f, da Constituição Federal), com potencial conflito federativo.

No caso em análise, em exame de cognição sumária, próprio das tutelas provisórias de urgência, verifico que a plausibilidade jurídica está devidamente comprovada ante a manifesta inobservância, pela União, do princípio da proteção da confiança legítima, uma vez que, com a edição da Portaria ME Nº 9.365, de 4 de agosto de 2021, foram "suspensas as análises da capacidade de pagamento, bem como as concessões de garantias da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município" (art. 3º, caput), até a conclusão da Comissão de Avaliação, (inciso I) ou "se a Comissão de Avaliação, de que trata o art. 2º, concluir pela necessidade de alteração da Portaria nº 501, de 2017, do extinto Ministério da Fazenda: a) até a publicação de despacho rejeitando a proposta, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 2º; ou b) até a publicação de nova portaria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contendo a análise de capacidade de pagamento, caso a proposta de que trata o art. 2º seja validada" (inciso II).

Vê-se, portanto, que não foram salvaguardados os instrumentos já celebrados ou outros ajustes em curso, o que denota, ao menos neste juízo perfunctório, violação ao princípio da proteção da confiança legítima, que confere deveres de colaboração e cooperação endereçados entre os entes federados com o propósito de promover estabilidade, previsibilidade e calculabilidade dos atos administrativos já praticados.

Ademais, a suspensão das análises de capacidade de pagamento, bem como as concessões de garantias da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, ficou condicionada a eventos futuros e de contornos imprecisos, como se verifica dos incisos I e II do art. 3º da mencionada Portaria.

Ante o quadro, concedo a tutela provisória de urgência requerida, nos termos do pedido supletivo, para determinar à Ré à formalização, no prazo de 05 (cinco) dias, de contratos de garantia e contragarantia com o Estado do Piauí, concernentes à liberação dos recursos objeto do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 40/00020-6, firmado com o Banco do Brasil S/A, abstendo-se de opor quaisquer obstáculos à liberação dos referidos créditos, na forma, nos prazos e segundo as condições já avençadas na aludida pactuação.

(...).

No mesmo sentido decidiu o Min. Ricardo Lewandowski, em 08/09/2021, em relação ao Estado da Paraíba, na ACO 3521:

"[...] Ante o exposto, concedo a tutela provisória para suspender a aplicação da Portaria ME 9.365/2021 e dar seguimento ao Processo SEI 17944.100352/2020-69, referente à concessão de garantia da União à operação de crédito entre o Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do referido Estado – Profisco II PB, cuja análise técnica concluída pela Secretaria do Tesouro Nacional, em 30/12/2020, foi favorável à concessão de garantia. Cite-se a União. Publique-se."

A causa de pedir e o pedido deduzidos nesta ação não destoam dos dois casos analisados pelo STF, embora estes estivessem com o processo em fase mais adiantada (o primeiro restando a formalização do contrato e o segundo em fase final de concessão de garantia). Assim, deve ser aplicado o mesmo entendimento, levando-se em consideração a regra hermenêutica segundo a qual: *Ubi eadem ratio ibi idem jus* (onde houver o mesmo fundamento haverá o mesmo direito), ou *Ubi eadem legis ratio ibi eadem dispositio* (onde impera a mesma razão deve prevalecer a mesma decisão).

Nesse contexto, a suspensão gerada pelos efeitos da Portaria ME n° 9.365/2021, em 05 de agosto de 2021, afeta de forma prejudicial a continuidade da análise do processo SEI nº 17944.104835/2020-32 referente à obtenção de garantia da União e contratação de operação de crédito entre o Município de Curitiba e o New Development Bank (NDB), destinada ao Programa Mobilidade Urbana Sustentável de Curitiba. Com o intuito de rever critérios, a Portaria impede o prosseguimento de procedimento administrativo que já estava em andamento e próximo ao seu encerramento. Prejudica todo um planejamento local destinado a melhorar as condições de vida da população curitibana, com a modernização do sistema de transporte coletivo da capital paranaense.

Conforme fundamentado nas decisões supracitadas das Suprema Corte, a suspensão operada pela Portaria não salvarguadou instrumentos já celebrados ou **outros ajustes em curso**, o que implica violação ao princípio da proteção da confiança legítima, "que confere deveres de colaboração e cooperação endereçados entre os entes federados com o propósito de promover estabilidade, previsibilidade e calculabilidade dos atos administrativos já praticados".

Com efeito, trata-se de comportamento que atenta contra a segurança jurídica (CF, art. 5º, XXXVI), indo de encontro ao disposto no art. 30 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657, de 04.09.1942, arts 24 e 30), segundo o qual as autoridades públicas tem o dever de atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas.

Esse comportamento viola o princípio da segurança jurídica, definido como princípio-garantia constitucional que tem por finalidade proteger direitos decorrentes das expectativas de confiança legítima na criação ou aplicação das normas administrativas, mediante certeza jurídica, estabilidade do ordenamento ou efetividade de direitos e liberdades fundamentais. Aplica-se, desse modo, o princípio da confiança, interligado a proteção das legítimas expectativas geradas pelos reiterados comportamentos da Administração Pública.

O princípio da proteção à confiança, intimamente ligado ao princípio da segurança jurídica, "visa à preservação de condutas administrativas que tenham ensejado um estado de confiabilidade que deve ser tido como legítimo, segundo critérios jurídicos plausíveis" (MAFFINI, Rafael. Princípio da proteção substancial da confiança no direito administrativo brasileiro, tese de doutorado, p. 213).

No que tange à abertura de consulta pública, assim dispõe o art. 31, da Lei nº 9.784/99:

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada

Depreende-se da disposição legal que é vedada a suspensão do trâmite do procedimento objeto de discussão nesta ação para a realização de consulta pública em caso de prejuízo para a parte interessada. A Portaria em tela não ressalvou os casos já em andamento cuja paralisação acarretará prejuízos ao Município solicitante, não podendo prevalecer também nesse aspecto.

Desse modo, assiste razão ao Autor ao alegar que: "a suspensão da norma que estabelecia as regras para a concessão de garantia pela União nos contratos de financiamento dos entes estaduais e municipais deveria prever a continuidade da tramitação dos procedimentos já autorizados previamente".

O prosseguimento imediato da tramitação do SEI n° 17944.104835/2020-32 é medida imprescindível para que o Município de Curitiba consiga firmar o contrato de financiamento com o NDB,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

evidenciando-se evidente interesse público na continuidade do procedimento. Inclusive, a obra a ser financiada com os recursos em análise está ligada a outra obra em fase de licitação.

Portanto, está presente o requisito da probabilidade do direito invocado, bem como o requisito do perigo de dano, uma vez que a paralisação do procedimento prejudica todo um planejamento de longo prazo já empreendido e impede a contratação dos recursos necessários para a sua execução.

Todavia, entendo que por ora não se deve fixar prazo para que a União conclua as análises (em 90 dias, conforme requerido), tendo em vista que há várias exigências que devem ser cumpridas pelo Município Autor, devendo ser comunicado a este Juízo qualquer óbice imposto pela União que não seja legal/adequado.

III. Diante do exposto, rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir e defiro o pedido de tutela de urgência antecipada, a fim de determinar à União que promova o andamento do procedimento SEI nº 17944.104835/2020-32, concluindo as análises até decisão final pelo Ministério da Economia, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais respectivos pelo Autor.

IV. Intimem-se as partes desta decisão, com urgência. A União pelo meio mais célere, dada a urgência da medida, para cumprir a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Atesto, para efeitos do artigo 6º da Portaria AGU nº 1.547/2008[1] e o artigo 4º da Portaria PGU nº 04, de 18/05/2017[2], que a decisão reveste-se de força executória vigente, sendo necessário seu pronto atendimento.

Desse modo, devem ser adotadas as providencias necessárias para que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, *se promova o andamento do procedimento SEI nº 17944.104835/2020-32, concluindo as análises até decisão final pelo Ministério da Economia, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais respectivos pelo Autor.***

Encaminhe-se o presente parecer à Consultoria Jurídica do Ministério da Economia para a adoção das providências acima indicadas.

Notas

1. ^ *Art. 6o Incumbe ao advogado público federal, ao qual for distribuído o processo ou a intimação contendo decisão judicial dotada de exequibilidade, comunicá-la aos órgãos jurídicos consultivos da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, conforme o caso, para que estes comuniquem os órgãos, entidades e autoridades, por eles assessorados, responsáveis pelo cumprimento.*
2. ^ *Art. 4º A decisão judicial objeto de intimação ou notificação, com ordem de cumprimento, que reconhece a exigibilidade de obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa (arts. 536 a 538 do Código de Processo Civil), passível de recurso sem efeito suspensivo automático, ou transitada em julgado, possui exequibilidade, devendo ser elaborada manifestação jurídica nos termos do art. 3º. § 1º A prolação de decisão judicial que atribua efeito suspensivo a recurso interposto pela União retira sua exequibilidade, devendo o órgão competente elaborar manifestação jurídica, nos termos do art. 3º, considerando tal fato.*

Porto Alegre, 10 de setembro de 2021.

JOSÉ EDUARDO GOULART DE LIMA
Advogado da União

Documento assinado eletronicamente por JOSE EDUARDO GOULART DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 721005688 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE EDUARDO GOULART DE LIMA. Data e Hora: 10-09-2021 09:29. Número de Série: 17406820. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER: [●]

LOAN AGREEMENT

By and Between

THE MUNICIPALITY OF CURITIBA

And

NEW DEVELOPMENT BANK

**(For the Curitiba's Bus Rapid Transit Rideability Improvement Project –
Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul)**

DATED [●] [●], 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the [●] day of [●], 2020, between the Municipality of Curitiba, State of Paraná ("**Borrower**") and the **NEW DEVELOPMENT BANK** ("**NDB**"), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("**Loan Agreement**", including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

WHEREAS:

(A) The Borrower has requested NDB for a loan of USD 75,000,000.00 (seventy five million United States dollars) (the "**Loan Amount**"), to finance the Project;

(B) The Project will be implemented by the Borrower through the PIU;

(C) In consideration of the guarantee provided by the Federative Republic of Brazil, NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower to finance the Project;

(D) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: Construction

Section 1.1 - The General Conditions (attached as **Annexure I**) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of **Appendix I** (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.

Section 1.3 - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in **Schedule I** (*Definitions*), or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.

Section 1.4 - The references to the "date of this Loan Agreement" or "date of signing of the Loan Agreement" shall be the latest date affixed to the signature page of this Loan Agreement.

Section 1.5 - The Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the General Conditions. The Borrower shall comply and where applicable,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ensure compliance with the General Conditions, as modified below:

(i) References to the "Project Agreement" and the "Project Entity" in the General Conditions shall be read and understood as references to this Loan Agreement and the Borrower, respectively.

(ii) References to "debt" in Section 5(b) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to "External Debt".

(iii) References to "Thomson Reuters" in the definition of "Screen Rate" in the General Conditions shall be read and understood as references to "Bloomberg".

(iv) Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:

"(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;".

(v) Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows:

"Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower."

(vi) Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

"(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or".

(vii) Sections 3.1(b) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following:

"**b) Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement (**"Commitment Charge"**). The Commitment Charge shall accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:

(i) during the first 12 (twelve) months' period from the date of this Loan Agreement – on the difference between 10% (ten percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (twelve) months' period shall be nil);

(ii) during the second successive 12 (twelve) months' period from the date of this Loan Agreement – on the difference between 40% (forty percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (twelve) months' period shall be nil);

(iii) during the third successive 12 (twelve) months' period from the date of this Loan Agreement – on the difference between 70% (seventy percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (twelve) months' period shall be nil);

(iv) during the fourth successive 12 (twelve) months' period from the date of this Loan Agreement – on the difference between 90% (ninety percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (twelve) months' period shall be nil); and

(v) during the fifth and further successive 12 (twelve) months' period from the date of this Loan Agreement - on 100% (one hundred percent) of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 (twelve) months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period."

ARTICLE II: The Loan

Section 2.1 - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Documents (the "**Loan**").

Section 2.2 - The tenor of the Loan is -18 (eighteen) years from the date of this Loan Agreement, including a grace period of 5 (five) years[1].

[1]["The first repayment installment shall be paid up to 5,5 years after Loan Agreement signature date. The parties agree that this footnote will be excluded from the execution version of this Loan Agreement once the dates of payment are defined in Schedule IV below"]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 2.3 - The Borrower agrees that all amounts withdrawn shall be utilized for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date and prior to or on the Closing Date.

ARTICLE III: Project

Section 3.1 - The Borrower declares its commitment to the objective of the Project, as described in Schedule II. The Borrower agrees to comply with the Legal Documents. To this end, the Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal Documents, and shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and **Schedule III** (*Project Execution*) of this Loan Agreement.

ARTICLE IV: Payments

Section 4.1 - **Principal** – The Loan availed shall be repaid by the Borrower on Payment Dates in 26 (twenty six) installments in accordance with **Schedule IV** (*Amortization Schedule*). The Loan shall be repaid in full by the Borrower on the Loan Repayment Date.

Section 4.2 - **Interest** - The interest payable by the Borrower pursuant to Section 3.1 (a) (*Interest)* of the General Conditions shall be an aggregate of the Reference Rate for the Loan Currency and the Spread.

Section 4.3 - **Commitment Charge** - The Commitment Charge payable by the Borrower to NDB shall be 0.25% (twenty five basis points) and shall accrue and be payable in accordance with Section 3.1(b) of the General Conditions, as modified by Section 1.5(vii) of this Loan Agreement.

Section 4.4 - **Front End Fee** - The Front-end Fee shall be equal to 0.25% (twenty five basis points) of the Loan Amount and paid in accordance with Section 3.1 (c) of the General Conditions.

ARTICLE V: Additional Terms & Conditions

Section 5.1 - **Withdrawal Procedure:** In addition to the General Conditions, each Withdrawal shall be subject to compliance with **Schedule V** (*Allocation of Loan and Withdrawal Procedure*).

Section 5.2 - **Use of Proceeds:** The Borrower represents that it has read and understood the terms of each of the following and that it shall comply with (i) NDB Procurement Policy, as provided in Section 5.4 below; and (ii) NDB Environment and Social Framework, as provided in Section 5.3 and Section B of Schedule III below.

Section 5.3 - **Environmental and Social Compliance:** In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(e) of the General Conditions, the Borrower shall, during the implementation of the Project, comply with all (i) Applicable Law in Brazil on the environmental and social impact assessment and mitigation related to the Project,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) NDB Environment and Social Framework, and (iii) the requirements of the Environmental and Social Management Plan (ESMP).

Section 5.4 - **Procurement:** In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(f) of the General Conditions, the Borrower shall carry out the procurement of all goods, works and services required for the Project, and to be financed out of the proceeds of the Loan in accordance with the Applicable Law and the principles of procurement set in NDB Procurement Policy.

Section 5.5 - **Project Audit Report:** The Borrower shall furnish to NDB a project audit report prepared by the audit firm engaged in the Project, in the form and substance satisfactory to NDB, every year within 6 (six) months after closure of each Financial Year ("**Project Audit Report**"). The Borrower shall ensure, or cause the PIU to ensure the correct preparation of the Project Audit Report and the timely submission of the same to NDB.

Section 5.6 - Section 4.1 (d)(iv) (*Financial Statements and Audit*) of the General Conditions is deleted in entirety and replaced with the following wording:

"*the Borrower shall promptly deliver to NDB a copy of (i) the audited Financial Statements, for each Financial Year, as soon as available in accordance with the Applicable Law, and such other information concerning the audited Financial Statements, and the auditors, as NDB may from time to time reasonably request.*"

Section 5.7 - Section 4.2 (d) (*Insurance*) of the General Conditions is deleted in entirety and replaced with the following wording:

"The Borrower shall make, in accordance with the Applicable Law, adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation."

Section 5.8- **Loan Advance:** The Borrower shall undertake that the amount of Loan Advances not disbursed for Eligible Expenditures and reported to NDB in accordance with the Loan Disbursement Handbook shall not exceed prior to any request of new Loan Advances 25% (twenty five percent) of the Loan Amount (including any Loan Advance requested by the Borrower, but not yet made by NDB).

Section 5.9 - **Reports on use of the Loan Advance**: The Borrower agrees that in addition to the Loan Agreement, the reporting on the use of Loan Advances shall be in the form and manner prescribed in the Loan Disbursement Handbook.

Section 5.10 - **Guarantee:** The financial obligations of the Borrower under this Loan Agreement are guaranteed by the Federative Republic of Brazil in accordance with the terms and conditions of the Guarantee Agreement attached to this Loan Agreement as Annexure II.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.11- **Arbitration:** The seat of Arbitration for any Dispute under this Loan Agreement shall be London, United Kingdom.

Section 5.12 - **Supplementary Finance:** Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VI: Effectiveness

Section 6.1 - In accordance with section 7.1(iii) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

(a) Delivery by the Borrower of a legal opinion in Portuguese confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;

(b) Delivery by the Guarantor of a legal opinion in Portuguese confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms;

(c) The Loan has been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law; and

(d) The decree issued by the Borrower establishing the PIU should be valid and effective in accordance with the Applicable Law.

ARTICLE VII: Addresses and Notices

Section 7.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Borrower:
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, care of UTAG
Rua Bom Jesus, 669
CEP 80035-010 Curitiba – Pr – Brasil
E-mail: utag@ippuc.org.br
Tel nº: +55 (41) 3250-1436

For the Guarantor:
Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia .gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

For NDB:
Vice President and COO
New Development Bank
333, Lujiazui Ring Road
BRICS Tower, Pudong
Shanghai – 200 120, China

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

THE MUNICIPALITY OF CURITIBA

By _____
(on behalf of the Municipality of Curitiba)
Rafael Valdomiro Greca de Macedo
[Title:]
[Place], [●] [●], 2020

NEW DEVELOPMENT BANK

By_____
XIAN ZHU
Vice President and Chief Operations Officer
[Place], [●] [●], 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE I

DEFINITIONS

"Applicable Law" shall mean, as to any person, any law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

"Closing Date" shall mean the date falling 60 (sixty) months from the date of this Loan Agreement (or such later date as may be agreed between the NDB, the Borrower and the Guarantor.

"Designated Account" shall mean the USD denominated account designated by the Borrower to receive the drawn Loan amounts to be informed to NDB in writing before the Loan first disbursement or such replacement account that the Borrower may agree with NDB from time to time.

"ESMP" shall mean the plan entitled "*Environmental and Social Management Plan*" agreed between the Parties as may be amended from time to time by UTAG and the Borrower upon prior written approval by the Lender.

"General Conditions" shall mean the General Conditions prescribed by NDB and cited as 'General Conditions – Sovereign, dated June 12, 2019'.

"Governmental Authority" shall mean the government of the Borrower, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

"IPPUC" shall mean Research Institute and Urban Planning of Curitiba or any successor thereto.

"Loan" shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

"Loan Advance" shall mean the proceeds of the Loan requested by the Borrower to finance future Eligible Expenditures.

"Loan Amount" shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

"Loan Currency" shall mean United States Dollars.

"**Loan Repayment Date**" shall mean [●].

"Ministry of Economy" shall mean the Ministry of Economy of the Federative Republic of Brazil.

"NDB Procurement Policy" shall mean NDB's Procurement Policy dated March 28, 2016 as amended in 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**NDB Environment and Social Framework"** shall mean NDB's Environment and Social Framework Policy dated March 11, 2016.

"**Payment Date**" shall mean [●] and [●] in each year.

"PER" means *Preliminary Environmental Report*, according to Brazilian Applicable Law.

"PGM" shall mean Municipal Attorney General.

"PGRCC" means *Civil Construction Management Plans,* according to Brazilian Applicable Law.

"PIU" means UTAG, a dedicated project implementation unit under the Borrower, responsible for coordination, supervision, implementation and monitoring the Project.

"Project" shall have the meaning provided in Schedule II of this Loan Agreement.

"**Project Audit Report**" shall have the meaning provided in Section 5.3 of this Loan Agreement.

"SAIN" shall mean Secretariat of International Economic Affairs or any successor thereto.

"SELIC" shall mean Special System for Settlement and Custody.

"SMAP" shall mean Municipal Secretariat of Administration and Personal Management or any successor thereto.

"SMCS" shall mean Municipal Secretariat of Social Communication or any successor thereto.

"SMDT" shall mean Municipal Secretariat of Social Defense and Traffic or any successor thereto.

"SMF" shall mean Municipal Secretariat of Planning, Finance and Budget or any successor thereto.

"SMMA" shall mean Municipal Secretariat of the Environment or any successor thereto.

"SMOP" shall mean Municipal Secretariat of Public Works or any successor thereto.

"SMU" shall mean Municipal Secretariat of Urbanism or any successor thereto.

"STTC" shall mean Short Term Technical Consultant or any successor thereto.

"SUP" shall mean Curitiba's Internal System.

"Retroactive Financing Date" shall mean the date falling 12 (twelve) months prior to the date of this Loan Agreement.

"Retroactive Financing Limit" shall mean 20% (twenty percent) of the Loan Amount.

"Reference Rate Reset Date" means each date falling 2 (two) London Business Days before each

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Payment Date.

"Replacement Reference Rate" shall mean (i) where NDB determines in consultation with the Borrower and Guarantor that the Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the Loan Currency, a rate, applicable for the Loan Currency, which is formally designated, nominated or recommended as the replacement for the Screen Rate by the administrator of that Screen Rate or by an applicable central bank, or Governmental Authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board, and designated as the Reference Rate by NDB; or (ii) where NDB is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable Reference Rate for the Loan Currency, as the NDB shall determine in consultation with the Borrower and Guarantor. NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor of the Replacement Reference Rate.

"Screen Rate" shall mean the London Interbank offered rate for deposits in the Loan Currency for a 6 (six) months period administered by ICE Benchmark Administration Limited (or any other person which takes over the administration of that rate), displayed at 12:00 London time on the Reference Rate Reset Data immediately preceding the relevant Interest Period on the Bloomberg screen (or any replacement Bloomberg page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Bloomberg. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate.

"Spread" shall mean 0.95% per annum, provided that if the Reference Rate is replaced with a Replacement Reference Rate, NDB shall apply a new Spread, as it may reasonably determine in accordance with the Borrower and the Guarantor, and shall promptly notify the Borrower and the Guarantor of the new Spread.

"TCE-PR" shall mean State of Paraná's Court of Accounts.

"URBS" shall mean Urbanization of Curitiba S.A. or any successor thereto.

"UTAG" shall mean Technical-Administrative Management Unit.

"Withdrawn Loan Balance" shall mean the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE II

DESCRIPTION OF THE PROJECT

The main components of the Project include:

The objectives of the Project are the implementation of road infrastructure improvements in the East/ West and South BRT Corridors and surroundings to implement a Direct Line -called Ligeirão - and the application of innovative technologies to improve the rideability and passenger experience.

The main components of the Project include:

(a) **Component 1 – Lane Restructuring -** Finance: The implementation of works to the merge-and-go or drive-thru passing lanes in the BRT corridors including pavement interventions supported by principles of greenroads certification, traffic control and monitoring equipment, landscaping, accessibility, bus station improvement following an intelligent transport system like approach. It also includes works around the BRT corridors and the implementation of the safe road system approach as part of Curitiba's Life in Transportation (*Vida no Trânsito*) Program for the BRT network.

1. **Subcomponent 1 – East-West Corridors -** Finance: improvements to around 33 (thirty three) bus stations over an estimated extension of 22 (twenty two) km. The complementary feeder network, outside of the East-West Corridor, will also go through road infrastructure restructuring.

2. **Subcomponent 2 – South Corridor -** Finance: Improvements to around 13 (thirteen) bus stations and pavement restructuring to be applied around the bus stations.

(b) **Component 2 – Bus Terminals: -** Finance: improvements and reconstruction of the bus terminals along the East-West Corridor to support the integration of this corridor with the complementary feeder network. Innovative technology will be applied to close the gap among traditional, smart and digital infrastructure to improve passenger experience.

(c) **Component 3 – Management and Supervision** – Finance: **consulting activities to support UTAG that includes** work supervision, project management, and environment management and supervision services. It also includes support services for greenroads certification, the implementation of the road safe system approach and the development of projects and technical studies.

The Loan Amount provided by NDB will finance 80% (eighty percent) of the Project total cost and the Borrower will finance 20% (twenty percent) of the Project total cost in the sum of USD 18.75 million, as described in the table below. The Project is expected to be implemented in 5 years.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table 1: Project Financing Plan

ITEM	USD		
	TOTAL	NDB	CF
Component 1 – Lane Restructuring:	**69,600,000**	**56,850,000**	**12,750,000**
Subcomponent 1 – East-West Corridors	60,800,000	56,850,000	3,950,000
Subcomponent 2 – South Corridor	8,800,000	N/A	8,800,000
Component 2 – Bus Terminals:	**17,400,000**	**11,400,000**	**6,000,000**
Component 3 – Management and Supervision:	**6,750,000**	**6,750,000**	**N/A**
TOTAL	**93,750,000**	**75,000,000**	**18,750,000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE III

PROJECT EXECUTION

A. The Borrower will implement the Project through the PIU, which will be responsible for the general coordination, supervision, implementation, monitoring and reporting of the Project, including communications with the NDB. The following municipal organizations and agencies will support the PIU throughout the duration of the Project:

- **IPPUC** or any successor thereto will be responsible for preparing plans and projects.
- **PGM** or any successor thereto will be responsible for legal advice with regards to the contracts.
- **SMAP** or any successor thereto will be responsible for the expropriation processes.
- **SMCS** or any successor thereto will provide support to the PIU with respect to all communications related to the Project.
- **SMDT** or any successor thereto will be responsible for traffic operations for the implementation of the works, as well as, traffic lights and vertical and horizontal sings.
- **SMF** or any successor thereto will be responsible for support with regards to ongoing processes, credit operation approval, financial schedule and budget disbursement.
- **SMMA** or any successor thereto will be responsible for the environmental license and approval of the landscaping projects.
- **SMOP** or any successor thereto will be responsible for the bidding processes for works, through the special bidding commission, and also works' supervision and execution.
- **URBS** or any successor thereto will be responsible for managing the bus rapid transit's East-West and South Corridors as part of the transportation integrated network, and also for maintenance of the implemented infrastructure.
- **TCE-PR** or any successor thereto will be responsible for auditing the Project.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B. Environmental and Social

SMMA will supervise the implementation of the ESMP. The PIU will monitor the ESMP implementation (including the supervision of the construction contractors work) and prepare monitoring reports to NDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE IV

AMORTIZATION SCHEDULE

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Payment Date.

Installment	**Payment Date [to be filled on the signing date]**	**Installment share (expressed as a %) of the total principal amount of the Loan withdrawn and outstanding on the first Loan Payment Date**
1		%
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
	Total	**100.00%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE V

ALLOCATION OF LOAN AND WITHDRAWAL PROCEDURE

A. Project Eligible Expenditures

In addition to Section 3.3(f) of the General Conditions, the following table specifies the categories of Eligible Expenditures that can be financed out of the proceeds of the Loan and the allocation of the amounts of the Loan to each category.

B. Retroactive Financing

The Loan shall be available for reimbursement of Retroactive Payments incurred in relation to the Loan from the Retroactive Financing Date and up to the Retroactive Financing Limit, subject to the terms and conditions contained in this Loan Agreement and the General Conditions.

C. Allocation of Loan and Expenditure Categories

No.	Expenditure Category	Amount (USD)	Basis of Disbursement
1	**Component 1 – Lane Restructuring:**	**56,850,000**	**75.80%**
1.a	Subcomponent 1 – East-West Corridors	56,850,000	75.80%
2	**Component 2 – Bus Terminals:**	**11,400,000**	**15.20%**
3	**Component 3 – Management and Supervision:**	**6,750,000**	**9%**
	Total	**75,000,000**	

Allocation of Expenditure categories shall be subject to NDB prior approval.

D. Withdrawal of Loan Proceeds

1. The Borrower may withdraw proceeds from the Loan in accordance with the provisions of this Schedule V and the NDB Loan Disbursement Handbook, as applicable.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEXURE I

GENERAL CONDITIONS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEXURE II

GUARANTEE AGREEMENT

Guarantee Agreement dated [·] [·], 2020, between THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and the NEW DEVELOPMENT BANK ("NDB"), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("Guarantee Agreement"), in connection with the loan agreement dated [·] [·], 2020 for the Curitiba's Bus Rapid Transit Rideability Improvement Project (**Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul)**, in the amount of USD 75,000,000.00 (seventy five million United States dollars) between NDB and the Municipality of Curitiba, State of Paraná ("Loan Agreement").

The Guarantor and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: General Conditions and Definitions

Section 1.1 - The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, constitute an integral part of this Guarantee Agreement and apply to this Guarantee Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Guarantee Agreement, the Guarantee Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Guarantee Agreement.

Section 1.3 - Unless otherwise expressly defined herein, all capitalized terms used in this Guarantee Agreement shall have the meanings set out in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II: GUARANTEE

Section 2.1 - The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

Section 2.2 - The Guarantor's payment obligations under this Guarantee Agreement have and shall have the same priority of payment as the other external financial obligations of the Guarantor to other multilateral financial institutions to which it is a member, as a result of any financing.

ARTICLE III: Addresses and Notices

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.1 **Notices:** The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Guarantor: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

For NDB: Vice President and COO
New Development Bank
333, Lujiazui Ring Road
BRICS Tower, Pudong
Shanghai – 200 120
China

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Guarantee Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of the Federative Republic of Brazil)
[Name:]
[Title:]
[[Place], [●] [●], 2020]

NEW DEVELOPMENT BANK

By_____
XIAN ZHU
Vice President and Chief Operations Officer
[[Place], [●] [●], 2020]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2019-BD-IS05-DOC-005

New Development Bank

GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)

DATED: June 12, 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY
CITATION 6
APPLICABILITY 6

ARTICLE II– CONSTRUCTION
SECTION 2.1 - INTERPRETATION 6
SECTION 2.2 - DEFINITIONS 6
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS 6

ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS
SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES 6
a. INTEREST 6
b. COMMITMENT CHARGE 7
c. FRONT END FEE 7
d. DEFAULT INTEREST 7
e. CAPITALISATION 7
SECTION 3.2 - CONVERSION OF LOAN TERMS 8
SECTION 3.3 - LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL 8
a. LOAN AVAILABILITY 8
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL 8
c. DESIGNATED ACCOUNT 9
d. SPECIAL COMMITMENT 9
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT 9
f. ELIGIBLE EXPENDITURES 10
g. REALLOCATION 10
SECTION 3.4 - PAYMENTS 10
SECTION 3.5 - PREPAYMENT 12
a. NOTICE 12
b. PREMIUM 12
c. PRIORITY 12
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION 12
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT 13
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE 13

ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION
SECTION 4.1 - REPORTING 14
a. GENERAL INFORMATION 14
b. VISITATION 14
c. REPORTS 14
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT 15
e. FINAL REPORT 15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f. COOPERATION AND INFORMATION 16
SECTION 4.2 - EXECUTION
a. EXECUTION STANDARD 16
b. PROVISION OF FUNDS AND OTHER RESOURCES 16
c. USE OF GOODS, WORKS AND SERVICES, MAINTENANCE OF FACILITIES 16
d. INSURANCE 16
e. ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMPLIANCE 17
f. PROCUREMENT 17
h. DISPUTED AREA 17
i. ANTI-CORRUPTION, ANTI-FRAUD AND ANTI-MONEY LAUNDERING 17

ARTICLE V– COVENANTS
SECTION 5 - NEGATIVE PLEDGE 18

ARTICLE VI– SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION
SECTION 6.1 - SUSPENSION 19
SECTION 6.2 - CANCELLATION BY NDB 22
SECTION 6.3 - CANCELLATION BY BORROWER 23
SECTION 6.4 - EVENTS OF ACCELERATION 23
SECTION 6.5 - LOAN REFUND 24
SECTION 6.6 – CANCELLATION OF GUARANTEE 24
SECTION 6.7 - EFFECTIVENESS OF PROVISIONS AFTER CANCELLATION, SUSPENSION OR ACCELERATION 24

ARTICLE VII– EFFECTIVENESS
SECTION 7.1 - CONDITIONS OF EFFECTIVENESS OF LEGAL DOCUMENTS 25
SECTION 7.2 - LEGAL OPINIONS; REPRESENTATIONS AND WARRANTIES 25
SECTION 7.3 - EFFECTIVE DATE 26

ARTICLE VIII– DISPUTES
SECTION 8.1 - ENFORCEABILITY 26
SECTION 8.2 - DISPUTE RESOLUTION AND GOVERNING LAW 26

ARTICLE IX– MISCELLANEOUS
SECTION 9.1 - NOTICES 28
SECTION 9.2 - AUTHORITY TO ACT 28
SECTION 9.3 - AMENDMENTS 28
SECTION 9.4 - LANGUAGE 28
SECTION 9.5 - OBLIGATIONS OF THE GUARANTOR 29
SECTION 9.6 - FAILURE TO EXERCISE RIGHTS 29
SECTION 9.7 - REIMBURSEMENT AND SET OFF 29
SECTION 9.8 - ASSIGNMENT 29
SECTION 9.9 - COUNTERPART 29
SECTION 9.10 - SEVERABILITY 29
SECTION 9.11 - DISCLOSURE 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN 30

APPENDIX I- CONSTRUCTION
PART A 31
PART B 32

APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the 'General Conditions - Sovereign dated June 12, 2019'**.**

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated June 12, 2019 ("**General Conditions**") shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - **Interpretation:** The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - **Definitions:** Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - **Inconsistency with Legal Documents:** If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - **Interest and Other Charges**

a) **Interest**:

(i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.

(ii) Interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.

(iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination..

b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Commitment Charge**"). The Commitment Charge shall

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:

(i) during the first 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);

(ii) during the second successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);

(iii) during the third successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil); and

(iv) during the fourth and further successive 12 months' period from the date of the signing of the Loan Agreement - on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period.

c) **Front End Fee**: The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Front-end Fee**"). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.

d) **Default Interest**: If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid ("**Default Interest Rate**").

e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, "**Conversions**", and individually, "**Conversion**") on such terms and conditions as shall be determined by NDB ("**Conversion Terms and Conditions**"). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.

b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

a) **Loan Availability**. The Borrower's right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.

b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**

(i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.

c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("**Designated Account**") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.

d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("**Special Commitment**").

e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**

(i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.

(ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.

(iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.

f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements ("**Eligible Expenditures**"):

(i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;

(ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;

(iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and

(iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II** (*Environmental & Social Adverse Impact List*).

g) **Reallocation**. If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - <u>Payments</u>

a) **Payments**

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

(i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;

(ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and

(iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.

b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.

c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.

d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.

e) Interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:

(i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and

(ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).

f) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - <u>Prepayment</u>

a) **Notice**: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Sixty) days, prior written notice to NDB, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower.

b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:

(i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or

(ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:

(i) first, towards Charges;

(ii) second, towards the interest payable; and

(iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - <u>Market Disruption</u>

a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.

b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:

(i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;

(ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.

c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions (**"Retroactive Financing"**).

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("**Supplementary Finance**").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

a) **General Information**:

(i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.

(ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.

b) **Visitation**: The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.

c) **Reports**:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.

(ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports ("**Project Progress Reports**") in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement ("**Reporting Period**"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.

(iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.

d) **Financial Statements and Audit**: The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements ("**Financial Statements**"), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:

(i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;

(ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;

(iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

from time to time reasonably request; and

(iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.

e) **Final Report:** Promptly after:

(i) the Project has been completed; and

(ii) the full amount of the Loan has been either drawndown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;

the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.

f) **Cooperation and Information:**

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

(i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and

(ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - <u>Execution</u>

a) **Execution Standard**: The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.

c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**

(i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.

d) **Insurance**: The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.

e) **Environmental and Social Compliance**: The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.

f) **Procurement**: Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g) **Disputed Area**: NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area.

Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.

h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - <u>Negative Pledge</u>

a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, *ipso facto*, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.

b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:

(i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.

c) The foregoing undertakings shall not apply to:

(i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
(ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - Suspension

a) **Suspension Events**: If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:

(i) either:

(a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or

(b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB;

(iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;

(iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;

(vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;

(vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;

(viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;

(ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;

(x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;

(xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;

(xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("**Co-financing**") by a financier (other than NDB) ("**Co-financier**"):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("**Co-financing Agreement**") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("**Co-financing Deadline**"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

(b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

(xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;

(xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:

(a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.

(e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.

(xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.

b) **Extent of reinstatement**: The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - <u>Cancellation by NDB</u>

a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;

b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;

c) If at any time NDB determines:

(i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;

(iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or

(iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:

(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or

(ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;

c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or

d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;

e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.

b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

(i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.

(ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.

(iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

(i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.

(ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date ("**Effective Date**") upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.

b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the "**Dispute**") between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:

(i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.

(ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.

(iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:

(a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;

(b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;

(c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and

(d) applicable general principles of law.

(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief against NDB and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief against NDB.

(v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.

d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be prima facie evidence of such amount.

e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - Notices

a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.

b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.

c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

Section 9.2 - Authority to Act:

a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.

b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.3 - **Amendments**: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.

b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

Section 9.6 - Failure to Exercise Rights: No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - Reimbursement and Setoff: NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - Assignment: The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - Counterpart: Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.10 - **Severability:** If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - **Disclosure:** The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - **Sale of the Loan:** In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX I

CONSTRUCTION

PART A

Interpretation

a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.

b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.

c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.

d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.

e) All references to the term “Project” shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.

f) In a case in which:

(i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;

(ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and

(iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.

g) The term “day” used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition “Business Day” refers to a calendar day.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PART B

Definitions

a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.

b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement"	means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.
"Assets"	includes property, revenues or claims of any kind.
"Authorised Representative"	means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.
"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy"	means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.
"Borrower"	means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
"Business Day"	means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and: a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than dollar or euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than dollar and euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. in relation to any date for payment or purchase of euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in euros, any TARGET Day;

c. in relation to any date for payment or purchase of dollars, or determining the Loan Account Closing Date, in respect of a Loan in dollars, in New York, New York, or, in relation to any date for determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period in respect of a Loan in dollars, in London, England.

"Charges"	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
"Closing Date"	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
"Co-financier", "Co-financing", "Co-financing Agreement" And "Co-financing Deadline"	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
"Coercive Practice"	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
"Collusive Practice"	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
"Commitment Charge"	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
"Control"	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms "controlled by", "controlling" and "under common control with") means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Conversion"	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
"Conversion Terms and Conditions"	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
"Corrupt Practice"	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
"Currency"	"Currency" of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
"Default Interest Period"	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
"Default Interest Rate"	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
"Designated Account"	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
"Disbursed Loan Amount"	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
"Disbursement Letter"	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
"Dispute"	has the meaning set forth in Section 8.2.
"Disruption Rate"	means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and (b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Dollars" or "USD"	means the lawful currency of the United States of America.
"Effective Date"	has the meaning set forth in Section 7.3.
“Eligible Expenditures”	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
"Euro" or "EUR" or "€"	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
"External Debt"	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
"Financial Centre"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and (b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.
“Financial Year”	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
“Fixed Rate”	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
“Fixed Spread”	means NDB’s spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
“Financial Statements”	has the meaning set forth in Section 4.1(d).
“Floating Rate”	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Fraudulent Practice"	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
“Front-end Fee”	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
"Guarantor"	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
"Guarantee Agreement"	means the agreement between NDB and the Guarantor.
"Heritage International Convention”	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
"Interest Period"	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the “Interest Period of the Loan”), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date.
"International Maritime Standards"	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
"Internationally Restricted Vessels"	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
“Last Withdrawal Request Date”	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Legal Document"	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
"Lien"	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
“Loan”	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
“Loan Account”	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
"Loan Agreement"	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
“Loan Amount”	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
“Loan Account Closing Date”	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
“Loan Disbursement Handbook”	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
“Loan Payment”	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.
"Loan Repayment Date"	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
"Market Disruption	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Event"	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition “Reference Rate”.
"Member Country"	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
"NDB"	means the New Development Bank.
"Payment Date"	means the last day of the last month of each 6 (Six) months’ period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
“Project”	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
“Project Agreement”	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
“Project Administration Manual”	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project’s implementation and updated from time to time.
“Project Entity”	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition “Project Entity” may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, “Project Entity” refers separately to each such entity.
"Prohibited Practice"	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Project Progress Reports”	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Public Assets"	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
"Reference Rate"	means, for any Interest Period: a) the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or b) if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan, each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or c) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) or (b), the Replacement Reference Rate for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b) or (c), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Replacement Reference Rate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (e) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

"Reference Rate Reset Date" means each date falling 2 (Two) Business Days before each Payment Date for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.

“Replacement Reference Rate” means a rate, applicable for the Loan Currency, which is formally designated, nominated or recommended as the replacement for the Screen Rate by the administrator of that Screen Rate or by an applicable central bank, or Governmental Authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board, and designated as the Reference Rate by NDB.

“Reporting Period” has the meaning set forth in Section 4.1(c).

“Respective Parts of the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Project”	means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.
"Retroactive Financing"	has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"Retroactive Financing Date"	means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Financing Limit"	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Payment"	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
"RMB"	means the lawful currency of the People’s Republic of China.
“Screen Rate”	means: (a) if the Loan Currency is dollar, the London interbank offered rate for deposits in dollars administered by ICE Benchmark Administration Limited (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 12:00 London time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [LIBOR01] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) if the Loan Currency is euro, the euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EUROBOR01] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(c) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading "FIXING @ 11a.m." of the "SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE" (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(d) if the Loan Currency is not a currency indicated in sub-section (a) or (b) or (c) above, the rate specified in the Loan Agreement.

"Special Commitment"	means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).
"Spread"	means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.
"Statutes"	means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.
"Supplementary Finance"	has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"TARGET Day"	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
"Taxes"	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.
"Undisbursed Loan Balance"	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
"Withdrawal"	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.
"Withdrawal Request"	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
"Variable Spread"	means, for each Interest Period: (1) the NDB's lending spread for Loans for the Loan Currency in effect 2 (Two) Business Days prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for deposits of the same maturity as the Interest Period, in respect of the NDB's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by NDB and expressed as a percentage per annum.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX II

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

(i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
(ii) Production of, or trade in, tobacco;
(iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
(iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
(v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
(vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
(vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
(viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
(ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
(x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
(xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 027/2021 CONTRATO Fls.: 059

***Martha Dias Schlemm**, em razão do seu ofício, traduziu o documento mencionado acima, escrito no idioma Inglês, apresentado em 19 de fevereiro de 2021, cujo teor é o seguinte:*

[Página 1 de 4]

ATA DE NEGOCIAÇÕES DE EMPRÉSTIMO
ENTRE
A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E
O MUNICÍPIO DE CURITIBA
E
O NEW DEVELOPMENT BANK
EM RELAÇÃO AO
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

(Para o Projeto de Melhoria da Capacidade do BRT – Bus Rapid Transit de Curitiba)
Projeto de Aumento da Capacidade e Velocidade
do Eixo Leste-Oeste e Sul do BRT de Curitiba]

03 de dezembro de 2020, BRASÍLIA, Videoconferência

A. Introdução

1. Negociações para um empréstimo proposto de US$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de dólares americanos) para o Projeto de Melhoria da Capacidade do BRT de Curitiba ("Empréstimo" e "Projeto", respectivamente) foram realizadas entre representantes da República Federativa do Brasil ("Garantidor"), o Município de Curitiba ("Mutuário"), e o New Development Bank ("NDB") juntamente com o Mutuário e o Garantidor, ("Partes") via videoconferência. Os membros das delegações estão listados no Anexo I desta ata ("Ata").

2. A minuta do contrato de empréstimo ("Loan Agreement"), a minuta Documento do Projeto para o Conselho ("PDB"), as Condições Gerais do NDB ("Condições Gerais"), a Política de Empréstimos e Empréstimos Soberanos do NDB com Garantia Soberana e o Manual de Desembolso de Empréstimos do NDB foram previamente divulgados para todas as partes envolvidas, e modificações no Contrato de Empréstimo foram discutidas por e-mail antes da reunião de negociação do Empréstimo. A Ata resume os principais acordos alcançados e entendimentos sobre o Projeto proposto. A Ata não é um registro completo das negociações de Empréstimo, mas pretende refletir os entendimentos alcançados entre as delegações das Partes.

B. Documentos Discutidos. Durante a reunião, foram discutidos e acordados o Contrato de Empréstimo e as Condições Gerais do Contrato de Empréstimo. A cópia do Contrato de Empréstimo acordado está anexada no Anexo II.

C. Contrato de Empréstimo. As principais discussões sobre o conteúdo do Contrato de Empréstimo estão elencadas abaixo. Outras pequenas alterações técnicas acordadas estão no Contrato de Empréstimo aqui anexado.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 027/2021 CONTRATO Fls.: 060

[Página 2 de 4]

(a) Seção 1.4 *- As referências à "data deste Contrato de Empréstimo" ou "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" serão a última data afixada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.* Foi esclarecido, uma vez que a data do Contrato de Empréstimo pode diferir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.1 - ***Principal*** *– O Empréstimo concedido será reembolsado pelo Mutuário nas Datas de Pagamento, em 26 (vinte e seis) parcelas, de acordo com o* ***Cronograma IV*** *(Cronograma de Amortização). O empréstimo será pago integralmente pelo Mutuário na Data de Pagamento do Empréstimo.* O texto foi confirmado pelo Mutuário e ajustado de acordo. O Garantidor confirmou posteriormente que não será necessário o ajuste solicitado sobre a questão das conversões, considerando a disposição do artigo 3.2 das Condições Gerais e esclarecimentos prestados pelo NDB e que não são necessários outros ajustes.

Seção 4.2 - ***Juros*** *– Os juros a pagar pelo Mutuário nos termos da Seção 3.1 (a) (Juros) das Condições Gerais serão um agregado da Taxa Referencial da Moeda de Empréstimo e do Spread.* Foi esclarecido pelo NDB que "Se tal juro for inferior a zero, será considerado pelas Partes como zero". não se aplica a este Contrato de Empréstimo, o Garantidor e o Mutuário concordaram e ele foi removido.

Seção 4.4 - ***Taxa Inicial*** *– A Taxa Inicial será igual a 0,25% (vinte e cinco pontos-base) do Valor do Empréstimo e será paga pelo Mutuário, portanto, a Seção 3.1 (c) e (e) das Condições Gerais não se aplicarão, pois a Taxa Inicial* não será deduzida do Valor do Empréstimo.

(b) **Divergências das Condições Gerais.** As divergências das Condições Gerais descritas abaixo foram acordadas durante as negociações. Para nenhuma divergência das Condições Gerais, esclarecimentos foram apresentados e acordados como está.

(i) ***Seção 5.4 -*** ***Aquisições:*** *Além dos requisitos previstos na Seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Mutuário realizará a aquisição de todos os bens, obras e serviços necessários ao Projeto, e a ser financiado a partir dos recursos do Empréstimo de acordo com a Lei Aplicável e os princípios de aquisição estabelecidos na Política de Compras NDB.* Foi confirmado pelo NDB que qualquer aquisição relacionada ao Projeto deve estar de acordo com a legislação brasileira. Qualquer desvio potencial, como o uso da metodologia de lista curta para serviços de consultoria, deve ser acordado previamente pelas Partes.

(ii) ***Seção 5.7 -*** *A Seção 4.2 (d) (Seguro) das Condições Gerais foi excluída na íntegra e substituída pelo seguinte texto:*

"O Mutuário deverá fazer, de acordo com a Lei Aplicável, a provisão adequada para o seguro de quaisquer bens necessários para o Projeto e a ser financiado com os recursos do Empréstimo, contra riscos incidentes à aquisição, transporte e entrega das mercadorias para o local de seu uso ou instalação." Foi esclarecido pelo NDB e acordado pelo Mutuário.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 027/2021 CONTRATO Fls.: 061

[Página 3 de 4]

(iii) **Seção 5.8 - Adiantamento de Empréstimo:** *O Mutuário deverá assumir que o montante dos Adiantamentos de Empréstimo não desembolsados para despesas elegíveis e reportados ao NDB de acordo com o Manual de Desembolso de Empréstimo não deve exceder antes de qualquer solicitação de novos Adiantamentos de Empréstimo 25% (vinte e cinco por cento) do Valor do Empréstimo (incluindo qualquer Adiantamento de Empréstimo solicitado pelo Mutuário, mas ainda não feito pelo NDB).* Foi esclarecido pelo NDB e acordado pelo Mutuário.

(iv) ***Seção 5.9 - Relatórios sobre o uso de Adiantamento de Empréstimo:*** *O Mutuário concorda que, além do Contrato de Empréstimo, o relatório sobre o uso dos Adiantamentos de Empréstimo será da forma e modo prescritos no Manual de Desembolso de Empréstimo.* O NDB confirmou que o Desembolso Antecipado foi solicitado pelo Mutuário e justificou a inclusão dos Trechos 5.8 e 5.9. Consulte a Seção 4 dos métodos de desembolso do Manual de Desembolso de Empréstimos do NDB para referência.

(v) ***Seção 5.11 -*** **Arbitragem:** *A sede da Arbitragem para qualquer disputa sob este Contrato de Empréstimo será Londres, no Reino Unido.* Foi esclarecido pelo NDB que a Arbitragem seguirá as regras da Comissão das Nações Unidas sobre Direito Internacional do Comércio, como discutido e acordado anteriormente pelo Mutuário.

(vi) ***Seção 8.2(iv) das Condições Gerais:*** O Mutuário levantou a questão de que, de acordo com a Seção 8.2(iv) das Condições Gerais, o tribunal arbitral não será autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou qualquer solicitação de reparação judicial contra o NDB e nenhuma das partes nos Documentos Legais (conforme definido nas Condições Gerais) poderá fazer a qualquer autoridade judicial solicitação de quaisquer medidas provisórias de proteção ou solicitação de reparação judicial contra o NDB. Foi explicado pelo NDB que essas disposições foram incluídas nas Condições Gerais para proteger as imunidades e privilégios do NDB, conforme previsto em suas Disposições Estatutárias, e aceitas pelo Mutuário.

O NDB informou às outras partes que o PDB será ajustado para refletir os termos e condições acordados durante as negociações descritas nesta Ata. Considerando a execução do Contrato de Empréstimo, o Mutuário agilizará as etapas processuais e administrativas necessárias para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

Pelo Mutuário: _____

Pelo Avalista: _____
STN/ME

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 027/2021 CONTRATO Fls.: 062

[Página 4 de 4]

PGNF/ME

SAIN/ME

Pelo New Development Bank

Anexo I. Lista de Participantes

Pelo Mutuário:

Nome	**Instituição:**
Dra. Mariana Urban	PGM / Mutuário
Dra. Viviane Machado	PGM / Mutuário
Ana Cristina Jayme	IPPUC / Mutuário
Paulo Socher	UTAG / Mutuário
Anderson Padovani	SMF / Mutuário

Pelo Avalista:

Nome	**Instituição:**
Arthur Sousa	STN/Ministério da Economia
Suely Silva	PGFN/Ministério da Economia
Marcelo de Paula	SAIN/Ministério da Economia
Rudybert Von Eye	SAIN/Ministério da Economia

Pelo NDB:

Nome	**Divisão**
Marcelo Cardoso	Jurídico
Fernando de Melo e Silva	Operações I
Marcos Thadeu Abicalil	Escritório Regional das Américas

Anexo II. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
[O documento me foi entregue para tradução em 5 (cinco) páginas.]

Era o que continha o referido documento, que traduzi e dou fé.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2021

Martha Dias Schlemm - 12/205-T

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 028/2021 CONTRATO Fls.: 063

***Martha Dias Schlemm**, em razão do seu ofício, traduziu o documento mencionado acima, escrito no idioma Inglês, apresentado em 19 de fevereiro de 2021, cujo teor é o seguinte:*

[Página 1 de 20]
NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: [●]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Por e Entre

O MUNICÍPIO DE CURITIBA

e

O NEW DEVELOPMENT BANK

(Para o Projeto de Melhoria da Capacidade do BRT – Bus Rapid Transit de Curitiba)

Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul)

03 de fevereiro de 2020

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Empréstimo datado do dia [●] de [●] de 2020, entre o Município de Curitiba, Estado de Paraná (**"Mutuário"**) e o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO** (**"NDB"**), um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido no âmbito do Contrato do New Development Bank datado de 15 de julho de 2014, assinado em entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul (**"Contrato de Empréstimo"**, incluindo todos os Anexos e anexos).

O Mutuário e o NDB serão, cada um, referidos aqui como **"Parte"** e coletivamente como **"Partes"**.

CONSIDERANDO:

(A) O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares americanos) (o **"Montante do Empréstimo"**), para financiar o Projeto;

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 /+55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Matrícula nº 12/205-T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 028/2021 CONTRATO Fls.: 064

(B) O Projeto será implementado pelo Mutuário por meio da PIU;

(C) Em consideração à garantia fornecida pela República Federativa do Brasil, o NDB concordou em disponibilizar o Montante do Empréstimo ao Mutuário para financiar o Projeto;

(D) Este Acordo de Empréstimo estabelece os termos e condições que foram acordados pelas Partes para o acordo acima.

AGORA, PORTANTO, as partes neste documento concordam com o seguinte:

ARTIGO I: Interpretação

Seção 1.1 - As Condições Gerais (anexadas como **Anexo I**) constituem uma parte integrante deste Contrato de Empréstimo e se aplicam a este Contrato de Empréstimo em sua exata extensão, a menos que expressamente declarado de outra forma aqui. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, o Contrato de Empréstimo prevalecerá.

Seção 1.2 - Os princípios de interpretação e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (*Interpretação*) e na Parte A do **Apêndice I** (*Interpretação*) das Condições Gerais se aplicam *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 - Todos os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato de Empréstimo terão os significados estabelecidos no **Anexo I** (*Definições*), ou, se não definidos nele, terão os significados dados a tais termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 - As referências à "data deste Contrato de Empréstimo" ou "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" serão a última data afixada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 - O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos nas Condições Gerais. O Mutuário deverá cumprir e, quando aplicável, garantir o cumprimento das Condições Gerais, conforme modificadas abaixo:

(i) As referências ao "Contrato do Projeto" e à "Entidade do Projeto" nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências a este Contrato de Empréstimo e ao Mutuário, respectivamente.

(ii) As referências à "dívida" na Seção 5 (b) das Condições Gerais devem ser lidas e entendidas exclusivamente como referências à "Dívida Externa".

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 /+55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Matrícula nº 12/205-T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) As referências a "Thomson Reuters" na definição de "Taxa de Disponível" nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências a "Bloomberg".

(iv) A Seção 6.1 (a) (ii) das Condições Gerais é modificada da seguinte forma:

"(ii) ou o Mutuário, o Garantidor (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto terão descumprido qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e tal descumprimento tiver continuado por 30 (trinta) dias após sua notificação pelo NDB, desde que tal evento tivesse, na determinação razoável do NDB, um efeito material adverso sobre o Projeto".

(v) A Seção 3.5 (a) (ii) das Condições Gerais é modificada da seguinte forma:

"Aviso: O Mutuário pode pagar antecipadamente todo ou parte do valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após dar pelo menos 60 (sessenta) dias de notificação prévia por escrito ao NDB e ao Garantidor, sendo que o aviso será irrevogável e vinculativo para o Mutuário".

(vi) A Seção 6.4 (a) (ii) das Condições Gerais é modificada da seguinte forma:

"(i) ou o Mutuário terá deixado de fazer um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Garantidor em nome do Mutuário) de principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo acordos de empréstimo) com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), (b) contrato (incluindo acordos de empréstimo) garantido pelo Garantidor (se o Mutuário não for o País Membro), (c) outro acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro); ou (d) qualquer outro acordo garantido pelo Garantidor (se o Mutuário não for o País Membro); ou".

(vii) As Seções 3.1 (b) das Condições Gerais foram excluídas em sua totalidade e substituídas pelo seguinte:

"**b) Taxa de compromisso:** O Mutuário deverá pagar ao NDB um Taxa de Compromisso na taxa estipulada no Contrato de Empréstimo (**"Taxa de compromisso"**). A Taxa de Compromisso vencerá a partir da data de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo e incluindo a data em que todos os valores forem retirados da Conta do Empréstimo ou cancelados. A Taxa de Compromisso será acumulada na seguinte base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

(i) durante o período dos primeiros 12 (doze) meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo – na diferença entre 10% (dez por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia destes 12 (doze) meses (desde que tal diferença seja igual a zero ou menos, o Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nulo);

(ii) durante o segundo período de 12 (doze) meses sucessivos a partir da data deste Contrato de Empréstimo – na diferença entre 40% (quarenta por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia destes 12 (doze) meses (desde que tal diferença seja igual a zero ou menos, o Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nulo);

(iii) durante o terceiro período de 12 (doze) meses sucessivos a partir da data deste Contrato de Empréstimo – na diferença entre 70% (setenta por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia destes 12 (doze) meses (desde que tal diferença seja igual a zero ou menos, o Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nulo);

(iv) durante o quarto período de 12 (doze) meses sucessivos a partir da data deste Contrato de Empréstimo – na diferença entre 90% (noventa por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia destes 12 (doze) meses (desde que tal diferença seja igual a zero ou menos, o Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nulo);

(v) durante o quinto período e outros de 12 (doze) meses sucessivos a partir da data deste Contrato de Empréstimo – em 100% (cem por cento) do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado no último dia do período de 12 (doze) meses.

O Taxa de Compromisso deverá ser pago retroativamente anualmente, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada período sucessivo de 12 (doze) meses. "

ARTIGO II: O empréstimo

Section 2.1 - O Mutuário concorda em tomar emprestado do NDB e o NDB concorda em estender ao Mutuário um empréstimo do Montante do Empréstimo na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais (o "**Empréstimo**").

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 2.2 - O prazo do empréstimo é de - 18 (dezoito) anos a partir da data deste Contrato de Empréstimo, incluindo um período de carência de 5 (cinco) anos[1].

Seção 2.3 - O Mutuário concorda que todos os valores retirados serão utilizados para despesas qualificadas incorridas a partir da Data de Financiamento Retroativo e antes ou na Data de Fechamento.

ARTIGO III: Projeto

Seção 3.1 - O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto, conforme descrito no Anexo II. O Mutuário concorda em cumprir os Documentos Legais. Para tanto, o Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos nos Documentos Legais e executará o Projeto de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e **Anexo III** (*Execução do Projeto*) deste Contrato de Empréstimo.

ARTIGO IV: Pagamentos

Seção 4.1 - **Principal –** O Empréstimo concedido será reembolsado pelo Mutuário nas Datas de Pagamento em 26 (vinte e seis) parcelas de acordo com **Anexo IV** (Anexo de Amortização). O empréstimo será pago integralmente pelo Mutuário na Data de Pagamento do Empréstimo.

Seção 4.2 - **Juros –** Os juros a pagar pelo Mutuário nos termos da Seção 3.1 (a) (Juros) das Condições Gerais serão um agregado da Taxa Referencial da Moeda de Empréstimo e do Spread.

Seção 4.3 - **Taxa de Compromisso**- A Taxa de Compromisso a pagar pelo Mutuário ao NDB será de 0,25% (vinte e cinco pontos base) e deverá ser acumulada e paga de acordo com a Seção 3.1 (b) das Condições Gerais, conforme modificado pela Seção 1.5 (vii) deste Contrato de Empréstimo.

Seção 4.4 - **Taxa inicial** - A Taxa inicial será igual a 0,25% (vinte e cinco pontos básicos) do Valor do Empréstimo e paga de acordo com a Seção 3.1 (c) das Condições Gerais

[1]["A primeira parcela de reembolso deverá ser paga em até 5,5 anos após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo. As partes concordam que esta nota de rodapé será excluída da versão de execução deste contrato de Empréstimo assim que as datas de pagamento forem definidas no Anexo IV abaixo "]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO V: Termos e Condições Adicionais

Seção 5.1 - **Procedimento de Retirada:** Além das Condições Gerais, cada Retirada estará sujeita ao cumprimento do **Anexo V** (*Alocação de Empréstimo e Procedimento de Retirada*).

Seção 5.2 - **Uso dos Recursos:** O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos de cada um dos itens a seguir e que cumprirá (i) a Política de Aquisições do NDB, conforme disposto na Seção 5.4 abaixo; e (ii) Ambiente e Estrutura Social do NDB, conforme previsto na Seção 5.3 e na Seção B do Anexo III abaixo.

Seção 5.3 - **Conformidade Ambiental e Social:** Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2 (e) das Condições Gerais, o Mutuário deverá, durante a implementação do Projeto, cumprir todas as (i) Leis Aplicáveis no Brasil sobre a avaliação de impacto ambiental e social e mitigação relacionada ao Projeto, (ii) Enquadramento Social e Ambiental do NDB, e (iii) os requisitos do Plano de Gestão Ambiental e Social (ESMP).

Seção 5.4 - **Compras**: Além dos requisitos previstos na Seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Mutuário realizará a aquisição de todos os bens, obras e serviços necessários ao Projeto, e a ser financiado com os recursos do Empréstimo de acordo com a Lei Aplicável e os princípios de compras estabelecidos na Política de Compras do NDB.

Seção 5.5 - **Relatório de auditoria do projeto:** O Mutuário deverá fornecer ao NDB um relatório de auditoria do projeto preparado pela empresa de auditoria envolvida no Projeto, na forma e substância satisfatórias para o NDB, a cada ano dentro de 6 (seis) meses após o encerramento de cada Ano Financeiro (**"Relatório de Auditoria do Projeto"**). O Mutuário deve assegurar, ou fazer com que a PIU assegure a preparação correta do Relatório de Auditoria do Projeto e o envio oportuno do mesmo ao NDB.

Seção 5.6 - Seção 4.1 (d) (Demonstrações Financeiras e Auditoria) das Condições Gerais é excluída na íntegra e substituída pelo seguinte texto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"o Mutuário deverá entregar prontamente ao NDB uma cópia (i) das Demonstrações Financeiras auditadas, para cada Exercício Financeiro, assim que estiverem disponíveis de acordo com a Legislação Aplicável, e quaisquer outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme o NDB pode razoavelmente solicitar de vez em quando."

Seção 5.7 - Seção 4.2 (d) (Seguro) das Condições Gerais é excluída na íntegra e substituída pelo seguinte texto:

"O Mutuário deverá fazer, de acordo com a Lei Aplicável, a provisão adequada para o seguro de quaisquer bens necessários para o Projeto e a ser financiado com os recursos do Empréstimo, contra os riscos incidentes à aquisição, transporte e entrega das mercadorias para o local de seu uso ou instalação."

Seção 5.8 – **Adiantamento de Empréstimo**: O Mutuário deverá assumir que o montante dos Adiantamentos de Empréstimo não desembolsados para despesas elegíveis e reportados ao NDB de acordo com o Manual de Desembolso de Empréstimo não deve exceder antes de qualquer solicitação de novos Adiantamentos de Empréstimo 25% (vinte e cinco por cento) do Valor do Empréstimo (incluindo qualquer Adiantamento de Empréstimo solicitado pelo Mutuário, mas ainda não feito pelo NDB).

Seção 5.9 - **Relatórios sobre o uso de Adiantamento de Empréstimo**: O Mutuário concorda que, além do Contrato de Empréstimo, o relatório sobre o uso dos Adiantamentos de Empréstimo será da forma e modo prescritos no Manual de Desembolso de Empréstimo.

Seção 5.10 - **Garantia:** As obrigações financeiras do Mutuário nos termos deste Contrato de Empréstimo são garantidas pela República Federativa do Brasil de acordo com os termos e condições do Contrato de Garantia anexado a este contrato de Empréstimo como Anexo II.

Seção 5.11 - **Arbitragem**: A sede da Arbitragem para qualquer disputa relativa a este Contrato de Empréstimo será Londres, no Reino Unido.

Seção 5.12 - **Finanças Suplementares:** A Seção 3.8 das Condições Gerais (Financiamento Complementar) não se aplica a este Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO VI: Eficácia

Seção 6.1 - De acordo com a seção 7.1 (iii) das Condições Gerais, as seguintes condições adicionais de eficácia serão aplicáveis:

(a) Entrega pelo Mutuário de um parecer legal em português confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Mutuário, e é legalmente vinculativo para o Mutuário e executável de acordo com seus termos;
(b) Entrega pelo Garantidor de um parecer legal em português confirmando que o Contrato de Garantia foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Garantidor, e é legalmente vinculativo para o Garantidor e executável de acordo com seus termos;
(c) O Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil de acordo com a Legislação Aplicável; e
(d) O decreto emitido pelo Mutuário estabelecendo a PIU deve ser válido e eficaz de acordo com a Legislação Aplicável.

ARTIGO VII: Endereços e Avisos

Seção 7.1 **Avisos:** O que se segue são os endereços das Partes, de acordo com e para os fins da Seção 9.1 das Condições Gerais:

Do Mutuário:
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, aos cuidados da UTAG
Rua Bom Jesus, 669
CEP 80035-010 Curitiba - Pr - Brasil
E-mail: utag@ippuc.org.br
Tel nº: +55 (41) 3250-1436

Do Garantidor:
Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Do NDB:
Vice-Presidente e CEO
New Development Bank
333, Lujiazui Ring Road
BRICS Tower, Pudong
Shanghai – 200 120, China

EM TESTEMUNHO DO QUE as Partes, agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue na sede do NDB.

O MUNICÍPIO DE CURITIBA

Por_____
(em nome da Prefeitura Municipal de Curitiba)
Rafael Valdomiro Greca de Macedo
[Cargo:]
[Local], [•] [•], 2020

NEW DEVELOPMENT BANK

Por_____
XIAN ZHU
Vice-presidente e diretor de operações
[Local], [•] [•], 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 028/2021 CONTRATO Fls.: 072

ANEXO I

DEFINIÇÕES

"Lei aplicável" significa, qualquer pessoa, qualquer lei, incluindo qualquer lei tributária, ordem, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas nele previstas) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra Autoridade Governamental, em cada caso aplicável a ou vinculativo a tal pessoa e/ou qualquer de seus bens ou ao qual tal pessoa e/ou qualquer de seus bens estão sujeitos.

"Data de Fechamento" significa a data que cai 60 (sessenta) meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo (ou data posterior que venha a ser acordada entre o NDB, o Mutuário e o Garantidor.

"Conta Designada" significa a conta denominada em dólares americanos designada pelo Mutuário para receber os valores do Empréstimo sacados a serem informados ao NDB por escrito antes do primeiro desembolso do Empréstimo ou tal conta de substituição que o Mutuário possa acordar com o NDB de tempos em tempos.

"ESMP" significa o plano intitulado "*Plano de Gestão Ambiental e Social*" acordado entre as Partes, conforme pode ser alterado de tempos em tempos pela UTAG e o Mutuário mediante aprovação prévia por escrito do Credor.

"Condições Gerais" significa as Condições Gerais prescritas pelo NDB e citadas como 'Condições Gerais - Soberana, datada de 12 de junho de 2019'.

"Autoridade Governamental" significa o governo do Mutuário, ou de qualquer subdivisão política do mesmo, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, filial, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça funções executivas, poderes legislativos, judiciais, tributários, regulatórios ou administrativos ou funções de ou pertencentes a um governo ou qualquer subdivisão dele (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), e todos os funcionários, agentes e representantes de cada um dos anteriores.

"IPPUC" significa Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba ou qualquer sucessor deste.

"Empréstimo" terá o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

"Adiantamento do Empréstimo" significa os recursos do Empréstimo solicitados pelo Mutuário para financiar futuras Despesas Elegíveis.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 028/2021 CONTRATO Fls.: 073

[Página 11 de 20]

"Montante do Empréstimo" terá o significado previsto no Considerando (A) deste Contrato de Empréstimo.

"Moeda do Empréstimo" significa dólares dos Estados Unidos.

"Data de Reembolso do Empréstimo" significa [•].

"Ministério da Economia" significa o Ministério da Economia da República Federativa do Brasil.

"Política de Aquisições do NDB" significa a Política de Aquisições do NDB datada de 28 de março de 2016, conforme alterada em 2018.

"Ambiente e Estrutura Social do NDB" significa a Política de Estrutura Social e Ambiental do NDB datada de 11 de março de 2016.

"Data de Pagamento" significa [•] e [•] em cada ano.

"PER" significa *Relatório Ambiental Preliminar*, de acordo com a Legislação Brasileira Aplicável.

"PGM" significa Procuradoria Geral Municipal.

"PGRCC" significa *Planos de Gerenciamento da Construção Civil*, de acordo com a Legislação Aplicável Brasileira.

"PIU" significa UTAG, uma unidade dedicada de implementação do projeto sob o Mutuário, responsável pela coordenação, supervisão, implementação e monitoramento do Projeto.

"Projeto" terá o significado previsto no Anexo II deste Contrato de Empréstimo.

"Relatório de auditoria do projeto" terá o significado previsto na Seção 5.3 deste Contrato de Empréstimo.

"SAIN" significa Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais ou qualquer sucessor desta.

"SELIC" significa Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

"SMAP" significa Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal ou qualquer sucessor desta.

"SMCS" significa Secretaria Municipal de Comunicação Social ou qualquer sucessor desta.

"SMDT" significa Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito ou qualquer sucessor desta.

"SMF" significa Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ou qualquer sucessora desta.

"SMMA" significa Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou qualquer sucessora desta.

"SMOP" significa Secretaria Municipal de Obras Públicas ou qualquer sucessor desta.

"SMU" significa Secretaria Municipal de Urbanismo ou qualquer sucessor desta.

"STTC" significa Consultor Técnico de Curto Prazo ou qualquer sucessor deste.

"SUP" significa Sistema Único de Protocolo.

"Data de Financiamento Retroativo" significa a data 12 (doze) meses anterior à data deste Contrato de Empréstimo.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Limite de Financiamento Retroativo" significa 20% (vinte por cento) do Valor do Empréstimo.

"Data de Referência da Taxa de Reajuste" significa cada data caindo 2 (dois) dias úteis londrinos antes de cada Data de Pagamento.

"Taxa de Referência de Substituição " significa (i) a determinação do NDB em consulta com o Mutuário e o Garantidor de que a Taxa de Referência deixou de ser cotada definitivamente para a Moeda do Empréstimo, uma taxa, aplicável à Moeda do Empréstimo, que é formalmente designada, nomeada ou recomendada como a substituição da Taxa de tela pelo administrador dessa Taxa de tela ou por um banco central aplicável, ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de, qualquer um deles ou o Conselho de Estabilidade Financeira, e designada como Taxa de Referência pelo NDB; ou (ii) quando o NDB não for mais capaz, ou não for mais comercialmente aceitável para o NDB continuar a usar essa Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, essa outra Taxa de Referência comparável à Moeda do Empréstimo, que o NDB deve determinar em consulta com o Mutuário e o Garantidor. O NDB notificará prontamente o Mutuário e o Garantidor sobre a Substituição da Taxa de Referência.

"Screen Rate/Taxa Disponível" significará a taxa do London Interbank oferecida para depósitos na Moeda do Empréstimo por um período de 6 (seis) meses administrado pela ICE Benchmark Administration Limited (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa), exibida às 12:00, hora de Londres, na Data de Referência da Taxa de Reajuste imediatamente anterior ao período de juros pertinentes na tela da Bloomberg (ou em qualquer página de substituição da Bloomberg que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informação que publique essa taxa regularmente no lugar da Bloomberg. Se tal página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB pode especificar outra página ou serviço exibindo a taxa pertinente.

"Spread" significará 0,95% ao ano, desde que, se a Taxa de Referência for substituída por uma Taxa de Referência de Substituição, o NDB aplicará um novo Spread, conforme possa razoavelmente determinar de acordo com o Mutuário e o Garantidor, e deverá prontamente notificar o Mutuário e o Garantidor sobre o novo Spread.

"TCE-PR" significa o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

"URBS" significa Urbanização de Curitiba S.A. ou qualquer sucessor desta.

"UTAG" significa Unidade de Gestão Técnico-Administrativa.

"Saldo Sacado do Empréstimo" significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 028/2021 CONTRATO Fls.: 075

[Página 13 de 20]

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Os objetivos do Projeto são a implantação de melhorias de infraestrutura viária nos Corredores BRT Leste/Oeste e Sul e arredores para implantação de uma Linha Direta – chamada de Ligeirão – e a aplicação de tecnologias inovadoras para melhorar as condições de viagem e a experiência do passageiro.

Os principais componentes do Projeto incluem:

(a)**Componente 1 - Reestruturação Viária -** Financia: A implementação de obras nas faixas de cruzamento e passagem ou drive-thru nos corredores de BRT, incluindo intervenções no pavimento apoiadas por princípios de certificação de estradas verdes, controle de tráfego e equipamentos de monitoramento, paisagismo, acessibilidade, melhoria da estação de ônibus seguindo um sistema de transporte inteligente como abordagem. Também inclui obras no entorno dos corredores de BRT e a implementação do sistema viário seguro como parte do Programa Vida no Trânsito de Curitiba para a rede BRT.

1.**Subcomponente 1 - Corredores Leste-Oeste -** Financia: melhorias em cerca de 33 (trinta e três) estações de ônibus em uma extensão estimada de 22 (vinte e dois) km. A rede de alimentação complementar, fora do Corredor Leste-Oeste, também passará por reestruturação da infraestrutura viária.

2.**Subcomponente 2 - Corredor Sul -** Financia: Melhorias em cerca de 13 (treze) estações de ônibus e reestruturação do pavimento no entorno das estações.

(b)**Componente 2 - Terminais de ônibus:** - Financia: melhorias e reconstrução dos terminais de ônibus ao longo do Corredor Leste-Oeste para apoiar a integração deste corredor com a rede de alimentação complementar. Tecnologia inovadora será aplicada para fechar a lacuna entre a infraestrutura tradicional, inteligente e digital para melhorar a experiência do passageiro.

(c)**Componente 3 - Gestão e Supervisão** – Financia: **atividades de consultoria para apoiar a UTAG que inclui** supervisão de trabalho, gestão de projetos e gestão ambiental e serviços de supervisão. Também inclui serviços de suporte para certificação de estradas verdes, a implementação da abordagem de sistema de segurança viária e o desenvolvimento de projetos e estudos técnicos.

O Valor do Empréstimo fornecido pelo NDB financiará 80% (oitenta por cento) do custo total do Projeto e o Mutuário financiará 20% (vinte por cento) do custo total do Projeto no valor de *[cont.]*

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

US$ 18,75 milhões, conforme descrito na tabela abaixo. O projeto está previsto para ser implementado em 5 anos.

Tabela 1: Plano de financiamento do projeto

ITEM	USD		
	TOTAL	NDB	CF
(a)**Componente 1 - Reestruturação viária -**	**69.600.000**	**56.850.000**	**12.750.000**
Subcomponente 1 - Corredores Leste-Oeste	60.800.000	56.850.000	3.950.000
2. Subcomponente 2 - Corredor Sul	8.800.000	N/A	8.800.000
(b)**Componente 2 - Terminais de ônibus:**	**17.400.000**	**11.400.000**	**6.000.000**
Componente 3 - Gerenciamento e Supervisão:	**6.750.000**	**6.750.000**	N/A
TOTAL	**93.750.000**	**75.000.000**	**18.750.000**

ANEXO III

EXECUÇÃO DO PROJETO

A. O Mutuário implementará o Projeto por meio da PIU, que será responsável pela coordenação geral, supervisão, implementação, monitoramento e relatórios do Projeto, incluindo comunicações com o NDB. As seguintes organizações e agências municipais apoiarão a PIU ao longo da duração do Projeto:

- **IPPUC** ou qualquer sucessor deste será responsável pela preparação de planos e projetos.
- **PGM** ou qualquer sucessor deste será responsável pela assessoria jurídica em relação aos contratos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **SMAP** ou qualquer seu sucessor será responsável pelos processos de desapropriação.
- **SMCS** ou qualquer sucessor deste fornecerá suporte à PIU com relação a todas as comunicações relacionadas ao Projeto.
- **SMDT** ou qualquer seu sucessor será responsável pelas operações de tráfego para a execução das obras, bem como, semáforos e sinais verticais e horizontais.
- **SMF** ou qualquer sucessor desta será responsável pelo suporte no que diz respeito aos processos em andamento, aprovação da operação de crédito, Anexo financeiro e desembolso do orçamento.
- **SMMA** ou qualquer sucessor desta será responsável pela licença ambiental e aprovação dos projetos de paisagismo.
- **SMOP** ou qualquer sucessor desta será responsável pelos processos licitatórios de obras, por meio da comissão especial de licitação, e também pela fiscalização e execução das obras.
- **URBS** ou qualquer sucessor deste será responsável por gerenciar os corredores Leste-Oeste e sul do trânsito rápido do ônibus como parte da rede integrada de transporte, e também pela manutenção da infraestrutura implementada.
- **TCE-PR** ou qualquer sucessor deste será responsável pela auditoria do Projeto.

B. Ambiental e Social

A SMMA supervisionará a implementação do ESMP. A PIU irá monitorar a implementação do ESMP (incluindo a supervisão do trabalho dos empreiteiros de construção) e preparar relatórios de monitoramento para o NDB.

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

A tabela a seguir estabelece as datas de reembolso dos valores do principal sacados no Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 028/2021 CONTRATO Fls.: 078

[Página 16 de 20]

Parcela	Data de Pagamento [a ser preenchido na data de assinatura]	Parcela de parcelas (expressa como%) do valor principal total do empréstimo retirado e em aberto na primeira data de pagamento do empréstimo
1		%
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
	TOTAL	**100,00%**

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO V

ALOCAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E PROCEDIMENTO DE RETIRADA

A. Despesas elegíveis do projeto

Além da Seção 3.3 (f) das Condições Gerais, a tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com os recursos do Empréstimo e a alocação dos valores do Empréstimo para cada categoria.

B. Financiamento retroativo

O Empréstimo estará disponível para reembolso dos Pagamentos Retroativos incorridos em relação ao Empréstimo desde a Data do Financiamento Retroativo e até o Limite do Financiamento Retroativo, observados os termos e condições contidos neste Contrato de Empréstimo e nas Condições Gerais

C. Alocação de Categorias de Empréstimos e Despesas

No	Categoria de Despesas	Montante USD	Base de Desembolso
1	**(a)Componente 1 - Reestruturação Viária -**	**56.850.000**	**75,80%**
1.a.	Subcomponente 1 - Corredores Leste-Oeste	56.850.000	75,80%
2	**(b)Componente 2 - Terminais de Ônibus:**	**11.400.000**	**15,20%**
3	**Componente 3 - Gerenciamento e Supervisão:**	**6.750.000**	**9%**
	Total	**75.000.000**	

As categorias de alocação de despesas estarão sujeitas à aprovação prévia do NDB.

D. Retirada do Produto do Empréstimo

1. O Mutuário pode sacar o produto do Empréstimo de acordo com as disposições deste Anexo V e do Manual de Desembolso do Empréstimo do NDB, conforme aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 028/2021 CONTRATO Fls.: 080

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS

[EM BRANCO]

ANEXO II

CONTRATO DE GARANTIA

Contrato de Garantia datado de [·] [·], 2020, entre A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o NEW DEVELOPMENT BANK ("NDB"), um banco de desenvolvimento multilateral estabelecido no âmbito do Contrato sobre o New Development Bank datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("Contrato de Garantia"), em conexão com o contrato de empréstimo datado de [·] [·], 2020 para o Projeto de Melhoria das Condições de Viagem do Trânsito Rápido de Ônibus de Curitiba (**Programa Mobilidade sustentável de Curitiba – Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul**), no valor de USD$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares americanos) entre o NDB e o Município de Curitiba, no Estado de Paraná ("Contrato de Empréstimo").

O Garantidor e o NDB serão, cada um, referidos como **"Parte"** e coletivamente como **"Partes"**.

AGORA, PORTANTO, as partes neste documento concordam com o seguinte:

ARTIGO I: Condições Gerais e Definições

Seção 1.1 - As Condições Gerais (anexadas como Anexo I) constituem uma parte integrante deste Contrato de Empréstimo e se aplicam a este Contrato de Empréstimo em toda a sua extensão, a menos que expressamente declarado de outra forma aqui. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, o Contrato de Empréstimo prevalecerá.

Seção 1.2 - Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (*Construção*) e na Parte A do Apêndice I (*Interpretação*) das Condições Gerais se aplicam *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 - A menos que expressamente definido de outra forma neste documento, todos os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato de Garantia terão os significados definidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO II: GARANTIA

Seção 2.1 - O Garantidor garante incondicionalmente, como devedor principal e não como mera garantia, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

Seção 2.2 - As obrigações de pagamento do Garantidor nos termos deste Contrato de Garantia têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as outras obrigações financeiras externas do Garantidor para com outras instituições financeiras multilaterais das quais seja membro, como resultado de qualquer financiamento.

ARTIGO III: Endereços e Avisos

Seção 3.1 Avisos: O que se segue são os endereços das Partes de acordo com e para os fins da Seção 9.1 das Condições Gerais:

Do Garantidor:
Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Do NDB:
Vice-Presidente e CEO
New Development Bank
333, Lujiazui Ring Road
BRICS Tower, Pudong
Shanghai – 200 120
China

EM TESTEMUNHO DO QUE as Partes, agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue na sede do NDB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por_____
(em nome da Republica Federativa do Brasil)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 028/2021 CONTRATO Fls.: 082

[Página 20 de 20]

[Nome:]
[Cargo:]
[Local], [•] [•], 2020

NEW DEVELOPMENT BANK

Por_____
XIAN ZHU
Vice-presidente e Diretor de Operações
[Local], [•] [•], 2020

[O documento me foi entregue para tradução em 21 (vinte e uma) páginas.]

Era o que continha o referido documento, que traduzi e dou fé.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2021

Martha Dias Schlemm - 12/205-T

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 /+55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2021 Resultado do Tesouro Nacional

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Bruno Funchal

Secretária Especial Substituta do Tesouro e Orçamento
Gildenora Batista Dantas Milhomem

Secretário do Tesouro Nacional
Jeferson Luis Bittencourt

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Rafael Cavalcanti de Araújo

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana
Waldeir Machado da Silva

Coordenador-Geral Substituto de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 27, n. 06 (Junho, 2021). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2021 Resultado do Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Julho		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	**111.098,8**	**167.180,8**	**56.082,1**	**50,5%**	**38,1%**
2. Transf. por Repartição de Receita	**20.847,6**	**28.052,9**	**7.205,4**	**34,6%**	**23,5%**
3. Receita Líquida (I-II)	**90.251,2**	**139.127,9**	**48.876,7**	**54,2%**	**41,4%**
4. Despesa Total	**178.137,7**	**158.956,7**	**-19.180,9**	**-10,8%**	**-18,1%**
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	**-87.886,5**	**-19.828,8**	**68.057,7**	**-77,4%**	**-79,3%**
Resultado do Tesouro Nacional	-67.931,7	16.442,0	84.373,8	-	-
Resultado do Banco Central	-79,5	-37,1	42,4	-53,3%	-57,2%
Resultado da Previdência Social	-19.875,2	-36.233,7	-16.358,5	82,3%	67,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-68.011,3	16.404,9	84.416,2	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Em julho de 2021, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 19,8 bilhões contra déficit de R$ 87,9 bilhões em julho de 2020. Em termos reais, a receita líquida cresceu R$ 40,8 bilhões (+41,4%), enquanto a despesa total apresentou redução de R$ 35,2 bilhões (-18,1%), quando comparadas a julho de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2021 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**111.098,8**	**167.180,8**	**56.082,1**	**50,5%**	**46.088,9**	**38,1%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***66.826,9***	***103.919,5***	***37.092,6***	***55,5%***	***31.081,6***	***42,7%***
1.1.1 Imposto de Importação		3.470,2	4.802,3	1.332,1	38,4%	1.019,9	27,0%
1.1.2 IPI		4.190,3	5.103,0	912,7	21,8%	535,8	11,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	25.770,6	44.723,3	18.952,7	73,5%	16.634,7	59,2%
1.1.4 IOF	2	914,1	4.339,7	3.425,6	374,7%	3.343,4	335,6%
1.1.5 COFINS	3	18.894,2	23.325,9	4.431,7	23,5%	2.732,2	13,3%
1.1.6 PIS/PASEP		5.143,8	6.233,0	1.089,2	21,2%	626,5	11,2%
1.1.7 CSLL	4	6.450,7	12.930,5	6.479,8	100,5%	5.899,6	83,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		173,5	36,9	-136,6	-78,7%	-152,2	-80,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.819,6	2.424,9	605,4	33,3%	441,7	22,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-52,0***	***-52,0***	***-***	***-52,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***30.803,7***	***37.707,6***	***6.903,9***	***22,4%***	***4.133,2***	***12,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***13.468,2***	***25.605,8***	***12.137,6***	***90,1%***	***10.926,2***	***74,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões		209,8	383,5	173,7	82,8%	154,8	67,7%
1.4.2 Dividendos e Participações		2,8	49,9	47,1	-	46,9	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.440,1	1.453,9	13,8	1,0%	-115,7	-7,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	5.876,7	15.799,6	9.922,9	168,9%	9.394,3	146,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.153,3	1.584,9	431,6	37,4%	327,9	26,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.562,4	1.828,6	266,2	17,0%	125,6	7,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		3.223,1	4.505,4	1.282,3	39,8%	992,4	28,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.847,6**	**28.052,9**	**7.205,4**	**34,6%**	**5.330,1**	**23,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***17.376,5***	***23.254,1***	***5.877,7***	***33,8%***	***4.314,7***	***22,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***855,2***	***505,5***	***-349,7***	***-40,9%***	***-426,6***	***-45,8%***
2.2.1 Repasse Total		859,6	1.196,3	336,7	39,2%	259,4	27,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-4,4	-690,8	-686,4	-	-686,0	-
2.3 Contribuição do Salário Educação		***924,7***	***1.084,4***	***159,7***	***17,3%***	***76,5***	***7,6%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	***1.554,2***	***3.077,6***	***1.523,4***	***98,0%***	***1.383,6***	***81,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***119,8***	***105,3***	***-14,5***	***-12,1%***	***-25,3***	***-19,4%***
2.6 Demais		***17,4***	***26,1***	***8,7***	***50,2%***	***7,1***	***37,8%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**90.251,2**	**139.127,9**	**48.876,7**	**54,2%**	**40.758,8**	**41,4%**
4. DESPESA TOTAL		**178.137,7**	**158.956,7**	**-19.180,9**	**-10,8%**	**-35.204,1**	**-18,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***50.678,9***	***73.941,3***	***23.262,4***	***45,9%***	***18.704,0***	***33,9%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***31.800,5***	***32.935,4***	***1.134,9***	***3,6%***	***-1.725,5***	***-5,0%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***78.008,2***	***31.547,6***	***-46.460,6***	***-59,6%***	***-53.477,3***	***-62,9%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	4.497,5	2.345,3	-2.152,2	-47,9%	-2.556,8	-52,2%
4.3.2 Anistiados		17,7	17,7	0,0	0,3%	-1,5	-8,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	18.295,0	0,0	-18.295,0	-100,0%	-19.940,6	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		54,2	56,8	2,6	4,9%	-2,2	-3,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.183,0	5.757,9	574,9	11,1%	108,7	1,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	57.542,5	19.301,4	-38.241,1	-66,5%	-43.416,9	-69,2%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		633,9	555,5	-78,4	-12,4%	-135,5	-19,6%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		129,1	94,7	-34,5	-26,7%	-46,1	-32,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.118,3	1.626,4	508,1	45,4%	407,5	33,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		188,6	185,2	-3,4	-1,8%	-20,4	-9,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		844,4	940,6	96,2	11,4%	20,3	2,2%
4.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	332,3	332,3	-	332,3	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		334,9	46,8	-288,1	-86,0%	-318,2	-87,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	14	-10.936,2	2.298,3	13.234,4	-	14.218,1	-
4.3.16 Transferências ANA		0,0	15,2	15,2	-	15,2	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		79,9	97,5	17,6	22,1%	10,5	12,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	15	-11,2	-2.124,1	-2.112,9	-	-2.111,9	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		36,6	-	- 36,6	-100,0%	- 39,9	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		17.650,1	20.532,4	2.882,3	***16,3%***	1.294,7	***6,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		9.196,1	10.700,7	1.504,6	16,4%	677,5	6,8%
4.4.2 Discricionárias		8.454,0	9.831,7	1.377,7	16,3%	617,2	6,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-87.886,5**	**-19.828,8**	**68.057,7**	**-77,4%**	**75.962,9**	**-79,3%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+ R$ 16.634,7 milhões / + 59,2%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R$ 13.773,2 milhões / +128,9%) e no Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (+ R$ 2.178,2 milhões / +16,9%). **Em relação ao IRPJ, destacam-se:** i) acréscimos reais de 77,92% na arrecadação referente à estimativa mensal; ii) de 68,48% na arrecadação do balanço trimestral; e iii) de 36,16% na do lucro presumido. Houve também recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R$ 4 bilhões, por algumas empresas de diversos setores econômicos. O resultado do IRRF é explicado, basicamente, pelo acréscimo real na arrecadação dos itens "Rendimentos do Trabalho Assalariado" (+13,73%), "Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público" (+24,57%) e "Participação nos Lucros ou Resultados – PLR" (+229,30%).

Nota 2 - IOF (+ R$ 3.343,4 milhões / + 335,6%): aumento justificado principalmente restauração da tributação das operações de crédito, cuja alíquota se encontrava reduzida a zero entre 1º e 30 de julho de 2020.

Nota 3 - Cofins (+ R$ 2.732,2 milhões / + 13,3%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, dos acréscimos reais de 11,50% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 21,10% no volume de serviços (PMS-IBGE) em junho de 2021 em relação a junho de 2020.

Nota 4 - CSLL (+ R$ 5.899,6 milhões / + 83,9%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota anterior).

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+ R$ 4.133,2 milhões / + 12,3%): esse desempenho é influenciado pelo saldo positivo de 309.114 empregos registrado no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE). Ainda, em julho de 2020 houve o diferimento dos parcelamentos especiais, em função da Portaria ME 201/20, e a suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, em função da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072/20. Já em julho de 2021 começou a ser paga a parcela do diferimento do Simples Nacional relativa ao mês de abril de 2021 (Resolução CGSN nº 158/21).

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 9.394,3 milhões / + 146,7%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 7 - FPM / FPE / IPI-EE (+ R$ 4.314,7 milhões / + 22,8%): reflexo da elevação conjunta, em junho-julho de 2021, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 8 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 1.383,6 milhões / + 81,7%): efeito derivado do aumento da arrecadação na rubrica "Exploração de Recursos Naturais".

Nota 9 - Benefícios Previdenciários - Total (+ R$ 18.704,0 milhões / + 33,9%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas em julho de 2021, sem contrapartida em julho de 2020.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (- R$ 1.725,5 milhões / - 5,0%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (- R$ 2.556,8 milhões/ - 52,2%): diminuição resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego (impacto mais expressivo em 2020), bem como da antecipação do pagamento do abono em 2020, sem contrapartida em 2021.

Nota 12 - Apoio Fin. Municípios/Estados (- R$ 19.940,6 milhões): em julho de 2020 foi realizado pagamento de Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida no mesmo mês de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (- R$ 43.416,9 milhões / - 69,2%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao mês de julho de 2020: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 8,5 bi em 2021 / R$ 50,0 bi em 2020); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 1,7 bi em 2021 / R$ 8,0 bi em 2020); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 2,4 bi em 2021 / R$ 4,7 bi em 2020). Essa redução é parcialmente compensada pelo crescimento da despesa referente a Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R$ 5,0 bi em 2021 / R$ 0,0 em 2020) e à Aquisição de Vacinas (R$ 1,7 bi em 2021 / R$ 0,0 em 2020).

Nota 14 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+ R$ 14.218,1 milhões): aumento explicado, principalmente, porque em julho de 2020 houve devolução à União de R$ 14,3 bilhões (em valores reais) que haviam sido destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, instituído pela MP 944/2020, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19). Evento sem contrapartida em julho de 2021.

Nota 15 - Impacto Primário do FIES (- R$ 2.111,9 milhões): resultado influenciado por honras realizadas pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) no valor de R$ 2,4 bilhões em julho de 2021, sem contrapartida em julho de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	**769.529,1**	**1.067.525,8**	**297.996,7**	**38,7%**	**29,9%**
2. Transf. por Repartição de Receita	**152.373,7**	**196.368,0**	**43.994,3**	**28,9%**	**20,7%**
3. Receita Líquida (1-2)	**617.155,4**	**871.157,8**	**254.002,4**	**41,2%**	**32,2%**
4. Despesa Total	**1.122.387,5**	**944.589,6**	**-177.797,9**	**-15,8%**	**-21,4%**
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	**-505.232,1**	**-73.431,8**	**431.800,3**	**-85,5%**	**-86,8%**
Resultado do Tesouro Nacional	-289.562,8	121.510,4	411.073,2	-	-
Resultado do Banco Central	-350,4	-328,6	21,8	-6,2%	-12,2%
Resultado da Previdência Social	-215.318,9	-194.613,7	20.705,3	-9,6%	-15,9%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-289.913,2	121.181,8	411.095,0	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Comparativamente ao acumulado até julho, o resultado primário do Governo Central passou de déficit de R$ 505,2 bilhões em 2020 para déficit de R$ 73,4 bilhões em 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 216,9 bilhões (+32,2%) e a despesa total diminuiu R$ 262,7 bilhões (-21,4%), quando comparadas aos primeiros sete meses de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2021 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		658.430,3	900.344,9	241.914,6	36,7%	203.237,8	28,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***418.845,7***	***573.809,6***	***154.963,8***	***37,0%***	***130.760,7***	***28,9%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	20.583,6	30.606,4	10.022,7	48,7%	8.835,6	39,7%
1.1.2 IPI	2	22.223,6	34.774,2	12.550,7	56,5%	11.278,4	46,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	202.798,5	257.752,2	54.953,7	27,1%	42.940,3	19,6%
1.1.4 IOF		15.097,1	20.427,8	5.330,7	35,3%	4.399,4	27,0%
1.1.5 COFINS	4	80.479,9	126.188,4	45.708,5	56,8%	41.323,6	47,5%
1.1.6 PIS/PASEP	5	23.500,3	35.752,1	12.251,8	52,1%	10.951,1	43,1%
1.1.7 CSLL	6	41.988,0	56.403,7	14.415,6	34,3%	12.110,3	26,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.056,4	624,0	-432,5	-40,9%	-510,1	-44,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		11.118,3	11.280,8	162,5	1,5%	-567,8	-4,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-137,5***	***-33,8***	***103,7***	***-75,4%***	***114,7***	***-76,9%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***162.348,0***	***205.166,2***	***42.818,1***	***26,4%***	***32.855,8***	***18,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***77.374,1***	***121.403,1***	***44.029,0***	***56,9%***	***39.506,7***	***47,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.521,2	1.868,6	347,3	22,8%	257,8	15,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	8	3.142,9	14.308,0	11.165,1	355,3%	11.040,3	324,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		7.563,0	8.168,2	605,3	8,0%	116,0	1,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	28.980,1	40.106,8	11.126,7	38,4%	9.451,2	30,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		6.731,4	7.855,8	1.124,3	16,7%	701,7	9,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.098,7	10.910,7	812,0	8,0%	163,3	1,5%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,3	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	10	19.305,0	38.185,0	18.879,9	97,8%	17.810,7	85,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		131.526,1	168.371,6	36.845,5	28,0%	28.816,4	20,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	***101.485,1***	***133.432,1***	***31.946,9***	***31,5%***	***25.863,4***	***23,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***4.606,3***	***3.429,0***	***-1.177,3***	***-25,6%***	***-1.511,6***	***-30,3%***
2.2.1 Repasse Total		6.768,2	8.860,9	2.092,7	30,9%	1.685,4	23,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.162,0	-5.431,9	-3.269,9	151,2%	-3.197,0	136,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***6.714,2***	***7.175,9***	***461,8***	***6,9%***	***40,6***	***0,6%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	12	***18.094,5***	***23.891,1***	***5.796,7***	***32,0%***	***4.647,1***	***23,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***393,0***	***168,6***	***-224,4***	***-57,1%***	***-252,4***	***-59,4%***
2.6 Demais		***233,1***	***274,9***	***41,8***	***17,9%***	***29,4***	***11,7%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		526.904,2	731.973,3	205.069,1	38,9%	174.421,3	30,6%
4. DESPESA TOTAL		944.249,8	785.627,2	-158.622,6	-16,8%	-225.311,1	-22,0%
4.1 Benefícios Previdenciários	13	***357.791,7***	***363.546,1***	***5.754,4***	***1,6%***	***-18.579,8***	***-4,8%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	14	***152.607,7***	***157.756,4***	***5.148,7***	***3,4%***	***-4.895,9***	***-3,0%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***323.998,1***	***156.716,6***	***-167.281,5***	***-51,6%***	***-192.143,7***	***-54,7%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	15	34.594,2	29.186,3	-5.407,9	-15,6%	-7.644,9	-20,4%
4.3.2 Anistiados		76,9	74,9	-2,1	-2,7%	-7,1	-8,6%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	16	21.643,8	0,0	-21.643,8	-100,0%	-23.451,7	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		325,6	325,4	-0,2	0,0%	-21,6	-6,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		31.430,8	33.725,3	2.294,5	7,3%	249,9	0,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,3	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	17	171.360,8	48.693,3	-122.667,4	-71,6%	-136.630,6	-73,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		5.488,8	4.168,1	-1.320,7	-24,1%	-1.709,4	-28,8%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		322,2	364,1	41,9	13,0%	17,0	4,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		9.103,5	9.803,5	700,0	7,7%	146,6	1,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		924,5	959,2	34,7	3,8%	-27,6	-2,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.901,0	4.718,8	-182,2	-3,7%	-516,3	-9,7%
4.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	2.862,3	2.862,3	-	2.922,1	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	18	21.208,4	17.426,9	-3.781,5	-17,8%	-5.530,2	-24,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	19	21.449,5	2.825,3	-18.624,2	-86,8%	-20.304,4	-87,5%
4.3.16 Transferências ANA		4,7	30,5	25,8	547,4%	25,9	508,3%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.333,6	570,9	-762,6	-57,2%	-864,3	-59,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-201,8	981,6	1.183,4	-	1.237,2	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		109.852,3	107.608,1	- 2.244,1	***-2,0%***	- 9.691,7	***-8,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		62.400,4	68.210,6	5.810,2	9,3%	1.790,2	2,7%
4.4.2 Discricionárias	20	47.451,9	39.397,5	-8.054,4	-17,0%	-11.482,0	-22,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-417.345,6	-53.653,9	363.691,7	-87,1%	399.732,5	-88,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (+ R$ 9.940,3 milhões / + 37,8%): essa variação decorre, principalmente, da elevação de 36,80% no valor em dólar (volume) das importações, aumento de 7,50% na taxa média de câmbio e aumento de 5,85% na alíquota média efetiva do imposto de importação.

Nota 2 - IPI (+ R$ 11.922,4 milhões / + 41,3%): resultado influenciado elevação de 4,83% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinado com a elevação do valor em dólar das importações e o aumento de 7,50% na taxa média de câmbio. Em relação ao IPI-Outros, o resultado reflete o crescimento de 13,86% na produção industrial de dezembro de 2020 a junho de 2021 em comparação com dezembro de 2019 a junho de 2020 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+ R$ 59.987,1 milhões / + 24,0%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R$ 50.955,0 milhões / + 58,7%) e no Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (+ R$ 10.042,1 milhões / + 40,9%). **O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelo:** i) incremento real de 48,42% na arrecadação referente à estimativa mensal; ii) de 84,71% na arrecadação do balanço trimestral; e iii) de 20,49% na arrecadação do lucro presumido. Destaca-se que houve recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R$ 2,8 bilhões no período de janeiro a julho de 2020 e de R$ 24,0 bilhões no período de janeiro a julho de 2021. **Em relação ao IRPF, o aumento real é explicado, principalmente, pelo:** i) acréscimo real de 39,06% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (em razão da postergação dos recolhimentos desse ajuste em 2020); e ii) de 59,57% na arrecadação relativa aos ganhos de capital na alienação de bens.

Nota 4 - IOF (+ R$ 7.785,0 milhões / + 44,5%): resultado explicado, principalmente, pela restauração da tributação das operações de crédito, cuja alíquota se encontrava reduzida a zero entre 3 de abril e 30 de julho de 2020.

Nota 5 - Cofins (+ R$ 44.452,5 milhões / + 41,0%): resultado derivado, principalmente, a) da prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição, de abril a junho de 2020, para agosto, outubro e novembro do referido ano, em razão da pandemia relacionada ao Coronavírus; b) pelos acréscimos reais de 10,56% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 7,29% no volume de serviços (PMS-IBGE), no período compreendido de dezembro de 2020 a junho de 2021, em relação ao período compreendido de dezembro de 2019 a junho de 2020; e c) pelo crescimento da arrecadação associada com as importações.

Nota 6 - PIS/Pasep (+ R$ 11.682,8 milhões / + 37,4%): mesma explicação da COFINS (ver Nota anterior).

Nota 7 - CSLL (+ R$ 18.126,1 milhões / + 34,3%): mesma explicação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (ver Nota anterior).

Nota 8 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+ R$ 37.304,4 milhões / + 17,7%): aumento explicado pela combinação de três fatores: a) em abril de 2020, houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal e em maio de 2020, além dos diferimentos citados, houve a prorrogação do prazo de pagamento de parcelamentos especiais. Já em junho de 2020, além dos citados diferimentos, houve a suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios. Em julho de 2020, houve somente o diferimento dos parcelamentos especiais e a suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, ambos citados anteriormente. Já de abril a junho de 2021, houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e em julho de 2021 começou a ser paga a parcela do diferimento do Simples Nacional relativa ao mês de abril de 2021; b) o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, até o mês de junho de 2021, um saldo positivo de 1.536.717 empregos; c) por outro lado, a massa salarial habitual de dezembro de 2020 a maio de 2021, apurada pela PNAD Contínua – Mensal/IBGE em todas as regiões brasileiras, apresentou queda real de 10,63% em relação a igual período do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 9 - Dividendos e Participações (+ R$ 11.193,2 milhões / + 325,7%): aumento explicado principalmente pelo recebimento de dividendos do BNDES (+ R$ 5,0 bilhões), sem contrapartida em 2020. Ainda, houve aumento real nos dividendos pagos pela Petrobras e pela Caixa Econômica Federal (R$ 2,2 bilhões e R$ 1,8 bilhão, respectivamente) quando comparados 2020 e 2021.

Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 18.936,3 milhões / + 49,8%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (+ R$ 18.974,0 milhões / + 77,1%): influenciadas pela devolução de R$ 6,3 bilhões relativa ao Pronampe (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e pelas elevações na restituição de despesas de exercícios anteriores (+ R$ 5,8 bilhões) e na arrecadação de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante - AFRMM (+ R$ 2,9 bilhões).

Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+ R$ 30.426,3 milhões / + 23,4%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 6.075,3 milhões / + 28,3%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 14 - Pessoal e Encargos Sociais (- R$ 6.668,4 milhões / - 3,3%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 15 - Abono e Seguro Desemprego (-R$ 10.275,1 milhões / -24,1%): diminuição resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego (impacto mais expressivo em 2020), bem como da antecipação do pagamento do abono salarial em 2020, sem contrapartida em 2021, e postergação dos pagamentos de abono salarial do 2º semestre de 2021 para o ano de 2022.

Nota 16 - Apoio Fin. Municípios/Estados (-R$ 43.617,4 milhões): em 2020 foi realizado pagamento de Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida em 2021.

Nota 17 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (- R$ 181.359,1 milhões / - 72,5%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparados ao período de janeiro-julho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 36,3 bi em 2021 / R$ 183,0 bi em 2020); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 11,0 bi em 2021 / R$ 23,7 bi em 2020); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 6,4 bi em 2021 / R$ 19,9 bi em 2020); e iv) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R$ 5,0 bi em 2021 / R$ 22,9 bi em 2020). Essa redução é parcialmente compensada pelo crescimento da despesa referente à Aquisição de Vacinas (R$ 9,8 bi em 2021 / R$ 0,0 em 2020).

Nota 18 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (- R$ 5.901,5 milhões / -25,0%): redução no pagamento de precatórios.

Nota 19 - Subsídios, Subvenções e Proagro (- R$ 6.281,2 milhões / - 54,6%): redução explicada principalmente pela implementação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, em abril de 2020, no valor de R$ 18,6 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), e posterior devolução de R$ 14,3 bilhões desse programa em julho de 2020, ambos os eventos sem contrapartida em 2021. Ainda, houve redução real de R$ 974,1 milhões no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI, que deixou de ter novos contratos em 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 20 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (- R$ 11.454,7 milhões / - 18,8%): apesar da predominância nas reduções de R$ 4.771,6 milhões (-28,7%) na função Saúde e de R$ R$ 1.647,7 milhões (-14,7%) na função Educação, houve queda na execução de despesas discricionárias em todas as funções. Efeito influenciado pelo atraso na aprovação do orçamento federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**111.098,8**	**167.180,8**	**56.082,1**	**50,5%**	**46.088,9**	**38,1%**	**769.529,1**	**1.067.525,8**	**297.996,7**	**38,7%**	**251.277,7**	**29,9%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***66.826,9***	***103.919,5***	***37.092,6***	***55,5%***	***31.081,6***	***42,7%***	***485.672,7***	***677.729,1***	***192.056,4***	***39,5%***	***163.097,5***	***30,8%***
1.1.1 Imposto de Importação	3.470,2	4.802,3	1.332,1	38,4%	1.019,9	27,0%	24.053,8	35.408,7	11.354,8	47,2%	9.940,3	37,8%
1.1.2 IPI	4.190,3	5.103,0	912,7	21,8%	535,8	11,7%	26.413,8	39.877,2	13.463,3	51,0%	11.922,4	41,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	540,4	476,8	-63,7	-11,8%	-112,3	-19,1%	3.380,4	3.244,0	-136,4	-4,0%	-371,4	-10,1%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	203,0	213,4	10,5	5,2%	-7,8	-3,5%	1.592,0	1.621,4	29,4	1,8%	-79,2	-4,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	248,5	278,5	29,9	12,0%	7,6	2,8%	1.746,5	2.165,4	418,9	24,0%	309,9	16,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.652,2	2.423,5	771,3	46,7%	622,7	34,6%	11.007,8	17.572,4	6.564,6	59,6%	5.940,5	49,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.546,1	1.710,7	164,6	10,6%	25,5	1,5%	8.687,0	15.274,0	6.586,9	75,8%	6.122,7	64,6%
1.1.3 Imposto de Renda	25.770,6	44.723,3	18.952,7	73,5%	16.634,7	59,2%	228.569,2	302.475,6	73.906,4	32,3%	59.987,1	24,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.131,2	5.186,1	1.054,9	25,5%	683,3	15,2%	22.472,8	33.981,6	11.508,9	51,2%	10.042,1	40,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.805,9	24.461,1	14.655,2	149,5%	13.773,2	128,9%	79.534,7	134.574,4	55.039,8	69,2%	50.955,0	58,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	11.833,5	15.076,1	3.242,6	27,4%	2.178,2	16,9%	126.561,8	133.919,5	7.357,7	5,8%	-1.010,0	-0,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.228,7	6.012,7	1.784,0	42,2%	1.403,6	30,5%	68.504,6	71.901,0	3.396,4	5,0%	-985,1	-1,3%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.643,4	4.389,7	746,3	20,5%	418,6	10,5%	28.816,7	29.425,6	608,9	2,1%	-1.441,5	-4,6%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.846,5	2.475,9	-370,6	-13,0%	-626,6	-20,2%	22.084,7	22.585,7	501,0	2,3%	-979,8	-4,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.115,0	2.197,9	1.082,9	97,1%	982,6	80,8%	7.155,7	10.007,2	2.851,5	39,8%	2.396,3	30,7%
1.1.4 IOF	914,1	4.339,7	3.425,6	374,7%	3.343,4	335,6%	16.011,3	24.767,5	8.756,3	54,7%	7.785,0	44,5%
1.1.5 Cofins	18.894,2	23.325,9	4.431,7	23,5%	2.732,2	13,3%	99.374,1	149.514,3	50.140,3	50,5%	44.452,5	41,0%
1.1.6 PIS/Pasep	5.143,8	6.233,0	1.089,2	21,2%	626,5	11,2%	28.644,1	41.985,1	13.341,0	46,6%	11.682,8	37,4%
1.1.7 CSLL	6.450,7	12.930,5	6.479,8	100,5%	5.899,6	83,9%	48.438,7	69.334,2	20.895,5	43,1%	18.126,1	34,3%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	173,5	36,9	-136,6	-78,7%	-152,2	-80,5%	1.229,9	660,9	-569,1	-46,3%	-667,2	-49,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.819,6	2.424,9	605,4	33,3%	441,7	22,3%	12.937,8	13.705,7	767,9	5,9%	-131,6	-0,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-52,0***	***-52,0***	***-***	***-52,0***	***-***	***-137,5***	***-85,9***	***51,7***	***-37,6%***	***63,8***	***-42,4%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.803,7***	***37.707,6***	***6.903,9***	***22,4%***	***4.133,2***	***12,3%***	***193.151,7***	***242.873,8***	***49.722,1***	***25,7%***	***37.304,4***	***17,7%***
1.3.1 Urbana	30.173,2	36.835,1	6.661,8	22,1%	3.947,8	12,0%	188.775,9	237.051,9	48.276,0	25,6%	36.139,8	17,5%
1.3.2 Rural	630,4	872,5	242,1	38,4%	185,4	27,0%	4.375,8	5.821,9	1.446,1	33,0%	1.164,5	24,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***13.468,2***	***25.605,8***	***12.137,6***	***90,1%***	***10.926,2***	***74,4%***	***90.842,3***	***147.008,8***	***56.166,6***	***61,8%***	***50.812,1***	***51,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	209,8	383,5	173,7	82,8%	154,8	67,7%	1.731,0	2.252,0	521,0	30,1%	415,1	22,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	2,8	49,9	47,1	-	46,9	-	3.145,7	14.357,9	11.212,3	356,4%	11.193,2	325,7%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	892,4	1.668,5	776,1	87,0%	729,8	75,1%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	130,3	135,0	4,7	3,6%	-4,2	-3,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	4.949,2	4.949,2	-	5.023,2	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.008,0	2.816,2	1.808,1	179,4%	1.752,7	158,5%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	958,5	958,5	-	993,1	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	751,6	2.965,0	2.213,5	294,5%	2.215,2	270,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	2,8	49,9	47,1	-	46,9	-	363,3	865,5	502,2	138,2%	483,3	121,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.440,1	1.453,9	13,8	1,0%	-115,7	-7,4%	9.003,1	9.622,2	619,1	6,9%	1,4	0,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	5.876,7	15.799,6	9.922,9	168,9%	9.394,3	146,7%	34.856,8	55.906,4	21.049,6	60,4%	18.936,3	49,8%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.153,3	1.584,9	431,6	37,4%	327,9	26,1%	7.884,7	9.440,6	1.555,9	19,7%	1.036,3	12,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.562,4	1.828,6	266,2	17,0%	125,6	7,4%	11.661,1	12.739,3	1.078,2	9,2%	290,5	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,6	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	3.223,1	4.505,4	1.282,3	39,8%	992,4	28,2%	22.528,2	42.690,4	20.162,2	89,5%	18.974,0	77,1%
d/q Operações com Ativos	146,5	0,0	-146,5	-100,0%	-159,7	-100,0%	845,7	0,0	-845,7	-100,0%	-923,2	-100,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**20.847,6**	**28.052,9**	**7.205,4**	**34,6%**	**5.330,1**	**23,5%**	**152.373,7**	**196.368,0**	**43.994,3**	**28,9%**	**34.366,1**	**20,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.376,5***	***23.254,1***	***5.877,7***	***33,8%***	***4.314,7***	***22,8%***	***118.861,6***	***156.686,2***	***37.824,6***	***31,8%***	***30.426,3***	***23,4%***
2.2 Fundos Constitucionais	***855,2***	***505,5***	***-349,7***	***-40,9%***	***-426,6***	***-45,8%***	***5.461,4***	***3.878,0***	***-1.583,5***	***-29,0%***	***-2.009,8***	***-33,7%***
2.2.1 Repasse Total	859,6	1.196,3	336,7	39,2%	259,4	27,7%	7.627,8	10.057,2	2.429,4	31,8%	1.961,0	23,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-4,4	-690,8	-686,4	-	-686,0	-	-2.166,4	-6.179,3	-4.012,8	185,2%	-3.970,8	168,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***924,7***	***1.084,4***	***159,7***	***17,3%***	***76,5***	***7,6%***	***7.638,8***	***8.260,3***	***621,5***	***8,1%***	***117,5***	***1,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.554,2***	***3.077,6***	***1.523,4***	***98,0%***	***1.383,6***	***81,7%***	***19.648,6***	***26.968,7***	***7.320,1***	***37,3%***	***6.075,3***	***28,3%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***119,8***	***105,3***	***-14,5***	***-12,1%***	***-25,3***	***-19,4%***	***512,8***	***273,9***	***-238,9***	***-46,6%***	***-280,1***	***-50,0%***
2.6 Demais	***17,4***	***26,1***	***8,7***	***50,2%***	***7,1***	***37,8%***	***250,5***	***301,0***	***50,5***	***20,2%***	***36,8***	***13,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**90.251,2**	**139.127,9**	**48.876,7**	**54,2%**	**40.758,8**	**41,4%**	**617.155,4**	**871.157,8**	**254.002,4**	**41,2%**	**216.911,6**	**32,2%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**178.137,7**	**158.956,7**	**-19.180,9**	**-10,8%**	**-35.204,1**	**-18,1%**	**1.122.387,5**	**944.589,6**	**-177.797,9**	**-15,8%**	**-262.672,5**	**-21,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***50.678,9***	***73.941,3***	***23.262,4***	***45,9%***	***18.704,0***	***33,9%***	***408.470,6***	***437.487,4***	***29.016,8***	***7,1%***	***-54,2***	***0,0%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	40.212,5	60.464,6	20.252,0	50,4%	16.635,0	38,0%	326.188,5	347.801,5	21.613,0	6,6%	-1.671,8	-0,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.287,4	1.400,3	113,0	8,8%	-2,8	-0,2%	11.666,6	14.134,1	2.467,4	21,1%	1.575,9	12,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	10.466,3	13.476,8	3.010,4	28,8%	2.069,0	18,1%	82.282,1	89.685,9	7.403,8	9,0%	1.617,6	1,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	337,1	313,5	-23,6	-7,0%	-54,0	-14,7%	2.806,2	3.655,2	849,0	30,3%	639,2	20,8%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***31.800,5***	***32.935,4***	***1.134,9***	***3,6%***	***-1.725,5***	***-5,0%***	***184.408,2***	***190.691,8***	***6.283,6***	***3,4%***	***-6.668,4***	***-3,3%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	268,1	252,1	-16,0	-6,0%	-40,1	-13,7%	4.689,6	7.938,7	3.249,1	69,3%	2.898,8	56,5%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***78.008,2***	***31.547,6***	***-46.460,6***	***-59,6%***	***-53.477,3***	***-62,9%***	***402.006,4***	***188.269,9***	***-213.736,5***	***-53,2%***	***-247.459,9***	***-56,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.497,5	2.345,3	-2.152,2	-47,9%	-2.556,8	-52,2%	39.091,8	31.531,6	-7.560,2	-19,3%	-10.275,1	-24,1%
Abono	884,3	-320,6	-1.204,9	-	-1.284,4	-	15.453,4	10.438,7	-5.014,7	-32,5%	-6.019,6	-35,7%
Seguro Desemprego	3.613,3	2.665,9	-947,4	-26,2%	-1.272,4	-32,3%	23.638,3	21.092,9	-2.545,5	-10,8%	-4.255,5	-16,5%
d/q Seguro Defeso	126,8	77,7	-49,1	-38,7%	-60,5	-43,8%	2.577,1	2.557,3	-19,9	-0,8%	-186,2	-6,6%
4.3.2 Anistiados	17,7	17,7	0,0	0,3%	-1,5	-8,0%	94,6	92,6	-2,0	-2,1%	-8,7	-8,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	18.295,0	0,0	-18.295,0	-100,0%	-19.940,6	-100,0%	39.938,8	0,0	-39.938,8	-100,0%	-43.617,4	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,2	56,8	2,6	4,9%	-2,2	-3,8%	379,8	382,2	2,5	0,7%	-24,1	-5,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.183,0	5.757,9	574,9	11,1%	108,7	1,9%	36.613,8	39.483,3	2.869,4	7,8%	361,0	0,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	124,1	134,8	10,8	8,7%	-0,4	-0,3%	819,6	988,1	168,5	20,6%	109,7	12,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,6	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	57.542,5	19.301,4	-38.241,1	-66,5%	-43.416,9	-69,2%	228.903,3	67.994,8	-160.908,5	-70,3%	-181.359,1	-72,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	633,9	555,5	-78,4	-12,4%	-135,5	-19,6%	6.122,7	4.723,6	-1.399,1	-22,9%	-1.861,3	-27,8%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	94,7	-34,5	-26,7%	-46,1	-32,7%	451,3	458,8	7,4	1,7%	-29,0	-5,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.626,4	508,1	45,4%	407,5	33,4%	10.221,8	11.430,0	1.208,1	11,8%	555,6	5,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	188,6	185,2	-3,4	-1,8%	-20,4	-9,9%	1.113,1	1.144,4	31,3	2,8%	-48,2	-4,0%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	844,4	940,6	96,2	11,4%	20,3	2,2%	5.745,4	5.659,5	-85,9	-1,5%	-501,0	-8,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e FEX	0,0	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	3.194,7	3.194,7	-	3.282,5	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	334,9	46,8	-288,1	-86,0%	-318,2	-87,2%	21.543,3	17.473,7	-4.069,6	-18,9%	-5.901,5	-25,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-10.936,2	2.298,3	13.234,4	-	14.218,1	-	10.513,3	5.123,5	-5.389,8	-51,3%	-6.281,2	-54,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.153,8	2.366,6	212,8	9,9%	19,1	0,8%	5.506,7	5.980,0	473,2	8,6%	92,9	1,5%
Equalização de custeio agropecuário	178,6	98,2	-80,4	-45,0%	-96,5	-49,5%	540,0	472,9	-67,1	-12,4%	-105,5	-17,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	357,8	974,6	616,8	172,4%	584,6	149,9%	789,0	1.834,5	1.045,5	132,5%	1.006,2	116,8%
Política de preços agrícolas	-2,2	-2,6	-0,4	17,4%	-0,2	7,7%	-22,1	-2,3	19,8	-89,7%	21,9	-91,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,9	1,0	-1,0	-49,6%	-1,1	-53,8%	20,3	5,9	-14,5	-71,2%	-16,2	-73,0%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-4,2	-3,6	0,6	-13,6%	0,9	-20,7%	-43,1	-8,1	34,9	-81,1%	38,8	-82,8%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,7	-100,0%
Pronaf	1.004,5	829,0	-175,5	-17,5%	-265,8	-24,3%	2.160,7	2.059,7	-101,0	-4,7%	-251,8	-10,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.011,6	832,8	-178,8	-17,7%	-269,7	-24,5%	2.157,2	2.066,2	-91,0	-4,2%	-241,3	-10,2%
Concessão de Financiamento [5/]	-7,1	-3,8	3,3	-46,0%	3,9	-50,5%	3,5	-6,5	-10,0	-	-10,5	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	35,1	-13,4	-48,5	-	-51,7	-	276,2	524,3	248,1	89,8%	233,2	77,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	20,9	38,6	17,8	85,0%	15,9	69,7%	161,7	339,2	177,5	109,8%	171,7	97,2%
Concessão de Financiamento [5/]	14,2	-52,1	-66,3	-	-67,6	-	114,5	185,1	70,6	61,6%	61,5	49,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	3,5	24,1	20,6	590,1%	20,3	533,1%	105,9	154,0	48,1	45,4%	42,5	36,7%
Álcool	0,2	0,0	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,4	-100,0%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-9,1	17,6	26,7	-	27,5	-	96,6	156,5	59,9	62,0%	53,7	51,0%
Funcafé	0,0	0,0	-0,0	-47,1%	-0,0	-51,5%	5,4	4,3	-1,2	-21,8%	-1,6	-26,4%
Revitaliza	0,2	0,0	-0,2	-86,7%	-0,2	-87,8%	1,0	0,1	-0,9	-89,1%	-1,0	-89,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	659,1	316,6	-342,5	-52,0%	-401,8	-55,9%	1.646,0	800,9	-845,1	-51,3%	-974,1	-54,2%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) [7]	3,8	3,2	-0,6	-15,8%	-0,9	-22,7%	7,9	7,6	-0,3	-3,6%	-0,8	-9,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	225,0	225,0	-	225,0	-	0,0	225,0	225,0	-	225,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	16,2	15,3	-0,8	-5,2%	-2,3	-13,1%	34,7	31,8	-2,9	-8,2%	-5,3	-13,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-14,9	-72,8%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-94,0	-121,1	-27,1	28,8%	-18,6	18,2%	-164,5	-294,8	-130,3	79,2%	-122,8	68,4%
Proagro	0,0	166,1	166,1	-	166,1	-	1.050,0	543,2	-506,8	-48,3%	-594,4	-51,8%
PNAFE	0,0	6,1	6,1	-	6,1	-	46,6	-123,8	-170,4	-	-176,2	-
Demais Subsídios e Subvenções	-13.090,0	-240,5	12.849,5	-98,2%	14.026,9	-98,3%	3.910,0	-1.275,8	-5.185,8	-	-5.603,5	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.16 Transferências ANA	0,0	15,2	15,2	-	15,2	-	4,7	45,7	41,0	870,0%	41,4	803,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	79,9	97,5	17,6	22,1%	10,5	12,0%	1.413,4	668,5	-745,0	-52,7%	-862,2	-55,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-11,2	-2.124,1	-2.112,9	-	-2.111,9	-	-213,0	-1.136,8	-923,8	433,7%	-857,1	369,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	36,6	0,0	-36,6	-100,0%	-39,9	-100,0%	36,6	0,0	-36,6	-100,0%	-39,9	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***17.650,1***	***20.532,4***	***2.882,3***	***16,3%***	***1.294,7***	***6,7%***	***127.502,3***	***128.140,5***	***638,2***	***0,5%***	***-8.490,1***	***-6,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.196,1	10.700,7	1.504,6	16,4%	677,5	6,8%	71.596,4	79.384,9	7.788,4	10,9%	2.964,6	3,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,1	1.095,4	-36,6	-3,2%	-138,5	-11,2%	7.724,0	7.646,7	-77,3	-1,0%	-625,6	-7,4%
4.4.1.2 Bolsa Família	119,7	1.218,8	1.099,1	918,3%	1.088,4	834,3%	7.845,9	12.951,4	5.105,5	65,1%	4.744,1	55,4%
4.4.1.3 Saúde	7.027,6	7.613,7	586,0	8,3%	-46,1	-0,6%	50.204,3	53.231,0	3.026,6	6,0%	-467,5	-0,9%
4.4.1.4 Educação	610,7	432,9	-177,9	-29,1%	-232,8	-35,0%	3.823,4	3.805,3	-18,1	-0,5%	-287,1	-6,9%
4.4.1.5 Demais	306,0	339,9	33,9	11,1%	6,4	1,9%	1.998,8	1.750,6	-248,2	-12,4%	-399,2	-18,3%
4.4.2 Discricionárias	8.454,0	9.831,7	1.377,7	16,3%	617,2	6,7%	55.905,9	48.755,6	-7.150,3	-12,8%	-11.454,7	-18,8%
4.4.2.1 Saúde	1.595,0	3.769,3	2.174,4	136,3%	2.030,9	116,8%	15.212,9	11.665,3	-3.547,6	-23,3%	-4.771,6	-28,7%
4.4.2.2 Educação	1.377,3	1.305,5	-71,8	-5,2%	-195,7	-13,0%	10.232,8	9.332,7	-900,2	-8,8%	-1.647,7	-14,7%
4.4.2.3 Defesa	914,9	799,7	-115,2	-12,6%	-197,5	-19,8%	4.831,2	4.815,0	-16,2	-0,3%	-380,0	-7,2%
4.4.2.4 Transporte	967,4	654,8	-312,6	-32,3%	-399,7	-37,9%	4.545,8	3.835,2	-710,6	-15,6%	-1.063,7	-21,4%
4.4.2.5 Administração	532,7	584,2	51,6	9,7%	3,7	0,6%	3.198,6	2.969,3	-229,2	-7,2%	-468,5	-13,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	364,4	281,0	-83,4	-22,9%	-116,2	-29,2%	1.608,5	1.454,5	-154,0	-9,6%	-275,4	-15,7%
4.4.2.7 Segurança Pública	278,0	318,2	40,2	14,4%	15,2	5,0%	1.748,4	1.470,3	-278,0	-15,9%	-416,2	-21,8%
4.4.2.8 Assistência Social	232,6	130,7	-101,9	-43,8%	-122,8	-48,4%	997,5	847,5	-149,9	-15,0%	-227,8	-20,9%
4.4.2.9 Demais	2.191,7	1.988,2	-203,6	-9,3%	-400,7	-16,8%	13.530,2	12.365,8	-1.164,4	-8,6%	-2.203,9	-14,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-87.886,5**	**-19.828,8**	**68.057,7**	**-77,4%**	**75.962,9**	**-79,3%**	**-505.232,1**	**-73.431,8**	**431.800,3**	**-85,5%**	**479.584,1**	**-86,8%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**1.760,0**						**3.351,1**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**930,5**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**1.760,0**						**2.420,6**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.014,7**						**-3.501,2**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-88.141,2**						**-505.382,2**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-2.869,0**						**-152.432,0**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-91.010,2**						**-657.814,2**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.803,7***	***37.707,6***	***6.903,9***	***22,4%***	***4.133,2***	***12,3%***	***193.151,7***	***242.873,8***	***49.722,1***	***25,7%***	***32.001,5***	***23,6%***
Arrecadação Ordinária	30.169,7	37.152,1	6.982,4	23,1%	4.268,7	13,0%	187.029,0	238.150,2	51.121,2	27,3%	33.965,2	25,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	633,9	555,5	-78,4	-12,4%	-135,5	-19,6%	6.122,7	4.723,6	-1.399,1	-22,9%	-1.963,7	-20,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Despesas de Custeio e Investimento [13/]	***96.759,5***	***43.707,9***	***-53.051,5***	***-54,8%***	***-61.754,9***	***-58,6%***	***443.015,0***	***240.950,1***	***-202.064,9***	***-45,6%***	***-243.161,7***	***-41,7%***
Despesas de Custeio	93.283,4	36.634,8	-56.648,6	-60,7%	-65.039,3	-64,0%	400.462,7	216.959,8	-183.502,9	-45,8%	-220.639,6	-41,9%
Investimento	3.476,1	7.073,2	3.597,1	103,5%	3.284,4	86,7%	42.552,3	23.990,2	-18.562,0	-43,6%	-22.522,2	-39,9%
PAC [14/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	151,8	137,6	-14,2	-9,3%	-27,8	-16,8%	1.160,1	607,5	-552,6	-47,6%	-658,6	-43,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas, FIES e Financiamento de Campanha Eleitoral.

14/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.847,6**	**28.052,9**	**7.205,4**	**34,6%**	**5.330,1**	**23,5%**	**152.383,2**	**196.368,0**	**43.984,9**	**28,9%**	**34.352,4**	**20,6%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.376,5	23.254,1	5.877,7	33,8%	4.314,7	22,8%	118.871,0	156.686,2	37.815,2	31,8%	30.416,1	23,4%
1.2 Fundos Constitucionais	855,2	505,5	-349,7	-40,9%	-426,6	-45,8%	5.461,4	3.878,0	-1.583,5	-29,0%	-2.012,3	-33,7%
1.2.1 Repasse Total	859,6	1.196,3	336,7	39,2%	259,4	27,7%	7.627,8	10.057,2	2.429,4	31,8%	1.958,4	23,5%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-4,4	-690,8	-686,4	-	-686,0	-	-2.166,4	-6.179,3	-4.012,8	185,2%	-3.970,8	168,0%
1.3 Contribuição do Salário Educação	924,7	1.084,4	159,7	17,3%	76,5	7,6%	7.638,8	8.260,3	621,5	8,1%	117,5	1,4%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	1.554,2	3.077,6	1.523,4	98,0%	1.383,6	81,7%	19.648,6	26.968,7	7.320,1	37,3%	6.074,4	28,3%
1.5 CIDE - Combustíveis	119,8	105,3	-14,5	-12,1%	-25,3	-19,4%	512,8	273,9	-238,9	-46,6%	-280,1	-50,0%
1.6 Demais	17,4	26,1	8,7	50,2%	7,1	37,8%	250,5	301,0	50,5	20,2%	36,8	13,5%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,2	5,3	-0,9	-15,1%	-1,5	-22,1%	28,8	39,6	10,8	37,5%	9,0	28,6%
1.6.4 ITR	11,1	20,8	9,6	86,7%	8,6	71,3%	171,1	222,0	50,8	29,7%	41,9	22,4%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	50,5	39,4	-11,1	-22,1%	-14,1	-25,5%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**177.386,3**	**157.908,0**	**-19.478,3**	**-11,0%**	**-35.433,9**	**-18,3%**	**1.120.828,6**	**942.697,5**	**-178.131,2**	**-15,9%**	**-262.883,3**	**-21,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**50.664,9**	**73.925,2**	**23.260,2**	**45,9%**	**18.703,0**	**33,9%**	**408.172,1**	**437.397,2**	**29.225,1**	**7,2%**	**181,7**	**0,0%**
2.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.924,9	59.063,9	20.139,1	51,7%	16.637,8	39,2%	314.321,8	333.666,1	19.344,3	6,2%	-3.029,7	-0,9%
2.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.115,6	13.147,6	3.032,0	30,0%	2.122,2	19,2%	79.377,4	85.941,9	6.564,5	8,3%	996,3	1,1%
2.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.624,5	1.713,6	89,1	5,5%	-57,0	-3,2%	14.472,8	17.789,2	3.316,4	22,9%	2.215,0	14,0%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**31.558,2**	**32.230,9**	**672,6**	**2,1%**	**-2.166,0**	**-6,3%**	**183.516,0**	**189.103,7**	**5.587,8**	**3,0%**	**-7.310,2**	**-3,6%**
2.2.1 Ativo Civil	11.983,5	12.372,7	389,2	3,2%	-688,7	-5,3%	77.814,8	78.355,4	540,6	0,7%	-4.863,8	-5,7%
2.2.2 Ativo Militar	3.276,2	3.221,1	-55,1	-1,7%	-349,8	-9,8%	18.350,0	19.514,5	1.164,4	6,3%	-98,8	-0,5%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	9.749,5	9.726,2	-23,3	-0,2%	-900,2	-8,5%	52.323,1	52.040,6	-282,4	-0,5%	-3.998,3	-7,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	6.283,4	6.652,2	368,8	5,9%	196,4	-2,9%	30.330,5	31.258,7	928,1	3,1%	-1.234,7	-3,7%
2.2.5 Outros	265,6	258,7	-6,9	-2,6%	-30,8	-10,6%	4.697,5	7.934,6	3.237,0	68,9%	2.885,6	56,2%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**78.001,8**	**31.566,5**	**-46.435,4**	**-59,5%**	**-53.451,5**	**-62,9%**	**401.980,3**	**188.325,7**	**-213.654,6**	**-53,2%**	**-247.374,6**	**-56,3%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.497,5	2.345,3	-2.152,2	-47,9%	-2.556,8	-52,2%	39.091,8	31.531,6	-7.560,2	-19,3%	-10.275,1	-24,1%
2.3.2 Anistiados	17,8	17,7	-0,0	-0,1%	-1,6	-8,3%	94,7	92,7	-2,0	-2,1%	-8,8	-8,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	18.295,0	-	-18.295,0	-100,0%	-19.940,6	-100,0%	39.938,8	0,0	-39.938,8	-100,0%	-43.617,4	-100,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,8	61,2	4,4	7,7%	0,7	-1,2%	391,4	408,8	17,4	4,4%	-9,7	-2,3%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.183,3	5.758,2	574,9	11,1%	108,7	1,9%	36.614,1	39.484,8	2.870,7	7,8%	362,2	0,9%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,6	-100,0%
2.3.7 Créditos Extraordinários	57.536,1	19.303,9	-38.232,2	-66,4%	-43.407,5	-69,2%	228.879,6	67.938,1	-160.941,4	-70,3%	-181.391,4	-72,5%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	633,9	555,5	-78,4	-12,4%	-135,5	-19,6%	6.122,7	4.723,6	-1.399,1	-22,9%	-1.861,3	-27,8%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	94,7	-34,5	-26,7%	-46,1	-32,7%	451,3	458,8	7,4	1,7%	-29,0	-5,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.626,4	508,1	45,4%	407,5	33,4%	10.221,8	11.430,0	1.208,1	11,8%	555,6	5,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	188,3	185,1	-3,2	-1,7%	-20,1	-9,8%	1.113,3	1.144,5	31,2	2,8%	-48,3	-4,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	828,3	922,5	94,1	11,4%	19,6	2,2%	5.653,7	5.559,3	-94,4	-1,7%	-502,7	-8,1%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	-	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	3.194,7	3.194,7	-	3.282,5	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	334,9	68,5	-266,4	-79,5%	-296,5	-81,2%	21.543,5	17.583,8	-3.959,8	-18,4%	-5.789,8	-24,6%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-10.936,2	2.298,3	13.234,4	-	14.218,1	-	10.513,3	5.123,5	-5.389,8	-51,3%	-6.281,2	-54,6%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	178,6	98,2	-80,4	-45,0%	-96,5	-49,5%	540,0	472,9	-67,1	-12,4%	-105,5	-17,9%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	357,8	974,6	616,8	172,4%	584,6	149,9%	789,0	1.834,5	1.045,5	132,5%	1.006,2	116,8%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,9	1,0	-1,0	-49,6%	-1,1	-53,8%	20,3	5,9	-14,5	-71,2%	-16,2	-73,0%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-4,2	3,6	0,6	-13,6%	0,9	-20,7%	-43,1	-8,1	34,9	-81,1%	38,8	-82,8%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,7	-100,0%
2.3.15.6 Pronaf	1.004,5	829,0	-175,5	-17,5%	-265,8	-24,3%	2.160,7	2.059,7	-101,0	-4,7%	-251,8	-10,7%
2.3.15.7 Proex	35,1	13,4	-48,5	-	-51,7	-	276,2	524,3	248,1	89,8%	233,2	77,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	3,5	24,1	20,6	590,1%	20,3	533,1%	105,9	154,0	48,1	45,4%	42,5	36,7%
2.3.15.9 Álcool	0,2	-	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-9,1	17,6	26,7	-	27,5	-	96,6	156,5	59,9	62,0%	53,7	51,0%
2.3.15.11 Funcafé	0,0	0,0	-0,0	-47,1%	-0,0	-51,5%	5,4	4,3	-1,2	-21,8%	-1,6	-26,4%
2.3.15.12 Revitaliza	0,2	0,0	-0,2	-86,7%	-0,2	-87,8%	1,0	0,1	-0,9	-89,1%	-1,0	-89,7%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	659,1	316,6	-342,5	-52,0%	-401,8	-55,9%	1.646,0	800,9	-845,1	-51,3%	-974,1	-54,2%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,8	3,2	-0,6	-15,8%	-0,9	-22,7%	7,9	7,6	-0,3	-3,6%	-0,8	-9,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	225,0	225,0	-	225,0	-	0,0	225,0	225,0	-	225,0	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	16,2	15,3	-0,8	-5,2%	-2,3	-13,1%	34,7	31,8	-2,9	-8,2%	-5,3	-13,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-94,0	121,1	-27,1	28,8%	-18,6	18,2%	-164,5	-294,8	-130,3	79,2%	-122,8	68,4%
2.3.15.19 Proagro	-	166,1	166,1	-	166,1	-	1.050,0	543,2	-506,8	-48,3%	-594,4	-51,8%
2.3.15.20 PNAFE	-	6,1	6,1	-	6,1	-	46,6	-123,8	-170,4	-	-176,2	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-14,9	-72,8%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,4	-100,0%
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-13.090,0	240,5	12.849,5	-98,2%	14.026,9	-98,3%	3.910,0	-1.275,8	-5.185,8	-	-5.603,5	-
2.3.16 Transferências ANA	13,4	26,7	13,3	99,8%	12,1	83,3%	81,6	123,3	41,8	51,2%	36,7	41,2%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	79,9	94,3	14,4	18,0%	7,2	8,3%	1.413,4	665,2	-748,2	-52,9%	-865,4	-56,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	-11,2	2.124,1	2.112,9	-	2.111,9	-	-213,0	-1.136,8	-923,8	433,7%	-857,1	369,3%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	36,6	-	-36,6	-100,0%	-39,9	-100,0%	36,6	0,0	-36,6	-100,0%	-39,9	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**17.161,3**	**20.185,5**	**3.024,2**	**17,6%**	**1.480,6**	**7,9%**	**127.160,3**	**127.870,8**	**710,5**	**0,6%**	**-8.380,2**	**-6,0%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.214,0	10.729,6	1.515,6	16,4%	686,8	6,8%	71.491,6	79.207,1	7.715,4	10,8%	2.897,5	3,7%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.134,3	1.098,4	-35,9	-3,2%	-137,9	-11,2%	7.714,7	7.628,0	-86,7	-1,1%	-634,5	-7,5%
2.4.1.2 Bolsa Família	119,9	1.222,1	1.102,2	919,1%	1.091,4	835,0%	7.819,9	12.935,1	5.115,2	65,4%	4.755,7	55,8%
2.4.1.3 Saúde	7.041,3	7.634,2	592,9	8,4%	-40,4	-0,5%	50.142,5	53.102,4	2.959,9	5,9%	-531,1	-1,0%
2.4.1.4 Educação	611,9	434,0	-177,9	-29,1%	-232,9	-34,9%	3.820,3	3.794,9	-25,3	-0,7%	-294,2	-7,1%
2.4.1.5 Demais	306,6	340,8	34,3	11,2%	6,7	2,0%	1.994,2	1.746,6	-247,6	-12,4%	-398,3	-18,3%
2.4.2 Discricionárias	7.947,3	9.455,9	1.508,6	19,0%	793,7	9,2%	55.668,7	48.663,7	-7.004,9	-12,6%	-11.277,8	-18,5%
2.4.2.1 Saúde	1.499,4	3.625,3	2.125,9	141,8%	1.991,0	121,8%	15.184,0	11.584,3	-3.599,7	-23,7%	-4.818,9	-29,1%
2.4.2.2 Educação	1.294,7	1.255,6	-39,1	-3,0%	-155,6	-11,0%	10.206,0	9.375,8	-830,2	-8,1%	-1.572,2	-14,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.3 Defesa	860,1	769,1	- 90,9	-10,6%	- 168,3	-18,0%	4.799,4	4.802,8	3,5	0,1%	-356,7	-6,8%
2.4.2.4 Transporte	909,5	629,8	- 279,7	-30,8%	- 361,5	-36,5%	4.507,2	3.846,5	-660,7	-14,7%	-1.009,2	-20,5%
2.4.2.5 Administração	500,8	561,9	61,2	12,2%	16,1	3,0%	3.183,3	2.963,8	-219,5	-6,9%	-456,8	-13,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	342,6	270,3	- 72,3	-21,1%	- 103,1	-27,6%	1.592,0	1.452,3	-139,7	-8,8%	-259,2	-14,9%
2.4.2.7 Segurança Pública	261,4	306,0	44,7	17,1%	21,2	7,4%	1.739,9	1.468,2	-271,7	-15,6%	-408,8	-21,5%
2.4.2.8 Assistência Social	218,7	125,8	- 92,9	-42,5%	- 112,6	-47,2%	991,6	841,1	-150,5	-15,2%	-227,8	-21,1%
2.4.2.9 Demais	2.060,4	1.912,2	- 148,2	-7,2%	- 333,5	-14,9%	13.465,3	12.328,8	-1.136,4	-8,4%	-2.168,2	-14,7%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**198.233,9**	**185.960,9**	**- 12.273,0**	**-6,2%**	**- 30.103,7**	**-13,9%**	**1.273.211,8**	**1.139.065,5**	**-134.146,3**	**-10,5%**	**-228.530,9**	**-16,4%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**85.494,8**	**49.683,6**	**- 35.811,2**	**-41,9%**	**- 43.501,3**	**-46,7%**	**439.280,1**	**279.188,3**	**-160.091,8**	**-36,4%**	**-195.184,0**	**-40,7%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	22.733,0	30.592,8	7.859,7	34,6%	5.815,0	23,5%	165.571,6	212.354,1	46.782,5	28,3%	36.324,6	20,1%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.376,5	23.254,1	5.877,7	33,8%	4.314,7	22,8%	118.871,0	156.686,2	37.815,2	31,8%	30.416,1	23,4%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	924,7	1.084,4	159,7	17,3%	76,5	7,6%	7.638,8	8.260,3	621,5	8,1%	117,5	1,4%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.554,2	3.077,6	1.523,4	98,0%	1.383,6	81,7%	19.648,6	26.968,7	7.320,1	37,3%	6.074,4	28,3%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	119,8	105,3	- 14,5	-12,1%	- 25,3	-19,4%	512,8	273,9	-238,9	-46,6%	-280,1	-50,0%
4.1.5 Demais	2.757,9	3.071,4	313,4	11,4%	65,4	2,2%	18.900,3	20.165,0	1.264,6	6,7%	-3,3	0,0%
IOF Ouro	6,2	5,3	- 0,9	-15,1%	- 1,5	-22,1%	28,8	39,6	10,8	37,5%	9,0	28,6%
ITR	11,1	20,8	9,6	86,7%	8,6	71,3%	171,1	222,0	50,8	29,7%	41,9	22,4%
FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.626,4	508,1	45,4%	407,5	33,4%	10.221,8	11.430,0	1.208,1	11,8%	555,6	5,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.622,3	1.418,9	- 203,4	-12,5%	- 349,3	-19,8%	8.478,6	8.473,5	-5,1	-0,1%	-609,7	-6,6%
FCDF - OCC	188,3	185,1	- 3,2	-1,7%	- 20,1	-9,8%	1.113,3	1.144,5	31,2	2,8%	-48,3	-4,0%
FCDF - Pessoal	1.434,0	1.233,8	- 200,2	-14,0%	- 329,2	-21,1%	7.365,3	7.329,0	-36,3	-0,5%	-561,4	-7,0%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	62.746,0	19.067,3	- 43.678,7	-69,6%	- 49.322,6	-72,1%	273.636,5	66.682,8	-206.953,7	-75,6%	-231.584,9	-77,4%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	0,0	-	- 0,0	-100,0%	- 0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	15,2	15,5	0,3	2,0%	- 1,1	-6,4%	55,0	140,7	85,7	155,9%	84,2	140,2%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	13,9	11,8	- 2,1	-15,3%	- 3,4	-22,3%	51,6	101,4	49,8	96,3%	47,4	84,0%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	1,3	3,7	2,4	191,8%	2,3	167,8%	3,3	39,3	36,0	-	36,8	-
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	0,5	8,0	7,5	-	7,5	-	17,0	10,7	-6,3	-37,2%	-7,8	-42,2%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) 2/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**112.739,1**	**136.277,4**	**23.538,2**	**20,9%**	**13.397,5**	**10,9%**	**833.931,7**	**859.877,2**	**25.945,5**	**3,1%**	**-33.346,9**	**-3,7%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904 Date: 2021.09.10 11:29:21 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Curitiba Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Curitiba

UF: PR

Número do PVL: PVL02.002065/2020-21

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 17/08/2021

Data Limite de Conclusão: 31/08/2021

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: New Development Bank

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 75.000.000,00

Analista Responsável: Ho Yiu Cheng

Vínculos

PVL: PVL02.002065/2020-21

Processo: 17944.104835/2020-32

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	08/08/2021	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: smrh@smrh.curitiba.pr.gov.br; smf@smf.curitiba.pr.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul.

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Destinados à execução do Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste - Oeste e Sul

Taxa de Juros: Taxa LIBOR 6 meses (USD) + spread de 0,95% a.a.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado. A cobrança entrará em vigor 60 dias após a assinatura do contrato de empréstimo. O saldo acumulado será de 10% do saldo líquido do empréstimo não desembolsado no 1º ano, 40% do saldo líquido do empréstimo não desembolsado no 2º ano, 70% do saldo líquido do empréstimo não desembolsado no 3º ano, 90% do saldo líquido do empréstimo não desembolsado no 4º ano e 100% do saldo líquido do empréstimo não desembolsado posteriormente. Comissão de abertura: 0,25%. Entretanto, se os montantes desembolsados no final primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excederem, respectivamente, 10%, 40%, 70%, e 90% do valor do empréstimo, a Comissão de Compromisso (Commitment Charge) será nula. A Comissão de Compromisso deverá ser paga anualmente em até 45 dias após a contagem de cada período de 12 meses. Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2021

Ano de término da Operação: 2039

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	6.680.000,00	7.480.000,00	0,00	789.630,00	789.630,00
2022	4.580.000,00	21.985.000,00	0,00	980.630,00	980.630,00
2023	4.992.500,00	23.290.000,00	0,00	1.036.442,00	1.036.442,00
2024	1.462.500,00	15.082.500,00	0,00	2.077.759,00	2.077.759,00
2025	1.035.000,00	7.162.500,00	0,00	2.749.677,00	2.749.677,00
2026	0,00	0,00	0,00	2.914.350,00	2.914.350,00
2027	0,00	0,00	5.769.231,00	2.802.259,00	8.571.490,00
2028	0,00	0,00	5.769.231,00	2.652.806,00	8.422.037,00
2029	0,00	0,00	5.769.231,00	2.503.457,00	8.272.688,00
2030	0,00	0,00	5.769.231,00	2.358.630,00	8.127.861,00
2031	0,00	0,00	5.769.231,00	2.204.983,00	7.974.214,00
2032	0,00	0,00	5.769.231,00	2.154.990,00	7.924.221,00
2033	0,00	0,00	5.769.231,00	1.908.536,00	7.677.767,00
2034	0,00	0,00	5.769.231,00	1.856.083,00	7.625.314,00
2035	0,00	0,00	5.769.231,00	1.706.629,00	7.475.860,00
2036	0,00	0,00	5.769.231,00	1.657.150,00	7.426.381,00
2037	0,00	0,00	5.769.231,00	1.598.363,00	7.367.594,00
2038	0,00	0,00	5.769.231,00	1.463.598,00	7.232.829,00
2039	0,00	0,00	5.769.228,00	1.398.630,00	7.167.858,00
Total:	**18.750.000,00**	**75.000.000,00**	**75.000.000,00**	**36.814.602,00**	**111.814.602,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2021	240.155.468,80	0,00	43.632.068,00	283.787.536,80
2022	17.979.736,88	0,00	165.697.118,82	183.676.855,70
2023	0,00	0,00	286.295.635,90	286.295.635,90
2024	0,00	0,00	237.599.272,81	237.599.272,81
2025	0,00	0,00	66.350.147,66	66.350.147,66
Total:	**258.135.205,68**	**0,00**	**799.574.243,19**	**1.057.709.448,87**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2021	121.585.500,00	64.795.941,00	58.989.369,99	33.987.425,00	180.574.869,99	98.783.366,00
2022	120.010.183,00	63.587.816,00	56.936.989,00	43.571.016,00	176.947.172,00	107.158.832,00
2023	118.312.139,00	57.148.353,00	56.893.695,00	43.321.037,00	175.205.834,00	100.469.390,00
2024	117.211.213,00	55.928.622,00	53.798.369,00	42.747.294,00	171.009.582,00	98.675.916,00
2025	116.360.683,39	54.601.744,00	52.758.741,00	41.469.684,00	169.119.424,39	96.071.428,00
2026	115.067.745,00	53.876.252,00	52.483.980,00	40.127.504,00	167.551.725,00	94.003.756,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2027	114.502.659,00	49.149.635,00	52.355.041,00	39.943.744,00	166.857.700,00	89.093.379,00
2028	94.563.881,00	47.459.961,00	51.335.577,00	36.973.583,00	145.899.458,00	84.433.544,00
2029	70.547.153,00	40.080.256,00	57.189.745,00	35.986.487,00	127.736.898,00	76.066.743,00
2030	61.497.223,00	41.320.876,00	57.978.524,00	31.984.736,00	119.475.747,00	73.305.612,00
2031	59.175.613,00	41.681.531,00	57.652.148,00	30.587.415,00	116.827.761,00	72.268.946,00
2032	52.597.864,00	41.123.885,00	57.706.129,00	29.469.821,00	110.303.993,00	70.593.706,00
2033	45.054.914,00	40.315.507,00	56.856.348,00	29.364.852,00	101.911.262,00	69.680.359,00
2034	44.211.583,00	39.856.314,00	56.785.364,00	29.247.158,00	100.996.947,00	69.103.472,00
2035	43.736.706,00	39.326.059,00	56.548.639,00	29.187.452,00	100.285.345,00	68.513.511,00
2036	42.349.032,00	24.017.149,00	56.357.936,00	28.038.452,00	98.706.968,00	52.055.601,00
2037	41.028.456,00	20.285.413,00	55.954.823,00	24.938.354,00	96.983.279,00	45.223.767,00
2038	41.128.789,00	12.640.199,40	54.988.100,88	24.459.853,00	96.116.889,88	37.100.052,40
2039	39.682.590,33	10.985.348,00	54.139.930,00	24.301.545,00	93.822.520,33	35.286.893,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**1.458.623.926,72**	**798.180.861,40**	**1.057.709.448,87**	**639.707.412,00**	**2.516.333.375,59**	**1.437.888.273,40**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,00220	30/06/2021
Euro	5,92760	30/06/2021
Iene	0,04505	30/06/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2020

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 144.981.889,29

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 706.632.815,14

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2021

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 957.721.209,36

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2021

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 8.228.076.832,94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2021

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 1.458.623.926,72

Deduções: 3.421.104.343,80

Dívida consolidada líquida (DCL): -1.962.480.417,08

Receita corrente líquida (RCL): 7.931.778.120,29

% DCL/RCL: -24,74

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2021	1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	4.459.397.103,56	98.277.222,31
Despesas não computadas	1.373.453.708,65	3.311.060,51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.085.943.394,91	94.966.161,80
Receita Corrente Líquida (RCL)	7.509.412.224,03	7.509.412.224,03
TDP/RCL	41,09	1,26
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

15798

Data da LOA

22/12/2020

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
629	Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste- Oeste e Sul.

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

15131

Data da Lei do PPA

08/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0006 Programa Viva Curitiba mais Àgil	Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste- Oeste e Sul.

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2020 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Terezinha De Fátima Perkoski | CPF 60794518087 | Perfil Operador de Ente | Data 12/01/2021 15: 37:11
Conforme Tabela em anexo na aba de Documentos:

Total de recursos recebidos no 3º Quadrimestre de 2020 R$80.999.295,07

Amortização Realizadas no 3º Quadrimestre de 2020 R$91.153.384,19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	15658	03/07/2020	Dólar dos EUA	75.000.000,00	11/01/2021	DOC00.000237/2021-23

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I da Lei nº 4.320/1964	31/12/2020	12/01/2021	DOC00.000317/2021-89
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contra nº 270-21	10/08/2021	12/08/2021	DOC00.036676/2021-74
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas 143/2021	09/06/2021	10/06/2021	DOC00.030489/2021-87
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	19/03/2021	19/03/2021	DOC00.022401/2021-53
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	11/01/2021	12/01/2021	DOC00.000272/2021-42
Documentação adicional	ROF TB064554-20210910	10/09/2021	10/09/2021	DOC00.039259/2021-83
Documentação adicional	Liminar Nº 5059648-85.2021.4.04.7000 /PR	09/09/2021	10/09/2021	DOC00.039258/2021-39
Documentação adicional	Diário Oficial	30/07/2021	17/08/2021	DOC00.037022/2021-68
Documentação adicional	ROF TB64554-20210618	18/06/2021	18/06/2021	DOC00.031308/2021-30
Documentação adicional	Diário Oficial	25/05/2021	18/06/2021	DOC00.031309/2021-84
Documentação adicional	Diário Oficial	30/03/2021	18/06/2021	DOC00.031319/2021-10
Documentação adicional	Declaração de Competencia Tributária	30/03/2021	10/06/2021	DOC00.030490/2021-10
Documentação adicional	ROF TB64554-20210319	19/03/2021	19/03/2021	DOC00.022406/2021-86
Documentação adicional	Tabela Nota Explicativa 3º Quadrimestre	31/12/2020	12/01/2021	DOC00.000318/2021-23
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico 024-2021	04/03/2021	10/06/2021	DOC00.030488/2021-32
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico 024-2021	04/03/2021	19/03/2021	DOC00.022405/2021-31
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	08/01/2021	12/01/2021	DOC00.000266/2021-95
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico 01-2021	01/03/2021	19/03/2021	DOC00.022403/2021-42
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	15/12/2020	22/01/2021	DOC00.001565/2021-47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104835/2020-32

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	15/12/2020	12/01/2021	DOC00.000267/2021-30
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO COFIEX	22/05/2020	11/01/2021	DOC00.000241/2021-91

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 25/08/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/08/2021

Em retificação pelo interessado - 02/08/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/08/2021

Em retificação pelo interessado - 24/06/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	22/06/2021

Em retificação pelo interessado - 18/06/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	17/06/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104835/2020-32

Em retificação pelo interessado - 26/03/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	25/03/2021

Em retificação pelo interessado - 11/02/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/02/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,00220	30/06/2021

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2021	37.416.456,00	283.787.536,80	321.203.992,80
2022	109.973.367,00	183.676.855,70	293.650.222,70
2023	116.501.238,00	286.295.635,90	402.796.873,90
2024	75.445.681,50	237.599.272,81	313.044.954,31
2025	35.828.257,50	66.350.147,66	102.178.405,16
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2021	3.949.887,19	279.358.235,99	283.308.123,18
2022	4.905.307,39	284.106.004,00	289.011.311,39
2023	5.184.490,17	275.675.224,00	280.859.714,17
2024	10.393.366,07	269.685.498,00	280.078.864,07
2025	13.754.434,29	265.190.852,39	278.945.286,68
2026	14.578.161,57	261.555.481,00	276.133.642,57
2027	42.876.307,28	255.951.079,00	298.827.386,28
2028	42.128.713,48	230.333.002,00	272.461.715,48
2029	41.381.639,91	203.803.641,00	245.185.280,91
2030	40.657.186,29	192.781.359,00	233.438.545,29
2031	39.888.613,27	189.096.707,00	228.985.320,27
2032	39.638.538,29	180.897.699,00	220.536.237,29
2033	38.405.726,09	171.591.621,00	209.997.347,09
2034	38.143.345,69	170.100.419,00	208.243.764,69
2035	37.395.746,89	168.798.856,00	206.194.602,89
2036	37.148.243,04	150.762.569,00	187.910.812,04
2037	36.854.178,71	142.207.046,00	179.061.224,71
2038	36.180.057,22	133.216.942,28	169.396.999,50
2039	35.855.059,29	129.109.413,33	164.964.472,62
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**706.632.815,14**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**706.632.815,14**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	144.981.889,29
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**144.981.889,29**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**957.721.209,36**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**957.721.209,36**
Liberações de crédito já programadas	283.787.536,80
Liberação da operação pleiteada	37.416.456,00
Liberações ajustadas	**321.203.992,80**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2021	37.416.456,00	283.787.536,80	8.211.955.471,66	3,91	24,45
2022	109.973.367,00	183.676.855,70	8.179.807.447,49	3,59	22,44
2023	116.501.238,00	286.295.635,90	8.147.785.275,86	4,94	30,90
2024	75.445.681,50	237.599.272,81	8.115.888.464,09	3,86	24,11
2025	35.828.257,50	66.350.147,66	8.084.116.521,41	1,26	7,90
2026	0,00	0,00	8.052.468.959,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	8.020.945.289,92	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	7.989.545.029,18	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	7.958.267.693,64	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	7.927.112.802,09	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	7.896.079.875,17	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	7.865.168.435,44	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	7.834.378.007,28	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	7.803.708.116,97	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	7.773.158.292,63	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	7.742.728.064,23	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	7.712.416.963,56	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	7.682.224.524,28	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	7.652.150.281,85	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2021	3.949.887,19	279.358.235,99	8.211.955.471,66	3,45
2022	4.905.307,39	284.106.004,00	8.179.807.447,49	3,53
2023	5.184.490,17	275.675.224,00	8.147.785.275,86	3,45
2024	10.393.366,07	269.685.498,00	8.115.888.464,09	3,45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	13.754.434,29	265.190.852,39	8.084.116.521,41	3,45
2026	14.578.161,57	261.555.481,00	8.052.468.959,00	3,43
2027	42.876.307,28	255.951.079,00	8.020.945.289,92	3,73
2028	42.128.713,48	230.333.002,00	7.989.545.029,18	3,41
2029	41.381.639,91	203.803.641,00	7.958.267.693,64	3,08
2030	40.657.186,29	192.781.359,00	7.927.112.802,09	2,94
2031	39.888.613,27	189.096.707,00	7.896.079.875,17	2,90
2032	39.638.538,29	180.897.699,00	7.865.168.435,44	2,80
2033	38.405.726,09	171.591.621,00	7.834.378.007,28	2,68
2034	38.143.345,69	170.100.419,00	7.803.708.116,97	2,67
2035	37.395.746,89	168.798.856,00	7.773.158.292,63	2,65
2036	37.148.243,04	150.762.569,00	7.742.728.064,23	2,43
2037	36.854.178,71	142.207.046,00	7.712.416.963,56	2,32
2038	36.180.057,22	133.216.942,28	7.682.224.524,28	2,21
2039	35.855.059,29	129.109.413,33	7.652.150.281,85	2,16
			Média até 2027:	3,50
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	30,42
			Média até o término da operação:	2,99
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	25,97

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104835/2020-32

Receita Corrente Líquida (RCL)	**7.931.778.120,29**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.962.480.417,08
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.057.709.448,87
Valor da operação pleiteada	375.165.000,00
Saldo total da dívida líquida	**-529.605.968,21**
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,07
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**-5,56%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 10/09/2021

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 10/09/2021

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2020	Atualizado e homologado	01/06/2021 17:09:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Procuradoria Geral do Município
Núcleo de
Assessoramento Jurídico SMF
Av. João Gualberto, 241, Centro Cívico
80.030-000
Curitiba – PR
Tel 41 3350-8626 3350-8676

7ROCESSO Nº: 01- 079.722/2019.
INTERESSADO:SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
ASSUNTO: PARECER SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.
PARECER JURÍDICO Nº: 24/2021.

Versa o presente sobre pedido da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento de emissão de parecer sobre a realização de operação de crédito externo envolvendo o Município de Curitiba e o New Development Bank - NDB, destinados à implantação do Projeto de Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT Leste-Oeste e do BRT Sul, componente do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável, considerando o interesse econômico e social da operação pretendida, e as demonstrações da sua relação custo-benefício, observando as orientações contidas no documento *operações de Crédito de Estados e Municípios – Manual para Instrução de Pleitos – MIT – Versão 2020.09 W, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.*

Consta que os valores a serem envolvidos na operação remontam quantia de U$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares americanos).

A solicitação é para dar cumprimento ao artigo 32, § 1.º da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000 e artigo 21, da Resolução 43 de 2001 do Senado Federal.

Preliminarmente cabe ressaltar que a referida LC 101/00 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que contempla em seu bojo a participação popular na discussão e elaboração dos planos e orçamentos, transparência e publicidade dos atos, disponibilidade das contas, controle com gastos de pessoal, controle da dívida pública, e das **operações de crédito** dentre outros.

O artigo 32 em seu § 1.º reza *in verbis*:

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Procuradoria Geral do Municipio
Núcleo de
Assessoramento Jurídico SMF
Av. João Gualberto, 241, Centro Cívico
80.030-000
Curitiba – PR
Tel 41 3350-8626 3350-8676

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1° O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV – ...

V – atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI – ...

Já o artigo 21, inciso I da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal que também dá embasamento legal ao pleito estabelece que:

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

I – pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Curitiba – PR para realizar operação de crédito com o

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Procuradoria Geral do Município
Núcleo de
Assessoramento Jurídico SMF
Av. João Gualberto, 241, Centro Cívico
80.030-000
Curitiba – PR
Tel 41 3350-8626 3350-8676

New Development Bank - NDB no valor de U$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares americanos) destinados à implantação do Projeto de Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT Leste-Oeste e do BRT Sul, componente do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável, conforme lei n.º 15.658 de 03 de julho de 2020 e nos termos e informações constantes do processo este ente federativo atende às seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei 15.658 de 03 de julho 2020;

II – declara a inclusão na Lei Orçamentária Anual do exercício, Lei nº 15.798, de 22 de Dezembro de 2020;

III – declara a inclusão do projeto no Plano Pluri Anual vigente, Lei nº 15.131 de 08 de dezembro de 2017.

IV – O Município de Curitiba – PR não assinou contrato na modalidade Parceria Público- Privada – PPP.

V – atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal. Ademais, envio, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício anterior (2020).

VI - O Município de Curitiba – PR cumpre o limite constitucional mínimos relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2020), e cumpre o limite constitucional mínimos relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2020 e 2019), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Procuradoria Geral do Município
Núcleo de
Assessoramento Jurídico SMF
Av. João Gualberto, 241, Centro Cívico
80.030-000
Curitiba – PR
Tel 41 3350-8626 3350-8676

Esta operação está prevista na LOA 2021 – Lei 15.798/2020, cujas despesas correrão pelas dotações orçamentárias 11001.15453.0006.1186 e 25001.15451.0006.1127 – Fonte 629. 000 e 001.

CONCLUSÃO

Este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

NAJ.SMF, Curitiba, 04 de março de 2021.

Paulo Roberto Calliari
Procurador – Matrícula nº 80.787

Aprovo o parecer:

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito de Curitiba

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

Protocolo: 01-079.722/2019

Interessado: Município de Curitiba

Assunto: New Development Bank - NDB. Empréstimo Internacional. Contrato. Minuta Negociação. Exame de aspectos jurídicos-formais.

Parecer nº 06/2021

MINUTA DE CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNACIONAL – NEW DEVELOPMENT BANK – IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE AUMENTO DA CAPACIDADE E VELOCIDADE DO BRT LESTE – OESTE E DO BRT SUL - EXAME DE ASPECTOS JURÍDICOS E FORMAIS DO CONTRATO.

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba encaminha a este Núcleo de Assessoramento Jurídico a minuta do contrato de empréstimo internacional, a ser firmado entre o Município de Curitiba e o New Development Bank - NDB, cujos recursos serão aplicados no Programa de Mobilidade Sustentável - Projeto Para o Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT Leste-Oeste e do BRT Sul, previstos na Lei Municipal sob nº 15.658, de 03 de julho de 2020, que autoriza a contratação da operação de crédito em comento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

Uma vez concluídas as negociações para a tomada do empréstimo junto ao New Development Bank – NDB, cujos recursos serão utilizados para a implantação do projeto referido, requer-se análise e manifestação jurídica quanto à legalidade da contratação do empréstimo à vista da Lei 15.658/2020 e outros diplomas legais pertinentes, bem como sobre a legalidade da minuta do contrato negociada.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Antes da análise propriamente dita, impende asseverar não incumbir a este Núcleo de Assessoramento Jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

Ao Núcleo de Assessoramento Jurídico compete apenas e tão somente a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

III - MÉRITO

Os contratos e os acordos de um modo geral são ajustes decorrentes do acordo de vontades ou do consenso entre as partes. Maria Helena Diniz lembra, contudo, que não basta o mero acordo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vontades para a aquisição de um direito, sendo, sim, imprescindível que os efeitos visados pelos acordantes estejam conforme a norma jurídica, pois é ela que permitirá a cada pessoa a prática de determinado negócio jurídico, garantindo sua eficácia.[1]

Daí porque a análise de qualquer minuta contratual, sob o ponto de vista jurídico, impõe a conformação de todos os deveres e obrigações ali contidos à lei, de modo que assim possa o acordo de vontades surtir efeitos legais.

Ressalte-se que, em sendo uma das partes contratantes pessoa jurídica de direito público, a exigência de tal conformação torna-se ainda mais relevante, considerando que a Administração Pública está sempre vinculada à lei, estando, desta forma, suas atividades e condutas atreladas ao princípio da legalidade.

Neste contexto, o administrador público só está autorizado a firmar um acordo de vontades, se assim a lei o autorizar.

Outrossim, "as vontades" da Administração a serem ajustadas no instrumento jurídico competente encontram-se igualmente limitadas à lei, em atendimento ao princípio da legalidade, segundo o qual "o administrador público só pode fazer o que a lei lhe autoriza".

Com efeito, a análise jurídica da presente minuta consistirá na verificação de conformidade das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO com a lei autorizativa do empréstimo e com demais dispositivos da

[1] 1 DINIZ, Maria Helena. Teoria das Obrigações Contratuais. Editora Saraiva. Volume I, 2006, p.5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

legislação nacional, cuja observância se faz imprescindível para sua validade e eficácia, ex vi, Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei 8.666/93.

Da análise da minuta em apreço, verifica-se que o Município de Curitiba pretende realizar operação de crédito externo junto ao New Development Bank - NDB para a implantação do projeto aumento da capacidade e velocidade do BRT Leste – Oeste e BRT Sul em Curitiba, que se encontra em consonância com o disposto na Lei Municipal sob nº 15.658/2020, verbis:

"Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao New Development Bank - NDB, com a garantia da União, até o valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), destinados à execução do Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Vê-se, pois, que o Município de Curitiba está firmando contrato com o NDB, no qual este irá disponibilizar recursos financeiros, a título de empréstimo, mediante contrapartida, para serem aplicados no Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT Leste-Oeste e Sul em Curitiba, em conformidade com o disposto no contrato e na lei autorizativa da operação.

Dentro desse quadro fático e legal, tem-se que a contratação se encontra de acordo com a autorização legal, pois o valor do empréstimo, de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), é idêntico ao valor autorizado de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

Da mesma forma, a minuta do contrato de empréstimo prevê a destinação dos recursos especificamente para a execução do Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT Leste-Oeste e Sul.

Atendida, ainda, na minuta contratual a exigência que prevê que os recursos provenientes do empréstimo serão realizados em conta específica para tal finalidade.

Em suma, a minuta do contrato de empréstimo mostra-se compatível com a autorização legislativa dada pela Lei Municipal sob nº 15.658/2020, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo como quanto à sua destinação. Atendido, pois, o requisito da legalidade.

Quanto às cláusulas contratuais, de cunho negocial, impende esclarecer que, traçado o quadro legislativo em que se autoriza a tomada do empréstimo, praticamente (salvo as cláusulas de adesão – NORMAS GERAIS – não negociáveis) todas as obrigações lançadas no ajuste, como forma de aplicação do valor objeto do empréstimo, forma de desenvolvimento do projeto, juros, condições de pagamento, entre outras, são obrigações acertadas no âmbito do consenso entre as partes, de modo que se está, aqui, diante das opções discricionárias.

Com efeito, autorizada legislativamente a tomada do empréstimo, as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de pagamento, e a forma de desenvolvimento técnico do projeto, configuram-se opções administrativas, a serem exercitadas no âmbito do poder discricionário. E essas opções discricionárias, em consistindo no mérito do atuar administrativo, não podem ser valoradas à luz do critério da legalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

O que se pode averiguar é se as opções discricionárias se situam dentro do quadro da legalidade, ou seja, se são compatíveis com a legislação.

Daí que o exame que ora se promove, reitere-se, não é bem exame da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas, mas, basicamente, conformidade da tomada do empréstimo com a lei autorizativa e atendimento a outros requisitos legais lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/00, que devem ser atendidos para a concretização do empréstimo internacional em exame.

Nesse sentido, atendido novamente o requisito da legalidade.

No que se refere ao aspecto da legalidade da operação de crédito, conforme apontam os documentos que subsidiaram a presente análise, quais sejam, Resoluções 40 e 43, ambas de 2001 do Senado Federal; Resolução COFIEX nº 01/0140, de 15 de maio de 2020; manifestação exarada pela Assessoria de Captação de Recursos e Gestão de Investimentos; Lei Municipal sob nº 15.658, de 03 de julho de 2020; parecer técnico 01/2020 do IPPUC; parecer jurídico sob nº 104/2020 exarado pelo núcleo jurídico da Secretaria Municipal de Finanças – SMF, verifica-se que:

a) a operação de crédito a ser contratada pelo Poder Executivo Municipal foi autorizada, pela Lei Municipal sob n.º 15.658, de 03 de julho de 2020, até o limite de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), a serem destinados à implantação do Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT Leste – Oeste e do BRT Sul;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

b) os recursos da operação de crédito serão inclusos no orçamento, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF;

c) restou atestada a existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei 15.798/2020;

d) restou atestado o atendimento ao disposto no inciso III do art.167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

e) restou atestada a observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 2000, e nas Resoluções 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

f) restou atestado o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do §1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente;

g) restou atestado o interesse econômico e social da operação e sua relação custo-benefício;

h) restou atestado que até o primeiro quadrimestre do exercício de 2019 o percentual da dívida consolidada em relação à RCL e 18,64%, portanto, muito abaixo do estabelecido pela Resolução do Senado nº 40/2001 – 120% da RCL;

i) restou atestado que o Município de Curitiba alcançou nota CAPAG A, segundo avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

j) restou atestado que o percentual de despesa com pessoal, de acordo com a LRF, está em 40,86%;

k) restou atestado que a relação da dívida consolidada bruta em relação à receita corrente líquida é de 16,09%, nota A, portanto;

l) restou atestado que a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa e a relação entre as despesas correntes e receitas correntes ajustadas (poupança corrente – PC) alcançaram nota A, respectivamente com 2,48% (menor que 100%) e 89,46% (PC = ou >90% e < 95%);

m) restou atestada a situação de solvência financeira, com a existência de recursos prontamente utilizáveis e não vinculados para fazer frente às obrigações financeiras de curto prazo;

n) restou atestada que a situação da poupança corrente está com capacidade de financiar investimentos e/ou amortizar a dívida, além da própria despesa corrente, inclusive juros;

o) restou atestada a observância ao artigo 167 da Constituição Federal.

IV - CONCLUSÃO

Fixadas as premissas para exame jurídico-formal dos termos do contrato de mútuo entre o Município de Curitiba e o New Development Bank - NDB, na versão negociada, e que tem por objeto a concessão de empréstimo de US$ 75.000.000,00, para aplicação no Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT eixo Leste – Oeste e do BRT eixo Sul, pode-se afirmar que a minuta contratual está de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal sob nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

15.658/2020, bem como em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado legalmente. Ressalte-se, porém, a necessidade de observância das normas da LC 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, para a assinatura do contrato.

Por derradeiro, observe-se que na contratação prevalece o valor em dólares.

É o parecer.

PGM/NAJ/IPPUC, 05 de janeiro de 2021.

VIVIANE REDONDO MACHADO
Procuradora do Município
OAB/PR nº 27.581
Matrícula 146.731

VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS
Procuradora Geral do Município
OAB/PR nº 23.484
Matrícula 181.175

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPPUC

PARECER TÉCNICO Nº 01/2021 – IPPUC

1.0 IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

O presente Parecer Técnico tem por objetivo a instrução do pleito do Município de Curitiba, em contratar operação de crédito externo no montante de US$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de dólares), destinados à implantação do Projeto de Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT Leste – Oeste e do BRT Sul, componente do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável, considerando o interesse econômico e social da operação pretendida, e as demonstrações da sua relação custo-benefício, observando as orientações contidas no documento "Operações de Crédito de Estados e Municípios – Manual para Instrução de Pleitos – MIP – Versão 2020.09.14.w" disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Este parecer cumpre o requerido no artigo 21, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, bem como do artigo 32, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

2.0 JUSTIFICATIVA[1]

Curitiba, capital do Estado do Paraná, ocupa uma superfície de 432 km² distribuídos em 75 bairros. É a cidade polo do conjunto de 29 municípios que formam a Região Metropolitana de Curitiba - RMC. A Região Metropolitana de Curitiba abrangendo 16.581,71 km², com uma população de 3.654.960 (Estimativa IBGE 2019), situa-se na porção leste do estado, limitando-se ao norte com o Estado de São Paulo, ao sul com o Estado de Santa Catarina, a leste com a Serra do Mar e a oeste com o segundo planalto paranaense.

Ao longo de sua história o transporte coletivo de Curitiba, como na maioria das cidades brasileiras, era composto de linhas diametrais ou de ligação dos bairros com o centro. O Plano Diretor de 1966 que definiu os eixos estruturais com a interação entre o transporte coletivo, circulação e uso do solo. Com a implantação de um sistema integrado, iniciado na década de 70, seguiu uma concepção de priorizar o transporte de massa sobre o individual.

Atualmente a demanda corresponde a 1.511.743 passageiros transportados por dia. O sistema de transporte funciona em forma de rede integrada, a qual é composta basicamente por 21 Terminais de Integração, 342 Estações de embarque e desembarque, linhas Expressas, linhas Diretas, linhas Interbairros, linhas Convencionais e linhas Alimentadoras, no âmbito urbano.

A frota é composta por 1.639 ônibus, dos quais 62 com tecnologia de baixa emissão, sendo 26 ônibus biarticulados e 06 articulados movidos a biodiesel B100, além de 30 ônibus híbridos, dos quais 02 também operam com biodiesel B100. O custo atual da operação da Rede Integrada de Transporte de Curitiba é de aproximadamente 860 milhões de reais por ano. Todos os itens que compõe a planilha tarifária estão disponíveis no link https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/transporte/rede-integrada-de-transporte

[1] Este capítulo foi escrito com base nas informações contidas na Carta-Consulta

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
Rua Bom Jesus, 669 - Fone (0__41) 3250 - 1414 - CEP 80.035-010 - Curitiba - Paraná

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPPUC

Desde o ano de 2010, o transporte de passageiros de Curitiba é uma concessão pública válida por 15 anos, com possibilidade de prorrogação por mais 10 anos. A operação dos serviços de transporte público, por ônibus, de todo o sistema urbano de Curitiba, é de responsabilidade de três consórcios formados por 11 empresas privadas, as quais seguem as diretrizes estabelecidas pelo órgão Municipal de Gestão.

De acordo com a Pesquisa Origem Destino realizada no ano de 2017, o motivo de deslocamentos nos Municípios que integram a RIT apresenta as seguintes distribuições para o total dos municípios analisados, habitação (47%), seguindo-se o trabalho (21%), a escola (19%) e assuntos pessoais (12%). O motivo habitação apresenta valores muito semelhantes entre todos os municípios, no entanto o trabalho, escola e assuntos pessoais apresentam valores mais variados. O motivo habitação ter um percentual próximo dos 50% é expectável pois reflete o retorno à casa dos restantes deslocamentos.

A projeção da população para o Núcleo Urbano Central (NUC), que inclui Curitiba e os municípios lindeiros, indica que no período de 2007 a 2020 a população deverá passar de 2 milhões e novecentos mil habitantes para 3 milhões e quinhentos mil, sendo que em Curitiba, no mesmo período, deverá passar de 1 milhão e quinhentos mil para 2 milhões e oitenta mil habitantes.

Um dos instrumentos municipais utilizados para o ordenamento do crescimento de toda essa população é o Plano de Mobilidade de Curitiba, o qual, baseado nas diretrizes do Plano Diretor, estabelece a prioridade ao Transporte Público em detrimento ao transporte individual. Tal instrumento de planejamento, com abrangência Metropolitana, por meio de propostas de melhorias na qualidade do transporte coletivo da cidade, facilita a mobilidade da população curitibana, bem como, a integração com municípios vizinhos.

Atualmente ao longo do eixo Norte-Sul, o mais carregado da cidade, circulam 364.000 passageiros/dia e do eixo Leste/Oeste 200.500 passageiros/dia. Para atender essa demanda, foram implantadas diferentes linhas nas canaletas exclusivas, as quais vêm apresentando velocidades decrescentes, causando problemas de trânsito e poluição. Também o nível de conforto dos passageiros diminuiu muito e a velocidade comercial do Sistema que no início era de 23 km/h, atualmente atinge apenas 16,57 km/h. Na canaleta, devido ao pequeno intervalo entre os ônibus e à quantidade de semáforos, constata-se a formação de comboios, de dois a três ônibus na mesma estação, gerando desconforto aos usuários, velocidade em queda e desperdícios diversos como, tempo de deslocamento, consumo de combustível, frota e pessoal de operação, etc. Também as atuais linhas Diretas (Ligeirinhos), que auxiliam as canaletas exclusivas e trafegam pelas vias rápidas, recebem a pressão dos automóveis e como consequência apresentam queda na velocidade operacional, que era de 30 km/h e hoje está próximo de 17km/h.

Com essa aparente diminuição da qualidade do serviço prestado, somado aos reflexos do recorrente incentivo do Governo Federal à indústria automobilística e à aquisição de veículos individuais, observa-se uma queda no número de passageiros transportados, os quais em 2015 eram 1.619.647/dia e em 2018 totalizaram 1.365.615/dia (URBS, 2019), refletindo diretamente no congestionamento das vias públicas e conflitos no trânsito da cidade.

Diante deste panorama e com foco na solução de mobilidade urbana, torna-se imperativo a ação do poder público visando reverter este quadro e recuperar a demanda de transporte público perdida nos últimos anos.

A proposta de inserção de modais com baixa emissão de carbono vem sendo estudada na cidade desde a década de 80, com a proposta de eletrificação do sistema pela inserção de Troleybus - ônibus com energia elétrica por catenárias. Desde então, diferentes alternativas vêm sendo estudadas, como a implantação de VLT, Monorail e Metrô, porém, mesmo com toda a eficiência comprovada, devido a seu alto custo de implantação, essas ações foram postergadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPPUC

O primeiro estudo, voltado a ônibus a energia elétrica (sem catenárias) iniciou em 1998, por meio de uma parceria entre ao Governo Municipal de Curitiba e montadora Fiat. Nos anos 2009 foram implantados os veículos B100 - 100% óleo de soja. Em 2010, a cidade começou os testes com os ônibus híbridos (baterias e diesel) em parceria com a Volvo, que compõem a frota até hoje. Também foram testados os sistemas híbrido elétrico *plug-in* Volvo, e firmado um acordo entre a empresa sueca e empresas locais para o desenvolvimento de um veículo híbrido articulado (2014). Ainda em 2014, a chinesa BYD testou durante três meses em Curitiba seu ônibus articulado inteiramente elétrico. Em 2015, o Município realizou um estudo comparativo entre quatro tecnologias de propulsão para ônibus (AC300-Diesel, AC319-hibribus, XY028-BioBus e XY030-Elétrico), com o objetivo principal de avaliar o veículo 100% elétrico, proposto pela BYD em relação às outras tecnologias que já se encontravam em operação ou teste em Curitiba.

Quanto à avaliação do custo por km rodado, emissões de CO2, consumo e disponibilidade operacional o modelo elétrico desempenhou melhor que as outras tecnologias, no entanto quanto a tempo de abastecimento e autonomia apresentou desempenho ruim comparado às demais.

Curitiba encontra-se em processo de revisão e atualização do Plano de Mobilidade e Transporte Integrado, aprovado em 2008; o prazo de finalização desta etapa está previsto para dezembro de 2021. Esta revisão está em alinhamento com as diretrizes do Plano Diretor de Curitiba, vigente, aprovado em 2015. Nesta revisão, busca-se a identificação de propostas que levem adiante as prioridades adotadas para a construção da Curitiba que se deseja em 2025, ano em que o Plano Diretor passará por uma nova revisão. Um dos objetivos do Plano de Mobilidade Urbana é a criação de um Plano de Ações com o intuito de nortear os investimentos da cidade em curto, médio e longo prazo, bem como, garantir a continuidade das ações de planejamento da cidade.

Dentre as intervenções que integram este Plano de Ações, destaca-se a implantação de um projeto nominado – Ampliação da Capacidade e Velocidade do BRT. É objetivo do financiamento junto ao New Development Bank – NDB o projeto que busca a implantação de melhorias na infraestrutura viária dos Eixos Leste/Oeste e Sul, visando a implantação de Linhas Diretas, nominadas Ligeirão, tanto no sentido Leste/Oeste quanto no sentido Norte/Sul, utilizando as canaletas exclusivas. Essas novas linhas absorverão a demanda dos ônibus Ligeirinhos que hoje trafegam nas vias paralelas às canaletas, cuja velocidade operacional encontra-se reduzida em função do aumento exponencial da frota de veículos de transporte individual, oferecendo a essa demanda dos Ligeirinhos, ganhos nos tempos de deslocamento e maior conforto nas viagens.

3 COMPONENTES DO PROJETO

Os objetivos do Projeto são a implantação de melhorias na infraestrutura viária nos Corredores BRT Leste / Oeste e Sul e arredores para implantação de uma Linha Direta - chamada de Ligeirão - e a aplicação de tecnologias inovadoras para melhorar a dirigibilidade e a experiência do passageiro.

Os principais componentes do Projeto incluem:

3.1 Reestruturação Viária:

Implementação de obras para as faixas de cruzamento e passagem ou passagem direta nos corredores de BRT, incluindo intervenções de pavimentação apoiadas por princípios de certificação de estradas verdes, controle de tráfego e equipamentos de monitoramento, paisagismo, acessibilidade, melhoria da estação de ônibus seguindo uma abordagem de sistema de transporte inteligente. Também inclui obras em torno dos corredores de BRT e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPPUC

implementação da abordagem do sistema viário seguro como parte do Programa Vida no Trânsito de Curitiba para a rede BRT.

3.1.1 Subcomponente Corredores Leste-Oeste - Melhorias em cerca de 33 (trinta e três) estações de ônibus em uma extensão estimada de 22 (vinte e dois) km. A rede alimentadora complementar, fora do Corredor Leste-Oeste, também passará por reestruturação da infraestrutura viária.

3.1.2 Subcomponente Corredor Sul -: Melhorias em cerca de 13 (treze) estações de ônibus e reestruturação do pavimento no entorno destas estações.

3.2 Estações e Terminais

Melhorias e reconstrução dos terminais de ônibus ao longo do Corredor Leste-Oeste para apoiar a integração deste corredor com a rede alimentadora complementar. Tecnologia inovadora será aplicada para fechar a lacuna entre a infraestrutura tradicional, inteligente e digital para melhorar a experiência do passageiro.

3.3 Apoio ao Gerenciamento e Supervisão

Atividades de consultoria de apoio à UTAG que incluem supervisão de obras, gestão de projetos e serviços de gestão e supervisão ambiental. Também inclui serviços de suporte para certificação Greenroads®, a implementação da abordagem de sistema de segurança rodoviária e o desenvolvimento de projetos e estudos técnicos.

Tabela 1: Estimativa de Custos do Projeto

ITEM	USD		
	TOTAL	NDB	CF
Componente 1 – Reestruturação Viária	**69,600,000**	**56,850,000**	**12,750,000**
Subcomponente 1 – Corredor Leste Oeste	60,800,000	56,850,000	3,950,000
Subcomponente 2 – Corredor Sul	8,800,000	N/A	8,800,000
Componente 2 – Terminais e Estações	**17,400,000**	**11,400,000**	**6,000,000**
Componente 3 – Apoio ao Gerenciamento e Supervisão	**6,750,000**	**6,750,000**	N/A
TOTAL	**93,750,000**	**75,000,000**	**18,750,000**

4.0 AVALIAÇÃO RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DO PROJETO

4.1 Benefícios e Beneficiários do Programa

4.1.1 Benefícios:

4.1.1.1 Reestruturação viária:

Para o BRT Leste/Oeste:

- Criação da Linha Direta Ligeirão Eixo Leste/Oeste;
- Redução do tempo de deslocamento em 23%;
- Redução da frota em 35%, (pela otimização do sistema e adoção de veículos de maior capacidade);
- Aumento da velocidade operacional da linha em 35,6%;
- Reestruturação viária de 31,2 km de canaleta exclusivas;
- Eliminação dos comboios de ônibus nas canaletas exclusivas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPPUC

- Revitalização de 31 estações de embarque e desembarque por meio da substituição do piso das calçadas, renovação do pavimento da pista, iluminação pública, implantação de paisagismo e requalificação da acessibilidade.

Para o BRT Sul:

- Criação da Linha Direta Ligeirão Eixo Norte/Sul;
- Redução do tempo de deslocamento em 26%;
- Redução da frota em 20% (pela otimização do sistema e adoção de veículos de maior capacidade);
- Aumento da velocidade operacional da linha em 35,4%;
- Reestruturação viária de 3,25 km de canaleta exclusivas;
- Eliminação dos comboios de ônibus nas canaletas exclusivas;
- Revitalização de 13 estações de embarque e desembarque por meio da substituição do piso das calçadas, renovação do pavimento da pista, iluminação pública, implantação de paisagismo e requalificação da acessibilidade;
- Redução dos custos de operação e manutenção dos veículos, bem como, diminuição de mão-de-obra - motoristas e pessoal de manutenção - cujas despesas (salários + encargos) são representativos na composição da planilha tarifária.

Para a revitalização viária do sistema complementar de transporte:

- Implantação de restruturação viária de 11,1 km de binários e sistema viário complementar;
- Ganho de 50% na capacidade das vias complementares ao sistema de transporte.
- Melhoria das condições de circulação para os pedestres por meio de: revitalização das calçadas, implantação de iluminação pública mais eficiente, acessibilidade e sinalização viária;
- Melhoria das condições de segurança para a população em geral;
- Maior capacidade de fluidez e segurança e segurança para o transporte individual.

Para a revitalização das estações ao longo dos eixos:

- Criação de espaços mais confortáveis, seguros, acessíveis e de fácil manutenção;
- Oferecer maior conforto ao passageiro;
- Atração do usuário do transporte individual para o sistema de transporte coletivo.

4.1.1.2 Estações e terminais de transporte:

Para a reforma do Terminal Centenário:

- Aumento de capacidade criando-se plataformas independentes para a Linha Direta - Ligeirão e a Linha Paradora;
- Reorganização do espaço físico;

Para a Reforma e ampliação do Terminal Vila Oficinas e a reconstrução dos Terminais Campina do Siqueira e Capão da Imbuia.

- Aumento do conforto e segurança;

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Melhoria da operação dos terminais;
- Otimização dos tempos de parada dos ônibus;
- Melhoria da eficiência energética.

4.1.2 Beneficiários

A população beneficiada, considerando os eixos, é de aproximadamente 447.000 passageiros por dia útil, sendo 80.000 no trecho oeste, 120.000 no trecho leste e 247.000 no trecho sul.

Os terminais atendem 133.000 pessoas por dia útil sendo:

- 40.000 no terminal Capão da Imbuia;
- 8.000 no terminal Oficinas;
- 26.000 no terminal Centenário;
- 49.000 no terminal Campina do Siqueira.

4.2 Benefícios Mensurados

4.2.1 Benefícios Econômicos

Os benefícios econômicos foram identificados e mensurados de forma separada para o subcomponente Eixo Leste/Oeste e para o subcomponente Eixo Sul, e posteriormente agrupados para efeito da avaliação econômica. Os benefícios calculados foram resultantes de:

- Horas economizadas pelos usuários do transporte coletivo em função do aumento da velocidade operacional dos ônibus, verificadas entre as condições atuais (sem projeto) e proposta (com projeto);
- Redução do custo operacional do transporte coletivo ocasionado pela redução da quilometragem percorrida e melhoria das condições operacionais.

4.2.2 Definição do custo hora economizada

4.2.2.1 Valor da hora economizada

Para definição do valor da hora economizada foram utilizados os dados da pesquisa origem/destino realizada pelo IPPUC no ano de 2017, considerando somente os usuários do transporte coletivo.

QUADRO I - VALOR MÉDIO DA HORA DOS USUÁRIOS DO TC	
Renda	906,62
Valor do Salário mínimo - 2020 - R$	1.045,00
Renda "p.c." em salário mínimo - ud	0,87
Total de horas produtivas mês	149,92
Valor hora - R$	6,05

Fonte: Cálculo a partir dos dados da pesquisa O/D

4.2.2.2 Valor da hora utilizado para cálculo do benefício

A pesquisa origem/destino apurou os percentuais dos motivos de viagem conforme apresentado no quadro abaixo.

O valor/hora para os motivos de viagem: "Habitação (retorno para casa)", "Trabalho" e "Escola" foram definidos como 100% do valor médio da hora apurado para os usuários do

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPPUC

transporte coletivo. Para o motivo de viagem: "Assuntos pessoais" foi definido um percentual de 20% do valor médio da hora.

QUADRO II -VALOR DA HORA DE ACORDO COM O MOTIVO DE DESLOCAMENTO

MOTIVO DE VIAGEM	% de Viagens	% Valoração	Valor da hora - R$
Habitação - Retorno para casa	47%	100%	6,05
Trabalho	21%	100%	6,05
Escola	18%	100%	6,05
Assuntos pessoais	14%	20%	1,21

Fonte: Pesquisa O/D (2018)

4.2.2.3 Apuração da média de horas trabalhas por mês

O quadro a seguir apresenta o cálculo da média de horas trabalhadas por mês, utilizadas para cálculo para a previsão dos benefícios mensais e anuais.

QUADRO III - CÁLCULO DAS HORAS PRODUTIVAS/IMPRODUTIVAS

1	Média de horas improdutivas		
	1.1	Número de semanas por ano (365/7)	52,14
	1.2	Número de sábados e domingos (2x1.1)	104,29
	1.3	Feriados por ano (1)	14,50
	1.4	Número de feriados em sábados ou domingos (média estatística)	2,85
	1.5	Número de feriados em dias de semana (1.3 - 1.4)	11,65
	1.6	Total de dias improdutivos por ano (1.2 + 1.5)	115,94
2	Número de horas trabalhadas/Empresa		
	2.1	Total de dias trabalhados por ano (365 - 1.6)	249,06
	2.2	Jornada diária de trabalho	8,00
	2.3	**Número de horas trabalhadas/ano**	**1.992,51**
	2.4	**Número de horas trabalhadas/mês**	**166,04**
3	Número de horas trabalhadas/Colaborador		
	3.1	**Férias(h) = 8hx(30d-(sáb + dom +feriad))=8x(30-(30/7+30/7+(30*1.5/3**	**163,77**
	3.2	**Faltas justificadas = 3 d/ano**	**24,00**
	3.3	Aviso prévio	
	3.3.1	Dias disp. do aviso prévio trabalhado (7 - sab - dom)	5,00
	3.3.2	Permanência média dos funcionários (meses)	30,00
	3.3.3	Percentual de funcionários que são demitidos	80%
	3.3.4	Percentual de funcionários que cumprem aviso prévio	20%
	3.3.5	**Horas de aviso prévio (5x80%x20%x8x12/30)**	**2,56**
	3.4	Licença paternidade	
	3.4.1	Dias de licença paternidade	5,00
	3.4.2	Porcentagem de funcionários do sexo masculino	80%
	3.4.3	Porcentagem de funcionários que recorrem à licença	10%
	3.4.4	**Horas de licença paternidade (5x80%x10%x8)**	**3,20**
	3.4.5	**Total de horas improdutivas**	**193,53**
	3.5	**Número de horas trabalhadas pelo funcionário/ano (2.3 - 3.5)**	**1.798,99**
	3.6	**Número de horas trabalhadas/mês**	**149,92**

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPPUC

4.2.3 Custos operacionais

Os custos operacionais são calculados por tipo de veículo considerando os elementos que compõem a planilha de cálculo da tarifa. O quadro abaixo apresenta os custos operacionais por quilômetro e tipo de veículo, além de quantidade de passageiros previstos para o mês, o índice de passageiros por quilômetro – IPK (relação entre passageiros previsto mês e quilometragem mês) e o valor da tarifa técnica (relação entre o custo por quilômetro proposto e o IPK).

QUADRO IV - CUSTO POR KM RODADO POR TIPO DE ÔNIBUS
PLANILHA DE REMUNERAÇÃO DAS EMPRESAS - CUSTO/KM

TIPO DE VEICULO	Frota (ud)	Quilometragem - mês	Custo - R$/Km
Micro	7	27.197	5,6026
Micro Especial	132	1.193.085	6,14413
Comum	434	2.769.705	8,6599
Semi Padron	7	19.333	11,901
Padron	219	1.315.978	10,1843
Padron DD	12	37.741	12,3491
Padron ON Hibrido	30	218.697	12,4474
Articulado 18 m	210	1.048.104	12,1112
Articulado 20 m	32	170.017	13,1443
Biarticulado	143	756.769	14,1442
TOTAL	**1.226**	**7.556.625**	**9,9826 (1)**
Passageiros previsto - ud/mês:			14.221.192
Índice de passageiros por Km - IPK :			1,8820
TARIFA TÉCNICA (R$):			**5,3044**

(1) Custo/Km médio proposto
Fonte: Urbanização de Curitiba S.A. (03/2020)

4.2.4 Apuração dos benefícios

4.2.4.1 Benefícios pela redução do tempo de viagem no eixo leste/oeste

O quadro a seguir apresenta o quadro de benefícios anuais pela redução de tempo de viagem dos usuários do transporte coletivo no eixo leste/oeste.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPPUC

QUADRO V: BENEFÍCIO ANUAL POR REDUÇÃO DE VIGEM - LESTE/OESTE

PROGRAMA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

PROJETO: Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT Lest/Oeste e Eixo Sul

Memória de cálculo para mensuração dos benefícios por redução do tempo de viagem para os usuários do transporte coletivo do Eixo Leste/Oeste

	ITENS	LINHA
1	**SITUÇÃO SEM PROJETO**	
1.1	PARADOR-Velocidade média ponderada pela quilometragem percorrida (Km/h)	18,86
1.2	LINHA DIRETA-Velocidade média ponderada pela quilometragem percorrida (Km/h)	22,46
1.3	PARADOR - Quilometragem percorrida D.U. (Km)	10.396,46
1.4	LINHA DIRETA - Quilometragem percorrida D.U. (Km)	7.988,18
1.5	PARADOR - Passageiros transportados D.U. (Pas.)	141.562
1.6	LINHA DIRETA - Passageiros transportados D.U. (Pas.)	41.430
2	**SITUAÇÃO COM PROJETO**	
2.1	PARADOR-Velocidade média ponderada pela quilometragem percorrida (Km/h)	18,78
2.2	LIGEIRÃO-Velocidade média ponderada pela quilometragem percorrida (Km/h)	28,49
2.3	PARADOR - Quilometragem percorrida D.U. (Km)	6.794,69
2.4	LIGEIRÃO - Quilometragem percorrida D.U. (Km)	6.878,20
2.5	PARADOR - Passageiros transportados D.U. (Pas.)	80.523
2.6	LIGEIRÃO - Passageiros transportados D.U. (Pas.)	102.469
3	**PARÂMETROS DE CÁLCULO**	
3.1	PARADOR - Ganho de tempo por quilômetro (h)	-0,0002
3.2	LIGEIRÃO - Ganho de tempo por quilômetro (h)	0,0094
3.3	PARADOR - Distância média de viagem (Km)	40,67
3.4	LIGEIRÃO - Distância média de viagem (Km)	30,41
3.5	Valor da hora de viagem para habitação, trabalho e escola - R$/h	6,05
3.6	Valor da hora de viagem para assuntos pessoais - R$/h	1,21
3.7	Usuários por motivo de viagem: habitação, trabalho e escola (%)	86%
3.8	Usuários por motivo de viagem: assuntos pessoais (%)	14%
3.9	Número de dias considerados no ano	336,00
4	**APURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**	
4.1	PARADOR-Ganho por de tempo de viagem - habitação, trabalho e escola - (R$/dia)	-3.847
4.2	PARADOR-Ganho por de tempo de viagem - assuntos pessoais - (R$/dia)	-125
4.3	LIGEIRÃO-Ganho por de tempo de viagem - habitação, trabalho e escola - (R$/dia)	152.721
4.4	LIGEIRÃO-Ganho por de tempo de viagem - assuntos pessoais - (R$/dia)	4.972
5	**Benefícios Ano em R$1,00 (Preço de mercado)**	**51.650.363**
6	**Benefícios Ano em R$1,00 (Valor econômico)**	**43.902.809**
7	**Benefícios Ano em US1,00 (Valor econômico)**	**9.756.180**

Taxa de câmbio: 1 US$ = R$ 4,50 (fonte: carta-consulta)

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPPUC

4.2.4.2 Benefícios pela redução do tempo de viagem no eixo sul

QUADRO VI: BENEFÍCIO ANUAL POR REDUÇÃO DE VIAGEM - SUL

PROGRAMA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

PROJETO: Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT Lest/Oeste e Eixo Sul

Memória de cálculo para mensuração dos benefícios por redução do tempo de viagem para os usuários do transporte coletivo do Eixo Sul

	ITENS	LINHA
1	**SITUÇÃO SEM PROJETO**	
1.1	PARADOR-Velocidade média ponderada pela quilometragem percorrida (Km/h)	16.98
1.2	LINHA DIRETA-Velocidade média ponderada pela quilometragem percorrida (Km/h)	24.92
1.3	PARADOR - Quilometragem percorrida D.U. (Km)	4.319.03
1.4	LINHA DIRETA - Quilometragem percorrida D.U. (Km)	3.633.00
1.5	PARADOR - Passageiros transportados D.U. (Pas.)	160.193
1.6	LINHA DIRETA - Passageiros transportados D.U. (Pas.)	34.874
2	**SITUAÇÃO COM PROJETO**	
2.1	PARADOR-Velocidade média ponderada pela quilometragem percorrida (Km/h)	17.98
2.2	LIGEIRÃO-Velocidade média ponderada pela quilometragem percorrida (Km/h)	23.59
2.3	PARADOR - Quilometragem percorrida D.U. (Km)	1.590.00
2.4	LIGEIRÃO - Quilometragem percorrida D.U. (Km)	2.358.00
2.5	PARADOR - Passageiros transportados D.U. (Pas.)	115.067
2.6	LIGEIRÃO - Passageiros transportados D.U. (Pas.)	80.000
3	**PARÂMETROS DE CÁLCULO**	
3.1	PARADOR - Ganho de tempo por quilômetro (h)	0.0033
3.2	LIGEIRÃO - Ganho de tempo por quilômetro (h)	-0.0023
3.3	PARADOR - Distância média de viagem (Km)	10.60
3.4	LIGEIRÃO - Distância média de viagem (Km)	10.60
3.5	Valor da hora de viagem para habitação, trabalho e escola - R$/h	6.05
3.6	Valor da hora de viagem para assuntos pessoais - R$/h	1.21
3.7	Usuários por motivo de viagem: habitação, trabalho e escola (%)	86%
3.8	Usuários por motivo de viagem: assuntos pessoais (%)	14%
3.9	Numero de dias considerados no ano	336.00
4	**APURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**	
4.1	PARADOR-Ganho por de tempo de viagem - habitação, trabalho e escola - (R$/dia)	20.778
4.2	PARADOR-Ganho por de tempo de viagem - assuntos pessoais - (R$/dia)	676
4.3	LIGEIRÃO-Ganho por de tempo de viagem - habitação, trabalho e escola - (R$/dia)	-9.978
4.4	LIGEIRÃO-Ganho por de tempo de viagem - assuntos pessoais - (R$/dia)	-325
5	**Benefícios Ano em R$1,00 (Preço de mercado)**	**3.746.951**
6	**Benefícios Ano em R$1,00 (Valor econômico)**	**3.184.908**
7	**Benefícios Ano em U$1,00 (Valor econômico)**	**707.757**

Taxa de câmbio 1 US$ = R$ 4,50 (fonte: carta-consulta)

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPPUC

4.2.4.3 Benefícios pela redução de custos operacionais no eixo leste/oeste

QUADRO VII: BENEFÍCIO ANUAL POR REDUÇÃO DE CUSTO OPERACIONAL - LESTE/OESTE

PROGRAMA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

PROJETO: Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT Lest/Oeste e Eixo Sul

Memória de cálculo para mensuração dos benefícios por redução do custo operacional do transporte coletivo

1	**CUSTO OPERACIONAL DOS VEÍCULOS**	
1.1	Padron DD	12,3491
1.4	Articulado 20 m	13,1443
1.5	Biarticulado	14,1442
2	**SITUAÇÃO SEM PROJETO**	
2.1	Ônibus articulado - Km DU	473,61
2.2	Ônibus biarticulado - Km DU	9.922,85
2.3	Ônibus padron	7.988,18
2.4	Custo operacional total - DU	245.222,88
3	**SITUAÇÃO COM PROJETO**	
3.1	Ônibus biarticulado - Km DU	13.627,83
3.2	Custo operacional total - DU	192.754,75
3.3	Número de dias considerados no ano	336
4	**APURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**	
4.1	Ganho por redução de custo operacional - (R$/dia)	52.468,13
5	**Benefícios Ano em R$1,00 (Preço de mercado)**	**17.629.291**
6	**Benefícios Ano em R$1,00 (Valor econômico)**	**14.984.897**
7	**Benefícios Ano em U$1,00 (Valor econômico)**	**3.329.977**

Taxa de câmbio: 1 US$ = R$ 4,50 (fonte: carta-consulta)

4.2.4.4 Benefícios pela redução de custos operacionais no eixo sul

QUADRO VIII: BENEFÍCIO ANUAL POR REDUÇÃO DE CUSTO OPERACIONAL - SUL

PROGRAMA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

PROJETO: Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT Lest/Oeste e Eixo Sul

Memória de cálculo para mensuração dos benefícios por redução do custo operacional do transporte coletivo

1	**CUSTO OPERACIONAL DOS VEÍCULOS**	
1.1	Padron DD	12,3491
1.4	Articulado 20 m	13,1443
1.5	Biarticulado	14,1442
2	**SITUAÇÃO SEM PROJETO**	
2.1	Ônibus articulado - Km DU	981,32
2.2	Ônibus biarticulado - Km DU	3.377,71
2.3	Ônibus padron	3.633,20
2.4	Custo operacional total - DU	105.540,52
3	**SITUAÇÃO COM PROJETO**	
3.1	Ônibus biarticulado - Km DU	3.948,00
3.2	Custo operacional total - DU	55.841,30
3.3	Número de dias considerados no ano	336
4	**APURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**	
4.1	Ganho por redução de custo operacional - (R$/dia)	49.699,22
5	**Benefícios Ano em R$1,00 (Preço de mercado)**	**16.698.938**
6	**Benefícios Ano em R$1,00 (Valor econômico)**	**14.194.097**
7	**Benefícios Ano em U$1,00 (Valor econômico)**	**3.154.244**

Taxa de câmbio: 1 US$ = R$ 4,50 (fonte: carta-consulta)

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPPUC

4.3 Custos Mensurados

4.3.1 Investimentos

Foram considerados os investimentos estabelecidos pela Prefeitura de Curitiba, para o conjunto das intervenções programadas para cada um dos componentes do Projeto.

Quadro IX: Quadro de Investimentos do Projeto

ITEM	USD		
	TOTAL	NDB	CF
Componente 1 – Reestruturação Viária	**69,600,000**	**56,850,000**	**12,750,000**
Subcomponente 1 – Corredor Leste Oeste	60,800,000	56,850,000	3,950,000
Subcomponente 2 – Corredor Sul	8,800,000	N/A	8,800,000
Componente 2 – Terminais e Estações	**17,400,000**	**11,400,000**	**6,000,000**
Componente 3 – Apoio ao Gerenciamento e Supervisão	**6,750,000**	**6,750,000**	**N/A**
TOTAL	**93,750,000**	**75,000,000**	**18,750,000**

4.3.2 Cronograma de desembolso

O prazo de realização do projeto é previsto para 5 (cinco) anos, conforme cronograma apresentado abaixo.

Quadro X: Cronograma de Desembolso do Projeto por Fonte

PROGRAMA DE AUMENTO DA CAPACIDADE E VELOCIDADE DO BRT EIXO LESTE-OESTE E SUL	ANO 1 (2021)			ANO 2 (2022)		
CATEGORIA	FONTES DE RECURSO (DÓLAR)		TOTAL DO ANO	FONTES DE RECURSO (DÓLAR)		TOTAL DO ANO
	NDB	PMC		NDB	PMC	
REESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	6.175.000,00	3.080.000,00	9.255.000,00	17.395.000,00	3.430.000,00	20.825.000,00
Corredor Leste - Oeste	6.175.000,00	-	6.175.000,00	17.395.000,00	790.000,00	18.185.000,00
Corredor Sul	-	3.080.000,00	3.080.000,00	-	2.640.000,00	2.640.000,00
TERMINAIS DE TRANSPORTE	-	3.600.000,00	3.600.000,00	2.250.000,00	1.150.000,00	3.400.000,00
GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	1.305.000,00	-	1.305.000,00	2.340.000,00	-	2.340.000,00
TOTAL DÓLARES	7.480.000,00	6.680.000,00	14.160.000,00	21.985.000,00	4.580.000,00	26.565.000,00

ANO 3 (2023)			ANO 4 (2024)			ANO 5 (2025)		
FONTES DE RECURSO (DÓLAR)		TOTAL DO ANO	FONTES DE RECURSO (DÓLAR)		TOTAL DO ANO	FONTES DE RECURSO (DÓLAR)		TOTAL DO ANO
NDB	PMC		NDB	PMC		NDB	PMC	
16.277.500,00	4.242.500,00	20.520.000,00	11.962.500,00	1.162.500,00	13.125.000,00	5.040.000,00	835.000,00	5.875.000,00
16.277.500,00	1.162.500,00	17.440.000,00	11.962.500,00	1.162.500,00	13.125.000,00	5.040.000,00	835.000,00	5.875.000,00
-	3.080.000,00	3.080.000,00	-	-	-	-	-	-
5.700.000,00	750.000,00	6.450.000,00	2.070.000,00	300.000,00	2.370.000,00	1.380.000,00	200.000,00	1.580.000,00
1.312.500,00	-	1.312.500,00	1.050.000,00	-	1.050.000,00	742.500,00	-	742.500,00
23.290.000,00	4.992.500,00	28.282.500,00	15.082.500,00	1.462.500,00	16.545.000,00	7.162.500,00	1.035.000,00	8.197.500,00

4.3.3 Custos de Manutenção das Intervenções

Foi adotado, como procedimento conservador, a utilização de uma taxa anual de 2% sobre o investimento inicial.

4.3.4 Conversão de Custos Financeiros em Custos Econômicos

Das intervenções previstas a maioria está relacionada com obras civis para sua consecução, em razão disso e considerando a experiência do setor de obras da Prefeitura de Curitiba em orçamentos e execução de obras semelhantes, optou-se pela utilização de um único coeficiente de conversão de 0,85 para o conjunto das intervenções. Pelas mesmas razões, o mesmo coeficiente foi utilizado para conversão dos benefícios mensurados.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
Rua Bom Jesus, 669 - Fone (0__41) 3250 - 1414 - CEP 80.035-010 - Curitiba - Paraná

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPPUC

QUADRO XI: QUADRO DE INVESTIMENTOS CONVERTIDOS A CUSTO ECONÔMICO

ITEM	COMPONENTES	CUSTO A PREÇO DE MERCADO US$	CUSTO A PREÇO ECONÔMICO US$
1.	REESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	69.600.000	59.160.000
1.1	S - EIXO LESTE/OESTE	60.800.000	51.680.000
1.2	S - EIXO SUL	8.800.000	7.480.000
2.	C - ESTAÇÕES E TERMINAIS DE TRANSPORTE	17.400.000	14.790.000
3.	C - APOIO AO GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO	6.750.000	5.737.500
	TOTAL	93.750.000	79.687.500

4.3.5 Quadro de investimentos acumulados a valor presente

Para o quadro de investimento os valores são distribuídos ao longo do período de amortização de 18 (dezoito) anos, considerando no primeiro caso uma taxa de desconto de 10%. O quadro a seguir apresenta a distribuição dos custos ao longo do tempo.

QUADRO XII: CUSTO DOS INVESTIMENTOS A VALOR PRESENTE - TAXA DE DESCONTO DE 10%

PROGRAMA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

PROJETO: Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT Lest/Oeste e Eixo Sul

Custos de Investimento - Taxa de Desconto de 10%

Ano	Custo de Implantação (US$)	Custo de Manutenção (US$)	Total de Custos (US$)	Total Custo Econômico	Custo Econômico em Valor Presente	Custo Econômico em Valor Presente Acumulado
1	840.000	0	840.000	714.000	649.091	649.091
2	18.610.000	16.800	18.626.800	15.832.780	13.084.942	13.734.033
3	27.235.000	389.000	27.624.000	23.480.400	17.641.172	31.375.205
4	30.482.500	933.700	31.416.200	26.703.770	18.239.034	49.614.239
5	16.582.500	1.543.350	18.125.850	15.406.973	9.566.518	59.180.757
6		1.875.000	1.875.000	1.593.750	899.630	60.080.387
7		1.875.000	1.875.000	1.593.750	817.846	60.898.233
8		1.875.000	1.875.000	1.593.750	743.496	61.641.729
9		1.875.000	1.875.000	1.593.750	675.906	62.317.635
10		1.875.000	1.875.000	1.593.750	614.460	62.932.094
11		1.875.000	1.875.000	1.593.750	558.600	63.490.694
12		1.875.000	1.875.000	1.593.750	507.818	63.998.512
13		1.875.000	1.875.000	1.593.750	461.653	64.460.165
14		1.875.000	1.875.000	1.593.750	419.684	64.879.849
15		1.875.000	1.875.000	1.593.750	381.531	65.261.380
16		1.875.000	1.875.000	1.593.750	346.846	65.608.226
17		1.875.000	1.875.000	1.593.750	315.315	65.923.541
18		1.875.000	1.875.000	1.593.750	286.650	66.210.191
Total	93.750.000	27.267.850	121.007.850	102.856.673	66.210.191	

TAXA DE DESCONTO: 10.00%

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPPUC

O quadro a seguir apresenta a distribuição dos custos ao longo do tempo considerando uma taxa de desconto de 12%.

QUADRO XIII: CUSTO DOS INVESTIMENTOS A VALOR PRESENTE - TAXA DE DESCONTO DE 12%

PROGRAMA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

PROJETO: Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT Lest/Oeste e Eixo Sul

Custos de Investimento - Taxa de Desconto de 12%

Ano	Custo de Implantação (US$)	Custo de Manutenção (US$)	Total de Custos (US$)	Total Custo Econômico	Custo Econômico em Valor Presente	Custo Econômico em Valor Presente Acumulado
1	840.000	0	840.000	714.000	637.500	637.500
2	18.610.000	16.800	18.626.800	15.832.780	12.621.795	13.259.295
3	27.235.000	389.000	27.624.000	23.480.400	16.712.885	29.972.180
4	30.482.500	933.700	31.416.200	26.703.770	16.970.729	46.942.909
5	16.582.500	1.543.350	18.125.850	15.406.973	8.742.330	55.685.239
6		1.875.000	1.875.000	1.593.750	807.443	56.492.682
7		1.875.000	1.875.000	1.593.750	720.932	57.213.614
8		1.875.000	1.875.000	1.593.750	643.689	57.857.303
9		1.875.000	1.875.000	1.593.750	574.722	58.432.025
10		1.875.000	1.875.000	1.593.750	513.145	58.945.170
11		1.875.000	1.875.000	1.593.750	458.165	59.403.335
12		1.875.000	1.875.000	1.593.750	409.076	59.812.411
13		1.875.000	1.875.000	1.593.750	365.246	60.177.657
14		1.875.000	1.875.000	1.593.750	326.113	60.503.770
15		1.875.000	1.875.000	1.593.750	291.172	60.794.942
16		1.875.000	1.875.000	1.593.750	259.975	61.054.917
17		1.875.000	1.875.000	1.593.750	232.121	61.287.038
18		1.875.000	1.875.000	1.593.750	207.251	61.494.288
Total	93.750.000	27.257.850	121.007.850	102.856.673	61.494.288	

TAXA DE DESCONTO: 12,00%

5.0 ANÁLISE ECONÔMICA

Na análise econômica foram avaliados os resultados e cotejados com os investimentos totais do componente.

5.1 Figuras de Mérito

- Taxa interna de retorno econômico - TIRE;
- O Valor presente líquido a preços econômicos - VPLE;
- A relação entre os benefícios e custos em valor presente em valores econômicos – RBCE;
- Ponto de equilíbrio do projeto;
- Análise distributiva.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPPUC

5.2 Parâmetros considerados

- Taxa de câmbio: 1 US$ = 4,50 R$ (fonte: carta-consulta);
- Vida útil do projeto: 18 anos;
- Taxa de desconto: 10% a 12% ao ano;
- Manutenção: 2% ao ano a partir do primeiro ano.

5.3 Indicadores de Sucesso da Análise

- Valor presente líquido econômico (VPLE) ≥ zero;
- Relação benefício custo econômico (RBCE) ≥ 1;
- Taxa interna de retorno econômico (TIRE) ≥ 10% a 12%.

5.4 Fluxo de Caixa e Indicadores

O quadro a seguir apresenta o cálculo dos indicadores considerando as taxas de desconto de 10% e de 12%.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPPUC

QUADRO XIV: FLUXO DE CAIXA - TAXA DE DESCONTO DE 10%

PROGRAMA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

PROJETO: Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT Lest/Oeste e Eixo Sul

Relação Benefício/Custo (RBC) - Taxa de Desconto de 10%

	Custos Econômicos			Benefícios Econômicos								Análise Econômica	
Ano	Custos Econômicos	Custos Econ em Valor Presente	Custos Econ. em Valor Presente Acumulado	Tempo de Viagem - Eixo Leste/Oeste	Tempo de viagem - Eixo Sul	Redução de custo operacional - Eixo Leste/Oeste	Redução de custo operacional - Eixo sul	Total de Benefícios Econômicos	Total de Benefícios Econômicos Acumlado	Benef. Econ em Valor Presente	Benef. Econ em Valor Presente Acumulado	Benefício - Custo Econômico	(Benef. em VPL Acum.) - (Custo em VPL Acum.)	Benef. em VPL Acumulado / Custo em VPL Acumul.
1	714.000	649.091	649.091	0	0	0	0	0	0	0	0	-714.000	-649.091	0
2	15.832.780	13.084.942	13.734.033	0	0	0	0	0	0	0	0	-15.832.780	-13.734.033	0.00
3	23.480.400	17.641.172	31.375.205	0	0	0	0	0	0	0	0	-23.480.400	-31.375.205	0.00
4	26.703.770	18.239.034	49.614.239	0	0	0	0	0	0	0	0	-26.703.770	-49.614.239	0.00
5	15.406.973	9.566.518	59.180.757	0	0	0	0	0	0	0	0	-15.406.973	-59.180.757	0.00
6	1.593.750	899.630	60.080.387	9.756.180	3.329.977	3.329.977	3.154.244	19.570.378	19.570.378	11.046.968	11.046.968	17.976.628	-49.033.419	0.18
7	1.593.750	817.846	60.898.233	9.756.180	3.329.977	3.329.977	3.154.244	19.570.378	39.140.756	10.042.698	21.089.666	17.976.628	-39.808.567	0.35
8	1.593.750	743.496	61.641.729	9.756.180	3.329.977	3.329.977	3.154.244	19.570.378	58.711.133	9.129.726	30.219.392	17.976.628	-31.422.337	0.49
9	1.593.750	675.906	62.317.635	9.756.180	3.329.977	3.329.977	3.154.244	19.570.378	78.281.511	8.299.751	38.519.143	17.976.628	-23.798.492	0.62
10	1.593.750	614.460	62.932.094	9.756.180	3.329.977	3.329.977	3.154.244	19.570.378	97.851.889	7.545.228	46.064.370	17.976.628	-16.857.724	0.73
11	1.593.750	558.600	63.490.694	9.756.180	3.329.977	3.329.977	3.154.244	19.570.378	117.422.267	6.859.298	52.923.668	17.976.628	-10.567.026	0.83
12	1.593.750	507.818	63.998.512	9.756.180	3.329.977	3.329.977	3.154.244	19.570.378	136.992.645	6.235.725	59.159.394	17.976.628	-4.839.118	0.92
13	1.593.750	461.653	64.460.165	9.756.180	3.329.977	3.329.977	3.154.244	19.570.378	156.563.022	5.668.841	64.828.235	17.976.628	368.071	1.01
14	1.593.750	419.684	64.879.849	9.756.180	3.329.977	3.329.977	3.154.244	19.570.378	176.133.400	5.153.492	69.981.727	17.976.628	5.101.879	1.08
15	1.593.750	381.531	65.261.380	9.756.180	3.329.977	3.329.977	3.154.244	19.570.378	195.703.778	4.684.993	74.666.720	17.976.628	9.495.340	1.14
16	1.593.750	346.846	65.608.226	9.756.180	3.329.977	3.329.977	3.154.244	19.570.378	215.274.156	4.259.084	78.925.805	17.976.628	13.317.678	1.20
17	1.593.750	315.315	65.923.541	9.756.180	3.329.977	3.329.977	3.154.244	19.570.378	234.844.533	3.871.895	82.797.700	17.976.628	16.874.158	1.26
18	1.593.750	286.650	66.210.191	9.756.180	3.329.977	3.329.977	3.154.244	19.570.378	254.414.911	3.519.904	86.317.604	17.976.628	20.107.413	130%

TAXA DE DESCONTO:	10.00%

TIRE	14,65%
VPL	$20.107.413
RBCE	1.30

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 105681100041778 8
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.126009/2021-54

IPPUC

QUADRO XV: FLUXO DE CAIXA - TAXA DE DESCONTO DE 12%

PROGRAMA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

PROJETO: Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT Leste/Oeste e Eixo Sul

Relação Benefício/Custo (RBC) - Taxa de Desconto de 12%

	Custos Econômicos			Benefícios Econômicos								Análise Econômica	
Ano	Custos Econômicos	Custos Econ. em Valor Presente	Custos Econ. em Valor Presente Acumulado	Tempo de Viagem - Eixos Leste/Oeste e Sul [1]	Redução de custo operacional - Eixo Leste/Oeste e Sul	Redução de Emissões GHG - Eixos Leste/Oeste e Sul	Redução de custo de Acidentes - Eixos Leste/Oeste e Sul	Total de Benefícios Econômicos	Total de Benefícios Econômicos - Acumulado	Benef. Econ em Valor Presente	Benef. Econ. em Valor Presente Acumulado	Benefício - Custo Econômico	(Benef. em VPL Acum.) - (Custo em VPL Acum.)	Benef. em VPL Acumulado / Custo em VPL Acumul.
1	714.000	637.500	637.500	-	-	-	-	-	-	-	-	-714.000	-637.500	0
2	15.832.780	12.621.795	13.259.295	-	-	-	-	-	-	-	-	-15.832.780	-13.259.295	0,00
3	23.480.400	16.712.885	29.972.180	-	-	-	-	-	-	-	-	-23.480.400	-29.972.180	0,00
4	26.703.770	16.970.729	46.942.909	-	-	-	-	-	-	-	-	-26.703.770	-46.942.909	0,00
5	15.406.973	8.742.330	55.685.239	-	-	-	-	-	-	-	-	-15.406.973	-55.685.239	0,00
6	1.593.750	807.443	56.492.682	10.522.399	6.484.221	378.293	1.195.181	18.580.093	18.580.093	9.413.254	9.413.254	16.986.343	-47.079.429	0,17
7	1.593.750	720.932	57.213.614	10.690.757	6.484.221	378.293	1.195.181	18.748.452	37.328.545	8.480.847	17.894.101	17.154.702	-39.319.513	0,31
8	1.593.750	643.889	57.857.303	10.861.809	6.484.221	378.293	1.195.181	18.919.504	56.248.049	7.641.270	25.535.371	17.325.754	-32.321.931	0,44
9	1.593.750	574.722	58.432.025	11.035.598	6.484.221	378.293	1.195.181	19.093.293	75.341.342	6.885.233	32.420.604	17.499.543	-26.011.421	0,55
10	1.593.750	513.146	58.945.170	11.212.168	6.484.221	378.293	1.195.181	19.269.862	94.611.204	6.204.380	38.624.984	17.676.112	-20.329.186	0,66
11	1.593.750	458.166	59.403.335	11.391.563	6.484.221	378.293	1.195.181	19.449.257	114.060.461	5.591.197	44.216.181	17.855.507	-15.187.154	0,74
12	1.593.750	409.076	59.812.411	11.573.828	6.484.221	378.293	1.195.181	19.631.522	133.691.983	5.038.923	49.255.103	18.037.772	-10.557.307	0,82
13	1.593.750	365.246	60.177.657	11.759.009	6.484.221	378.293	1.195.181	19.816.703	153.508.687	4.541.477	53.796.580	18.222.953	-6.381.077	0,89
14	1.593.750	326.113	60.503.770	11.947.153	6.484.221	378.293	1.195.181	20.004.847	173.513.534	4.093.388	57.889.969	18.411.097	-2.613.801	0,96
15	1.593.750	291.172	60.794.942	12.138.307	6.484.221	378.293	1.195.181	20.196.002	193.709.536	3.689.734	61.579.703	18.602.252	784.761	1,01
16	1.593.750	259.975	61.054.917	12.332.520	6.484.221	378.293	1.195.181	20.390.215	214.099.751	3.326.086	64.905.788	18.796.465	3.859.871	1,06
17	1.593.750	232.121	61.287.038	12.529.841	6.484.221	378.293	1.195.181	20.587.535	234.687.286	2.998.458	67.904.246	18.993.785	6.617.288	1,11
18	1.593.750	207.251	61.494.289	12.730.318	6.484.221	378.293	1.195.181	20.788.013	255.475.299	2.703.265	70.607.511	19.194.263	9.113.223	1,15

TIRE	14,42%
VPL	$9.113.223
RBCE	1,15

TAXA DE DESCONTO: 12,00%

[1] - Estimativa de crescimento da demanda de 1,6% a.a. conforme pesquisa origem/destino.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
Rua Jo... 65 - Fone (... 41 3250 - 1414 - CEP 8...036-050 - Curitiba - Paraná

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 105681100041788
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

IPPUC

5.5 Análise de Sensibilidade

Foram construídos 4 (quatro) cenários para cada uma das taxas de desconto consideradas de 10% e 12%.

5.5.1 Cenários com taxa de desconto de 10%

Considerando esta taxa de desconto verificamos que o projeto é viável em todos os cenários considerados, sendo que na pior situação onde é considerado um aumento de 5% nos custos e uma redução de 5% nos benefícios, com os indicadores mostrando-se acima dos limites mínimos definidos para o sucesso do Projeto: TIRE>10%, VPLE>0, RBC>1 e tempo de retorno do investimento entre o 14º e o 15º ano do empreendimento.

O quadro a seguir apresenta os cinco cenários testados para a taxa de desconto de 10%.

QUADRO XVI: CENÁRIOS COM TAXA DE DESCONTO DE 10%

Aumento do Custo	Redução de Benefícios	Indicadores			
		TIRE	VPLE	RBC	Breaking-point
10%	0%	12,93%	$13.486.394	1,19	Entre o 14º e o 15º ano
5%	0%	13,76%	$16.796.903	1,24	Entre o 13º e o 14º ano
0%	0%	14,65%	$20.107.413	1,30	Entre o 12º e o 13º ano
5%	5%	12,85%	$12.481.023	1,18	Entre o 14º e o 15º ano
10%	10%	11,10%	$4.854.633	1,07	Entre o 16º e o 17º ano

5.5.2 Cenários com taxa de desconto de 12%

Considerando esta taxa de desconto verificamos que o projeto é viável em todos os cenários considerados, inclusive na pior situação onde é considerado um aumento de 5% nos custos e uma redução de 5% nos benefícios. Os indicadores se mostram acima dos limites definidos para todos os cenários, portando totalmente viáveis com os indicadores mostrando-se acima dos limites mínimos definidos para o sucesso do Projeto: TIRE>12%, VPLE>0, RBC>1 e tempo de retorno do investimento entre o 16º e o 17º ano do empreendimento.

Observamos que ainda resta a agregar ao projeto os valores de benefícios referentes à redução de emissões de gases de efeito estufa (GHG) e de redução de acidentes de trânsito.

O quadro a seguir apresenta quatro cenários testados para a taxa de desconto de 12%.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPPUC

QUADRO XVII: CENÁRIOS COM TAXA DE DESCONTO DE 12%

Aumento do Custo	Redução de Benefícios	Indicadores			
		TIRE	VPLE	RBC	Breaking-point
10%	0%	12.93%	$3.688.233	1,05	Entre o 16° e o 17° ano
5%	0%	13,76%	$6.762.947	1,10	Entre o 15° e o 16° ano
0%	0%	14,65%	$9.837.662	1,16	Entre o 14° e o 15° ano
5%	5%	12,85%	$3.196.350	1,05	Entre o 16° e o 17° ano

5.6 Fontes Alternativas de Financiamento

Ao contratar com o NDB, o mutuário se beneficia de condições mais favoráveis do que outras captações, no mercado interno ou externo, tanto de prazos mais longos - até 30 anos, quanto de custos mais baixos. Isso decorre do fato de que o NDB possui classificação de risco AA+, enquanto o Brasil tem classificação BB-, permitindo ao Banco captar recursos a custos bem mais baixos. Por ser um banco de desenvolvimento de países membros, esse delta em custos financeiros são repassados como vantagens aos mutuários, na forma de custos mais baixos e prazos mais longos. Além dessas vantagens financeiras, o mutuário se beneficia ainda da estabilidade institucional desse tipo de instituição, sem riscos de interrupção de fluxos financeiros ou mudanças de políticas, e também de uma capacidade técnica acumulada em todos os países membros.

Outra vantagem se relaciona aos custos transacionais decorrentes da parceria com o NDB. O uso dos sistemas nacionais tanto para os aspectos socioambientais quanto para os procedimentos de licitações e gestão de contratos traz duas vantagens relevantes: não impõe custos adicionais de preparação e implementação de projeto, evitando-se equipes e treinamentos adicionais e reduzindo os tempos requeridos; ademais, tal medida reforça a implementação das regras nacionais, o que aumenta a capacidade de implementação não apenas no projeto específico, mas que se pode disseminar para outros projetos do mutuário; a redução dos requerimentos de revisões prévias pelo financiador também impacta positivamente a execução do projeto. Finalmente, essa política de sistemas nacionais resulta ainda em tempo significativamente menor de preparação e implementação do projeto, menos demanda de pessoas e consultorias e serviços adicionais.

Foi realizada uma prospecção de taxas de linhas de financiamento para alguns projetos de interesse do Município e comparado com alguns contratos recentes em operações de crédito nacionais, e pode-se constatar a vantajosidade das taxas oferecidas pelo NDB na tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPPUC

Tabela 1 – Comparativo de Taxas de Instituições Financeiras

Instituição	Taxas
NDB	Taxa: Libor 6M + margem de 0,95% Carência: 66 meses Prazo de amortização: 150 meses Prazo total: 216 meses Prazo de desembolso: 60 meses Comissão de compromisso: 0,25% aa. sobre o saldo não desembolsado. A cobrança entrará em vigor 60 dias após a assinatura do contrato do empréstimo. O saldo acumulado será de 10% do saldo líquido do empréstimo não desembolsado no primeiro ano, 40% do saldo líquido do empréstimo não desembolsado no 2º ano, 70% do saldo líquido do empréstimo não desembolsado no 3º ano, 90% do saldo líquido do empréstimo não desembolsado no 4º ano e 100% do saldo líquido do empréstimo não desembolsado posteriormente. Comissão de abertura (avaliação): 0,25%
AFD	Taxa: EUR 6M + margem de 1,38%. Taxa mínima de 0,25% a.a. Carência: 66 meses Prazo total: 240 meses comissão de compromisso: 0,5 aa. sobre o saldo não desembolsado comissão de abertura (avaliação): 0,5%
BID	Taxa final: Libor 3m + 0,92% = 2,75% (1ºTr 2020) Carência: 66 meses Prazo de desembolso: 60 meses Prazo total: 300 meses Comissão de crédito: até 0,75% aa sobre o saldo não desembolsado
Programa Avançar Cidades	Taxa nominal de juros: 6% a.a. Taxa diferencial de juros: até 2% Taxa de risco de crédito: até 1% Taxa final: 9% Carência: 48 meses Prazo total: 240 meses
FONPLATA	Taxa: Libor 6m + 2,64% a.a. Carência: 60 meses Prazo total: 240 meses
CAF	Taxa: Libor 6m + 1,75% a.a. Carência: 48 meses Prazo total: 196 meses
BB	Taxa: 150% CDI Carência: 12 meses Prazo total: 96 meses Comissão de Contratação: 1%
CAIXA - FINISA	Taxa: 119% CDI Carência: 12 meses Prazo total: 120 meses Comissão de Estruturação: 1%

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
Rua Bom Jesus, 669 - Fone (0__41) 3250 - 1414 - CEP 80.035-010 - Curitiba - Paraná

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPPUC

5.7 Interesse Econômico e Social do Projeto

O impacto distributivo procura efeitos dos gastos públicos sobre o conjunto da população e em que medida estes gastos podem contribuir para a melhoria da distribuição de renda e da equidade social.

A partir dos dados levantados no detalhamento dos projetos foi calculado o percentual de beneficiários de acordo com a sua faixa de renda. Para a caracterização os beneficiários foram divididos em 4 faixas de renda: menor que 1 salário mínimo, entre 1 e 2 salários mínimos, entre 2 e 4 salários mínimos, entre 4 e 10 salários mínimos e acima de 10 salários mínimos. O quadro a seguir apresenta os resultados para o Eixo Leste/Oeste.

QUADRO XVIII:POPULAÇÃO BENEFICIADA POR FAIXA DE RENDA - LESTE OESTE
PROGRAMA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL
PROJETO: Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT Lest/Oeste e Eixo Sul
População Beneficiada por Faixa de Renda - Eixo Leste/Oeste

Bairro	População na ADB (1)	Menor que 1 SM		Entre 1 e 2 SM		Entre 2 e 4 SM		Entre 4 a 10 SM		Maior que 10 SM	
		Pop.	%	Pop.	%	Pop.	%	Pop.	%	Pop.	%
CIC	7.458	1.641	22,0%	3.878	52,0%	1.641	22,0%	298	4,0%	0	0,0%
Campo Comprido	4.962	1.092	22,0%	2.134	43,0%	1.389	28,0%	397	8,0%	0	0,0%
Mossunguê	8.255	743	9,0%	3.715	45,0%	2.394	29,0%	1.156	14,0%	248	3,0%
Campina do Siqueira	4.508	811	18,0%	1.082	24,0%	1.533	34,0%	947	21,0%	135	3,0%
Bigorrilho	14.348	143	1,0%	2.296	16,0%	4.448	31,0%	4.448	31,0%	2.870	20,0%
Mercês	2.754	138	5,0%	551	20,0%	1.074	39,0%	936	34,0%	55	2,0%
Centro	24.643	986	4,0%	9.364	38,0%	10.597	43,0%	2.711	11,0%	986	4,0%
Rebouças	2.851	171	6,0%	684	24,0%	1.255	44,0%	656	23,0%	86	3,0%
Cristo Rei	10.159	203	2,0%	2.540	25,0%	4.775	47,0%	2.336	23,0%	406	4,0%
Jardim Botânico	3.107	0	0,0%	1.118	36,0%	1.118	36,0%	559	18,0%	839	27,0%
Capão da Imbuia	6.700	1.876	28,0%	2.144	32,0%	1.541	23,0%	871	13,0%	201	3,0%
Cajuru	36.663	9.166	25,0%	17.965	49,0%	7.699	21,0%	1.467	4,0%	367	1,0%
Total	126.407	16.970	13,4%	47.471	37,6%	39.463	31,2%	16.781	13,3%	6.191	4,9%

Valor SM (2019)=R$ 1.039,00
(1) - ADB - Área diretamente beneficiada

Verifica-se que o projeto beneficia 13,4% da população que tem renda per capta até um salário mínimo e 37,6% da população com renda até 2 salários mínimos, perfazendo um total de 51 % da população de baixa renda. Por outro lado, os beneficiários de maior renda, maior do que quatro salários mínimos somam um percentual de 18,2%.

QUADRO XIX:POPULAÇÃO BENEFICIADA POR FAIXA DE RENDA - SUL
PROGRAMA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL
PROJETO: Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT Lest/Oeste e Eixo Sul
População Beneficiada por Faixa de Renda - Eixo Sul

Bairro	População na ADB (1)	Menor que 1 SM		Entre 1 e 2 SM		Entre 2 e 4 SM		Entre 4 a 10 SM		Maior que 10 SM	
		Pop.	%	Pop.	%	Pop.	%	Pop.	%	Pop.	%
Batel	803	16	2,0%	88	11,0%	104	13,0%	418	52,0%	177	22,0%
Água Verde	17.548	1.404	8,0%	4.211	24,0%	4.738	27,0%	5.440	31,0%	1.755	10,0%
Portão	13.998	1.680	12,0%	3.359	24,0%	4.899	35,0%	3.779	27,0%	420	3,0%
Novo Mundo	12.664	2.280	18,0%	5.572	44,0%	3.546	28,0%	1.140	9,0%	127	1,0%
Vila Izabel	4.424	133	3,0%	1.814	41,0%	796	18,0%	929	21,0%	796	18,0%
Capão Raso	13.977	2.795	20,0%	5.451	39,0%	3.914	28,0%	1.817	13,0%	140	1,0%
Pinheirinho	2.042	592	29,0%	817	40,0%	511	25,0%	102	5,0%	0	0,0%
Total	65.456	8.900	7,0%	21.313	32,6%	18.508	28,3%	13.625	20,8%	3.414	5,2%

Valor SM (2019)=R$ 1.039,00
(1) - ADB - Área diretamente beneficiada

No caso do Eixo Sul, quadro acima, 7% da população com renda per capita até 1 salário mínimo e 32,6% da população com renda entre um e dois salários mínimos são beneficiadas, perfazendo um total de 39,6% da população. Na outra ponta, população com renda per capita maior que 4 salários mínimos, o total de beneficiados é de 26%.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
Rua Bom Jesus, 669 - Fone (0__41) 3250 - 1414 - CEP 80.035-010 - Curitiba - Paraná

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPPUC

6.0 CONCLUSÃO

A avaliação econômica dos elementos mensuráveis do Programa indica, através das figuras de mérito, que o projeto é viável com os seus indicadores atendendo os parâmetros de sucesso definidos, tanto para a taxa de desconto de 10%, quanto para a taxa de desconto de 12%.

No caso da análise de sensibilidade, verificamos que na pior situação com aumento de custos de 5% e redução de benefícios de 5%, considerando uma taxa de desconto de 12%, o projeto também apresenta viabilidade. Vale ressaltar que há benefícios ainda não apurados como: redução das emissões de gases de efeito estufa e redução de acidentes de trânsito, os quais melhorarão o montante de benefícios, melhorando consequentemente os indicadores de sucesso do projeto.

Com relação ao impacto distributivo os dados mostram que no Eixo Leste/Oeste 51% da população beneficiada é de baixa renda, enquanto 18,2% da população beneficiada possui renda superior a quatro salários mínimos. No projeto Eixo Sul a população de baixa renda beneficiada é de 39,6% contra 26% da população de maior renda.

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

É o Parecer.

Curitiba, 01 de março 2021.

Ana Cristina Wollmann Zornig Jayme
Arquiteta e Urbanista
CAU nº A20763-2

Olga Prestes
Arquiteta e Urbanista
CAU nº A16662-6

Paulo Roberto Socher
Engenheiro
Responsável Técnico UTAG
CREA nº 12449D-PR

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
Rua Bom Jesus, 669 - Fone (0__41) 3250 - 1414 - CEP 80.035-010 - Curitiba - Paraná

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPPUC

De Acordo,

Aprovamos o Parecer Técnico nº 01/2021 – IPPUC (alterações em atendimento ao OFÍCIO SEI Nº 31030/2021/ME) datado de 01 de março de 2021.

Luiz Fernando Jamur
Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC

Aprovo o Parecer,

Rafael Waldomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
Rua Bom Jesus, 669 - Fone (0__41) 3250 - 1414 - CEP 80.035-010 - Curitiba - Paraná

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

140ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/0140, de 15 de maio de 2020.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul
2. Mutuário:	Município de Curitiba - PR
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 75.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 20/05/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo**, **Presidente da COFIEX**, em 21/05/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8149857** e o código CRC **BAD0C963**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

LEI Nº 15658

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao New Development Bank – NDB, com a garantia da União, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao New Development Bank - NDB, com a garantia da União, até o valor de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), destinados à execução do Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade do BRT do Eixo Leste-Oeste e Sul, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 3 de julho de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 73, DE 2021

(nº 614/2021, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 614

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 22 de novembro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00284/2021 ME

Brasília, 8 de Outubro de 2021

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba - SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser firmada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o financiamento parcial do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, registrando que o Ente recebeu classificação "A" quanto à sua capacidade de pagamento, e manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso constantes das Disposições Especiais do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.100019/2021-31

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 946/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO".

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 23/11/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3023572** e o código CRC **3E822F87** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.100019/2021-31 SEI nº 3023572

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA/SP
x
FONPLATA

Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO

PROCESSO N° 17944.100019/2021-31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 11716/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Indaiatuba - SP e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o financiamento parcial do **Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO**.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100019/2021-31

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: o Município de Indaiatuba - SP;

MUTUANTE: o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FINALIDADE: financiar parcialmente o **Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO**.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 11183/2021/ME, de 29 de julho de 2021 (Doc SEI nº 17455112), onde consta:

> (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
>
> (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 28/07/2021, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 56 do respectivo Parecer .

5. Segundo informa a STN, no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, assinado em 22/07/2021 pelo Chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº 17434659).

6. O mencionado Parecer SEI nº 11183/2021/ME, de 29 de julho de 2021 (Doc SEI nº 17455112), apresenta conclusão favorável à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia da União, nos seguintes termos:

> "53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> (...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE**, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União."

7. Em relação às condições de primeiro desembolso, registrou a STN, em seu Parecer, o quanto segue:

> *43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 15583044, fl. 9) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 15583044, fls. 20-22). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 15583044, fl. 22).*
> *44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.*

8. A propósito, registramos que tão somente as Condições Prévias ao Primeiro Desembolso previstas nas Disposições Especiais da minuta contratual são passíveis de cumprimento antes da assinatura do contrato.

9. O referido Parecer da STN foi objeto de despacho do Secretário do Tesouro Nacional, conforme segue:

> *"De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional da manutenção da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada."*

10. A seu turno, o Secretário Especial do Tesouro e Orçamento proferiu despacho, aprovando o aludido Parecer da STN, em 5 de outubro de 2021 (SEI 19050439).

Capacidade de Pagamento

11. Conforme a Nota Técnica SEI nº 26660/2021/ME, de 10/06/2021 (SEI 17434942), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A", atendido, assim, o requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, bem como o requisito disposto inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017.

Aprovação do projeto pela COFIEX

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução n° 08/0138, de 18/12/2019 (Doc SEI nº 15582942), no valor de até US$ 30.000.000,00 provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

13. A Lei nº 7.519 de 17/12/2020 (Doc SEI nº 15582955), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI Nº 177557/2021/ME, de 06/07/2021 (SEI 17435098), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

14. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

15. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 17434659, fls. 15-21), que informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 6.830, de 22/11/2017 e que constam da Lei nº 7.500, de 11/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

16. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

17. O Ente apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI nº 11183/2021/ME, de 29 de julho de 2021 (Doc SEI nº 17455112), na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão nº 461/2021, de 21/06/2021 (Doc SEI nº 16802724, fls. 9-11), atestando, para os exercícios de 2019 e 2020, o cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, ressaltando, ainda, aquela Secretaria, que, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2020 (Doc SEI nº 17434659, fls 15-21).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 16802724) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016 para o Poder Legislativo e 2019 para o Poder Executivo), aos exercícios ainda não analisados (2017, 2018, 2019 e 2020 para o Poder Legislativo e 2020 para o Poder Executivo) e ao exercício em curso (2021). Esclarece-se que a referida Certidão distingue o último exercício analisado para as contas do Poder Executivo (2019) e para o Poder Legislativo (2016).

Exercício da Competência Tributária

19. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao último exercício analisado (2016 para o Poder Legislativo e 2019 para o Poder Executivo), aos exercícios ainda não analisados (2017, 2018 e 2019 para o Poder Legislativo), a Certidão do Tribunal de Contas nº 461/2021 (16802724), atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária.

Limite de Restos a Pagar

20. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea *c* do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

> "Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5085853), tem o seguinte entendimento:
> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15".*

Limite de Parcerias Público-Privadas

21. Informou a STN (item 30 do Parecer SEI nº 11183/2021/ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, de 22/07/2021 (Doc SEI nº 17434659, fl 20), o Ente não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP. o que pode ser corroborado com a informação constante do "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível (Doc SEI nº 16894390, fl. 31).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. A Procuradoria-Geral do Município manifestou-se, nos termos do Doc SEI nº 18013136, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, concluindo não vislumbrar óbice à contratação.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

23. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número n° TB062151 (Doc SEI nº 17435510).

Limite para a União conceder garantias

24. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2021 (Doc SEI nº 16911186, fls. 11 e 15).

25. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (SEI 16906116). Informa-se que, até o dia 28/07/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN corresponde 34,18% daquele valor (Doc SEI nº 17468484).

III

26. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (Disposições Especiais da minuta do contrato de empréstimo - Doc SEI nº 15583044, fls. 1-14; Anexo Único, Doc SEI nº 15583044, fls. 34-37); Normas Gerais - Doc SEI nº 15583044, fls. 15-33) contrato de garantia - Doc SEI nº 15583044, fls. 38-40).

27. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

28. O mutuário é o Município de Indaiatuba - SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

29. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificada, pelo Ministério da Economia, a adimplência do Ente em face da União e suas controladas, conforme disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (b) seja verificado o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso constantes das Disposições Especiais do contrato, devidamente informado pelo Banco e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/10/2021, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 06/10/2021, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 06/10/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 07/10/2021, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17657253** e o código CRC **0226EDA1**.

Referência: Processo nº 17944.100019/2021-31 SEI nº 17657253

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
102.119.548-02	NILSON ALCIDES GASPAR	(19) 38349152	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB062151	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
44.733.608/0001-09 MUNICIPIO DE INDAIATUBA	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 30.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	07/12/2020	-

Informações complementares:

Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiaí Limpo, referente à operação que tramita na STN sob o número de PVL: 02.000993/2020-51.
Número do Processo na STN: 17944.100019/2021-31.

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
500613	FUNDO FINANCEIRO PARA O DES.DA BACIA DO PRA	30.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	30.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
102.119.548-02	NILSON ALCIDES GASPAR	(19) 38349152	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
2,54 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	21	60 Meses	6 Meses	180 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,28%
2	14	6 Meses	84 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,54%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.100019/2021-31

Interessados: Município de Indaiatuba e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA)

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Indaiatuba e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA) no valor de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados à execução do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiaí Limpo.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 11183/2021/ME referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 05/10/2021, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19050439** e o código CRC **CF3737D2**.

Referência: Processo nº 17944.100019/2021-31. SEI nº 19050439

Criado por 01214496610, versão 2 por 01214496610 em 29/09/2021 12:27:36.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 11183/2021/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Indaiatuba - SP e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 30.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.100019/2021-31

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Indaiatuba - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

a. Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

b. Valor da operação: US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiaí Limpo;

e. Juros: Libor 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

f. Atualização monetária: variação cambial;

g. Liberação prevista: US$ 2.981.692,72 em 2021; US$ 5.153.183,89 em 2022; US$ 11.184.579,38 em 2023; US$ 8.208.280,50 em 2024; e US$ 2.472.263,51 em 2025;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 5.420.885,10 em 2021; US$ 1.842.114,90 em 2022; US$ 79.000,00 em 2023; US$ 79.000,00 em 2024; e US$ 79.000,00 em 2025;

i. Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses;

j Prazo de amortização: 120 (cento e vinte) meses;

k. Prazo total: 180 (cento e oitenta) meses;

l. Periodicidade: semestral;

m. Sistema de Amortização: Constante;

n. Lei autorizadora: Lei nº 7.519, de 17/12/2020 (SEI 15582955)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o. Encargos e comissões: Comissão de abertura (administração): até 0,70% sobre o valor total do empréstimo. Comissão de compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Demais encargos e comissões: Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 22/07/2021 (SEI 17434659) pelo Prefeito do Município de Indaiatuba. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 15582955); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 16802673); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 16802634); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (SEI 16802724).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 16802634), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 16026890, fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 16802673) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 17434659, fls 15-21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	94.854.250,84
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	94.854.250,84
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	97.745,74
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	97.745,74

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas de capital previstas no orçamento	51.882.523,76
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	51.882.523,76
Liberações de crédito já programadas	1.694.515,58
Liberação da operação pleiteada	16.111.874,78

Liberações ajustadas	17.806.390,36

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2021	16.111.874,78	1.694.515,58	1.207.052.606,58	1,48	9,22
2022	27.845.744,47	0,00	1.202.327.257,49	2,32	14,47
2023	60.436.993,14	0,00	1.197.620.407,11	5,05	31,54
2024	44.354.264,51	0,00	1.192.931.983,02	3,72	23,24
2025	13.359.123,10	0,00	1.188.261.913,11	1,12	7,03
2026	0,00	0,00	1.183.610.125,50	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2021	1.134.756,00	8.120.637,58	1.207.052.606,58	0,77
2022	940.282,06	6.719.863,82	1.202.327.257,49	0,64
2023	1.784.634,71	6.719.863,82	1.197.620.407,11	0,71
2024	3.894.013,07	6.719.863,82	1.192.931.983,02	0,89
2025	5.681.027,15	6.719.863,82	1.188.261.913,11	1,04
2026	21.739.766,49	6.719.863,82	1.183.610.125,50	2,40
2027	21.332.374,39	6.719.863,81	1.178.976.548,63	2,38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2028	20.816.064,46	6.719.863,82	1.174.361.111,21	2,34
2029	20.210.023,65	6.728.888,82	1.169.763.742,22	2,30
2030	19.854.332,65	4.868.892,23	1.165.184.370,94	2,12
2031	19.182.262,93	1.797.169,02	1.160.622.926,90	1,81
2032	18.486.850,41	1.797.169,02	1.156.079.339,93	1,75
2033	17.745.407,22	1.650.486,71	1.151.553.540,11	1,68
2034	17.040.895,20	836.706,63	1.147.045.457,82	1,56
2035	16.338.460,70	712.128,95	1.142.555.023,70	1,49
2036	7.898.410,13	232.313,53	1.138.082.168,64	0,71
Média até 2027 :				1,26
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				10,97
Média até o término da operação :				1,54
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				13,38

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.210.213.152,27
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-521.857.112,21
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.694.515,58
Valor da operação pleiteada	162.108.000,00

Saldo total da dívida líquida	-358.054.596,63
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,30
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	-24,66%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2021), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 16894390). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2021), homologado no Siconfi (SEI 16894661).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2033, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,26%, relativo ao período de 2021-2027.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Indaiatuba atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 16802724) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016 para o Poder Legislativo e 2019 para o Poder Executivo), aos exercícios ainda não analisados (2017, 2018, 2019 e 2020 para o Poder Legislativo e 2020 para o Poder Executivo) e ao exercício em curso (2021). Esclarece-se que a referida Certidão distingue o último exercício analisado para as contas do Poder Executivo (2019) e para o Poder Legislativo (2016).

11. A Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, incluiu o Art. 167-A, que dispõe sobre a apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta apuração deve ser considerada, pelo Ministério da Economia, na verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito e de concessão de garantia pela União. Em consulta formulada por esta Secretaria, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer nº 4177/2021/ME, de 23/03/2021 (SEI 17455081), entendeu que: *"6 e) a apuração de que trata o caput do art. 167-A da Constituição da República cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do disposto no § 6º desse mesmo dispositivo;"*. Desta forma, o ente encaminhou Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 16802724), certificando o cumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal em relação ao 2º bimestre de 2021.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 17435342), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Referente à entrega do Anexo 12 no RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi anexada na aba "Documentos" do SADIPEM, a comprovação das publicações referentes aos 1º e 2º bimestres de 2021 (SEI 16802800 e 16802863).

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 17261542, 17261625, 17262095 e 17435407).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 17435342).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente, nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 17435326).

16. Também em consulta ao SAHEM (SEI 17435326) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

17. Relativamente aos limites de despesas com pessoal, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende, para o exercício de 2021, as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:
a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 08/0138, de 18/12/2019 (SEI 15582942), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 30.000.000,00 provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2021 (SEI 16894661, fl. 11), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 16026890, fls 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 17434659, fls. 15-21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 6.830, de 22/11/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 7.500, de 11/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

25. A Lei nº 7.519 de 17/12/2020 (SEI 15582955), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 461/2021, de 21/06/2021 (SEI 16802724, fls. 9-11), atestou para os exercícios de 2019 e 2020 o cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2020 (SEI 17434659, fls 15-21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo ao último exercício analisado (2016 para o Poder Legislativo e 2019 para o Poder Executivo), aos exercícios ainda não analisados (2017, 2018 e 2019 para o Poder Legislativo), a Certidão do Tribunal de Contas nº 461/2021 (16802724), atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária. O ateste do cumprimento do art. 11 da LRF relativo a 2020 (exercício não analisado) e 2021 (exercício em curso) foi complementado pela Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 15914871).

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 17 deste Parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 22/07/2021 (SEI 17434659, fl 20), que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP. o que pode ser corroborado com a informação constante do "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível (SEI 16894390, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2021 (SEI 16911186, fls. 11 e 15), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 44,65% da RCL.

32. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (SEI 16906116). Informa-se que, até o dia 28/07/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN corresponde 34,18% daquele valor (SEI 17468484).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 26660/2021/ME, de 10/06/2021 (SEI 17434942), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 177557/2021/ME, de 06/07/2021 (SEI 17435098), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 17435326).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 16802634), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 16026890, fls 1-2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 17434659, fls. 8-9), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 15 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, destaca-se que a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TB062151 (SEI 17435510).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI Nº 182767/2021/ME, de 14/07/2021 (SEI 17435234). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,30% a.a. com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma *duration* de 8,63 anos, inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União vigente, estimado em 5,10% a.a. para a mesma *duration*. Também considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 3,94% a.a., portanto, inferior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, há restrições para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 15583101), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN.

HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 27/07/2021 (SEI 17435418), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Disposições Especiais da minuta do contrato de empréstimo (SEI 15583044, fls. 1-14), Anexo Único (SEI 15583044, fls. 34-37) Normas Gerais (SEI 15583044, fls. 15-33) e do contrato de garantia (SEI 15583044, fls. 38-40).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 15583044, fl. 9) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 15583044, fls. 20-22). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 15583044, fl. 22).

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido artigo 5.02 e no item "B" do artigo 7.06, ambos das Normas Gerais (SEI 15583044, fls. 24-25 e 28).

46. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, nos itens "A" e "C" do Artigo 5.01, combinado com o disposto no artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI 15583044, fls. 24-25).

47. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

48. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VIII das Normas Gerais (SEI 15583044, fls. 30-31), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

49. A minuta do contrato de empréstimo prevê, no artigo 5.02 das Normas Gerais, que o FONPLATA poderá declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, caso algumas das circunstâncias previstas no Artigo 5.01 - (A), (B), (C) e (E), se prolongar por mais de 60 dias ou se as informações a que se refere o inciso (D), ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios (SEI 15583044, fls. 24-25).

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

50. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigos 7.05 das Disposições Especiais e 3.07 das Normas Gerais (SEI 15583044, fls. 12 e 19), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações.

51. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 15583101), deliberou que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

52. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato, em seu artigo 7.05 das Disposições Especiais (SEI 15583044, fl. 12), veda a possibilidade de securitização da operação.

IV. CONCLUSÃO

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE**, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

56. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 28/07/2021, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Tiago da Fonte Didier Sousa	Fernando Augusto Silva de Sousa, substituto
Auditora Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional da manutenção da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Jeferson Bittencourt
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/07/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente Substituto(a)**, em 28/07/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 28/07/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 28/07/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 28/07/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 29/07/2021, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17455112** e o código CRC **6030DEE1**.

Referência: Processo nº 17944.100019/2021-31 SEI nº 17455112

Criado por tiago-didier.sousa, versão 65 por tiago-didier.sousa em 28/07/2021 14:37:00.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 26660/2021/ME

Assunto: **Município de Indaiatuba - SP**
Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e STN nº 373, de 8 de julho de 2020.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O Município de Indaiatuba solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI n° 137613/2021/ME, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373 de 8/7/2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I - Endividamento;

II - Poupança Corrente; e

III - Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373/2020. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 373/2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373/2020.

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 373/2020 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

10. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

11. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme os arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 501/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 46.582.581,68	4,08%	A
RCL	R$ 1.142.148.375,95		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

13. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

14. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme os arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 501/2017.

	2018	2019	2020	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	84,18%	A
DCO	R$ 973.352.518,69	R$ 1.086.750.058,90	R$ 1.122.332.512,78		
RCA	R$ 1.099.612.003,32	R$ 1.386.884.667,25	R$ 1.305.980.247,51		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

17. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 501/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 3.248.085,33	1,02%	A
DCB	R$ 318.943.745,59		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

19. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria MF nº 501/2017:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

IV – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

20. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Indaiatuba - SP é A.

21. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

22. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF nº 501/2017, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

23. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2021).

24. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. Á consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
PIETRANGELO VENTURA DE BIASE
Coordenador CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 10/06/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/06/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 10/06/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/06/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16349247** e o código CRC **C366CB82**.

Referência: Processo nº 17944.101738/2021-79. SEI nº 16349247

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 177557/2021/ME

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Indaiatuba (SP)

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 173971/2021/ME, de 05/07/2021, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Indaiatuba (SP).

2. Informamos que a Lei municipal n° 7519, de 17/12/2020, concedeu ao Município de Indaiatuba (SP) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

I - Margem R$ 641.747.829,19

II - OG R$ 12.315.532,14

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Indaiatuba (SP).

5. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2020, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº17004968) .

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 06/07/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16999994** e o código CRC **40429D0D**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Indaiatuba (SP)**
VERSÃO BALANÇO:	**2020**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2020**
MARGEM =	**641.747.829,19**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2020

RECEITAS PRÓPRIAS		**281.015.444,91**
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	128.431.194,02
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	50.400.680,33
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	102.183.570,56
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**371.688.604,80**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	45.922.315,50
1.7.1.8.01.0.0	FPM	59.200.878,05
1.7.1.8.01.5.0	ITR	874.769,91
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	208.434.143,94
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	55.708.352,71
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	1.548.144,69
DESPESAS		**10.956.220,52**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	4.287.970,99
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.668.249,53
MARGEM DCA		**641.747.829,19**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2020

RECEITAS PRÓPRIAS		**281.015.444,91**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	128.431.194,02
	ISS	102.183.570,56
	ITBI	50.400.680,33
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**448.625.522,41**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	45.922.315,50
	Cota-Parte do FPM	71.431.674,35
	Cota-Parte do ICMS	260.542.679,65
	Cota-Parte do IPVA	69.635.441,49
	Cota-Parte do ITR	1.093.411,42
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**17.624.470,05**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	10.956.220,52
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.668.249,53
MARGEM RREO		**712.016.497,27**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Indaiatuba (SP)**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 173971/2021/ME, de 05/07/2021
RESULTADO OG:	**12.315.532,14**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato em dólares:	30.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	5,431
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	30/04/2021
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	36.282.179,02
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2036
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	197.048.514,26
Reembolso médio(R$):	12.315.532,14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA
Banco de Desenvolvimento

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/2021

"Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiaí Limpo"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA
Banco de Desenvolvimento

CONTEÚDO

PARTE PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS 3

CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES 3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS 4
CAPíTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO 5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 8
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 9
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES 10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS 12

PARTE SEGUNDA
NORMAS GERAIS 15

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS 15
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES 15
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO 17
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 20
CAPíTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO 24
CAPíTULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES 26
CAPíTULO VII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 26
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS 30
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 31
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM 32
CAPíTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS 33

ANEXO ÚNICO 34

CONTRATO DE GARANTIA 38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, o Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO**. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do **"Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiaí Limpo"** do Município de Indaiatuba/SP, doravante denominado "Programa". Os aspectos relevantes do Programa são apresentados no Anexo Único do Contrato.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) "Anexo Único".

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**. Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou contradição entre o Anexo Único e as Normas Gerais, prevalecerá o Anexo Único.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR**. As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE, ou outra entidade que vier a sucedê-lo com atribuições similares, na condição de "Órgão Executor", o qual estará vinculado o Comitê de Gerenciamento do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP – RIO JUNDIAÍ LIMPO (CGP-RJL), estabelecido para executar este Programa.

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES**. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.

(b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(c) "Taxa Operacional Compensada" (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.

(d) "Linha de Financiamento Verde" significa o financiamento por parte do FONPLATA de projetos ou componentes específicos dos projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima.

Artigo 1.06 **GARANTIA**. Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA**. O custo total do Programa é estimado num montante equivalente a até US$ 37.500.000 (trinta e sete milhões e quinhentos mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO**. O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até US$ 30.000.000 (trinta milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS**. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis em até 10% (dez por cento) do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor nos 12 (doze) meses anteriores à data de aprovação do empréstimo pela Diretoria do FONPLATA.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL**. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em US$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Orçamento. Os critérios e escopo das despesas a serem contabilizadas como contrapartida local serão estabelecidas no Manual Operacional do Programa (MOP), observando o disposto neste Artigo.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL**. O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir de 18 de dezembro de 2019, data da Resolução COFIEX nº 08/0138. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO**. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de março e setembro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não cair num dia útil.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 dos meses de março e setembro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não cair num dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS**. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, no dia 15 dos meses de março e setembro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior dessa data, caso a referida data não cair num dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Mutuário concordou em se beneficiar com a bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até US$ 15.000.000 (quinze milhões de Dólares) do valor total do Financiamento. O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até US$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil Dólares). Caso, durante a execução do Programa, o Mutuário decida interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou não sejam executadas as respectivas atividades beneficiadas, conforme o estabelecido no Anexo Único do Contrato de Empréstimo, o Mutuário comunicará ao FONPLATA para que o benefício na parte correspondente se torne sem efeito, permanecendo o benefício da Linha de Financiamento Verde destinado às ações que tenham sido efetivamente executadas.

Nas parcelas semestrais de pagamento de juros, o FONPLATA aplicará os seguintes critérios:

a) Para os saldos devedores diários do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do montante do empréstimo que não se beneficia com a TOC nem com o benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, a taxa anual de juros a ser paga pelo Mutuário será determinada pela taxa LIBOR (USD) de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 228 (duzentos e vinte e oito) pontos base nos primeiros 8 (oito) anos do prazo previsto no artigo 3.01 das Disposições Especiais, e, nos 7 (sete) anos posteriores ao prazo mencionado, a taxa anual a ser paga será determinada pela taxa LIBOR (USD) de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) pontos básicos.

b) Para os saldos devedores diários do empréstimo sobre os quais incidirão os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo que se beneficia com a TOC, a taxa anual de juros anual total a ser paga pelo Mutuário será determinada pela taxa LIBOR (USD) de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 189 (cento e oitenta e nove) pontos base.

c) A diferença entre as taxas anuais de juros estabelecidas em incisos a) e b) deste artigo 3.02 será financiada pelo Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores. Esse financiamento será realizado com recursos disponíveis no vencimento de cada obrigação de juros. A existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, no caso de não haver recursos suficientes no Fundo Compensatório, o Mutuário assumirá, nessa eventualidade, o pagamento de juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR (USD) de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem anual estipulada no inciso a) deste Artigo. Previamente, o FONPLATA notificará essa situação ao Mutuário.

d) Para os saldos devedores diários do empréstimo sobre os quais incidirão os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo beneficiado pela Linha de Financiamento Verde, a taxa anual de juros preferencial a ser aplicada aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

componentes elegíveis será determinada pela taxa LIBOR (US$D) de 6 (seis) meses acrescida de uma margem fixa de 189 (cento e oitenta e nove) pontos base. Para atividades inicialmente beneficiadas pela Linha de Financiamento Verde interrompidas ou não executadas, o Mutuário assumirá a margem fixa (ou Taxa Operativa) da taxa de juros disposta no inciso a) deste Artigo. A diferença entre as taxas de juros, entre a Linha de Financiamento Verde e a Taxa Operativa para a parte beneficiada e interrompida ou não executada, aplicar-se-á retroativamente à data da assinatura do Contrato e será amortizada na data de amortização de juros seguinte, ou conforme acordado entre as partes.

A taxa anual de juros que o Mutuário efetivamente assumirá, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data de pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior à data estabelecida para efetuar o referido pagamento, e de acordo com a parcela do valor atual do empréstimo.

Será utilizada a taxa LIBOR (USD) de 6 (seis) meses, válida para a data do pagamento, determinada às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR (USD) informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países-Membros que tenham representação em Londres. No caso em que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR (USD), aplicar-se-á a maior. Se, por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição, com base em prévio acordo entre as partes. Caso a taxa LIBOR (USD) deva ser substituída por razões alheias à vontade das partes, será utilizada uma taxa substituta, que pode incluir uma margem de ajuste destinada a evitar a vantagem financeira entre as partes (se houver). O FONPLATA, determinará a data a partir da qual essa taxa substituta será utilizada e notificará o Mutuário e o Garantidor com a maior brevidade possível.

A determinação da taxa substituta da LIBOR em Dólares será realizada de boa-fé, com a anuência do Mutuário, e levará em consideração: (i) as recomendações das autoridades competentes para a determinação da taxa substituta da LIBOR em Dólares; (ii) as recomendações do administrador da LIBOR; (iii) a solução geral recomendada por associações profissionais do setor bancário; ou (iv) a prática de mercado observada numa série de transações financeiras comparáveis na data de substituição da taxa.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito.[1]

[1] (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO**. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 **JUROS DE MORA**. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e

b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**. Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de 55 (cinquenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.[2]

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS**. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

a. Demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição do Comitê de Gerenciamento do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP – Rio Jundiaí Limpo (CGP-RJL)) e a delegação ao SAAE para a execução do Programa;

b. Apresente ao FONPLATA a documentação legal que estabelece o compromisso do Mutuário, a respeito dos recursos financeiros do aporte local, amortização e demais encargos financeiros do Empréstimo, incluindo a responsabilidade em relação ao SAAE, na qualidade de Órgão Executor;

c. Apresente ao FONPLATA a minuta do Manual Operacional do Programa.

Artigo 4.03 **PRAZO DE DESEMBOLSOS**. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições

[2] Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO**. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Projeto por intermédio do Comitê de Gerenciamento do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP – Rio Jundiaí Limpo (CGP-RJL).

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 **AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS E LIBERAÇÃO DAS ÁREAS PARA AS INTERVENÇÕES**. O Órgão Executor apresentará no momento oportuno ao FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as autorizações e licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes do início das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação da República Federativa do Brasil vigente, quando aplicável.

CAPÍTULO VI
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS**. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas às solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES**. O Órgão Executor realizará uma avaliação final do Programa, que poderá ser realizada pelo Comitê de Gerenciamento do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP – Rio Jundiaí Limpo (CGP-RJL) e com uma revisão independente, ou por meio de contratação de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA num prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar uma missão de Meio Termo para avaliação do Programa.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.[3]

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO**. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE**. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS**. Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

Artigo 7.07 **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.

Artigo 7.08 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**. O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.09 **PRÁTICAS PROIBIDAS**. Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim

[3]Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 **COMUNICAÇÕES**. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Município de Indaiatuba
Endereço para Correspondência: Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800 - Jardim Esplanada, Indaiatuba - SP
CEP: 13331-900
Fone: (19) 3834-9152
E-mail: gabinete@indaiatuba.sp.gov.br

Com cópia para: SAAE Indaiatuba
Endereço para Correspondência: Rua Bernardino de Campos, 799 – Centro
Indaiatuba – SP
CEP: 13330-260
Fone: (19) 3834-9432
gabinete@saae.sp.gov.br

Do Garantidor: Ministério da Economia

Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para: Ministério da Economia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Endereço para Correspondência:	Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8° Andar Brasília – DF/Brasil CEP 70.040-906 Fone: +55 (61) 2020-4292 E-mail: sain@economia.gov.br

Do FONPLATA:

Endereço para correspondência:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata Edifício Ambassador Business Center Av. San Martin 155, 3º Andar Santa Cruz de la Sierra Estado Plurinacional de Bolívia Fone: +591 (3) 315-9400 E-mail: operaciones@fonplata.org

Artigo 7.09 **ARBITRAGEM**. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA **ESTADO DE SÃO PAULO** **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**	**FUNDO FINANCEIRO PARA O** **DESENVOLVIMENTO DA BACIA** **DO PRATA**
_____	_____
NILSON ALCIDES GASPAR **PREFEITO MUNICIPAL**	**JUAN E. NOTARO FRAGA** **PRESIDENTE EXECUTIVO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 **DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

(A) "Anexo Único" significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.

(B) "Contrato" significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;

(C) "Dias" sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.

(D) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.

(E) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.

(F) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(G) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados para o Financiamento.

(H) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(I) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;

(J) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(K) "Margem fixa" significa a margem que se adiciona à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.

(L) "Margem variável" significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.

(M) "Moeda Regional" significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.

(N) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento.

(O) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.

(P) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.

(Q) "Países Membros" significa os Países Membros do FONPLATA.

(R) "Período de carência" significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.

(S) "Pontos base" significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.

(T) "Presidente Executivo" significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.

(U) "Programa" ou "Projeto" significa o Programa, Projeto ou Obra para o qual se outorga o Financiamento.

(V) "Taxa de juros" significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.

(W) "Taxa de juros LIBOR" significa a taxa interbancária de juros para empréstimos em Dólares a seis (6) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração da mencionada taxa, e informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação na cidade de Londres. Esta taxa é ajustada duas vezes ao ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 **JUROS.** Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo a uma taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa, a taxa anual de juros aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem fixa acordada entre as partes, e será fixada cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediato anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem variável, a taxa anual de juros aplicável em cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem variável fixada pelo FONPLATA cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do próximo pagamento que corresponda.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 **CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Artigo 3.05 **OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS.** As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 **TAXA DE CÂMBIO.** Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

(A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;

(B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e

(C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 **CESSÃO DE DIREITOS.** Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 **DOS PAGAMENTOS.** Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

Artigo 3.09 **IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA, com cópia ao Garantidor, com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 **RECIBOS.** A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 **RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO.** O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO.** Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

(A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.

(B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.

(C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.

(D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

(i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;

(ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a Identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e

(iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

(E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.

(F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

(A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.

(B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.

(C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

(D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 **DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 **DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 **PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO.** O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

Artigo 4.07 **FUNDO ROTATIVO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Generais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista um expresso acordo entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 **ADIANTAMENTO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 **DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL.** O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPÍTULO V
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS.** O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

(A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.

(B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.

(C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto

(D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;

(E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS. Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI
GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 **COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES.** Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 **ISENÇÃO DE IMPOSTOS.** O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VII
EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 **DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 **PREÇOS E LICITAÇÕES.** Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 **UTILIZAÇÃO DE BENS.** Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 **RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 **PRÁTICAS PROIBIDAS**

(A) Em acréscimo ao estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, caso FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos, e a de política de recursos humanos quando se trata do pessoal, determina que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividade financiada pelo FONPLATA incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), cometeu uma Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou as modificações aos mesmos que o FONPLATA aprove de tempos em tempos e coloque em conhecimento do Mutuário, entre outras as seguintes:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em um prazo que o FONPLATA considere razoável).

(iii) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de uma carta formal de censura por sua conduta.

(iv) Declarar à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.

(B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais será aplicado também em casos nos quais tenha sido suspendida temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processo de seleção para a concessão de novos contratos em espera de que seja adotada uma decisão definitiva em relação com uma investigação de uma Prática Proibida.

(C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.

(D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), "sanção" inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.

(E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subcontratistas, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso de que seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso de que uma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Artigo 8.01 **CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter um adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por um período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificadas os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 **INSPEÇÕES.** O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 **RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.

(B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.

(C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.

(D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IX
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 **FORMALIDADES.** Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPÍTULO X
DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 **CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA.** Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 **INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM** Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

Artigo 10.04 **SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 **COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO.** O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 **GASTOS.** Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 **NOTIFICAÇÕES.** A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 **IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS.** A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO ÚNICO

"Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiaí Limpo"

1. OBJETIVO DO PROJETO

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Indaiatuba e a adaptação à mudança climática, por meio da ampliação dos serviços de distribuição de água potável e coleta de esgotos, da sustentabilidade no uso dos recursos hídricos e da redução da vulnerabilidade da população ao risco de estresse hídrico.

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa compreende quatro (4) componentes:

1) **Estudos e projetos** Os recursos deste componente serão destinados aos estudos ambientais, avaliação econômica e projetos de engenharia, assim como outros estudos complementares necessários durante a execução das obras.

2) **Obras de saneamento e recuperação da mata ciliar**: Financia , entre outras, obras de saneamento, incluído o fornecimento de materiais e equipamentos, assim como a recuperação da mata ciliar do rio Jundiaí:

   (i) Construção da Estação de Tratamento de Água - ETA, que inclui o sistema de captação de água bruta, estação elevatória de água bruta, adutoras de água bruta, tratamento de água, estação elevatória de água tratada e reservatório, para atender aos bairros de Itaici, Tombadouro, Vale das Laranjeiras, entre outros;
   (ii) Implantação do sistema de adução aos reservatórios dos bairros de Itaici, Tombadouro, Cachoeirinha e outros. Compreende, aproximadamente, 20.000 m de adutoras, duas estações elevatórias e cinco reservatórios, com capacidade de reservação total de 10.000 m³;
   (iii) Implantação de interceptor de esgoto de, aproximadamente 15.100 m, na margem esquerda do rio Jundiaí; estação elevatória de esgoto bruto, linha de recalque e interligação do loteamento Vale das Laranjeiras, para tratamento na Estação de Tratamento de Esgotos Mário Araldo Candello – ETE MAC;
   (iv) Implantação do sistema de produção e distribuição de água de reuso para o Distrito Industrial;
   (v) Proteção das margens do rio Jundiaí mediante a implantação de estruturas de contenção em, aproximadamente, 3 km de extensão e recuperação da mata ciliar do rio Jundiaí em, aproximadamente, 8 km de extensão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) Supervisão técnica e ambiental. Este componente financiará a contratação de uma ou mais empresas especializadas em serviços de supervisão técnica e ambiental para as obras do Programa.

4) Gerenciamento do Programa. Este componente financiará gastos de administração, monitoramento, auditoria e avaliação do Programa, incluindo a possiblidade de contratar serviços de consultoria para o apoio operacional à gestão administrativa do Programa.

5) Comissão de Administração

3. ESTRATÉGIA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Compete ao Mutuário (Município de Indaiatuba) a responsabilidade direta perante o FONPLATA quanto à contrapartida local, amortização e demais encargos decorrentes do financiamento.

As responsabilidades, fluxos de informações e procedimentos administrativos para a execução do Programa serão descritos em detalhe no Manual Operacional do Programa (MOP).

A execução das obras de saneamento e serviços ambientais do Programa, assim como as atividades de supervisão técnica e ambiental, serão realizadas por empresas contratadas e consultorias especializadas, as quais serão contratadas pelo SAAE mediante processo de licitação conforme a legislação brasileira e atendendo as normas do FONPLATA. A fiscalização dos contratos será realizada pelo SAAE, enquanto a fiscalização do cumprimento dos Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) das obras será realizada pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município (SEMURB).

Previamente à licitação das obras, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA os projetos de engenharia aprovados e os orçamentos atualizados, além dos editais para as licitações, quando aplicável, em conformidade com as Políticas de Aquisições do Banco.
Ao atingir 80% (oitenta por cento) dos desembolsos do empréstimo, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA:

a) Manifestação de interesse de indústrias localizadas no Município em contratar o serviço de água de reuso em um montante igual ou superior à linha de base do Programa, calculada em 547.500 m³/ano.
b) Um Plano Estratégico de Ligações Residenciais e Comerciais à rede de água potável e saneamento (PLReC) para a região da margem esquerda do rio Jundiaí.
c) Os documentos para a contratação das obras destinadas a ligações à nova rede de água e coleta de esgotos no bairro Sítios de Recreio Jardins de Itaici.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. MONITORAMENTO DO AVANÇO DO PROGRAMA

O monitoramento da execução do Programa será realizado por meio do Relatório Inicial e dos Relatórios Semestrais, contendo as informações relacionadas à execução e ao planejamento físico e financeiro para doze (12) meses, além de outras informações vinculadas ao atendimento aos PGAS das obras e à mitigação de riscos de execução, segundo indicado na Guia de Execução Operações do FONPLATA de junho de 2019.

5. ORÇAMENTO DO PROJETO POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

A Linha de Financiamento Verde no valor de US$ 12,8 milhões, corresponde à: (i) obra de recuperação das margens do rio Jundiaí e recuperação de sua mata ciliar (US$ 6,7 milhões); e (ii) estação de produção de água de reuso e os sistemas de distribuição (US$ 6,1 milhões).
A estrutura de financiamento proposta é detalhada na tabela a seguir:

QUADRO 1
(Em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e projetos	515.000	579.000	1.094.000
2. Obras de saneamento e recuperação da mata ciliar	27.474.000	6.526.000	34.000.000
3. Supervisão técnica e ambiental	1.750.000	0	1.750.000
4. Gerenciamento do Programa	96.000	395.000	491.000
5. Comissão de Administração	165.000	0	165.000
Total	**30.000.000**	**7.500.000**	**37.500.000**
%	80	20	100

QUADRO 2
(Em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e projetos	515.000	579.000	1.094.000
2. Obras de saneamento e recuperação da mata ciliar	27.429.000	6.526.000	33.955.000
3. Supervisão técnica e ambiental	1.750.000	0	1.750.000
4. Gerenciamento do Programa	96.000	395.000	491.000
Comissão de Administração	210.000	0	210.000
Total	**30.000.000**	**7.500.000**	**37.500.000**
%	80	20	100

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para "Quadro I" para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

7. CONTROLE DO *PARI PASSU*

O controle do pari passu será realizado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-xxx/2021, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo , da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até US$ 30.000.000 (trinta milhões de Dólares) , com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

   Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;

(b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;

(c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.

5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.

6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor após 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.

7. Nas hipóteses previstas no Artigo 5.01 combinado com Artigo 5.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.

8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.

9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.

11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.

12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:
Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8° Andar
CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:
Endereço para Correspondência: Edifício Ambassador Business Center
Avenida San Martín Nº 155, 3º Andar
Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATVA DO BRASIL

_____

XXXX
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

_____

JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Bruno Funchal

Secretária Especial Substituta do Tesouro e Orçamento
Gildenora Batista Dantas Milhomem

Secretário do Tesouro Nacional
Jeferson Luis Bittencourt

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Rafael Cavalcanti de Araújo

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
David Rebelo Athayde
Pricilla Maria Santana
Waldeir Machado da Silva

Coordenador-Geral Substituto de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 27, n. 06 (Junho, 2021). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Agosto		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	**121.417,0**	**150.562,9**	**29.145,8**	**24,0%**	**13,1%**
2. Transf. por Repartição de Receita	**19.290,5**	**32.708,0**	**13.417,5**	**69,6%**	**54,6%**
3. Receita Líquida (I-II)	**102.126,5**	**117.854,9**	**15.728,4**	**15,4%**	**5,2%**
4. Despesa Total	**198.196,5**	**127.735,4**	**-70.461,2**	**-35,6%**	**-41,2%**
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	**-96.070,0**	**-9.880,5**	**86.189,6**	**-89,7%**	**-90,6%**
Resultado do Tesouro Nacional	-85.810,9	5.954,9	91.765,8	-	-
Resultado do Banco Central	-64,7	-20,3	44,4	-68,6%	-71,4%
Resultado da Previdência Social	-10.194,4	-15.815,0	-5.620,6	55,1%	41,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-85.875,6	5.934,5	91.810,2	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Em agosto de 2021, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 9,9 bilhões contra déficit de R$ 96,1 bilhões em agosto de 2020. Em termos reais, a receita líquida cresceu R$ 5,8 bilhões (+5,2%), enquanto a despesa total apresentou redução de R$ 89,6 bilhões (-41,2%), quando comparadas a agosto de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2021 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**121.417,0**	**150.562,9**	**29.145,8**	**24,0%**	**17.393,0**	**13,1%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***68.795,5***	***90.573,9***	***21.778,3***	***31,7%***	***15.119,1***	***20,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		3.544,9	5.005,4	1.460,5	41,2%	1.117,3	28,7%
1.1.2 IPI		5.126,3	5.881,6	755,3	14,7%	259,1	4,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	19.107,9	33.472,5	14.364,6	75,2%	12.515,0	59,7%
1.1.4 IOF	2	919,5	4.498,9	3.579,4	389,3%	3.490,4	346,1%
1.1.5 COFINS	3	27.194,1	24.663,8	-2.530,3	-9,3%	-5.162,6	-17,3%
1.1.6 PIS/PASEP		7.467,7	6.575,2	-892,4	-12,0%	-1.615,3	-19,7%
1.1.7 CSLL	4	3.761,3	7.661,3	3.900,0	103,7%	3.536,0	85,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		215,8	270,3	54,5	25,2%	33,6	14,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.458,0	2.544,9	1.086,9	74,5%	945,8	59,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***39.929,1***	***37.962,6***	***-1.966,4***	***-4,9%***	***-5.831,5***	***-13,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***12.692,4***	***22.026,4***	***9.333,9***	***73,5%***	***8.105,3***	***58,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		214,6	584,2	369,6	172,3%	348,9	148,2%
1.4.2 Dividendos e Participações		633,5	7.161,7	6.528,1	-	6.466,8	930,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.426,4	1.420,5	-6,0	-0,4%	-144,0	-9,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	3.108,2	5.214,0	2.105,8	67,7%	1.804,9	52,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		667,7	1.670,9	1.003,3	150,3%	938,7	128,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.639,3	1.855,2	215,9	13,2%	57,2	3,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		5.002,7	4.119,9	-882,8	-17,6%	-1.367,1	-24,9%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**19.290,5**	**32.708,0**	**13.417,5**	**69,6%**	**11.550,2**	**54,6%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***13.900,3***	***22.504,1***	***8.603,8***	***61,9%***	***7.258,3***	***47,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***767,2***	***648,1***	***-119,1***	***-15,5%***	***-193,4***	***-23,0%***
2.2.1 Repasse Total		917,9	1.498,7	580,8	63,3%	492,0	48,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-150,7	-850,7	-699,9	464,4%	-685,3	414,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***937,4***	***1.090,7***	***153,3***	***16,4%***	***62,6***	***6,1%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	***3.666,5***	***8.430,9***	***4.764,3***	***129,9%***	***4.409,4***	***109,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***19,1***	***34,2***	***15,2***	***79,5%***	***13,3***	***63,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**102.126,5**	**117.854,9**	**15.728,4**	**15,4%**	**5.842,8**	**5,2%**
4. DESPESA TOTAL		**198.196,5**	**127.735,4**	**-70.461,2**	**-35,6%**	**-89.646,2**	**-41,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***50.123,5***	***53.777,7***	***3.654,2***	***7,3%***	***-1.197,6***	***-2,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***24.516,8***	***25.191,5***	***674,7***	***2,8%***	***-1.698,4***	***-6,3%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***105.946,8***	***25.777,3***	***-80.169,5***	***-75,7%***	***-90.424,9***	***-77,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	4.391,9	2.708,3	-1.683,5	-38,3%	-2.108,7	-43,8%
4.3.2 Anistiados		12,1	12,2	0,1	0,7%	-1,1	-8,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	15.234,6	0,0	-15.234,6	-100,0%	-16.709,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		52,8	52,0	-0,9	-1,6%	-6,0	-10,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.179,0	5.775,1	596,1	11,5%	94,8	1,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	64.730,6	14.753,7	-49.976,9	-77,2%	-56.242,7	-79,2%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		698,2	499,2	-199,1	-28,5%	-266,6	-34,8%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		124,4	69,5	-54,9	-44,1%	-66,9	-49,1%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.118,3	1.539,4	421,1	37,7%	312,8	25,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		166,1	187,3	21,2	12,7%	5,1	2,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		774,3	836,2	62,0	8,0%	-13,0	-1,5%
4.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	332,3	332,3	-	332,3	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		212,1	220,4	8,3	3,9%	-12,2	-5,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	14	13.183,6	11,9	-13.171,6	-99,9%	-14.447,8	-99,9%
4.3.16 Transferências ANA		1,9	13,1	11,1	569,7%	10,9	510,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		85,8	103,1	17,3	20,1%	9,0	9,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	15	-19,0	-1.336,4	-1.317,4	-	-1.315,6	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		17.609,6	22.989,0	5.379,4	***30,5%***	3.674,8	***19,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		8.963,9	10.912,1	1.948,2	21,7%	1.080,5	11,0%
4.4.2 Discricionárias		8.645,7	12.076,9	3.431,2	39,7%	2.594,3	27,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-96.070,0**	**-9.880,5**	**86.189,6**	**-89,7%**	**95.488,9**	**-90,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+ R$ 12.515,0 milhões / + 59,7%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R$ 7.516,9 milhões / +152,7%) e no Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (+ R$ 4.667,0 milhões / +40,0%). **Em relação ao IRPJ, destacam-se:** i) acréscimos reais de 53,27% na arrecadação referente à estimativa mensal; ii) de 82,79% na arrecadação do balanço trimestral; e iii) de 35,42% na do lucro presumido. Houve também recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R$ 5 bilhões, por algumas empresas de diversos setores econômicos. O resultado do IRRF é explicado, basicamente, pelo acréscimo real na arrecadação dos itens "Rendimentos do Trabalho Assalariado" (+7,80%), "Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público" (+22,54%) e "Fundos de Renda Fixa" (+169,68%).

Nota 2 - IOF (+ R$ 3.490,4 milhões / + 346,1%): aumento justificado principalmente restauração da tributação das operações de crédito, cuja alíquota se encontrava reduzida a zero entre 1º e 30 de julho de 2020.

Nota 3 - Cofins (- R$ 5.162,6 milhões / - 17,3%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, de: (I) recolhimento adicional desta contribuição, cujo prazo de recolhimento foi prorrogado de abril para agosto de 2020, inflando a base de comparação; (II) dos acréscimos reais de 7,10% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 17,80% no volume de serviços (PMS-IBGE) em julho de 2021 em relação a julho de 2020; e (III) bom desempenho das importações.

Nota 4 - CSLL (+ R$ 3.536,0 milhões / + 85,7%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota anterior).

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (- R$ 5.831,5 milhões / - 13,3%): em agosto de 2020 houve o pagamento do diferimento relativo à Contribuição Previdenciária Patronal e aos parcelamentos especiais. Houve, também, a suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios. Já em agosto de 2021 foi paga apenas parte da parcela do diferimento do Simples Nacional relativa ao mês de abril de 2021. Por outro lado, foi registrado saldo positivo de 316.580 empregos no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE).

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 1.804,9 milhões / + 52,9%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 7 - FPM / FPE / IPI-EE (+ R$ 7.258,3 milhões / + 47,6%): reflexo da elevação conjunta, em julho-agosto de 2021, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 8 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 4.409,4 milhões / + 109,6%): efeito derivado do aumento da arrecadação na rubrica "Receitas de Exploração de Recursos Naturais".

Nota 9 - Benefícios Previdenciários - Total (- R$ 1.197,6 milhões / - 2,2%): resultado explicado pelo fato de o IPCA acumular aumento de 9,6% (na comparação agosto/2020 - agosto/2021), acima do reajuste concedido aos benefícios previdenciários no mesmo período de comparação.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (- R$ 1.698,4 milhões / - 6,3%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (- R$ 2.108,7 milhões/ - 43,8%): diminuição resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego (impacto mais expressivo em 2020), bem como da postergação dos pagamentos de abono salarial referentes ao 2o semestre de 2021 que serão pagos em 2022.

Nota 12 - Apoio Fin. **Municípios/Estados (- R$ 16.709,3 milhões):** em agosto de 2020 foi realizado pagamento de Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida no mesmo mês de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (- R$ 56.242,7 milhões / - 79,2%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao mês de agosto de 2020: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 8,5 bi em 2021 / R$ 49,7 bi em 2020); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 2,9 bi em 2021 / R$ 11,3 bi em 2020); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 1,2 bi em 2021 / R$ 4,5 bi em 2020) e iv) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R$ 5,5 bi em 2020 sem contrapartida em 2021). Essa redução foi parcialmente compensada pela Aquisição de Vacinas (R$ 2,1 bi em 2021 / R$ 0,0 em 2020).

Nota 14 - Subsídios, Subvenções e Proagro (- R$ 14.447,8 milhões): aumento explicado, principalmente, porque em agosto de 2020 houve aporte da União de R$ 14,4 bilhões (em valores reais) destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, instituído pela MP 944/2020, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19). Evento sem contrapartida em agosto de 2021.

Nota 15 - Impacto Primário do FIES (- R$ 1.315,6 milhões): resultado influenciado por honras realizadas pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) no valor de R$ 1,6 bilhão em agosto de 2021, sem contrapartida em agosto de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	**890.946,1**	**1.218.088,7**	**327.142,5**	**36,7%**	**27,6%**
2. Transf. por Repartição de Receita	**171.664,2**	**229.076,0**	**57.411,8**	**33,4%**	**24,5%**
3. Receita Líquida (1-2)	**719.281,9**	**989.012,7**	**269.730,8**	**37,5%**	**28,4%**
4. Despesa Total	**1.320.584,0**	**1.072.325,0**	**-248.259,1**	**-18,8%**	**-24,4%**
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	**-601.302,2**	**-83.312,3**	**517.989,9**	**-86,1%**	**-87,4%**
Resultado do Tesouro Nacional	-375.373,8	127.465,3	502.839,0	-	-
Resultado do Banco Central	-415,1	-348,9	66,2	-15,9%	-21,4%
Resultado da Previdência Social	-225.513,3	-210.428,7	15.084,6	-6,7%	-13,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-375.788,8	127.116,4	502.905,2	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Comparativamente ao acumulado até agosto, o resultado primário do Governo Central passou de déficit de R$ 601,3 bilhões em 2020 para déficit de R$ 83,3 bilhões em 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 224,6 bilhões (+28,4%) e a despesa total diminuiu R$ 354,6 bilhões (-24,4%), quando comparadas aos primeiros oito meses de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2021 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**890.946,1**	**1.218.088,7**	**327.142,5**	**36,7%**	**270.856,8**	**27,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***554.468,2***	***768.302,9***	***213.834,7***	***38,6%***	***179.635,5***	***29,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	27.598,7	40.414,0	12.815,3	46,4%	11.144,1	36,7%
1.1.2 IPI	2	31.540,1	45.758,8	14.218,7	45,1%	12.285,3	35,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	247.677,1	335.948,1	88.271,0	35,6%	73.024,0	26,8%
1.1.4 IOF	4	16.930,8	29.266,4	12.335,6	72,9%	11.343,1	60,9%
1.1.5 COFINS	5	126.568,2	174.178,1	47.610,0	37,6%	39.676,6	28,5%
1.1.6 PIS/PASEP	6	36.111,8	48.560,4	12.448,6	34,5%	10.169,1	25,6%
1.1.7 CSLL	7	52.200,0	76.995,5	24.795,5	47,5%	21.819,8	38,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.445,8	931,1	-514,6	-35,6%	-639,5	-40,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		14.395,8	16.250,6	1.854,8	12,9%	813,1	5,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-137,5***	***-85,9***	***51,7***	***-37,6%***	***64,3***	***-42,4%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	***233.080,7***	***280.836,4***	***47.755,6***	***20,5%***	***31.797,4***	***12,4%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***103.534,7***	***169.035,2***	***65.500,5***	***63,3%***	***59.359,5***	***52,1%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.945,6	2.836,2	890,6	45,8%	767,5	35,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	9	3.779,2	21.519,6	17.740,4	469,4%	17.757,4	426,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.429,5	11.042,7	613,1	5,9%	-142,6	-1,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	37.965,0	61.120,4	23.155,4	61,0%	20.905,9	50,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		8.552,4	11.111,6	2.559,2	29,9%	1.983,9	21,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		13.300,3	14.594,4	1.294,1	9,7%	350,2	2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	11	27.530,9	46.810,3	19.279,4	70,0%	17.772,0	58,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**171.664,2**	**229.076,0**	**57.411,8**	**33,4%**	**46.215,3**	**24,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***132.762,0***	***179.190,3***	***46.428,4***	***35,0%***	***37.949,3***	***26,0%***
2.2 Fundos Constitucionais		***6.228,6***	***4.526,0***	***-1.702,6***	***-27,3%***	***-2.220,6***	***-32,4%***
2.2.1 Repasse Total		8.545,7	11.555,9	3.010,2	35,2%	2.470,0	26,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.317,1	-7.029,9	-4.712,8	203,4%	-4.690,7	184,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***8.576,3***	***9.351,1***	***774,8***	***9,0%***	***181,1***	***1,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***23.315,2***	***35.399,6***	***12.084,4***	***51,8%***	***10.537,6***	***41,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***512,8***	***273,9***	***-238,9***	***-46,6%***	***-282,6***	***-50,0%***
2.6 Demais		***269,5***	***335,2***	***65,7***	***24,4%***	***50,5***	***17,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**719.281,9**	**989.012,7**	**269.730,8**	**37,5%**	**224.641,5**	**28,4%**
4. DESPESA TOTAL		**1.320.584,0**	**1.072.325,0**	**-248.259,1**	**-18,8%**	**-354.603,8**	**-24,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários		***458.594,1***	***491.265,1***	***32.671,0***	***7,1%***	***-1.252,3***	***-0,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	14	***208.924,9***	***215.883,3***	***6.958,4***	***3,3%***	***-8.424,8***	***-3,7%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***507.953,1***	***214.047,1***	***-293.906,0***	***-57,9%***	***-340.037,6***	***-60,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	15	43.483,6	34.239,9	-9.243,7	-21,3%	-12.473,2	-26,1%
4.3.2 Anistiados		106,7	104,8	-1,9	-1,8%	-9,9	-8,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	16	55.173,4	0,0	-55.173,4	-100,0%	-60.706,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		432,6	434,2	1,6	0,4%	-30,2	-6,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		41.792,8	45.258,3	3.465,5	8,3%	458,9	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	17	293.633,9	82.748,5	-210.885,4	-71,8%	-239.179,6	-74,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.144,1	-28,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		575,7	528,2	-47,4	-8,2%	-96,2	-15,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%	873,2	7,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.279,3	1.331,7	52,4	4,1%	-43,5	-3,1%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		6.519,7	6.495,7	-23,9	-0,4%	-518,3	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	3.527,0	3.527,0	-	3.643,4	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	18	21.755,4	17.694,1	-4.061,3	-18,7%	-5.965,0	-24,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	19	23.696,9	5.135,5	-18.561,4	-78,3%	-20.783,6	-79,7%
4.3.16 Transferências ANA		6,7	58,8	52,1	782,1%	52,6	718,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.499,2	771,5	-727,7	-48,5%	-860,7	-52,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-232,0	-2.473,2	-2.241,2	966,0%	-2.180,1	855,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		36,6	-	- 36,6	-100,0%	- 40,2	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		145.111,9	151.129,5	6.017,6	***4,1%***	- 4.889,1	***-3,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		80.560,3	90.297,0	9.736,6	12,1%	4.070,9	4,6%
4.4.2 Discricionárias	20	64.551,6	60.832,5	-3.719,0	-5,8%	-8.960,0	-12,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-601.302,2**	**-83.312,3**	**517.989,9**	**-86,1%**	**579.245,3**	**-87,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (+ R$ 11.144,1 milhões / + 36,7%): essa variação decorre, principalmente, da elevação de 37,79% no valor em dólar (volume) das importações e aumento de 5,94% na taxa média de câmbio e compensados parcialmente pela redução de 4,63% na alíquota média efetiva do imposto de importação.

Nota 2 - IPI (+ R$ 12.285,3 milhões / + 35,4%): resultado influenciado elevação de 5,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinada com a elevação do valor em dólar das importações (37,79%) e o aumento de 5,94% na taxa média de câmbio. Em relação ao IPI-Outros, o resultado reflete o crescimento de 12,11% na produção industrial de dezembro de 2020 a julho de 2021 em comparação com dezembro de 2019 a julho de 2020 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+ R$ 73.024,0 milhões / + 26,8%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R$ 58.915,2 milhões / + 63,7%) e no Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (+ R$ 10.460,6 milhões / + 35,9%). **O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelo:** i) incremento real de 49,02% na arrecadação referente à estimativa mensal; ii) de 84,62% na arrecadação do balanço trimestral; e iii) de 21,22% na arrecadação do lucro presumido. Destaca-se que houve recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R$ 2,8 bilhões no período de janeiro a agosto de 2020 e de R$ 29,0 bilhões no período de janeiro a agosto de 2021. **Em relação ao IRPF, o aumento real é explicado, principalmente, pelo:** i) acréscimo real de 33,05% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (em razão da postergação dos recolhimentos desse ajuste em 2020); e ii) de 55,37% na arrecadação relativa aos ganhos de capital na alienação de bens.

Nota 4 - IOF (+ R$ 11.343,1 milhões / + 60,9%): resultado explicado, principalmente, pela restauração da tributação das operações de crédito, cuja alíquota se encontrava reduzida a zero entre 3 de abril e 30 de julho de 2020.

Nota 5 - Cofins (+ R$ 39.676,6 milhões / + 28,5%): resultado derivado, principalmente, a) da prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição, vencidas entre maio e junho de 2020, para outubro e novembro do referido ano, em razão da pandemia relacionada ao Coronavírus; e b) pelos acréscimos reais de 10,09% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 8,61% no volume de serviços (PMS-IBGE), no período compreendido de dezembro de 2020 a julho de 2021, em relação ao período compreendido de dezembro de 2019 a julho de 2020.

Nota 6 - PIS/Pasep (+ R$ 10.169,1 milhões / + 25,6%): mesma explicação da COFINS (ver Nota anterior).

Nota 7 - CSLL (+ R$ 21.819,8 milhões / + 38,0%): mesma explicação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (ver Nota anterior).

Nota 8 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+ R$ 31.797,4 milhões / + 12,4%): aumento explicado pela combinação de três fatores: a) em abril de 2020, houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal e em maio de 2020, além dos diferimentos citados, houve a prorrogação do prazo de pagamento de parcelamentos especiais. Já em junho de 2020, além dos citados diferimentos, houve a suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios. Em julho de 2020, houve somente o diferimento dos parcelamentos especiais e a suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, ambos citados anteriormente. Já de abril a junho de 2021, houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e em julho de 2021 começou a ser paga a parcela do diferimento do Simples Nacional relativa ao mês de abril de 2021; b) o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, até o mês de julho de 2021, um saldo positivo de 1.848.304 empregos; e c) por outro lado, a massa salarial habitual de dezembro de 2020 a junho de 2021, apurada pela PNAD Contínua – Mensal/IBGE em todas as regiões brasileiras, apresentou queda real de 8,83% em relação a igual período do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 9 - Dividendos e Participações (+ R$ 17.757,4 milhões / + 426,8%): aumento explicado principalmente pelo recebimento de dividendos do BNDES (+ R$ 5,0 bilhões), sem contrapartida em 2020. Ainda, houve aumento real nos dividendos pagos pela Petrobras (R$ 8,3 bilhões) e pela Caixa Econômica Federal (R$ 1,8 bilhão) quando comparados 2020 e 2021.

Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 20.905,9 milhões / + 50,0%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (+ R$ 17.772,0 milhões / + 58,6%): influenciadas pela devolução de R$ 6,3 bilhões relativa ao Pronampe (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e pelas elevações na restituição de despesas de exercícios anteriores (+ R$ 5,8 bilhões) e na arrecadação de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante - AFRMM (+ R$ 2,9 bilhões).

Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+ R$ 37.949,3 milhões / + 26,0%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 10.537,6 milhões / + 41,1%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 14 - Pessoal e Encargos Sociais (- R$ 8.424,8 milhões / - 3,7%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 15 - Abono e Seguro Desemprego (-R$ 12.473,2 milhões / - 26,1%): diminuição resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego (impacto mais expressivo em 2020), bem como da antecipação do pagamento do abono salarial em 2020, sem contrapartida em 2021, e postergação dos pagamentos de abono salarial do 2º semestre de 2021 para o ano de 2022.

Nota 16 - Apoio Fin. Municípios/Estados (- R$ 60.706,2 milhões): em 2020 foi realizado pagamento de Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida em 2021.

Nota 17 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (- R$ 239.179,6 milhões / - 74,0%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparados ao período de janeiro-agosto de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 45,1 bi em 2021 / R$ 234,3 bi em 2020); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 14,0 bi em 2021 / R$ 35,1 bi em 2020); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 7,7 bi em 2021 / R$ 24,6 bi em 2020); e iv) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R$ 5,0 bi em 2021 / R$ 28,5 bi em 2020). Essa redução é parcialmente compensada pelo crescimento da despesa referente à Aquisição de Vacinas (R$ 12,0 bi em 2021 / R$ 0,0 em 2020).

Nota 18 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (- R$ 5.965,0 milhões / -24,9%): redução no pagamento de precatórios.

Nota 19 - Subsídios, Subvenções e Proagro (- R$ 20.783,6 milhões / - 79,7%): redução explicada principalmente pela implementação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, em abril de 2020, no valor de R$ 18,6 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19). Ainda, houve redução real de R$ 957,0 milhões no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI, que deixou de ter novos contratos em 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 20 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (- R$ 8.960,0 milhões / - 12,6%): apesar da predominância nas reduções de R$ 2.509,8 milhões (-13,6%) na função Saúde e de R$ R$ 1.494,4 milhões (-11,8%) na função Educação, houve queda na execução de despesas discricionárias em todas as funções. Efeito influenciado pelo atraso na aprovação do orçamento federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**121.417,0**	**150.562,9**	**29.145,8**	**24,0%**	**17.393,0**	**13,1%**	**890.946,1**	**1.218.088,7**	**327.142,5**	**36,7%**	**270.856,8**	**27,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***68.795,5***	***90.573,9***	***21.778,3***	***31,7%***	***15.119,1***	***20,0%***	***554.468,2***	***768.302,9***	***213.834,7***	***38,6%***	***179.635,5***	***29,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	3.544,9	5.005,4	1.460,5	41,2%	1.117,3	28,7%	27.598,7	40.414,0	12.815,3	46,4%	11.144,1	36,7%
1.1.2 IPI	5.126,3	5.881,6	755,3	14,7%	259,1	4,6%	31.540,1	45.758,8	14.218,7	45,1%	12.285,3	35,4%
1.1.2.1 IPI - Fumo	552,1	442,3	-109,8	-19,9%	-163,3	-27,0%	3.932,6	3.686,3	-246,2	-6,3%	-537,9	-12,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	177,5	285,0	107,5	60,6%	90,3	46,4%	1.769,5	1.906,4	136,8	7,7%	10,4	0,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	244,9	223,8	-21,2	-8,7%	-44,9	-16,7%	1.991,5	2.389,2	397,7	20,0%	267,7	12,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.773,9	2.550,6	776,6	43,8%	604,9	31,1%	12.781,7	20.122,9	7.341,2	57,4%	6.597,1	46,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.377,8	2.380,0	2,2	0,1%	-227,9	-8,7%	11.064,8	17.653,9	6.589,1	59,6%	5.948,0	48,9%
1.1.3 Imposto de Renda	19.107,9	33.472,5	14.364,6	75,2%	12.515,0	59,7%	247.677,1	335.948,1	88.271,0	35,6%	73.024,0	26,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.971,3	4.686,8	715,5	18,0%	331,1	7,6%	26.444,1	38.668,5	12.224,4	46,2%	10.460,6	35,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	4.488,3	12.439,6	7.951,3	177,2%	7.516,9	152,7%	84.023,0	147.014,1	62.991,1	75,0%	58.915,2	63,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	10.648,3	16.346,0	5.697,7	53,5%	4.667,0	40,0%	137.210,1	150.265,5	13.055,5	9,5%	3.648,2	2,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.073,7	7.495,4	3.421,7	84,0%	3.027,3	67,8%	72.578,4	79.396,4	6.818,0	9,4%	2.033,7	2,5%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.200,0	4.085,9	885,9	27,7%	576,1	16,4%	32.016,7	33.511,5	1.494,8	4,7%	-878,0	-2,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.235,8	3.146,3	910,5	40,7%	694,1	28,3%	24.320,5	25.732,0	1.411,5	5,8%	-294,2	-1,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.138,7	1.618,4	479,7	42,1%	369,5	29,6%	8.294,5	11.625,6	3.331,2	40,2%	2.786,7	30,5%
1.1.4 IOF	919,5	4.498,9	3.579,4	389,3%	3.490,4	346,1%	16.930,8	29.266,4	12.335,6	72,9%	11.343,1	60,9%
1.1.5 Cofins	27.194,1	24.663,8	-2.530,3	-9,3%	-5.162,6	-17,3%	126.568,2	174.178,1	47.610,0	37,6%	39.676,6	28,5%
1.1.6 PIS/Pasep	7.467,7	6.575,2	-892,4	-12,0%	-1.615,3	-19,7%	36.111,8	48.560,4	12.448,6	34,5%	10.169,1	25,6%
1.1.7 CSLL	3.761,3	7.661,3	3.900,0	103,7%	3.536,0	85,7%	52.200,0	76.995,5	24.795,5	47,5%	21.819,8	38,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	215,8	270,3	54,5	25,2%	33,6	14,2%	1.445,8	931,1	-514,6	-35,6%	-639,5	-40,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.458,0	2.544,9	1.086,9	74,5%	945,8	59,1%	14.395,8	16.250,6	1.854,8	12,9%	813,1	5,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-137,5***	***-85,9***	***51,7***	***-37,6%***	***64,3***	***-42,4%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***39.929,1***	***37.962,6***	***-1.966,4***	***-4,9%***	***-5.831,5***	***-13,3%***	***233.080,7***	***280.836,4***	***47.755,6***	***20,5%***	***31.797,4***	***12,4%***
1.3.1 Urbana	39.127,5	37.045,2	-2.082,3	-5,3%	-5.869,7	-13,7%	227.903,4	274.097,1	46.193,7	20,3%	30.584,5	12,2%
1.3.2 Rural	801,6	917,4	115,9	14,5%	38,3	4,4%	5.177,3	6.739,3	1.561,9	30,2%	1.212,9	21,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.692,4***	***22.026,4***	***9.333,9***	***73,5%***	***8.105,3***	***58,2%***	***103.534,7***	***169.035,2***	***65.500,5***	***63,3%***	***59.359,5***	***52,1%***
1.4.1 Concessões e Permissões	214,6	584,2	369,6	172,3%	348,9	148,2%	1.945,6	2.836,2	890,6	45,8%	767,5	35,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	633,5	7.161,7	6.528,1	-	6.466,8	930,7%	3.779,2	21.519,6	17.740,4	469,4%	17.757,4	426,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	633,5	499,0	-134,5	-21,2%	-195,9	-28,2%	1.525,9	2.167,4	641,5	42,0%	540,3	32,3%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	130,3	135,0	4,7	3,6%	-4,2	-3,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	4.949,2	4.949,2	-	5.066,9	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.008,0	2.816,2	1.808,1	179,4%	1.768,0	158,5%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	642,1	642,1	-	642,1	-	0,0	1.600,6	1.600,6	-	1.643,8	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	6.020,6	6.020,6	-	6.020,6	-	751,6	8.985,7	8.234,1	-	8.255,1	999,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	363,4	865,5	502,1	138,2%	487,5	121,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.426,4	1.420,5	-6,0	-0,4%	-144,0	-9,2%	10.429,5	11.042,7	613,1	5,9%	-142,6	-1,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	3.108,2	5.214,0	2.105,8	67,7%	1.804,9	52,9%	37.965,0	61.120,4	23.155,4	61,0%	20.905,9	50,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	667,7	1.670,9	1.003,3	150,3%	938,7	128,2%	8.552,4	11.111,6	2.559,2	29,9%	1.983,9	21,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.639,3	1.855,2	215,9	13,2%	57,2	3,2%	13.300,3	14.594,4	1.294,1	9,7%	350,2	2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	5.002,7	4.119,9	-882,8	-17,6%	-1.367,1	-24,9%	27.530,9	46.810,3	19.279,4	70,0%	17.772,0	58,6%
d/q Operações com Ativos	100,1	0,0	-100,1	-100,0%	-109,7	-100,0%	945,8	0,0	-945,8	-100,0%	-1.040,9	-100,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**19.290,5**	**32.708,0**	**13.417,5**	**69,6%**	**11.550,2**	**54,6%**	**171.664,2**	**229.076,0**	**57.411,8**	**33,4%**	**46.215,3**	**24,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***13.900,3***	***22.504,1***	***8.603,8***	***61,9%***	***7.258,3***	***47,6%***	***132.762,0***	***179.190,3***	***46.428,4***	***35,0%***	***37.949,3***	***26,0%***
2.2 Fundos Constitucionais	***767,2***	***648,1***	***-119,1***	***-15,5%***	***-193,4***	***-23,0%***	***6.228,6***	***4.526,0***	***-1.702,6***	***-27,3%***	***-2.220,6***	***-32,4%***
2.2.1 Repasse Total	917,9	1.498,7	580,8	63,3%	492,0	48,9%	8.545,7	11.555,9	3.010,2	35,2%	2.470,0	26,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-150,7	-850,7	-699,9	464,4%	-685,3	414,6%	-2.317,1	-7.029,9	-4.712,8	203,4%	-4.690,7	184,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***937,4***	***1.090,7***	***153,3***	***16,4%***	***62,6***	***6,1%***	***8.576,3***	***9.351,1***	***774,8***	***9,0%***	***181,1***	***1,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.666,5***	***8.430,9***	***4.764,3***	***129,9%***	***4.409,4***	***109,6%***	***23.315,2***	***35.399,6***	***12.084,4***	***51,8%***	***10.537,6***	***41,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***512,8***	***273,9***	***-238,9***	***-46,6%***	***-282,6***	***-50,0%***
2.6 Demais	***19,1***	***34,2***	***15,2***	***79,5%***	***13,3***	***63,6%***	***269,5***	***335,2***	***65,7***	***24,4%***	***50,5***	***17,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**102.126,5**	**117.854,9**	**15.728,4**	**15,4%**	**5.842,8**	**5,2%**	**719.281,9**	**989.012,7**	**269.730,8**	**37,5%**	**224.641,5**	**28,4%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**198.196,5**	**127.735,4**	**-70.461,2**	**-35,6%**	**-89.646,2**	**-41,2%**	**1.320.584,0**	**1.072.325,0**	**-248.259,1**	**-18,8%**	**-354.603,8**	**-24,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***50.123,5***	***53.777,7***	***3.654,2***	***7,3%***	***-1.197,6***	***-2,2%***	***458.594,1***	***491.265,1***	***32.671,0***	***7,1%***	***-1.252,3***	***-0,2%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	39.703,9	42.618,3	2.914,4	7,3%	-928,8	-2,1%	365.892,4	390.419,8	24.527,4	6,7%	-2.615,2	-0,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios	835,3	1.004,9	169,7	20,3%	88,8	9,7%	12.501,9	15.139,0	2.637,1	21,1%	1.678,4	12,2%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	10.419,5	11.159,3	739,8	7,1%	-268,8	-2,4%	92.701,7	100.845,2	8.143,6	8,8%	1.362,9	1,3%
Sentenças Judiciais e Precatórios	220,7	264,3	43,6	19,8%	22,3	9,2%	3.026,9	3.919,6	892,6	29,5%	667,0	20,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.516,8***	***25.191,5***	***674,7***	***2,8%***	***-1.698,4***	***-6,3%***	***208.924,9***	***215.883,3***	***6.958,4***	***3,3%***	***-8.424,8***	***-3,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	415,3	537,6	122,3	29,4%	82,1	18,0%	5.104,9	8.476,3	3.371,3	66,0%	3.006,1	53,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***105.946,8***	***25.777,3***	***-80.169,5***	***-75,7%***	***-90.424,9***	***-77,8%***	***507.953,1***	***214.047,1***	***-293.906,0***	***-57,9%***	***-340.037,6***	***-60,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.391,9	2.708,3	-1.683,5	-38,3%	-2.108,7	-43,8%	43.483,6	34.239,9	-9.243,7	-21,3%	-12.473,2	-26,1%
Abono	496,0	-280,7	-776,7	-	-824,7	-	15.949,4	10.158,1	-5.791,3	-36,3%	-6.896,7	-39,3%
Seguro Desemprego	3.895,9	2.989,0	-906,9	-23,3%	-1.284,0	-30,0%	27.534,2	24.081,9	-3.452,4	-12,5%	-5.576,5	-18,4%
d/q Seguro Defeso	130,3	183,1	52,8	40,5%	40,2	28,1%	2.707,5	2.740,4	33,0	1,2%	-147,6	-5,0%
4.3.2 Anistiados	12,1	12,2	0,1	0,7%	-1,1	-8,1%	106,7	104,8	-1,9	-1,8%	-9,9	-8,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	15.234,6	0,0	-15.234,6	-100,0%	-16.709,3	-100,0%	55.173,4	0,0	-55.173,4	-100,0%	-60.706,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,8	52,0	-0,9	-1,6%	-6,0	-10,3%	432,6	434,2	1,6	0,4%	-30,2	-6,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.179,0	5.775,1	596,1	11,5%	94,8	1,7%	41.792,8	45.258,3	3.465,5	8,3%	458,9	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	91,3	110,8	19,6	21,4%	10,7	10,7%	910,9	1.099,0	188,1	20,6%	121,3	12,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	64.730,6	14.753,7	-49.976,9	-77,2%	-56.242,7	-79,2%	293.633,9	82.748,5	-210.885,4	-71,8%	-239.179,6	-74,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	698,2	499,2	-199,1	-28,5%	-266,6	-34,8%	6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.144,1	-28,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	124,4	69,5	-54,9	-44,1%	-66,9	-49,1%	575,7	528,2	-47,4	-8,2%	-96,2	-15,2%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.539,4	421,1	37,7%	312,8	25,5%	11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%	873,2	7,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	166,1	187,3	21,2	12,7%	5,1	2,8%	1.279,3	1.331,7	52,4	4,1%	-43,5	-3,1%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	774,3	836,2	62,0	8,0%	-13,0	-1,5%	6.519,7	6.495,7	-23,9	-0,4%	-518,3	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e FEX	0,0	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	3.527,0	3.527,0	-	3.643,4	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	212,1	220,4	8,3	3,9%	-12,2	-5,2%	21.755,4	17.694,1	-4.061,3	-18,7%	-5.965,0	-24,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.183,6	11,9	-13.171,6	-99,9%	-14.447,8	-99,9%	23.696,9	5.135,5	-18.561,4	-78,3%	-20.783,6	-79,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	93,0	208,2	115,2	123,9%	106,2	104,1%	5.599,7	6.188,2	588,4	10,5%	199,9	3,2%
Equalização de custeio agropecuário	5,1	48,7	43,6	856,6%	43,1	772,2%	545,1	521,6	-23,5	-4,3%	-63,3	-10,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	0,0	51,1	51,1	-	51,1	-	789,0	1.885,6	1.096,6	139,0%	1.066,0	122,7%
Política de preços agrícolas	4,2	-8,6	-12,8	-	-13,2	-	-17,9	-10,9	7,0	-39,2%	8,9	-45,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,2	0,9	0,7	290,4%	0,7	255,9%	20,6	6,8	-13,8	-67,0%	-15,7	-69,2%
Equalização Aquisições do Governo Federal	4,0	-9,5	-13,5	-	-13,9	-	-39,1	-17,7	21,4	-54,8%	25,3	-58,8%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,7	-100,0%
Pronaf	6,0	76,5	70,4	-	69,9	-	2.166,8	2.136,2	-30,6	-1,4%	-184,1	-7,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	9,8	79,7	69,9	710,6%	68,9	639,1%	2.167,0	2.145,9	-21,1	-1,0%	-174,4	-7,3%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,8	-3,2	0,6	-14,5%	0,9	-22,0%	-0,3	-9,7	-9,5	-	-9,7	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	89,5	-18,2	-107,8	-	-116,4	-	365,7	506,0	140,3	38,4%	118,8	29,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	15,0	35,7	20,7	137,7%	19,2	116,8%	176,7	374,9	198,2	112,2%	192,4	98,9%
Concessão de Financiamento [5/]	74,5	-53,9	-128,5	-	-135,7	-	189,0	131,1	-57,9	-30,6%	-73,6	-35,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	6,6	4,2	-2,4	-36,0%	-3,0	-41,7%	112,5	158,2	45,7	40,6%	39,8	32,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,5	-100,0%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-20,0	28,2	48,2	-	50,1	-	76,7	184,8	108,1	141,0%	104,3	123,8%
Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-86,0%	-0,1	-87,2%	5,5	4,3	-1,3	-22,7%	-1,7	-27,2%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1,0	0,1	-0,9	-89,1%	-1,0	-89,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,6	26,3	25,6	-	25,6	-	1.646,6	827,1	-819,5	-49,8%	-957,0	-52,8%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) [7]	0,0	0,2	0,2	-	0,2	-	7,9	7,8	-0,1	-1,5%	-0,7	-7,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	225,0	225,0	-	227,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,1	0,0	-1,1	-100,0%	-1,3	-100,0%	35,8	31,8	-4,0	-11,2%	-6,6	-16,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-15,0	-72,8%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-0,4	-0,1	0,3	-85,3%	0,4	-86,6%	-164,9	-294,9	-130,0	78,8%	-123,5	68,0%
Proagro	0,0	71,9	71,9	-	71,9	-	1.050,0	615,1	-434,9	-41,4%	-527,6	-45,6%
PNAFE	1,8	8,9	7,1	383,5%	6,9	340,8%	48,4	-114,9	-163,3	-	-170,8	-
Demais Subsídios e Subvenções	13.088,7	-277,1	-13.365,8	-	-14.632,8	-	16.998,7	-1.552,9	-18.551,7	-	-20.285,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.16 Transferências ANA	1,9	13,1	11,1	569,7%	10,9	510,6%	6,7	58,8	52,1	782,1%	52,6	718,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	85,8	103,1	17,3	20,1%	9,0	9,5%	1.499,2	771,5	-727,7	-48,5%	-860,7	-52,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-19,0	-1.336,4	-1.317,4	-	-1.315,6	-	-232,0	-2.473,2	-2.241,2	966,0%	-2.180,1	855,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	36,6	0,0	-36,6	-100,0%	-40,2	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***17.609,6***	***22.989,0***	***5.379,4***	***30,5%***	***3.674,8***	***19,0%***	***145.111,9***	***151.129,5***	***6.017,6***	***4,1%***	***-4.889,1***	***-3,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8.963,9	10.912,1	1.948,2	21,7%	1.080,5	11,0%	80.560,3	90.297,0	9.736,6	12,1%	4.070,9	4,6%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.058,6	1.157,9	99,3	9,4%	-3,2	-0,3%	8.782,7	8.804,6	22,0	0,3%	-634,2	-6,6%
4.4.1.2 Bolsa Família	163,1	1.213,2	1.050,1	643,8%	1.034,3	578,2%	8.009,0	14.164,6	6.155,6	76,9%	5.819,7	66,1%
4.4.1.3 Saúde	7.008,1	7.474,3	466,2	6,7%	-212,2	-2,8%	57.212,4	60.705,2	3.492,8	6,1%	-683,8	-1,1%
4.4.1.4 Educação	492,3	806,5	314,2	63,8%	266,5	49,4%	4.315,7	4.611,7	296,1	6,9%	-23,1	-0,5%
4.4.1.5 Demais	241,8	260,2	18,4	7,6%	-5,0	-1,9%	2.240,6	2.010,8	-229,8	-10,3%	-407,7	-16,5%
4.4.2 Discricionárias	8.645,7	12.076,9	3.431,2	39,7%	2.594,3	27,4%	64.551,6	60.832,5	-3.719,0	-5,8%	-8.960,0	-12,6%
4.4.2.1 Saúde	1.538,7	3.991,0	2.452,3	159,4%	2.303,4	136,5%	16.751,6	15.656,3	-1.095,3	-6,5%	-2.509,8	-13,6%
4.4.2.2 Educação	1.257,1	1.546,4	289,3	23,0%	167,6	12,2%	11.490,0	10.879,1	-610,9	-5,3%	-1.494,4	-11,8%
4.4.2.3 Defesa	1.129,6	887,0	-242,6	-21,5%	-351,9	-28,4%	5.960,8	5.702,0	-258,8	-4,3%	-735,2	-11,2%
4.4.2.4 Transporte	757,5	542,0	-215,6	-28,5%	-288,9	-34,8%	5.303,3	4.377,1	-926,2	-17,5%	-1.361,8	-23,3%
4.4.2.5 Administração	484,5	560,4	76,0	15,7%	29,1	5,5%	3.683,0	3.529,8	-153,3	-4,2%	-443,5	-10,9%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	298,7	258,9	-39,9	-13,3%	-68,8	-21,0%	1.907,2	1.713,4	-193,9	-10,2%	-346,6	-16,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	299,0	268,1	-30,8	-10,3%	-59,7	-18,2%	2.047,3	1.738,5	-308,8	-15,1%	-479,5	-21,3%
4.4.2.8 Assistência Social	574,1	323,3	-250,8	-43,7%	-306,4	-48,7%	1.571,6	1.170,9	-400,7	-25,5%	-536,1	-31,0%
4.4.2.9 Demais	2.306,6	3.699,7	1.393,2	60,4%	1.169,9	46,2%	15.836,8	16.065,6	228,8	1,4%	-1.053,2	-6,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-96.070,0**	**-9.880,5**	**86.189,6**	**-89,7%**	**95.488,9**	**-90,6%**	**-601.302,2**	**-83.312,3**	**517.989,9**	**-86,1%**	**579.245,3**	**-87,4%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-280,3**						**3.070,8**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**930,5**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-280,3**						**2.140,2**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-120,7**						**-3.621,9**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-96.471,1**						**-601.853,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-30.486,5**						**-182.918,5**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-126.957,6**						**-784.771,8**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***39.929,1***	***37.962,6***	***-1.966,4***	***-4,9%***	***-5.831,5***	***-13,3%***	***233.080,7***	***280.836,4***	***47.755,6***	***20,5%***	***24.335,5***	***18,6%***
Arrecadação Ordinária	39.230,8	37.463,5	-1.767,4	-4,5%	-5.564,8	-12,9%	226.259,8	275.613,6	49.353,8	21,8%	26.624,0	19,8%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	698,2	499,2	-199,1	-28,5%	-266,6	-34,8%	6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.288,5	-21,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Despesas de Custeio e Investimento [13/]	***100.696,5***	***41.537,8***	***-59.158,7***	***-58,7%***	***-68.905,9***	***-62,4%***	***543.711,5***	***282.487,9***	***-261.223,6***	***-48,0%***	***-316.279,4***	***-43,6%***
Despesas de Custeio	91.695,1	37.957,8	-53.737,3	-58,6%	-62.613,2	-62,3%	492.157,8	254.917,6	-237.240,2	-48,2%	-287.059,8	-43,8%
Investimento	9.001,5	3.580,0	-5.421,5	-60,2%	-6.292,8	-63,7%	51.553,7	27.570,3	-23.983,5	-46,5%	-29.219,6	-42,2%
PAC [14/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	169,9	0,0	-169,9	-100,0%	-186,3	-100,0%	1.330,0	607,5	-722,5	-54,3%	-855,9	-49,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas, FIES e Financiamento de Campanha Eleitoral.

14/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.290,5**	**32.604,6**	**13.314,1**	**69,0%**	**11.446,8**	**54,1%**	**171.673,7**	**228.972,6**	**57.298,9**	**33,4%**	**46.098,0**	**24,4%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.900,3	22.504,1	8.603,8	61,9%	7.258,3	47,6%	132.771,4	179.190,3	46.418,9	35,0%	37.938,9	26,0%
1.2 Fundos Constitucionais	767,2	648,1	-119,1	-15,5%	-193,4	-23,0%	6.228,6	4.526,0	-1.702,6	-27,3%	-2.223,2	-32,4%
1.2.1 Repasse Total	917,9	1.498,7	580,8	63,3%	492,0	48,9%	8.545,7	11.555,9	3.010,2	35,2%	2.467,4	26,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-150,7	-850,7	-699,9	464,4%	-685,3	414,6%	-2.317,1	-7.029,9	-4.712,8	203,4%	-4.690,7	184,0%
1.3 Contribuição do Salário Educação	937,4	1.090,7	153,3	16,4%	62,6	6,1%	8.576,3	9.351,1	774,8	9,0%	181,1	1,9%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	3.666,5	8.327,4	4.660,9	127,1%	4.306,0	107,1%	23.315,2	35.296,2	11.981,0	51,4%	10.433,3	40,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	512,8	273,9	-238,9	-46,6%	-282,6	-50,0%
1.6 Demais	19,1	34,2	15,2	79,5%	13,3	63,6%	269,5	335,2	65,7	24,4%	50,5	17,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,8	6,7	0,1	-1,0%	0,7	-9,8%	35,6	46,3	10,7	30,2%	8,3	21,3%
1.6.4 ITR	12,3	27,5	15,2	124,1%	14,0	104,3%	183,4	249,5	66,1	36,0%	56,3	27,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	50,5	39,4	-11,1	-22,1%	-14,2	-25,5%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**198.169,9**	**127.015,0**	**-71.154,9**	**-35,9%**	**-90.337,3**	**-41,6%**	**1.318.998,5**	**1.069.712,5**	**-249.286,0**	**-18,9%**	**-355.507,6**	**-24,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**50.107,8**	**53.765,7**	**3.657,9**	**7,3%**	**1.192,4**	**-2,2%**	**458.279,9**	**491.162,9**	**32.883,0**	**7,2%**	**-1.009,2**	**-0,2%**
2.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.868,4	41.615,4	2.746,9	7,1%	1.015,5	-2,4%	353.190,3	375.281,5	22.091,2	6,3%	-4.071,5	-1,0%
2.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.183,4	10.881,0	697,6	6,8%	288,2	-2,6%	89.560,8	96.822,8	7.262,0	8,1%	716,8	0,7%
2.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.056,0	1.269,4	213,4	20,2%	111,2	9,6%	15.528,8	19.058,6	3.529,8	22,7%	2.345,5	13,7%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**24.466,7**	**24.865,2**	**398,6**	**1,6%**	**-1.969,8**	**-7,3%**	**207.982,7**	**213.969,0**	**5.986,3**	**2,9%**	**-9.343,5**	**-4,1%**
2.2.1 Ativo Civil	10.276,6	10.409,3	132,7	1,3%	-862,0	-7,6%	88.091,4	88.764,7	673,3	0,8%	-5.768,1	-5,9%
2.2.2 Ativo Militar	2.609,7	2.626,8	17,1	0,7%	-235,6	-8,2%	20.959,8	22.141,3	1.181,5	5,6%	-335,3	-1,5%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.994,4	6.972,0	-22,4	-0,3%	-699,4	-9,1%	59.317,5	59.012,6	-304,9	-0,5%	-4.732,6	-7,2%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.255,7	4.484,7	229,1	5,4%	-182,9	-3,9%	34.586,2	35.743,4	1.157,2	3,3%	-1.428,4	-3,8%
2.2.5 Outros	330,3	372,4	42,1	12,8%	10,2	2,8%	5.027,8	8.307,0	3.279,1	65,2%	2.920,8	52,7%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**105.958,1**	**25.817,0**	**-80.141,1**	**-75,6%**	**-90.397,6**	**-77,8%**	**507.938,4**	**214.142,7**	**-293.795,7**	**-57,8%**	**-339.924,3**	**-60,8%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.391,9	2.708,3	-1.683,5	-38,3%	-2.108,7	-43,8%	43.483,6	34.239,9	-9.243,7	-21,3%	-12.473,2	-26,1%
2.3.2 Anistiados	12,1	12,2	0,1	0,7%	-1,1	-8,1%	106,8	104,9	-1,9	-1,8%	-9,9	-8,4%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	15.234,6	-	-15.234,6	-100,0%	-16.709,3	-100,0%	55.173,4	0,0	-55.173,4	-100,0%	-60.706,2	-100,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,1	55,3	0,2	0,3%	-5,2	-8,6%	446,5	464,1	17,5	3,9%	-14,9	-3,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.178,7	5.773,7	595,0	11,5%	93,7	1,6%	41.792,8	45.258,5	3.465,6	8,3%	459,0	1,0%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
2.3.7 Créditos Extraordinários	64.735,8	14.762,7	-49.973,1	-77,2%	-56.239,4	-79,2%	293.615,4	82.700,8	-210.914,6	-71,8%	-239.208,8	-74,0%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	698,2	499,2	-199,1	-28,5%	-266,6	-34,8%	6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.144,1	-28,5%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	124,4	69,5	-54,9	-44,1%	-66,9	-49,1%	575,7	528,2	-47,4	-8,2%	-96,2	-15,2%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.539,4	421,1	37,7%	312,8	25,5%	11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%	873,2	7,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	166,1	187,3	21,2	12,7%	5,1	2,8%	1.279,4	1.331,7	52,3	4,1%	-43,7	-3,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	759,7	813,9	54,2	7,1%	-19,4	-2,3%	6.413,4	6.373,2	-40,3	-0,6%	-526,4	-7,5%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	-	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	3.527,0	3.527,0	-	3.643,4	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	212,1	243,0	31,0	14,6%	10,4	4,5%	21.755,6	17.826,8	-3.928,8	-18,1%	-5.829,7	-24,3%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.183,6	11,9	-13.171,6	-99,9%	-14.447,8	-99,9%	23.696,9	5.135,5	-18.561,4	-78,3%	-20.783,6	-79,7%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	5,1	48,7	43,6	856,6%	43,1	772,2%	545,1	521,6	-23,5	-4,3%	-63,3	-10,5%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,0	51,1	51,1	-	51,1	-	789,0	1.885,6	1.096,6	139,0%	1.066,0	122,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,2	0,9	0,7	290,4%	0,7	255,9%	20,6	6,8	-13,8	-67,0%	-15,7	-69,2%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	4,0	9,5	13,5	-	13,9	-	-39,1	-17,7	21,4	-54,8%	25,3	-58,8%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,7	-100,0%
2.3.15.6 Pronaf	6,0	76,5	70,4	-	69,9	-	2.166,8	2.136,2	-30,6	-1,4%	-184,1	-7,7%
2.3.15.7 Proex	89,5	18,2	-107,8	-	116,4	-	365,7	506,0	140,3	38,4%	118,8	29,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,6	4,2	-2,4	-36,0%	-3,0	-41,7%	112,5	158,2	45,7	40,6%	39,8	32,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	20,0	28,2	48,2	-	50,1	-	76,7	184,8	108,1	141,0%	104,3	123,8%
2.3.15.11 Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-86,0%	-0,1	-87,2%	5,5	4,3	-1,3	-22,7%	-1,7	-27,2%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	1,0	0,1	-0,9	-89,1%	-1,0	-89,7%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,6	26,3	25,6	-	25,6	-	1.646,6	827,1	-819,5	-49,8%	-957,0	-52,8%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	7,9	7,8	-0,1	-1,5%	-0,7	-7,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	0,0	225,0	225,0	-	227,0	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,1	-	-1,1	-100,0%	-1,3	-100,0%	35,8	31,8	-4,0	-11,2%	-6,6	-16,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,4	0,1	-0,3	-85,3%	-0,4	-86,6%	-164,9	-294,9	-130,0	78,8%	-123,5	68,0%
2.3.15.19 Proagro	-	71,9	71,9	-	71,9	-	1.050,0	615,1	-434,9	-41,4%	-527,6	-45,6%
2.3.15.20 PNAFE	1,8	8,9	7,1	383,5%	6,9	340,8%	48,4	-114,9	-163,3	-	-170,8	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-15,0	-72,8%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,5	-100,0%
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	13.088,7	277,1	-13.365,8	-	14.632,8	-	16.998,7	-1.552,9	-18.551,7	-	-20.285,0	-
2.3.16 Transferências ANA	20,7	41,6	20,9	101,1%	18,9	83,4%	102,2	164,9	62,7	61,3%	55,9	49,7%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	85,8	103,1	17,3	20,1%	9,0	9,5%	1.499,2	768,3	-731,0	-48,8%	-864,0	-52,3%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	19,0	1.336,4	1.317,4	-	1.315,6	-	-232,0	-2.473,2	-2.241,2	966,0%	-2.180,1	855,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	36,6	0,0	-36,6	-100,0%	-40,2	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**17.637,2**	**22.567,0**	**4.929,8**	**28,0%**	**3.222,6**	**16,7%**	**144.797,5**	**150.437,9**	**5.640,4**	**3,9%**	**-5.230,6**	**-3,3%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.021,8	10.833,8	1.812,0	20,1%	938,7	9,5%	80.513,4	90.040,9	9.527,5	11,8%	3.861,5	4,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.065,5	1.149,6	84,1	7,9%	-19,0	-1,6%	8.780,2	8.777,6	-2,6	0,0%	-659,0	-6,8%
2.4.1.2 Bolsa Família	164,2	1.204,5	1.040,4	633,8%	1.024,5	569,0%	7.984,1	14.139,6	6.155,6	77,1%	5.821,5	66,3%
2.4.1.3 Saúde	7.053,3	7.420,6	367,3	5,2%	-315,4	-4,1%	57.195,8	60.523,0	3.327,2	5,8%	-851,2	-1,4%
2.4.1.4 Educação	495,5	800,7	305,2	61,6%	257,3	47,3%	4.315,7	4.595,6	279,9	6,5%	-39,5	-0,8%
2.4.1.5 Demais	243,4	258,4	15,0	6,2%	-8,5	-3,2%	2.237,6	2.005,0	-232,6	-10,4%	-410,3	-16,6%
2.4.2 Discricionárias	8.615,4	11.733,2	3.117,8	36,2%	2.283,8	24,2%	64.284,1	60.397,0	-3.887,1	-6,0%	-9.092,1	-12,8%
2.4.2.1 Saúde	1.533,3	3.877,4	2.344,1	152,9%	2.195,7	130,6%	16.717,3	15.461,7	-1.255,6	-7,5%	-2.665,1	-14,5%
2.4.2.2 Educação	1.252,7	1.502,4	249,7	19,9%	128,5	9,3%	11.458,8	10.878,2	-580,5	-5,1%	-1.457,4	-11,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.3 Defesa	1.125,6	861,7	- 263,9	-23,4%	- 372,8	-30,2%	5.925,0	5.664,6	-260,4	-4,4%	-732,6	-11,2%
2.4.2.4 Transporte	754,9	526,5	- 228,3	-30,2%	- 301,4	-36,4%	5.262,0	4.373,0	-889,0	-16,9%	-1.319,4	-22,8%
2.4.2.5 Administração	482,8	544,5	61,7	12,8%	15,0	2,8%	3.666,1	3.508,3	-157,8	-4,3%	-445,8	-11,0%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	297,7	251,5	- 46,2	-15,5%	- 75,0	-23,0%	1.889,7	1.703,8	-185,9	-9,8%	-336,5	-16,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	297,9	260,5	- 37,4	-12,6%	- 66,2	-20,3%	2.037,8	1.728,7	-309,1	-15,2%	-478,5	-21,3%
2.4.2.8 Assistência Social	572,1	314,1	- 258,0	-45,1%	- 313,4	-49,9%	1.563,7	1.155,3	-408,5	-26,1%	-543,1	-31,6%
2.4.2.9 Demais	2.298,5	3.594,5	1.296,0	56,4%	1.073,5	42,6%	15.763,7	15.923,3	159,6	1,0%	-1.113,6	-6,4%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**217.460,4**	**159.619,6**	**- 57.840,8**	**-26,6%**	**- 78.890,5**	**-33,1%**	**1.490.672,2**	**1.298.685,1**	**-191.987,1**	**-12,9%**	**-309.409,6**	**-18,8%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**113.936,0**	**49.224,5**	**- 64.711,5**	**-56,8%**	**- 75.740,2**	**-60,6%**	**553.216,1**	**328.412,8**	**-224.803,3**	**-40,6%**	**-272.622,3**	**-44,8%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.853,6	34.733,0	13.879,4	66,6%	11.860,8	51,9%	186.425,3	247.087,2	60.661,9	32,5%	48.501,5	23,6%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.900,3	22.504,1	8.603,8	61,9%	7.258,3	47,6%	132.771,4	179.190,3	46.418,9	35,0%	37.938,9	26,0%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	937,4	1.090,7	153,3	16,4%	62,6	6,1%	8.576,3	9.351,1	774,8	9,0%	181,1	1,9%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.666,5	8.327,4	4.660,9	127,1%	4.306,0	107,1%	23.315,2	35.296,2	11.981,0	51,4%	10.433,3	40,6%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	512,8	273,9	-238,9	-46,6%	-282,6	-50,0%
4.1.5 Demais	2.349,3	2.810,7	461,4	19,6%	234,0	9,1%	21.249,7	22.975,7	1.726,1	8,1%	230,7	1,0%
IOF Ouro	6,8	6,7	- 0,1	-1,0%	- 0,7	-9,8%	35,6	46,3	10,7	30,2%	8,3	21,3%
ITR	12,3	27,5	15,2	124,1%	14,0	104,3%	183,4	249,5	66,1	36,0%	56,3	27,9%
FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.539,4	421,1	37,7%	312,8	25,5%	11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%	873,2	7,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.211,9	1.237,1	25,2	2,1%	- 92,1	-6,9%	9.690,5	9.710,6	20,1	0,2%	-707,2	-6,6%
FCDF - OCC	166,1	187,3	21,2	12,7%	5,1	2,8%	1.279,4	1.331,7	52,3	4,1%	-43,7	-3,1%
FCDF - Pessoal	1.045,8	1.049,9	4,0	0,4%	- 97,2	-8,5%	8.411,1	8.378,9	-32,3	-0,4%	-663,5	-7,2%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	93.064,0	14.486,7	- 78.577,3	-84,4%	- 87.585,7	-85,8%	366.700,5	81.169,5	-285.531,0	-77,9%	-321.185,4	-79,5%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	15,6	4,8	- 10,8	-69,1%	- 12,3	-71,8%	70,6	145,5	75,0	106,3%	72,6	93,6%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	15,5	4,4	- 11,1	-71,4%	- 12,6	-74,0%	67,2	105,8	38,7	57,5%	35,2	47,6%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-	3,4	39,7	36,3	-	37,5	-
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	2,8	-	- 2,8	-100,0%	- 3,1	-100,0%	19,8	10,7	-9,1	-46,2%	-11,0	-50,5%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) [2/]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**103.524,4**	**110.395,1**	**6.870,7**	**6,6%**	**- 3.150,3**	**-2,8%**	**937.456,1**	**970.272,3**	**32.816,2**	**3,5%**	**-36.787,3**	**-3,6%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by NILSON ALCIDES GASPAR:10211954802 Date: 2021.07.22 15:21:59 GMT-03:00 Perfil: Chefe de Ente Instituição: Indaiatuba Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Indaiatuba

UF: SP

Número do PVL: PVL02.000993/2020-51

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 15/07/2021

Data Limite de Conclusão: 29/07/2021

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 30.000.000,00

Analista Responsável: Ho Yiu Cheng

Vínculos

PVL: PVL02.000993/2020-51

Processo: 17944.100019/2021-31

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

Checklist

Legenda: AD Adequado (28) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato sobre o processo 17944.100019/2021-31: planejamento.saae@indaiatuba.sp.gov.br; joabba10@hotmail.com; daniellenery@saae.sp.gov.br; karolinemonaro@saae.sp.gov.br; luis.bortoletto@indaiatuba.sp.gov.br; paula.sciamarelli@indaiatuba.sp.gov.br; superintendente.adjunta@saae.sp.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiaí Limpo

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO

Taxa de Juros:

LIBOR 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. calculada sobre o saldo diário não desembolsado do financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
Comissão de Administração (depende do tempo requerido para a assinatura do Contrato de Empréstimo após da aprovação da Diretoria do FONPLATA): 0,55%(até 360 dias) e 0,70% (entre 361 a 720 dias), calculado sobre o montante total do empréstimo, a ser pago até a data do primeiro desembolso.
Juros de mora:20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 120

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2021

Ano de término da Operação: 2036

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	5.420.885,10	2.981.692,72	0,00	210.000,00	210.000,00
2022	1.842.114,90	5.153.183,89	0,00	174.010,30	174.010,30
2023	79.000,00	11.184.579,38	0,00	330.267,73	330.267,73
2024	79.000,00	8.208.280,50	0,00	720.633,11	720.633,11
2025	79.000,00	2.472.263,51	0,00	1.051.341,17	1.051.341,17
2026	0,00	0,00	2.857.142,85	1.166.057,70	4.023.200,55
2027	0,00	0,00	2.857.142,86	1.090.664,97	3.947.807,83
2028	0,00	0,00	2.857.142,86	995.115,72	3.852.258,58
2029	0,00	0,00	2.857.142,85	882.960,72	3.740.103,57
2030	0,00	0,00	2.857.142,85	817.135,90	3.674.278,75
2031	0,00	0,00	2.857.142,86	692.761,45	3.549.904,31
2032	0,00	0,00	2.857.142,86	564.067,15	3.421.210,01
2033	0,00	0,00	2.857.142,86	426.854,33	3.283.997,19
2034	0,00	0,00	2.857.142,86	296.476,06	3.153.618,92
2035	0,00	0,00	2.857.142,86	166.482,26	3.023.625,12
2036	0,00	0,00	1.428.571,43	33.122,65	1.461.694,08
Total:	**7.500.000,00**	**30.000.000,00**	**30.000.000,00**	**9.617.951,22**	**39.617.951,22**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2021	1.694.515,58	0,00	0,00	1.694.515,58
Total:	**1.694.515,58**	**0,00**	**0,00**	**1.694.515,58**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2021	4.235.314,98	3.799.143,33	22.169,72	64.009,55	4.257.484,70	3.863.152,88
2022	3.014.463,25	3.516.706,64	51.831,54	136.862,39	3.066.294,79	3.653.569,03
2023	3.284.893,09	3.246.276,80	56.301,04	132.392,89	3.341.194,13	3.378.669,69
2024	3.579.592,24	2.951.577,65	61.155,96	127.537,97	3.640.748,20	3.079.115,62
2025	3.900.739,50	2.630.430,39	66.429,53	122.264,40	3.967.169,03	2.752.694,79
2026	4.250.709,31	2.280.460,58	72.157,84	116.536,09	4.322.867,15	2.396.996,67
2027	4.632.089,36	1.899.080,52	78.380,11	110.313,82	4.710.469,47	2.009.394,34
2028	5.047.699,77	1.483.470,12	85.138,94	103.554,99	5.132.838,71	1.587.025,11
2029	5.500.613,91	1.039.580,97	92.480,59	96.213,35	5.593.094,50	1.135.794,32
2030	4.118.335,91	561.862,39	100.455,32	88.238,61	4.218.791,23	650.101,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	1.238.376,70	370.098,39	109.117,72	79.576,21	1.347.494,42	449.674,60
2032	1.345.163,66	263.311,43	118.527,09	70.166,84	1.463.690,75	333.478,27
2033	1.313.459,80	148.332,98	128.747,85	59.946,08	1.442.207,65	208.279,06
2034	580.606,67	67.406,03	139.849,96	48.843,97	720.456,63	116.250,00
2035	497.203,56	26.231,45	151.909,42	36.784,52	649.112,98	63.015,97
2036	43.319,97	299,63	165.008,78	23.685,15	208.328,75	23.984,78
Restante a pagar	0,00	0,00	194.854,17	9.564,25	194.854,17	9.564,25
Total:	**46.582.581,68**	**24.284.269,30**	**1.694.515,58**	**1.426.491,08**	**48.277.097,26**	**25.710.760,38**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2020

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 97.745,74

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 94.854.250,84

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2021

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 51.882.523,76

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2021

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.210.213.152,27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2021

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 44.579.570,46

Deduções: 566.436.682,67

Dívida consolidada líquida (DCL): -521.857.112,21

Receita corrente líquida (RCL): 1.210.213.152,27

% DCL/RCL: -43,12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2021	1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	395.476.390,76	10.441.969,42
Despesas não computadas	73.271.202,64	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	60.401.272,44	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	77.746.665,98	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	460.353.126,54	10.441.969,42
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.210.213.152,27	1.210.213.152,27
TDP/RCL	38,04	0,86
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

Lei 7500/2020

Data da LOA

11/12/2020

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Recursos Próprios da Administração Indireta	Programa Rio Jundiaí Limpo

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

6830

Data da Lei do PPA

22/11/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Gestão de Saneamento Básico	Programa Rio Jundiaí Limpo

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2020 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2020:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

25,27 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
26,09 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Danielle França Nery | CPF 85069094653 | Perfil Operador de Ente | Data 15/07/2021 08:10:35
Em relação ao apontamento feito no item 2 - Aba "Operações Contratadas", do Ofício SEI Nº 175106/2021/ME, informamos que a divergência ocorreu em virtude de um equívoco no preenchimento do CDP, devidamente retificado conforme documento adicional anexado nesta data.

Nota 1 - Inserida por Danielle França Nery | CPF 85069094653 | Perfil Operador de Ente | Data 07/12/2020 11:50:25
ROF Nº TB062151

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	7519	17/12/2020	Dólar dos EUA	30.000.000,00	21/12/2020	DOC00.047295/2020-30

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I da Lei 7.500/2020 - LOA 2021	11/12/2020	22/12/2020	DOC00.047319/2020-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	21/06/2021	23/06/2021	DOC00.031699/2021-92
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 328/2021	13/05/2021	18/05/2021	DOC00.028352/2021-62
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE/SP nº 1988/2020	17/11/2020	21/12/2020	DOC00.047293/2020-41
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo de Prestação de Contas do Estado	02/04/2021	18/05/2021	DOC00.028360/2021-17
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo Prestação de Contas Exercício 2019	04/04/2020	22/12/2020	DOC00.047331/2020-65
Documentação adicional	Retificação CDP	14/07/2021	15/07/2021	DOC00.034046/2021-65
Documentação adicional	Declaração do Exercício da Plena Competência Tributária	21/06/2021	25/06/2021	DOC00.031904/2021-10
Documentação adicional	Publicação Anexo 12 2º Bimestre (Comprovação SIOPS)	27/05/2021	24/06/2021	DOC00.031774/2021-15
Documentação adicional	Declaração do exercício da plena competência tributária	17/05/2021	18/05/2021	DOC00.028353/2021-15
Documentação adicional	Publicação Anexo 12 1º Bimestre (Comprovação SIOPS)	25/03/2021	24/06/2021	DOC00.031773/2021-71
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do contrato negociada em 26/03/2021	26/03/2021	14/05/2021	DOC00.027824/2021-60
Módulo do ROF	Relatório de Operações Financeiras	25/06/2021	25/06/2021	DOC00.031977/2021-10
Módulo do ROF	Relatório de Operações Financeiras (ROF)	11/06/2021	23/06/2021	DOC00.031675/2021-33
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico para Operação de Crédito	21/06/2021	23/06/2021	DOC00.031673/2021-44
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	21/12/2020	22/12/2020	DOC00.047324/2020-63
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Técnico	18/06/2021	23/06/2021	DOC00.031692/2021-71
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	22/12/2020	22/12/2020	DOC00.047330/2020-11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100019/2021-31

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Recomendação da COFIEX	Recomendação COFIEX nº 08/0138	18/12/2019	21/12/2020	DOC00.047294/2020-95

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 21/07/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	21/07/2021

Em retificação pelo interessado - 06/07/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/07/2021

Em retificação pelo interessado - 27/05/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	27/05/2021

Em retificação pelo interessado - 06/01/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/01/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,40360	30/04/2021

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2021	16.111.874,78	1.694.515,58	17.806.390,36
2022	27.845.744,47	0,00	27.845.744,47
2023	60.436.993,14	0,00	60.436.993,14
2024	44.354.264,51	0,00	44.354.264,51
2025	13.359.123,10	0,00	13.359.123,10
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2021	1.134.756,00	8.120.637,58	9.255.393,58
2022	940.282,06	6.719.863,82	7.660.145,88
2023	1.784.634,71	6.719.863,82	8.504.498,53
2024	3.894.013,07	6.719.863,82	10.613.876,89
2025	5.681.027,15	6.719.863,82	12.400.890,97
2026	21.739.766,49	6.719.863,82	28.459.630,31
2027	21.332.374,39	6.719.863,81	28.052.238,20
2028	20.816.064,46	6.719.863,82	27.535.928,28
2029	20.210.023,65	6.728.888,82	26.938.912,47
2030	19.854.332,65	4.868.892,23	24.723.224,88
2031	19.182.262,93	1.797.169,02	20.979.431,95
2032	18.486.850,41	1.797.169,02	20.284.019,43
2033	17.745.407,22	1.650.486,71	19.395.893,93
2034	17.040.895,20	836.706,63	17.877.601,83
2035	16.338.460,70	712.128,95	17.050.589,65
2036	7.898.410,13	232.313,53	8.130.723,66
Restante a pagar	0,00	204.418,42	204.418,42

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**94.854.250,84**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**94.854.250,84**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	97.745,74
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**97.745,74**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**51.882.523,76**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**51.882.523,76**
Liberações de crédito já programadas	1.694.515,58
Liberação da operação pleiteada	16.111.874,78
Liberações ajustadas	**17.806.390,36**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2021	16.111.874,78	1.694.515,58	1.207.052.606,58	1,48	9,22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	27.845.744,47	0,00	1.202.327.257,49	2,32	14,47
2023	60.436.993,14	0,00	1.197.620.407,11	5,05	31,54
2024	44.354.264,51	0,00	1.192.931.983,02	3,72	23,24
2025	13.359.123,10	0,00	1.188.261.913,11	1,12	7,03
2026	0,00	0,00	1.183.610.125,50	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.178.976.548,63	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.174.361.111,21	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.169.763.742,22	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.165.184.370,94	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.160.622.926,90	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.156.079.339,93	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.151.553.540,11	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.147.045.457,82	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.142.555.023,70	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.138.082.168,64	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2021	1.134.756,00	8.120.637,58	1.207.052.606,58	0,77
2022	940.282,06	6.719.863,82	1.202.327.257,49	0,64
2023	1.784.634,71	6.719.863,82	1.197.620.407,11	0,71
2024	3.894.013,07	6.719.863,82	1.192.931.983,02	0,89
2025	5.681.027,15	6.719.863,82	1.188.261.913,11	1,04
2026	21.739.766,49	6.719.863,82	1.183.610.125,50	2,40
2027	21.332.374,39	6.719.863,81	1.178.976.548,63	2,38
2028	20.816.064,46	6.719.863,82	1.174.361.111,21	2,34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2029	20.210.023,65	6.728.888,82	1.169.763.742,22	2,30
2030	19.854.332,65	4.868.892,23	1.165.184.370,94	2,12
2031	19.182.262,93	1.797.169,02	1.160.622.926,90	1,81
2032	18.486.850,41	1.797.169,02	1.156.079.339,93	1,75
2033	17.745.407,22	1.650.486,71	1.151.553.540,11	1,68
2034	17.040.895,20	836.706,63	1.147.045.457,82	1,56
2035	16.338.460,70	712.128,95	1.142.555.023,70	1,49
2036	7.898.410,13	232.313,53	1.138.082.168,64	0,71
			Média até 2027:	1,26
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	10,97
			Média até o término da operação:	1,54
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	13,38

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.210.213.152,27**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-521.857.112,21
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.694.515,58
Valor da operação pleiteada	162.108.000,00
Saldo total da dívida líquida	**-358.054.596,63**
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,30
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**-24,66%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 22/07/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100019/2021-31

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 22/07/2021

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2020	Atualizado e homologado	14/07/2021 17:00:46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Indaiatuba/SP, para realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de U$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), destinado ao "Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP – RIO JUNDIAÍ LIMPO", declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para contratação da operação em análise, conforme Lei Municipal nº 7.519 de 17 de dezembro de 2020, publicado na Imprensa Oficial Edição nº1885, em 18 de dezembro de 2020;
b) Inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei Orçamentária Anual 2021 (LOA nº 7.500/2020) e alterações;
c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º do art. 32 da Lei Complementar n. 101 de 2000, e;
d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Indaiatuba, 21 de junho de 2021.

Wanderley José Boni
Secretário dos Negócios Jurídicos

Nilson Alcides Gaspar
Prefeito Municipal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Papel para informação, rubricado como folha nº. 131 do

Processo SAE 523 de 2021 . 29/03/2021 (a) _____

Sr. Secretário,

Trata-se de procedimento instaurado no âmbito do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos, visando à formalização de contrato de financiamento internacional junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, já autorizado nos termos da Lei nº 7.519, de 17.12.2020 (fls. 78/79).

Com a manifestação do órgão jurídico da autarquia, às fls. 81, no sentido de não oposição à realização do empréstimo, vieram os autos para manifestação desta Procuradoria, visto que a contratação será celebrada entre o FONPLATA e o Município, com a garantia do Tesouro Nacional.

É o breve relatório. Passo a opinar

O financiamento pretendido observa as normas federais vigentes, dependendo de aprovação da União, garantidora do empréstimo.

Em razão disso, os termos da contratação foi objeto de negociação entre o Município (incluindo esta Procuradoria e o SAAE), os órgãos técnicos e jurídicos da União e o FONPLATA, ocorrida nos últimos dias 25 e 26 de março, conforme ata de reunião e minuta contratual de fls. 87/130.

Estando autorizada por lei municipal (cujo projeto, de autoria do Executivo, importa na justificativa da contratação) e nos termos negociados entre as partes (observadas as condições estabelecidas tanto pelo FONPLATA como pelo Município — os aspectos técnicos foram discutidos com o SAAE, a quem caberá a execução das obras financiadas — e pela União), entendemos estarem atendidos os requisitos legais para a contratação do financiamento externo.

Isso posto, nos limites da competência desta Procuradoria, não vislumbramos óbice à contratação, na forma da minuta de fls. 89/125.

Com a ciência da Secretaria Municipal da Fazenda (cujo representante da Contabilidade também participou das negociações) e do Exmo. Sr. Prefeito, retornem os autos ao SAAE para o que for cabível.

Indaiatuba, 29.03.2021.

Cleuton de Oliveira Sanches
Procurador do Município
OAB/SP 110.663

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 Centro Cep 13330-260
0800 77 22 195 www.saae.sp.gov.br Indaiatuba SP

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA INTEGRADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS DE INDAIATUBA/SP - RIO JUNDIAÍ LIMPO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, emitimos o presente parecer técnico, acerca da contratação de operação de crédito, junto ao FONPLATA - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, no valor de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), para o financiamento parcial do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba / SP - Rio Jundiaí Limpo.

A solicitação de financiamento está respaldada pela RESOLUÇÃO COFIEX nº. 08/0138, de 18 de dezembro de 2019, que autorizou o Município de Indaiatuba/SP, com ressalvas a preparação do Programa, a iniciar a Operação de Crédito Externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a garantia da União.

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O valor total do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiaí Limpo está orçado em US$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil de dólares americanos), sendo que 80% desse valor será financiado pelo FONPLATA - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata e o restante, 20%, será de contrapartida da operação do Município de Indaiatuba.

Para a consecução dos fins almejados e para o melhor controle e racionalização dos custos e investimentos, o Programa foi subdivido em 05 (cinco) componentes, quais sejam: Componente 1 – Estudos e Projetos; Componente 2 – Obras de saneamento e recuperação da mata ciliar; Componente 3 - Supervisão Técnica e Ambiental; e Componente 4 – Gerenciamento do Programa; e Componete 5 – Comissão de Administração. Os componentes estão descritos a seguir.

Componente 1 – Estudos e Projetos

Os recursos deste componente serão destinados aos estudos ambientais, avaliação econômica e projetos de engenharia, assim como outros estudos complementares necessários durante a execução das obras.

Componente 2 – Obras de saneamento e recuperação da mata ciliar

Financia , entre outras, obras de saneamento, incluído o fornecimento de materiais e equipamentos, assim como a recuperação da mata ciliar do rio Jundiaí:

(i) Construção da Estação de Tratamento de Água - ETA, que inclui o sistema de captação de água bruta, estação elevatória de água bruta, adutoras de água bruta, tratamento de água, estação elevatória de água tratada e

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SAAE Ambiente Indaiatuba
Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 Centro Cep 13330-260
0800 77 22 195 www.saae.sp.gov.br Indaiatuba SP

reservatório, para atender aos bairros de Itaici, Tombadouro, Vale das Laranjeiras, entre outros;

(ii) Implantação do sistema de adução aos reservatórios dos bairros de Itaici, Tombadouro, Cachoeirinha e outros. Compreende, aproximadamente, 20.000 m de adutoras, duas estações elevatórias e cinco reservatórios, com capacidade de reservação total de 10.000 m³;

(iii) Implantação de interceptor de esgoto de, aproximadamente 15.100 m, na margem esquerda do rio Jundiaí; estação elevatória de esgoto bruto, linha de recalque e interligação do loteamento Vale das Laranjeiras, para tratamento na Estação de Tratamento de Esgotos Mário Araldo Candello – ETE MAC;

(iv) Implantação do sistema de produção e distribuição de água de reuso para o Distrito Industrial;

(v) Proteção das margens do rio Jundiaí mediante a implantação de estruturas de contenção em, aproximadamente, 3 km de extensão e recuperação da mata ciliar do rio Jundiaí em, aproximadamente, 8 km de extensão.

Componente 3 – Supervisão Técnica e Ambiental

Este componente financiará a contratação de uma ou mais empresas especializadas em serviços de supervisão técnica e ambiental para as obras do Programa

Componente 4 – Gerenciamento do Programa

Este componente financiará gastos de administração, monitoramento, auditoria e avaliação do Programa, incluindo a possiblidade de contratar serviços de consultoria para o apoio operacional à gestão administrativa do Program

Componente 5 – Comissão de Administração

OBJETIVO

Consolidar as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico alcançando a universalização do saneamento com ações de desenvolvimento sustentável para os próximos 20 anos.

Objetivos Específicos

a) Melhorar a qualidade de vida da população com a universalização do saneamento;

b) Promover o desenvolvimento sustentável nos próximos 20 anos;

c) Ampliar a distribuição de água tratada ao município;

d) Ampliar a cobertura de esgotamento sanitário no município;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SAAE Ambiente Indaiatuba
Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 Centro Cep 13330-260
0800 77 22 195 www.saae.sp.gov.br Indaiatuba SP

e) Criar espaços de práticas sustentáveis e eco pedagógicas, incentivando o esporte, atividades locais, fortalecendo o lazer em comunidade;

f) Criação de ciclovias nas áreas das intervenções, estimulando o uso de bicicletas na prática esportiva e como meio de transporte limpo e sustentável.

Custo do Financiamento

O Programa terá um custo total de US$ 37.500.000 milhões, dos quais US$ 30.000.000 milhões (80%) serão financiados com recursos do financiamento do FONPLATA e 20% restante, equivalente a US$ 7.500.000 milhões correspondem a recursos do município. O quadro a seguir apresenta os custos do Programa de forma agregada. O prazo de execução das obras é de 5 anos, a carência do financiamento é de até 60 meses e a amortização é de 120 meses.

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor Proposto US$	Taxa de Câmbio	Valor de Referência R$
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	FONPLATA	US$	30.000.000,00	3,80	114.000.005,33
Fontes Internas	**Sigla**	**Moeda**	**Valor Proposto**	**Taxa de Câmbio**	**Valor de Referência R$**
Contrapartida Financeira	CF	US$	7.500.000,00	3,80	28.500.001,90
Total			37.500.000,00	3,80	141.900.007,23

RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

O custo individual por intervenção bem como o custo total do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiaí Limpo é apresentado na tabela logo abaixo por fonte de financiamento:

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e projetos	515.000	579.000	1.094.000
2. Obras de saneamento e recuperação da mata ciliar	27.429.000	6.526.000	33.955.000
3. Supervisão técnica e ambiental	1.750.000	0	1.750.000
4. Gerenciamento do Programa	96.000	395.000	491.000
Comissão de Administração	210.000	0	210.000
Total	**30.000.000**	**7.500.000**	**37.500.000**
%	80	20	100

Resumo do custo do PDU (US$ mil)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SAAE Ambiente Indaiatuba
Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 Centro Cep 13330-260
0800 77 22 195 www.saae.sp.gov.br Indaiatuba SP

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DO PROGRAMA

Indaiatuba é um município do interior de São Paulo situado na mesorregião e Microrregião de Campinas, localizando-se a noroeste da capital do estado. Ocupa uma área de 311,5 km² (Imagem 01). Representa um núcleo regional de atratividade por sua importante posição geográfica e é um dos principais municípios do Estado e sua população estimada pelo IBGE para o ano de 2020 é de aproximadamente 256.223 habitantes e é considerada o 32ª município mais populoso do Estado de São Paulo e seu IDH-M é de 0,788.

O município de Indaiatuba é uma cidade muito bem localizada. Encontra-se distante apenas 20 Km da cidade sede Campinas e apenas a 100 Km da capital São Paulo. Além da curta distância da cidade sede da sua região Metropolitana (Campinas), e da capital do Estado, o município de Indaiatuba fica apenas a 10 Km do aeroporto internacional de Viracopos, considerado o maior centro de cargas aéreas do país, além de ser considerado um dos mais modernos em infraestrutura do Brasil.

O Município passa, atualmente, por uma ótima expansão econômica sendo a Indústria e o comércio a principal fonte de renda do município. Seu polo industrial nos últimos anos, principalmente devido à vinda de grandes empresas de outras cidades do estado de São Paulo.

Indaiatuba possui grandes empresas do setor automotivo como a Toyota Motor do Brasil e o campo de provas da General Motors e da Honda, além das unidades fabris da John Deere, Unilever, Mann+Hummel (Filtros Mann), Myanmar do Brasil, Agritech Lavrale, BASF, Plastek do Brasil, entre outras, que criaram vários empregos na cidade.

Atualmente o Município possui 82.004 nº de ligações ativas de água cobrindo 98,4% da população com água tratada, cerca de 242.863 habitantes e 81.412 nº de ligações de esgoto, cobrindo 96,8% com coleta de esgoto, cerca de 239.120 habitantes (dados do SNIS de 2018). O Município tem o maior índice de crescimento populacional da região metropolitana de Campinas.

O município de Indaiatuba/SP vem apresentando, ao longo dos últimos anos, processo de crescimento populacional e desenvolvimento econômico, o que resultou na transformação econômica, social, urbana e demográfica bastante intensa. Com o desenvolvimento econômico e crescimento da população, houve natural aumento do volume e da complexidade dos serviços demandados pela população, resultando no incremento da demanda por investimentos em equipamentos públicos de custo elevado, notadamente àquelas relacionadas à infraestrutura. Visto isso, as intervenções previstas para o Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiaí Limpo, estão inseridas num contexto maior de intervenções que estão sendo engendradas com o objetivo de preparar o município para a dinâmica de desenvolvimento socioeconômico previsto para os próximos anos.

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SAAE Ambiente Indaiatuba
Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 Centro Cep 13330-260
0800 77 22 195 www.saae.sp.gov.br Indaiatuba SP

Hoje, por conta do seu desenvolvimento, o município carece de várias ações do poder público e, dentre elas, temos como prioridade o SANEAMENTO URBANO. Diante disso, e dentre tantos problemas relacionados, identificamos os mais urgentes e merecedores de atenção. A região da bacia do Rio Jundiaí é estrategicamente essencial para o desenvolvimento, uma vez que tal corpo d'água foi enquadrado como Classe 3 (possível de se captar água para o tratamento e consumo humano), conforme previsto no Plano de Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí 2010/2020, e tem grande potencial de abastecimento público.

O Programa de Efetivação do Enquadramento dos Corpos d'Água do Plano da Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí 2010/2020, prevê que o Rio Jundiaí deverá estar enquadrado em todos os parâmetros estabelecidos (DBO, OD, N, P e Coliformes) até o ano de 2035 e, para que a meta seja atingida, serão necessárias as ações de recuperação das margens do rio.

Este problema de erosão nas margens do Rio Jundiaí afeta a qualidade e a quantidade do volume de água provocando, dessa forma, a degradação da mata ciliar prejudicando, demasiadamente, a qualidade de vida da população local. Portanto, necessário é a recuperação das regiões nas margens do rio.

O Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE de Indaiatuba está implantando setorização da rede de distribuição de água, cujo objetivo é a redução das perdas físicas do sistema de abastecimento de água nos setores 11 (ERA América) e 04 (ERA ETA I – Zona Alta). Contudo, considerando o volume de água existente, verificou-se que não possui condições de atendimento dos loteamentos e condomínios previstos na margem esquerda do Rio Jundiaí.

Para evitar o descompasso entre o crescimento do município e a capacidade de atendimento do sistema de água, o Programa prevê a necessidade de execução da Construção de Estação de Tratamento de Água – ETA VI – 150 L/s com o objetivo de atender essas localidades. O quadro abaixo apresenta, resumidamente, a situação de produção de água na cidade atualmente:

	PRODUÇÃO ATUAL	ETA VI (1ª etapa)	TOTAL hoje L/dia	TOTAL futuro L/dia
ETA III	450 L/s		38.880.000	38.880.000
ETA V	150 L/s		12.960.000	12.960.000
	TOTAL ZONA SUL >		**51.840.000**	**51.840.000**
ETA I	300 L/s		25.920.000	25.920.000
ETA IV	12 L/s		1.036.800	1.036.800
ETA VI		150 L/s	0	12.960.000
	TOTAL ZONA NORTE >		**26.956.800**	**39.916.800**
	TOTAL GERAL		***78.796.800***	***91.756.800***

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SAAE Ambiente Indaiatuba
Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 Centro Cep 13330-260
0800 77 22 195 www.saae.sp.gov.br Indaiatuba SP

No próximo quadro destacamos a evolução das demandas necessárias para o atendimento à população do município de Indaiatuba:

ANO	POP.	Z. SUL (59%)	CONSUMO (L/dia)	Z. NORTE (41%)	CONSUMO (L/dia)	CONS. TOTAL (L/dia)
2017	237.709	140.249	38.287.977	97.460	26.606.580	64.894.557
2018	**243.807**	**143.847**	**39.270.231**	**99.960**	**27.289.080**	**66.559.311**
2019	249.910	147.447	40.253.031	102.463	27.972.399	68.225.430
2020	256.009	151.046	41.235.558	104.963	28.654.899	69.890.457
2021	262.097	154.638	42.216.174	107.459	29.336.307	71.552.481
2022	268.167	158.219	43.193.787	109.948	30.015.804	73.209.591
2023	274.212	161.786	44.167.578	112.426	30.692.298	74.859.876
2024	280.225	165.333	45.135.909	114.892	31.365.516	76.501.425
2025	286.198	168.857	46.097.961	117.341	32.034.093	78.132.054
2026	292.125	172.354	47.052.642	119.771	32.697.483	79.750.125
2027	298.000	175.820	47.998.860	122.180	33.355.140	81.354.000
2028	303.815	179.251	48.935.523	124.564	34.005.972	82.941.495
2029	309.564	182.643	49.861.539	126.921	34.649.433	84.510.972
2030	315.243	185.994	50.776.362	129.249	35.284.977	86.061.339
2031	320.845	189.299	51.678.627	131.546	35.912.058	87.590.685
2032	326.366	192.556	52.567.788	133.810	36.530.130	89.097.918
2033	331.800	195.762	53.443.026	136.038	37.138.374	90.581.400
2034	337.143	198.915	54.303.795	138.228	37.736.244	92.040.039
2035	**342.391**	**202.011**	**55.149.003**	**140.380**	**38.323.740**	**93.472.743**
2036	347.541	205.050	55.978.650	142.491	38.900.043	94.878.693
2037	352.588	208.027	56.791.371	144.561	39.465.153	96.256.524
2038	357.531	210.944	57.587.712	146.587	40.018.251	97.605.963
2039	362.366	213.796	58.366.308	148.570	40.559.610	98.925.918
2040	367.091	216.584	59.127.432	150.507	41.088.411	100.215.843

Cota per capita: 273 L/hab/dia (conforme PMSB)

Observando o quadro acima, percebe-se que o consumo está no limite da capacidade de produção das ETAs da Zona Norte. Portanto, para suprir essa demanda futura, o município integrou ao Programa a implantação de um novo Sistema Produtor (ETA VI), com vazão estimada de 150 L/s, considerando a captação através do rio Jundiaí, que foi enquadrado para a Classe 3 no ano de 2014.

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SAAE Ambiente Indaiatuba
Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 Centro Cep 13330-260
0800 77 22 195 www.saae.sp.gov.br Indaiatuba SP

A população diretamente beneficiada com essa implantação corresponde a cerca de 100 mil habitantes.

O governo municipal tem clareza do seu papel frente a atual crise fiscal do setor público. Tem consciência da importância de atuar na redução dos custos da máquina pública, na execução de ações compatíveis com o cenário de menor disponibilidade de recursos nos próximos exercícios, no foco da ação governamental, na integração e articulação das ações e políticas públicas, tudo de modo a potencializar os resultados e edificar as bases para a estruturação progressiva e continuada do município para um crescimento sustentável.

Análise de Custo Benefício

A avaliação socioeconômica busca quantificar a variação no bem-estar da sociedade como um todo pela execução de um projeto. Essa avaliação tenta determinar se um país ou uma região, como um todo, acha conveniente realizar um projeto. A avaliação que será usada para este projeto é a chamada Análise de Custo-Benefício, que avalia do ponto de vista da sociedade, os custos incorridos com a implementação, manutenção e operação do projeto e os benefícios atribuíveis a ele durante sua vida útil (período de avaliação do projeto). A metodologia envolve a identificação dos custos e benefícios incrementais do projeto, comparando a situação com o projeto em relação a uma situação sem projeto.

Os indicadores da avaliação são os usuais neste tipo de estudo: Valor Presente Líquido (VPL) e Taxa Interna de Retorno (TIR). Um valor positivo do VPL indica que o projeto gera maiores benefícios do que a alternativa que não é do projeto na oportunidade de usar os recursos disponíveis.

O valor dessa oportunidade (taxa de desconto) é de 12%, o valor usual na avaliação de projetos de infraestrutura por organizações multilaterais. A avaliação é realizada em um período de 20 anos após a conclusão do investimento inicial, de acordo com as orientações da Metodologia Geral de Formulação e Avaliação Econômica do Sistema Público de Investimentos do Uruguai.

Análise de Impactos Ambientais e Sociais

As análises nos estudos de viabilidade de implantação do Programa, além de se constituírem de obras necessárias para as boas condições de vida e saúde da população regional, apresenta-se como uma oportunidade de restauração ambiental, mais especificamente, de restauração de habitats deteriorados.

Essa possibilidade de restauração pode se efetivar através das medidas compensatórias sugeridas e de ações efetivas que possam garantir a manutenção saudável das espécies, da flora e da fauna, nativas remanescentes, bem como a atração de espécies excluídas e/ou extintas localmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SAAE Ambiente Indaiatuba
Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 Centro Cep 13330-260
0800 77 22 195 www.saae.sp.gov.br Indaiatuba SP

Avaliação de benefícios

Os benefícios sociais do projeto a serem considerados para sua avaliação econômica serão: (i) valorização imobiliária pela prestação de serviços de água potável e saneamento e (ii) economia para a redução de doenças transmitidas pela água.

Pode haver outros benefícios potenciais deduzidos diretamente do projeto, como a apreciação da paisagem ou a redução dos custos com o fornecimento de água potável engarrafada ou a limpeza e operação de fossas sépticas, etc., que, para os fins da avaliação a seguir, não são considerados em virtude de: da dificuldade em estimar seus custos em termos econômicos.

O PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA

A Tabela 1 apresenta a lista de obras planejadas no programa, totalizando US$ 37,5 milhões. Inclui todas as obras, independentemente de sua fonte de financiamento.

As informações e o orçamento do projeto foram entregues pelo Município de Indaiatuba através do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE). O orçamento é preparado e, portanto, expresso na tabela, a preços de mercado. Para fins de sua expressão nos preços econômicos, como já explicado, a incidência de impostos e taxas de transferência nos preços de mercado será eliminada. Para tanto, foi estudada a composição dos impostos e transferências em diferentes itens dos dois trabalhos que apresentaram orçamentos detalhados, estimando-se que a carga tributária seria de cerca de 25%. Para esta avaliação, é assumida uma carga tributária de 25%.

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SAAE Ambiente Indaiatuba
Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 Centro Cep 13330-260
0800 77 22 195 www.saae.sp.gov.br Indaiatuba SP

Tabela 1 - Obras do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP – Rio Jundiaí Limpo

COMPONENTES	FONPLATA Vigente em U$	%	Contra-Partida Vigente em U$	%.	Custo Total Vigente em U$	% Inicial
Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiaí Limpo						
MATRIZ DE USOS E FONTES	**$30.000.000,00**	**100,00**	**$7.500.000,00**	**100,00**	**$37.500.000,00**	**100,00**
1.Estudos e desenhos de engenharia	**$515.000,00**	**1,72**	**$579.000,00**	**7,72**	**$1.094.000,00**	**2,92**
(P) 1.1.1 - Estudos de Viabilidade, Sociais e Ambientais e Projetos de Engenharia	$515.000,00	1,72	$579.000,00	7,72	$1.094.000,00	2,92
2.Obras de Saneamento e recuperação da mata ciliar	**$27.429.000,00**	**91,43**	**$6.526.000,00**	**87,01**	**$33.955.000,00**	**90,55**
LINHA VERDE	**$12.800.000,00**	**42,67**	**$0,00**	**0,00**	**$12.800.000,00**	**34,13**
(P) 1.2.1 - Proteção das Margens do rio Jundiaí com implantação de Gabião – 3 km de proteção das margens do rio Jundiaí.	$6.750.000,00	22,50	$0,00	0,00	$6.750.000,00	18,00
(P) 1.2.5 - Implantação do Sistema de Água de Reuso para o Distrito Industrial – com vazão de 90 L/s.	$6.050.000,00	20,17	$0,00	0,00	$6.050.000,00	16,13
OBRAS COM BONIFICAÇÃO - TOC	**$14.455.000,00**	**48,18**	**$6.526.000,00**	**87,01**	**$20.981.000,00**	**55,95**
(P) 1.2.2 - Construção de Estação de Tratamento de Água – ETA VI–150 L/s.	$517.000,00	1,72	$6.526.000,00	87,01	$7.043.000,00	18,78
(P) 1.2.3 - Implantação do Sistema de Adução e Reservação da Bacia do Rio Jundiaí, – com 9.800 m³ de reservação.	$5.338.000,00	17,79	$0,00	0,00	$5.338.000,00	14,23
(P) 1.2.4 - Construção do Interceptor da Margem Esquerda do Rio Jundiaí com Estação Elevatória – 100% interceptor da margem esquerda do rio Jundiaí.	$8.600.000,00	28,67	$0,00	0,00	$8.600.000,00	22,93
OUTRAS OBRAS	**$174.000,00**	**0,58**	**$0,00**	**0,00**	**$174.000,00**	**0,46**
(P) 1.3.1 - Recuperação da Mata Ciliar do Rio Jundiaí – 8 km de recuperação da mata ciliar.	$174.000,00	0,58	$0,00	0,00	$174.000,00	0,46
3.Supervisão técnica e ambiental	**$1.750.000,00**	**5,83**	**$0,00**	**0,00**	**$1.750.000,00**	**4,67**
(P) 2.1 - Supervisão técnica, ambiental e social	$1.750.000,00	5,83	$0,00	0,00	$1.750.000,00	4,67
4.Gerenciamento do Programa e Avaliação Final (*)	**$96.000,00**	**0,32**	**$395.000,00**	**5,27**	**$491.000,00**	**1,31**
(P) 3.1 - Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP)	$0,00	0,00	$395.000,00	5,27	$395.000,00	1,05
(P) 3.2 - Auditoria Externa	$96.000,00	0,32	$0,00	0,00	$96.000,00	0,26
5.Comissão de Administração	**$210.000,00**	**0,70**	**$0,00**	**0,00**	**$210.000,00**	**0,56**
(P) 3.3 - Comissão de Financiamento (0,55%)	$210.000,00	0,70	$0,00	0,00	$210.000,00	0,56

DEMANDA DO PROJETO

A demanda pelo projeto corresponde à população dos bairros que serão atendidos pelos serviços de água tratada e coleta e tratamento de esgotos. Estes são os bairros existentes na margem esquerda do rio Jundiaí foram apresentados na Tabela 2, abaixo.

As informações sobre o número de lotes por bairro e suas filmagens foram obtidas das informações contidas nos planos publicados no site do município de Indaiatuba (indaiatuba.sp.gov.br/engenharia/mapas/loteamentos/).

Tabela 2 - Bairros que receberão benefícios do projeto

Bairro	Servicio	Condominio	Lotes	m²/lote	US$/m²
Desarrollos existentes					
Vale das Laranjeiras	Não	Sim	607	4.194	1.533
Videiras de Itaici	Não	Não	73	2.769	405
Jardim Altos de Itaici	Não	Sim	238	345	405
Terras de Itaici	Não	Sim	1.200	1.007	1.090
Recreio Jardins de Itaici	Não	Sim	53	3.378	1.090
Colinas do Mosteiro de Itaici	Não	Sim	606	2.821	647
			2.777		

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SAAE Ambiente Indaiatuba
Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 Centro Cep 13330-260
0800 77 22 195 www.saae.sp.gov.br Indaiatuba SP

BENEFÍCIOS DO PROJETO

Avaliação imobiliária

A provisão dos serviços de água tratada e coleta e tratamento de esgotos previstos no projeto gerará um aumento no valor imobiliário, o que pode ser considerado uma proxy da disposição de pagar das pessoas por esses serviços. Para os objetivos deste estudo, duas abordagens foram consideradas para estimar a avaliação imobiliária:

• informações de estudos de referência;

• Elaboração de um modelo de preço hedônico específico para o estudo de caso em Indaiatuba.

Estudos de base

A Tabela 3 abaixo apresenta vários estudos de base sobre projetos de água e esgotos, nos quais se observa uma grande disparidade de valores. É importante ressaltar que, embora todos os projetos correspondam à prestação do serviço às famílias que não o possuíam, são estudos em países, cidades e bairros com características diferentes e, portanto, não são fáceis de incluir em uma única referência. Por exemplo, as referências da Roche (2014) se referem ao Uruguai e, em particular, se referem fortemente ao caso de Montevidéu, onde já existe um estoque relevante de infraestrutura e uma cobertura de serviço muito alta. No estudo do Programa de Ações Estruturantes de São Gonzalo do Amarante, o analista utilizou um valor de referência muito baixo com base em um critério conservador devido à falta de dados de referência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SAAE Ambiente Indaiatuba
Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 Centro Cep 13330-260
0800 77 22 195 www.saae.sp.gov.br Indaiatuba SP

Tabela 3 - Estudos de base sobre avaliação de imóveis para projetos de água tratada e coleta e tratamento de esgotos.

Proyecto	Documento	Valores de referencia
Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante - FONPLATA	Avaliação econômica do projeto	• 5% sobre o valor venal, expectativa de valorização imobiliária • 20% da população do município seria beneficiário
Programa para o Desenvolvimento de Serviços de Água Potável e Saneamento na Mesopotamia - FONPLATA	Relatório de viabilidade econômica	• 24%, expectativa e valorização imobiliária
Roche (2014)	Guia de Avaliação Econômica para Projetos de Investimento	• 10%, expectativa e valorización imobiliaria
Projeto de Saneamento da Bacia do Rio Matanza-Ria-chuelo (2008)	Viabilidade econômica	• 31% para terrenos baldíos • 24% para casas • 8,5% para apartamentos
Estudo da TRATA BRASIL e Associação Brasileira de Concessionárias Privadas de Serviços de Água e Saneamento (ABCON)	Benefícios Econômicos da expansão do saneamento no Brasil	• 16,4%, expectativa de valorização imobiliaria

Análise de preços hedônicos

Segundo Roche (2014), "a metodologia de precificação hedônica permite estimar a disposição a pagar com base na mensuração dos efeitos produzidos pelo projeto no nível de um mercado secundário, como o imobiliário".

Essa metodologia consiste em estimar um modelo de mercado que permita explicar a diferença de valor das propriedades devido aos seus atributos mais relevantes. Isso requer um banco de dados de propriedades pesquisadas em áreas equivalentes do ponto de vista sócio-urbano, mas que diferem no atributo associado ao projeto, neste caso a disponibilidade de um serviço de rede de água tratada e coleta e tratamento de esgotos.

Para a presente avaliação, foi realizado um modelo de preço hedônico em uma amostra de 87 ofertas de venda de imóveis construídos em 30 bairros de Indaiatuba, dos quais 38 não possuem serviços de água tratada e coleta e tratamento de esgotos. Infelizmente, o modelo não permitiu determinar com significância estatística a elasticidade dos preços dos imóveis com relação à disponibilidade de serviços de água tratada e coleta e tratamento de esgotos.

Basicamente, isso ocorre porque Indaiatuba apresenta uma distribuição territorial muito diferenciada da tipologia de seus bairros nos dois lados do rio Jundiaí. A margen direita do Rio Jundiaí está a cidade original, já consolidada, que nos últimos 20 anos se expandiu significativamente. Nesta área, além da cidade tradicional, um grande número de bairros fechados de condomínios foi desenvolvido, orientado para as classes média e alta; Toda a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SAAE Ambiente Indaiatuba
Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 Centro Cep 13330-260
0800 77 22 195 www.saae.sp.gov.br Indaiatuba SP

área possui serviço de água tratada e coleta e tratamento de esgotos, exceto pela área mais remota de chácaras, toda a área urbana tem o serviço, incluindo os condomínios adjacentes à cidade.

Na região da margem esquerda do Rio Jundiaí, predominam os proprietários de fazendas, com padrões muito maiores do que os condomínios urbanos, e existem apenas alguns deles na área. No entanto, também existem bairros de fazendas não integrados em condomínios privados. O modelo elaborado mostrou que o preço/m² de terreno de uma propriedade explica seu valor, além das filmagens construídas, basicamente por pertencer a um bairro do condomínio. O modelo não permite ver se a disponibilidade de serviços de água tratada e coleta e tratamento de esgotos determina o preço.

Embora a amostra utilizada não seja muito grande, é suficiente para qualquer estudo econométrico transversal. Pode ser que a amostra não seja suficientemente representativa do problema a ser estudado ou simplesmente que uma disposição significativa de pagar por esses serviços não possa realmente ser observada. Este último é possível assim que os moradores da região já se recusaram a pagar voluntariamente o custo das obras necessárias para prestar o serviço e será o Município que executará as obras e depois cobrará o chamado Imposto de Melhoria.

Redução do custo do tratamento de doenças transmitidas pela água

A falta de saneamento básico é uma das principais causas das principais doenças gastrointestinais infecciosas, que geralmente se traduzem no que é chamado epidemiologicamente de doenças diarréicas. Em Indaiatuba, houve 0,1 hospitalizações por 1.000 habitantes por esse motivo em 2016, os últimos dados disponíveis, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Um benefício do projeto é a redução do custo do tratamento médico para doenças diarréicas, que em 2019 totalizou US $ 6.979, de acordo com o portal DATSUS do Ministério da Saúde do Brasil.

ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO

Estimativa de avaliação imobiliária

De acordo com a discussão apresentada anteriormente sobre a impossibilidade de determinar esse valor por meio do modelo de preço hedônico desenvolvido, e sempre considerando que o modelo é representativo, vale a pena discutir se ele realmente ocorrerá. Nesse sentido, é difícil dizer que o fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgotos não valorizará uma propriedade, a evidência em contrário é relevante.

No entanto, é possível que seja um atributo menor em comparação com outros de maior relevância. Nesse caso, a área da margen esquerda do Rio Jundiaí é composta por grandes fazendas, com padrões de 1.000 m² ou mais, com uma grande maioria de mais de 2.000 m² e até 5.000 m². Ao mesmo tempo, eles têm infraestruturas quase inteiramente muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SAAE Ambiente Indaiatuba
Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 Centro Cep 13330-260
0800 77 22 195 www.saae.sp.gov.br Indaiatuba SP

extensas, às vezes magníficas e luxuosas; todos eles já resolveram o problema por meio de soluções específicas: poços artesianos e fossas sépticas. Os custos ambientais dessas soluções geralmente não são internalizados pelos cidadãos quando avaliam sua situação e, portanto, não contribuem para a disposição de pagar por serviços de saneamento. Portanto, é claro que ter o serviço valorizará a propriedade em relação a seus vizinhos no mesmo bairro ou em bairros adjacentes que não o possuem. Hoje talvez não possamos mensurá-lo, porque não temos bairros com propriedades semelhantes, mas com serviço em outra área da cidade, mas é conceitualmente claro que essa recuperação ocorrerá. Mesmo sendo muito baixo, pode ser relevante em termos econômicos, dado o alto valor das propriedades.

Em virtude desta discussão, para os fins desta avaliação, o seguinte cenário é considerado:

- avaliação de 4% para as propriedades de todos os bairros existentes na margen esquerda do rio Jundiaí;
- Nenhuma avaliação (0%) dos imóveis nos bairros aprovados para serem construídos.

Para o primeiro, é uma taxa de avaliação muito baixa, bem abaixo da maioria dos antecedentes revisados e até bem abaixo do valor de referência para o Brasil do Estudo TRATA BRASIL e ABCOM. No segundo caso, considera-se que esses bairros não terão um benefício tangível em termos de qualidade da prestação de serviços devido à mudança no sistema de fornecimento ao qual eles se unirão.

Estimativa de economia devido à redução de doenças transmitidas pela água

Essa economia é calculada como o custo unitário do tratamento no nível da família pelo número de famílias nas vizinhanças consideradas como a demanda pelo projeto; Cada lote é considerado como uma única casa, biunivocamente. O custo/domicílio foi calculado como a despesa total em hospitalização por essas doenças em 2019 (US $ 6.979) dividida pelo número de domicílios no município (76.293). Estes, por sua vez, foram estimados com base nas informações do IBGE de 3,31 habitantes por domicílio.

Projeção de demanda

Considera-se que não há crescimento na demanda por bairros existentes, o que manterá o número de famílias atuais (lotes ocupados), que atingem 85% dos lotes disponíveis em cada bairro (totalizando 2.361). Esse valor foi estimado com base na identificação de lotes vazios na imagem de satélite do Google Earth para dois bairros e adotado como representativo para todos.

A conexão das redes é considerada realizada em etapas. Inicialmente, é adotado que 10% dos lotes existentes serão integrados à rede imediatamente quando as obras de saneamento incluídas no projeto estiverem operacionais. Anualmente, serão incorporados 15% adicionais, mantendo como objetivo o número máximo de lotes ocupados, o valor de 2.361, correspondendo a 85% dos lotes disponíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 Centro Cep 13330-260
0800 77 22 195 www.saae.sp.gov.br Indaiatuba SP

Custo de operação e reinvestimento

O custo anual de operação e manutenção é calculado como o custo por m³ de água tratada cobrado anualmente pela SAAE, informações fornecidas pelo Município de Indaiatuba através da SAAE para os anos de 2018 e 2019.

As despesas anuais feitas com salários, materiais, equipamentos, energia, subcontratos, serviços sociais para funcionários públicos e terceiros, despesas gerais e administração, totalizaram US$ 22.391.665 em 2019; Esse valor não inclui nenhum tipo de despesa para amortização de financiamentos. Por sua vez, a quantidade faturada de água e esgotos foi de 35.351.137 m³ no mesmo ano.

Salientamos que, com a implantação das redes de água e esgotos na região da margen esquerda do Rio Jundiaí, haverá aumento da arrecadação do SAAE referente à estas novas ligações.

Com relação ao projeto de Implantação do Sistema de Água de Reuso para o Distrito Industrial, além de aumentar a disponibilidade de água tratada para finalidades mais nobres como abastecimento público, também haverá o aumento da arrecadação do SAAE referente à venda da água de reuso.

Para estimar o custo de operação e conservação dos sistemas de água e esgotos para os beneficiários do projeto, foi considerado um consumo médio por família de 18 m³/mês. Como o crescimento das redes de serviços foi previsto em etapas, conforme mencionado na seção anterior, o custo de operação e manutenção aumentará da mesma maneira. O reinvestimento da infraestrutura não é considerado no período analisado.

Período de execução das obras e data de início do projeto

O período de execução dos trabalhos é o apresentado na Tabela 1. A estação de produção de agua de reuso não é considerada nesta avaliação. Como mencionado, considera-se que 15% dos domicílios se conectam às redes de água e esgotos no final do projeto.

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA

A avaliação econômica foi realizada em termos de estimativa de seus indicadores de Valor Presente Líquido (VPL) e Taxa Interna de Retorno (TIR), para um custo de oportunidade equivalente a 12%, o valor econômico usual para projetos de infraestrutura. A avaliação é positiva em termos de rentabilidade econômica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SAAE Ambiente Indaiatuba
Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 Centro Cep 13330-260
0800 77 22 195 www.saae.sp.gov.br Indaiatuba SP

Tabela 4 - Avaliação econômica do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba / SP

Río Jundiaí Limpo

Escenario		Indicadores económicos	
		TIR	VAN
0	Avaliação imobiliária e economia no tratamento de doenças de origem hídrica	16,0%	US$ 3.770.649

Elaboração própria. Avaliação aos 25 anos, incluindo o período para conclusão dos trabalhos

Tabela 5 - Fluxo econômico do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba / SP

Río Jundiaí Limpo.

Ano	Investimentos					Operação e manutenção	Benefícios		Fluxo
	VI Estação de Tratamento de Água	Sistema de Adução e Reserva	Interceptador e estação elevatória	Proteção de margem com gabiões	Recuperação da floresta ribeirinha		Avaliação imobiliária	Redução do tratamento de doençasa-	
2021	265.005	112.714	151.974	142.523	3.334				675.549
2022	6.412.700	67.035	107.983	84.764	1.983				6.674.464
2023	100.994	537.599	456.075	1.552.325	1.983				2.648.976
2024	100.994	1.647.000	6.639.735	4.017.732	128.298				12.533.760
2025		2.220.458							2.220.458
2026						39.969	5.937.593	22	5.897.646
2027						99.922	8.906.390	54	8.806.521
2028						159.876	8.906.390	86	8.746.600
2029						219.829	8.906.390	119	8.686.679
2030						279.782	8.906.390	151	8.626.758
2031						339.736	8.906.390	184	8.566.837
2032						399.689	8.906.390	216	8.506.916
2033						399.689			399.689
2034						399.689			399.689
2035						399.689			399.689
2036						399.689			399.689
2037						399.689			399.689
2038						399.689			399.689
2039						399.689			399.689
2040						399.689			399.689
2041						399.689			399.689
2042						399.689			399.689
2043						399.689			399.689
2044						399.689			399.689
2045						399.689			399.689

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SAAE Ambiente Indaiatuba
Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 Centro Cep 13330-260
0800 77 22 195 www.saae.sp.gov.br Indaiatuba SP

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A análise de sensibilidade de um projeto de infraestrutura deve ser feita considerando um aumento nos custos de infraestrutura e, ao mesmo tempo, uma redução nos benefícios, devido à menor demanda ou à redução no valor específico dos benefícios. Nesse caso, o principal e relevante benefício é o derivado da avaliação imobiliária, para a qual se percebe que 4% é o menor valor possível para viabilizar o programa de obras. Se o projeto não tivesse um impacto sobre valores imobiliários iguais ou superiores a essa taxa, não seria um projeto economicamente rentável.

Para os fins da análise de sensibilidade, é relevante avaliar qual seria o limite de aumento de custo que permite manter a lucratividade do projeto; esse valor é de 19%. No entanto, é importante reconhecer que a legislação brasileira aceita até 25% de custo extra, sendo este um valor que está alinhado com o valor identificado pela literatura como esperado em projetos rodoviários em todo o mundo e que foi identificado em um estudo realizada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) como valor médio dos custos excedentes em seus projetos de infraestrutura. Ainda assim, é importante observar que o mesmo estudo do BID identifica que os projetos financiados pelo Banco Mundial tiveram custos superiores a 25%.

Assim, em um segundo cenário de análise, podemos ver que o projeto permanece robusto para um aumento de infraestrutura dessa magnitude, desde que o benefício da valorização imobiliária seja igual ou superior a 5%.

Outro fator que pode penalizar os benefícios do programa é o atraso no crescimento das conexões da rede de água e esgotos aos lotes. No caso de um crescimento anual de 10%, o projeto ainda permaneceria robusto para um aumento no custo da infraestrutura de 25%, desde que a avaliação do imóvel seja igual ou superior a 5%.

Tabela 6 - Análise de sensibilidade da avaliação econômica do Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba / SP - Río Jundiaí Limpo

Escenario		Indicadores económicos	
		TIR	VAN
1	Custo de infraestrutura 19% maior	12,0%	US$ 145.627
2	Custo de infraestrutura 25% maior, avaliação de imóveis de 5%	16,2%	US$ 5.037.651
3	Sem sobrecarga de infraestrutura, o crescimento da conexão diminui para 10% ao ano	13,1%	US$ 1.222.019
4	Custo de infraestrutura 25% maior, o crescimento nas conexões cai para 10 · anual, avaliação imobiliária 5%	13,3%	US$ 1.682.458

16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 Centro Cep 13330-260
0800 77 22 195 www.saae.sp.gov.br Indaiatuba SP

A justificativa para utilização de empréstimos junto ao FONPLATA é que as taxas de longo prazo adotadas pelo Banco são favoráveis.

Antes de apresentar a presente Carta Consulta à Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, o Município de Indaiatuba/SP buscou alternativas disponíveis no mercado para captação dos recursos necessários a se viabilizar o Programa. Neste sentido foram realizadas pesquisas de mercado aos principais organismos financiadores cadastrados na SAIN. As entidades comparadas foram: FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata; CAF: Corporação Andina de Fomento; NDB: New Development Bank BID: Banco Interamericano de Desenvolvimento; e BIRD: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

Condições financeiras da operação junto ao FONPLATA

As condições financeiras do FONPLATA escolhido para esta operação, em que houve interesse por parte do Banco no Programa apresentado, são as seguintes:

-Desembolso: 60 meses

-Carência: até 60 meses

-Amortização: 120 meses

O empréstimos será amortizado pelo Município mediante o pagamento de até 21 (vinte e uma) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas.

-Prazo Total: 180 meses

- Taxa de juros: para os financiamentos com prazos de 15. Os primeiros 8 anos 2,28 % aa + LIBOR 6 meses e para os últimos 7 anos 2,54% aa + LIBOR de 6 meses para o dólar norte americano

- Demais encargos: Comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato; comissão de Administração até 0,70%, calculado sobre o montante total do empréstimo, a ser pago até a data do primeiro desembolso.

As condições previstas são favoráveis e viabilizarão a realização do conjunto de obras e intervenções relevantes, com forte efeito social para a cidade de Indaiatuba.

PARECER

As análises do escopo principal e do interesse econômico e social do "Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP – RIO JUNDIAÍ LIMPO" permitem inferir a importância dos investimentos a serem realizados pelo programa para a melhoria do município de Indaiatuba. A estruturação do Programa indica que os objetivos previstos visam aumentar a eficiência do sistema de saneamento no município.

17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 Centro Cep 13330-260
0800 77 22 195 www.saae.sp.gov.br Indaiatuba SP

Quanto à análise de viabilidade econômica, realizada através de métodos de custo-benefício e mínimo-custo, apresentaram para todos os ensaios Taxas Internas de Retorno e custo-eficiência favoráveis ao Programa, indicando ganhos econômicos e sociais com sua execução. A partir dos resultados da avaliação econômica observa-se que os mesmos apresentam Relação B/C (Benefício/Custo) superior à unidade, a Taxa Interna de Retorno - TIR é superior à taxa de desconto adotada e o Valor Presente Líquido - VPL é positivo. Mesmo considerando riscos de custos serem superiores e/ou benefícios menores, os indicativos se mantêm robustos, o que indica que o programa é viável, sendo recomendada sua implementação.

Diante do exposto na presente análise, ficam demonstradas as amplas possibilidades de viabilidade econômica do "Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP – RIO JUNDIAÍ LIMPO", proposto pelo município. A viabilidade se dá em vista do fato que os benefícios a serem auferidos pela sociedade compensam as inversões necessárias para sua implantação. Em vista de todos esses elementos, o presente Parecer enfatiza o fato de que, tanto do ponto de vista da avaliação socioeconômica, quanto da avaliação financeira, o Programa apresenta-se viável, devendo ser empreendido. A operação de crédito junto ao FONPLATA se justifica pelas taxas de longo prazo adotadas pelo Banco.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL á realização de operação de crédito externo junto ao FONPLATA - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 Centro Cep 13330-260
0800 77 22 195 www.saae.sp.gov.br Indaiatuba SP

O cronograma de execução do Programa terá prazo de implantação em 05 anos, conforme quadro abaixo:

COMPONENTES	Ano 1 (2021)		Ano 2 (2022)		Ano 3 (2023)		Ano 4 (2024)		Ano 5 (2025)		TOTAL	
	Fontes		Fontes		Fontes		Fontes		Fontes		PLANEJADO	
rama Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de atuba/SP - Rio Jundiaí Limpo	Fonplata	CP	Fonplata	CP	Fonplata	CP	Fonplata	CP	Fonplata	CP	Fonplata	CP
RIZ DE USOS E FONTES	$2.981.692,72	$5.420.885,10	$5.153.183,89	$1.842.114,90	$11.184.579,38	$79.000,00	$8.208.280,50	$79.000,00	$2.472.263,51	$79.000,00	$30.000.000,00	$7.500.000,00
Estudos e desenhos de engenharia	$515.000,00	$579.000,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$515.000,00	$579.000,00
Obras de Saneamento e recuperação da mata ciliar	$1.906.692,72	$4.762.885,10	$4.779.183,89	$1.763.114,90	$10.810.579,38	$0,00	$7.834.280,50	$0,00	$2.098.263,51	$0,00	$27.429.000,00	$6.526.000,00
Supervisão técnica e ambiental	$350.000,00	$0,00	$350.000,00	$0,00	$350.000,00	$0,00	$350.000,00	$0,00	$350.000,00	$0,00	$1.750.000,00	$0,00
Gerenciamento do Programa e Avaliação Final (*)	$0,00	$79.000,00	$24.000,00	$79.000,00	$24.000,00	$79.000,00	$24.000,00	$79.000,00	$24.000,00	$79.000,00	$96.000,00	$395.000,00
Comissão de Administração	$210.000,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$210.000,00	$0,00

24 Novembro 2021 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Quarta-feira 611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 105681100041778
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigaatweb/v.aspx
00100.126009/2021-54

SAAE Ambiente Indaiatuba
Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Rua Bernardino de Campos, 799 Centro Cep 13330-260
0800 77 22 195 www.saae.sp.gov.br Indaiatuba SP

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

REFERÊNCIAS:

- Evaluación económica del Programa Integrado de Saneamiento y Re-cursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Río Jundiaí Limpo - Elaborado por la Gerencia de Operaciones de FONPLATA, marzo 2020

- Instituto Trata Brasil - http://www.tratabrasil.org.br

- Plano Municipal de Saneamento básico do Município de Indaiatuba – PMSB https://www.indaiatuba.sp.gov.br/engenharia/pmsb/

Indaiatuba, 18 de junho de 2021.

Sandro de Almeida Lope Coral
Superintendente do SAAE

De Acordo

Nilson Alcides Gaspar
Prefeito Municipal de Indaiatuba-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

138ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/0138, de 18 de dezembro de 2019.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiaí Limpo
2. Mutuário:	Município de Indaiatuba - SP
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 30.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 07/01/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo**, **Presidente da COFIEX**, em 04/02/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5658213** e o código CRC **DE2654F8**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.519, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, a oferecer garantias e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), com garantia da União, para aplicação no "Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP – RIO JUNDIAÍ LIMPO".

Art. 2º- Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos nos contratos de empréstimo externo firmados pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba/SP junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 3 º- Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4 º- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5 º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Indaiatuba/SP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

operação de crédito

Art. 6 º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a ação "Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP – RIO JUNDIAÍ LIMPO" adequando- se os anexos da Lei Orçamentária - LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 17 de dezembro de 2020, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 17 de dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Mensagens nos 72 e 73, de 2021, vão à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 596

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R$ 1.229.972,00, para os fins que especifica". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.239, de 19 de novembro de 2021.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 597

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 18.004.050,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.240, de 19 de novembro de 2021.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 598

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 4.113.646.125,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.241, de 19 de novembro de 2021.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

MENSAGEM Nº 599

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações e da Justiça e Segurança Pública, crédito especial no valor de R$ 16.764.966,00, para os fins que especifica". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.242, de 19 de novembro de 2021.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

MENSAGEM Nº 600

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R$ 23.300.000,00, para os fins que especifica". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.243, de 19 de novembro de 2021.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

MENSAGEM Nº 601

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R$ 402.775.152,00, para os fins que especifica”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.244, de 19 de novembro de 2021.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Mensagem nº 596, de 2021, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 10, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 14.239 de 19 de novembro de 2021;

- Mensagem nº 597, de 2021, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 11, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 14.240, de 19 de novembro de 2021;

- Mensagem nº 598, de 2021, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 14.241, de 19 de novembro de 2021;

- Mensagem nº 599, de 2021, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 14.242, de 19 de novembro de 2021;

- Mensagem nº 600, de 2021, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 24, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 14.243, de 19 de novembro de 2021; e

- Mensagem nº 601, de 2021, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 33, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 14.244, de 19 de novembro de 2021.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 610

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer)". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021.

Brasília, 22 de novembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

- Mensagem nº 610, de 2021, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 5.096, de 2020, sancionado e convertido na Lei nº 14.245 de 22 de novembro de 2021.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1071, DE 2021

Susta o Parecer n. 00147/2021/PGFN/AGU.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/21157.56775-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

Susta o Parecer n. 00147/2021/PGFN/AGU.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Parecer n. 00147/2021/PGFN/AGU.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Foi publicado no site do Ministério da Economia, o **PARECER n. 00147/2021/PGFN/AGU**, processo eletrônico disponível em http://sapiens.agu.gov.br Protocolo (NUP) 19975119471202053, chave de acesso c07ef6b6, assinado eletronicamente em 15 de março de 2021, **DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00127/2021/PGFN/AGU NUP: 19975.119471/2020-53** pelo Procurador-Geral Adjunto de Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio em 16 de março de 2021, que adotou interpretação diversa e impeditiva da aplicação da Emenda Constitucional 98 de 2017 quanto ao direito de inclusão em quadro da administração federal, de servidores que comprovaram ter mantido vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios, mas que aderiram a programa de desligamento voluntário-PDV, nos idos da década de 1990.

Para fundamentar a sustação do Parecer em epígrafe, se faz necessário transcrever o seu item 13, no qual aquele órgão consultivo asseverou que as disposições da EC 98

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PA

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

não se aplica aos servidores que tiveram vínculo com a administração pública dos ex-Territórios, nos seguintes termos:

> **PARECER n. 00147/2021/PGFN/AGU....**
> 13. **Importante consignar, contudo, que a Emenda Constitucional nº 98, de 2017, não possui aplicação diante de situações nas quais o servidor já possuía vínculo com a União**, notadamente as que já foram alcançadas por normas constitucionais anteriores, pois busca solucionar lacunas e questões até então não solucionadas. A Emenda Constitucional nº 98, de 2017, é, portanto, atualmente, o último capítulo do microssistema constitucional voltado a constituir vínculo funcional entre a Administração Pública Federal e uma série de trabalhadores que colaboraram com o desenvolvimento dos ex-Territórios Federais.

O argumento em destaque, no qual o Parecerista da AGU infere que a EC 98, não se aplica às situações nas quais o servidor foi detentor de vínculo empregatício com a União, contraria frontalmente o comando estabelecido pela EC 98 de 2017, que assegurou expressamente o direito de inclusão em quadro em extinção da Administração Pública Federal, tanto da pessoa que manteve vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho, com os estados ou das prefeituras neles localizadas, como também com os ex-Territórios, independentemente da existência de vínculo atual, consoante dispõe o art. 1º da EC 19 de 1998, com a nova redação dada pela EC 98, "verbis"

> Art. 1º O art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art. 31. A pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, de servidor municipal ou de integrante da carreira de policial, civil ou militar, dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima e que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública dos ex-Territórios ou de prefeituras neles localizadas, na data em que foram transformados em Estado, ou a condição de servidor ou de policial, civil ou militar, admitido pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PA

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/21157.56775-96

e outubro de 1993**, bem como a pessoa que comprove ter mantido, nesse período, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios, dos Estados ou das prefeituras neles localizadas ou com empresa pública ou sociedade de economia mista que haja sido constituída pelo ex-Território ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, inclusive as extintas, poderão integrar, mediante opção, quadro em extinção da administração pública federal.**

§ 1º O enquadramento referido no caput deste artigo, para os servidores, para os policiais, civis ou militares, e para as pessoas que tenham revestido essa condição, entre a transformação e a instalação dos Estados em outubro de 1993, dar-se-á no cargo em que foram originariamente admitidos ou em cargo equivalente.

.....

§ 3º As pessoas a que se referem este artigo prestarão serviços aos respectivos Estados ou a seus Municípios, na condição de servidores cedidos, sem ônus para o cessionário, até seu aproveitamento em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional, podendo os Estados, por conta e delegação da União, adotar os procedimentos necessários à cessão de servidores a seus Municípios.

§ 4º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, são meios probatórios de relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho**, independentemente da existência de vínculo atual**, além dos admitidos em lei:

Importa ressaltar que todos os servidores do Amapá que aderiram a programa de desligamento voluntário, comprovaram por meio de farta documentação ter mantido vínculo empregatício ou estatutário com a administração pública do ex-Território, de forma a atender plenamente o disposto no caput do artigo 1º que aduz "**bem como a pessoa que comprove ter mantido, nesse período, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PA

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/21157.56775-96

trabalho com a administração pública dos ex-Territórios **" combinado com seu parágrafo 4º que enuncia "independentemente da existência de vínculo atual**," . ou seja, uma simples leitura dos mencionados destaques é suficiente para demonstrar o equívoco interpretativo da lavra do parecerista da AGU, haja vista que os servidores oriundos do ex-Território, que aderiram ao PDV, em meados da década de 1990, atendem todos os requisitos estatuídos pela EC 98 de 2017.

Por outro prisma, se levada a efeito uma análise rigorosa dos dispositivos da EC 98, de sua Lei Regulamentadora nº 13.681, de 2018, bem como dos Decretos nº 9.324 e 9.506, ambos de 2018, é possível concluir que não existe nenhum dispositivo que impeça o direito dos servidores que aderiram ao PDV, conforme demonstram as hipóteses proibitivas de inclusão contidas no artigo 7º, do Decreto 9.324/2018:

> Art. 7º É vedada a inclusão em quadro em extinção da União com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998 , com redação dada pela Emenda Constitucional nº 98, de 2017:
> I - dos servidores demitidos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados a ampla defesa e o contraditório;
> II - dos empregados públicos demitidos por justa causa;
> III - dos militares licenciados ou excluídos a bem da disciplina;
> IV - das pessoas de que trata o art. 2º que tenham sido demitidas, licenciadas ou excluídas a bem da disciplina, por decisão judicial transitada em julgado;
> V - das pessoas que não estejam em gozo de seus direitos políticos; e
> VI - das pessoas que, não enquadradas nas hipóteses dos incisos do **caput** do art. 2º ou que não atendam ao requisito do art. 5º:
> a) possuíam vínculo empregatício, ou de qualquer natureza, apenas com empresas de direito privado contratadas pela União, pelos ex-Territórios do Amapá e de Roraima ou pelos Estados do Amapá e de Roraima ou pelos seus Municípios; ou
> b) apenas estagiavam em órgãos, empresas ou entidades dos ex-Territórios do Amapá e de Roraima ou dos Estados do Amapá e de Roraima ou dos seus Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PA

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/21157.56775-96

Do que se extrai das hipóteses que vedam a inclusão em quadro em extinção da União, elencadas no artigo 7 do Decreto 9.324 de 2018, restou taxativamente demonstrado que nenhuma delas se aplica aos servidores oriundos do ex-Território que aderiram a programa de desligamento voluntário-PDV, portanto, essas pessoas possuem o direito legítimo de serem enquadradas no quadro em extinção da administração federal, de que trata o artigo 8 da Lei 13.681 de 2018.

Nesse sentido, se o legislador constituinte derivado revisor aprovou emendas constitucionais, bem como chancelou leis sem dispor qualquer restrição ao enquadramento aos servidores dos ex-Territórios que aderiram a PDV, não cabe a Advocacia-Geral da União fazê-lo sob a alegação de interpretação e aplicação da legislação, de modo que o **PARECER n. 00147/2021/PGFN/AGU** viola flagrantemente as disposições contidas na EC 98 de 2017 e de suas normas regulamentadoras: a Lei 13.681 de 2018 e os Decretos 9.324 e 9506, ambos de 2018.

Por tudo o que foi exposto, contamos com o valioso apoio de Vossas Excelências para sustar a aplicação do Parecer n. 00147/2021/PFN/AGU e assim reestabelecer em definitivo, o direito dos servidores do ex-Territórios, que aderiram a PDV, de serem incluídos no Quadro em Extinção da administração pública federal, conforme preconiza a EC 98 de 2017.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE-AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art49_cpt_inc5
- Decreto nº 9.324, de 2 de Abril de 2018 - DEC-9324-2018-04-02 - 9324/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9324
    - art7
- Decreto nº 9.506, de 20 de Setembro de 2018 - DEC-9506-2018-09-20 - 9506/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9506
- Emenda Constitucional nº 19, de 1998 - Reforma Administrativa (1998) - 19/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1998;19
    - art31
- Emenda Constitucional nº 98, de 2017 - EMC-98-2017-12-06 - 98/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2017;98
- Lei nº 13.681, de 18 de Junho de 2018 - LEI-13681-2018-06-18 - 13681/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13681
    - art8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4132, DE 2021

Modifica a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e estabelece a aplicação das regras de acessibilidade nos editais de compras e contratações públicos.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/21437.93021-11

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Modifica a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e estabelece a aplicação das regras de acessibilidade nos editais de compras e contratações públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso VI ao art. 60 da Lei 13.146 de 6 de julho de 2015:

"Art. 60.....

.....
....."

VI – os editais de contratações e compras de produtos e serviços elaborados pelo poder público e por empresas estatais, concessionárias e permissionárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Art. 60 da referida lei apresenta como diretriz a orientação de aplicação das regras de acessibilidade previstas na legislação e nas normas técnicas especificamente nos planos diretores, códigos de obra, estudos de impacto de vizinhança atividades de fiscalização e prevenção contra incêndio e pânico.

O presente Projeto de Lei propõe a extensão desta diretriz de orientação, abrangendo, também, os editais de contratações de compras governamentais.

Apontamos duas principais justificativas para essa proposta: a primeira, que considera o Poder Público como um grande consumidor de produtos e serviços e, portanto, qualquer ação positiva relativa a inserção correta dos critérios de acessibilidade, terá grande impacto efetivo.

A segunda, considera o Poder Público como o catalisador de exemplo de boas ações para a sociedade e, neste sentido, a presente proposta se reveste de caráter compulsório, deixando de ser meramente vontade política para se tornar obrigação.

Sala das sessões,

Senador Weverton

PDT-MA

SF/21437.93021-11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146
    - art60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4141, DE 2021

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940, para ampliar o alcance e agravar a pena de crimes praticados contra crianças e adolescentes.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/21746.89372-93

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940, para ampliar o alcance e agravar a pena de crimes praticados contra crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera tipos penais que tratam de condutas praticadas contra crianças e adolescentes, ampliando o alcance e agravando as penas previstos para estes crimes.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 232. Submeter criança ou adolescente a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos." (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 141.....

.....

IV – contra crianças, adolescentes, pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/21746.89372-93

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que a legislação penal brasileira ofereça proteção adequada às crianças e aos adolescentes contra vexames e constrangimentos ou quaisquer ações que ofendam a sua dignidade.

Recentemente, fui vítima de um ato de injúria, cometido por um indivíduo que utilizou suas redes sociais para me agredir. O mais grave, no entanto, não foi isso. Foi a exposição, o constrangimento a que esta pessoa submeteu meu filho, Gabriel, de sete anos.

De acordo com a redação atual do Estatuto da Criança e do Adolescente, este indivíduo não cometeu qualquer crime contra o meu filho. Afinal, de acordo com o art. 232, submeter criança ou adolescente a vexame ou a constrangimento só é crime quando o autor exerce autoridade, guarda ou vigilância contra estas crianças ou adolescentes.

Embora meu filho tenha sido vítima de ataques vis, sendo exposto a circunstância de menoscabo vexatório com fim de me atacar politicamente, ressalto que a proposta em tela não se trata de "legislar em causa própria", pois, caso aprovada, não poderá jamais retroagir para alcançar este caso.

A proposta é relevante para resguardar quaisquer crianças e adolescentes de futuros atos de violência e constrangimento, em um cenário de crescente exposição em massa. Não há sentido em limitar o enquadramento criminal apenas aos responsáveis legais pelos menores, tal como hoje ocorre, já que o art. 227, da Constituição, estatui ser dever da sociedade e do Estado, com absoluta prioridade, colocar crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, e que, ainda, nos termos do art. 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), "*É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor*".

Assim, propõe-se a retirada das expressões "sob sua autoridade, guarda ou vigilância" do *caput* do art. 232, com objetivo de permitir que todos e todas que pratiquem a conduta descrita possam ser adequadamente punidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/21746.89372-93

Propõe-se ainda, incluir na cláusula agravante específica, prevista para os Crimes contra a Honra (Título I, Capítulo V), o aumento de um terço das penas previstas para os crimes de difamação, injúria e calúnia também na hipótese de estes crimes serem cometidos contra crianças e adolescentes.

Por estes motivos, conto com a colaboração dos Eminentes Pares para aprovação desta matéria de grande relevância.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 196, DE 2021

Aperfeiçoamento do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com o objetivo de incluir os atos de prorrogação de renúncias fiscais no âmbito dos procedimentos de controle previstos na Lei.

AUTORIA: Senador José Aníbal (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

SF/21349.93264-66

Aperfeiçoamento do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com o objetivo de incluir os atos de prorrogação de renúncias fiscais no âmbito dos procedimentos de controle previstos na Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14.** A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

.....

§ 2º Se o ato de concessão, ampliação ou prorrogação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

....." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo aperfeiçoar o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com o intuito de incluir os atos de prorrogação de renúncias de receitas nos dois principais mecanismos de controle dos gastos tributários: estimativa dos impactos orçamentários e compensação fiscal. Entendemos que o instrumento da prorrogação de incentivos fiscais apresenta riscos fiscais também observados nos atos de concessão ou ampliação, o que justifica enquadrá-lo no arranjo institucional de controle previsto no art. 14 da LRF. Busca-se, assim, aprimorar a legislação que trata das finanças públicas no sentido de uma gestão fiscal mais transparente e planejada.

SF/21349.93264-66

Sabe-se que a pandemia do Coronavírus deixou pelo menos dois legados no Brasil: maior desigualdade social e novos riscos fiscais para os orçamentos. Houve necessidade de *lockdowns* – paralisação da atividade econômica e fechamento de escolas, por exemplo - com vistas a conter o avanço do vírus e a salvar vidas, especialmente nos momentos de colapso do sistema de saúde e de picos de mortes provocados pela Covid-19. Na luta contra o vírus, o gasto público aumentou para mitigar danos causados na economia e na sociedade, mas os dados oficiais não deixam dúvidas: a desigualdade social aumentou juntamente com as taxas de desemprego.

Nos próximos anos, os governos das três esferas – União, Estados e Municípios - terão que ser mais responsáveis na gestão fiscal. Para financiar políticas públicas voltadas para o emprego, a saúde e a educação, o setor público brasileiro terá que abrir espaço fiscal nos orçamentos por meio de processos de revisão de gastos e privilégios fiscais. Sem dúvida o enfrentamento do desemprego e da desigualdade demandará recursos orçamentários, e essa realidade acaba impondo a necessidade de se fortalecer o atual arcabouço institucional na área das finanças.

Poucos discordam que o sistema tributário brasileiro é extremamente complexo e injusto. Um dos principais problemas desse sistema está na questão dos benefícios fiscais. Também chamados de gastos tributários, ou renúncias de receitas, os benefícios fiscais são concedidos no Brasil por meio de vários instrumentos, como isenções, anistias, remissões, diferimentos, subsídios, redução das bases de cálculos e tantos outros.

Vale dizer que tais benefícios fiscais produzem efeito semelhante ao ato de gastar dinheiro público. Em vez de arrecadar e gastar os recursos via despesas orçamentárias, o caminho do benefício fiscal é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encurtado. Por meio de lei, o Estado autoriza que certo agente econômico deixe de pagar impostos, favorecendo-o em detrimento de outros já que o orçamento deixa de contar com recursos para financiar políticas públicas. É por isso que os benefícios fiscais também são chamados de gastos tributários.

SF/21349.93264-66

É importante ressaltar que a legislação brasileira se tornou mais rígida em relação ao tema nos últimos anos. Após a LRF, os benefícios fiscais devem não somente estar autorizados em lei específica, mas também devem se submeter a importantes mecanismos de controle. O ato do Poder público que cria ou amplia um benefício fiscal deve estar acompanhado de estimativas de impacto orçamentário-financeiro em três exercícios financeiros, demonstração de que não afetará as metas de resultado fiscais e medidas de compensação fiscal.

No entanto, nota-se que o maior controle sobre os gastos tributários não foi suficiente para impedir o forte crescimento dos benefícios fiscais nos últimos anos. Entre 2003 e 2019, as renúncias de receitas de natureza tributária no âmbito das contas públicas federais saltaram de 2,0% do PIB para 4,2%, ocupando um relevante espaço fiscal para financiamento de programas governamentais.

Duas hipóteses surgem como argumento para justificar a pouca efetividade da LRF no controle dos gastos tributários, que cresceram de forma explosiva nos últimos anos. Por um lado, as instituições - tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo - não estão sendo rigorosas no tocante às exigências da LRF. Por outro lado, as prorrogações de subsídios tributários concedidos no passado não entram no campo de controle da Lei. O caput do art. 14 da LRF é claro: exigem-se estimativas e compensação fiscal somente dos atos que criam ou ampliam renúncias de receitas, deixando-se livre do controle os atos de prorrogação desses benefícios.

Este projeto de lei tem como objetivo corrigir essa lacuna da LRF, ao introduzir no caput do seu art. 14 a expressão "prorrogação". Assim busca-se um maior controle dos atos que promovem subsídios tributários no país. O simples ato de prorrogação de um gasto tributário vencido pelo decurso do tempo, no âmbito do Poder executivo ou legislativo, passaria a estar submetido às regras de controle do art. 14, permitindo que a sociedade e os órgãos de controle da administração pública avaliem as estimativas do impacto fiscal das prorrogações de gastos tributários. Mais ainda, poderiam exigir das autoridades as medidas de compensação fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21349.93264-66

É oportuno lembrar do Projeto de Lei (PL) nº 3.203 encaminhado pelo Poder executivo federal em setembro de 2021 para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Emenda Constitucional 109/2021, que determinou ao presidente da República o dever de encaminhar um "plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária". O projeto enviado ao Congresso apresenta um planejamento fiscal que sugere a não prorrogação de diversos subsídios que vencem nos próximos anos.

Certamente a aprovação dessa Lei reforça esse planejamento fiscal apresentado pelo Poder Executivo Federal por meio do PL nº 3.203. Nesse caso, a discussão em torno da prorrogação ou não dos subsídios tributários constantes do plano do Governo ocorreria no âmbito de um arcabouço institucional mais robusto, exigindo-se o impacto orçamentário e financeiro das prorrogações destes gastos tributários, bem como as medidas de compensação fiscal necessárias para preservar a sustentabilidade das contas públicas no curto, médio e longo prazo.

Sem dúvida o debate em torno das renúncias fiscais seria mais qualificado, compreendendo custos e benefícios associados a esses incentivos fiscais. A discussão aconteceria na perspectiva de outras opções de políticas públicas. Em outras palavras, eventual espaço fiscal aberto com a não prorrogação de subsídios tributários poderia ser direcionado para o financiamento de programas governamentais na área social.

Diante dos desafios impostos pela pandemia do Coronavírus – elevado desemprego e desigualdade social - e com o firme propósito de fortalecer a legislação brasileira com vistas ao aprimoramento da governança e da transparência dos subsídios tributários, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANIBAL**
PSDB-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Emenda Constitucional nº 109 de 15/03/2021 - EMC-109-2021-03-15 - 109/21
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2021;109
  - art4
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - art14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 65, DE 2021

Altera a Resolução nº 42, de 2010, que cria o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal para dispor sobre a inclusão dos alunos do ensino médio vinculados à Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/21088.32084-40

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021

Altera a Resolução nº 42, de 2010, que *cria o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal* para dispor sobre a inclusão dos alunos do ensino médio vinculados à Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os arts. 3º e 9º da Resolução nº 42, de 2010, que *cria o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal,* passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Poderão participar do Concurso de Redação do Senado Federal, realizado anualmente, preferencialmente no mês de novembro, estudantes com idade de até 19 (dezenove) anos regularmente matriculados no ensino médio de escolas públicas estaduais e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica das unidades da Federação cujas Secretarias de Educação ou órgão equivalente, nos termos da Lei nº 11.892, de 2008, aderirem formalmente, a cada 2 (dois) anos, à parceria com o Senado Federal para realização do concurso. (NR)"

.....

"Art. 6° Respeitadas as regras previstas no regulamento do concurso, as inscrições serão feitas com a participação manifesta das escolas públicas dos Estados e do Distrito Federal e da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, consistente no encaminhamento, às respectivas Secretarias de Educação de cada unidade da federação, da redação escolhida no âmbito de cada escola. (NR)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

SF/21088.32084-40

O Jovem Senador é um programa do Senado Federal para estudantes de escolas públicas estaduais de ensino médio de todo o país. Os objetivos são estimular a reflexão dos jovens sobre política, democracia e o exercício da cidadania e proporcionar conhecimento sobre o Poder Legislativo.

Apresentamos a presente proposição para aumentar o alcance do Programa Jovem Senador, para possibilitar a partição dos alunos do ensino médio matriculados na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, também conhecida por Rede Federal, porque atualmente o programa contempla somente os alunos da rede pública estadual.

Entendemos que o programa representa uma valiosa oportunidade de formação para cidadania, que alcança não só os alunos que vivenciam a semana presencial em Brasília, mas toda a comunidade escolar que se mobiliza para o certame e com isso passa a conhecer melhor o Parlamento brasileiro, suas funções e importância para a democracia.

Como toda a comunidade escolar se enriquece com a participação no programa, fica claro que essa oportunidade deve ser ampliada para alcançar o maior número possível de estudantes da rede pública de ensino, razão pela qual conto com o apoio dos meus pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.892, de 29 de Dezembro de 2008 - Lei da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - 11892/08
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11892
- Resolução do Senado Federal nº 42 de 12/08/2010 - RSF-42-2010-08-12 - 42/10
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2010;42
  - art3
  - art9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2287, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21501.88830-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a exclusão da participação da Secretária Executiva da CONICQ, Sra Tânia Cavalcante, na COP9.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a exclusão da participação da Secretária Executiva da CONICQ, Sra Tânia Cavalcante, na COP9.

Nesses termos, requisita-se:

1. Um documento com exposição dos motivos da ausência da Secretária Executiva da CONICQ, Sra Tânia Cavalcante, na COP9.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem histórico de uma bem sucedida política de controle do tabaco e é reconhecido internacionalmente pela implementação de medidas preconizadas pelo tratado de saúde denominado Convenção Quadro para o Controle do Tabaco da Organização Mundial da Saúde. Participou de todas as sessões de Conferência das Partes (COP) realizadas a cada dois anos, desde 2006, em algumas delas com nítida liderança. A Comissão Nacional para implementação da CQCT - CONICQ sempre conduziu com responsabilidade seu papel de articulação nacional e internacional para apoiar o avanço das medidas, bem como de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assessoramento, discussão e elaboração de instrutivo para o posicionamento oficial da delegação brasileira durante as COP.

Este ano, devido à pandemia, pela primeira vez a COP foi realizada de forma virtual. E também pela primeira vez, a Secretaria-Executiva da CONICQ não participou da delegação brasileira. È uma surpresa a ausência de representantes da Secretaria executiva da CONICQ e demais membros no 1º e 2º dias da COP9.

Para tanto, buscando tornar o mais transparente possível essa informação precisamos que seja disponibilizado com a brevidade um documento com o objeto do presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Líder do PSD

SF/21501.88830-30 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 2288, DE 2021

Realização de Sessão Especial, no dia 08/02/2022, a fim de comemorar, de forma conjunta, o 25º aniversário da Rádio Senado e da Agência Senado.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21816.24088-91 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 08/02/2022, a fim de comemorar, de forma conjunta, o 25º aniversário da Rádio Senado e da Agência Senado.

JUSTIFICAÇÃO

Inauguradas em 29 de janeiro de 1997, a Rádio Senado e a Agência Senado desempenham papel preponderante para que a Secretaria de Comunicação cumpra sua competência de divulgar as atividades do Senado Federal e dos senadores e assegurar transparência e interação da Casa com a sociedade.

Por meio da cobertura jornalística dos debates e votações realizados no Plenário e nas comissões, da publicação e transmissão dos pronunciamentos dos parlamentares, da produção de reportagens especiais e da divulgação de conteúdos de utilidade pública, ambos os veículos têm contribuído de forma efetiva para aproximar o Parlamento do cidadão e, dessa forma, fortalecer o Poder Legislativo no Brasil.

Rádio Senado

No ato de inauguração da Rádio Senado, em Brasília, no já citado ano de 1997, o então presidente do Senado Federal, José Sarney, declarou: *" Nós já estamos no ar, a Rádio do Senado, aqui em FM, nesta área do Planalto Central".* Hoje, prestes a completar seus 25 anos de funcionamento, a emissora conta com uma rede FM instalada em outras 16 cidades, além da capital do País: Aracaju (SE), Belém (PA),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21816.24088-91 (LexEdit)

Boa Vista (RR), Cuiabá (MT), Florianópolis (SC), Fortaleza (CE), João Pessoa (PB), Macapá (AP), Maceió (AL), Manaus (AM), Natal (RN), Porto Velho (RO), Rio Branco (AC), Rio de Janeiro (RJ), São Luís (MA) e Teresina (PI).

Além dessa rede FM em 17 capitais, a Rádio Senado distribui seus produtos para um universo de outras 4 mil emissoras cadastradas em seu serviço de Radioagência, o que multiplica de forma expressiva o alcance dos conteúdos.

Nos últimos anos, a emissora tem dedicado forte esforço na ampliação de seus canais digitais de distribuição. Seja por meio do website institucional ou das mídias sociais, seja disponibilizando produtos nos principais agregadores de podcast, a Rádio acompanha pari passu a evolução tecnológica dos atuais tempos de comunicação móvel e de multiplicidade de plataformas.

Funcionando 24 horas por dia, sete dias por semana, a Rádio Senado leva até os ouvintes uma programação diversificada, sempre mantendo como prioridade a divulgação das atividades parlamentares. A grade abrange a transmissão ao vivo das sessões plenárias e reuniões das comissões temáticas; boletins e noticiários jornalísticos com matérias e entrevistas sobre os temas em discussão no Senado Federal e no Congresso Nacional; e a produção, de segunda a sexta-feira, do Jornal do Senado dentro do programa A Voz do Brasil. A esse trabalho de divulgação das pautas legislativas, a emissora agrega amplo conteúdo cultural e de utilidade pública, privilegiando a música brasileira, a literatura e outros temas diversos de interesse da sociedade.

Dessa forma, a Rádio Senado se tornou, ao longo dos anos, referência nacional na divulgação do Legislativo, contribuindo para que um número cada vez maior de cidadãos conheça o trabalho dos senadores e a atuação institucional do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21816.24088-91 (LexEdit)

Agência Senado

Criada oficialmente em 1997, a Agência Senado tem seu embrião na década de 60, com o serviço de distribuição de notícias da Casa, a partir do material produzido para o programa A Voz do Brasil. As produções de notícias escritas e radiofônicas nasceram juntas e assim continuaram até a década de 1970.

Com a chegada dos computadores na Casa e a modernização da Gráfica do Senado, o resumo jornalístico dos acontecimentos passou a ser impresso em boletins, distribuídos internamente no Senado e, a partir de 1984, transmitidos para o restante do país por telex. Em 1995, a antiga denominação do noticiário escrito, "O Dia no Senado", foi substituída pelo nome Agência Senado. Nesse ano, a Internet passou a ser utilizada em caráter experimental e a Agência Senado tornou-se um dos primeiros veículos públicos de notícias a utilizar a nova tecnologia.

O site de notícias foi se consolidando nos anos seguintes, modernizando seu layout e a forma de apresentação das notícias ao público. Em 2009, a Agência passou a usar um publicador mais moderno, tornando mais ágil a edição e publicação das notícias. Em 2011, todo o fluxo de trabalho – da produção à publicação – migrou para o formato digital, com a criação de um sistema próprio de gestão de conteúdo.

Em 2014, o site da Agência virou o Portal Senado Notícias e incorporou também os conteúdos produzidos pela Rádio Senado e pela TV Senado. A página mais intuitiva e responsiva consolidou o espaço da Agência como fonte de informação oficial e de credibilidade. Em 2020, durante a pandemia, o Portal registrou 52 milhões de acessos. Em 2021, o número está 30,6 milhões de views, uma média de 3 milhões por mês.

As notícias da Agência são reproduzidas gratuitamente em veículos de comunicação, públicos e privados, pelo país. A cobertura fotográfica, um de seus principais produtos, fica disponível para download no Flickr do Senado, que tem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21816.24088-91 (LexEdit)

hoje uma média de 55 mil visitas diárias. São mais de 300 mil fotos disponíveis. Em 2020, foram 75 milhões de acessos às fotos da Agência.

Além do Portal, a Agência Senado conta com outros formatos de distribuição de notícias: uma newsletter diária com 28,6 mil assinantes, um aplicativo para celular com quase 2 mil downloads e o Senado Notícias em Braille, edição impressa mensalmente e distribuída para entidades e universidades públicas nas 27 unidades da federação.

Ao fazer a cobertura jornalística de todas as atividades legislativas do Senado e dos senadores, a Agência desenvolve um trabalho sem paralelos no jornalismo brasileiro – seja ele público ou privado. E assim, acompanhando o ritmo das inovações tecnológicas no processo de produção e distribuição de notícias, promove uma conexão direta entre o cidadão e o dia a dia de seus representantes no Senado. É a transparência, a cidadania e a pluralidade de ideias caminhando juntas no fortalecimento da nossa democracia.

Pelas histórias descritas, relevância democrática e pelos desafios elencados para o presente e futuro, conclamamos nossos pares a prestarem essa homenagem à Rádio Senado e à Agência Senado.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

Senador Carlos Viana
(PSD - MG)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2293, DE 2021

Realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a debater o tema Carnaval 2022: O Brasil está preparado?

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Nelsinho Trad

SF/21819.52046-38 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater: Carnaval 2022 - O Brasil está preparado?.

Propomos para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. Representante do Ministério da Saúde;
2. Representante da Anvisa;
3. Representante da FioCruz;
4. Representante do Consórcio Nordeste;
5. Representante da Sociedade Brasileira de Infectologia;
6. Dr. Gonzalo Vecina Neto - Médico Sanitarista, professor da Faculdade de Saúde Pública USP-SP e da Fundação Getúlio Vargas FGV-SP;
7. Secretaria Extraordinária de Combate ao Covid-19;
8. Representante da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;
9. Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador;
10. Representante de Comitê Científico Assessoramento ao Enfrentamento da Pandemia da COVID-19
11. Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems
12. Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass
13. Representante da Frente Nacional de Prefeitos - FNP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21819.52046-38 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Após quase dois anos de epidemia do Covid-19 no Brasil, neste último sábado a média móvel do país foi de 195 óbitos. Desde abril de 2020, pela primeira vez este indicador está abaixo de 300 óbitos por 19 dias consecutivos.

Uma grande parcela de brasileiros ainda acompanha de perto os indicadores da pandemia. No Boletim divulgado pela Fiocruz em 15 de outubro, com o avanço da vacinação, observa-se uma queda constante na taxa de número de casos, de mortes, e de internações causadas por coronavírus em unidades de terapia intensiva. No mesmo boletim, os pesquisadores defendem que o sucesso no controle da pandemia requer, no atual estágio em que o Brasil se encontra, além de elevada cobertura vacinal, a associação de outras medidas como passaporte de vacinas e uso de máscara. Para ilustrar, o Boletim apresenta exemplos das estratégias adotadas por Singapura e Inglaterra, que tiveram novamente crescimento do número de casos de Covid-19.

Hoje o Brasil conta com cobertura de 60,52% da população vacinada, ou seja, mais de 129 milhões de pessoas com pelo menos uma dose. O êxito da cobertura vacinal até aqui aliado a indicadores que demonstram a diminuição da mortalidade e das internações, sugerem quase que naturalmente a retomada das atividades de caráter social e coletivo. No entanto, os dados atuais em países europeus demonstram que o aumento do número de casos é quase inevitável e o trânsito internacional agora gradativamente retomado, implicará novos impactos epidemiológicos, principalmente nos eventos de massa.

Diante da atual situação da pandemia, a pergunta central é: O Brasil está preparado para abertura das festas de carnaval? As cidades e estados brasileiros reúnem condições ótimas para realizar as festas de carnaval com segurança? Quais medidas estão sendo planejadas pelo nível central, estados e municípios nas políticas de controle sanitário, incluindo a saúde do viajante? O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21819.52046-38 (LexEdit)

Carnaval é um evento de massa mundialmente famoso pelo desfile das escolas de samba e, também, pelos blocos que tomam as ruas nos dias de folia, atraindo turistas do mundo todo.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) alertou no último dia 04 de novembro que o ritmo atual de transmissão do coronavírus na Europa é muito preocupante e pode causar mais meio milhão de mortes no continente até fevereiro. O número de novos casos por dia está em alta há quase seis semanas consecutivas na Europa, e o número de mortes diárias também continua a subir há sete semanas. Alguns cientistas atribuem essa nova curva à infecção de pessoas não vacinadas. Este aumento é determinado, principalmente, pelos números de Rússia, Ucrânia e Romênia. Segundo o diretor da OMS para a Europa, Hans Kluge, a Europa está de novo no epicentro. Registra-se, em média, 250 mil novos casos e 3.600 óbitos por dia, de acordo com dados oficiais coletados pela agência AFP (Agence France-Presse). Em Portugal, onde a população total vacinada representa 87%, o governo cogita novas medidas ao passo em que as infecções aumentam.

Na atual conjuntura, alguns cientistas alertam que ainda é cedo para que o Brasil confirme êxito contra a covid-19. Além disso, mutações genéticas do vírus podem continuar provocando mudanças de cenários epidemiológicos mundo afora. O Brasil é um exemplo de que mudanças inesperadas podem acontecer, como no caso do surgimento da variante gama em meados de novembro de 2020, quando tudo parecia caminhar para o controle da pandemia. Em abril deste ano, a média de mortes no país chegou a ficar acima de 3 mil por dia.

Diante deste cenário, peço apoio aos pares para a realização da Sessão de Debates Temáticos: Carnaval 2022 – O Brasil está preparado? O objetivo da sessão é discutir a viabilidade da realização Carnaval de 2022 no Brasil, com ênfase nas medidas de controle planejadas e nas possíveis consequências da realização do evento, já que o Rio de Janeiro foi a primeira cidade no país anunciar a disposição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em retornar o carnaval no ano que vem, seguido das cidades de São Paulo, Salvador e Recife.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Líder do PSD

SF/21819.52046-38 (LexEdit)

Nome do Senador	Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater: Carnaval 2022 - O Brasil está preparado?. Propomos para a sessão a presença dos seguintes convidados: 1. Representante do Ministério da Saúde; 2. Representante da Anvisa; 3. Representante da...

SF/21819.52046-38 (LexEdit)

Nome do Senador	Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2295, DE 2021

Voto de Louvor ao CRM-PB e aos médicos do Estado da Paraíba, em função dos valorosos serviços prestados durante a pandemia de covid-19.

AUTORIA: Senadora Nilda Gondim (MDB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

SF/21335.55289-77 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de louvor ao Presidente do Conselho Regional de Medicina da Paraíba, Roberto Magliano de Morais, e aos Conselheiros Bruno Leandro de Souza, Antônio Henriques de França Neto, Klécius Leite Fernandes, Walter Fernandes de Azevedo, João Modesto Filho, Débora Eugênia Braga Nóbrega, Luciana Cavalcante Trindade, pelo magnífico trabalho realizado durante a pandemia da Covid-19, especialmente pelo Programa Médicos contra o Coronavírus, que capacitou em manejo de via aérea mais de 800 profissionais médicos da rede pública da Paraíba, em todos os hospitais do Estado, contribuindo para salvar incontáveis e valiosas vidas. Ademais, o presente voto de louvor se dirige aos 49 médicos paraibanos falecidos durante o cumprimento da mais nobre das missões, que é a de salvar vidas. O sacrifício dessas mulheres e desses homens será para sempre lembrado pelo povo paraibano .

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

Senadora Nilda Gondim
(MDB - PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2296, DE 2021

Voto de aplauso à Rádio Difusora do Amazonas, 96,9

AUTORIA: Senador Omar Aziz (PSD/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21339.76934-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Rádio Difusora do Amazonas, 96,9, fundada pelo legendário Sr. José Cláudio de Souza, em 24 de novembro de 1948, pelos seus 73 anos de existência levando informação de qualidade e entretenimento à população do Amazonas. Fica aqui nosso aplauso e nosso agradecimento por contribuir com o debate no estado.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PL - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
PATRIOTA - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Aníbal* (S)
Bloco-MDB - Giordano** (S)
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
PSD - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-DEM - Chiquinho Feitosa* (S)
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Eliane Nogueira** (S)
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-PSL - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-CIDADANIA - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-DEM - Marcos Rogério**
Bloco-MDB - Maria Eliza** (S)

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 23
MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-1

Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Eliane Nogueira. . . . . PP / PI
Elmano Férrer. . . . . PP / PI
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Giordano. . . . . MDB / SP
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Maria Eliza. . . . . MDB / RO
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim. . . . . MDB / PB
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rose de Freitas. . . . . MDB / ES
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 17
PODEMOS-9 / PSDB-6 / PSL-2

Alvaro Dias. . . . . PODEMOS / PR
Eduardo Girão. . . . . PODEMOS / CE
Flávio Arns. . . . . PODEMOS / PR
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jorge Kajuru. . . . . PODEMOS / GO
José Aníbal. . . . . PSDB / SP
Lasier Martins. . . . . PODEMOS / RS
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Marcio Bittar. . . . . PSL / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Reguffe. . . . . PODEMOS / DF
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN

PSD - 12

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Rodrigo Pacheco. . . . . MG
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 11
DEM-6 / PL-4 / PSC-1

Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Chiquinho Feitosa. . . . . DEM / CE
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

PDT/CIDADANIA/REDE - 8
PDT-3 / CIDADANIA-3 / REDE-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Leila Barros. . . . . CIDADANIA / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Weverton. . . . . PDT / MA

PATRIOTA - 1

Flávio Bolsonaro. . . . . RJ

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	23
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL	17
PSD	12
Bloco Parlamentar Vanguarda	11
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	9
PDT/CIDADANIA/REDE	8
PATRIOTA	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Portinho** (PL-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Chiquinho Feitosa* (DEM-CE)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliane Nogueira** (PP-PI)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PP-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
Flávio Bolsonaro** (PATRIOTA-RJ)
Giordano** (MDB-SP)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Aníbal* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (CIDADANIA-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (PSL-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria Eliza** (MDB-RO)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Nilda Gondim* (MDB-PB)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (PSD-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PL-RJ)
Rose de Freitas* (MDB-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 23 **Líder** **Mailza Gomes - PP** (55) ..... **Líder do MDB - 15** **Eduardo Braga** (20,45) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65) **Líder do PP - 7** **Daniella Ribeiro** (46) Vice-Líderes do PP Elmano Férrer (26,75) Luis Carlos Heinze (43) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (5)	**Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 17** **Líder** **Lasier Martins - PODEMOS** (15,62) Vice-Líderes Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Soraya Thronicke (31,70) Flávio Arns (71) ..... **Líder do PODEMOS - 9** **Alvaro Dias** (2,59) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (66) Eduardo Girão (14,67) Styvenson Valentim (68) **Líder do PSDB - 6** **Izalci Lucas** (22,24,37,56) Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (58) Rodrigo Cunha (19,27,32,69) **Líder do PSL - 2** Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)	**PSD - 12** **Líder** **Nelsinho Trad - PSD** (48) Vice-Líderes Omar Aziz (54) Carlos Fávaro (53)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11 **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (9) Vice-Líderes Jorginho Mello (3,11,40,76) Zequinha Marinho (10,18) ..... **Líder do DEM - 6** **Marcos Rogério** (42) **Líder do PL - 4** **Carlos Portinho** (39) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (3,11,40,76) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (10,18)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9** **Líder** **Zenaide Maia - PROS** (44) ..... **Líder do PT - 6** **Paulo Rocha** (23,50) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (77) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (8) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (44)	**CIDADANIA - 3** **Líder** **Alessandro Vieira - CIDADANIA** (41) **PDT - 3** **Líder** **Cid Gomes - PDT** (61) **REDE - 2** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64)
PATRIOTA - 1 **Líder** **Flávio Bolsonaro - PATRIOTA** (74)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (52) Vice-Líder Kátia Abreu (73)	**Minoria** **Líder** **Jean Paul Prates - PT** (47)
Governo **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (21) Vice-Líderes Eduardo Gomes (25,30) Elmano Férrer (26,75) Carlos Viana (38) Jorginho Mello (3,11,40,76)	**Oposição** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64)	**Bancada Feminina** **Líder** **Simone Tebet - MDB** (72)

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
45. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
48. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
51. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
52. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
53. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado L'ider do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
61. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).
75. Em 09.08.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado 1º vice-líder do Progressistas (Of. nº 37/2021-GLDPP)
76. Em 12.08.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado 4º vice-líder do Governo (Of. nº 14/2021-GLDGOV)
77. Em 19.10.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado vice-líder do PT (Of. nº 31/2021-GLDPT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

Finalidade: Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.
RQS 105, 2021

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)
RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Instalação: 03/03/2021
Prazo final: 30/06/2021
Prazo final prorrogado: 10/11/2021
Prazo final prorrogado: 10/12/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,19)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4,19)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,19)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2,19)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,16,19)	3. (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,18)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11,18)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	1. VAGO (9)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (11,13)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (11,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,15)	3. (11)
PSD	
Senador Otto Alencar (3)	1. Senador Nelsinho Trad (3)
(11)	2. (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (8)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (17)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (11,14)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11,12)

Notas:
1. Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
2. Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
3. Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
4. Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
5. Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
6. Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
7. Em 03.03.2021, o Senador Stynvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).
8. Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
9. Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

10. Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).
11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLSENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. n° 55/2021-GLMDB).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva
Telefone(s): 61 3303 3508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Início da suspensão de prazo: 20/03/2020
Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senador Diego Tavares (PP-PB) (2,4,5)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).
4. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
5. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA AVERIGUAR AS CAUSAS E EFEITOS DA CRISE HIDROENERGÉTICA.

Finalidade: Averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética que assola o País, acompanhar a atuação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), criada pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, e propor soluções que garantam a segurança energética e a modicidade tarifária do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

RQS 1.749, de 2021

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (15)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (15)

RELATOR: Senador José Aníbal (PSDB-SP) (15)

Instalação: 28/10/2021
Prazo final: 06/06/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10,11,12)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,11,12)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (12)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (14)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (13)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (9)
Senador José Aníbal (PSDB-SP) (8)	2.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,4)	1. Senador Carlos Fávaro (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2,4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (5)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (6)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (7)	1.

Notas:

1. Em 16.09.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-GLDEM)
2. Em 16.09.2021, os Senadores Carlos Viana e Angelo Coronel foram designados membros titulares e os Senadores Carlos Fávaro e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 78/2021-GLPSD)
3. Em 16.09.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado membro titular e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 32/2021-BLPRD)
4. Em 16.09.2021, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passar a substituir o Senador Nelsinho Trad, como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 81/2021-GLPSD)
5. Em 16.09.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 38/2021-BLVANG)
6. Em 16.09.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLDEM)
7. Em 16.09.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLPDT)
8. Em 16.09.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 61/2021-GLPSDB)
9. Em 17.09.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLPPP)
10. Em 21.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 73/2021-GLMDB)
11. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, e o Senador Giordano deixa de compor a comissão como membro suplente (Of. 75/2021-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

12. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Fernando Bezerra Coelho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 76/2021-GLMDB)
13. Em 30.09.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLDPP)
14. Em 21.10.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 46/2021-GLDPP)
15. Em 28.10.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jean Paul Prates e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e designou como Relator o Senador José Aníbal (Of. 001/2021-CTECRHE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	2. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (2,7,8,9)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO (5,6)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (1)	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP). (DSF de 19/02/2021, p. 11)
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD). (DSF de 20/02/2021, p. 36)
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG). (DSF de 24/02/2021, p. 380)
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021). (DSF de 02/03/2021, p. 6)
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP). (DSF de 10/06/2021, p. 155)
8. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
9. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 12/04/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,10,13)	2. (7,10)
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3,11,12)	1. VAGO (11)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (14)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (14)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (6)	1.
VAGO (6,13)	

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
**. Em razão da fusão do Bloco Parlamentar PSDB/PSL com o Partido PODEMOS, o Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL passa a ter 3 vagas de titular e 2 vagas de suplente neste colegiado.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).
9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD). (DSF de 28/04/2021, p. 256)
10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS). (DSF de 28/04/2021, p. 256)
11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).
12. Em 27.10.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-BLVANG).
13. Em 10.11.2021, o Senador Jorge Kajuru passa a compor a comissão, como membro titular, pelo Podemos (Memo. nº 58/2021-GLPODEMOS).
14. Em 18.11.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado membro titular e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-BLPRD).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 3303 3510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57,72)	1. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (8,18,54,57,72)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57,72)	2. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57,72)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57,72)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,42,44,54,65,72)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (8,54,57,72,75)	4. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,72)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57,72)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,57,59,72)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59,72)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48,67,68)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Aníbal (PSDB-SP) (12,51,69,70)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,51,53,73,74)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Chiquinho Feitosa (DEM-CE) (12,51,79)	3. VAGO (7,50,53,71,74)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (MDB-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
PSD	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Carlos Fávaro (61,78)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,47)	1. VAGO (15,43,60)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (66)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. VAGO (56,58,77)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58,76,77)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE). (DSF de 14/02/2019, p. 76)

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 90)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 97)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 175)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 117)
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 118)
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 143)
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 96)
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 50)
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB). (DSF de 27/02/2019, p. 64)
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI). (DSF de 03/04/2019, p. 119)
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
21. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI). (DSF de 28/05/2019, p. 60)
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 101)
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 109)
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 111)
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD). (DSF de 04/09/2019, p. 120)
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE). (DSF de 04/09/2019, p. 124)
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG). (DSF de 04/09/2019, p. 117)
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG). (DSF de 10/09/2019, p. 62)
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE). (DSF de 02/10/2019, p. 186)
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL). (DSF de 07/02/2020, p. 46)
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 126)
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB). (DSF de 15/10/2020, p. 7)
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB). (DSF de 17/10/2020, p. 7)
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão(Of. nº 34/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 6)
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 7)
46. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).
66. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
67. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
68. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
69. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
70. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLPSDB).
71. Em 23.08.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPODEMOS).
72. Em 01.09.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro, foram designados membros titulares, e os Senadores Márcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 71/2021-GLMDB).
73. Em 27.09.2021, o Senador Reguffe deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 54/2021-GLPODEMOS).
74. Em 27.09.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, deixando a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 55/2021-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

75. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 80/2021-GLMDB).
76. Em 18.10.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, como titular, pelo Cidadania(Of. nº 6/2021-GLCID).
77. Em 26.10.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Cidadania (Of. nº 7/2021-GLCID).
78. Em 26.10.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Irajá, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 91/2021-GLPSD).
79. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 72/2021-GLPSDB e Of. nº 29/2021-GLDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (13,42)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (51,53,54)	6. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (55)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (MDB-SP) (49)	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (52)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 79)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 139)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD). (DSF de 14/03/2019, p. 103)
4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 142)
5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 176)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 123)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 122)
9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 95)
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS). (DSF de 15/02/2019, p. 76)
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD). (DSF de 28/02/2019, p. 108)
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB). (DSF de 22/06/2019, p. 29)
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL). (DSF de 02/10/2019, p. 183)
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB). (DSF de 10/10/2019, p. 92)
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. (DSF de 16/04/2020, p. 546)
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 127)
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 233)
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB). (DSF de 22/10/2020, p. 52)
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP).
52. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
53. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
54. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
55. Em 28.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLUNIDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: Acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	1. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (2)	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	5.

Notas:
1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Mara Gabrilli e Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 38/2021-CAS).
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Mara Gabrilli, Flávio arns, Nilda Gondim, Maria do Carmo e Zenaide Maia, como membros titulares, e os Senadores Romário e Paulo Paim, como membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. 38/2021-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)

Prazo final: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2.
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (2)	3.
Senador Romário (PL-RJ) (2)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	5.

Notas:
1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Mara Gabrilli, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 39/2021-CAS).
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Flávio Arns, Mara Gabrilli, Nilda Gondim, Romário e Zenaide Maia como membros titulares, para compor a subcomissão (Of 39/2021-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1,91)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89,115,116)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,81,89,112)	5. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,19,71,73,89,112)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (94,108,109)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Chiquinho Feitosa (DEM-CE) (6,84,118)	2. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87,110,111)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,28,30,36,105)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (6,84,101)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96,106)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
	6. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (14,43,78,99,102,105,106)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Nelsinho Trad (2,83,113)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100,114,117)
Senador Vanderlan Cardoso (97,114,117)	4. Senador Sérgio Petecão (103)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (107)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,95,98,104)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. VAGO (21,24,88,104)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ). (DSF de 14/02/2019, p. 75)

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)

10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 13/02/2019, p. 169)

9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB). (DSF de 13/02/2019, p. 116)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 174)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 144)
5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 96)
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 80)
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 109)
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD). (DSF de 15/03/2019, p. 117)
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO). (DSF de 18/04/2019, p. 55)
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 133)
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO). (DSF de 07/05/2019, p. 52)
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI). (DSF de 10/05/2019, p. 72)
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 102)
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 111)
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 102)
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB). (DSF de 23/05/2019, p. 118)
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO). (DSF de 07/06/2019, p. 118)
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO). (DSF de 08/06/2019, p. 89)
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO). (DSF de 11/06/2019, p. 35)
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB). (DSF de 13/06/2019, p. 108)
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO). (DSF de 14/06/2019, p. 54)
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB). (DSF de 19/06/2019, p. 107)
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 102)
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD). (DSF de 14/08/2019, p. 85)
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG). (DSF de 15/08/2019, p. 83)
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB). (DSF de 15/08/2019, p. 85)
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE). (DSF de 16/08/2019, p. 86)
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG). (DSF de 20/08/2019, p. 68)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI). (DSF de 21/08/2019, p. 32)
39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB). (DSF de 21/08/2019, p. 35)
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). (DSF de 12/09/2019, p. 169)
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). (DSF de 12/09/2019, p. 169)
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL). (DSF de 26/09/2019, p. 62)
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL). (DSF de 23/11/2019, p. 99)
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS). (DSF de 20/11/2019, p. 147)
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS). (DSF de 23/11/2019, p. 102)
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS). (DSF de 26/11/2019, p. 60)
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 73)
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI). (DSF de 10/12/2019, p. 91)
49. Em 11.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI). (DSF de 12/12/2019, p. 196)
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI). (DSF de 18/12/2019, p. 71)
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 114)
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB). (DSF de 19/02/2020, p. 77)
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD). (DSF de 21/02/2020, p. 52)
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 80)
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB). (DSF de 06/03/2020, p. 51)
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB). (DSF de 23/04/2020, p. 122)
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 106)
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 107)
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 108)
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD). (DSF de 08/08/2020, p. 6)
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 234)
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 94)
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 96)
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 6)
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 6)
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD). (DSF de 08/10/2020, p. 63)
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB). (DSF de 20/10/2020, p. 7)
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 40/2020-GLPODEMOS). (DSF de 21/10/2020, p. 213)
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 42/2020-GLPODEMOS). (DSF de 06/11/2020, p. 6)
75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD). (DSF de 06/11/2020, p. 7)
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD). (DSF de 05/02/2021, p. 257)
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 261)
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG). (DSF de 11/02/2021, p. 260)
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 78)
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 24)
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 8)
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2021, p. 10)
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB). (DSF de 23/02/2021, p. 21)
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 362)
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 378)
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS). (DSF de 24/02/2021, p. 385)
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 334)
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 335)
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP). (DSF de 25/02/2021, p. 351)
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND). (DSF de 25/02/2021, p. 342)
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS). (DSF de 25/02/2021, p. 350)
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD). (DSF de 26/02/2021, p. 93)
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND). (DSF de 26/02/2021, p. 97)
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD). (DSF de 09/04/2021, p. 110)
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS). (DSF de 01/05/2021, p. 26)
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD). (DSF de 14/05/2021, p. 138)
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA). (DSF de 18/05/2021, p. 47)
105. Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/07/2021, p. 45)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

106. Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/07/2021, p. 46)
107. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
108. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
109. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
110. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021. (DSF de 11/08/2021, p. 210)
111. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 53/2021-GLPSDB). (DSF de 17/08/2021, p. 55)
112. Em 19.08.2021, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 70/2021-GLMDB). (DSF de 20/08/2021, p. 121)
113. Em 24.08.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 68/2021-GLPSD). (DSF de 25/08/2021, p. 137)
114. Em 13.09.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 79/2021-GLPSD). (DSF de 14/09/2021, p. 41)
115. Em 15.09.2021, o Senador Dario Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 72/2021-GLMDB). (DSF de 16/09/2021, p. 116)
116. Em 22.09.2021, o Senador Luiz do Carmo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dario Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 74/2021-GLMDB). (DSF de 23/09/2021, p. 360)
117. Em 27.09.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 87/2021-GLPSD). (DSF de 28/09/2021, p. 52)
118. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 71/2021-GLPSDB e Of. nº 30/2021-GLDEM). (DSF de 09/11/2021, p. 47)

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (45)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (45)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (7,44,59)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
VAGO (55,57)	6. VAGO (19,26)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 84)
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 94)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 98)
5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 146)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 177)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 119)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 134)
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP). (DSF de 15/02/2019, p. 82)
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 97)
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 20/02/2019, p. 104)
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 51)
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB). (DSF de 27/03/2019, p. 150)
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG). (DSF de 05/07/2019, p. 55)
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 106)
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG). (DSF de 08/08/2019, p. 143)
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB). (DSF de 30/08/2019, p. 111)
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD). (DSF de 12/09/2019, p. 170)
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB). (DSF de 03/10/2019, p. 93)
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD). (DSF de 17/10/2019, p. 110)
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 112)
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 82)
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 235)
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD). (DSF de 06/11/2020, p. 8)
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).
44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
57. Vago, em razão de o Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.09.2021, a Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 77/2021-GLMDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO NA PANDEMIA

Finalidade: Avaliar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os impactos da pandemia de covid-19 na área educação, com o fim de garantir a continuidade das atividades de ensino, especialmente na forma remota, bem como acompanhar e avaliar o planejamento e as ações quanto a um possível retorno das aulas presenciais.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)

Instalação: 13/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO)	1.
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)	2.
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)	3.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)	5.

Notas:
1. Em 13.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente (Of. nº 001/2021-CECTCOVID).
*. Em 17.08.2021, os Senadores Confúcio Moura, Flávio Arns, Antonio Anastasia, Wellington Fagundes e Zenaide Maia foram designados membros titulares para compor a subcomissão (Of. 9/2021-CE).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (17,51,52)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (53)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (55)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,22,31,49)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Vanderlan Cardoso (2,21,38,54)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (50)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (3,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).

10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 129)

9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)

8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 147)

7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 107)

6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)

5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 137)

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 157)

2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 85)

12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)

11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). (DSF de 15/02/2019, p. 81)
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE). (DSF de 27/02/2019, p. 62)
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB). (DSF de 13/03/2019, p. 107)
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB). (DSF de 27/03/2019, p. 149)
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD). (DSF de 27/03/2019, p. 147)
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO). (DSF de 09/04/2019, p. 48)
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI). (DSF de 20/08/2019, p. 69)
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 110)
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 124)
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB). (DSF de 16/10/2020, p. 7)
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB). (DSF de 16/10/2020, p. 8)
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS). (DSF de 17/10/2020, p. 8)
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB). (DSF de 20/10/2020, p. 10)
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS). (DSF de 22/10/2020, p. 53)
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 8)
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 10)
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
52. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
53. Em 12.08.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLDPP).
54. Em 30.08.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 74/2021-GLPSD).
55. Em 20.09.2021, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLDPP).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO AO PANTANAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 24/2021-CMA, destinada a estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal e para propor aprimoramento da legislação e políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 24, de 2021)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)

Instalação: 22/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (1)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,3)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	3. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (1)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 01.09.2021, foram designados os Senadores Wellington Fagundes, Jayme Campos, Luis Carlos Heinze e Izalci Lucas como membros titulares, e os Senadores Carlos Fávaro, Jean Paul Prates, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a Comissão (Of. 113/2021-CMA)
2. Em 22.09.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wellington Fagundes e Izalci Lucas a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 1/2021-CMABIOPANT).
3. Em 05.11.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jean Paul Prates, para compor a Comissão (Of. 174/2021-CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (49)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (49)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,31,48)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,12,48)
Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (12,48)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9,12,13,15,19,35,36,41,43)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12,17,19)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,21)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (14)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (26,48)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (23,31)	5. VAGO (28,34)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,45)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,25,32,46)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,45)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,45,54)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (24,46)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (37,46)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (10,25,46)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,24,46,53)
PSD	
Senador Irajá (1,39,40,42,44)	1. Senador Carlos Fávaro (1,2,44,59)
VAGO (1)	2. VAGO (1,30,33)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (22)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20,38,52,58)	2. Senador Romário (PL-RJ) (56)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,47)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,16,47)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,47)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,47)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (57)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,50,55,60)	1. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (3,27,29,50,51)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,50,51)	2. VAGO (18)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 82)

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 91)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 158)

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 106)

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 181)

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 181)

8. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 135)

9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)

10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)

11. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB). (DSF de 28/02/2019, p. 109)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB). (DSF de 29/03/2019, p. 89)
13. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB). (DSF de 29/03/2019, p. 89)
14. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB). (DSF de 04/04/2019, p. 105)
15. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB). (DSF de 09/04/2019, p. 49)
16. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD). (DSF de 11/04/2019, p. 128)
17. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 132)
18. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI). (DSF de 08/05/2019, p. 112)
19. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP). (DSF de 05/07/2019, p. 57)
20. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG). (DSF de 14/08/2019, p. 84)
21. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP). (DSF de 14/08/2019, p. 86)
22. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG). (DSF de 20/08/2019, p. 67)
23. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB). (DSF de 24/09/2019, p. 61)
24. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB). (DSF de 26/09/2019, p. 63)
25. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL). (DSF de 02/10/2019, p. 182)
26. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB). (DSF de 16/10/2019, p. 137)
27. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI). (DSF de 08/11/2019, p. 61)
28. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 71)
29. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI). (DSF de 12/12/2019, p. 195)
30. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
31. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB). (DSF de 13/03/2020, p. 69)
32. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
33. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 128)
34. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
35. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 96)
36. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
37. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
38. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. (DSF de 21/10/2020, p. 141)
39. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
40. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 7)
41. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
42. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD). (DSF de 05/02/2021, p. 263)
43. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 261)
44. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 87)
45. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS). (DSF de 13/02/2021, p. 9)
46. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 26)
47. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 12)
48. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 10)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
50. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 366)
51. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 372)
52. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). (DSF de 27/02/2021, p. 66)
53. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021). (DSF de 04/03/2021, p. 331)
54. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021). (DSF de 05/03/2021, p. 123)
55. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND). (DSF de 11/03/2021, p. 207)
56. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). (DSF de 17/04/2021, p. 6)
57. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
58. Em 04.08.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-BLVANG). (DSF de 05/08/2021, p. 740)
59. Em 11.08.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 64/2021-GLPSD). (DSF de 12/08/2021, p. 112)
60. Em 11.11.2021, o Senador Randolfe Rodriques foi designado membro titular, pela REDE Sustentabilidade, para compor a comissão (Of. nº 262/2021-GSRROD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
	6. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (59,60)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Chiquinho Feitosa (DEM-CE) (13,44,61)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)

9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 125)

8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 124)

7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 148)

6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 14)

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)

4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 87)
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 19/02/2019, p. 116)
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD). (DSF de 14/03/2019, p. 103)
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 105)
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP). (DSF de 08/08/2019, p. 142)
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI). (DSF de 21/08/2019, p. 33)
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE). (DSF de 22/08/2019, p. 107)
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB). (DSF de 23/11/2019, p. 96)
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE). (DSF de 29/11/2019, p. 78)
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 113)
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD). (DSF de 21/02/2020, p. 53)
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 81)
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB). (DSF de 18/09/2020, p. 172)
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
60. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
61. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 73/2021-GLPSDB e Of. nº 31/2021-GLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1,3)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (1,42)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (11,47)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (46)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Giordano (MDB-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45)
(18,20)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (50)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI). (DSF de 14/02/2019, p. 189)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 88)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 100)
5. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 145)
6. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 121)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 120)
8. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP). (DSF de 20/02/2019, p. 95)
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 131)
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB). (DSF de 16/05/2019, p. 116)
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB). (DSF de 24/05/2019, p. 97)
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB). (DSF de 04/06/2019, p. 140)
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP). (DSF de 05/07/2019, p. 58)
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE). (DSF de 06/02/2020, p. 106)
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 111)
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 115)
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 123)
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB). (DSF de 20/10/2020, p. 11)
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).
48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 10.08.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 36/2021-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) (1,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (43,44)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (42)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR). (DSF de 14/02/2019, p. 187)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 83)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 161)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 104)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 151)
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 114)
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 128)
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 127)
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB). (DSF de 20/02/2019, p. 98)
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 52)
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB). (DSF de 03/04/2019, p. 135)
15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI). (DSF de 13/06/2019, p. 103)
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB). (DSF de 19/10/2019, p. 45)
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI). (DSF de 23/10/2019, p. 131)
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS). (DSF de 06/02/2020, p. 107)
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB). (DSF de 05/03/2020, p. 86)
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 109)
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 94)
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 96)
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. (DSF de 21/10/2020, p. 141)
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 80)
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS). (DSF de 13/02/2021, p. 11)
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 13)
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 27)
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 8)
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 367)
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 375)
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP). (DSF de 24/02/2021, p. 383)
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR). (DSF de 25/02/2021, p. 361)
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB). (DSF de 05/03/2021, p. 124)
42. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
43. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
44. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,32,44,48)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (47)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 86)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 162)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 108)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 149)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 180)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 131)
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 130)
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA). (DSF de 15/02/2019, p. 78)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP). (DSF de 16/02/2019, p. 61)
14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 19/02/2019, p. 117)
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 99)
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA). (DSF de 21/02/2019, p. 97)
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB). (DSF de 13/03/2019, p. 106)
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD). (DSF de 22/05/2019, p. 109)
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB). (DSF de 24/05/2019, p. 98)
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD). (DSF de 29/05/2019, p. 119)
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG). (DSF de 30/05/2019, p. 110)
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE). (DSF de 05/02/2020, p. 91)
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS). (DSF de 12/02/2020, p. 93)
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 125)
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 111)
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 111)
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 26.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 81/2021-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (9,40,42,49)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38)
(18,26)	3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Sérgio Petecão (2,3,36,50)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (47)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (11,41,46,48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT). (DSF de 14/02/2019, p. 188)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 81)
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 92)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 102)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 150)
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 126)
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI). (DSF de 20/02/2019, p. 103)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI). (DSF de 21/02/2019, p. 99)
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT). (DSF de 27/02/2019, p. 63)
14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB). (DSF de 10/04/2019, p. 120)
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) (DSF de 03/07/2019, p. 33)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 104)
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI). (DSF de 28/08/2019, p. 114)
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG). (DSF de 24/09/2019, p. 60)
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP). (DSF de 05/03/2020, p. 88)
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT). (DSF de 05/03/2020, p. 84)
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD). (DSF de 13/03/2020, p. 67)
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. (DSF de 16/04/2020, p. 546)
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 6)
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 19.08.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 48/2021-GLPDT).
49. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2021-GLMDB).
50. Em 21.10.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 89/2021-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6,20)

VICE-PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (18)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (18)
VAGO (11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (11)
	3.
PSD	
Senador Omar Aziz (1,16)	1. Senador Angelo Coronel (1,13,14,16)
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,17)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (22)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21)	1.

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 93)

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 101)

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 136)

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019). (DSF de 20/02/2019, p. 105)

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF). (DSF de 27/02/2019, p. 60)

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB). (DSF de 27/02/2019, p. 59)

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB). (DSF de 07/06/2019, p. 119)

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB). (DSF de 22/06/2019, p. 28)

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) (DSF de 03/07/2019, p. 33)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS). (DSF de 12/09/2019, p. 168)

13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.

14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 8)

15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)

16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 85)

17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 17)

18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 33)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS) (DSF de 23/02/2021, p. 18)
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF). (DSF de 25/03/2021, p. 74)
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA). (DSF de 01/06/2021, p. 6)
22. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (39)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (8,42,43)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (41)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 89)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 99)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 152)
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 133)
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 80)
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP). (DSF de 21/02/2019, p. 94)
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC). (DSF de 28/02/2019, p. 111)
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI). (DSF de 13/03/2019, p. 102)
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB). (DSF de 21/03/2019, p. 96)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB). (DSF de 03/04/2019, p. 120)
13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB). (DSF de 21/05/2019, p. 81)
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG). (DSF de 05/07/2019, p. 56)
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG). (DSF de 10/07/2019, p. 131)
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB). (DSF de 11/07/2019, p. 130)
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD). (DSF de 04/09/2019, p. 118)
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS). (DSF de 25/09/2019, p. 28)
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS). (DSF de 30/10/2019, p. 112)
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 111)
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD). (DSF de 05/03/2020, p. 83)
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).
41. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
42. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
43. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
44. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (10)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (6)	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (8)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (12)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Nelsinho Trad (13)
Senador Carlos Viana (2)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (7)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (15)	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (14)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (5)	2.

Notas:

1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).
11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).
15. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): VAGO

Reuniões: Quintas-feiras às 9:00hs -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
VAGO	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
VAGO	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício n°37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio à Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

Notas:

1. Ato do Presidente do Senado Federal, nº 11, de 2021, designa a Senadora LEILA BARROS, como Procuradora Especial da Mulher, para o período de 2021 a 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

7) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

8) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126009/2021-54

9) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1056B11000417788.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.